



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.870

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 12 de agosto de 2015
Publicação: quinta-feira, 13 de agosto de 2015 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVI



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESOLUÇÃO Nº 19, de 07 de agosto de 2015 Inclui a Comarca de Sumé no regime de jurisdição conjunta decretado pela Resolução nº 18, de 27 de julho de 2015 e dá outras providências. O **PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais, resolve **ad referendum** do Conselho da Magistratura: **Art. 1º** Fica incluída a Comarca de Sumé no regime de jurisdição conjunta decretado pela Resolução nº 18, de 27 de julho de 2015, do Conselho da Magistratura. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** Presidente



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 82, de 12 de agosto de 2015. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 367.565-3, resolve **ad referendum** do Tribunal Pleno: suspender, o expediente e os prazos processuais na Comarca de Serraria, no período de 24 a 28 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 83, de 12 de agosto de 2015 O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 1º do Provimento Conjunto nº 1/2015, da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-geral de Justiça, resolve: determinar que a Diretoria do Fórum Criminal da Comarca da Capital estabeleça, a partir de 14.08.2015, a escala de plantão das audiências de custódia, semanalmente, com a designação de um assessor, um analista judiciário, um oficial de justiça e dois técnicos judiciários, em sistema de rodízio entre os cartórios das Varas Criminais da unidade judicial referida. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1656, DE 03 DE AGOSTO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 366258-6, **RESOLVE** designar o servidor, **ADRIANO DE ARAÚJO PEREIRA**, Oficial de Justiça, matrícula 125460-0, lotado na Central de Mandados da Comarca de Esperança, para exercer suas funções junto à Comarca de Remígio, cumulativamente com a Comarca de origem, pelo prazo de 90 dias. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.675/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o art. 27 da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **MAX NUNES DE FRANÇA**, Juiz de Direito Auxiliar, para, nos dias 06 e 07.08.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 04 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.679/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES**, Juiz de Direito, para, excepcionalmente, no dia 05.09.2015, às 11 horas, na Casa de Recepções Chez Vous, localizada na Rua Vidal de Negreiros, s/n, Centro, na unidade judiciária de cabedelo,

realizar o casamento civil dos nubentes **THAYRONE BERTINO NÓBREGA DE QUEIROZ** e **MELL DE LUIZ VÂNIA**. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 04 de agosto de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.680/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES**, Juiz de Direito, para, no dia 06.08.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, em virtude do afastamento justificado do titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 04 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1681, DE 04 DE AGOSTO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 365885-6, **RESOLVE**: exonerar, **LARYSSA SOUSA DE CARVALHO**, matrícula 477028-5, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do 1º Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, que vinha exercendo junto a 2ª Vara da Fazenda Pública comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1682 DE 04 DE AGOSTO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 365885-6, o disposto nos artigos 237 e 238 da LOJE, **RESOLVE**: Nomear **ILANINE MARIA JULIANO RAMOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com exercício junto a 2ª Vara da Fazenda Pública comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.683/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora **FLÁVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI**, Juíza de Direito, para, excepcionalmente, no dia 11.09.2015, às 10 horas, no Fórum da Comarca de Cabedelo, realizar o casamento civil dos nubentes **ERNESTO FIALHO PESSOA** e **CAROLINA MONTENEGRO MENEZES DE ARAÚJO**. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de agosto de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.684/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 184, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 e art. 8º, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve, **ad referendum** do Conselho da Magistratura: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **GLAUCO COUTINHO MARQUES**, Juiz de Direito, para, no período de 07.08 a 04.11.2015, atuar, cumulativamente, como juiz auxiliar na Comarca de São Bento, na prolação de sentenças. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.685/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ANA CARMEM PEREIRA JORDÃO VIEIRA**, Juíza de Direito Auxiliar, para, a partir do dia 12.08.2015 e até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelo

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Des. José Ricardo Porto
(Vice-Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Ouvidor)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Ouvidor Substituto)

Bel. Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Des. José Ricardo Porto
Des. Arnóbio Alves Teodósio

MEMBROS EFETIVOS
Des. João Alves da Silva
Des. Leandro dos Santos
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

SUPLENTE
Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(1º suplente)
José Aurélio da Cruz (2º suplente)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva (Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz
Desª Maria das Graças Moraes Guedes

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Luiz Sílvia Ramalho Júnior
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



expediente da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, dispensando o Excelentíssimo a Senho Doutor Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Juiz de Direito, anteriormente designado. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 6 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.686/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA, Juíza de Direito Auxiliar, para, nos dias 06 e 07.08.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado do titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 6 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.687/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA FRASSINETTE NÓBREGA DE MIRANDA, Juíza de Direito, para, no dia 04.08.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Uiraúna. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.688/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, Juiz de Direito, para, no período de 08.08 a 07.09.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Paulista, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora Andrea Costa Dantas Botto Targino, Juíza de Direito anteriormente designada. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.689/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o art. 27 da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FABRÍCIO MEIRA MACÊDO, Juiz de Direito Auxiliar, para, no dia 07.08.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.690/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 367.303-1, resolve: prorrogar, em caráter excepcional, a permanência do servidor WALLYSON DAVID OLIVEIRA DE LIMA, MAT.: 476.881-7, no prazo de 60 (sessenta) dias, exercer as atribuições de seu cargo na 3ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, 3 vezes por semana. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.691/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 367.303-1, resolve: Designar, em caráter excepcional, o servidor LAILTON FIRMO FIDELIS, MAT.: 468.892-9, para, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, exercer as atribuições de seu cargo na 3ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, 3 vezes por semana. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 06 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.692/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com os Arts. 8º, do Livro III, da Lei Complementar 96/2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 367.557-2, resolve nomear LUANA VIDAL BATISTA DE ALMEIDA, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário Especialidade Assistente Social, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Cajazeiras, 5ª Circunscrição Judiciária em decorrência do termo de desistência da posse de Rakuel Samara Silva Costa. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de agosto de 2015. Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.693/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a nomeação efetuada nesta data, resolve DESIGNAR a nomeada para o cargo efetivo abaixo nominado, por ordem de classificação, para ter suas atribuições na Equipe Multidisciplinar que presta apoio aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca, adiante relacionada: **NOME / CARGO / CIRCUNSCRIÇÃO** - LUANA VIDAL BATISTA DE ALMEIDA - ASSISTENTE SOCIAL - 5ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAJAZEIRAS. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de agosto de 2015. Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.694, DE 07 DE AGOSTO DE 2015. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 361516-2, RESOLVE: Prorrogar a cessão da servidora, **MARIA EDNA PESSOA CÂNDIDO**, Analista Judiciário, matrícula: 470926-8, lotada no Banco de Recursos Humanos da comarca da Capital, por mais 01 (um) ano junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com efeitos retroativos à data de 21/03/2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 07 de agosto de 2015. **Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque**-Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.695/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV, do § 2º do art. 1º da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012, resolve: suspender, a pedido, as férias da magistrada abaixo relacionada, para gozo oportuno: **MAGISTRADA / PERÍODO / PERÍODO AQUISITIVO** - LUCIANA CELLE GOMES DE MORAIS RODRIGUES - 03.08 a 01.09.2015 - 2013/2. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 07 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.696, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 363736-1, RESOLVE: Designar a servidora, **ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA LEMOS** Técnico Judiciário, matrícula: 473146-8, lotada no Banco de Recursos Humanos da comarca da Capital, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório junto à Vara de Entorpecentes da comarca da Capital, retroativa à data da protocolização do pedido, ou seja, 08/04/2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 07 de agosto de 2015. **Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque**-Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.697, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 362638-5, RESOLVE: Designar a servidora, **MARIA LENILDA DE SOUZA BEZERRA**, Técnico Judiciário, matrícula:472055-5, lotada no Banco de Recursos Humanos da comarca da Capital, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca da Capital, com efeitos retroativos à 06/03/2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 07 de agosto de 2015.**Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque**-Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.700, DE 07 DE AGOSTO DE 2015. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 363.253-9,RESOLVE: Exonerar a servidora **Jaislane Ferreira Rocha**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, matrícula: 472.299-0, do cargo em comissão de Chefe de Depósito Judicial, nível I, da Comarca de Teixeira , com efeitos retroativos ao dia 28 de julho de 2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 07 de agosto de 2015. Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque- **Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 1.701/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA DANTAS XIMENES, Juíza de Direito Auxiliar, para, excepcionalmente, no dia 04.09.2015, às 12 horas, no Fórum Regional de Mangabeira Desembargador José Flósculo da Nóbrega na Comarca da Capital, realizar o casamento civil dos nubentes JAIRO LAÉRCIO GUERRA FILHO e ÂNGELA FREESE NAVARINI. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 07 de agosto de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.703/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: conceder férias aos magistrados abaixo relacionado, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO** - ANDRÉA DANTAS XIMENES - 2012/2 - 23.09 a 22.10.2015; ASCIONE ALENCAR LINHARES - 2013/1 - 02 a 21.09.2015; DANIELA FALCÃO AZEVEDO - 2015/2 - 05.11 a 04.12.2015; JOSÉ FERREIRA RAMOS JUNIOR - 2011/1 - 12 a 16.08.2015; RICARDO DA SILVA BRITO - 2004/1 - 01 a 30.09.2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.704/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito a seguir relacionados para, responderem, cumulativamente, pelo expediente da unidade judiciária, nos dias a seguir: **UNIDADE / VARA / MAGISTRADOS / DIAS** - JOÃO PESSOA - 10ª VARA CÍVEL - IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS - Juíza de Direito Auxiliar - 12/08/15; DANIELA FALCÃO AZEVEDO - Juíza de Direito Auxiliar - 13 e 14.08.2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 07 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.708/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar as Excelentíssimas Senhoras Doutoras JULIANA DUARTE MAROJA e VIRGÍNIA DE LIMA FERNANDES MONIZ, Juízas de Direito, para, no dia 12.08.2015, atuarem na jurisdição conjunta de que trata a Resolução nº 14 de 15 de julho de 2015, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca da Capital, dispensando as Excelentíssimas Senhoras Doutoras Andréa Carla Mendes Nunes Galdino, Silvana Carvalho Soares, Higyna Josita Simões de Almeida e Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva, Juízas de Direito Auxiliares, anteriormente designadas. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.709/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora RAFAELA PEREIRA TONI, Juíza de Direito, para, no período de 12 a 26.08.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara Mista da Comarca de Pombal, e, no período de 12 a 14.08.2015, pelos expedientes da 2ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado das titulares, na forma do Art. 127, I, da Loje. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.711/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: dispensar, a partir do dia 13.08.2015, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTUNES BATISTA, Juiz de Direito, de auxiliar a Comarca de Alhandra. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

 ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL					
COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 14 de agosto de 2015, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:					
DIA	DESEMBARGADOR				
14/08	JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO				
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-14751674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-15361659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
	Diana Cristina Santos	José Airton Ribeiro de Almeida Wallene Ribeiro Aranha – Oficial de Justiça	Ronaldo Rafael Gomes Filho Paulo Andrey Queiroga Maciel	João Paulo Cordeiro de Araújo	Adailton Bertulino da Costa
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de agosto de 2015. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial.					



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
André Luiz Almeida Cruz	2015.032.850	Gerente de Fórum	João Pessoa	29/07/2015	Participar de treinamento e recebimento do certificado digital
Gentil Luiz Melo de Menezes	2015.036.328	Chefe de Depósito Judicial	Belém e Sapé	27 a 31/07/2015	Acompanhar Magistrada em mutirão carcerário
Gutemberg Ramos Barbosa Júnior	2015.036.117	Chefe da Seção de Segurança e Transporte	João Pessoa	06/08/2015	Conduzir o Diretor do Fórum para tratar de assuntos administrativos neste Tribunal
Rosalio Gomes Sarmento	2015.036.221	Motorista	Uiraúna	06/08/2015	Conduzir Magistrado
Philippe Guimarães Padilha Vilar	2015.036.336	Juiz de Direito	Brejo do Cruz	06 a 07/08/2015	Em substituição
José Edgar de Souza	2015.035.577	Motorista	Serraria	04/08/2015	Conduzir Gerente de Apoio Operacional
Francisco de Assis de Lima Araújo	2015.035.649	Motorista	Barra de Santa Rosa, Jacaraú e outras	03 a 04/08/2015	Transportar material de expediente
Maria Ferreira de Andrade	2015.035.421	Assistente de Administração	Patos, Cajazeiras e outras	20 a 22/07/2015	Apoio administrativo à Gerência de Qualidade de Vida
Maria Ferreira de Andrade	2015.035.497	Assistente de Administração	Campina Grande	03/08/2015	Apoio administrativo à Gerência de Arquitetura
Valquíria de Amorim Rodrigues Uchoa	2015.035.585	Gerente de Apoio Operacional	Serraria	04/08/2015	Realizar visita técnica
Marinézio Gomes da Silva	2015.034.744	Motorista	Mamanguape	28, 29, 30 e 31/07/2015	Conduzir servidores da Gerência de Capacitação
Uilamar Batista da Nóbrega	2015.034.865	Motorista	Catolé do Rocha	31/07/2015	Conduzir servidor
José de Arimatéia da Luz	2015.034.929	Motorista	Picuí	27 a 28/07/2015	Conduzir servidor da Coordenadoria da Infância e Juventude
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	2015.035.472	Motorista	Lucena	04/08/2015	Conduzir servidora da Coordenadoria da Infância e Juventude
Marinézio Gomes da Silva	2015.035.665	Motorista	Sousa, Uiraúna e outras	29/06 a 03/07/2015	Conduzir servidores da DITEC e GMAT
Carlos Antônio Gonçalves Cruz	2015.035.510	Motorista	Alagoa Grande	28/07/2015	Conduzir servidores da Gerência de Apoio Operacional
Gilmar Araújo de Figueiredo	2015.035.690	Motorista	Sapé	21/07/2015	Conduzir magistrados para reunião da Meta 04
Maria Ferreira de Andrade	2015.035.552	Assistente de Administração	Campina Grande	04/08/2015	Apoio administrativo à Gerência de Arquitetura
Gilmar Araújo de Figueiredo	2015.034.785	Motorista	Campina Grande	23 a 24/07/2015	Conduzir magistrado para inspeção da Meta 04
Francisco de Assis Soares de Oliveira	2015.034.961	Motorista	Araruna	04/08/2015	Conduzir servidor da Gerência de Apoio Operacional
Uilamar Batista da Nóbrega	2015.035.405	Motorista	Ingá	30/07/2015	Conduzir servidor da Gerência de Apoio Operacional
Maria de Fátima Fernandes Lacerda	2015.036.682	Oficial de Justiça	São Bento	03 a 04/08/2015	Em cumprimento à Portaria GAPRE nº 1.343/2015
Maria do Socorro dos Santos F. Cabral	2015.036.424	Oficial de Justiça	São Bento	27 a 31/07/2015	Em cumprimento à Portaria GAPRE nº 2.489/2014
Maria do Socorro dos Santos F. Cabral	2015.036.818	Oficial de Justiça	São Bento	06 a 07/08/2015	Em cumprimento à Portaria GAPRE nº 2.489/2014
Alex Fabiano Fernandes Cordeiro	2015.036.205	Gerente de Fórum	João Pessoa	31/07/2015	Participar de treinamento e recebimento do certificado digital
Jailson Andrade de Sousa	2015.035.202	Oficial de Justiça	Gurinhém	29/07/2015	Em diligência
Algacyr Rodrigues Negromonte	2015.035.874	Juiz de Direito	Pilar	07/08/2015	Em substituição
Maria de Fátima Fernandes Lacerda	2015.036.545	Oficial de Justiça	São Bento	27 a 31/07/2015	Em cumprimento à Portaria GAPRE nº 1.343/2015
Maria de Fátima Fernandes Lacerda	2015.036.703	Oficial de Justiça	São Bento	06 a 07/08/2015	Em cumprimento à Portaria GAPRE nº 1.343/2015
Maria do Socorro dos Santos F. Cabral	2015.036.738	Oficial de Justiça	São Bento	03 a 04/08/2015	Em cumprimento à Portaria GAPRE nº 2.489/2014
José Maciel de Negreiros	2015.036.125	Motorista	João Pessoa	30/07, 04 e 06/08/2015	Conduzir magistrado, em diligência e conduzir veículo em manutenção
Fabiana Gomes	2015.035.903	Gerente de Fórum	João Pessoa	30 a 31/07/2015	Participar de treinamento e recebimento do certificado digital
José Carlos Florêncio Cavalcanti	2015.035.946	Motorista	Pombal e Patos	03 a 06/08/2015	Conduzir servidoras da Coordenadoria da Infância e Juventude
José de Arimatéia da Luz	2015.035.673	Motorista	Caaporã e Alhandra	03 e 04/08/2015	Conduzir servidores da DITEC
José Alexandre Albuquerque Lustoza	2015.035.899	Motorista	Campina Grande	03 e 04/08/2015	Conduzir servidores da Gerência de Engenharia

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de agosto de 2015. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Fábio José de Oliveira Araújo	2015.034.849	Juiz de Direito	Monteiro	27 a 29/07/2015	Em substituição

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de agosto de 2015. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** – Diretor Especial.



PORTARIA GAPRE Nº 1.712/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 367.297-2, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANTONIETA LÚCIA MAROJAARCOVERDE NÓBREGA, Juíza de Direito, para, no período de 13 a 15.08.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado do titular que participará do VI Encontro do Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro-RJ. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.715/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o art. 27 da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora FLÁVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI, Juíza de Direito, para, nos dias 17 e 18.08.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.716/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV, do § 2º do art. 1º da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012, resolve: suspender, a pedido, a partir do dia 15.08.2015, as férias da magistrada abaixo relacionada, para gozo oportuno: **MAGISTRADA / PERÍODO / PERÍODO AQUISITIVO** - ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO - 12.08 a 10.09.2015 - 2014/2. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.717/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: retificar, a pedido, o período do gozo de férias dos magistrados abaixo relacionados, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADA / PERÍODO / PERÍODO AQUISITIVO** - PAULO ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA LIMA - 18.11 a 17.12.2015 - 2012/1; RICARDO VITAL DE ALMEIDA - 17.08 a 10.09.2015 - 2012/2. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1718 DE 12 DE AGOSTO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 385/2015-GAPRE e da Portaria Nº 3489/2015 do TJPE, publicada no Diário da Justiça do dia 03/08/2015, RESOLVE: designar a servidora ANA CLARA VARANDAS CYRILLO, Analista Judiciária, lotada no Tribunal de Justiça de Pernambuco, ora a disposição deste Poder, nos termos do Convênio nº 023/2011, celebrado entre este Tribunal e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, para exercer suas atribuições junto a 2ª Vara da Infância e da Juventude da comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.719/2015 -O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO, Juiz de Direito, para, no período de 14 a 21.08.2015, responder , cumulativamente, pelo o expediente do 1º Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de agosto de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** - Presidente

DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº005/2011, **DEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados:

CONCESSÃO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2015035286	477.389-6	Diego Félix Beserra de Lima	06/04/2015 a 05/05/2015	2014/2015
2015027023	474.733-0	George Rocha da Silva	03/07/2015 a 01/08/2015	2014/2015
2015035317	476.203-7	João Odilon Bezerra	01/09/2015 a 30/09/2015	2010/2011
2015034419	469.558-5	José Heronides Soares Borges	04/08/2015 a 02/09/2015	2014/2015
2015034443	475.708-4	José Lianza Neto	12/08/2015 a 10/09/2015	2013/2014
2015033650	470.820-2	Marcelo Gomes Tome	03/08/2015 a 01/09/2015	2014/2015
2015032036	476.738-1	Renata Brasileiro Ramos Galvão	12/08/2015 a 10/09/2015	2014/2015
2015032403	477.422-1	Renata Lima de Sant'anna	28/07/2015 a 26/08/2015	2014/2015
2015033869	477.137-1	Ruth Pereira de Assunção	24/08/2015 a 22/09/2015	2014/2015

GOZO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2015033844	468.293-9	Janeide Araújo Dantas	03/08/2015 a 01/09/2015	2014/2015
2015031009	476.971-6	John Deivid Inocêncio	12/08/2015 a 10/09/2015	2013/2014
2015033932	473.914-1	Maria Auxiliadora F F dos Santos	03/08/2015 a 01/09/2015	2014/2015
2015033810	476.562-1	Marília Sales de Vasconcelos	20/11/2015 a 19/12/2015	2014/2015
2015034701	473.546-3	Suzana Lourenço Gomes Pereira	12/08/2015 a 24/08/2015	2013/2014

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº005/2011,considerou **PREJUDICADO** os seguintes processos abaixo relacionados:

CONCESSÃO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2015028882	472.134-9	Márcia Maria de Farias A. Cabral	03/08/2015 a 01/09/2015	2009/2010

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº005/2011,**INDEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados:

CONCESSÃO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2015026220	473.517-0	Max Moura Veras	12/08/2015 a 10/09/2015	2013/2014

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Transferir	Período Aquisitivo
2015031113	472.098-9	Vera Lúcia Ferreira Formiga	07/01/2015 a 19/01/2015	2012/2013

Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de agosto de 2015. **JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI** – Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA GAPRE Nº 1.720/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:designar a Excelentíssima Senhora Doutora GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO, Juíza de Direito, para, a partir do dia 12.08.2015 e até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelo expediente da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado do titular.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de agosto de 2015.Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.721/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012, do Egrégio Tribunal, bem como o Processo Administrativo nº 354.035-9, resolve **ad referendum** do Tribunal Pleno: suspender, a pedido, para gozo oportuno, as férias regulamentares da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, concernentes ao 2º período de 2015, programadas para o período de 01 a 30 de agosto próximo, a partir do dia 15 de agosto de 2015, tornando sem efeito a Portaria Gapre nº 1.543/ 2015, publicada no DJE do dia 24.07.2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de agosto de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.722/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 354.035-9, resolve **ad referendum** do Tribunal Pleno: desconvocar, a partir do dia 15.08.2015, o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO VITAL DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Militar da Comarca da Capital, de exercer as atribuições junto ao Egrégio Tribunal Pleno, a Segunda Seção Especializada Cível e a Terceira Câmara Especializada Cível, tornando sem efeito a Portaria Gapre nº 1.551/2015, publicada no DJE do dia 24.07.2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de julho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.729, de 12 de agosto de 2015 O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 1º do Provimento Conjunto nº 1/2015, da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-geral de Justiça, resolve: designar, a partir de 14 de agosto de 2015 e até ulterior deliberação, as Excelentíssimas Senhoras Doutoras Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga e Higyna Josita Simões de Almeida para atuarem, em regime de plantão, nas audiência de custódia na Comarca da Capital, na forma do Provimento Conjunto nº 1/2015, da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.730, de 12 de agosto de 2015 O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 1º do Provimento Conjunto nº 1/2015, da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-geral de Justiça, resolve: designar, a partir de 14 de agosto de 2015 e até ulterior deliberação, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA para atuar nas faltas e impedimentos das magistradas indicadas na Portaria nº 1.729/ 2015, em regime de plantão, nas audiência de custódia na Comarca da Capital. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Processo Administrativo nº 360.903-1 (apensos: 365.124-0; 363.593-7) - PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e ZOIH ENGENHARIA LTDA. - INSTRUMENTO: Contrato nº 028/2015. - PRAZO: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura. - VALOR: R\$ 686.572,48 (seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - BAYEUX, CABELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
17/08/15	1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA CAPITAL

GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
17/08/15	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
17/08/15	2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CAMPINA GRANDE

GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
17/08/15	PRATA

GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
17/08/15	2ª VARA MISTA DE CUITÉ

GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
17/08/15	TEIXEIRA

GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
17/08/15	UIRAÚNA

GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
17/08/15	1ª VARA MISTA DE GUARABIRA

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de agosto de 2015. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - DIRETOR ESPECIAL.



centavos). - OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de construção e engenharia, visando a reforma das Residências Oficiais 01, 02 e 03, onde serão instalados respectivamente a Vara do Juizado Especial Misto, a Vara da Infância e Juventude e, por fim, Arquivo e a Defensoria Pública, da Comarca de Mamanguape/PB. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4194 – Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis; Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 100 e/ ou Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4194 – Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis; Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 270. - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - João Pessoa, 07 de agosto de 2015. - DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 26/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367.154-2 - Em harmonia com os pareceres da Gerência de Controle Interno e da Dir. de Processo Administrativo, bem ainda, com arrimo no art. 24, XVII, c/c Art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa AUTOCLUB VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 02.559.765/0001-91, no importe de R\$ 7.449,29 (SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), a fim de que seja realizada revisão programada e manutenção corretiva nos veículos HONDA CIVIC, Placas: OFH-0615 e OFH-0705. - Publique-se. - João Pessoa, 07 de AGOSTO de 2015. - DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o seguinte processo de DIÁRIAS: Processo/Interessado: 2015.039.094 – Ana Flávia de Carvalho Dias



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA: PORTARIA DIGEP Nº 43/2015, publicada no Diário da Justiça de 12 de agosto de 2015. Onde se lê: matrícula: 4703693, Maria Dulcis Brasileiro Lima Montenegro, **03.09.2015 a 01.10.2015**, período aquisitivo 2012/ 2013. **Leia-se:** 4703693, Maria Dulcis Brasileiro Lima Montenegro, **03.09.2015 a 02.10.2015**, período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA DIGEP Nº 45/2015 O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ato da Presidência nº005/2011, resolve: transferir o gozo das férias, já deferidas e publicadas, do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / MATRÍCULA / SERVIDOR / NOVO PERÍODO / PERÍODO AQUISITIVO** - 2015029754 - 473.564-1 - Klébica Patrícia R da S Ferreira - 06/07/2015 a 14/07/2015. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de agosto de 2015. José Antônio Coelho Cavalcanti **Diretor de Gestão de Pessoas**

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº15/2015, **DEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados: **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO** - 2015029043 - Aline dos Santos Cabral - Indicação de substituto; 2015027234 - Solange Dornelas de Moraes - Indicação de substituto. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de agosto de 2015. José Antônio Coelho Cavalcanti Diretor de Gestão de Pessoas



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA.**”

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº. 0002882-19.2015.815.0000. REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR PAULO CÉSAR CONSERVA. REQUERIDO: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA-PB. INTERESSADA: FABRINA NÓBREGA DE ALBUQUERQUE COSTA – ADV.: SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “..., **DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO ATÉ QUE O STF DEFINA NO RE Nº 566.471 E NO RE Nº 855.178 A ORIENTAÇÃO A SER ADOTADA PARA OS DEMAIS CASOS.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0017232-62.2011.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: IZABELLE LARISSA ALVES NUNES – DEFENSOR PÚBLICO: MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “..., **INADMITO O RECURSO ESPECIAL.**”

RECURSO ESPECIAL Nº.º 0112735-76.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: DÉCIO RODRIGUES DA SILVA – ADV.: CÂNDIDO ARTUR MATOS SOUSA.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 2005404-19.2014.815.0000. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDA: JOSEANE BERNARDO DOS SANTOS – ADVª.: FABIANA DE SOUZA PEREIRA.

RECURSO ESPECIAL - Nº 0005311-38.2013.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA: MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. RECORRIDO: JOÃO BATISTA MEDONÇA GUEDES – ADV.: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0000116-80.2007.815.0191. RECORRENTE: DAMIÃO ZELO DE GOUVEIA NETO – ADVS.: THÉLIO FARIAS E OUTRO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0055080-83.2011.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. RECORRIDO: ALETSA ANDRADE CARVALHO BRITO, REPRESENTADA PELO DEFENSOR PÚBLICO: ALBERTO JORGE DANTAS SALES.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0093094-05.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO. RECORRIDA: MARIA AMÉLIA VALÕES LEITE E OUTROS – ADV.: MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0079672-60.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO (01): FRANCISCO DE SALES GONÇALVES LEITE – ADV.: WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA. RECORRIDO (02): PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA – ADVS.: YURI SIMPSON LOBATO E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 0001397-19.2013.815.0011. RECORRENTE: FREDERICO STEINMULLER DE ALMEIDA – ADV.: HUMBERTO ALBINO DE MORAES E HUMBERTO ALBINO DA COSTA JÚNIOR. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0003392-72.2013.815.0171. RECORRENTE: TIM CELULAR S/A – ADV. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA E OUTROS. RECORRIDO: AMÉLIA CARMEM HAMAD GOMES – ADV. MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0001002-02.2013.815.0181. RECORRENTE: HELENA DE OLIVEIRA MONTENEGRO. – ADV. HUMBERTO DE SOUSA FELIX. RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. – ADV.: RUBENS GASPAR SERRA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0125985-76.2012.815.2002. RECORRENTE: JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA. – ADV.: MARINALDO ROBERTO DE BARROS. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 2007125-06.2014.815.0000. RECORRENTE: CÍCERO LUIZ DA SILVA – ADV.: CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0001291-90.2010.815.0131. RECORRENTE: DIAS NETO VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E GLAUCIANA DA SILVA CAMPOS. - ADV.: JOÃO BRITO DE GOIS FILHO E OUTROS. RECORRIDO: ANA CÉLIA ASSIS CARTAXO MOREIRA. – ADVS.: JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0002101-41.2012.815.0181. RECORRENTE: ELIZEIDE DA SILVA – ADV.: ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA. RECORRIDA: CAGEPA – CIA. DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – ADVª.: FERNANDA ALVES RABELO.

RECURSO ESPECIAL Nº.º 0090519-24.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: WALTER DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR – ADV.: DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “..., **ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.**”

RECURSO ORDINÁRIO Nº. 2004170-02.2014.815.0000. RECORRENTE: PRISCILA MAYANA TORRES BARBOZA - ADV.: RAFAEL DANTAS VALENGO. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº. 0000199-09.2015.815.0000. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO BARBOSA DE BRITO – ADV.: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.

RECURSO ORDINÁRIO - Nº. 0000959-55.2015.815.0000. RECORRENTE: FÁBIA DE SOUSA OLIVEIRA - ADV.: FELIX ARAÚJO FILHO E FERNANDO ALBUQUERQUE DOUETTES ARAÚJO. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “..., **ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**”

RECURSO ESPECIAL Nº. 2004334-64.2014.815.0000. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. RECORRIDO: JOSÉ EDU DE QUEIROGA – ADV.: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0000253-45.1999.815.2001. RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A – ADV.: SUSANA LÚCIA FERNANDES. RECORRIDO: FRANCISCA DE MEDEIROS DE QUEIROZ MELLO – ADV.: CAMILA TAIGY COUTINHO E MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **INADMITO O RECURSO ESPECIAL.**”

RECURSO ESPECIAL Nº. 0000220-21.2014.815.2004. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: AIURY SILVA AZERÊDO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, GILVANEIDE ALVES DE AZERÊDO. – ADV.: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. DISPONIBILIZADO: SEXTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2015. PUBLICADO: QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2015).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.**”

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0000176-93.2012.815.0121. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A – ADV.: WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO: SINVAL MARTINS DE OLIVEIRA – ADV.: ANTÔNIO XAVIER DA COSTA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **JULGO PREJUDICADO O RECURSO.**”

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0020617-42.2009.815.0011. AGRAVANTE: JACKELINE FREITAS E SILVA – ADV.: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA – ERIKA GOMES DA NÓBREGA FRAGOSO.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.**”

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0000846-81.2010.815.0031. RECORRENTE: HILDEBRANDO ALMEIDA DE MEDEIROS – ADV.: CICERO GUEDES RODRIGUES. RECORRIDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI) – ADVS.: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.**”

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº. 2013087-10.2014.815.0000. REQUERENTE: ESTADO DA PARAÍBA – PROC.: PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA. REQUERIDO: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO MEIRA FILGUEIRA - ME – ADV.: ANNAH ELIZABETH NEVES AMARAL DA ROCHA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **NÃO CONHEÇO DO AGRAVO INTERPOSTO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO RECURSO ESPECIAL, UMA VEZ QUE FOI MANEJADO APÓS A PUBLICAÇÃO DA QO NO AG Nº 1.154.599/SP.**”

AGRAVO– Nº. 0034742-25.2010.815.2001. AGRAVANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A – ADV.: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS. AGRAVADO: LUCICLAUDIO FALCÃO DO NASCIMENTO – ADV.: MARTINHO CUNHA MELO FILHO E LILIAN MARIA DUARTE SOUTO.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **ADMITO O RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA “A” DO ART. 105, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO QUE PERTINE AOS ARTS. 535, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO AOS ARTS. 405 E 406 DO CÓDIGO CIVIL PÁTRIO.**”

RECURSO ESPECIAL – Nº 0014677-91.2012.815.0011. RECORRENTE: UNIMED CAMPINA GRANDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – ADV.: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS E OUTROS. RECORRIDOS: MARIA LEITE ARRUDA E OUTROS – ADV.: DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “..., **ADMITO O RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA “A” DO ART. 105, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO QUE CONCERNE AO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**”

RECURSO ESPECIAL Nº. 0002380-11.2012.815.0251. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PATOS. – ADVS.: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ E SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA. RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DA COSTA SANTOS. – ADV.: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0004149-54.2012.815.0251. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PATOS. – ADVS. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ E SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA. RECORRIDA: NIVALDA SEVERO DA SILVA – ADV.: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “..., **ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**”

RECURSO ESPECIAL – Nº. 0128554-53.2012.815.2001. RECORRENTE: MARISA LOJAS S/A - ADV.: CARLOS AGOSTO FALLETTI. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES RODRIGO NÓBREGA FARIAS E THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO.

RECURSO ESPECIAL – Nº 0019861-09.2011.815.2001. RECORRENTE: BEZERRA E SANTOS DISTRIBUIDORA LTDA – ADV.: MÁRCIO LOPES CLEMENTE. RECORRIDO: LOREN-SID LTDA – ADV.: ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR.

RECURSO ESPECIAL – Nº 0026556-76.2011.815.2001. RECORRENTE: BEZERRA E SANTOS DISTRIBUIDORA LTDA – ADV.: MÁRCIO LOPES CLEMENTE. RECORRIDO: LOREN-SID LTDA – ADV.: ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **INADMITO O RECURSO ESPECIAL E NÃO CONHEÇO, DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.** ”

RECURSO ESPECIAL Nº 0056210-11.2011.815.2001. RECORRENTE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA – ADV.: DANIEL GUEDES ARAÚJO, LUIZ FELIPE LIMA LINS E OUTROS. RECORRIDO: ADAÍLSON DA SILVA PEREIRA – ADV.: ENIO SILVA NASCIMENTO E OUTROS.



A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "..., INADMITO O RECURSO ESPECIAL."

RECURSO ESPECIAL – Nº 0062226-44.2012.815.2001. RECORRENTE: PLANO PLANEJAMENTO E LOTEAMENTO LTDA E ECOBRANÇA ADMINISTRAÇÃO DE LOTEAMENTOS LTDA – ADV.: PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO E VERÔNICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS. RECORRIDO: SUENIA BARBARA DE LIMA MORAIS – ADV.: ROBERTO DIMAS CAMPOS JÚNIOR E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0033705-55.2013.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: CÍCERO MATEUS DE LIMA E OUTROS – ADV.: ANDRÉA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.

RECURSO ESPECIAL - Nº 0109673-28.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA: MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. RECORRIDO: DÁRIO JOSÉ DOS SANTOS – ADV.: JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0000796-73.2011.815.0531. RECORRENTE: ROMANA DE ASSIS GOMES – ADV.: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE. RECORRIDA: MUNICÍPIO DE MALTA/PB – ADV.: VILSON LACERDA BRASILEIRO.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 2005857-14.2014.815.0000. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR FELIPE DE MORAES ANDRADE RECORRIDO: RIVALDO JOSÉ DA SILVA – ADV.: ÊNIO SILVA NASCIMENTO E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0000843-47.2012.815.0261. RECORRENTE: MARIZETE ARAÚJO DE SÁ BATISTA. – ADV.: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE. RECORRIDA: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB. – ADV.: BRUNO DA NÓBREGA CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0782735-28.2007.815.2001. RECORRENTE: INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS – POSTALIS – ADV.: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO. RECORRIDO: GILVAN GOMES DA SILVA E OUTROS – ADV.: SÓSTHENES MARTINHO COSTA.

RECURSO ESPECIAL Nº 0002380-11.2012.815.0251. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DA COSTA SANTOS. – ADV.: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PATOS. – ADV.: SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL Nº. 2002197-46.2013.815.0000. RECORRENTE: VALDECI NOGUEIRA DAS NEVES BARBOSA – ADV.: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV.: WILSON SALES BELCHIOR.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0001591-63.2005.815.0281. RECORRENTE: AGNALDO VELOSO BORGES RIBEIRO – ADV.: FÁBIO RAMOS TRINDADE E OUTROS. RECORRIDO: LÚCIA HELENA GOMES DO NASCIMENTO – ADV. LUIZ DOS SANTOS LIMA E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL N.º 0004260-89.2013.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: JOSELI TO NUNES LUIZ – ADV.: ENIO SILVA NASCIMENTO.

RECURSO ESPECIAL N.º 0029342-93.2011.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO DE FARIAS – ADV.: ENIO SILVA NASCIMENTO E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 0000832-13.2011.815.0371. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES VIEIRA. - ADV.: LINCON BEZERRA DE ABRANTES. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SOUSA. – ADV.: THIAGO LEITE FERREIRA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0039239-19.2009.815.2001. RECORRENTE: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S/A – ADV.: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR RODRIGO NÓBREGA FARIAS E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0042314-32.2010.815.2001.RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO SILVA – ADV.: JOHN KENNEDY SILVÉRIO CABRAL. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – ADV.: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, JOSÉ AUGUSTO NOBRE FILHO E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0001981-94.2012.815.0731. RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A – ADVS. ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI E OUTROS. RECORRIDO: IRENALDO AMORIM DE OLIVEIRA – ADV.: VICTOR FIGUEIREDO GONDIM.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0001582-96.2012.815.0171.RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: JAILSON RAMOS DE MELO – DEFENSORA PÚBLICA: VALÉRIA LOPES ONOFRE VITA.

RECURSO ESPECIAL - Nº 0098066-18.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR: TADEU ALMEIDA GUEDES. RECORRIDO: GLADSTONE NOGUEIRA DA SILVA – ADV.: DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA.

RECURSO ESPECIAL - Nº 0027762-28.2011.815.2001 RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA: MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. RECORRIDO: EUSIVALDO CASSIANO DA SILVA – ADV.: ENIO SILVA NASCIMENTO.

RECURSO ESPECIAL N.º 0050422-45.2013.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: ANTONIO SÉRGIO DE CARVALHO – ADV.: BIANCA DINIZ DE CASTILHO E OUTRA.

RECURSO ESPECIAL N.º 0107591-24.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: ALESSANDRO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS – ADV.: BIANCA DINIZ DE CASTILHO E OUTRA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0000760-87.2010.815.0071. RECORRENTE: JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO – ADV.: JOSÉ FRANCISCO FERNANDES JUNIOR. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

RECURSO ESPECIAL Nº. 2012421-09.2014.815.0000. RECORRENTE: JAQUELINE FERREIRA NÓBREGA BRAZ – ADV.: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE. RECORRIDA: MUNICÍPIO DE PATOS. – ADVS. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ E SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0091911-96.2012.815.2001. RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A – ADVS.: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI E OUTRO. RECORRIDA: DÉBORA MEDEIROS DOS SANTOS PEREIRA – ADV.: MARCUS TÚLIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0044448-95.2011.815.2001. RECORRENTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA – ADVS. MARCELO WEICK POGLIESE, LEIDSON FLAMORION TORRES MATOS E OUTROS. RECORRIDO: JOAQUIM PEREIRA FILHO – ADV. LEILANE SOARES DE LIMA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0022003-39.2011.815.0011. RECORRENTE: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA – ADV.: AURORA DE BARROS SOUSA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA GERMANA PIRES DE SÁ NÓBREGA COUTINHO.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0022030-85.2012.815.0011. RECORRENTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA – ADV.: EDUARDO LUIZ BROCK E OUTROS. RECORRIDO: INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA S/A – IPELSA E RENATO RIBEIRO COUTINHO CRUZ – ADV.: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL N.º 0116419-09.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: MARCOS FAUSTINO DE ANDRADE – ADV.: JOSÉ FRANCISCO XAVIER.

RECURSO ESPECIAL – Nº 0001550-89.2013.815.0031. RECORRENTE: MARIA DO CARMO MELO SILVA – ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE – ADV.: WALCIDES FERREIRA MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL – Nº 0000587-62.2013.815.0781. RECORRENTE: SIMONE SOUSA RIBEIRO – ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – ADV.: LUCÉLIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0017448-08.2013.815.0011. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR JÚLIO TIAGO DE C. CARNEIRO. RECORRIDO: ANTÔNIO ALVES SOBRINHO – DEFENSOR PÚBLICO: PAULO FERNANDO TORREÃO.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0001171-95.2012.0351. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA CLARISSA PEREIRA LEITE. RECORRIDA: NÚBIA RODRIGUES DE MOURA – ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DE ARAÚJO.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0031946-56.2013.815.2001. RECORRENTE: JOSEFA BRITO DOS SANTOS - ADV.: ROBERTO AQUINO LINS. RECORRIDO: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – ADVS.: MARCELO WEICK POGLIESE E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "..., INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 2010846-63.2014.815.0000. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: ALDENIR LAUREANO DOS SANTOS – ADV.: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0037377-42.2011.815.2001. RECORRENTE: DURVAL CASSIMIRO DE QUEIROGA – ADV.: MAX FREDERICO SAEGER GALVÃO FILHO. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Nº. 0039239-19.2009.815.2001. RECORRENTE: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S/A – ADV. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR RODRIGO NÓBREGA FARIAS E OUTROS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0121148-78.2012.815.2001. RECORRENTE: MATILDE PEREIRA DANTAS QUEIROZ VILAR – ADV.: ANDRÉA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA E ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA. 1º) RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR TADEU ALMEIDA GUEDES 2º) RECORRIDO: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV - ADV.: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER E OUTROS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 2002070-11.2013.815.0000. RECORRENTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA – ADV. LUIZ FELIPE LIMA LINS. RECORRIDO: FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA – ADV. ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA E OUTRO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Nº 0000587-62.2013.815.0781. RECORRENTE: SIMONE SOUSA RIBEIRO – ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – ADV.: LUCÉLIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0001550-89.2013.815.0031. RECORRENTE: MARIA DO CARMO MELO SILVA – ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE – ADV.: WALCIDES FERREIRA MUNIZ.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0019065-03.2013.815.0011. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR RENAN DE VASCONCELOS NEVES. RECORRIDO: DIVALDO PATRÍCIO DE MOURA, REPRESENTADO PELO DEFENSOR PÚBLICO: ALBERTO JORGE DANTAS SALES.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "..., DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO ATÉ QUE O STF DEFINA NO RE N.º 566.471 E NO RE N.º 855.178 A ORIENTAÇÃO A SER ADOTADA PARA OS DEMAIS CASOS."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0020588-21.2011.815.0011. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: JOSEFA NASCIMENTO ROCHA DE ARAÚJO – DEFENSOR PÚBLICO: MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Nº 0013050-18.2013.815.0011. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR: GUSTAVO NUNES MESQUITA. RECORRIDO: ROGÉRIO COUTINHO RAMOS, REPRESENTADO POR SUA DEFENSORA PÚBLICA: VALÉRIA LOPES ONOFRE VITA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0013522-29.2014.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO (01): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES ROBERTO MIZUKI E OUTROS. RECORRIDO (02): JÉSSICA MENDONÇA LYRA – ADV.: ANTONIO ANÍZIO NETO.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 331.078-7 – Liberação de Pagamento – Robstaine do Nascimento Costa.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: 364.993-8 (Apenso ao 365.096-1).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo:PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 365.084-7 – Solicitação – Joás de Brito Pereira Filho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 362.643-1 – Solicitação – Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa; 367.251-4 – Solicitação – Ana Helena da Silva; 365.542-3 – Solicitação – Daniel Avelino da Silva; 366.072-9 – Solicitação – Maria Carolina Dantas G. Cavalcanti; Danielle Christine Perazzo; 365.660-8 – Solicitação – Sandra Olívia de A. Maia Madruga; 366.156-3 – Solicitação – Fernando Antônio Batista Dantas; 367.275-1 – Solicitação – Fábio de Queiroz Nóbrega; 365.790-6 – Solicitação – Tony Fábio Cavalcante Viana; 366.155-5 – Solicitação – Norma Moreira da Costa Dantas; 366.030-3 – Solicitação – Maria Betânia de Araújo M. Santos; 365.992-5 – Solicitação – Francisca Fernandes Pinheiro Vieira; 359.352-5 – Solicitação – Theócritto Moura Maciel Malheiro; 362.642-3 – Solicitação – Enoque Feitosa Sobreira Filho; 365.136-3 – Licença para Tratamento de Saúde – Daniela Falcão Azevêdo; 365.288-2 – Solicitação – Alba Marsiglia Formiga Queiroga; 365.886-4 – Solicitação – Genival Monteiro da Fontoura Filho.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba DETERMINOU ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 367.066-0 – Solicitação – Andrea Dantas Ximenes; 365.541-5 – Solicitação – Adriana Maranhão da Silva; 354.922-4 – Solicitação – Odílio Arruda Lima; 295.170-3 – Diversos – Maria Auxiliadora Mendes C. Luiz; 366.120-2 – Solicitação – Inês Cristina Selbmann; 328.832-3 – Solicitação – Alexandre Targino Gomes Falcão;

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 367.313-8 – Abono de Permanência – Rosário de Fátima Norat Mousinho.



DESPACHOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº1.020/2013/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS, ETC.TRATA-SE DE OFÍCIO REQUISITÓRIO ORIUNDO DO JUÍZO DA (...), NO VALOR DE (...), EM QUE FIGURA COMO CREDOR (...) E DEVEDOR O MUNICÍPIO DE (...), CONFORME DISCRIMINADO À INICIAL.ANEXOU AOS AUTOS O FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUISICÃO DE PRECATÓRIOS COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº115/2010 DO CNJ E PELA RESOLUÇÃO Nº50/2013 - TJPB.É O RELATÓRIO. DECIDO.ESTANDO O REQUISITÓRIO FORMALMENTE INSTRUÍDO, OFICIE-SE AO REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE (...), OU QUEM SUAS VEZES FIZER, PARA QUE INCLUA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO COMPETENTE A IMPORTÂNCIA SUPRACITADA, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES DO ART. 100 E SEUS PARÁGRAFOS DA CF, BEM COMO, FAÇA O DEVIDO REAJUSTE NO REPASSE FEITO A ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO A SUA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE QUE TRATA O ART. 97 DO ADCT.POR FIM, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, RETENHAM-SE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO, EM QUE SE MENCIONARÁ O CPF (CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS), REPASSANDO A QUANTIA RETIDA À EDILIDADE DEVEDORA.PUBLIQUE-SE. CUM-PRA-SE.JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2015.”, **NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:**

PRECATÓRIO Nº 2009920-82.2014.815.0000. CREDOR: JOSÉ DA SILVA FILHO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.



PRECATÓRIO Nº 2009910-38.2014.815.0000. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS SILVA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010048-05.2014.815.0000. CREDOR: JOSE LUCENA DE LIMA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010562-55.2014.815.0000. CREDOR: JOSE DE SOUZA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010564-25.2014.815.0000. CREDOR: ANTONIO RIBEIRO MOTA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010565-10.2014.815.0000. CREDOR: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010567-77.2014.815.0000. CREDOR: ESPEDITO PORDEUS FERNANDES. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010568-62.2014.815.0000. CREDOR: ENILSE LIMA BURITY. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010569-47.2014.815.0000. CREDOR: JOSE CESAR GOMES. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010570-32.2014.815.0000. CREDOR: JOSE ADEBALDO GRISI. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010373-77.2014.815.0000. CREDOR: SEBASTIAO GENUINO DE ARAUJO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010364-18.2014.815.0000. CREDOR: JOSE TRAJANO DA SILVA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010361-63.2014.815.0000. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010362-48.2014.815.0000. CREDOR: OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010374-62.2014.815.0000. CREDOR: MARTINS MODESTO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010353-86.2014.815.0000. CREDOR: JOSÉ FORMIGA DE ASSIS FILHO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010354-71.2014.815.0000. CREDOR: MARIA DELEUSE NÓBREGA GOMES. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010040-28.2014.815.0000. CREDOR: FRANCISCO RONALDO DOS SANTOS. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010039-43.2014.815.0000. CREDOR: HUMBERTO ATAÍDE CAVALCANTI. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010349-49.2014.815.0000. CREDOR: CARMEM LÚCIA SILVA SANTOS. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010559-03.2014.815.0000. CREDOR: WALTER DE OLIVEIRA CASTRO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010560-85.2014.815.0000. CREDOR: CARLOS PEREIRA DE C. SILVA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010650-93.2014.815.0000. CREDOR: PAULO SOARES. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010635-27.2014.815.0000. CREDOR: SABINIANO ALVES DO R. MAIA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010647-41.2014.815.0000. CREDOR: MARIA ALVES DE JESUS. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010646-56.2014.815.0000. CREDOR: LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010641-34.2014.815.0000. CREDOR: SEBASTIÃO FELIPE CABRAL. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010041-13.2014.815.0000. CREDOR: CRISTIANO DANTAS DA ROCHA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010052-42.2014.815.0000. CREDOR: SEVERINO PAULO DE LIMA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010053-27.2014.815.0000. CREDOR: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010642-19.2014.815.0000. CREDOR: SEVERINO ANTÔNIO DE LIMA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010638-79.2014.815.0000. CREDOR: JOSÉ VALDEVINO FILHO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010651-78.2014.815.0000. CREDOR: ZÉLIA GAMA DE OLIVEIRA LINS. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010653-48.2014.815.0000. CREDOR: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010648-26.2014.815.0000. CREDOR: NERIALDO CABRAL DE AMORIM. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010643-04.2014.815.0000. CREDOR: SEVERINO FRANCISCO DA COSTA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010654-33.2014.815.0000. CREDOR: PEDRO RICARDO ALMEIDA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010649-11.2014.815.0000. CREDOR: EDSON TRANQUILINO DA SILVA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010050-72.2014.815.0000. CREDOR: FRANCISCO BRAGA DE ALBUQUERQUE MELO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2010051-57.2014.815.0000. CREDOR: JOÃO DE ANDRADE FARIAS. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº . CREDOR: . ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº . CREDOR: . ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº . CREDOR: . ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº . CREDOR: . ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº . CREDOR: . ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº . CREDOR: . ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº . CREDOR: . ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº . CREDOR: . ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: .JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL.



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 07/08/2015. LICENÇA PRÊMIO – CONCESSÃO - PROCESSO / SERVIDOR / PERÍODO** - 2015027857 - Maria da Guia Araújo dos Santos - 19/11/2015 a 18/12/2015; 2015026543 - Rosa Maria Brasileiro - 01/07/2015 a 30/07/2015; 2015024611 - Nilza Félix do Nascimento - 01/07/2015 a 30/07/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo. **EXPEDIENTE DO DIA 07/08/2015. LICENÇA LUTO - PROCESSO / SERVIDOR / PERÍODO** - 367.185-2 - Fábila Odlares M. Barbosa - 23/06/2015 a 30/06/2015; 367.227-1 - Albérico Cavalcanti de Assis - 02/07/2015 a 09/07/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo. **EXPEDIENTE DO DIA 07/08/2015. LICENÇA MATRIMÔNIO - PROCESSO / SERVIDOR / PERÍODO** - 367.242-5 - Amauri Mendes Barbosa da Silva - 30/06/2015 a 07/07/2015; 367.269-7 - Álvaro Tadeu Rodrigues - 11/07/2015 a 18/07/2015.



DESPACHOS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO PLANTONISTA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: **“NÃO CONHEÇO DO PRESENTE HABEAS CORPUS.”**

HABEAS CORPUS 0002943-74.2015.815.0000. IMPETRANTE: JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA COMARCA DESTA CAPITAL. PACIENTE: FRANCK CILANGELO PEREIRA QUEIROZ.



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012252-22.2014.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 8A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Campina Factoring Fomento Mercantil Ltda. ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim, Celio Goncalves Vieira E Outros. AGRAVADO: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: Naziene Bezerra F. de Souza. **PROCESSUAL CIVIL** – Agravo de instrumento Pessoa jurídica – Ausência de ato constitutivo ou qualquer documento apto a comprovar a validade de representação do outorgante da procuração “ad judícia” - Instrução deficitária – Juntada posterior – Impossibilidade – Preclusão consumativa – Recurso não conhecido – Inteligência do artigo 557, “caput”, do CPC – Seguimento negado. — Não havendo a juntada do ato constitutivo, contrato social ou qualquer outro documento apto a comprovar a validade da representação do outorgante, o agravo é inadmissível. — “O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula dos respectivos tribunal ou tribunal superior”. (art. 557, do CPC). **Vistos etc** Por tais razões, com fulcro no art. 557, “caput”, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, uma vez que este apresenta séria deficiência de instrução.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0035643-90.2010.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 2A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência. ADVOGADO: Renata Franco Feitosa Mayer E Outros. APELADO: Jose Cavalcante Dantas Filho. ADVOGADO: Julio Cesar da Silva Batista. **PROCESSUAL CIVIL** – Remessa oficial e apelações cível – “ação de repetição de indébito c/c obrigação de não fazer e antecipação de tutela” – Pedido de restituição das verbas indevidamente recolhidas referente ao desconto sobre o horas extras, serviço extra-PM, Etapa de Alimentação de Pessoal Destacado, terço constitucional de férias, antecipação de aumento, anuênio, Insalubridade, Gratificação Especial Operacional, Gratificação Ativ. Especial, Grat. Presídio- PM, Policiamento Ostensivo Remunerado, Serviços Extraordinários Presídios – Omissão quanto à apreciação da restituição dos descontos incidentes sobre verbas ventiladas na petição inicial – Sentença “citra petita” e “extra petita” - Nulidade do “decisum” - Decretação “ex officio” - Necessidade de prolação de nova decisão – Retorno dos autos ao magistrado singular – Provimento ao Reexame Necessário e recurso voluntário prejudicado. A sentença que se omite na apreciação de determinado pedido incorre em vício “citra petita”, cuja consequência é a declaração de nulidade do decisório e dos atos processuais dele dependentes, bem como o retorno dos autos ao Juízo “a quo”, para prolação de novo veredicto. - Havendo julgamento aquém do pedido, correta é a decretação de nulidade da sentença “ex officio”, e o encaminhamento ao juiz de origem para que outra seja proferida. - A sentença que aprecia pedido diverso daquele ventilado na inicial incorre em vício “extra petita”, cuja consequência é a declaração de nulidade do decisório e dos atos processuais dele dependentes, bem como o retorno dos autos ao Juízo “a quo”, para



prolação de novo veredicto, sob pena de supressão de instância **Vistos, etc.** Pelo exposto, **DOU PROVIMENTO** ao reexame necessário, para anular o "decisum a quo", determinando o retorno dos autos ao Juízo "a quo", a fim de que seja proferida nova decisão, enfrentando a integralidade dos pedidos deduzidos pelas demandantes. Recursos voluntários prejudicados.

APELAÇÃO Nº 0008083-31.2014.815.2003. ORIGEM: CAPITAL - 4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Guilhardo Freire Ferreira. ADVOGADO: Aline Rodrigues de Alencar. APELADO: Bradesco Cia de Seguros S/a. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Ação de cobrança de seguro DPVAT – Feito extinto em primeiro grau por falta de interesse de agir – Condicionamento do ajuizamento da demanda a apresentação de requerimento de indenização prévio na via administrativa – Desnecessidade – Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) – Precedentes desta Corte – Anulação da sentença – Retorno dos autos ao juízo "a quo" – Aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC – Provimento monocrático do recurso. Não é obrigatório o prévio requerimento na via administrativa do pagamento do seguro DPVAT para o ingresso no Poder Judiciário. O "direito de ação" é uma garantia constitucionalmente assegurada (art. 5º, XXXV, CF), não sendo possível exigir que a parte esgote as vias administrativas antes de ingressar com uma demanda judicial. Não estando a causa madura para o julgamento impossível realizar o julgamento do mérito da lide, conforme autoriza o art. 515, §3º, do CPC nos casos de extinção da lide sem resolução de mérito. **Vistos, etc.** Ante todo o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao apelo, o que faço com espeque no art. 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento da instrução processual.

APELAÇÃO Nº 0128065-16.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Cassiano Jose Silva dos Santos. ADVOGADO: Lidiani Martins Nunes. APELADO: Nobre Seguradora do Brasil S/a. ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Ação de cobrança de seguro DPVAT – Feito extinto em primeiro grau por falta de interesse de agir – Condicionamento do ajuizamento da demanda a apresentação de requerimento de indenização prévio na via administrativa – Desnecessidade – Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) – Precedentes desta Corte – Anulação da sentença – Retorno dos autos ao juízo "a quo" – Aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC – Provimento monocrático do recurso. Não é obrigatório o prévio requerimento na via administrativa do pagamento do seguro DPVAT para o ingresso no Poder Judiciário. O "direito de ação" é uma garantia constitucionalmente assegurada (art. 5º, XXXV, CF), não sendo possível exigir que a parte esgote as vias administrativas antes de ingressar com uma demanda judicial. Não estando a causa madura para o julgamento impossível realizar o julgamento do mérito da lide, conforme autoriza o art. 515, §3º, do CPC nos casos de extinção da lide sem resolução de mérito. **Vistos, etc.** Ante todo o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao apelo, o que faço com espeque no art. 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento da instrução processual.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000617-71.2014.815.0261. ORIGEM: PIANCO - 2A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** JUÍZO: Jucicleia Alves Inocencio. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. POLO PASSIVO: Município de Pianco. ADVOGADO: Yurick Willander de Azevedo Lacerda. **PROCESSUAL CIVIL** – Ação de cobrança - Reexame necessário – Inexistência – Valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos - Inteligência do art. 475, § 2º, do CPC – Aplicação do art. 557, caput, do CPC e da Súmula 253 do STJ - Não conhecimento. - Conforme intelecção do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório a sentença que o direito controvertido for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. - Conquanto o "quantum" condenatório não conste da parte dispositiva da sentença, se, ainda que acrescido de juros de mora e de correção monetária, por simples cálculo aritmético for possível constatar que não excede ele a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo, portanto, manifestamente líquido, não há que se falar em reexame necessário, bem como em aplicação da Súmula nº 490 do STJ. "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (art. 557 do CPC). - "Súmula 253, STJ: O art. 557, do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.". **Vistos, etc.** Por tais razões, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao reexame necessário.

Desª. Maria de Fátima Moraes B. Cavalcanti

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001422-58.2013.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti.** APELANTE: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Juízo da 2a Vara de Pianco E Estado da Paraíba, Rep. P/s Procurador. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – DEPRESSÃO – CYMBALTA - PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - ART. 23, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - OBRIGAÇÃO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS ANTE A SOLIDARIEDADE – NULIDADE PROCESSUAL POR SUPRESSÃO DA FASE INSTRUTÓRIA - SUBMISSÃO DO CASO À CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE INSTALADA NO TJ/PB - DIGNIDADE HUMANA - DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL – PONDERAÇÃO. - DESNECESSIDADE DA PERÍCIA NO CASO CONCRETO - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. "É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de qualquer deles no polo passivo da demanda"¹. Não existe obrigatoriedade de submissão do caso à Câmara Técnica de Saúde instalada neste Egrégio Tribunal, tendo em vista que a Resolução instituidora é clara recomendar a remessa das questões relativas à saúde pública "quando possível". O magistrado, ao avaliar o quadro probatório existente e no exercício do seu poder instrutório (art. 130 do CPC), poderá ou não solicitar o parecer da Câmara Técnica de Saúde. MÉRITO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PACIENTE HIPOFUNCIENTE - DEPRESSÃO – CYMBALTA - PROVISÃO CONTÍNUA E GRATUITA DO MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - ÔNUS DO ESTADO LATO SENSU - AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - AUTONOMIA ENTRE OS PODERES MANTIDA À LUZ DA CF – APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - ART. 557, CAPUT, CPC - SÚMULA 253 DO STJ - NEGADO SEGUIMENTO. O fornecimento de medicamentos necessários à sobrevivência dos cidadãos carentes de recursos econômico-financeiros é dever constitucional do Estado, razão pela qual, comprovando-se a indispensabilidade do uso de determinados fármacos para o controle e abrandamento de enfermidade grave, é de se manter decisão que determinou o fornecimento do insumo. É de se negar seguimento à apelação e à remessa necessária que se apresenta manifestamente contrário à jurisprudência consolidada deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, aplicando-se o artigo 557 do CPC , como prevê a Súmula 253 do STJ. Nego seguimento a apelação e a remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005767-12.2011.815.0011. ORIGEM: ASSESSORIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti.** APELANTE: Município de Campina Grande, Comarca de Campina Grande E Juízo da 2a Vara da Fazenda Pública da. ADVOGADO: Alessandro Farias Leite. APELADO: Agenor Gomes de Santana. ADVOGADO: Elíbia Afonso de Sousa. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREVIDENCIÁRIO – SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS EXORDIAIS – PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – FAZENDA PÚBLICA – PRAZO RECURSAL DOBRADO - INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA DO APELO – INADMISSIBILIDADE MANIFESTA – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. Apresenta-se intempestivo o Apelo interposto após o decurso do prazo de trinta dias estabelecido no Código de Processo Civil para o caso de o recorrente ser a Fazenda Pública. Nos termos do artigo 557 do CPC, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível. REMESSA NECESSÁRIA – PREVIDENCIÁRIO – CONTRIBUIÇÃO – INCIDÊNCIA - VERBAS NÃO INCORPORÁVEIS AO SALÁRIO DO SERVIDOR NO MOMENTO DA APOSENTAÇÃO – LEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO QUANDO A OBRIGAÇÃO CONSISTIR EM ABSTENÇÃO DE DESCONTOS FUTUROS – RECURSOS JÁ REPASADOS – EXIGÊNCIA DE RESTITUIÇÃO – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA - ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC E DA SÚMULA 253 DO STJ - PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. O fato de a autarquia previdenciária ser dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira não implica, automaticamente, exclusão do ente público da lide, especialmente se a demanda tem pedidos distintos, quais sejam a abstenção do desconto indevido e a restituição dos descontos já realizados ilegalmente. Ainda que reconhecida a legitimidade do Município de Campina Grande para demandas em que se cumulam os pedidos de restituição e suspensão de descontos previdenciários realizados nos vencimentos dos seus servidores públicos, o ente público não pode arcar com a obrigação de restituição dos valores já incorporados ao patrimônio do IPSEM, devendo ser extirpada da sentença a obrigação atribuída nesse sentido. Súmula 253/STJ - O art. 557, do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. Nego seguimento ao apelo e dou provimento parcial a remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0016744-05.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti.** APELANTE: Juízo da 4a Vara da Fazenda, Felipe de Brito Lira Souto, Publica da Capital, Ubirata Fernandes de Souza E Estado da Paraíba, Rep. P/s Procurador. APELADO: Wallace do Nascimento Bezerra. ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves. PREJUDICIAL DE MÉRITO - Prejudicial de mérito suscitada pelo apelante – Prescrição DE FUNDO DE DIREITO – Decreto n.º 20.910/32 – Objeto da lide – Revisão de Remuneração – Prestações de trato sucessivo – Lesão que se renova mês a mês - Alegação afastada. Consoante o entendimento sumulado do STF e do STJ, nas hipóteses em que as demandas envolvem relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figura no polo passivo, a prescrição atinge, tão somente, às prestações vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO -

ALEGAÇÃO DE CONGELAMENTO POR FORÇA DA LC 58/2003 E LC 50/2003 - LEI COMPLEMENTAR Nº. 58/03 ALUSIVA AOS SERVIDORES CIVIS – ANUÊNIO - CONGELAMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI ESTADUAL ESPECÍFICA - CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/03 QUE NÃO SE APLICA AOS MILITARES - IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA - ARTIGO 2º DA LEI 50/03 – EXCEÇÃO - EDIÇÃO DA MP 185/2012 POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.703/2012 - APLICAÇÃO DA LC 50/2003 AOS MILITARES A PARTIR DA MP 185/2012 - DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO CONTRACHEQUE E PAGAMENTO DOS VALORES NÃO COMPUTADOS, RESPEITADA A VIGÊNCIA DA MP 185/2012 - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 51 DO TJPB - APLICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PEDIDO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PRETENSÃO RECURSAL AFASTADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - NEGADO SEGUIMENTO À APELAÇÃO E A REMESSA NECESSÁRIA. O congelamento do valor nominal do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) e do adicional de inatividade para os servidores públicos militares, somente é devido a partir da vigência da Medida Provisória nº 185/2012, de 25 de janeiro de 2012, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 9.703/2012, de 14/05/2012. A Lei Estadual nº 9.703/2012, de 14/05/2012, assevera no artigo 2º, §2º: "A forma de pagamento do adicional estabelecida pelo parágrafo único do Artigo 2º da Lei Complementar nº 50/2003 fica preservada para os servidores públicos civis e militares. SÚMULA 51 Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº. 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº. 9.703, de 14.05.2012. (Súmula editada por força da decisão prolatada nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência Nº 200728-62.2013.815.0000, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas nos DJ's de 17.09.2014 e 06.02.2015) Nego seguimento ao presente apelo e a remessa oficial.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0104809-44.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti.** APELANTE: PbpPrev-paraiba Previdencia E Juízo da 3a Vara da Faz.pub.da Capital. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araújo. APELADO: Eduardo Urias do Nascimento E Outros. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PROVENTOS. ALEGAÇÃO DE CONGELAMENTO POR FORÇA DA LC 58/2003 E LC 50/2003. LEI COMPLEMENTAR Nº. 58/03 ALUSIVA AOS SERVIDORES CIVIS. ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI ESTADUAL ESPECÍFICA. CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/03 QUE NÃO SE APLICA AOS MILITARES. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 2º DA LEI 50/03. EXCEÇÃO. EDIÇÃO DA MP 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.703/2012. APLICAÇÃO DA LC 50/2003 AOS MILITARES A PARTIR DA MP 185/2012. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO CONTRACHEQUE E PAGAMENTO DOS VALORES NÃO COMPUTADOS, RESPEITADA A VIGÊNCIA DA MP 185/2012. RECURSOS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. NEGADO SEGUIMENTO À APELAÇÃO E A REMESSA NECESSÁRIA. O congelamento do valor nominal do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) e do adicional de inatividade para os servidores públicos militares, somente é devido a partir da vigência da Medida Provisória nº 185/2012, de 25 de janeiro de 2012, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 9.703/2012, de 14/05/2012. A Lei Estadual nº 9.703/2012, de 14/05/2012, assevera no artigo 2º, §2º: "A forma de pagamento do adicional estabelecida pelo parágrafo único do Artigo 2º da Lei Complementar nº 50/2003 fica preservada para os servidores públicos civis e militares. Conforme decidido no Incidente de Uniformização de jurisprudência nº 2000728.62.2013.815.0000, "o adicional por tempo de serviço devido aos militares do Estado da Paraíba só poderiam sofrer os efeitos do congelamento, após a publicação da Medida Provisória nº 185/2012, que ocorreu em 25/01/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012". Nego seguimento ao presente apelo e a remessa necessária.

APELAÇÃO Nº 0001849-96.2009.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti.** APELANTE: Roseni Carolino de Abreu Ferreira. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA, INSTITUÍDA PELO ENTE PÚBLICO AO QUAL PERTENÇA O SERVIDOR, A REGULAMENTAR O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – INEXISTÊNCIA DESSA ESPÉCIE DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO PLEITO – MATÉRIA SUMULADA NESTA CORTE – MANUTENÇÃO DO DECISUM – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. - Nos termos da Súmula 42 do TJPB, "o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer". - Restando incontroversa a ausência de Lei local a garantir o pagamento de Adicional de Insalubridade aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município, deve ser mantida a sentença de improcedência do referido pleito, sendo inviável a aplicação analógica da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, por não se tratar de lei editada pelo ente ao qual se encontra vinculada a servidora pública. Nego seguimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0008482-71.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti.** APELANTE: Renan de Vasconcelos Neves E Estado da Paraíba, Rep. P/s Procurador. APELADO: Antonia Henrique da Cunha. ADVOGADO: Paulo Antonio Cabral de Menezes. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO CIRÚRGICO DENOMINADO DE ARTROSCOPIA TOTAL DE JOELHO. LIMINAR CONCEDIDA. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE UM MEDICAMENTO POR OUTRO. ANÁLISE DO QUADRO CLÍNICO DA AUTORA. PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ. RAZOABILIDADE. DIGNIDADE HUMANA. DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PONDERAÇÃO. DESNECESSIDADE DA PERÍCIA NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E COOPERAÇÃO. AFASTAMENTO DA NULIDADE. TRATAMENTO CIRÚRGICO NECESSÁRIO AO ABRANDAMENTO DA DOENÇA. AFASTAMENTO DE MULTA APLICADA. PENALIDADE INEXISTENTE. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO NESSE ASPECTO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ÔNUS DO ESTADO. AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ART. 557, CAPUT, CPC. SÚMULA 253 DO STJ. NEGADO SEGUIMENTO. O magistrado, ao avaliar o quadro probatório existente e no exercício do seu poder instrutório (art. 130 do CPC), poderá ou não solicitar o parecer da Câmara Técnica de Saúde. E, mesmo diante desse documento, não há vinculação da decisão judicial (art. 131 do CPC), pois a apreciação e a valoração da perícia pelo juiz é feita com base no princípio da persuasão racional (livre convencimento motivado), sempre em cotejo com os fatos e provas dos autos e à luz da jurisprudência e legislação aplicáveis à espécie. As demandas relativas à saúde revestem-se de inegável complexidade e urgência, por terem direta relação com os direitos fundamentais constitucionalmente previstos e de aplicação imediata (art. 5º da CF/88). De outra banda, o dever do Estado (União, Estados, Municípios e Distrito Federal, solidariamente) de prestar assistência à saúde também é de matriz constitucional, autorizando a interferência do Poder Judiciário sem que isso viole a harmonia entre os Poderes da República, já que se está determinando, no mais das vezes, tão somente, a efetividade das políticas públicas de saúde criadas e executadas pelos Poderes Executivo e Legislativo. A realização de tratamento médico necessário à sobrevivência ou controle e abrandamento das moléstias dos cidadãos carentes de recursos econômico-financeiros é dever constitucional do Estado lato sensu, razão pela qual, comprovando-se a indispensabilidade e a adequação do procedimento, é de se manter decisão que o determinou. É de se negar seguimento a recurso voluntário que se apresenta manifestamente contrário à jurisprudência consolidada deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, aplicando-se o artigo 557 do CPC também a remessa necessária, como prevê a Súmula 253 do STJ. Nego seguimento a apelação cível e a remessa necessária.

APELAÇÃO Nº 0013197-59.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador E Bruno Gomes Benigno Sobral. APELADO: Francisco Jose da Silva. ADVOGADO: Rafael Andre de Araújo Cunha. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO CIRÚRGICO DENOMINADO DE ARTROSCOPIA TOTAL DE JOELHO. LIMINAR CONCEDIDA. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE UM MEDICAMENTO POR OUTRO. ANÁLISE DO QUADRO CLÍNICO DA AUTORA. PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ. RAZOABILIDADE. DIGNIDADE HUMANA. DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PONDERAÇÃO. DESNECESSIDADE DA PERÍCIA NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E COOPERAÇÃO. AFASTAMENTO DA NULIDADE. TRATAMENTO CIRÚRGICO NECESSÁRIO AO ABRANDAMENTO DA DOENÇA. AFASTAMENTO DE MULTA APLICADA. PENALIDADE INEXISTENTE. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO NESSE ASPECTO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ÔNUS DO ESTADO. AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ART. 557, CAPUT, CPC. SÚMULA 253 DO STJ. NEGADO SEGUIMENTO. O magistrado, ao avaliar o quadro probatório existente e no exercício do seu poder instrutório (art. 130 do CPC), poderá ou não solicitar o parecer da Câmara Técnica de Saúde. E, mesmo diante desse documento, não há vinculação da decisão judicial (art. 131 do CPC), pois a apreciação e a valoração da perícia pelo juiz é feita com base no princípio da persuasão racional (livre convencimento motivado), sempre em cotejo com os fatos e provas dos autos e à luz da jurisprudência e legislação aplicáveis à espécie. As demandas relativas à saúde revestem-se de inegável complexidade e urgência, por terem direta relação com os direitos fundamentais constitucionalmente previstos e de aplicação imediata (art. 5º da CF/88). De outra banda, o dever do Estado (União, Estados, Municípios e Distrito Federal, solidariamente) de prestar assistência à saúde também é de matriz constitucional, autorizando a interferência do Poder Judiciário sem que isso viole a harmonia entre os Poderes da República, já que se está determinando, no mais das vezes, tão somente, a efetividade das políticas públicas de saúde criadas e executadas pelos Poderes Executivo e Legislativo. A realização de tratamento médico necessário à sobrevivência ou controle e abrandamento das moléstias dos cidadãos carentes de recursos econômico-financeiros é dever constitucional do Estado lato sensu, razão pela qual, comprovando-



se a indispensabilidade e a adequação do procedimento, é de se manter decisão que o determinou. É de se negar seguimento a recurso voluntário que se apresenta manifestamente contrário à jurisprudência consolidada deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, aplicando-se o artigo 557 do CPC também a remessa necessária, como prevê a Súmula 253 do STJ. Nego seguimento a apelação cível e a remessa necessária.

APELAÇÃO Nº 0020544-41.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti.** APELANTE: Maria de Fatima da Silva. ADVOGADO: Valter de Melo. APELADO: Oi Move! A/a. APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — APRESENTAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO — DOCUMENTO INDISPENSÁVEL — ART. 283 DO CPC — MANIFESTAÇÃO EXPRESSA — EMENDA À INICIAL FACULTADA — DETERMINAÇÃO INOBSERVADA — PETIÇÃO REQUERENDO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA — DECISÃO IRRECORRIDA — PRECLUSÃO TEMPORAL CONFIGURADA — INICIAL INDEFERIDA — SEGUIMENTO NEGADO — INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. A ausência de interposição de recurso cabível impossibilita a rediscussão da matéria em posterior etapa processual, se já operada a preclusão. O não atendimento pelo autor, quanto à emenda da inicial, para juntada de documento indispensável, no prazo do art. 284 do CPC, implica no indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Nego seguimento a apelação cível.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013265-56.2014.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti.** IMPETRANTE: Sandra Firmino Pereira, Interessado:estado da Paraíba Por Sua—, Jose Andre de Lucena Araujo, Procuradora:maria Clara Carvalho Lujan E Giordano Bruno Linhares de Melo. ADVOGADO: Ricardo Almeida Alves. IMPETRADO: Secretario de Estado da Saude. MANDA-DO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO. SUPRESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA. ATO ÚNICO DE EFEITOS PERMANENTES. PRECEDENTES DO STJ. PRAZO DE 120 DIAS PARA A IMPETRAÇÃO DO WRIT. ART. 23 DA LEI Nº 12.016/2009. INOBSERVÂNCIA. DECADÊNCIA. RECONHECIDA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. O prazo para impetração do mandado de segurança é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento do ato impugnado. Verificando-se que o ato impugnado consiste em supressão de vantagem pecuniária devida a servidor público, ele é único, embora com efeitos permanentes, não havendo que se falar em trato sucessivo, a renovar-se mês a mês. Inobservado o prazo de 120 dias previsto no art. 23, da Lei nº 12.016/2009, a denegação da segurança é medida que se impõe. Denego a segurança.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005989-53.2013.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Juízo da 4a Vara da Faz.pub.da Capital E Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Deraldino Alves de Araujo Filho. APELADO: Valdinei Trindade da Silva. ADVOGADO: Josinaldo Lucas de Oliveira. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL — SENTENÇA ILÍQUIDA — CONHECIMENTO DA REMESSA — AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO — PROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — CONGELAMENTO DE ANUÉNIOS DE MILITARES ATRAVÉS DA LC Nº 50/2003 — IMPOSSIBILIDADE — CATEGORIA ESPECIAL REGIDA POR ESTATUTO PRÓPRIO — MP Nº 185/12 — ABRANGÊNCIA DOS MILITARES À MESMA FORMA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DOS SERVIDORES CIVIS — MATÉRIA DECIDIDA POR INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO TJPB — PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO APELATÓRIO. Os policiais militares, servidores de regime especial com estatuto próprio, não são abrangidos pelas normas direcionadas aos servidores públicos civis. — A matéria foi alvo de incidente de uniformização de jurisprudência (processo nº 2000728-62.2013.815.0000, de relatoria do Des. José Aurélio da Cruz, julgado em 10/09/14), no qual “julgou-se procedente o incidente, pela uniformização dos julgamentos, no sentido de que o congelamento do adicional por tempo de serviço dos militares do Estado da Paraíba somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da Medida Provisória, nº 185/2012, que ocorreu em 25/01/2012, posteriormente convertida na lei nº 9.703/2012...”. Vistos etc. - DECISÃO: Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO E DOU PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL, apenas para determinar o marco do congelamento com a MP nº 185/2012, mantendo a sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010194-67.2009.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Tadeu Almeida Guedes E Juízo da 2a Vara da Faz.pub.da Capital. APELADO: Tnl Pcs S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior E Outros. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO DA REMESSA. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA IMPOSTA PELO PROCON EM RAZÃO DE SUPOSTA PROPAGANDA ENGANOSA. TELEFONIA MÓVEL. PLANO EMPRESA. TARIFICAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ENTENDENDO INEXISTIR PROPAGANDA ENGANOSA. COISA JULGADA ERGA OMNES. ANULAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E INEXIGIBILIDADE DA MULTA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTE NO TJPB. DESPROVIMENTO. — “REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON. SERVIÇO DE TELEFONIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA JULGADA IMPROCEDENTE COM FUNDAMENTO NA INEXISTÊNCIA DE PROPAGANDA ENGANOSA. TARIFICAÇÃO ZERO RESTRITA APENAS ÀS LIGAÇÕES DENTRO DO MESMO GRUPO. COISA JULGADA ERGA OMNES. ANULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. A lei nº 7347/85 em seu art. 16 preleciona: A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. (Redação dada pela Lei nº 9.494, de 10.9.1997) (REMESSA OFICIAL Nº 200.2009.002698-6/001 - Relator: Ricardo Vital de Almeida (Juiz Convocado em substituição à Desa. Maria das Graças Moraes Guedes)- Terceira Câmara Cível – TJPB – julgado em 1/05/2013)” Vistos, etc. - DECISÃO: Por tais razões, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento aos recursos, ante suas manifestas improcedências, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010293-37.2009.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora Camila Amblard E Juízo da 2a Vara da Faz.pub.da Capital. APELADO: Tnl Pcs S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO DA REMESSA. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA IMPOSTA PELO PROCON EM RAZÃO DE SUPOSTA PROPAGANDA ENGANOSA. TELEFONIA MÓVEL. PLANO EMPRESA. TARIFICAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ENTENDENDO INEXISTIR PROPAGANDA ENGANOSA. COISA JULGADA ERGA OMNES. ANULAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E INEXIGIBILIDADE DA MULTA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTE NO TJPB. DESPROVIMENTO. — “REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON. SERVIÇO DE TELEFONIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA JULGADA IMPROCEDENTE COM FUNDAMENTO NA INEXISTÊNCIA DE PROPAGANDA ENGANOSA. TARIFICAÇÃO ZERO RESTRITA APENAS ÀS LIGAÇÕES DENTRO DO MESMO GRUPO. COISA JULGADA ERGA OMNES. ANULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. A lei nº 7347/85 em seu art. 16 preleciona: A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. (Redação dada pela Lei nº 9.494, de 10.9.1997) (REMESSA OFICIAL Nº 200.2009.002698-6/001 - Relator: Ricardo Vital de Almeida (Juiz Convocado em substituição à Desa. Maria das Graças Moraes Guedes)- Terceira Câmara Cível – TJPB – julgado em 1/05/2013)” Vistos, etc. - DECISÃO: Por tais razões, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento aos recursos, ante suas manifestas improcedências, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0037181-77.2008.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Juízo da 2a Vara da Faz.pub.da Capital E Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonca Junior. APELADO: Tnl Pcs S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior E Outros. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO DA REMESSA. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA IMPOSTA PELO PROCON EM RAZÃO DE SUPOSTA PROPAGANDA ENGANOSA. TELEFONIA MÓVEL. PLANO EMPRESA. TARIFICAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ENTENDENDO INEXISTIR PROPAGANDA ENGANOSA. COISA JULGADA ERGA OMNES. ANULAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E INEXIGIBILIDADE DA MULTA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTE NO TJPB. DESPROVIMENTO. — “REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON. SERVIÇO DE TELEFONIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA JULGADA IMPROCEDENTE COM FUNDAMENTO NA INEXISTÊNCIA DE PROPAGANDA ENGANOSA. TARIFICAÇÃO ZERO RESTRITA APENAS ÀS LIGAÇÕES DENTRO DO MESMO GRUPO. COISA JULGADA ERGA OMNES. ANULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. A lei nº 7347/85 em seu art. 16 preleciona: A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. (Redação dada pela Lei nº 9.494, de 10.9.1997) (REMESSA OFICIAL Nº 200.2009.002698-6/001 - Relator: Ricardo Vital de Almeida (Juiz Convocado em substituição à Desa. Maria das Graças Moraes Guedes)- Terceira Câmara Cível – TJPB – julgado em 1/05/2013)” Vistos, etc. - DECISÃO: Por tais razões, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento aos recursos, ante suas manifestas improcedências, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0118945-46.2012.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Juízo da 4a Vara da Fazenda Pública da Capital E Estado da Paraíba,rep.p/s Procurador Maria Clara Carvalho Lujan. APELADO: Jaconias Paulino da Silva. ADVOGADO: Reinaldo Peixoto de Melo Filho. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL — SENTENÇA ILÍQUIDA — CONHECIMENTO DA REMESSA — AÇÃO REVISIONAL DE REMUNERAÇÃO —

PROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — CONGELAMENTO DE ANUÉNIOS DE MILITARES ATRAVÉS DA LC Nº 50/2003 — IMPOSSIBILIDADE — CATEGORIA ESPECIAL REGIDA POR ESTATUTO PRÓPRIO — MP Nº 185/12 — ABRANGÊNCIA DOS MILITARES À MESMA FORMA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DOS SERVIDORES CIVIS — MATÉRIA DECIDIDA POR INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO TJPB — PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO APELATÓRIO. Os policiais militares, servidores de regime especial com estatuto próprio, não são abrangidos pelas normas direcionadas aos servidores públicos civis. — A matéria foi alvo de incidente de uniformização de jurisprudência (processo nº 2000728-62.2013.815.0000, de relatoria do Des. José Aurélio da Cruz, julgado em 10/09/14), no qual “julgou-se procedente o incidente, pela uniformização dos julgamentos, no sentido de que o congelamento do adicional por tempo de serviço dos militares do Estado da Paraíba somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da Medida Provisória, nº 185/2012, que ocorreu em 25/01/2012, posteriormente convertida na lei nº 9.703/2012...”. Vistos etc. - DECISÃO: Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO E DOU PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL, apenas para determinar o marco do congelamento com a MP nº 185/2012, mantendo a sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO Nº 0002705-76.2009.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. E Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita. APELADO: Tnl Pcs S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior E Outros. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO DA REMESSA. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA IMPOSTA PELO PROCON EM RAZÃO DE SUPOSTA PROPAGANDA ENGANOSA. TELEFONIA MÓVEL. PLANO EMPRESA. TARIFICAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ENTENDENDO INEXISTIR PROPAGANDA ENGANOSA. COISA JULGADA ERGA OMNES. ANULAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E INEXIGIBILIDADE DA MULTA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTE NO TJPB. DESPROVIMENTO. — “REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON. SERVIÇO DE TELEFONIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA JULGADA IMPROCEDENTE COM FUNDAMENTO NA INEXISTÊNCIA DE PROPAGANDA ENGANOSA. TARIFICAÇÃO ZERO RESTRITA APENAS ÀS LIGAÇÕES DENTRO DO MESMO GRUPO. COISA JULGADA ERGA OMNES. ANULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE ADMINISTRATIVA. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. A lei nº 7347/85 em seu art. 16 preleciona: A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. (Redação dada pela Lei nº 9.494, de 10.9.1997) (REMESSA OFICIAL Nº 200.2009.002698-6/001 - Relator: Ricardo Vital de Almeida (Juiz Convocado em substituição à Desa. Maria das Graças Moraes Guedes)- Terceira Câmara Cível – TJPB – julgado em 1/05/2013)” Vistos, etc. - DECISÃO: Por tais razões, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento aos recursos, ante suas manifestas improcedências, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0014007-39.2008.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Construtora Celi Ltda. ADVOGADO: Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo, Bruna de Cássia Miranda B. Leite E Outros. APELADO: Estdo da Paraíba. - REMESSA OFICIAL — VALOR DA CONDENAÇÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS — CONHECIMENTO DE OFÍCIO — APELAÇÃO CÍVEL — COBRANÇA — CONTRATO ADMINISTRATIVO — ATRASO NO PAGAMENTO — INADIMPLÊNCIA CONSTATADA — TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA — VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO — JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO — LEI Nº 9.494/97 — SEGUIMENTO NEGADO À REMESSA E PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO. — “A correção monetária deve ser fixada a partir da data do pagamento, e não da propositura da demanda, considerando que visa a atualizar a moeda para evitar a sua desvalorização no tempo. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Juros de mora. Juros de mora que devem ser mantidos desde a citação, pois a relação entre as partes é contratual.” (TJRS; AC 0134235-69.2015.8.21.7000; Porto Alegre; Segunda Câmara Cível; Relª Desª Laura Louzada Jaccottet; Julg. 03/06/2015; DJERS 12/06/2015) Vistos, etc. - DECISÃO: Por tais razões, NEGOU SEGUIMENTO à remessa oficial e, nos moldes do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APELATÓRIO, para determinar que o termo inicial da correção monetária seja o vencimento de cada prestação devida e que os juros de mora incidam nos termos da lei nº 9.494/97, além de afastar a multa imposta nos embargos declaratórios de fls. 290/293, mantendo a sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO Nº 0027234-85.2011.815.2003. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior E Outros. APELADO: Maria Lucia Saldanha de Sousa. ADVOGADO: Alan Rossi do Nascimento Maia. - APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO — FINANCIAMENTO DE VEÍCULO — PROCEDÊNCIA PARCIAL — IRRESIGNAÇÃO — TAC E TEC — CONTRATO FIRMADO EM 2006 — LEGALIDADE DA COBRANÇA — APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A, DO CPC — PROVIMENTO. — “Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de “realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente” (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011).” (Resp 1251331/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 24/10/2013). Vistos, etc. - DECISÃO: Por tais razões, aplicando o art. 557, §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, a fim de afastar as condenações impostas ao apelante e, assim, julgar improcedente o pedido inicial. Custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem suportados pela parte promovente, ficando sua exigibilidade suspensa, uma vez que a mesma é beneficiária da justiça gratuita (art. 12 da lei nº 1.060/50).

APELAÇÃO Nº 0050275-87.2011.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Fabio Guedes Medeiros. ADVOGADO: Paulo Cristovao Alves Freire. APELADO: Monttana Veiculos Ltda. ADVOGADO: Ingrid Gadelha de Andrade. - APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS — SEGURO DE VIDA EM GRUPO — INVALIDEZ POR DOENÇA GRAVE — PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA — SOLICITADA A COMPLEMENTAÇÃO — DECRETAÇÃO DE REVELIA — ART. 333, I, DO CPC — AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE O PAGAMENTO AQUEM DO ESTABELECIDO — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — SEGUIMENTO NEGADO. — “Sabe-se que um dos efeitos da decretação de revelia é a presunção relativa de veracidade dos fatos afirmados pelo autor, conforme dispõe o art. 319 do CPC. 2 - A presunção de veracidade decorrente da decretação de revelia é relativa, ou seja, não enseja a procedência automática do pedido autoral.” (TJES; APL 0027278-95.2006.8.08.0024; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. William Couto Gonçalves; Julg. 25/06/2013; DJES 03/07/2013) — “In casu, pugnano os autores (...) pela complementação de seguro, competia-lhes o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, cpc), ou seja, o pagamento administrativo aquém do estabelecido para o grau de invalidez do acidentado...” (TJSC; AC 2010.069031-2; Capital; Sexta Câmara de Direito Civil; Rel. Des. Joel Dias Figueira Júnior; Julg. 26/04/2013; DJSC 08/05/2013; Pág. 302) Vistos, etc. - DECISÃO: Diante do exposto, aplicando o art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0065000-76.2014.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan E Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. APELADO: Josenildo Soares de Oliveira. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim E Bianca Diniz de Castilho Santos. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL — SENTENÇA ILÍQUIDA — CONHECIMENTO DA REMESSA — AÇÃO REVISIONAL DE VENCIMENTOS — PROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — CONGELAMENTO DE ANUÉNIOS DE MILITARES ATRAVÉS DA LC Nº 50/2003 — IMPOSSIBILIDADE — CATEGORIA ESPECIAL REGIDA POR ESTATUTO PRÓPRIO — MP Nº 185/12 — ABRANGÊNCIA DOS MILITARES À MESMA FORMA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DOS SERVIDORES CIVIS — MATÉRIA DECIDIDA POR INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO TJPB — PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO APELATÓRIO. Os policiais militares, servidores de regime especial com estatuto próprio, não são abrangidos pelas normas direcionadas aos servidores públicos civis. — A matéria foi alvo de incidente de uniformização de jurisprudência (processo nº 2000728-62.2013.815.0000, de relatoria do Des. José Aurélio da Cruz, julgado em 10/09/14), no qual “julgou-se procedente o incidente, pela uniformização dos julgamentos, no sentido de que o congelamento do adicional por tempo de serviço dos militares do Estado da Paraíba somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da Medida Provisória, nº 185/2012, que ocorreu em 25/01/2012, posteriormente convertida na lei nº 9.703/2012...”. Vistos etc. - DECISÃO: Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO E DOU PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL, apenas para determinar o marco do congelamento com a MP nº 185/2012, mantendo a sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO Nº 0108753-54.2012.815.2001. ORIGEM: 16ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Banco Safra S/a. ADVOGADO: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei E Outros. APELADO: Wallace Belmont Bezerra do Vale. ADVOGADO: Wagner Martins Pereira. - APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE COBRANÇA — VALOR RESIDUAL GARANTIDO — PROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — PRELIMINAR — IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO — REJEIÇÃO — MÉRITO — RESTITUIÇÃO DEVIDA — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC — SEGUIMENTO NEGADO. — “Operada a rescisão do contrato e reintegrado o veículo na posse do arrendatário, afigura-se legítima a restituição dos valores pagos a título de VRG - Valor residual garantido, sobretudo em razão da vedação do enriquecimento sem causa no ordenamento jurídico pátrio.”(TJDF; Rec 2012.01.1.149559-5; Ac. 769.991; Primeira Turma Cível; Rel. Des. Flavio Rostrirola; DJDFTE 26/03/2014; Pág. 124) Vistos, etc. - DECISÃO: Por tais razões, nos moldes do art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso apelação, mantendo a sentença em todos os seus termos.



REEXAME NECESSÁRIO Nº 0113022-39.2012.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** JUÍZO: Autor: Lúcia de Fátima Tavares Conserva E Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento E Outro. POLO PASSIVO: Réu: Bpprev Paraíba Previdência Representando Por Sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. - REMESSA OFICIAL — AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO — PROCEDÊNCIA DO PEDIDO — REMESSA OFICIAL — PRESCRIÇÃO — INOCORRÊNCIA — CONGELAMENTO DE ANUËNIOS DE MILITARES E ADICIONAL DE INATIVIDADE ATRAVÉS DA LC Nº 50/2003 — IMPOSSIBILIDADE — CATEGORIA ESPECIAL REGIDA POR ESTATUTO PRÓPRIO — MP Nº 185/12 — ABRANGÊNCIA DOS MILITARES À MESMA FORMA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DOS SERVIDORES CIVIS — MATÉRIA DECIDIDA ATRAVÉS DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO TJPB — PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA OFICIAL. — Os policiais militares, servidores de regime especial com estatuto próprio, não são abrangidos pelas normas direcionadas aos servidores públicos civis. — A matéria foi alvo de incidente de uniformização de jurisprudência (processo nº 2000728-62.2013.815.0000, de relatoria do Des. José Aurélio da Cruz, julgado em 10/09/14), no qual “julgou-se procedente o incidente, pela uniformização dos julgamentos, no sentido de que o congelamento do adicional por tempo de serviço dos militares do Estado da Paraíba somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da Medida Provisória, nº 185/2012, que ocorreu em 25/01/2012, posteriormente convertida na lei nº 9.703/2012...”. Vistos, etc. - DECISÃO: Pelo exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL, apenas para determinar o marco do congelamento com a MP nº 185/2012, mantendo a sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO Nº 0027352-38.2009.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Teresa Roberta Jubert Resende. ADVOGADO: Jose Dionizio de Oliveira. APELADO: Kamilla de Fátima Leandro Pereira. ADVOGADO: Nadir Leopoldo Valengo. -DECISÃO: A parte apelante, na petição de fls. 364/366, pugna pela anulação do julgamento do recurso apelatório, alegando que não houve qualquer intimação prévia quanto à data do referido julgamento. Ocorre que, como é cediço, não há intimação da data do julgamento dos recursos, mas sim a publicação no Diário da Justiça da pauta de julgamento das sessões deste Tribunal, constando nome da parte, número do processo e nome dos advogados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do julgamento, conforme art. 183, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal. Percebe-se que a pauta de julgamento da presente apelação cível, julgada em 31/03/15, foi publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/15, constando todos os dados do presente recurso. Cumpre ressaltar que da intimação constou o nome do advogado José Dionizio de Oliveira como patrono da apelante, pois era este causídico que a representava naquele momento, vindo apenas a ser substituído pelo advogado Clidson Oliveira de Araújo em 23/04/2015, ou seja, após o julgamento do recurso apelatório (fl. 367). Dessa forma, não há qualquer nulidade no julgamento, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 364/366. Remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal, para análise do Recurso Especial interposto às fls. 369/378.

APELAÇÃO Nº 2009209-77.2014.815.0000. ORIGEM: Comarca de Arara. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: David Sombra Peixoto. APELADO: Etiene de Souza Jeronimo. ADVOGADO: Paulo Goes. - DECISÃO: Verifica-se que foi determinada a intimação das partes, apelante e apelada, para que se manifestasse, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos comandos legais, quais sejam, arts. 8º, § 12 e art.9º, § 3º da Lei n. 12.844/13. O art. 8º, § 12 da referida norma dispõe que “ Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2015, das operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2006, observadas ainda as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 13.001, de 2014) ” O apelante se manifestou à fl.122, no sentido do processo permanecer suspenso, fazendo necessário, no entanto, o comparecimento da executada junto à agência respectiva para providenciar a sua contrapartida ou fiel enquadramento (documentação, pagamento do saldo remanescente após a redução, e etc). Assim, determino a suspensão da presente ação até 31 de dezembro de 2015, devendo a apelada comparecer na agência bancária para cumprir as exigências legais. Findo o prazo, retornem os autos.

Desª. Maria das Neves do Egito D. Ferreira

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003250-28.2014.815.0000. ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AGRAVANTE: Edvaldo Neves dos Santos. ADVOGADO: Marcos Wiliam Guedes de Arruda. AGRAVADO: Sivanira de Almeida Donato. ADVOGADO: Eduardo Bruno de Almeida Donato. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMINATÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL E EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO. PERDA DO OBJETO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. INCIDÊNCIA DO ART. 557 DO CPC. PREJUDICIALIDADE. - Proferida sentença no processo de origem após a interposição do recurso, perde o objeto o agravo de instrumento manejado contra decisão concessiva ou denegatória de liminar. Vistos etc. Destarte, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, face à perda do objeto, o que faço arrimado no art. 557 do Código de Processo Civil. Intimações. Após, arquivem-se os autos, com baixa no Sistema de Controle de Processos de 2º grau. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012162-14.2014.815.0000. ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AGRAVANTE: Silvana Simoes de Lima E Silva. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep P/ Sua Proc. AGRAVADO: Luiz Manoel Bernardo de Albuquerque E Outros. DEFENSOR: Maria de Lourdes A. Melo. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO REALIZADO. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO, QUE VOLT A CORRER DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO. PROCESSO DE ORIGEM EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a “fluência da prescrição tributária, na hipótese de adesão a programa de parcelamento, volta a correr no momento em que o contribuinte deixa de pagar a parcela, ou as parcelas, do acordo administrativo, sendo desimportante a data futura em que se opera seu desligamento formal do parcelamento (AgRg no RESp 1507479/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 08/05/2015). 2. É possível a aplicação, pelo Tribunal, do efeito translativo dos recursos em sede de agravo de instrumento, extinguindo diretamente a ação independentemente de pedido, se verificar a ocorrência de uma das causas referidas no art. 267, §3º do CPC. Precedente. (REsp 736966/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 06/05/2009). 3. Processo de origem extinto, sem resolução de mérito, fato que acarreta a prejudicialidade do presente agravo de instrumento. Vistos etc. Ante o exposto, de ofício, reconheço a preliminar de prescrição, para extinguir o processo de origem (nº 200.1999.013218-1) com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, condenando o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Por fim, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o agravo de instrumento. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012163-96.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZ. PÚB. DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AGRAVANTE: Igor de Rosalmeida Dantas. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Por Seu Procurador. AGRAVADO: Letícia Pordeus Gonzales E Outros. ADVOGADO: Sergio Sousa da Costa. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO PARA INGRESSO EM CURSO SUPERIOR. ENEM. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL E EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO. PERDA DO OBJETO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. INCIDÊNCIA DO ART. 557 DO CPC. RECURSO PREJUDICADO. - Proferida sentença no processo de origem após a interposição do recurso, perde o objeto o agravo de instrumento manejado contra decisão concessiva ou denegatória de liminar. - Agravo prejudicado. Vistos etc. Destarte, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, face à perda do objeto, o que faço arrimado no art. 557 do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Após, arquivem-se os autos com baixa no Sistema de Controle de Processos de 2º grau. Cumpra-se.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0122724-62.2012.815.0011. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZ. PÚB. DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Juízo da 1a Vara da Fazenda Publica da Comarca de Campina Grande E Jaqueline Lopes de Alencar. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora. APELADO: Julia Rodrigues Alves. DEFENSOR: Dulce Almeida de Andrade. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. MEDIDA DISPENSÁVEL. REJEIÇÃO. - A Constituição Federal garante o livre acesso ao Poder Judiciário, independentemente de prévio ingresso do pedido na via administrativa. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL À PESSOA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. REJEIÇÃO. - Do STJ: “Esta Corte em reiterados precedentes tem reconhecido a responsabilidade solidária dos entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que concerne à garantia do direito à saúde e à obrigação de fornecer medicamentos a pacientes portadores de doenças consideradas graves.” (AgRg no Ag 961.677/SC - Relatora: Ministra ELIANA CALMON - Segunda Turma – Julgamento: 20/05/2008 - Publicação: DJe 11/06/2008). - A responsabilidade pelas políticas sociais e econômicas visando a garantia e o cuidado com a saúde é incumbência do Estado em suas três esferas de Poder (municipal, estadual e federal), cabendo ao Poder Público dispor sobre a regulamentação, fiscalização e controle, nos termos do art. 197 da Constituição Federal. PRELIMINAR. DIREITO DO ESTADO ANALISAR O QUADRO CLÍNICO DA PACIENTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DOS TRATAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO ENTE ESTATAL. INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE MÉDICO-PERITO DO SUS. REJEIÇÃO. - As provas colhidas nos autos são suficientes para comprovarem a necessidade da continuação do tratamento prescrito pelo médico que assiste a paciente, sendo desnecessária qualquer perícia de médico disponibilizado pelo ente estatal, ou até mesmo credenciado pelo SUS, para evidenciar tal fato. PRELIMINAR. DO CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO. ART. 77, III, DO CPC. INVIABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REJEIÇÃO. - A prestação de

saúde pública é responsabilidade que recai solidariamente sobre os entes federativos, independentemente da hierarquização vigente no Sistema Único de Saúde. Representa faculdade da parte que carece de fármacos, exames, tratamentos ou serviços de saúde – uma vez comprovada a necessidade e a impossibilidade de custear, por si, o tratamento –, escolher contra qual órgão irá demandar, de modo a ver atendida a sua necessidade. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APELADA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE. TRATAMENTO CONTÍNUO E INDISPENSÁVEL. FORNECIMENTO GRATUITO DE MATERIAL À PESSOA CARENTE, SEM CONDIÇÃO FINANCEIRA DE ARCAR COM TAL DESPESA. LAUDO MÉDICO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. NECESSIDADE DEMONSTRADA. PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 6º E 196 DA CARTA DA REPÚBLICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196 da Constituição Federal de 1988). - O fato de não estar a despesa prevista no orçamento público consubstancia mero trâmite burocrático, que não tem o condão de eximir o ente público da sua responsabilidade. Ademais, a previsão orçamentária, em que pese ser norma constitucional, é hierarquicamente inferior ao direito à vida e à saúde, cláusulas pétreas constitucionais. - A autoridade judiciária não está obrigada a pronunciar-se, expressamente, sobre todos os argumentos apresentados pelas partes, bastando, para demonstrar seu convencimento, aduzir aqueles que entendeu pertinentes à solução do conflito. - Recursos aos quais se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC e Súmula 253 do STJ. Vistos etc. Isso posto, rejeito as preliminares e, no mérito, nego seguimento à apelação e ao recurso oficial com arrimo no art. 557 do CPC e Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, mantendo a sentença hostilizada. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0002269-09.2013.815.0181. ORIGEM: 5ª vara mista de guarabira. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Helio Gomes dos Santos. ADVOGADO: Julianna Erika Pessoa de Araujo. APELADO: Estado da Paraíba. ADVOGADO: Paulo Renato Guedes Bezerra. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. FATOS DIVERSOS DA INICIAL E QUE EM NADA ATACAM A SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO AO INCISO II DO ART. 524 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - A apelação deve trazer as razões específicas do pedido de reforma da decisão. Inteligência do inc. II do art. 524, do CPC. - A simples irresignação, consubstanciada no ato de recorrer, sem especificar, de forma contundente, o que fora decidido na sentença, não tem o condão de possibilitar a reforma do julgado que a parte entende desacertada. A fundamentação é requisito básico para a modificação da decisão combatida. Deve, portanto, a parte impugnar os requisitos específicos dos fundamentos da decisão recorrida, expondo o porquê do seu pedido de reexame pela Instância ad quem. - Sendo manifestamente inadmissível o recurso, há a atração do art. 557 do CPC. Vistos etc. Diante do exposto, não conheço da apelação, negando-lhe seguimento, em consonância com o que dispõe o art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0007677-74.2011.815.0011. ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Telma Maria Eloi Freire dos Santos. ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim. APELADO: Companhia de Credito, Financiamento E Investimento Rci Brasil. ADVOGADO: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Adair Borges Coutinho Neto E Thiago Cartaxo Patriota. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS JUROS COBRADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSENCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA NO CONTRATO, O QUAL FOI FIRMADO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000. JUROS REMUNERATÓRIOS QUE DEVEM LIMITAR-SE À TAXA MÉDIA DE MERCADO. ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO, QUE PRESCINDE DA PROVA DO ERRO. COBRANÇA DE TAC E TEC. LEGALIDADE. CONTRATO ANTERIOR A 2008. DANO MORAL NÃO EVIDENCIADO. DECISÃO CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A, DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - “Nos termos da jurisprudência sedimentada do STJ, nos casos em que não estipulada expressamente a taxa de juros ou na ausência do contrato bancário, deve-se limitar os juros à taxa média de mercado para a espécie do contrato, divulgada pelo Banco Central do Brasil, salvo se mais vantajoso para o cliente o percentual aplicado pela instituição financeira.” (AgRg no AREsp 360.562/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 30/10/2013). - “Em não havendo a juntada do contrato ou o Tribunal de origem não reconhecer, no acórdão recorrido, a pactuação expressa da capitalização mensal (o que compreende a pactuação de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal), é inviável a capitalização mensal dos juros” [...] (AgRg no RESp 1.282.165/SC, Terceira Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 05/3/2013). - “A compensação de valores e a repetição de indébito são cabíveis sempre que verificado o pagamento indevido, em repúdio ao enriquecimento ilícito de quem o receber, independentemente da comprovação do erro. Precedentes.” (AgRg no RESp 1397143/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2013, DJe 28/10/2013). - “A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado.” (STJ - Resp 1255573/RS, Relatora: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, publicação: DJe 24/10/2013). In casu, o contrato celebrado entre as partes litigantes data de novembro de 2007. - Provimento parcial do recurso. Vistos etc. Com essas considerações, dou provimento parcial à apelação, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para, apenas e tão-somente, limitar os juros remuneratórios à taxa média de mercado e determinar a repetição do indébito dos valores porventura pagos a maior pela apelante, após a imposição da limitação acima referida, cujo quantum deverá ser apurado em sede de execução no juízo a quo, mantendo a sentença quanto aos demais aspectos. Por considerar que houve sucumbência recíproca, uma vez que do veredicto resultou que as partes foram vencidas e vencedoras simultaneamente, na mesma proporção, há de aplicar-se a regra do art. 20, § 3º e § 4º c/c o art. 21, todos do CPC, fixo a verba honorária no valor nominal de R\$ 1.000,00, sendo R\$ 500,00 em favor do advogado da parte autora e R\$ 500,00 em favor da parte demandada. Custas processuais na mesma proporção para as partes, observando-se em relação à autora a regra do art. 12 da Lei 1.060/1950, por se tratar de destinatária da gratuidade processual. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0017433-10.2011.815.0011. ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Telemar Norte Leste S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Genildo da Silva Oliveira. ADVOGADO: Gustavo Guedes Targino. APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR INOMINADA. PERDA DO OBJETO. INVIABILIDADE DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA OU CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FORMAÇÃO DA ANGULARIZAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INCIS. IV, VI E VIII DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER SUPORTADOS PELO DESISTENTE. APLICAÇÃO DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA POR RECURSO TIDO COMO PROCRASTINATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO ARTIGO 557, § 1º-A DO MESMO CODEX. PROVIMENTO. - Comprovado que houve a perda do objeto da ação em face do pedido de desistência formulado pelo autor, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios e muito menos ao pagamento de multa diária, dando-se provimento ao apelo de forma monocrática, a teor do art. 557 do CPC. - Não há que se falar em aplicação de multa por suposto recurso procrastinatório, quando resta patente nos autos que a parte apelante foi penalizada, através de sentença de mérito quando o objeto da ação já se encontrava perdido, inclusive com pedido de extinção do feito. - Cabe à parte que desistiu da ação que propôs, após formada a angularização processual, pagar a outra parte honorários advocatícios, mesmo que sua cobrança fique suspensa por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50. - Reforma da sentença para extinguir o feito. Vistos etc. Diante do exposto, com arrimo no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso apelatório para, em consequência, extinguir o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, incisos IV, VI e VIII, do CPC, reformando a sentença em sua integralidade. Condeno a autora/apelada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente pelo INPC, à base de 1% ao mês, ficando sua cobrança suspensa na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0028465-85.2013.815.2001. ORIGEM: 3ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: M. C. S. E R. S.. ADVOGADO: Marcel Nunes de Miranda. APELADO: M. M. S.. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva. apelação cível. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. Incidência dos ARTIGOS 511 E 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - Sendo um dos pressupostos de admissibilidade dos recursos em geral, deve o recorrente, no ato da interposição do apelo, acostar aos autos comprovante do pagamento do preparo, sob pena de lhe ser aplicada a deserção, a teor do art. 511 do Código de Processo Civil, ou então demonstrar que foi agraciada com a gratuidade judiciária. Vistos etc. Diante do exposto, com arrimo nos artigos 511 e 557, ambos do Código de Processo Civil, não conheço da apelação, negando-lhe seguimento, por aplicação do instituto da deserção. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0029786-63.2010.815.2001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZ. PÚB. DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Gustavo Nunes Mesquita. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. APELADO: Alcineide Rodrigues Ferrer. ADVOGADO: Devid Oliveira de Luna. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FORÇADA DE MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL A AGENTE POLÍTICO MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA PARA PROPOR A DEMANDA. RECURSO PROVIDO. 1. Com a expressa ressalva do meu entendimento, que se alinha à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o Estado da Paraíba tem legitimidade ativa para ajuizar ação de execução visando à cobrança de multa imposta pelo Tribunal de Contas a agente político municipal, conforme decidido pelo Pleno deste Tribunal, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000733-84.2013.815.0000. 2. STJ: “A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do EAg 1.138.822/RS, pacificou o entendimento de que a legitimidade para cobrar os créditos referentes a multas aplicadas por Tribunal de Contas é do ente público que mantém a referida Corte.” (AgRg no RESp 1415296/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2013, publicação: DJe 04/02/2014). 3. Recurso provido. Vistos



etc. Ante o exposto, dou provimento à apelação cível, o que faço arrimada no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para, reformando a sentença recorrida, assentar a legitimidade ativa ad causam do Estado da Paraíba e determinar o retorno dos autos à origem, para que o feito siga seu itinerário natural. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0105682-44.2012.815.2001. ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Maria Oletriz de Lima Filgueira. ADOGADO: Daniel Brunno de Melo E Sousa. APELADO: Bv Financeira S/A Credito, Financiamento E Investimento. ADOGADO: Cristiane Belinati Garcia Lopes. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS JUROS COBRADOS. NÃO COMPROVAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. PACTUAÇÃO EXPRESSA NO CONTRATO, O QUAL FOI FIRMADO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO TJPB. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - Consoante entende o STJ, só é admissível a alteração da taxa de juros, por decisão judicial, caso constatada a sua manifeste abusividade em relação à taxa média praticada no mercado. - Uma vez celebrado o contrato após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, não há que se falar em ilegalidade na capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. Trata-se de entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. - Art. 557 do CPC: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Vistos etc. Isso posto, diante das considerações expendidas e com arrimo nos dispositivos legais enfocados, nego seguimento ao recurso apelatório. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0201107-62.2012.815.0461. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLÂNEA. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Santander Leasing S/a-arrendamento Mercantil. ADOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. APELADO: Maria Helloyza Lopes Vieira. ADOGADO: Cleidísio Henrique da Cruz. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PETIÇÃO RECURSAL QUE VENTILA MATÉRIA COMPLETAMENTE ESTRANHA À SENTENÇA OBJURGADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA E JURÍDICA DAS RAZÕES POSTAS NA DECISÃO ATACADA. ARGUIÇÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DECISÓRIOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - Do STJ: "Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que o princípio da dialeticidade consiste no dever, imposto ao recorrente, de o recurso ser apresentado com os fundamentos de fato e de direito que deram causa ao inconformismo contra a decisão prolatada. A apresentação do recurso sem a devida fundamentação implica o não conhecimento da súplica. Nesse sentido: AgRg no AREsp 335.051/PR, 1ª Turma, Rel. Ministro Sérgio Kukina, DJe 04/02/2014; AgRg no Resp nº 1.367.370/MG, 2ª Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 26/6/2013; AgRg nos EDcl no Resp 1310000/MG, 2ª Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, DJe 28/08/2012." (AgRg no AREsp 617.412/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/02/2015, DJe 19/02/2015). - Não enfrentando as razões observadas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, por inobservância ao princípio da dialeticidade. - Recurso ao qual se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Vistos etc. Diante do exposto, com arrimo no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação, por ser ela manifestamente inadmissível. Intimações necessárias. Cumpra-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010125-83.2012.815.0011. ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** EMBARGANTE: Unimed Campina Grande-cooperativa de Trabalho Medico Ltda. ADOGADO: Giovanni Bosco Dantas de Medeiros. EMBARGADO: Jose Dinart Freire de Lima. ADOGADO: Em Causa Propria. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. ALEGADAS OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. VÍCIOS INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. ARESTO FUNDAMENTADO. PRONUNCIAMENTO ESPECÍFICO SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. - "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJSP 115/207, in Theotonio Negrão, CPC anotado, nota n. 17a ao art. 535). - Do STJ: "Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existentes no julgado, sendo certo que é desnecessário o prequestionamento explícito a fim de viabilizar o acesso a esta Corte Superior de Justiça, bastando que a matéria aduzida no recurso especial tenha sido objeto de manifestação pelo Tribunal a quo, sem que seja necessário o pronunciamento específico sobre os dispositivos legais correspondentes." (AgRg no Ag 1266387/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 10/05/2010). - A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática do Relator devem ser julgados por meio de decisão unipessoal e, não, colegiada, prestigiando o princípio do paralelismo de formas. Precedentes da Corte Especial. - Devem ser rejeitados embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, ou quando inexistente qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição porventura apontada. Vistos etc. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimações necessárias. Cumpra-se.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000832-65.2013.815.0331. ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** RECORRIDO: Clebya Candeia de Oliveira Marques. RECORRENTE: Juízo da 5a Vara de Santa Rita. ADOGADO: Antonio Marcos Honório de Oliveira. INTERESSADO: Município de Santa Rita. ADOGADO: Marcos Evangelista Soares da Silva. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATAAPROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO EDITAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE OS SERVIDORES PRECÁRIOS ESTÃO OCUPANDO CARGOS VAGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. DENEGACÃO DA ORDEM MANDAMENTAL. PROVIMENTO. 1. STJ: "A jurisprudência deste Tribunal orienta-se por admitir a convocação da mera expectativa de direito em direito público subjetivo quando o candidato aprovado fora do número de vagas tem sua nomeação preterida diante do surgimento, dentro do período de validade do concurso, de vacância do cargo ou de contratação temporária para as mesmas funções." (AgRg nos EDcl no RMS 40.715/TO, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 11/09/2013). 2. Ainda no que pertine a esse entendimento, é importante destacar que, mesmo ocorrendo a contratação de servidores com vínculo precário, o candidato deve comprovar a existência de cargos vagos na Administração para fazer jus ao direito subjetivo de ser nomeado. Vistos etc. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do CPC e Súmula 253 do STJ1, dou provimento à remessa oficial para, reformando a sentença, denegar a segurança. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, a serem arcadas nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Intimações necessárias. Junte-se aos autos a Petição nº 9992015P518390 (anexa). Cumpra-se.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005592-86.2009.815.0011. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZ. PÚB. DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** RECORRIDO: Iapuan Vilani de Melo Lula. RECORRENTE: Juízo da 2a Vara da Fazenda Publica da Comarca de Campina Grande. DEFENSOR: Dulce Almeida de Andrade. POLO PASSIVO: Jaqueline Lopes de Alencar E Representado Por Sua Procuradora. INTERESSADO: Município de Campina Grande. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DO CHAMAMENTO AO PROCESSO DO ESTADO DA PARAÍBA. - Atendendo ao disposto na Constituição da República, tem-se que a responsabilidade do Município é solidária, não havendo motivo para que se invoque sua ilegitimidade passiva, pois, o termo "Estado", inserido no art. 196 da Carta Magna, ao falar em saúde, integra todos os entes públicos (União, Estado e Município), assim todas as esferas estatais, de forma solidária estão legitimados a fornecer medicamentos/tratamento aqueles carentes de recursos financeiros. - Logo, se a saúde pública é de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, qualquer um deles poderá ser acionado judicialmente na garantia do direito à vida e à saúde, conclusão a que se chega pela leitura do art. 196 da Lei Maior. REEXAME NECESSÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. TRATAMENTO CONTÍNUO E INDISPENSÁVEL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. NECESSIDADE DEMONSTRADA. PESSOA SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM TAL DESPESA. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 6º E 196 DA CARTA DA REPÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 557 DO CPC E SÚMULA 253 DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. - "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (artigo 196 da Constituição Federal de 1988). - O fato de não estar a despesa prevista no orçamento público, consubstancia mero trâmite burocrático, que não tem o condão de eximir o ente público da sua responsabilidade. Ademais, a previsão orçamentária, em que pese ser norma constitucional, é hierarquicamente inferior ao direito à vida e à saúde, cláusulas pétreas constitucionais. - Recurso ao qual se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC e Súmula 253 do STJ. Vistos etc. Isso posto, com arrimo no art. 557 do CPC e Súmula 253 do STJ, rejeito as preliminares e, no mérito, nego seguimento ao reexame necessário, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0018347-69.2014.815.0011. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. APELADO: Geneide Celeste Santiago. ADOGADO: Def. Carmem Noujaim Habib. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NECESSÁRIO A TRATAMENTO DE SAÚDE. PRELIMINAR. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. LIVRE CONVICIMENTO MOTIVADO. REJEIÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRÉVIA PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. DEVER DO PODER PÚBLICO. TUTELA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE. VALOR MAIOR. CUMPRIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ E DO STF. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, CPC, E DA SÚMULA 253, STJ. SEGUIMENTO NEGADO AOS RECURSOS OFICIAL E APELATÓRIO. - O pleno acesso ao Poder Judiciário

constitui direito fundamental, a teor do que estabelece o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, não sendo razoável impor ao cidadão a obrigação de provocar, previamente, a via administrativa, para a busca do direito pretendido. - Mostra-se desnecessária a realização de análise do quadro clínico do enfermo, por parte do Ente Público, haja vista que a consulta, realizada junto a seu médico, com a emissão de receituário e relatórios, constituem elemento suficiente para comprovar o estado em que se encontra a patologia e o tratamento mais eficaz para a sua cura. - É dever do Poder Público, compreendidos nessa concepção todos os entes administrativos, assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou procedimento cirúrgico necessário à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sob pena de deixar o mandamento constitucional (direito à saúde) no limbo da normatividade abstrata. - Ao garantir o cumprimento da Constituição Federal não está o Judiciário se imiscuindo no juízo de conveniência e oportunidade da administração, mas cumprimento sua missão institucional de distribuir justiça, à luz da Carta Constitucional e da legislação pertinente. - Segundo art. 557, caput, CPC, "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Por sua vez, prescreve a Súm. 253, STJ: "o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, assim como, na súmula n. 253, do STJ, e na Jurisprudência dominante do STJ e desta Corte de Justiça, rejeito as preliminares e, no mérito, nego seguimento aos recursos oficial e apelatório, mantendo incólumes todos os exatos termos da sentença objurgada.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0056677-82.2014.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep.p/s Procurador Maria Clara Carvalho Lujan. APELADO: Jose Jorlanio Nunes de Lima. ADOGADO: Bianca Diniz de Castilho Santos. RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE PROVENTOS. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA E À APELAÇÃO. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - "A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o Resp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período".2 Em razão dessas considerações, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, na Súmula 253, do STJ, assim como, na Jurisprudência dominante do TJPB, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito, dou provimento parcial ao recurso oficial e à apelação, apenas para o fim de determinar que os anuênios permaneçam em percentual descongelado até o dia 25/01/2012, e não até a data de vigência da Lei n. 9.703/2012, assim como para adequar os juros de mora e a correção monetária aos termos acima transcritos, mantendo incólumes os demais termos da sentença.

APELAÇÃO Nº 0000294-42.2015.815.0581. ORIGEM: Comarca de Rio Tinto. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Fabiana Franca dos Santos. ADOGADO: Ronaldo Alves das Chagas Junior. APELADO: Bv Financeira S/a-credito,financiamento E Investimento. APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO GENÉRICO. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. FALTA DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA. ARTIGO 284, DO CPC. NULIDADE DO PROCESSO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO APELATÓRIO PREJUDICADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. - Conforme Jurisprudência pátria, "O pedido deve ser certo e determinado a teor do art. 286 do CPC, consoante as preciosas lições do Mestre Moacyr Amaral Santos que leciona: "certo no sentido expresso" (Pontes de Miranda) e determinado de "terminus" limite "quer dizer definido ou delimitado em sua qualidade e quantidade. É preciso que o autor manifeste expressamente pedido determinado, para que o juiz saiba precisamente qual seja e possa decidir. Deve, ainda, ser concludente, isto é, resultar da causa de pedir. Tais requisitos dizem respeito tanto ao pedido imediato como mediato".1 - Nos termos da Súmula n. 381, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas. - É direito subjetivo do autor o de emendar a inicial contendo pedido não especificado, nos termos do art. 284 do CPC. - Prescreve o artigo 557, caput, do CPC que "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Em razão de todo o exposto, declaro, de ofício, a nulidade da sentença, para que seja oportunizada a emenda à inicial para retificação do pedido, devendo o polo promovido ser intimado para se manifestar sobre esta, bem como ser proferida outra decisão. Por fim, julgo prejudicados os apelos, nos precisos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil vigente.

APELAÇÃO Nº 0000526-47.2013.815.0121. ORIGEM: Comarca de Caiçara. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Antonio Felix da Silva. ADOGADO: Bianca Diniz de Castilho. APELADO: Município de Caiçara. ADOGADO: Marcelo Henrique Oliveira. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SALÁRIOS RETIDOS, FGTS, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS, ACRESCIDAS DE TERÇOS CONSTITUCIONAIS. PROMOTE QUE NÃO COMPROVA O LIAME FUNCIONAL JUNTO À EDILIDADE. ART. 333, I, DO CPC. PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 557, CAPUT, CPC. SEGUIMENTO NEGADO - No presente caso, não tendo a parte promovente demonstrado qualquer vínculo junto à municipalidade e esta, por sua vez, refuta ter havido o liame alegado, é de se manter a decisão primeva que julgou improcedente a demanda ante a ausência de prova da relação jurídico-administrativas com o Poder Público. - Nos termos do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Assim, se ele não se desincumbe deste ônus, deixando de instruir o processo com os documentos necessários, não pode o Juiz, através de sua imaginação, aplicar o pretense direito ao caso concreto que lhe fora submetido. -O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior . (CPC, art. 557, caput) Em razão das considerações tecidas acima, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, assim como, na Jurisprudência dominante dos Tribunais, nego seguimento ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0000665-40.2014.815.0581. ORIGEM: Comarca de Rio Tinto. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Taingreson Marcolino Duarte. ADOGADO: Hallison Gondim de O Nobrega. APELADO: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/a. APELO. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. GARANTIA DE ACESSO À JURISDIÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. ART. 557, CAPUT, DO CPC. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. - "A ausência de prévio requerimento administrativo não configura obstáculo ao exercício do direito de postular-se em juízo a indenização securitária, sob pena de infringir a garantia constitucional de acesso à justiça".1 Em razão das considerações tecidas acima, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, anulo, de ofício, a sentença, determinando o retorno dos autos à vara de origem para o regular processamento do feito.

APELAÇÃO Nº 0002563-08.2013.815.0231. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Ismael Carlos Avelino Padilha. ADOGADO: Fernando Luis Maia Marques Machado. APELADO: Município de Mataraca. ADOGADO: Karla Suiany Almeida Manguieira Guedes. APELAÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AGENTE DE LIMPEZA URBANA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PRIMEVA. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade e, portanto, somente pode fazer aquilo que a lei determina, nos termos do art. 37, da CF. Em que pese haver previsão do pagamento do adicional de insalubridade a servidores públicos, o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, não tem aplicação imediata, dependendo de regulamentação pelo Poder Executivo do ente federativo respectivo, competindo a este dispor acerca das peculiaridades do regime de trabalho e remuneração dos seus servidores. No caso, embora exista previsão do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores municipais, a norma que instituiu o direito condiciona sua concessão à regulamentação por lei específica, que ainda não foi editada, o que inviabiliza a pretensão do autor da demanda. - Em não havendo previsão específica da legislação do Município de Nazarezinho acerca da extensão do adicional de insalubridade à categoria dos agentes comunitários de saúde, incabível a concessão do pleito vestibular, em razão do que deve ser reformada a sentença sub examine. - Mantido o provimento jurisdicional proferido pelo douto magistrado a quo, para o fim de julgar improcedente a percepção de adicional de insalubridade. Em razão do exposto, com fulcro no artigo 557, caput do CPC e na Súmula do TJPB em epígrafe, nego seguimento ao recurso apelatório, mantendo incólumes todos os termos da sentença atacada.



APELAÇÃO Nº 0017015-14.2014.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital . RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Flavio da Costa Dantas. ADVOGADO: Ana Raquel de S.e S.coutinho. APELADO: Bradesco Seguros S/a. ADVOGADO: Joao Alves Barbosa Filho. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, XXXV, DA CF/88. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 557 DO CPC. - Nos termos do ordenamento jurídico pátrio, não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição para o beneficiário ingressar em juízo, sob pena de sérias afrontas ao direito de ação e ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Em razão das considerações tecidas acima, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, anulo, de ofício, a sentença, determinando o retorno dos autos à vara de origem para o regular processamento do feito.

APELAÇÃO Nº 0073199-52.2012.815.2003. ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Josiclene Anizio da Silva. ADVOGADO: Antonio Anizio Neto. APELADO: Energisa Paraíba-distribuidora de Energia S/a. ADVOGADO: Luiz Felipe Lins da Silva. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO (CPC, ART. 557, CAPUT). - Em respeito ao princípio da dialeticidade, os recursos devem ser fundamentados. É necessária a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. O juízo de admissibilidade, no tocante à apreciação de todos os pressupostos recursais, é matéria de ordem pública, devendo ser apreciado pelo órgão julgador, independente do requerimento das partes. Prescreve o art. 557, caput, do CPC que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, ou ainda, em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, dispensando que o recurso seja julgado no colegiado. Destarte, nos termos do art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível.

APELAÇÃO Nº 0101336-10.2010.815.0000. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/s. Proc. Alexandre Magnus F. Freire. APELADO: Laercio Fernandes de Souza Pontes. ADVOGADO: Alcides Barreto Brito Neto. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E COBRANÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ESTADO DA PARAÍBA. CONDENAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. VERBAS DE NATUREZA ALIMENTAR E DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO. INCIDÊNCIA DE DESCONTO RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOMENTE SOBRE VALORES HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. JUROS DE MORA DE 1%. APLICAÇÃO DO CTN. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO. REFORMA DA SENTENÇA QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STF, STJ E TJPB. ART. 557, CAPUT, DO CPC, SÚMULA 253, STJ. SEGUIMENTO NEGADO À APELAÇÃO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO OFICIAL. “O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista”. - “Súmula 85. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”. - Nos termos da Jurisprudência do STF, “A orientação do Tribunal é no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor”1.., sob pena de afronta ao princípio da contributividade. Constatando-se o desconto previdenciário indevido das verbas de natureza propter laborem, imperiosa se faz a repetição do indébito, porquanto tais valores não integram o benefício do contribuinte, afrontando o princípio da contributividade consagrado no sistema de previdência pátrio. - Sobre as quantias a serem devolvidas, devem incidir juros de mora que deverão ser contados a partir do trânsito em julgado (Súmula 188, do STJ), na razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º, do CTN. Ademais, quanto à correção monetária, o índice deverá ser aquele utilizado sobre débitos tributários estaduais pagos com atraso, incidindo a partir do pagamento indevido, nos termos da Súmula 162 do STJ.2 - Conforme Súmula n. 253, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”. Desse modo, considerando a jurisprudência dominante dos tribunais superiores e do TJPB, conforme art. 557, caput, do CPC, e da Súmula n. 253, do STJ, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado da Paraíba e a prejudicial de prescrição, nego seguimento ao recurso voluntário e dou provimento parcial ao recurso oficial (CPC, art. 557, § 1º-A) apenas para determinar a aplicação de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado, assim como, que a correção monetária incida a partir das datas dos descontos indevidos.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000735-20.2015.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba Representado Pelo Procurador Júlio Tiago Carvalho Rodrigues. AGRAVADO: Jose Carlos da Silva. ADVOGADO: Cayo Cesar Pereira Lima. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. LIMINAR DEFERIDA NA ORIGEM. IRRESIGNAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. LAUDO MÉDICO. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO PODER PÚBLICO. GARANTIA CONSTITUCIONAL INSCULPIDA NO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. - Em linha de princípio, o poder público, em todas as suas esferas, deve assegurar, com absoluta primazia, o direito à vida e à saúde, fornecendo gratuitamente o tratamento médico necessário à manutenção da incolumidade física dos cidadãos. - De acordo com o art. 557, do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento, por meio de decisão monocrática, a recurso manifestamente improcedente. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

APELAÇÃO Nº 0001130-34.2010.815.0211. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini E Outro. APELADO: Jose Francisco de Sousa Neto. ADVOGADO: Jose Laurindo da Silva Segundo. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PROCEDÊNCIA EM PARTE. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVIDO. PRELIMINARES. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO ACOLHIMENTO. PERTINÊNCIA LÓGICA ENTRE OS FUNDAMENTOS ARTICULADOS E OS PEDIDOS FORMULADOS. MÉRITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA nº 297, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COBRANÇA ADMINISTRATIVA. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. ILEGALIDADE. CONTRATO FIRMADO APÓS DE 30 DE ABRIL DE 2008. decisão do superior tribunal de justiça SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. DEMAIS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS. TAXA DE GRAVAME. PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM. ABUSIVIDADE. OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - É notória a possibilidade jurídica de revisão de contrato de financiamento, regido pelas normas constantes no Código de Defesa do Consumidor, como é a hipótese dos autos, não havendo qualquer vedação no ordenamento jurídico a este respeito. - Restando evidente que a parte pretende obter pronunciamento sobre práticas levadas a efeitos pela instituição financeira e havendo pertinência lógica entre os fundamentos articulados e os pedidos formulados, não há que se falar em inépcia. - Não resta dúvida acerca da aplicação aos contratos bancários das disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, referida matéria já se encontra sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula de nº 297. - Os valores referentes às demais taxas administrativas, devem ser suportados pela instituição financeira, por serem inerentes ao próprio serviço prestado, sendo inadmissível, portanto, o seu repasse ao consumidor. - Consoante preconiza o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento, por meio de decisão monocrática, a recurso manifestamente improcedente. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO.

Des. José Ricardo Porto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002991-33.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** AGRAVANTE: Francisca Joserene Filgueiras da Costa. ADVOGADO: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. AGRAVADO: Paraiba Previdencia - PbpPrev. ADVOGADO: Onildo Veloso Junior. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. FASE DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. RECURSO VISANDO A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE RECURSAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. PREPARO AUSENTE. DESERÇÃO CONFIGURADA. NÃO CONHECIMENTO DA SÚPLICA INSTRUMENTAL. - A isenção de que goza o cliente não se estende ao seu advogado, quando recorre para discutir os próprios honorários advocatícios, mesmo que em nome da parte, especialmente porque tem legitimidade e interesse próprios para interpor o recurso de agravo, eis que a verba honorária sucumbencial lhe pertence, nos termos do disposto no art. 23, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. - Embora tenha sido deferida a assistência judiciária aos agravantes, esta não é transmitida ao seu procurador, motivo pelo qual, se a matéria contida nas razões do agravo versar, exclusivamente, acerca da fixação dos honorários advocatícios, deve ser recolhido o valor das custas recursais, sob pena de deserção. Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento, uma vez que deserto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002994-85.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** AGRAVANTE: Josenane Mendes Gomes E Outros. ADVOGADO: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. AGRAVADO: Paraiba Previdencia - PbpPrev. ADVOGADO: Onildo Veloso Junior. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. FASE DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. RECURSO VISANDO A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE RECURSAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. PREPARO AUSENTE. DESERÇÃO CONFIGURADA. NÃO CONHECIMENTO DA SÚPLICA INSTRUMENTAL. - A isenção de que goza o cliente não se estende ao seu advogado, quando recorre para discutir os próprios honorários advocatícios, mesmo que em nome da parte, especialmente porque tem legitimidade e interesse próprios para interpor o recurso de agravo, eis que a verba honorária sucumbencial lhe pertence, nos termos do disposto no art. 23, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. - Embora tenha sido deferida a assistência judiciária aos agravantes, esta não é transmitida ao seu procurador, motivo pelo qual, se a matéria contida nas razões do agravo versar, exclusivamente, acerca da fixação dos honorários advocatícios, deve ser recolhido o valor das custas recursais, sob pena de deserção. Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento, uma vez que deserto.

APELAÇÃO Nº 0000110-76.2009.815.0911. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Josefa Saraiva de Souza. ADVOGADO: Josedeo Saraiva de Souza. APELADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Patricia de Carvalho Cavalcanti. APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SUPPOSTOS DESCONTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE DA AUTORA SEM SUA AUTORIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. ASTREINTES FIXADAS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVOGAÇÃO NA SENTENÇA. JULGADOR QUE OPEROU COM ACERTO. CONDENAÇÃO DA PROMOVENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESISTÊNCIA DA INSTITUIÇÃO PROMOVIDA. SENTENÇA PROFERIDA DE ACORDO COM PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA SÚPLICA. - “2. A jurisprudência deste Tribunal Superior, inclusive firmada em recurso especial representativo de controvérsia, é no sentido de ser descabida a multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível (Súmula nº 372/STJ). Quando houver descumprimento injustificado da determinação judicial, em se tratando de ação cautelar de exibição, o magistrado poderá ordenar a busca e apreensão do documento ou, nas hipóteses de exibição incidental de documento, sendo disponível o direito, poderá aplicar a presunção de veracidade (art. 359 do CPC), a qual será relativa. 3. A decisão que arbitra astreintes não faz coisa julgada material, visto que é apenas um meio de coerção indireta ao cumprimento do julgado, podendo ser modificada a requerimento da parte ou de ofício, seja para aumentar ou diminuir o valor da multa ou, ainda, para suprimi-la. 4. Agravo regimental não provido.” (STJ - AgRg no REsp 1491088/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 12/05/2015) - “ (...) A condenação em honorários advocatícios é regida pelo princípio da causalidade, segundo o qual os ônus sucumbenciais devem ser suportados pela parte que deu causa ao ajuizamento da ação. Não havendo pretensão resistida, nem prova de que houve o indeferimento administrativo do pedido do autor, não há que se falar em condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios, em atenção ao entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça.” (TJPB; AC 0001880-24.2012.815.2003; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque; DJPB 15/07/2014; Pág. 12). - “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” (Art. 557, caput, do Código de Processo Civil). Por essas razões, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença querreada em sua integralidade.

APELAÇÃO Nº 0000138-70.2013.815.0081. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Claudio Galdino da Cunha. ADVOGADO: Marcos Edson de Aquino. APELADO: Município de Bananeiras. ADVOGADO: Ricardo Sergio de Aragao Ramalho Filho. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. INOVAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA. CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 633/2013 NA LEI Nº 13.000/2014, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.409/2011, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FRENTE ÀS AÇÕES DE SEGURO HABITACIONAL GARANTIDOS PELO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS). MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA ESTATAL PELO INTERESSE NA LIDE. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 150 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACOLHIMENTO DA PREFACIAL. - De acordo com a Lei 13.000/2014, “competê à Caixa Econômica Federal – CEF -, representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS, bem como a União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, intervir nas ações de que trata o art. 1o-A da Lei no 12.409, de 25 de maio de 2011, na forma do art. 5o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, ou avocá-las, na forma do art. 8o-C da Lei no 9.028, de 12 de abril de 1995.” - “COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS.” (Súmula 150, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/02/1996, DJ 13/02/1996 p. 2608) - Diante das modificações legislativas introduzidas após a prolação do acórdão objeto do recurso especial e também depois da própria decisão desta Presidência na presente cautelar, faz-se cogente - por se tratar de competência absoluta, arguível ex-offício - a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ficando prejudicada a análise do agravo interno. (AGRAVO INTERNO Nº 2004682-82.2014.815.0000. Rel: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.. TJ-PB. Tribunal Pleno. julgado em 13 de agosto de 2014) Por todo o exposto, monocraticamente, ACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, para determinar a remessa dos autos à Justiça Federal.

APELAÇÃO Nº 0000681-34.2005.815.0411. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora. ADVOGADO: Olga de Fátima Franco. APELADO: Panificadora Elina Ltda. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PARA PAGAMENTO DA DESPESA COM A CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. NÃO ATENDIMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. - “Art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada” (Art. 257 do CPC) - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. AJUIZAMENTO POR AUTARQUIA FEDERAL NA JUSTIÇA FEDERAL. ADIANTAMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE DE OFICIAL DE JUSTIÇA. CABIMENTO. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que “a isenção do pagamento de custas e emolumentos e a postergação do custeio das despesas processuais (artigos 39, da Lei 6.830/80, e 27, do CPC), privilégios de que goza a Fazenda Pública, não dispensam o pagamento antecipado das despesas com o transporte dos oficiais de justiça ou peritos judiciais, ainda que para cumprimento de diligências em execução fiscal ajuizada perante a Justiça Federal” (REsp 1.144.687/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, j. 12.5.2010, submetido à sistemática dos recursos repetitivos). (AgRg no REsp 1142477/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 06/08/2010) - APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DIFERENÇA. DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE ISENÇÃO. DESPROVIMENTO. Custas e emolumentos, quanto à natureza jurídica, não se confundem com despesas para o custeio de atos fora da atividade cartorial. É pacífica jurisprudência no sentido de que a Fazenda Pública, embora isenta do pagamento de custas, deve recolher o numerário destinado ao custeio de despesas com o transporte de oficiais de justiça. (TJPB; AC 200.2004.049380-7/001; Rel. Juiz Conv. Eduardo José de Carvalho Soares; DJPB 07/08/2008; Pág. 8) Por todo o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de apelação.

APELAÇÃO Nº 0000714-34.2013.815.0511. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Banco Bradesco Financiamento S/a. APELADO: Maria Elaineide Nunes Furtunato. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DO AUTOR. RELAÇÃO PROCESSUAL DEVIDAMENTE FORMADA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO PROMOVIDO. IMPOSSIBILIDADE. DESRESPEITO DA SÚMULA Nº 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO, DE PLANO, DO RECURSO. - Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça - “A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu”. Compete ao Relator, monocraticamente, nos termos do art. 557, §1º -A, do Código de Processo Civil, dar provimento ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, prestigiando, assim, os princípios da celeridade e economia processuais. Com essas considerações, PROVEJO, DE PLANO, A APELAÇÃO CÍVEL, com a reforma da sentença combatida, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo, para o seu regular prosseguimento.

APELAÇÃO Nº 0000951-39.2013.815.0941. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Município de Juru Pb. ADVOGADO: Joao Vanildo da Silva. APELADO: Carlos Roberto Bernardino. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS SALARIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DESTA CORTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. - Levando-se em conta que a alegação de pagamento de verbas trabalhistas representa fato extintivo de direito, compete ao empregador produzir provas capazes de elidir a presunção de veracidade existente em favor dos servidores, que buscam o recebimento das parcelas salariais não pagas. Inteligência do art. 333, II do Código de Processo Civil. - Não logrando êxito a Administração Pública em comprovar a sua adimplência, é de se considerar devido o pagamento da verba salarial a que faz jus o servidor. Precedentes desta Corte de Justiça. Diante do exposto, com fundamento na autorização emanada pelo art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao apelo, por estar em confronto com a jurisprudência desta Corte de Justiça, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0001157-38.2014.815.0191. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: José dos Santos Silva. ADVOGADO: Tiago Salviano Cruz. APELADO: Ana Clara Sousa dos Santos. ADVOGADO: Rodolfo Rodrigues Menezes. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. FILHO MENOR. FIXAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. MINORAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. NÃO ACOLHIMENTO. DECISÃO QUE ATENDE AO BINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE. PRECE-



DENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. NEGATIVA DE SEGUIMETO AO RECURSO. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. (§1.º, do Art. 1.694 do Código Civil) Se o binômio necessidade/possibilidade foi obedecido pelo magistrado a quo na fixação da verba alimentar, como preconizado na norma civil, não há que se falar em reparos à sentença singular. Não se desincumbindo o promovido do ônus de comprovar que não tem como pagar a pensão alimentícia nos moldes estabelecidos pelo juiz de primeiro grau, não há como modificar a sentença a quo. Com essas considerações, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao apelo, mantendo incólume a decisão recorrida.

APELAÇÃO Nº 0004477-75.2013.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Município de Sousa,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Theofilo Danilo Pereira Vieira. APELADO: Rejane Maria Sousa. ADVOGADO: Lincon Bezerra de Abrantes. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE EM AUDIÊNCIA. PLEITO DE JULGAMENTO ANTECIPADO. PRECLUSÃO CONSTATADA. REJEIÇÃO DA PREFACIAL. "(...)É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão." do ponto de vista objetivo, a preclusão constitui fato impeditivo destinado a garantir o avanço progressivo da relação processual e a obstar ao seu recuo, para fases anteriores do procedimento." (TJPB; AC 025.2005.000.867-8/001; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. José Di Lorenzo Serpa; DJPB 31/01/2012; Pág. 7 APELAÇÃO CÍVEL DO MUNICÍPIO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO À REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. ÔNUS QUE LHE INCUMBIA. ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DESTE SODALÍCIO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. - É direito de todo servidor público perceber seu salário pelo exercício do cargo desempenhado, nos termos do artigo 7º, X, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. - Levando-se em conta que a alegação de pagamento de verbas trabalhistas representa fato extintivo de direito, compete ao empregador produzir provas capazes de elidir a presunção de veracidade existente em favor dos servidores, que buscam o recebimento das verbas salariais não pagas. Inteligência do art. 333, II, do Código de Processo Civil. - Não logrando êxito, a municipalidade, em comprovar a sua adimplência, é de se considerar devido o pagamento da verba salarial a que faz jus o servidor. Precedentes desta Corte de Justiça. Diante dessas considerações, e com base no art. 557, caput, da Lei Adjetiva Civil, REJEITO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NEGÓ SEGUIMENTO AO APELO, mantendo incólume os termos da sentença.

APELAÇÃO Nº 0005345-32.2014.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Josefa Alves da Silva. ADVOGADO: Bruno Figueiredo Roberto. APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. DÍVIDA INEXISTENTE. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO PREJUDICIAL. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL E DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. - A instituição financeira responde objetivamente pelos danos morais causados à parte em virtude da deficiência na prestação dos serviços bancários. - Na fixação do dano moral, devem ser relevados os critérios pedagógicos vislumbrados pelo legislador ao criar o instituto. - A indenização deverá ser fixada de forma equitativa, evitando-se enriquecimento sem causa de uma parte, e em valor suficiente para outra, a título de caráter punitivo. - É possível a devolução em dobro dos valores descontados de conta corrente oriundos de dedução indevida, tendo sido recolhidos de forma inadvertida pela instituição financeira que não se cercou das cautelas necessárias. Com essas considerações, NEGÓ SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL.

APELAÇÃO Nº 0012138-70.2010.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Federal de Seguros. ADVOGADO: Rosangela Dias Guerreiro. APELADO: Jacieleia Pontes de Miranda e Outros. ADVOGADO: Marcos Reis Gandin e Outros. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. INOVAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA. CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 633/2013 NA LEI Nº 13.000/2014, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.409/2011, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FRENTE ÀS AÇÕES DE SEGURO HABITACIONAL GARANTIDOS PELO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS). MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA ESTATAL PELO INTERESSE NA LIDE. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 150 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACOHLIMENTO DA PREFACIAL. - De acordo com a Lei 13.000/2014, "competê à Caixa Econômica Federal – CEF -, representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS, bem como à União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, intervir nas ações de que trata o art. 1o-A da Lei no 12.409, de 25 de maio de 2011, na forma do art. 5o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, ou avocá-las, na forma do art. 8o-C da Lei no 9.028, de 12 de abril de 1995." -"COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS." (Súmula 150, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/02/1996, DJ 13/02/1996 p. 2608) - Diante das modificações legislativas introduzidas após a prolação do acórdão objeto do recurso especial e também depois da própria decisão desta Presidência na presente cautelar, faz-se cogente - por se tratar de competência absoluta, arguível ex-officio - a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ficando prejudicada a análise do agravo interno. (AGRAVO INTERNO Nº 2004682-82.2014.815.0000. Rel: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.. TJ-PB. Tribunal Pleno. julgado em 13 de agosto de 2014) Por todo o exposto, monocraticamente, ACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, para determinar a remessa dos autos à Justiça Federal.

APELAÇÃO Nº 0012327-43.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: E Investimentos S/A e Aymore Credito, Financiamento. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva. APELADO: Maria da Guia Dantas Melo. ADVOGADO: Neuvanize Silva de Oliveira. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DARECUSA DA APRESENTAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. OBRIGATORIEDADE. INTERPRETAÇÃO DADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSO ESPECIAL. ACOHLIMENTO DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO. PROVIMENTO DO APELO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. - "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária." (REsp 1349453/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015)." Isto posto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, acolho a preliminar de carência da ação, provendo o presente apelo, para extinguir o processo sem julgamento do mérito. Ato contínuo, inverte o ônus sucumbencial, condenando a autora em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se a gratuidade judiciária anteriormente deferida.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO Nº 0008342-60.2014.815.0181. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Guarabira/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** EMBARGANTE: R. I. S de O, Representado Por Seu Genitor Roberto R. de Oliveira. ADVOGADO: Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz (oab/pb 16.068). EMBARGADO: Câmara Criminal do Tj/pb. Vistos etc. [...] O fato de ser o relator do acórdão recorrido, impede-me de funcionar, no Tribunal Pleno, na condição de relator destes embargos, cabendo-me tão-somente proceder ao juízo de prelição, por força do disposto nos arts. 125, § 3º, II, 'a'1, e 127, XVII, "d", ambos do RITJ/PB2. Assim, admito o processamento dos presentes embargos infringentes, determinando sua remessa à distribuição para enviá-los a um dos membros do E. Tribunal Pleno deste TJ/PB, nos moldes do art. 127, XVII, "d", do RITJ/PB. Publique-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS Nº 0002898-70.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** IMPETRANTE: Teresa Raquel Alves Ribeiro Pessoa (oab/pb 18.355). PACIENTE: Francisco de Assis de Lima. IMPETRADO: Vara de Violência Doméstica da Comarca da Capital/pb. Vistos etc. [...] Assim, no presente caso, não vejo, no momento, demonstrada a flagrante ilegalidade apontada, bem como os prejuízos indicados pela impetração frente ao direito de ir e vir dos pacientes (perigo da demora), nem a plausibilidade jurídica da tese exposta (fumaça do bom direito). Além do mais, como aponta a hodierna doutrina penalista, é necessário que a impetração refute o fumus commissi delicti, que se apresenta como a existência de sinais externos, com suporte fático real, da prática de um delito, cuja realização e consequências apresentam como responsável um sujeito concreto, bem como o periculum libertatis, ou seja, o perigo que decorre da situação de liberdade em que se encontra o sujeito passivo. Ante o exposto, no caso em tela, e neste juízo preliminar, não restaram completamente refutados os requisitos autorizadores da decretação da prisão cautelar (fumus commissi delicti e periculum libertatis), bem como estão ausentes os pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO a medida liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada. Remetam-se os autos à Defta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Desª. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO Nº 0065078-41.2012.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Rosa de Lourdes Santos de Carvalho. ADVOGADO: Americo Gomes de Almeida. APELADO: Banco Itauleasing S/a. ADVOGADO: Luis Felipe Nunes Araujo. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DISCUSSÃO ACERCA DA LEGITIMIDADE DA APREENSÃO DO VEÍCULO QUE ESTAVA NA POSSE DA APELANTE. DESAPOSSAMENTO DO AUTOMÓVEL DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR INEXISTIR ATO ILÍCITO. IRRESIGNAÇÃO QUE ATACA A EXTENSÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. TEMA NÃO APRECIADO PELO JUÍZO DE ORIGEM. IMPUG-

NAÇÃO ESPECÍFICA DO COMANDO JUDICIAL. INOCORRÊNCIA. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO APELADA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SEGUIMENTO NEGADO. As razões recursais devem atacar os fundamentos da decisão para tentar obter sua reforma, sob pena de não conhecimento do recurso. Com essas considerações, nego seguimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO Nº 0122123-56.2012.815.0011. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Creditos Financeiros S/as E Betacred Cia Securitizadora de. ADVOGADO: Maria do Carmo Lins E Silva. APELADO: Maria do Rosario Cardoso. ADVOGADO: Jairo de Oliveira Souza. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE O RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DE OFÍCIO E A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESTAÇÃO ARBITRADA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA OPORTUNAMENTE. ALARGAMENTO DO JULGAMENTO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DO CPC. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. REJEIÇÃO. A contradição, que é vício a ser acolhido por meio de embargos de declaração, não está caracterizada por inexistir ideias conflitantes no contexto da decisão embargada. Em face do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, por ausência de contradição.

Dr. Ricardo Vital de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013210-08.2014.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Repres. Por Sua. ADVOGADO: Alessandra Ferreira Aragão. AGRAVADO: Oliveira Comercio Atacadista E Central. ADVOGADO: Mayra Andrade Marinho. AGRAVO INTERNO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. A interposição de agravo interno contra acórdão configura erro grosseiro, vez que esse instrumento recursal tem o seu cabimento restrito às decisões monocráticas, na forma do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil. Em face do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, na forma do Art. 557, caput, Código de Processo Civil.

APELAÇÃO Nº 0000101-98.2014.815.0601. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Joselita dos Santos Silva. ADVOGADO: Anna Karina Martins Soares Reis. APELADO: Município de Belem. ADVOGADO: Rafaela Fernanda Leitao Soares da Costa. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTADORA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ENTENDIMENTO SUMULADO POR ESTA CORTE. PEDIDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. - O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer. (Súmula 42 do TJPB). - Ausente a comprovação da existência de disposição legal municipal assegurando à determinada categoria profissional a percepção do adicional de insalubridade, não há como se determinar o seu pagamento. "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior." (Art. 557, CPC) Em razão do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e na Súmula do TJPB em epígrafe, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, por considerá-lo manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência desta Corte. Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO Nº 0001946-51.2014.815.0251. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Damiao Guimaraes Leite. ADVOGADO: Em Causa Propria. APELADO: Município de Patos. ADVOGADO: Rubens Leite Nogueira Silva. **AGRAVO INTERNO.** INOCORRÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO COMANDO JUDICIAL. ARGUMENTOS UTILIZADOS NO RECURSO QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INSURGÊNCIA MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. **SEGUIMENTO NEGADO.** É imprescindível que as razões do recurso ataquem os fundamentos da decisão sob pena de inadmissibilidade. Com essas considerações, **NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo interno,** por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO Nº 0003409-06.2013.815.0981. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Oi Movel S/ a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Josemberg Mendes Cabral. ADVOGADO: Wesley Holanda Albuquerque. APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. POSTAGEM NO CORREIO. SISTEMA DE PROTOCOLO POSTAL INTEGRADO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 2º, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2004 DESTE TRIBUNAL. DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESCONSIDERAÇÃO. APELO NÃO CONHECIDO. SEGUIMENTO NEGADO. A tempestividade dos recursos é matéria de ordem pública, configurando vício insanável, podendo ser verificada a qualquer tempo e instância. Precedentes do STJ. É indispensável que o recibo eletrônico de postagem de correspondência por Sedex seja colado no verso da primeira lauda do documento, com a chancela do carimbo-dador da própria agência (art. 2º, § 3º da Resolução nº 04/2004 do TJPB). Inexistindo os requisitos de admissibilidade do recurso, incide-se a hipótese legal delineada no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, autorizando este Órgão judicial decidir monocraticamente a pretensão recursal em análise. Com essas considerações, NEGÓ SEGUIMENTO AO APELO, na forma do art. 557, caput, do CPC, por estar manifestamente inadmissível.

Des. José Aurélio da Cruz

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001550-46.2014.815.0131. ORIGEM: Cajazeiras - 4ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Município de Cajazeiras E Remetente:juízo da 4a Vara da Com. de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. CONSTITUCIONAL - REMESSA E APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA JULGADA PROCEDENTE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS - MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - SENTENÇA PROLATADA EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA - MANUTENÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C A SÚMULA Nº 253 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA REMESSA E DO APELO.- A Constituição Federal estabelece que o dever de promover o acesso à saúde é obrigação solidária de todos os Entes Federativos, de modo que qualquer deles tem legitimidade para responder às demandas que visam à proteção ao direito à saúde. Assim sendo, ao contrário do que alega o apelante, é notória sua responsabilidade no fornecimento dos medicamentos.- Portanto, estando correta a sentença, a negativa de seguimento da remessa, conforme autoriza a súmula 253 do STJ, bem como do apelo, nos termos do art.557, caput, do CPC, é medida que se impõe. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC c/c com a Súmula 253 do STJ, NEGÓ SEGUIMENTO À REMESSA E AO APELO, por estarem em confronto com a jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal de Justiça, e mantenho a sentença recorrida em todos seus termos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004606-52.2013.815.0251. ORIGEM: Patos - 4ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Remetente: Juízo da 4a. Vara de Patos E Estado da Paraíba,rep.p/seu Proc.eduardo Henrique V. de Albuquerque. APELADO: Jose de Almeida Carvalho. ADVOGADO: Bruno da Nobrega Carvalho; Tiago da Nobrega Rodrigues. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. ESTADO DA PARAIBA. PEDIDO DE NOMEAÇÃO. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. CANDIDATO INICIALMENTE CLASSIFICADO FORA DAS VAGAS OFERTADAS NO EDITAL. CONVOCAÇÃO E PREENCHIMENTO DE TODAS AS VAGAS. POSTERIOR EXONERAÇÃO. AVANÇO NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA. CONFIGURAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. POSIÇÃO DO STF, DO STJ E DO TJPB. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO, MONOCRATICAMENTE, AOS RECURSOS.1. O não preenchimento de todas as vagas dentro do prazo de validade do concurso, seja pela eliminação eu desistência de candidato inicialmente habilitado dentro do número previsto no Edital, gera o direito subjetivo à nomeação do candidato classificado na posição imediatamente subsequente na lista de classificados. Precedentes do STF, STJ e TJPB (STF: ARE 734049, ARE 661760 AgR; STJ: AgRg no RMS 30.776/RO, MS 19.884/DF, RMS 32.105/DF; TJPB: Reexame nº 0032038-34.2013.815.2001, MS 200.2012.113.924-6/001, MS 999.2012.001153-4/001, MS 200.2012.113878-4/001).2. Mostra-se absolutamente ilegal a conduta omissiva da Administração que deixou de proceder com a nomeação e posse de candidato classificado dentro do número de vagas previsto em edital, especialmente quando expirado o prazo de validade do concurso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO MONOCRÁTICO AO reexame necessário e ao apelo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, mantendo a sentença em seus integrais termos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0017955-76.2014.815.2001. ORIGEM: Capital - 4 Vara da Fazenda Pública. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Proc. Tadeu Almeida Guedes E Remetente:juízo da 4a Vara da Faz.pub.da Capital. APELADO: Paulo Batista. ADVOGADO: Alexandre Ramalho Pessoa. ADMINISTRATIVO - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - ação de COBRANÇA - POLICIAL MILITAR - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PLEITO DE PAGAMENTO EM PERCENTUAL EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SOLDADO - APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 6.507/97 - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO - INEXISTENTE - SÚMULA Nº 85 DO STJ - REJEIÇÃO - MÉRITO - INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 2003 AOS MILITARES - POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO DA VERBA APÓS A EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012 - DIREITO AOS VALORES RETROATIVOS NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DECISÃO EM Consonância COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - ART. 557, CAPUT, DO CPC C/C SÚMULA Nº 253 DO STJ.Quanto à prejudicial de mérito, faz-se necessário observar que as alterações legislativas que



modificaram o regime jurídico dos servidores não representam uma conduta positiva da Administração em negar o direito pleiteado pela servidora. Assim, impõe-se reconhecer a relação jurídica em questão como sendo de trato sucessivo, inatingível, portanto, pela prescrição do fundo de direito. Rejeição.No mérito, esta Corte de Justiça entendia que a Lei Complementar nº 50 de 2003 não se aplicava aos policiais militares, de modo que a forma de pagamento do adicional de insalubridade permanecia sendo devido no percentual de 20% (vinte por cento) do soldo, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.507/97.Contudo, com a vigência da Lei Estadual nº 9.703/2012, as disposições do art. 2º da LC nº 50/2003 foram expressamente estendidas aos policiais militares, o que resultou na evolução da jurisprudência local, passando a permitir o congelamento do referido adicional após a vigência da norma supracitada.Estando a sentença em conformidade como o entendimento jurisprudencial dominante nesta Corte de Justiça, nego seguimento à remessa necessária e à apelação cível, nos termos do art. 557, caput, do CPC c/c Súmula nº 253 do STJ. Ante o exposto, REJEITO A PREJUDICIAL DE MÉRITO E NEGO SEGUIMENTO AOS RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO, o que faço monocraticamente, com respaldo no art. 557, caput, do CPC c/c Súmula nº 253 do STJ, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0000061-66.2002.815.0301. ORIGEM: Pombal - 1ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Albanete Almira de Lira, Herdeira de Acidalia de Sousa Arnaud. ADVOGADO: Breno Wanderley Cesar Segundo. APELADO: Francisco Marreiro Herculano. ADVOGADO: Jose Willami de Souza. CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. ALEGAÇÃO DE DOLO E SIMULAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DA CONFIGURAÇÃO DO DOLO. PROVAS DE QUE A AUTORA, HOJE, FALECIDA TINHA PLENA CONSCIÊNCIA PARA REALIZAR O ATO IMPUGNADO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 333, I, DO CPC. SIMULAÇÃO. ATO LAVRADO EM 1998. APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. INTELIGÊNCIA DO ART. 104, DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DA PARTE CONTRAENTE ALEGAR TAL VÍCIO. MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.- Conforme o disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil, o ônus da prova do fato constitutivo do direito perseguido incumbe ao polo ativo. Não restando suficientemente demonstrado o dolo afirmado na inicial, não há como prosperar a pretensão autoral, mormente quando existem provas de que a parte promovente, hoje, falecida, tinha plena lucidez para firmar o ato impugnado.- Tendo a Escritura Pública objeto do litígio sido firmada em 1998, deve ser aplicado o Código Civil de 1916 para analisar questões sobre sua validade.- Nos termos do art. 104, do citado normativo, o ato simulatório não poderá ser alegado ou requerido por um contraente em face do outro ou de terceiros. Feitas essas considerações, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, e na jurisprudência desta Corte e do STJ, NEGO SEGUIMENTO AO APELO, mantendo incólume o dispositivo do comando judicial objurgado.

APELAÇÃO Nº 0000262-58.2014.815.0941. ORIGEM: Agua Branca. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Município de Juru. ADVOGADO: Joao Vanildo da Silva. APELADO: Eurady Marcolino Ramos de Amorim. ADVOGADO: Marcelino Xenofanes Diniz de Souza. ADMINISTRATIVO – apelação cível – ação de COBRANÇA – servidorA pública MUNICIPAL – PLEITO – PERCEPÇÃO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS CORRESPONDENTES AOS MESES NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2012 E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO MESMO ANO – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO – COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO PELA AUTORA – ART. 333, I, DO CPC – AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AFATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DA PRETENSÃO AUTORMAL – ART. 333, II, DO CPC – DIREITO ÀS VERBAS REMUNERATÓRIAS PLEITEADAS – RAZÕES RECURSAIS EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NESTA CORTE DE JUSTIÇA E NO STJ – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – ART. 557, CAPUT, DO CPC.No caso, a decisão de primeiro grau apresenta-se correta com relação ao reconhecimento do direito autoral, na medida em que a Edilidade não apresentou provas quanto ao pagamento dos valores pleiteados, enquanto a promovente, por sua vez, comprovou o vínculo jurídico-administrativo com o respectivo ente público. Aplicação do art. 333, I e II, do CPC.Razões recursais em desacordo com o entendimento jurisprudencial dominante no STJ e nesta Corte de Justiça. Negativa de Seguimento. Inteligência do art. 557, caput, do CPC. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO APELO, o que faço de forma monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por reconhecer que as razões recursais apresentam-se em desacordo com a jurisprudência dominante no STJ e nesta Corte de Justiça, mantendo-se inalterada a sentença.

APELAÇÃO Nº 0000580-09.2014.815.0111. ORIGEM: Cabaceiras. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Joao Tavares Dantes. ADVOGADO: Enio da Silva Maia. APELADO: Estado da Paraíba,rep.p/sua Proc.jacqueline Lopes de Alencar. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESTADOR DE SERVIÇO. DESLIGAMENTO. SENTENÇA PELA DENEGAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO APÓS A CF/88. CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO. INSTABILIDADE DO VÍNCULO E PRECARIÉDADE DA ADMISSÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. NÃO VIOLAÇÃO AO ART. 73, V, DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO TJPB (ART. 557, CAPUT, DO CPC). SEGUIMENTO NEGADO, MONOCRATICAMENTE, AO APELO.1. Apesar do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 autorizar a contratação temporária para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, a investidura em cargo ou emprego público, e consequente estabilidade, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, tendo aquela relação jurídica natureza precária.2. Sendo contrato temporário e precário, pode a Administração Pública rescindi-lo a qualquer tempo, sem a necessidade de prévio procedimento administrativo.3. “A limitação de nomear, contratar e admitir pessoal, constante do inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, restringe-se aos servidores públicos em sentido estrito. Precedente da Segunda Turma: RMS 17.896/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 26.09.2007”. (RMS 18.381/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 13/05/2009). Diante do exposto, estando o recurso em desconformidade com a posição do STJ e desta Corte, NEGO SEGUIMENTO MONOCRÁTICO AO APELO, com fundamento no caput do art. 557 do CPC.

APELAÇÃO Nº 0000788-43.2012.815.0311. ORIGEM: Princesa Isabel - 3ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Jocilene Ferreira Guedes. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. APELADO: Município de Tavares. ADVOGADO: Manoel Arnobio de Sousa. processual civil. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c cobrança. Professora. implantação do piso salarial integral e ADEQUAÇÃO AO termo reservado para atividade extraclasses. pedidos parcialmente procedentes. APELAÇÃO CÍVEL. CARÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO, INCLUSIVE, DE OFÍCIO, PELO JULGADOR. APLICAÇÃO DO ART. 130, DO CPC. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. RECURSO PREJUDICADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO.- Restando imprescindível a dilação probatória, não há como proceder ao julgamento da lide, razão pela qual deve ser decretada, de ofício, a nulidade da sentença (matéria de ordem pública), a fim de que se realize a devida fase instrutória em busca da verdade real.- Nos termos do art. 130, do CPC, caberá ao juiz, de ofício, determinar as provas necessárias à instrução do processo. Com essas considerações, DECLARO, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA, determinando o retorno dos autos ao Juízo a quo, a fim de assegurar a produção da prova necessária. Recurso prejudicado, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

APELAÇÃO Nº 0000796-84.2014.815.0461. ORIGEM: Solânea. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Gutemberg Silva. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Município de Solânea. ADVOGADO: Joacildo Guedes dos Santos; Gutemberg Silva E Outros. ADMINISTRATIVO. apelação cível. ação de COBRANÇA. CARGO EM COMISSÃO. servidor público MUNICIPAL EM SENTIDO AMPLO. PLEITO. PERCEPÇÃO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS CORRESPONDENTES AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012 E AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO MESMO ANO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO EFETIVO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 333, I, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DA PRETENSÃO AUTORMAL PELO ENTE PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 333, II, DO CPC. DIREITO ÀS VERBAS REMUNERATÓRIAS PLEITEADAS. SENTENÇA EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-a, DO CPC. PROVIMENTO MONOCRÁTICO.1. No caso, impõe-se o provimento da demanda, na medida em que o servidor comprovou o vínculo jurídico-administrativo com a Edilidade, enquanto esta não apresentou provas de fatos desconstitutos, modificativos ou extintivos do direito autoral. Aplicação do art. 333, I, do CPC.2. Decisão de 1º grau em desacordo com o entendimento jurisprudencial dominante no STJ e nesta Corte de Justiça. Provimento monocrático. Inteligência do art. 557, §1º-A, do CPC. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO APELO, para julgar procedente a presente ação de cobrança, reconhecendo o direito do apelante ao pagamento do salário de dezembro de 2012 e do décimo terceiro salário do mesmo ano, valores que deverão ser atualizados de acordo com o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/09, o que faço monocraticamente, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, por reconhecer que a decisão impugnada estava em desacordo com a jurisprudência dominante no STJ e nesta Corte de Justiça. Por conseguinte, fixo os ônus sucumbenciais em desfavor da Fazenda Pública Municipal, arbitrando os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com as ressalvas do art. 29 da Lei Estadual nº 5.672/92 quanto às custas processuais.

APELAÇÃO Nº 0000947-29.2014.815.0371. ORIGEM: Sousa - 5ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Banco Itau Unibanco S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: F Dias E Cia Ltda. ADVOGADO: Humberto Dantas Cartaxo Junior. PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL - IRRESIGNAÇÃO DO PROMOVIDO - RAZÕES RECURSAIS – REPETIÇÃO DOS TERMOS CONTIDOS NA PEÇA CONTESTATIVA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – INADMISSIBILIDADE – CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - NEGATIVA DE SEGUIMENTO.– Não tendo o recurso apelatório impugnado especificamente os fundamentos contidos na sentença recorrida, fere ele o princípio da dialeticidade recursal, sendo, pois, manifestamente inadmissível.- Recurso Apelarório que se nega seguimento, para manter a sentença a quo por seus próprios fundamentos. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INSERTO, diante da ofensa ao princípio da dialeticidade, o qual não foi observado pela apelante, mantendo-se, assim, o decisorio a quo em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0001249-46.2013.815.2003. ORIGEM: Capital - 1ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Bv Financeira S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Maria Jose da Silva. ADVOGADO: Marcel Vasconcelos Lima. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. DEVER DO APELANTE EM APRESENTAR DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. INVERSÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, COM CONDENAÇÃO DA AUTORA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESCABIMENTO. DESNECESSIDADE DO PEDIDO PELA VIA ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DEVER QUE RECAI SOBRE O RÉU/APELANTE. VALOR ARBITRADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DO DECISUM. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 557, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica em reconhecer que a cautelar de exibição de documentos, por possuir natureza de ação, e não de mero incidente processual, legitima a condenação da parte vencida ao pagamento da verba honorária, tendo em vista a aplicação do princípio da causalidade.- A teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com o trabalho desenvolvido pelo profissional, a dificuldade do caso e o tempo gasto para sua execução. De sorte que, cuidando-se de Ação cautelar de Exibição de Documentos, a verba honorária fixada em primeiro grau, mostra-se adequada ao caso concreto.- Ao relator é facultado negar seguimento ao recurso quando se afigurar manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado, ou a pretensão deduzida se confrontar com súmula ou jurisprudência predominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. (ART. 557, CAPUT, DO CPC). Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO APELO, o que faço de forma monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por ser manifestamente improcedente, mantendo-se inalterados os termos da sentença a quo.

APELAÇÃO Nº 0002465-30.2009.815.0371. ORIGEM: Sousa - 4ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Município de Sousa Rep.p/seu Proc. Cleonerubens Lopes Nogueira. APELADO: Gervasio Bernardo Abrantes. ADVOGADO: Giliard Cruz Targino. ADMINISTRATIVO – apelação cível – ação de COBRANÇA – servidor público MUNICIPAL – PLEITO – PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS RETIDOS, DÉCIMO TERCEIRO e terço de FÉRIAS – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO – COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO PELO AUTOR – ART. 333, I, DO CPC – AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DA PRETENSÃO AUTORMAL – ART. 333, II, DO CPC – DIREITO ÀS VERBAS REMUNERATÓRIAS PLEITEADAS – RAZÕES RECURSAIS EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NESTA CORTE DE JUSTIÇA E NO STJ – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – ART. 557, CAPUT, DO CPC.No caso, cumpre-me reconhecer que a decisão de primeiro grau apresenta-se correta com relação ao reconhecimento do direito autoral, na medida em que a Edilidade não apresentou provas quanto ao pagamento dos valores pleiteados, enquanto o promovente, por sua vez, comprovou o vínculo jurídico-administrativo com o respectivo ente público. Aplicação do art. 333, I e II, do CPC.Razões recursais em desacordo com o entendimento jurisprudencial dominante no STJ e nesta Corte de Justiça. Negativa de Seguimento. Inteligência do art. 557, caput, do CPC. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO APELO, o que faço de forma monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por reconhecer que as razões recursais apresentam-se em desacordo com a jurisprudência dominante no STJ e nesta Corte de Justiça, mantendo-se inalterada a sentença.

APELAÇÃO Nº 0002822-46.2015.815.0000. ORIGEM: capital - 11ª Vara Cível. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Francisca de Fatima Pereira Almeida Diniz. ADVOGADO: Luciana Pereira Almeida Diniz. APELADO: Banco Finasa S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA – LEGALIDADE DA COBRANÇA DE CAPITALIZAÇÃO, TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) – INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS – sentença MANTIDA – RECURSO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICAÇÃO DO ART.557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NEGATIVA DE Seguimento.– Ao contrário do que alega a autora/recorrente, na hipótese é legal a cobrança de capitalização mensal de juros, bem como de TAC e TEC. Assim, ausente ilegalidade no contrato, também não há que se falar em danos morais, pelo que correta encontra-se a sentença que julgou improcedente a ação.– Portanto, estando a sentença isenta de erros, uma vez que fora prolatada em harmonia com entendimento pacífico do STJ, a negativa de seguimento do apelo é medida que se impõe. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO APELO por confrontar a jurisprudência pacífica do STJ e deste Tribunal, e mantenho a r. sentença recorrida em todos seus termos.

APELAÇÃO Nº 0003355-61.2012.815.0371. ORIGEM: Sousa - 5ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Francisca Dantas de Sousa E Outros. ADVOGADO: Jose Paulo Torres Gadelha. APELADO: Interp/ pb-instituto de Terras E Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Marcus Ramon Araujo de Lima. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DEMARCATÓRIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL. RITO ESPECIAL. PETIÇÃO INICIAL COM PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. ART. 950 DO CPC. EMENDA OPORTUNIZADA. NÃO PREENCHIMENTO. EXTINÇÃO ACERTADA. RECURSO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ (CAPUT DO ART. 557 DO CPC). SEGUIMENTO NEGADO MONOCRATICAMENTE AO APELO.1. Por não haver preenchimento de todos os pressupostos para o rito especial de demarcação de terras (art. 950, CPC), mesmo tendo sido oportunizada a emenda, acertada a posição do magistrado que extinguiu a demanda sem solução de mérito. Diante do exposto, por estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO MONOCRÁTICO AO APELO, nos termos do caput do art. 557 do CPC, visto o recurso não estar em confronto com a jurisprudência do STJ.

APELAÇÃO Nº 0003641-40.2014.815.0251. ORIGEM: Patos - 4ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Volandia Oliveira Monteiro. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. APELADO: Município de Patos. ADVOGADO: Danubya Pereira de Medeiros. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c cobrança – professora – implantação do piso salarial integral e ADEQUAÇÃO AO termo reservado para atividade extraclasses – IMPROCEDÊNCIA – APELAÇÃO CÍVEL – ATIVIDADE FORA DE SALA DE AULA RETIFICADA EM JULHO DE 2013 - impossibilidade de majoração DA CARGA HORÁRIA pelo poder judiciário NO PERÍODO ANTERIOR – AUSÊNCIA DE REFLEXO PATRIMONIAL – JORNADA SEMANAL INFERIOR A QUARENTA HORAS – PISO PROPORCIONAL – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE DE JUSTIÇA – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC – SEGUIMENTO NEGADO.- Sob qualquer hipótese, o Poder Judiciário não pode alterar a carga horária de professores municipais, prevista em lei local, sob pena de usurpar a função legislativa.- No caso, a falta de aplicação do dispositivo federal que regula a distribuição da carga horária do professor não caracterizou qualquer reflexo patrimonial à promovente, pois a redução do terço da atividade extraclasses redundou no excesso de horas em sala de aula, ocasionando uma espécie de compensação, já que mantido o expediente semanal firmado na lei local.- O piso fixado na Lei nº 11.738/2008 é devido aos docentes com carga horária de até 40 horas semanais, devendo os cálculos serem realizados proporcionalmente com relação aos professores com jornada inferior. Ante todo o exposto, não merece retoque o dispositivo de sentença guerreada, razão pela qual, com fulcro na jurisprudência do STF e desta Corte de Justiça e no caput do art. 557, do CPC, nego seguimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0004890-42.2013.815.2003. ORIGEM: Capital - 4ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Cicero Cezario. ADVOGADO: Joao Victor Ribeiro Coutinho G.silva. APELADO: Bv Financeira S/a-credito,financiamento E Investimento. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Benghi. PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – taxa anual de JUROS superior ao duodécuplo da mensal – pactuação expressa – LEGALIDADE DA COBRANÇA – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ – DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – SENTENÇA ISENTA DE ERROS – MANUTENÇÃO – APELO EM CONFRONTO COM ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC – NEGATIVA DE SEGUIMENTO.– A teor da jurisprudência pacífica do STJ, é legal a cobrança de capitalização de juros desde que expressamente pactuada, o que se observa pela simples demonstração da taxa de juros anual ser superior ao duodécuplo da mensal, como é justamente o caso dos autos. – Assim, sendo legal na hipótese a cobrança capitalização, bem como indevida a repetição do indébito, exatamente como restou decidido na sentença recorrida, verifica-se que a pretensão de reformá-la confronta o entendimento consolidado do STJ, razão porque a negativa de seguimento do apelo é medida que se impõe. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO APELO por confrontar a jurisprudência pacífica do STJ, e mantenho a r. sentença recorrida em todos seus termos.

APELAÇÃO Nº 0005363-53.2014.815.0011. ORIGEM: Campina Grande - 3ª Vara Cível. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Jocelio Gomes do Nascimento. ADVOGADO: Steffi Graff Stalchus. APELADO: Banco Pan S/a. ADVOGADO: Feliciano Lyra Moura. CONSUMIDOR. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. ALEGAÇÃO DE BLOQUEIO DO CARTÃO E GERAÇÃO DE FATURAS MESMO APÓS A QUITAÇÃO DO PARCELAMENTO DE UM DÉBITO. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTOS REFERENTES AO VALOR MÍNIMO DAS FATURAS, INCLUSIVE, NA ÉPOCA DO PARCELAMENTO. ACUMULAÇÃO DE ENCARGOS. EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA DA INSTITUIÇÃO PROMOVIDA. FALTA DE PROVAS DO CANCELAMENTO DO CARTÃO NA ÉPOCA DA PACTUAÇÃO. DISCUSSÃO SOBRE TAXA DE JUROS. INOVAÇÃO RECURSAL. MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.- No caso, restou demonstrado que o autor sempre pagou o valor mínimo das faturas do cartão, inclusive, no período em que houve o parcelamento de um débito existente. Tal situação fez com que, mesmo após a finalização do acordo, permanesse saldo devedor decorrente dos encargos remanescentes, inexistindo qualquer ilicitude a permanência das cobranças pela instituição promovida.- Não há prova nos autos que ateste a alegação do promovente de que houve o cancelamento do cartão quando do parcelamento débito, situação que somente restou caracterizada quando houve sua troca, sendo usual que o novo cartão venha bloqueado, por questão de segurança, até que o usuário ligue solicitando a liberação.-



A impugnação à taxa de juros trata de patente inovação recursal, eis que o tema não foi mencionado na inicial. Feitas essas considerações, não há como serem acolhidos os pedidos autorais, ante a manifesta improcedência das argumentações recursais, razão pela qual, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO, mantendo, dessa maneira, o dispositivo da sentença.

APELAÇÃO Nº 0005714-36.2015.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 15ª VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Josivaldo dos Santos Silva. ADVOGADO: Nathalia Almeida Sarmento P Lima. APELADO: Mafre Vera Cruz Seguradora S/a. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – APELAÇÃO CÍVEL – DOCUMENTO TIDO PELO JULGADOR COMO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO – NECESSIDADE DE EMENDA À INICIAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 283 E 284, DO CPC – DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO DE OFÍCIO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – APLICAÇÃO DO ART. 557, DO CPC – RECURSO PREJUDICADO – SEGUIMENTO NEGADO.- No caso de ausência de juntada de documento indispensável à propositura da ação, conforme art. 283, CPC, é mandamental a oportunidade, ao autor, do prazo de 10 dias para emendar a exordial (art. 284, do CPC), apenas se legitimando a extinção do feito sem resolução do mérito, com base em tal fundamento, quando inerte a parte quanto ao saneamento do defeito processual Isso posto, decreto, de ofício, a nulidade do processo, a partir de prolação da sentença, a fim de que seja determinada a emenda à inicial prevista no art. 284, do CPC, oportunizando a juntada do eventual requerimento administrativo prévio, acaso persista o entendimento do Juiz de primeiro grau de que o mesmo é necessário para o ajuizamento da demanda.

APELAÇÃO Nº 0007164-31.2012.815.0251. ORIGEM: Patos - 4ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Iara Maysa Gonçalves de Brito. ADVOGADO: Danilo de Freitas Ferreira. APELADO: Município de Patos,rep.p/seu Proc. Rubens Leite Nogueira da Silva. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PATOS. SENTENÇA PELA DENEGAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO EDITAL. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO, SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ: COMPROVAÇÃO DE (1) CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME E (2) SURGIMENTO/criação de novas vagas. NÃO DEMONSTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPB. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO.1. O candidato classificado fora do número de vagas previsto no edital possui direito líquido e certo à nomeação somente se comprovar o surgimento/criação de novas vagas e a contratação precária de pessoal para a mesma função, no período de validade do certame. Precedentes do STJ (AgRg-AREsp 197.422; RMS 40.893 e AgRg no REsp 1402265/PE). Precedentes do TJPB (AgRg 0000860-79.2013.815.0251 e AgRg 0097359-50.2012.815.2001). Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0007544-27.2014.815.0011. ORIGEM: Campina Grande - 2ª Vara Cível. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: David Renovato da Silva. ADVOGADO: Mariano Soares da Cruz. APELADO: Bv Financeira S/a. ADVOGADO: Sergio Schulze. PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL JULGADA IMPROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA – RAZÕES GENÉRICAS E DISSOCIADAS DA SENTENÇA RECORRIDA – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL – APELO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC – NEGATIVA DE SEGUIMENTO.– Não se conhece do apelo que traz razões genéricas e dissociadas do que foi decidido na sentença recorrida, por ofensa ao princípio da dialeticidade recursal. Precedentes do STJ.– Recurso a que se nega seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO por ser manifestamente inadmissível, ante violação ao princípio da dialeticidade recursal.

APELAÇÃO Nº 0017369-73.2006.815.0011. ORIGEM: Campina Grande - 6ª Vara Cível. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Osaka Importados Ltda. ADVOGADO: Daniella Ronconi; Joao Alves Campos E Outos. APELADO: Jose Ribeiro de Lucena; Domerina Brilhante Ribeiro. ADVOGADO: Luiz Guedes Pinheiro. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – COMPRA DE VEÍCULO – ALEGAÇÃO DE ENTREGA DE BEM DIVERSO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – IRRESIGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DOS FATOS ALEGADOS – OCORRÊNCIA - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR – INCIDÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC - PRECEDENTES – REFORMA DA SENTENÇA – MEDIDA QUE SE IMPÕE – HARMONIA COM O PARQUET - CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 557, §1º-A, DO CPC – PROVIMENTO MONOCRÁTICO. - Cabe a parte que tem o ônus de provar buscar meios nesse sentido, caso contrário, em virtude de sua omissão, pode ver sua pretensão negada por insuficiência de provas.- “Ao autor cabe o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 333,I, do Código de Processo Civil. O autor que alega falta de informação quanto ao serviço que contratou, mas junta prova em que confessa ter conhecimento dos planos da operadora e, desta forma, dispensa a informação que o atendente o prestaria, não pode alegar sonegação de informação. Grifo nosso (STJ - AREsp 601586 – Relator(a) Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE - Data da Publicação: 11/11/2014) Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, o que faço de forma monocrática, para julgar improcedente os pedidos autorais.

APELAÇÃO Nº 0019601-53.2009.815.0011. ORIGEM: Campina Grande - 5ª Vara Cível. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Banco Cruzeiro do Sul S/a. ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. APELADO: Tarcisio Carneiro de Arruda. ADVOGADO: Emanuella Clara Oliveira Felipe. CONSUMIDOR – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO DO BANCO RÉU – LEGALIDADE NA COBRANÇA DE CAPITALIZAÇÃO E JUROS REMUNERATÓRIOS – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ – DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO – SENTENÇA REFORMADA NESTES ASPECTOS – APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A, DO CPC – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.– Ao contrário do que decidiu a sentença, na hipótese é legal a capitalização e juros remuneratórios, devendo o indébito ser devolvido de forma simples, eis que não restou configurada a má-fé na cobrança dos valores.– Destarte, estando a sentença em confronto com entendimento do STJ nestes aspectos, o provimento monocrático parcial do recurso é medida que se impõe. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC e em harmonia com parecer ministerial, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO para reconhecer a legalidade da cobrança de capitalização e juros remuneratórios, bem como determinar a devolução simples do indébito quanto a TR e juros moratórios.

APELAÇÃO Nº 0030006-89.2009.815.2003. ORIGEM: capital - 1ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Banco Santander Brasil S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini; Henrique Jose Parada Simao. APELADO: Marcos Antonio Coutinho Figueiredo. ADVOGADO: Americo Gomes de Almeida. PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO SUBSCRITO POR PROCURADOR SEM HABILITAÇÃO VÁLIDA NOS AUTOS – INTIMAÇÃO PARA SANAR IRREGULARIDADE PROCESSUAL – INÉRCIA – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE DO APELO – RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO.– Não se conhece do recurso interposto por advogado sem habilitação válida nos autos, porquanto a representação processual constitui requisito indispensável à admissibilidade do apelo. Precedentes do STJ.– Apelo a que se nega seguimento, nos termos do art.557, caput, do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO por ser manifestamente inadmissível.

APELAÇÃO Nº 0030163-82.2013.815.0011. ORIGEM: Campina Grande - 2ª Vara da Faz.Publica. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Carmem Noujaim Habib E Estado da Paraíba,rep.p/seu Proc. Flavio Luiz Avelar Domingues Filho. APELADO: Elaine Rodrigues de Souza. ADVOGADO: Carmem Noujaim Habib. PROCESSUAL CIVIL – RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - procedência PARCIAL da demanda – irressignação do estado – Preliminar dE ILEGITIMIDADE PASSIVA NA DEMANDA – REJEIÇÃO – MÉRITO - direito à vida – preceito constitucional - INTELIGÊNCIA DO ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ARGUMENTOS RECHACADOS PELA JURISPRUDÊNCIA dominante – INCIDÊNCIA DO ART. 557, DO CPC - SEGUIMENTO NEGADO a ambos os recusos.preliminar - Consolidou-se a jurisprudência desta corte no sentido de que, embora o art. 196 da Constituição de 1988 traga norma de caráter programático, o município não pode furtar-se do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde por todos os cidadãos. Se uma pessoa necessita, para garantir o seu direito à saúde, de tratamento médico adequado, é dever solidário da união, do estado e do município providenciá-lo. Precedentes. Agravo regimental desprovido. (STF; AI-AgR 550.530; PR; Segunda Turma; Rel. Min. Joaquim Barbosa; Julg. 26/06/2012; DJE 16/08/2012; Pág. 41). Rejeição.MÉRITO - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (art. 196 da Magna Carta)Súmula nº. 253 do STJ: “O art. 557, do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”.- O art. 557, caput, do CPC, permite ao relator negar seguimento ao recurso quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, considerando a remansosa jurisprudência que trata do tema, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO E AO REEXAME NECESSÁRIO, o que faço de forma monocrática, por serem os recursos manifestamente improcedentes, e mantenho a sentença recorrida em todos seus termos

APELAÇÃO Nº 0041551-88.2011.815.2003. ORIGEM: Capital - 1ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Nilton Dantas da Silva. ADVOGADO: Marcílio Ferreira de Moraes. APELADO: Banco Santander S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini; Henrique Jose Parada Simao. PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO JULGADA IMPROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – taxa anual de JUROS superior ao duodécuplo da mensal – pactuação expressa – ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO PELO STJ – LEGA-

LIDADE DA COBRANÇA – APELO EM CONFRONTO COM Jurisprudência PACÍFICA DE TRIBUNAL SUPERIOR – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC – NEGATIVA DE SEGUIMENTO.– A teor da jurisprudência pacífica do STJ, firmada em de recurso repetitivo (REsp n. 973.827/RS), é legal a cobrança de capitalização de juros desde que expressamente pactuada, o que se observa pela simples demonstração da taxa de juros anual ser superior ao duodécuplo da mensal, como é justamente o caso dos autos.– Assim, sendo legal na hipótese a cobrança capitalização, exatamente como restou decidido na sentença recorrida, verifica-se que a pretensão de reformá-la confronta o entendimento consolidado do STJ, razão porque a negativa de seguimento do apelo é medida que se impõe. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC e em harmonia com parecer ministerial, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO por estar em confronto com a jurisprudência pacífica do STJ, e mantenho a r. sentença recorrida em todos seus termos.

APELAÇÃO Nº 0041592-55.2011.815.2003. ORIGEM: Capital - 4ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Banco Santander (brasil) S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini; Henrique Jose Parada Simao. APELADO: Marcos Antonio da Silva Nery. ADVOGADO: Libni Diego Pereira de Sousa; Marcílio Ferreira de Moraes. PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO SUBSCRITO POR PROCURADORA SEM HABILITAÇÃO VÁLIDA NOS AUTOS – INTIMAÇÃO PARA SANAR IRREGULARIDADE PROCESSUAL – INÉRCIA – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE DO APELO – RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO.– Não se conhece do recurso interposto por advogada sem habilitação válida nos autos, porquanto a representação processual constitui requisito indispensável à admissibilidade do apelo. Precedentes do STJ.– Apelo a que se nega seguimento, nos termos do art.557, caput, do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO por ser manifestamente inadmissível

APELAÇÃO Nº 0043152-09.2009.815.2001. ORIGEM: Capital - Vara de Feitos Especiais. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Ivan Gabriel da Silva. ADVOGADO: David Sarmento Camara. APELADO: Inss Instituto Nacional do Seguro Social Rep. P/seu Proc. Jose Wilson Germano de Figueiredo. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ESPECIAL. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. LAUDO PERICIAL QUE CONFIRMA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. PERÍCIA COMPLEMENTAR QUE ATESTA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EM TEMPO SUFICIENTE PARA A RECUPERAÇÃO DA ENFERMIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. PRECEDENTES DESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Atestando o laudo pericial a inexistência de incapacidade laborativa, impossível a concessão do benefício auxílio-doença, bem como a aposentadoria por invalidez.- No caso, vislumbra-se que o autor recebeu o auxílio-doença acidentário em tempo suficiente para a recuperação de sua enfermidade, que seria de, no máximo, um ano, o que impede a obtenção de êxito do presente recurso Isso posto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, e na jurisprudência dominante deste Tribunal, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO, mantendo incólume o dispositivo da sentença guerreada.

APELAÇÃO Nº 0056387-72.2011.815.2001. ORIGEM: Capital - 6ª Vara Cível. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Thana Sthephany Gomes Cavalcanti. ADVOGADO: Monica de Souza Rocha Barbosa. APELADO: Centro de Formacao de Condutores Livramento. ADVOGADO: Vladislavv Ribeiro de Souza. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATORIA – PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA – DOCUMENTAÇÃO ROBUSTA – IMPOSSIBILIDADE DE CONDUZIR VEÍCULO CONVENCIONAL – AULAS PRÁTICAS EM DESOBEDIÊNCIA AO INDICADO PELAS NORMAS DE TRÂNSITO – REPROVAÇÃO NO TESTE DA CNH - SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE - IRRESIGNAÇÃO – APELO PUGNANDO PELA MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – VALOR ATRIBUÍDO DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – PRECEDENTE DESTA CORTE – SEGUIMENTO NEGADO.Quando o quantum indenizatório foi arbitrado com prudência, levando-se em consideração a condição econômico-financeira das partes, a intensidade da culpa, as circunstâncias do fato, a gravidade e a repercussão da ofensa sem, contudo, desvirtuar-me dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, não precisa de reparos. Pelo exposto, em harmonia com o Parquet, nego seguimento ao recurso, por ser manifestante improcente, mantendo inalterada a sentença objurgada em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0059822-49.2014.815.2001. ORIGEM: Capital - 7ª Vara Cível. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Gilvando Araujo Rodrigues. ADVOGADO: Gleydson Silvanio Pedrosa Batista. APELADO: Bradesco Seguros S/a. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – APELAÇÃO CÍVEL – DOCUMENTO TIDO PELO JULGADOR COMO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO – NECESSIDADE DE EMENDA À INICIAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 283 E 284, DO CPC – DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO DE OFÍCIO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – APLICAÇÃO DO ART. 557, DO CPC – RECURSO PREJUDICADO – SEGUIMENTO NEGADO.- No caso de ausência de juntada de documento indispensável à propositura da ação, conforme art. 283, CPC, é mandamental a oportunidade, ao autor, do prazo de 10 dias para emendar a exordial (art. 284, do CPC), apenas se legitimando a extinção do feito sem resolução do mérito, com base em tal fundamento, quando inerte a parte quanto ao saneamento do defeito processual Isso posto, decreto, de ofício, a nulidade do processo, a partir de prolação da sentença, a fim de que seja determinada a emenda à inicial prevista no art. 284, do CPC, oportunizando a juntada do eventual requerimento administrativo prévio, acaso persista o entendimento do Juiz de primeiro grau de que o mesmo é necessário para o ajuizamento da demanda.

APELAÇÃO Nº 0060763-61.2012.815.2003. ORIGEM: Capital - 4ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Wesley Santos. ADVOGADO: Zaylany de Lourdes Torres. APELADO: Aymore Credito,financiamento E Investimento S/a. PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO JULGADA IMPROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA – INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DE TAC, TEB E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – CAPITALIZAÇÃO – taxa anual de JUROS superior ao duodécuplo da mensal – pactuação expressa – ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO PELO STJ – LEGALIDADE DA COBRANÇA – APELO EM CONFRONTO COM Jurisprudência PACÍFICA DE TRIBUNAL SUPERIOR – APLICAÇÃO DO ART.557, CAPUT, DO CPC – NEGATIVA DE SEGUIMENTO. – Com efeito, in casu não houve cobrança de Tarifas de Abertura de Crédito, de Emissão de Boleto e de Comissão de permanência, pelo que o contrato não pode ser revisado nestes aspectos.– A teor da jurisprudência pacífica do STJ, firmada em de recurso repetitivo (REsp n. 973.827/RS), é legal a cobrança de capitalização de juros desde que expressamente pactuada, o que se observa pela simples demonstração da taxa de juros anual ser superior ao duodécuplo da mensal, como é justamente o caso dos autos.– Assim, sendo legal na hipótese a cobrança capitalização, exatamente como restou decidido na sentença recorrida, verifica-se que a pretensão de reformá-la confronta o entendimento consolidado do STJ, razão porque a negativa de seguimento do apelo é medida que se impõe. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO por estar em confronto com a jurisprudência pacífica do STJ, e mantenho a r. sentença recorrida em todos seus termos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009867-04.2014.815.0000. ORIGEM: SETOR DE MS, ARESCISÓRIA E ADI. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** IMPETRANTE: Jose Severino dos Santos. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. IMPETRADO: Presidente da Pbprev - Paraíba Previdencia. sem ementa Intime-se o exequiente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre a petição de fl. 102 e os documentos de fls. 104/105, requerendo o que entender de direito.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000471-63.2014.815.0541. ORIGEM: Pocinhos. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** JUÍZO: Virginia Telis de Vilela Araujo. ADVOGADO: Rosangela Maria de Medeiros Brito. POLO PASSIVO: Remetente:juízo da Comarca de Pocinhos E Município de Puxinana. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE NOMEAÇÃO. SENTENÇA PELA CONCESSÃO. REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO EDITAL. EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. RECONHECIMENTO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO MONOCRATICAMENTE AO RECURSO.1. Mostra-se absolutamente ilegal a conduta omissiva da Administração que deixou de proceder com a nomeação e posse de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital, especialmente quando expirado o prazo de validade do concurso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO MONOCRÁTICO AO reexame necessário, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, mantendo a sentença em seus integrais termos.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001801-35.2015.815.0000. ORIGEM: 6ª Vara da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** AGRAVANTE: Vanderlia Andrade Garrido de Oliveira Pinto.. ADVOGADO: Jocélio Jairo Vieira.. AGRAVADO: Paulo de Tácio de Oliveira Pinto.. ADVOGADO: Marcos Antônio Souto Maior.. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DEFERIU PARCIALMANTE A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRECORRIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA. ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. ARTIGO 284, §1º-A DO REGIMENTO INTERNO DO TJPB. RECURSO NÃO CONHECIDO. - É irrecurível e não pode ser objeto de reforma a decisão monocrática do relator que defere ou indefere o pedido liminar, salvo por ocasião do julgamento do agravo de instrumento ou reconsideração, nos termos dos artigos 527, parágrafo único do Código de Processo Civil e 284, § 1ºA, do RITJPB. Por tudo o que foi exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado e, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo Interno. P.I. João Pessoa, 07 de agosto de 2015.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 0000005-92.2004.815.0000. Credor: ANTONIO DE MELO ARAÚJO. Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB. Intimação a(o) Bel(º). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANJEIRO, OAB/PB-3830, Advogado do credor e o(a) Bel(a). DIMITRE BRAGA, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência do despacho de fls.44/44v/45/45v., cálculos de fls.46 e se manifestarem no prazo de 05 dias sucessivos. Intimando ainda a Advogado(a) do credor, para que apresente procuração atualizada, conta bancária para depósito do crédito principal e dos honorários advocatícios(se for o caso) ,bem como, comprovantes de isenção de IR e previdência.

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 0012881-50.2002.815.0000. Credor: MARIAVERANEIDE CAVALCANTI. Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB. Intimação a(o) Bel(º). ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO CARVALHO, OAB/PB-7022, Advogado do credor e o(a) Bel(a). DIMITRE BRAGA, na qualidade de Procurador do Município, para tomarem ciência do despacho de fls.101/101v/102/102v., cálculos de fls.103 e se manifestarem no prazo de 05 dias sucessivos. Intimando ainda a Advogado(a) do credor, para que apresente procuração atualizada, conta bancária para depósito do crédito principal e dos honorários advocatícios(se for o caso) ,bem como, comprovantes de isenção de IR e previdência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº 2006114-39.2014.815.0000 – Agravante(s): EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO Agravado(s): FORD LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, INCORPORAÇÃO P/ BANCO BRADESCO S/A. Intimação ao(s) bel(is). NELSON PASCHOALOTTO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) agravado(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) agravo(s) em referência (Art. 544, § 2o do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº 2013127-89.2014.815.0000 – Agravante(s): ALIS-SANDRO CANDIDO RAMOS Agravado(s): BANCO ITAULEASING S/A. Intimação ao(s) bel(is). VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) agravado(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) agravo(s) em referência (Art. 544, § 2o do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº 0035279-16.2013.815.2001 – Agravante(s): JORNEUMA COSTA DE BRITO RAMALHO Agravado(s): JOACIL DE BRITO RAMALHO. Intimação ao(s) bel(is). INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) agravado(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) agravo(s) em referência (Art. 544, § 2o do CPC).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 DIAS - O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, RELATOR DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000221-63.2006.815.0071, EM VIRTUDE DE LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante este Egrégio Tribunal de Justiça, o recurso apelaratório acima identificado, interposta perante esta Corte de Justiça por IVANILDO DOS SANTOS SILVA, contra decisão do Juízo da Comarca de Areia, prolatada nos autos da ação penal de igual número, e, tendo em vista os termos da petição de fls. 130, dando conta que o denunciado IVANILDO DOS SANTOS SILVA, encontra-se em lugar incerto e não sabido, manda expedir o presente EDITAL, para INTIMAR o réu IVANILDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, com 23 anos de idade, filho de Geraldo Constantino da Silva e de maria Vilma dos Santos Silva, para no prazo de 90 (noventa) dias, comparecer ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, situado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, nesta capital, a fim de, ficar ciente da sentença condenatória, conforme preceitua o art. 392, IV, § 1º do CPP. DADO e PASSADO na Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil, Técnico Judiciário, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Delcilene de Lima Ramos, Gerente de Processamento, o conferi e visei. Desembargador relator Jôas de Brito Pereira Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009867-04.2014.815.0000. Relator: Exmo. Des. José Aurélio da Cruz; Impetrante: José Severino dos Santos; Impetrado: Presidente da BPBREV – Paraíba Previdência. Intimação ao Bel. ENIO SILVA NASCIMENTO e OUTROS, na condição de patrono do impetrante, acima nominado, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da decisão noticiado pela autoridade impetrada à f. 102. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000875-88.2013.815.0000. Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; Impetrante: José Rodrigues de Farias; Impetrado: Presidente da BPBREV – Paraíba Previdência. Intimação a Bela. ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA e OUTRA, na condição de patrona do impetrante, acima nominado, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 120/121. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2007676-83.2014.815.0000. Relator: Exmo. Des. José Aurélio da Cruz; Autor: Estado da Paraíba; Réu: PHG Comércio de Confeções Ltda. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador Geral do estado, e ao Bel. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA e OUTROS, na condição de patrono do réu, acima nominado, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se pretendem produzir provas. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0001422-94.2015.815.0000. Relator: Exmo. Des. José Aurélio da Cruz; Autor: Espólio de Wanda Londres da Nóbrega, representado por seu inventariante, Walter Londres da Nóbrega; Réu: Município de João Pessoa. Intimação ao Bel. WALTER LONDRES DA NÓBREGA, na condição de patrono do autor, acima nominado, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer razões finais, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 0000255-85.2013.815.0461. Relatora: Exma. Des. Maria das Neves do Egito de A Duda Ferreira integrante da 2ª Câmara Cível. 01 Apelante/Apelado: Luis Justino da Silva. 02 Apelante/Apelado: TNL PCS S/A OI MÓVEL S/A. Intimação ao(s) 02 Apelante/Apelado, Bel. Wilson Sales Belchior, para, no prazo legal, contrarrazoar a Apelação interposta pelo 01 Apelante/Apelado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSO Nº 0023888-88.2011.815.0011 Relatora: Des. Maria Das Neves do E.A.D. Ferreira. Primeiro Embargante: SERASA S/A. Segundo Embargante: ACSP-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO. Embargados: REGINA CELIS CORREIA DE MELO, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS, ACSP-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SERASA S/A, Intimação, respectivamente aos Bels. ANTONIO JOSÉ RAMOS XAVIER, MARILIA NÓBREGA DE ASSIS, MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOUL, ANDRÉ FERRAZ DE MOURA, na condição de Advogados dos embargados, para querendo, no prazo de legal, manifestar -se sobre os embargos de fls. 456/459 e 463/474, conforme despacho de fls. 476. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- PROCESSO Nº 0075283-32.2012.815.2001- Relator: Relatora: Des. Maria Das Neves do E.A.D. Ferreira. Embargante: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, representado por seu Procurador. Embargado: FERNANDO BEZERRA WANDERLEY BASTO. Intimação à Bela. FERNANDA MARIA WANDERLEY, na condição de Advogada do autor da demanda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, realize a juntada aos autos em epígrafe, do instrumento procuratório ou subestabelecimento, através do qual fora habilitada a novel causídica a representá-lo, sob as penas da lei, conforme despacho de fls. 354. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- PROCESSO Nº 0006060-04.2012.815.0251- Relator: Relatora: Des. Maria Das Neves do E.A.D. Ferreira. Apelante: RAFAEL DA SILVA ANDRADE, representado por seu Procurador. Primeiro Apelado: MUNICÍPIO DE PATOS. Segundo Apelado: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PATOS-STTRANS. Intimação ao subscritor do Recurso Apelaratório, Bel. DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, para no prazo legal, regularizar sua situação no processo, pois, embora haja procuração acostada à inicial, foi juntado, posteriormente, subestabelecimento sem reserva de poderes à Bela. MADELINE GOES LOPES, PELO FERNANDA MARIA WANDERLEY, pelo fato de ter renunciado ao mandato, conforme despacho de fls. 92. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

REEXAME NECESSÁRIO- PROCESSO Nº 0067905-04.2012.815.2001- Relator: Relatora: Des. Maria Das Neves do E.A.D. Ferreira. Recorrido: ANTÔNIO DE ANDRADE, representado por seu Procurador. Interessado: ESTADO DA PARAIBA. Intimação ao Procurador Geral do Estado, para no prazo legal, manifestar-se sobre o petitório de fls.222/224 dos autos, conforme despacho de fls. 221. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

APELAÇÃO- PROCESSO Nº 0002366-38.2008.815.0131- Relator: Relatora: Des. Maria Das Neves do E.A.D. Ferreira. Primeiro Apelante: RADIO ALTO PIRANHAS E OUTROS, representado por seu Procurador. Segundo Apelante: MARIO JOSÉ DE ARAÚJO GONZAGA. APELADO: OS MESMOS. Intimação ao Bel. PAULO SABINO DE SANTANA na condição de Advogado do segundo apelante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.470 a 477, juntada aos autos, conforme despacho de fls. 468. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSO Nº 0035545-03.2013.815.2001. Relator: Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Embargante: FRANCISCO VALDEZ DOS SANTOS OLIVEIRA LIMA. Embargada: F.V.S.D.O.L, representada por sua genitora J.E.D.S. Intimação à Bela. LUCIANAALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta aos Embargos Declaratórios opostos nos autos em epígrafe, conforme despacho de fls.175. Republicado por incorreção. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0202256-63.2013.815.0201 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos integrante da 2ª Câmara Cível. Apelante: Município de Ingá. Apelado: José Wellyton Mendes Dantas. Intimaçãoao(s) Procurador(s) do(s) Apelante, Bel. Anderson Amaral Beserra, e o Advogado do Apelante, Bel. Marcus TúlioMacedo de Lima Campos, para, no prazo legal, tomar ciência do Despacho de f.116, bem como para vir apanhara petição de f. 99-109, conforme determinação sobre dita. Republicado por incorreção. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

APELAÇÃO – PROCESSO Nº 0008947-70.2010.815.0011 Relator Desembargador JOSÉ RICARDO PORTO . Apelante: BANCO GMAC S/A. Apelada: NILZA MARIA GOMES MAGALHÃES. Intimação a parte apelada acima identificada, através de seu adv. Dr. CARLOS FREDERICO M. LIRA ALVES, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls., 164/168. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

APELAÇÃO – PROCESSO Nº 0014703-26.2011.815.0011. Relator Desembargador JOSÉ RICARDO PORTO . Apelante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE. Apelada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL APAM. Intimação, a Associação, parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize o vício processual, sob pena de extinção do feito. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

APLEAÇÃO CÍVEL: 0046179-11.2010.815.2001 Relator(a): José Aurélio da Cruz integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: Maria Enilda Cordeiro/BANCO GMAC S.A. Apelado: os mesmos. Intime-se a segunda Apelante por sua procuradora legalmente habilitada, Dra. Gizelle Alves de Medeiros, dando conhecimento da nulidade da intimação, devolvendo o prazo a segunda Apelante. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 12 de Agosto de 2015.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 0000859-19.2012.815.2001 Relator(a): José Aurélio da Cruz integrante da 3ª Câmara Cível. Embargante: Reinaldo Tavares Rodrigues. Embargado: Banco FINASA S.A. Intime-se a parte adversa por seu representante legal Dr. Wilson Sales Belchior para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar resposta. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 12 de Agosto de 2015.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 0047320-83.2011.815.2001 Relator(a): maria das graças morais Guedes integrante da 3ª Câmara Cível. Embargante: José Normando Camelo Embargado: Ronildo Rodrigues Ramalho/ Diene Maria Alexandre de A. C amelo. Intime-se o Advogado do Embargante, Dr. João Brito de Gois Filho e George Ventura de Morais, visando a assinatura da peça processual, sanando vício, sob pena de não conhecimento dos Embargos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 12 de Agosto de 2015.

**JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO****Dr. Ricardo Vital de Almeida**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001547-96.2013.815.0000. ORIGEM: SETOR DE MS, ARESCISÓRIA E ADI. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. IMPETRANTE: Adelson Pereira da Silva. ADVOGADO: Gilvania Dias da Silva. IMPETRADO: Governador do Estado da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DENEGA A ORDEM POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAGAS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA QUE NÃO CONFUNDE COM OCUPAÇÃO DE CARGO. FATO SOLUCIONADO SOB A ÓTICA DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO CALCADA EM PRECEDENTE DO STJ. DECISUM FUNDAMENTADO. ELEMENTO ESSENCIAL PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. REJEIÇÃO. Inexistindo a configuração da omissão alegada no que diz a ausência da apreciação dos fatos sob a ótica da violação do postulado do concurso público, considerando que a contratação precária não enseja na ocupação de cargo, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. O prequestionamento explícito, para fins de interposição de recursos no âmbito do STJ e/ou STF, é prescindível, na situação em que a questão é solucionada de forma motivada. Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por ausência de materialização da omissão alegada.

**JULGADOS DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL****Dr. Onaldo Rocha de Queiroga**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004128-50.2014.815.0000. ORIGEM: COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TJPB. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira**. IMPETRANTE: Joao Evangelista Neto. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. IMPETRADO: Presidente da Paraíba Previdencia. ADVOGADO: Renata F. F. Mayer. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. POLICIAL MILITAR. CONGELAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO) E DE INATIVIDADE. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 50/2003. INAPLICABILIDADE À CATEGORIA. 2. MEDIDA PROVISÓRIA N. 185/2012. EXTENSÃO DO CONGELAMENTO DOS ADICIONAIS AOS MILITARES. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. 3. ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS. VALOR NOMINAL DOS ADICIONAIS. CÁLCULO COM BASE NO SOLDADO DA DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A MP N. 185/2012. 4. PAGAMENTO DE VALOR RETROATIVO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 269 E 271 DO STF. IMPOSSIBILIDADE. 5. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. Para que uma norma seja aplicável aos servidores públicos militares o texto legal há de ser expressamente claro no sentido de que suas disposições se estendem à categoria militar, situação não observada no art. 2º da Lei Complementar n. 50/2003. 2. “O congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da medida provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012.” (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2000728-62.2013.815.0000, Relator: Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). 3. Como os anuênios e o adicional de inatividade somente foram transformados em valores nominais em janeiro de 2012, resta configurado o direito líquido e certo alegado, porquanto, na data da impetração desta ação mandamental, ocorria o pagamento a menor. 4. STJ: “Configura-se a impropriedade da via eleita, uma vez que o writ não é substitutivo de ação de cobrança (Súmula 269/STF), nem produz efeitos patrimoniais em relação a período anterior” (Súmula 271/STF). (AgRg no RMS 41.167/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/05/2013, DJe 12/06/2013). 5. Segurança concedida. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Primeira Seção Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conceder a ordem mandamental.

**JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****Des. José Ricardo Porto**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002527-09.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto**. AGRAVANTE: Bradesco Vida E Previdencia S.a. E Euclides Soares de Macedo. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. AGRAVADO: Uilton Peixoto de Carvalho Silva. ADVOGADO: Edval Leite de Macedo. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. DESCABIMENTO. PERCENTUAL DE INDENIZAÇÃO. ADICIONAL ESTIPULADO SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE FORMA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. EXEGESE DOS ARTS. 46 E 47 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DO TRIBUNAL PARAIBANO E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DA SÚPLICA INSTRUMENTAL. - Em se tratando de relação de consumo, regida pelas normas do Código de Defesa do Consumidor, as cláusulas contratuais deverão ser interpretadas de modo a beneficiar e proteger o consumidor, parte considerada frágil na relação contratual, a teor do disposto nos artigos 46 e 47 daquele diploma legal. - “1. Esta corte superior já firmou entendimento de que, nos contratos de adesão, as cláusulas limitativas ao direito do consumidor contratante deverão ser escritas com clareza e destaque, para que não impeçam a sua correta interpretação. 2. A falta de clareza e dubiedade das cláusulas impõem ao julgador uma interpretação favorável ao consumidor (art. 47 do cdc), parte hipossuficiente por presunção legal, bem como a nulidade de cláusulas que atenuem a responsabilidade do fornecedor, ou redundem em renúncia ou disposição de direitos pelo consumidor (art. 51, I, do cdc), ou desvirtuem direitos fundamentais inerentes à natureza do contrato (art. 51, §1º, II, do cdc). 3. Agravo regimental não provido.” (STJ; AgRg-REsp 1.331.935; Proc. 2012/0134714-1; SP; Terceira Turma; Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva; DJE 10/10/2013; Pág. 2127). - “Nos contratos de adesão, as cláusulas limitativas ao direito do consumidor contratante deverão ser escritas com clareza e destaque, para que não impeçam a sua correta interpretação. A falta de clareza e dubiedade das cláusulas impõem ao julgador uma interpretação favorável ao consumidor (art. 47 do cdc), parte hipossuficiente por presunção legal.” (TJPB; AgRg 0041866-53.2010.815.2003; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. José Ricardo Porto; DJPB 16/12/2014; Pág. 12). ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001714-64.2013.815.0351. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto**. AGRAVANTE: Bv Financeira S/a. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Benghi. AGRAVADO: Severino de Oliveira Franca. ADVOGADO: Rodolfo Oliveira Toscano de Britto. AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO APELATÓRIA. RESSARCIMENTO DAS TARIFAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E REGISTRO DE CONTRATO. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DA ORIGEM E FINALIDADE. INOCORRÊNCIA. ABUSIVIDADE. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PROIBIÇÃO. PRECEDENTES



DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO APELO. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO. DESPROVIMENTO DA SÚPLICA REGIMENTAL. - Consta-se que as tarifas de Registro de Contrato e Serviços de Terceiros não foram acompanhadas das necessárias informações e especificações a respeito de sua exata função, a fim de esclarecer ao consumidor pelo que, efetivamente, está pagando, em patente ofensa ao princípio da informação, norteador da lei consumerista. - "2. Segundo a jurisprudência da corte superior perfilhada por este tribunal não se admite a cobrança de tarifa por serviços prestados, correspondente às despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, no caso, registro de contrato, avaliação de bem e outros serviços de terceiro, por se tratar de valor incluído no pacto de modo aleatório, sem as devidas especificações e indicação quanto à contraprestação relacionada, implicando desobediência aos preceitos do CDC." (TJPB; AC 0045798-55.2010.815.2001; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. José Ricardo Porto; DJPB 26/06/2014; Pág. 11). - Admite-se a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência, desde que não cumula com correção monetária, juros moratórios ou remuneratórios, e multa contratual. - "4. Admite-se a comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, à taxa média dos juros de mercado, limitada ao percentual fixado no contrato (Súmula 294/STJ), não cumula com a correção monetária (Súmula 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual. Afastamento da comissão de permanência pela verificação de cumulação com multa contratual, juros moratórios e atualização monetária. (...) (AgRg no REsp 954.838/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 24/08/2011). ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001720-86.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** AGRAVANTE: Adriano Gomes do Nascimento E Celio Goncalves Vieira. ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim. AGRAVADO: Dibens Leasing S/a. ADVOGADO: Nelson Paschoalotto. AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INSTITUTO JURÍDICO ESTRANHO AO PACTO. MODALIDADE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. INADEQUAÇÃO. ADIMPLEMENTO PRECOCE DO CONTRATO. DESCONTOS NOS JUROS REALIZADOS A MENOR. COBRANÇA DE TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA. POSSIBILIDADE DA EXAÇÃO LIMITADA AO PERÍODO DE 06.09.2006 A 06.12.2007. PACTO REALIZADO NESSE ÍTERIM. LEGALIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO APELO. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO. DESPROVIMENTO DA SÚPLICA REGIMENTAL. - O contrato de arrendamento mercantil apresenta natureza jurídica diversa do financiamento e do mútuo, não sendo o valor empregado na aquisição do bem arrendado remunerado mediante o pagamento de juros, obstando o reconhecimento da prática de anatocismo. - "Em razão da natureza jurídica do contrato de arrendamento mercantil, não há que se falar em limites e incidência de juros remuneratórios, mas em preço global pelo uso do bem, porquanto o custo do dinheiro integra parte do seu preço, o que expõe a impertinência do debate sobre a eventual incidência de capitalização mensal de juros no contrato." (TJPB; AgRg 0045826-86.2011.815.2001; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Leandro dos Santos; DJPB 12/03/2015; Pág. 12). - Quanto à legalidade da exigência da Tarifa de Quitação Antecipada, infere-se que sua regulamentação ocorreu pelo CMN a partir de 06.09.2006, data em que entrou em vigor a Resolução nº 3.401/06, vindo a ser vedada com a edição da Resolução nº 3.516/07 do supracitado órgão, proibindo as instituições financeiras a realizar sua cobrança. Verificando-se que o pacto fora celebrado entre as partes no dia 17 de setembro de 2007, resta constatada que a avença deve obedecer ao disposto na Resolução 3.401/06, que permite a reivindicação da referida taxa. - "4. Constatada a existência de lacuna legislativa por parte do CMN, nada impede a aplicação subsidiária do CC e do CDC. 5. As instituições financeiras somente estiveram autorizadas a cobrar tarifa para liquidação antecipada de débitos no período compreendido entre 06.09.2006 (entrada em vigor da resolução nº 3.401/06 do cmn) e 06.12.2007 (entrada em vigor da resolução nº 3.516/07 do cmn)." (STJ; RESp 1.409.792; Proc. 2013/0341860-6; DF; Terceira Turma; Relª Minª Nancy Andrighi; DJE 07/04/2014). ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000092-97.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/sua Procuradora E Juízo da 2a Vara da Fazenda Publica da. ADVOGADO: Fernanda Bezerra B. Granja. APELADO: Adelson Chaves Silva. ADVOGADO: Daiane Garcias Barreto. PREFACIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. OBRIGATORIEDADE DE PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. MATÉRIA PRECEDENTE REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. - A jurisprudência, de forma unânime, tem decidido que é dispensável a formulação de pedido administrativo como requisito essencial à propositura de ação judicial. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA. ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012. MAJORAÇÃO DA REFERIDA VERBA. AUTOR QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. DIREITO AO RETROATIVO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NESTA CORTE DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO APELO. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO. DESPROVIMENTO DA SÚPLICA REGIMENTAL. - O servidor efetivo, ocupante do cargo de agente de segurança penitenciária da 3ª entrância e que exerça suas funções no âmbito de penitenciária, receberá, a título de Adicional de Representação, o valor indicado na alínea "c", do inciso III, do art. 6º, da Lei nº 9.703/2012. - Preenchidos os requisitos legais estabelecidos em lei para o recebimento de determinada vantagem pecuniária por parte do servidor, é dever da Administração em proceder a respectiva implantação. - "Agente de segurança penitenciário, 3ª entrância. Adicional de representação. Recebimento da diferença. Majoração prevista na medida provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012. Autor que preenche todos os requisitos legais. Ausência de pagamento da nova quantia pelo ente estatal. Diferença devida. Decisum acertado neste ponto. Fixação de honorários. Redução devida. Provimento parcial do recurso." (TJPB; APL 0000097-22.2013.815.0011; Segunda Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho; DJPB 06/03/2015; Pág. 15). ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0008010-70.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Bpprev-paraiba Previdencia E Juízo da 4a Vara da Faz. pub. da Capital. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araujo. APELADO: Joao de Deus Freitas E Outros. ADVOGADO: Martsung F.c.r.alencar. AÇÃO DE SUSPENSÃO E RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA BPPREV-PARAÍBA PREVIDÊNCIA APENAS QUANTO À REALIZAÇÃO DA EXAÇÃO. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA 49 DESTA CORTE DE JUSTIÇA. SERVIDOR DA ATIVA. LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DO ESTADO DA PARAÍBA PARA CESSAR AS DEDUÇÕES. ILEGITIMIDADE DA AUTARQUIA NO TOCANTE AO PEDIDO DE SUSPENSÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. - Segundo os enunciados, oriundos do Incidente de Uniformização, atinentes à matéria, bem ainda se levando em conta o caso concreto, tem-se que a Autarquia Previdenciária é parte ilegítima passiva no tocante à abstenção dos descontos que forem declarados ilegais, uma vez que o autor é servidor da ativa (Uniformização de Jurisprudência nº 2000730-32.2013.815.0000). REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL DA BPPREV. POLICIAL MILITAR. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DA EXAÇÃO FISCAL. GRATIFICAÇÕES DO ART. 57, VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/03-"POG-PM, ADICIONAL ESPECIAL OPERACIONAL E GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – TEMP". AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA ACERCA DE SUA INCORPORAÇÃO QUANDO DA INATIVIDADE DO SERVIDOR. VANTAGENS NÃO INSERIDAS NAS EXCEÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 4º, §1º, DA LEI 10.887/04. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO REFERIDO NORMATIVO. DEDUÇÃO PERMITIDA. TERÇO DE FÉRIAS, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E NOTURNO, HORAS EXTRAS E EXTRA PRESÍDIO. VANTAGENS PREVISTAS NAS EXCLUSÕES DO ARTIGO 4º, §1º, DA SUPRACITADA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DA EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES DESTA CORTE. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA E DA SÚPLICA APELATÓRIA. - Não havendo norma específica no Estado da Paraíba a definir quais vantagens dos servidores públicos merecem ou não sofrer a contribuição previdenciária, deve-se aplicar, por analogia, a Lei Federal nº 10.887/2004. - Segundo a previsão constante no art. 4º, da Lei Federal nº 10.887/2004, a totalidade da remuneração do servidor público servirá de base de contribuição para o regime de previdência. Contudo, no seu §1º verifica-se um rol taxativo indicando as parcelas que não poderão sofrer a exação tributária. Assim, se as benesses tratadas na exordial da demanda se encontrarem nas exceções constantes na legislação acima, não deve haver a incidência fiscal. - "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - A orientação do Tribunal é no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor. II - Agravo regimental improvido" (STF. AI 712880 AgR / MG - MINAS GERAIS. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. J. Em 26/05/2009)(grifei) - "Recurso extraordinário em que se discute a exatidão da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida." (STF - RE 593068 RG, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 07/05/2009, DJe-094 DIVULG 21-05-2009 PUBLIC 22-05-2009 EMENT VOL-02361-08 PP-01636 LEXSTF v. 31, n. 365, 2009, p. 285-295). (grifei) ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, RECONHECER, DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE DA BPPREV NO TOCANTE AO PEDIDO DE SUSPENSÃO. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0031108-69.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador, Juízo da 3a Vara da Fazenda Publica da E Comarca de Campina Grande. ADVOGADO: Flavio Luiz Avelar Domingues Filho. APELADO: Francicleide da Silva Costa. ADVOGADO: Carmem Noujaim Habib. QUESTÃO PRÉVIA. DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL ANTE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROVAS SUFICIENTES

PARA JULGAR O MÉRITO DA DEMANDA. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA CLÍNICA. DESACOLHIMENTO DA MATÉRIA PRECEDENTE. Não constitui cerceamento do direito de defesa, passível de nulidade da sentença, o fato de o Juiz entender que a questão está pronta para julgamento, "ex vi" do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Nos termos do CPC, é dever do juiz, quando não houver mais necessidade de produção de provas em audiência, conhecer diretamente do pedido. PREFACIAL. SUBSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO INDICADO PELO PROFISSIONAL PARTICULAR POR OUTRO MENOS ONEROSO PARA O ESTADO, MEDIANTE ANÁLISE DO PACIENTE POR PERITO OFICIAL. EXISTÊNCIA DE PARECER DE ESPECIALISTA OPINANDO PELA UTILIZAÇÃO DE MEDICAÇÃO ESPECÍFICA, EM FACE DA GRAVIDADE DA ENFERMIDADE. PROVA SUFICIENTE. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. INACOLHIMENTO DA MATÉRIA PRECEDENTE. - Mostra-se desnecessária a realização de análise do quadro clínico da enferma, por parte do Ente Público, haja vista que a consulta, realizada junto a seu médico, com a emissão de receituário e relatórios, constitui elemento suficiente para comprovar o estado em que se encontra, a patologia e o remédio adequado para o seu tratamento, ainda mais quando o julgador de base oportuniza o fornecimento de outro medicamento, desde que com o mesmo princípio ativo do pleiteado. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. REQUERIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. DEVER DA FAZENDA PÚBLICA DE DISPONIBILIZAR A MEDICAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. É dever do Estado prover as despesas com os tratamentos médicos de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. Não há ofensa à independência dos Poderes da República quando o Judiciário se manifesta acerca de ato ilegal e ineficiente do Executivo. "Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

APELAÇÃO Nº 0044507-83.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Investimentos S/a E Aymore Credito, financiamentos E. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. APELADO: Jacinta de Fatima dos Santos. ADVOGADO: Vagner Marinho de Pontes. PRELIMINAR SUSCITADA PELA APELADA. DESERÇÃO. COMPROVAÇÃO DO PREPARO RECURSAL MEDIANTE CÓPIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DO RECOLHIMENTO QUESTIONADO. POSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO DA PREFACIAL. - "A cópia da guia de pagamento constitui meio idôneo à comprovação do recolhimento do preparo, desde que preenchida com todos os dados indispensáveis à sua vinculação ao processo, facultada à parte adversa eventual impugnação do documento. (...)". (STJ; RESp 1.534.281; Proc. 2015/0110990-7; DF; Quarta Turma; Rel. Min. Luis Felipe Salomão; DJE 08/06/2015) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE LEASING. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS TIDA POR ILEGAL NA SENTENÇA. IMPERTINÊNCIA DA CONDENAÇÃO. INSTITUTO JURÍDICO ESTRANHO AO PACTO. TAXA DE INSERÇÃO DE GRAVAME. EXCESSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. VIABILIDADE DA COBRANÇA. REFORMA DA DECISÃO QUANTO AOS CITADOS PONTOS. RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DE SUA ORIGEM E FINALIDADE. INOCORRÊNCIA. ABUSIVIDADE DO VALOR. PROVIMENTO PARCIAL DA SÚPLICA. - "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". (STJ - Súmula 297). - O contrato de arrendamento mercantil apresenta natureza jurídica diversa do financiamento e do mútuo, não sendo o valor empregado na aquisição do bem arrendado remunerado mediante o pagamento de juros, o que obsta o reconhecimento da prática de anatocismo. - "No contrato de arrendamento mercantil, não há cobrança de juros remuneratórios ou capitalização de juros, tendo em vista que o valor da prestação é sempre o mesmo, composto de um aluguel mais o VRG. Inexistindo cobrança de prestação indevida, incabível restituição, restando prejudicada a análise da configuração da má-fé para fins de devolução em dobro. (...)". (TJPB; APL 0034111-81.2010.815.2001; Terceira Câmara Especializada Cível; Relª Desª Maria das Graças Moraes Guedes; DJPB 05/09/2014; Pág. 14). - A Taxa de Inserção de Gravame, por não estar encartada nas vedações previstas na Resolução 3.518/07, bem como por ser expressamente prevista no contrato, pode ser exigida na avença, sobretudo quando não se mostrar excessiva. Precedentes. - "A cobrança de serviços de terceiros, autorizada pela resolução nº 3.518/07 do Conselho Monetário Nacional, está condicionada à discriminação e comprovação de contratação dos referidos serviços." (TJDF; Rec 2012.01.1.197441-6; Ac. 734.191; Segunda Turma Cível; Relª Desª Fátima Rafael; DJDFTE 18/11/2013; Pág. 133). ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0110959-41.2012.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÕES E DECISÃO. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Maria da Guia de Oliveira. ADVOGADO: Lincoln de Oliveira Farias. APELADO: Azul Cia de Seguros Gerais. ADVOGADO: Gustavo Guimaraes Lima. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO C/C DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PERDA TOTAL DO VEÍCULO. INGESSÃO DE ÁLCOOL. CAUSA DETERMINANTE PARA O ABALROAMENTO. IMPROCEDÊNCIAS DOS PEDIDOS. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DA EMBRIAGUEZ NO MOMENTO DO SINISTRO. EXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO ATESTANDO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O laudo médico informando que o condutor ingeriu bebida alcoólica possui fé pública, constituindo indício suficiente a alicerçar a conclusão de que o motorista se encontrava sob efeito de álcool. - De acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, a embriaguez do condutor só exclui a responsabilidade da seguradora se for comprovadamente determinante para o sinistro. Havendo prova de que a imprudência do condutor (dirigir a alta velocidade), aliada à ingestão de bebida alcoólica, fora a causa preponderante para a ocorrência do acidente, não há como desconstituir a decisão que julgou improcedente os pedidos. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003851-50.2011.815.0331. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** EMBARGANTE: Mizael Eustáquio Mendes de Lucena. ADVOGADO: Sérgio Nicola Macedo Porto. EMBARGADO: Maria Eunice Dias. ADVOGADO: Marcos Antonio Inácio da Silva. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PRELIMINARES LEVANTADAS EM CONTRARRAZÕES NÃO APRECIADAS. OMISSÃO VERIFICADA. APRECIÇÃO DAS QUESTÕES PRÉVIAS E PREJUDICIAL DE MÉRITO. TODAS REJEITADAS. IRRESIGNAÇÃO CONCERNENTE AO MÉRITO DA MONOCRÁTICA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO COMBATIDO. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, APENAS PARA SANAR AS LACUNAS APONTADAS. - Havendo omissão no acórdão impugnado, deve-se acolher os aclaratórios manejados, para integrar a decisão. - Verificando que o suprimento dos vícios apontados não torna insubsistente a decisão impugnada, admite-se o acolhimento do pleito da parte embargante apenas para prestar-lhe efeito integrativo ao julgado. - Podem ser acolhidos os embargos de declaração que visam esclarecer a decisão combatida, sem contudo, importar em alteração do resultado do julgamento. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001016-28.2014.815.0091. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** JUÍZO: Ministério Público Estadual E Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Taperoá. POLO PASSIVO: Município de Taperoá. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. DEVER DO ENTE MUNICIPAL DE PROVER O FÁRMACO SOLICITADO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. OS MEDICAMENTOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO OFICIAL. - É dever do Município prover as despesas com a saúde de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. "Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). "REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. ART. 196 DA CARTA MAGNA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO À REMESSA OFICIAL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. Remessa oficial. Fornecimento de medicamento. Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Rejeitada. Portadora de Cid z-35 gravidez de alto risco. Necessidade regular do medicamento clexane 40mg para manter a gravidez. Medicamento de alto custo. Paciente sem condições financeiras direito à vida e à saúde. Dever do estado município. Garantia constitucional. Manutenção da sentença a quo. Desprovimento da remessa oficial. É obrigação do estado união, estados-membros, Distrito Federal e municípios assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo, as mais graves RESp 656979/rs, relator ministro castro meira, 2 turma, DJU 07/03/2005, p. 230. (tjpb. 001.2008.0235367/001. Rel. Des. Genésio Gomes Pereira filho. Terceira Câmara Cível. 24/04/2010). (TJPB; RN 0030952-81.2013.815.0011; Rel. Des. José Guedes Cavalcanti Neto; DJPB 16/07/2015; Pág. 5)" ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Dr. Marcos Coelho de Salles

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013990-45.2014.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles,** em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos.** EMBARGANTE: Lucia Silveira Cavalcanti de Mello E Outros. ADVOGADO: Fabio Brito Ferreira. EMBARGADO: Wagner Cavalcanti de Arruda. ADVOGADO: Fabricio Montenegro de Moraes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos Embargos, eis que não se prestam para rediscussão da matéria já enfrentada no Acórdão. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 152.



AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000843-76.2011.815.0101. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. AGRAVANTE: Bv Financeira S/a-credito, Financiamento E Investimento. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Benghi. AGRAVADO: Antonio Alderi dos Santos. ADVOGADO: Sebastiao Marco Costa de Sousa. AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO CÍVEL. ABUSIVIDADE DA tc, SERVIÇOS DE TERCEIROS E CUSTO DE REGISTRO. Manutenção DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Não tendo a sentença nem a decisão agravada considerada abusiva a tarifa de promotora de vendas, gravame e cartório, TAC e TEC, a instituição financeira se apresenta, nestes pontos, carecedora de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso quanto às matérias. Mostra-se ilegal a cobrança da tarifa dos serviços de terceiros, pois não representam uma efetiva prestação de serviço ao consumidor. Ademais, inexistente, no contrato, explicação clara acerca da finalidade de cobrança dos referidos serviços, o que viola o disposto nos arts. 46 e 51, IV, do CDC. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER O AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 182.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000689-54.2008.815.0201. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Itau Seguros S/a. ADVOGADO: Roseli Florêncio. EMBARGADO: Genilson Antonio de Andrade. ADVOGADO: Jailson Barros do Nascimento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE VER O JULGADO ADEQUADO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. MEIO RECURSAL INADEQUADO PARA O QUE SE PRETENDE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. CARÁTER PREQUESTIONADOR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A contradição que autoriza a oposição de Embargos de Declaração consiste na existência de argumentos ou teses contraditórias entre si no corpo da própria decisão embargada (error in procedendo) e não entre a fundamentação desta e a prova produzida nos autos (error in iudicando), hipótese em que a decisão somente poderá ser revista pela instância superior. - No caso em tela, o que se verifica é que o Embargante pretende que o julgado se adeque ao seu entendimento, desvirtuando a natureza dos Embargos de Declaração. Ora, não ocorre contradição se a interpretação da norma ocorrer de forma diversa da que o Embargante gostaria. Não ocorrendo no Acórdão a contradição ventilada, não se admite a interposição de Embargos de Declaração, mormente quando a intenção do Embargante restringe-se a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal, o que é defeso em sede de Embargos. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.293.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001226-33.2011.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Ferrari Veiculos. ADVOGADO: Alcides Magalhaes de Souza. EMBARGADO: Iara Diniz Menezes. ADVOGADO: Valber Maxwell Farias Borba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPROPRIEDADE DO MEIO ESCOLHIDO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contraditórios existentes na decisão, não servindo para reexame de matéria decidida. - Ainda que para fim de prequestionamento, devem estar presentes os três requisitos ensejadores dos Embargos de Declaração. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.165.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001559-53.2012.815.0171. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Maria Gorette Vieira da Silva. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. EMBARGADO: Município de Esperanca. ADVOGADO: Luciano Pires Lisboa. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. MERO PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. - Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, não se pode emprestar efeitos modificativos nem sequer prequestionar, como bem define o Superior Tribunal de Justiça, ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os Embargos, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 361.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002688-02.2012.815.0751. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Serasa S/a. ADVOGADO: Andre Ferraz de Moura. EMBARGADO: Edigleuson Pessoa de Araujo. ADVOGADO: Igor Ximenes Guimaraes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPROPRIEDADE DO MEIO ESCOLHIDO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contraditórios existentes na decisão, não servindo para reexame de matéria decidida. - Ainda que para fim de prequestionamento, devem estar presentes os três requisitos ensejadores dos Embargos de Declaração. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 144.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002755-97.2011.815.0331. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Terezinha Lins de Albuquerque Jose Eduardo Dias Lins. ADVOGADO: Jose Eduardo Dias Lins Albuquerque. EMBARGADO: Unimed Joao Pessoa-cooperativa de Trabalho Medico. ADVOGADO: Luiz Augusto Crispim Filho. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO OBJETIVANDO REFORMA DA DECISÃO. MERO PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. - Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, não se pode emprestar efeitos modificativos nem sequer prequestionar, como bem define o Superior Tribunal de Justiça, ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os Embargos, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 406.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0018298-96.2012.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Serasa S/a. ADVOGADO: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros. EMBARGADO: Rafael Fernandes Lopes. ADVOGADO: Gustavo Guedes Targino. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS. INSCRIÇÃO NA SERASA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INEXISTÊNCIA. ENDEREÇO DIVERSO. RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE MANTENEDORA DO BANCO DE DADOS. ART. 43, § 2º, CDC. OCORRÊNCIA DE DANO MORAL. RECURSO PROVIDO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contraditórios existentes na decisão, não servindo para reexame de matéria decidida. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 125.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0019920-89.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Rep.p/s Procurador. ADVOGADO: Igor de Rosalmeida Dantas. EMBARGADO: Tarcio Henrique Ribeiro Monteiro, Representado Por Seu Genitor Tércio Ribeiro Monteiro. ADVOGADO: Jose Pires Rodrigues Filho. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPROPRIEDADE DO MEIO ESCOLHIDO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contraditórios existentes na decisão, não servindo para reexame de matéria decidida. - Ainda que para fim de prequestionamento, devem estar presentes os três requisitos ensejadores dos Embargos de Declaração. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 124.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0024578-25.2008.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Ferragens Negro e Comercial Ltda. ADVOGADO: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. EMBARGADO: Motta Cirne Construccoes Comercio E Empreendimentos Ltda. ADVOGADO: Rossana Bitencourt Dantas. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPROPRIEDADE DO MEIO ESCOLHIDO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contraditórios existentes na decisão, não servindo para reexame de matéria decidida. - Ainda que para fim de prequestionamento, devem estar presentes os três requisitos ensejadores dos Embargos de Declaração. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.157.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0026127-31.2012.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Telemar Norte Lesta S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. EMBARGADO: Leopoldo Wagner Andrade da Silva. ADVOGADO: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO APRECIOU OS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE. Os juros de mora contam-se a partir da citação e a correção monetária a partir do efetivo prejuízo (evento danoso) segundo a Súmula nº 43 do STJ. No que se refere aos honorários advocatícios, alega a Embargante que o julgado foi omisso porque não foi observado o percentual do §3º do art.20 do Código de Processo Civil. É firme a

jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que nas causas de pequeno valor, o juiz não está adstrito aos limites estabelecidos pelo art. 20, § 3º, do CPC na fixação dos honorários advocatícios, que poderão ser fixados com base no valor da causa, da condenação, ou, ainda, em montante fixo, dependendo de apreciação equitativa do magistrado. Logo, a omissão alegada não ocorreu. O que há, nesse caso, é um posicionamento diverso daquele defendido pelo advogado. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 179.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0028176-55.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Telemar Norte Leste S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. EMBARGADO: Cassia da Silva Alves. ADVOGADO: Simao Pedro do O Porfírio. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPROPRIEDADE DO MEIO ESCOLHIDO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contraditórios existentes na decisão, não servindo para reexame de matéria decidida. - Ainda que para fim de prequestionamento, devem estar presentes os três requisitos ensejadores dos Embargos de Declaração. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.173.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0040149-07.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Unicred Joao Pessoa-cooperativa de Credito de Livre Admissao de Associados de Joao Pessoa Ltda. ADVOGADO: Thyago Cesar Ribeiro Portela. EMBARGADO: Adail Lucio da Nobrega. ADVOGADO: Raissa Iara de Oliveira. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. UNIÃO INDEVIDADA DOS CONTRATOS AVENÇADOS COM DESCONTO ÚNICO NO CONTRACHEQUE DO AUTOR. DESMEMBRAMENTO DAS PARCELAS PACTUADAS. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA QUE DEVE SERVIR DE COMPENSAÇÃO E REPREENSÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contraditórios existentes na decisão, não servindo para reexame de matéria decidida. - Ainda que para fim de prequestionamento, devem estar presentes um dos três requisitos ensejadores dos Embargos de Declaração. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator e da certidão de fl. 294.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0123013-92.2012.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. EMBARGANTE: Itau Seguros S/a. ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos. EMBARGADO: Cristiano Santos Silva. ADVOGADO: Neuri Rodrigues de Sousa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. UTILIZAÇÃO DO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contraditórios existentes na decisão, não servindo para reexame de matéria decidida. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 162.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000519-59.2015.815.0000. ORIGEM: COMARCA DE ALAGOA NOVA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Bv Financeira S/a Credito Financiamento. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. AGRAVADO: Adriano Marques dos Santos. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. **PROCESSUAL CIVIL** – Agravado de instrumento – Ação de anulação de débito que ensejou a negação do nome do demandante – Determinação de exibição incidental do contrato – Desatendimento da ordem judicial – Imposição de multa – Descabimento – Jurisprudência do STJ, inclusive firmada em recurso especial representativo de controvérsia – Provimento. – Em se tratando de exibição incidental de documento, a inércia da instituição financeira não autoriza a fixação de multa. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001340-63.2015.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 3A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Antonio Alves Loureiro. ADVOGADO: Ricardo Nascimento Fernandes. AGRAVADO: Estado da Paraíba. **PROCESSUAL CIVIL** - Agravado de instrumento - Medida Liminar - Obrigação de Fazer - Reintegração ao cargo - Policial Militar - Licenciamento - Ato Administrativo - Arguição de Nulidade - Prescrição Quinquenal - Art.1º do Decreto nº 20.910/32 - Precedentes - Efeito translativo – Extinção da ação com julgamento do mérito (art. 269, IV). - Nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32, todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescreve em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram. - A ação que visa à reintegração de policial militar, a despeito da alegação de nulidade do ato administrativo, regula-se pelo prazo prescricional fixado na lei. - Reconhecida, na Segunda Instância, a prescrição, sendo a matéria de ordem pública, não resta outro caminho ao relator senão o de conhecer do recurso, porém, para extinguir o processo sem resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil, emprestando efeito translativo ao agravo de instrumento. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento acima identificados **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento, e emprestando-lhe efeito translativo, declarar extinta a demanda com resolução do mérito face a prescrição, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0101982-94.2011.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Everaldo Batista da Silva. ADVOGADO: Ricardo Nascimento Fernandes. AGRAVADO: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Alexandre Magnus Ferreira Freire. **PROCESSUAL CIVIL** – Agravado de instrumento – Tutela antecipada indeferida – Concurso público para o cargo de soldado da polícia militar – Exame psicológico - Possibilidade de exigência como etapa do certame - Previsão legal nos termos do art. 8º da Lei Estadual 7.605/2004 - Critérios objetivos estabelecidos no edital – Eliminação – Legalidade – Acesso aos motivos da inaptidão – Pedido atendido - Inexistência de ilegalidade - Manutenção do decisum - Desprovimento. -A Lei Estadual nº 7.605/04 estabelece que a aprovação em exame psicológico é pressuposto para investidura no cargo de Policial Militar da Paraíba. - Os critérios objetivos de avaliação e o acesso ao resultado do exame psicotécnico, que eliminou o candidato do certame, harmonizam-se com os princípios norteadores dos concursos públicos. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assentou-se no sentido de que a exigência de avaliação psicológica revela-se plausível quando estiver revestida de caráter objetivo, for recorrível e seja prevista em lei formal específica. - Os motivos da inaptidão do candidato foram juntados nos autos da ação desconstitutiva administrativo ilegal, não havendo que se falar em ilegalidade na atuação da banca examinadora. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. **ACORDAM** a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, a negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006907-75.2014.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 2A. VARA DE EXECUTIVOS FISCALIS. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Liana Urquiza de Sa L. Lubambo. DEFENSOR: Maria da Gloria Oliveira. AGRAVADO: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Gilvandro de Almeida F. Guedes. **PROCESSUAL CIVIL** – Agravado de instrumento – Ação de execução – Ausência de análise do caso concreto - Julgamento diverso do pretendido – Decisão “extra petita” – Nulidade – Declaração - Provimento. Como é cediço, todo e qualquer magistrado está adstrito a julgar as demandas nos limites em que houver sido propostas (princípio da congruência – “Iudex secundum allegata partium iudicare debet”), nos termos dos arts. 128 e 460, ambos do Código de Processo Civil. - Decisão extra petita ocorre quando o magistrado decide fora dos limites contidos na petição inicial, sendo necessária declarar a sua nulidade, uma vez que fere o princípio da adstrição do provimento judicial ao pedido da parte. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos acima descrito **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011010-28.2014.815.0000. ORIGEM: CABEDELO - 2A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Wagner Soares Nobrega. ADVOGADO: Mariza de Lourdes Lopes Cavalcanti Melo E Karla Germana Andrade de Souza. AGRAVADO: Jose Felinto de Oliveira. ADVOGADO: Alexandre Gomes Bronzeado, Andre Gomes Bronzeado, Sibebe Silva do Nascimento. **PROCESSUAL CIVIL** – Agravado de Instrumento – Ação reivindicatória - Decisão de suspensão do processo até julgamento de ação conexa de usucapião – Adequação – Irresignação – Defesa da existência de posse injusta – Ausência de evidenciação de plano – Direito a habitação que deve se sobrepor – Manutenção da decisão – Desprovimento. - Correndo simultaneamente a ação de usucapião, o julgamento isolado da ação reivindicatória torna-se prejudicial, impondo-se a conexão entre as demandas, ante a iminência de decisão contraditória. - Considerando o fato de que a tutela antecipatória envolve diretamente o direito constitucional de moradia de pessoas, observa-se nos autos aquilo que a doutrina costuma chamar de “periculum in mora inverso”, ou seja, quando o dano resultante da concessão da medida pode ser superior ao que se deseja evitar com o seu deferimento, ainda mais quando



não resta evidente, de plano, a ocorrência de posse injusta da parte adversa. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao recurso manejado, nos termos do voto do Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013077-63.2014.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 2A. VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Silvana Simoes de Lima E Silva. AGRAVADO: Alexandrino Alves de Freitas E Fuad Sader Junior Epp. ADVOGADO: Alexandrino Alves de Freitas. **PROCESSUAL CIVIL** – Agravo de instrumento – Execução fiscal – Exceção de pré-executividade – Illegitimidade passiva – Matéria de ordem pública – Possibilidade de arguição em sede da espécie processual – Mérito – Contador da empresa individual executada – Comprovação por contrato de prestação de serviços – Acolhimento da exceção – Irresignação – Possibilidade de constatação de plano – Prestador de serviço sem vínculo gerencial com a empresa – Illegitimidade evidenciada – Manutenção da decisão – Desprovimento. - A doutrina e a jurisprudência são acordes em admitir o manejo da exceção de pré-executividade para discutir questões de ordem pública, a exemplo da ilegitimidade passiva “ad causam”, que constitui uma das condições da ação. - Descabe a constrição judicial sobre bens do agravado que atua como contador da empresa na declaração de débitos fiscais, quando evidenciado ser ele mero prestador de serviço, não tendo vínculo legal de gerência/administração com a pessoa jurídica. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014149-85.2014.815.0000. ORIGEM: PATOS - 5A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Tessia Ryana Martins de Andrade. ADVOGADO: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. AGRAVADO: Pbprev - Paraíba Previdência. ADVOGADO: Camilla Ribeiro Dantas. **PROCESSUAL CIVIL** – Agravo de instrumento – Pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos – Presença – Conhecimento do recurso de agravo de instrumento – Mérito – Execução de título judicial não embargada – Obrigações de pequeno valor – Honorários advocatícios – Cabimento – Provimento. – Nas execuções não embargadas de obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública são devidos honorários advocatícios, conforme orientação firmada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, reduzindo o campo de abrangência do art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97. – “Dispõe o artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97, incluído pela Media Provisória nº 2.180-35/2001, que não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. 2. A aplicação do referido dispositivo foi excluída em casos de pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da CF), especialmente por orientação da Corte Excelsa, no julgamento do RE 420.816/PR.” (STJ - AgRg no REsp 1463544/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 18/11/2014). **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014217-35.2014.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 5A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Carmelia Alves Cordeiro. ADVOGADO: Ricardo de Almeida Fernandes. AGRAVADO: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO: Severino do Ramos Chaves de Lima. **PROCESSUAL CIVIL** – Agravo de instrumento – Cumprimento de sentença provisório em autos apartados – Pedido de levantamento de depósito em dinheiro mediante caução real – Prestação de caução de bem de terceiro estranho à lide – Autorização – Não apresentação – Documentação que não comprova que o terceiro seja proprietário do imóvel caucionado – Outorga uxória – Inexistência – Existência de gravames sobre o bem pretensamente garantidor do levantamento do depósito em dinheiro – Descabido levantamento – Requisitos não preenchidos – Inteligência do art. 475-O, III, do CPC – Pedido de condenação da agravante em litigância de má-fé – Adoção de procedimento temerário – Desprovimento do agravo e condenação da agravante em litigância de má-fé. – É regra comezinha de direito que ninguém pode dispor (oferecer em caução, alienar, gravar com hipoteca, etc.) bem de outrem, momentaneamente para garantir um valor que passaria dos treze milhões de reais. – O Digesto Processual Civil Pátrio, ao tratar de execução provisória, condiciona o levantamento de depósito em dinheiro à caução suficiente e idônea. – A oferta de caução imobiliária de bem de terceiro estranho aos autos, sem a sua expressão e específica autorização, bem como a de seu cônjuge, para fins desta caução; a ausência de certidão atualizada do imóvel para se verificar a identidade do atual proprietário (escrituras públicas de compra e venda são documentos antigos e estáticos); a existência de penhoras judiciais sobre o imóvel para cobrança de crédito privilegiado, créditos tributários da União (fl. 296.v) e, para completar; o quadro de inadequação, uma avaliação meramente particular do imóvel, padecendo da imparcialidade, evidenciando, à saciedade, a completa inidoneidade e irregularidade, para se utilizar uma palavra amena, da proposta de caução imobiliária deduzida pela agravante. - Pleitear a liberação de mais de 13 (treze) milhões de reais, mediante suposta caução imobiliária, na forma do art. 475-O do CPC, quando a referida caução, prestada por pessoa estranha aos autos, frise-se, é flagrantemente inválida, não pode ser caracterizada como culpa leve, mera imprudência ou simples imperícia, ao contrário, é evidente a imprudência grave e a imperícia inescusável, restando caracterizado o procedimento temerário na intenção de obter o levantamento de vultosa quantia a qualquer custo, esperando que o bafejo da sorte ou o cochilo do julgador venha em seu socorro. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001371-65.2013.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 16A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Banco Santander (brasil) S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini E Henrique Jose Parada Simao. AGRAVADO: Angelica de Lourdes Alves da Costa. ADVOGADO: Victor Hugo de Sousa Nobrega. **PROCESSUAL CIVIL** – Agravo interno em apelação cível – Ação cautelar de exibição de documento – Julgamento de recurso apelatório por decisão monocrática do relator – Decisão que negou seguimento à apelação cível – Descabimento – Apelação que não está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior – Julgamento colegiado – Necessidade – Provimento. – Com supedâneo na parte final do art. 557, §1º, CPC, deve ser dado provimento ao agravo interno, para, em consequência, dar seguimento ao apelo e para que, por Órgão Colegiado, seja prolatada nova decisão acerca dos recursos apelatórios e do reexame necessário. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de agravo interno acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, dar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001419-51.2013.815.0731. ORIGEM: CABEDELO - 5A. VARA MISTA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Santander Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. AGRAVADO: Lucas dos Santos Souza. ADVOGADO: Marcus Antonio Dantas Carreiro. **PROCESSUAL CIVIL** – Agravo Interno – Ação revisional de contrato c/c obrigação de fazer, repetição de indébito e cobrança indevida – Julgamento de recurso apelatório por decisão monocrática do relator – Decisão que negou seguimento à apelação cível do réu – Descabimento – Apelação do autor que não fora juntada aos autos no 1º Grau – Interposição tempestiva – Necessidade de retorno dos autos ao juízo de origem – Conhecimento do agravo – Anulação da monocrática – Recurso prejudicado. – Resta prejudicada a análise do agravo interno contra decisão que negou seguimento à apelação cível, haja vista a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo autor que não fora devidamente juntado em primeiro grau, a despeito da tempestividade, razão pela qual anula-se a monocrática, com o necessário retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do recurso. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de agravo interno acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, conhecer do agravo interno, declarando prejudicada a análise do recurso, em vista da anulação da monocrática, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003062-79.2012.815.0181. ORIGEM: GUARABIRA - 4A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. APELANTE: Maria Cristina Militao Xavier E Município de Guarabira. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva e ADVOGADO: Jader Soares Pimentel, Marcelo Henrique Oliveira, Jose Gouveia Lima Neto. APELADO: Os Mesmos. **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO** – Remessa oficial e 2ª Apelação cível – Reclamação trabalhista – Agente comunitário de saúde – Regime jurídico estatutário – Pretensão ao adicional de insalubridade – Ausência de previsão constitucional – Princípio da legalidade – Art. 37, “caput”, CF/88 – Lei local – Necessidade – Existência – Lei Complementar nº 777/2007 – Pagamento – Cabimento – Manutenção da sentença – Sucumbência recíproca – Compensação das custas e dos honorários – Art. 21, “caput”, do CPC – Precedentes dos Tribunais Superiores e desta Corte de Justiça – Desprovimento do Reexame necessário e da 2ª apelação Cível. - Para o Supremo Tribunal Federal, como não há na Constituição da República preceito que determine expressamente o pagamento de adicional de insalubridade a servidores públicos civis, este só poderá ser concedido se houver previsão em lei. - Somente a partir da edição da Lei Municipal nº 777/07, que cria os cargos públicos de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, devido é o adicional pelo desempenho de atividade insalubre. “Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.” (art. 21, “caput”, CPC) **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO** 1ª Apelação cível – Reclamação trabalhista – Agente comunitário de saúde – Regime jurídico estatutário – Adicional de insalubridade – Pretensão ao recebimento da diferença do adicional de insalubridade no período anterior a publicação da Lei Municipal nº 777/2007- Ausência de previsão legal – Princípio da legalidade – Art. 37, “caput”, CF/88 – Impossibilidade do pagamento retroativo a publicação da lei de regência – Precedentes dos Tribunais Superiores e desta Corte de Justiça – Indenização pelo não recolhimento do PIS/PASEP – Obrigação do Ente Municipal em depositar – Ausência de comprovação – Pleito devido – Prequestionamento – Via eleita – Inadequação – Provimento parcial. Como não havia, no período pleiteado, legislação específica local assegurando aos agentes comunitários de saúde a percepção do adicional de insalubridade, não há como albergar a pretensão manejada pela autora, uma vez que, ao contrário do particular que pode realizar tudo aquilo que não é proibido pelo ordenamento jurídico, deve o administrador cumprir e realizar tudo aquilo que a lei determina que seja feito. - O Ente Municipal possui a obrigação de depositar os valores referentes ao PIS/PASEP em benefício do servidor público que presta serviços a seu favor, a teor do que determina a Medida Provisória nº 665/2014, que regula a concessão e

o pagamento do abono previsto no art. 239, §3º, da Constituição Federal. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao Reexame necessário e à segunda apelação, e dar provimento parcial ao primeiro recurso voluntário, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0023391-74.2011.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 3A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. APELANTE: Município de Campina Grande, Rep. P/s Proc. Erika Gomes da Nobrega Fragoso. APELADO: Maria Giselda Araujo de Farias. ADVOGADO: Elíbia Afonso de Sousa. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – “Ação de recomposição e reajustamento de níveis c/c cobrança de diferença de vencimentos” – Prejudicial - Prescrição do fundo de direito – Inocorrência – Relação jurídica de trato sucessivo – Inteligência da Súmula nº 85 do STJ – Rejeição. - Na hipótese vertente, caracterizada está a relação de natureza sucessiva, haja vista que a pretensão autoral concentra-se no recebimento das diferenças entre os valores efetivamente pagos e os valores que deveriam ter sido efetuados a título de progressão funcional, de modo que a prescrição apenas atinge as prestações periódicas, mas não o fundo de direito, incidindo apenas sobre as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. - “Súmula nº 85: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação.” ADMINISTRATIVO – Reexame necessário e apelação cível – “Ação de recomposição e reajustamento de níveis c/c cobrança de diferença de vencimentos” – Procedência da pretensão deduzida na inicial - Servidora pública municipal – Professora de Educação Básica 1 – Progressão funcional horizontal – Progressão disciplinada pela Lei Complementar nº 36/2008 – Ausência de norma regulamentadora do procedimento de avaliação e capacitação - Impossibilidade de penalizar o servidor com a estagnação funcional em razão de inércia da própria administração pública - Comprovação dos requisitos – Implantação e determinação de pagamento dos valores retroativos devidos – Manutenção da sentença - Desprovimento. - Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 36/2008, a progressão funcional horizontal exige o preenchimento dos seguintes requisitos: tempo de serviço, avaliação de desempenho e capacitação. - No que tange à exigência de avaliação de desempenho e capacitação, que deveria ser regulamentada, conforme art. 60, pelo Poder Público, no prazo de 03 (três) meses, tenho que ela não pode constituir óbice à concessão da progressão horizontal. É que não se admite que o servidor público seja penalizado com a estagnação funcional em razão de inércia da própria administração pública, quando preenchidos os demais requisitos exigidos em lei a sua concessão. Demonstrado o preenchimento dos requisitos legais esculpidos na Lei Complementar nº 36/2008, possui a autora direito à progressão funcional requerida, bem como faz “jus” a perceber as diferenças atrasadas. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento à remessa oficial e à apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0000141-34.2012.815.0251. ORIGEM: PATOS - 5A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. APELANTE: Detran/pb - Departamento Estadual de Transito da Paraíba. ADVOGADO: Manoel Nouzinho da Silva. APELADO: Flavia Emmanuela Diniz Xavier. ADVOGADO: Canuto Fernandes Barreto Neto. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – “Ação de indenização por danos moral e material” - Regularidade formal – Princípio da dialeticidade – Não impugnação dos fundamentos da decisão guerreada – Juízo de admissibilidade negativo – Conhecimento parcial do recurso – Pleito de minoração dos honorários – Aplicação razoável na instância “a quo” - Manutenção - Desprovimento. - Não se conhece de parte do recurso, face a não observância ao princípio da dialeticidade, previsto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, haja vista que suas razões deixaram de impugnar os alicerces utilizados pelo juiz da instância de origem quando da sua decisão. - Posto que o juiz “a quo” fixou o valor dos honorários advocatícios com base nos critérios de valoração delineados na lei processual civil (art. 20) e de acordo com o seu livre convencimento, avaliando o trabalho e o esforço do causídico e determinando uma quantia que compensasse sua labuta, deve ser mantida a importância arbitrada. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em conhecer parcialmente do recurso de apelação cível e, na parte que se conhece, negar provimento, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0001396-78.2011.815.0601. ORIGEM: COMARCA DE BELEM. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. APELANTE: Maria Rita do Nascimento Silva. ADVOGADO: Jose Carlos Soares de Sousa. APELADO: Banco Itaucard S/a. **CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR** – Apelação cível – Ação de indenização por perdas e danos morais – Cartão de crédito – Simples cobranças via faturas – Ausência de negativação – Inocorrência de dano moral – Mero aborrecimento – Desprovimento. Meros aborrecimentos e incômodos não são capazes de gerar indenização por dano moral, quando efetuadas cobranças acerca de dívida quitada, por meio de ligações telefônicas e envio de faturas, sem que houvesse qualquer comprovação de meios vexatórios nessa cobrança, tampouco tendo experimentado a apelante fundada agressão ao seu patrimônio intelectual. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0002491-30.2009.815.0241. ORIGEM: MONTEIRO - 2A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. APELANTE: Município de Camalau. ADVOGADO: Johnson Goncalves de Abrantes E Bruno Lopes de Araújo. APELADO: Antonio Bezerra da Silva E Outros. ADVOGADO: Carlos Andre Bezerra. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação Cível – Ação ordinária – Preliminar de ilegitimidade ativa “ad causam” – Legitimidade – Reconhecimento – Rejeição. – Têm os apelados, cidadãos do município usuários da feira e que votaram no plebiscito invalidado pelo Decreto municipal, interesse próprio, ou seja, direito subjetivo, a ver mantida a situação fático-jurídica existente desde 1999 de realização da feira em dia de domingo e que fora modificada em 2008, através do Decreto n. 024/2008. - Não se está diante de legitimação extraordinária (caso de substituição processual), nem tampouco de defesa de interesses difusos e coletivos, há sim nos autos o interesse individual dos cidadãos demandantes, na qualidade de usuários da feira, embora também haja interesses difusos e coletivos no sentido de ser respeitado o plebiscito realizado em 1999 em obediência à LOA – Lei Orgânica do Município. **APELAÇÃO CÍVEL** – Ação ordinária – Mérito – Dia de feira pública definido em plebiscito – Lei Orgânica Municipal que estatui o plebiscito para escolha do dia municipal de realização da feira – Observância – Modificação do dia da feira por meio do Decreto nº 024/2008 – Afronta aos princípios da soberania popular, com foro constitucional, e o princípio administrativo da motivação dos atos administrativos – Ilegalidade – Manutenção da sentença – Desprovimento. - O decreto, que é fruto do poder regulamentar, não pode inovar na ordem jurídica, criando direitos e obrigações, proibições ou qualquer ato de caráter restritivo de direito, sem lei emanada do Poder Legislativo. - O decreto municipal alterando o dia de realização da feira escolhido democraticamente em plebiscito popular, anos antes, e em obediência ao displinado na Lei Maior do município, ou seja, na sua Lei Orgânica, constitui flagrante ilegalidade, em tudo semelhante a um ato inconstitucional nas órbitas estadual e federal. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitada a preliminar, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0071025-76.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 5A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. APELANTE: Raquel Bezerra Cavalcanti L.de Melo. ADVOGADO: Roberto Dimas Campos Junior. APELADO: Banco Santander Brasil S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martin. **CONSUMIDOR** – Apelação cível – Ação de indenização por danos materiais e morais – Empréstimo consignado – Quitação – Desconto de parcela – Dívida inexistente – Estorno devidamente efetuado – Ausência de negativação – Inocorrência de dano moral – Mero aborrecimento – Desprovimento. Meros aborrecimentos e incômodos não são capazes de gerar indenização por dano moral, quando efetuado desconto em conta bancária de valor referente a dívida já quitada, com posterior estorno, sem que houvesse qualquer comprovação de meios vexatórios nessa cobrança, tampouco tendo experimentado a apelante fundada agressão ao seu patrimônio intelectual. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0123224-69.2012.815.2003. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. APELANTE: Alexandre Oliveira de Lima. ADVOGADO: Jose Vicente da Silva. APELADO: Jose Luis Simoes Maroja. ADVOGADO: Guilherme Fernandes de Alencar. **PROCESSUAL CIVIL E IMOBILIÁRIO** – Reintegração de posse – Procedência do pedido – Irresignação – Defesa da aquisição de domínio por usucapião – Matéria incompatível com a espécie de demanda – Descabimento – Alegação de ausência de notificação prévia do possuidor – Citação válida – Supressão do ato – Benfeitorias – Pretensão indenizatória – Inexistência de pedido adequado através de reconvenção – Contestação que não faz referência à circunstância – Manutenção da sentença – Desprovimento. - “Em razão da incompatibilidade de ritos das ações de reintegração de posse e de usucapião, bem como dos diferentes provimentos por elas buscados, descabe a apresentação de reconvenção com base em usucapião em ação de reintegração de posse.” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0515.09.040227-9/002, Relator(a): Des.(a) Gutemberg da Mota e Silva, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/11/2011, publicação da súmula em 11/11/2011) - A citação válida supre eventual ausência de notificação para a constituição em mora do possuidor, ainda mais porque a ação não se funda na mora do réu para a devolução do bem. - Pedido de indenização por benfeitorias, não formulado em reconvenção, ou sequer ventilado na contestação apresentada, mostra-se inapropriado em sede recursal, constituindo inovação do pedido, tendo a Magistrada “a quo” bem se limitado aos parâmetros expostos pelas partes nas peças vestibulares. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0023859-48.2005.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 6A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** EMBARGANTE: Marcia Agra de Souza. ADVOGADO: Erico de Lima Nobrega. EMBARGADO: Telemar Norte Leste S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. **PROCESUAL CIVIL** – Embargos de declaração – Exclusivo propósito de prequestionamento – Irrelevância da ausência de menção na decisão combatida dos artigos de lei ou da Constituição que se afirma violado – Exigência de que a tese jurídica seja inequivocamente discutida - Rejeição. - Para que determinada questão seja considerada prequestionada, conforme entendimento sedimentado tanto no STF quanto no STJ, não se faz necessário que o julgador mencione expressamente os artigos de lei ou da Constituição Federal referidos pelas partes. O que se exige é que o tema jurídico tenha sido discutido e decidido, com a consequente solução da controvérsia. - “Admite-se, no âmbito do recurso especial, o prequestionamento implícito da matéria, não sendo necessário que o Tribunal a quo faça menção expressa aos dispositivos de lei indicados pelo recorrente, bastando que realize juízo de valor sobre o conteúdo normativo dos preceitos legais suscitados no apelo.” (REsp 1314163/GO) **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2003335-14.2014.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 8A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** EMBARGANTE: Adufpb/secac Sindical do Andes/sn. ADVOGADO: Paulo Guedes Pereira E Francisco das Chagas Batista Leite. EMBARGADO: Pedro Reginaldo Gomes E Antonio Barbosa Filho. ADVOGADO: Roberto Fernandes Vasconcelos Alves, Pedro Reginaldo Gomes. **PROCESSUAL CIVIL** – Embargos de Declaração – Pretensão de reexame de matéria já apreciada – Inadmissibilidade – Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade – Pquestionamento – Rejeição dos embargos. ¿ Os aclaratórios não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do Édito Judicial pelejado. Não servem, em regra, para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. ¿ Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não se identifica o vício apontado pela embargante. ¿ Nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos que restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

Desª. Maria das Neves do Egito D. Ferreira

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001187-64.2013.815.0000. ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AGRAVANTE: Durval Alcantara Melo E Outros. ADVOGADO: Catarina Mota de Figueiredo Porto. AGRAVADO: Construtora Park Ltda. ADVOGADO: Jose Edisio Simoes Souto. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE UM DOS INTEGRANTES DO POLO ATIVO DA LIDE. ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO POR UM DOS AUTORES, FIRMADO NO CURSO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE DE REINGRESSO DESSE AUTOR. ENTENDIMENTO DO STJ. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO EXTRAJUDICIAL. DESPROVIMENTO. - Fica impossibilitado o reingresso da parte excluída do polo ativo, nesta fase processual, após seu pedido de desistência, já consignado nas decisões exaradas no decorrer da lide. - De acordo com a jurisprudência do STJ, não há necessidade da homologação judicial de acordo extrajudicial, para produção de efeitos no litígio. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004374-46.2014.815.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AREIA. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AGRAVANTE: Leonaldo Alves de Andrade E Maria das Graças B. de Andrade. ADVOGADO: Geraldo Vale Cavalcante Filho. AGRAVADO: Marcelo Tavares de Melo E Outros. ADVOGADO: Guilherme Osvaldo Tavares de Melo. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACOLHIMENTO PARCIAL. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. - O percentual atribuído a título de honorários advocatícios deve ter como critérios a proporcionalidade e a razoabilidade. Utilizando esses parâmetros para fixar a verba honorária, o Juiz deve levar em consideração o grau de complexidade da causa, o esforço laboral dos advogados, a duração e os demais fatores intrínsecos que envolvem a lide. - No caso em tela é importante registrar que o pagamento dos honorários advocatícios, pelo princípio da causalidade, diz respeito somente a uma fase processual, qual seja, o julgamento da impugnação ao cumprimento da sentença. - In casu, a fórmula aplicada pelo Magistrado a quo é desproporcional, motivo pelo qual a decisão deve ser suspensa nesse ponto até o julgamento do mérito recursal. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000010-65.2014.815.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AREIA. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AGRAVANTE: Leonaldo Alves de Andrade E Outra. ADVOGADO: Welington Alves de Andrade E Geraldo Vale C. Filho. AGRAVADO: Marcelo Tavares de Melo. ADVOGADO: Guilherme Osvaldo Crisanto T.de Melo. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - Conforme já assentou o STJ, “1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário (art. 475-J do CPC), que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do “cumpra-se”. 2. Impugnada a execução e sendo esta acolhida, ainda que parcialmente, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC (REsp 1.134.186/RS).” (AgRg no REsp 1170599/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 24/09/2013, DJe 02/10/2013). **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000405-23.2015.815.0000. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DE GUARABIRA. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AGRAVANTE: Proc. Gustavo Nunes Mesquita. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Repres. Por Seu. AGRAVADO: Gabriel Silva de Moura. ADVOGADO: Jose Gouveia Lima Neto. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCLUSÃO DE CANDIDATO DE CONCURSO PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO “E/OU” INSERTA EM ITEM EDITALÍCIO. FUNÇÃO DISJUNTIVA. EXEGESE CORRETA DADA PELA DECISÃO VERGASTADA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. 1. Segundo o item 5.6 do Edital, “estará eliminado deste concurso o candidato que não obtiver o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos a cada prova de conhecimentos e/ou não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas, conforme o quadro do item 5.1.” 2. A expressão “e/ou” tem função disjuntiva, isto é, separa as duas orações, emprestando-lhes independência e validade individual. 3. Aplicando-se essa regra ao disposto no item 5.6 do Edital chega-se à conclusão de que serão aprovados os candidatos que atingirem, no mínimo, 40% em cada prova de conhecimento, sem necessidade de acertar 50% do total de questões. Da mesma forma, serão aprovados os que acertarem, no mínimo, 50% de toda a prova, embora não tenham conseguido o êxito em 40% em cada prova de conhecimento. 4. Recurso desprovido. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, desprover o agravo interno.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001700-95.2015.815.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANEIRAS. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AGRAVANTE: Município de Bananeiras. ADVOGADO: Rembrandt Medeiros Asfora. AGRAVADO: Paula Frassinete Sousa Maia. ADVOGADO: Julianna Erika Pessoa de Araujo E Joao Camilo Pereira. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL ALTERANDO O LIMITE DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. EXECUÇÃO JÁ INICIADA. INAPLICABILIDADE DA NOVEL NORMA, EM OBSÉQUIO AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A lei que altera o limite das RPVs não alcança as execuções iniciadas antes da sua vigência. 2. Agravo interno desprovido. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, desprover o agravo interno.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001930-35.2011.815.0241. ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AGRAVANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: Russ Howel Henrique Cesário E Geórgia Maria A. Gabínio. AGRAVADO: Roberto Claudio Bezerra Chaves. ADVOGADO: Fabricio Araujo Pires. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PLENA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA AO PATAMAR DE 2%. AVENÇA FIRMADA APÓS A EDIÇÃO DA LEI N. 9.298/96, QUE MODIFICOU O CDC. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Aplicável o Código Consumerista, na linha do entendimento jurisprudencial desta Corte, mesmo aos contratos de cédula rural. (AgRg no Ag 1088329/PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 05/06/2012, DJe 19/06/2012). 2. Este Tribunal já proclamou o entendimento de ser cabível, em cédula de crédito rural, a redução da multa para 2% (dois por cento), nos contratos celebrados após a vigência da Lei 9.298/96, que modificou o art. 52 do Código de Direito do Consumidor. (AgRg no Ag 541.154/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, julgado em 05/10/2004, DJ 22/11/2004, p. 352). 3. Agravo interno desprovido. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, desprover o agravo interno.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0012037-28.2013.815.2001. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZ. PÚB. DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AGRAVANTE: Renovato Ferreira de Souza Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep.p/s Procurador. AGRAVADO: T. H. C. L. M., Rep. Por Sua Genitora, Valéria Cristina C. Lima. ADVOGADO: Renata Maurera Almeida. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. 1) SENTENÇA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CUNHO CONDENATÓRIO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO, CUJA COGNIÇÃO SE OPEROU EX OFFICIO. 2)

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO CALCADA EXCLUSIVAMENTE EM CRITÉRIO ETÁRIO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 3) RECURSO DESPROVIDO. 1. Embora o Juízo de origem não tenha feito menção à remessa oficial, dela conheço ex officio, em virtude do teor da Súmula n. 490/STJ, cuja redação dispõe que “a dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilícitas”. 2. A jurisprudência deste Tribunal de Justiça está consolidada no sentido de que, uma vez aprovado no ENEM, é desarrazoado negar ao aluno o Certificado de Conclusão do Ensino Médio com base exclusivamente em critério etário, pelo fato de não ter ele dezoito anos completos. 3. Agravo interno desprovido. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, desprover o agravo interno.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0026009-26.2010.815.0011. ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AGRAVANTE: Banco Itaucard S/a. ADVOGADO: Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira E Fernando Luz Pereira. AGRAVADO: Estella Magna Salviana Pereira. ADVOGADO: Raimundo da Cunha Filho. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/69. 1) NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. ATO IMPRESTÁVEL PARA COLOCAR EM MORA A PARTE ADVERSA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 2) COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA PARTE. CITAÇÃO QUE SUPRIRIA A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ART. 219 DO CPC QUE SÓ SE APLICA À MORA EX RE. 3) EMENDA À INICIAL APÓS A CITAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE, UMA VEZ QUE O VÍCIO É INSANÁVEL. 4) EXTINÇÃO DO FEITO QUE OPERA A REVOGAÇÃO DA LIMINAR OUTRORA CONCEDIDA. 5) CONDENAÇÃO DO AUTOR NAS CUSTAS E HONORÁRIOS. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 6) AGRAVO INTERNO DESPROVIDO, MANTENDO-SE A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL. 1. Nas ações de busca e apreensão, arriadas no Decreto-lei 911/69, “a correspondência enviada por escritório de advocacia não tem o condão de constituir o devedor em mora, uma vez que não substitui a notificação extrajudicial expedida por Cartório de Títulos e Documentos.” (TJDF - AGR1: 20130310323708 - 0031815-83.2013.8.07.0003, Relator: Sérgio Rocha, Data de Julgamento: 21/01/2015, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 29/01/2015. Pág.: 161). 2. “Há necessidade de prévia notificação para configuração da mora quando se trata da modalidade ex persona, porquanto, segundo assentado em precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil versa somente acerca da mora ex re. Além disso, a citação inicial somente se presta a constituir mora nos casos em que a ação não se funda na mora do réu, hipótese em que esta deve preceder ao ajuizamento, e que não se coaduna com a situação ora tratada.” (AgRg no REsp 862.646/ES, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 13/11/2012, DJe 11/12/2012). 3. A emenda é possível quando a inicial ostenta vícios sanáveis, dentre os quais não se inclui o presente, porquanto a constituição em mora da parte adversa deve ser realizada previamente ao ajuizamento do feito, não de forma posterior, razão pela qual se mostra correta a extinção do feito, sem resolução do mérito, descabendo cogitar o aproveitamento dos atos processuais. 4. Extinto o processo, sem resolução de mérito, como consequência lógica, deve haver a revogação da liminar outrora concedida. 5. “São devidos os honorários advocatícios quando extinto o processo sem resolução de mérito, devendo as custas e a verba honorária ser suportadas pela parte que deu causa à instauração do processo, em observância aos princípios da sucumbência e da causalidade.” (REsp 1448019/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 22/05/2014, DJe 28/05/2014). 6. Agravo interno desprovido. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, desprover o agravo interno.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2012278-20.2014.815.0000. ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AGRAVANTE: Gustavo Pablo Saraiva. ADVOGADO: Rodrigo Menezes Dantas E Bruno Barsi de Souza Lemos. AGRAVADO: Mais Car Comercio de Veículos, Peças E Serviços Ltda, AGRAVADO: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. PRELIMINAR. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que “quanto à fundamentação, atenta-se contra o art. 93, IX, da Constituição, quando o decism não é fundamentado; tal não sucede, se a fundamentação, existente, for mais ou menos completa.” (AI 351384 AgR, Relator: Min. Néri Da Silveira, Segunda Turma, julgado em 26/02/2002, DJ 22-03-2002 PP-00039 EMENT VOL-02062-08 PP-01589). 2. Preliminar rejeitada. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REDIBITÓRIA. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO UNIPESSOAL. 1. Recaindo a discussão sobre vício de fabricação envolvendo veículo, é necessário dilação probatória, notadamente a realização de perícia, para chegar-se a uma conclusão sobre a existência ou não do defeito, tornando-se descabida a concessão de tutela antecipada para determinar que a fabricante proceda à substituição do bem, em razão da inexistência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações. 2. “Como é cediço, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, imprescindível a prova inequívoca capaz de convencer o Julgador sobre a verossimilhança do direito invocado, segundo estabelece o artigo 273, caput, do CPC. Hipótese em que não estão preenchidos os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, sendo necessária a dilação probatória para a verificação da origem dos defeitos no veículo em questão, razão pela qual é de ser revogada a decisão hostilizada.” (Agravo de Instrumento n. 70042976530, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 31/05/2011). 3. O Superior Tribunal de Justiça, com propriedade, já decidiu que “toda e qualquer tutela antecipada deve ser passível de reversibilidade, nos termos do art. 273, § 2º, do CPC, porquanto sua validade vincula-se à sorte do pedido principal, a ser resolvido na sentença.” (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 1294707/DF, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 04/10/2011, DJe 13/10/2011). 4. Recurso desprovido. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2014068-39.2014.815.0000. ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AGRAVANTE: Banco do Brasil S.a.. ADVOGADO: Maria Lucilia Gomes. AGRAVADO: Silvana Lane Lima Guedes de Andrade. ADVOGADO: Olimpio de Moraes Rocha. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. MATÉRIA A SER DISCUTIDA EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, E NÃO VIA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ATRAVESSADA NO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, QUE, POR ISSO MESMO, TEVE SEU SEGUIMENTO NEGADO. RECURSO DESPROVIDO, PARA MANTER-SE A DECISÃO UNIPESSOAL RECORRIDA. 1. Eventual discussão sobre excesso da execução é matéria a ser veiculada em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, e não via simples exceção de pré-executividade. 2. Há peça específica para a alegação de excesso de execução, qual seja, a impugnação ao cumprimento de sentença. Inteligência do artigo 475-L, V, do Código de Processo Civil. (Agravo de Instrumento n. 70042018283, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 28/04/2011). 3. Agravo interno desprovido. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, desprover o agravo interno.

APELAÇÃO Nº 2013734-05.2014.815.0000. ORIGEM: 5ª VARA DE SOUSA. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Jose Alves de Sousa. ADVOGADO: Fabricio Abrantes de Oliveira. APELADO: Ministério Publico da Paraíba. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1) INAPLICABILIDADE DA LEI N. 8.429/92 A AGENTES POLÍTICOS. JURISPRUDÊNCIA DO STJ EM SENTIDO CONTRÁRIO. 2) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, SOB O ARGUMENTO DE QUE HOUVE MALVERSAÇÃO DE VERBA FEDERAL, ORIUNDA DO FUNDEF. ALEGAÇÃO QUE NÃO PROCEDE, UMA VEZ QUE NÃO FOI IMPUTADA TAL CONDUTA AO AGENTE. COMPETÊNCIA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL, ADEMAIS, QUE É RATIONE PERSONAE, O QUE MANTÉM COMPETENTE A JUSTIÇA ESTADUAL, POIS INEXISTE ENTE FEDERAL NOS AUTOS. 3) PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE ATESTA DIVERSAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO AGENTE, NA ÉPOCA EM QUE EXERCI A CHEFIA DO EXECUTIVO. DOCUMENTO DA CORTE DE CONTAS QUE, POR SER ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DAS PRESUNÇÕES DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE, NÃO AFASTADAS PELA PARTE CONTRÁRIA. 4) PRESENÇA INCONTROVERSA DE DOLO GENÉRICO, MÁ-FÉ, DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 5) PROPOSTA DE MINORAÇÃO DE PENA, VEICULADA EM PARECER MINISTERIAL. TEMA NÃO TRATADO NA APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM. NÃO ACOLHIMENTO DO PLEITO. 6) RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme decidido pela Corte Especial, no julgamento do Rcl 2.790/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 4/3/10, a Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes políticos municipais, tais como prefeitos, ex-prefeitos e vereadores. (AgRg no AREsp 116.979/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 11/04/2013, DJe 19/04/2013). 2. O argumento de que houve malversação de verbas do FUNDEF, a justificar o deslocamento do feito à Justiça Federal, não procede, uma vez que não houve a imputação de tal prática ao agente. Se isso não fosse suficiente, por ter a Lei de Improbidade Administrativa status civil, aplica-se ao caso o disposto no art. 109, I, da Carta da República, que prevê a competência ratione personae da Justiça Federal, donde se extrai sua incompetência, na medida em que inexistia qualquer ente federal nos autos. 3. A acusação baseia-se em parecer prévio do TCE, o qual, como ato administrativo que é, goza de presunções de veracidade e legitimidade, não afastadas pelo agente improbo, que, na sua peça recursal, limitou-se a tergiversar sobre os requisitos gerais imprescindíveis à caracterização dos atos de improbidade, não trazendo, portanto, prova aptar a desconstituir o nefasto rol de irregularidades que lhe foram imputadas. 4. Presentes o dolo genérico, a má-fé, o enriquecimento ilícito e dano ao erário, torna-se cogente a condenação do agente público por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92. 5. O efeito devolutivo expresso nos arts. 505 e 515 do CPC consagra o princípio do tantum devolutum quantum appellatum, que consiste em transferir ao tribunal ad quem todo o exame da matéria impugnada. Se a apelação for total, a devolução será total. Se parcial, parcial será a devolução. Assim, o tribunal fica adstrito apenas ao que foi impugnado no recurso. (AgRg no REsp 1487384/CE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 11/11/2014, DJe 21/11/2014). 6. Recurso desprovido. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao apelo.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0005169-92.2010.815.0011. ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** EMBARGANTE: Jbg Comércio de Pneus Ltda. ADVOGADO: Estácio Lobo da Silva Guimaraes Neto. EMBARGADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Patricia de Carvalho Cavalcanti. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE NORMAS. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. 1. Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, “a via recursal dos embargos de declaração – especialmente quando incorrentes os pressupostos que justificam a sua adequada utilização – não pode conduzir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, à renovação de um julgamento que se efetivou de maneira regular e cujo acórdão não se ressentisse de qualquer dos vícios de obscuridade, omissão ou contradição.” (STF - AI-AgR-ED-ED 177313/MG - Rel. Min. Celso de Mello - 1ª Turma - jul. 05/11/1996). 2. “Os embargos se prestam a sanar omissão, contradição ou obscuridade, não a adequar a decisão ao entendimento do embargante.” (STJ - EDcl na MC 7332/SP - Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro - 3ª Turma - jul. 17/02/2004 - DJU 22.03.2004 p. 291). 3. Embargos rejeitados. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0069320-87.2005.815.2001. ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** EMBARGANTE: Creduni-cooperativa de Economia E Credito Mutuo dos Servidores das Instituições Publicas de Ensino Superior do Estado da Paraíba Ltda. ADVOGADO: Giovanni Dantas de Medeiros. EMBARGADO: Jorge Assuncao Gomes Garcez. ADVOGADO: Anatlides Eleonore Teixeira Travassos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO, QUE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. VÍCIOS INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, “a via recursal dos embargos de declaração – especialmente quando incorrentes os pressupostos que justificam a sua adequada utilização – não pode conduzir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, à renovação de um julgamento que se efetivou de maneira regular e cujo acórdão não se ressentisse de qualquer dos vícios de obscuridade, omissão ou contradição.” (STF - AI-AgR-ED-ED 177313/MG - Rel. Min. Celso de Mello - 1ª Turma - jul. 05.11.1996). 2. “Os embargos se prestam a sanar omissão, contradição ou obscuridade, não a adequar a decisão ao entendimento do embargante.” (STJ - EDcl na MC 7332/SP - Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro - 3ª Turma - jul. 17.02.2004 - DJU 22.03.2004 p. 291). 3. Embargos rejeitados. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0743991-61.2007.815.2001. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZ. PÚB. DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** EMBARGANTE: R. L. A. C. S., Rep. Por Sua Genitora, Valdenice Correia de Siqueira, EMBARGANTE: Município de João Pessoa. ADVOGADO: Romilton Dutra Diniz e ADVOGADO: Adelmair Azevedo Régis. EMBARGADO: Os Mesmos. PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. MATERNIDADE PÚBLICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. GESTANTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. DEMORA NO ATENDIMENTO. NASCIMENTO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA DECORRENTE DE SEQUELA DE ANÓXIA NEONATAL GRAVE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA AO APELANTE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DE VALOR E OUTROS PARÂMETROS RELATIVOS AO PAGAMENTO DA PENSÃO E QUANTO À ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. DEFERIMENTO, EM PARTE, DA PRETENSÃO. OMISSÕES QUE DEVEM SER SUPRIDAS. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS ACLARATÓRIOS. 1. O acórdão embargado, ao analisar a questão da responsabilidade do ente público pelos danos causados ao apelante, em razão da falha na prestação de serviço em Maternidade pública municipal, entendeu pela aplicabilidade da responsabilidade objetiva do Estado, com fulcro no art. 37, §6º, da Constituição Federal, dando provimento à apelação e determinando o pagamento de pensão vitalícia em favor do recorrente. 2. Porém, como bem afirmou o primeiro embargante, o acórdão foi omisso com relação à fixação do valor da pensão e demais parâmetros relativos ao seu pagamento, bem como no que diz respeito aos danos morais e lucros cessantes postulados na inicial e no recurso apelatório. 3. Embargos acolhidos, em parte, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. MATERNIDADE PÚBLICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. GESTANTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. DEMORA NO ATENDIMENTO. NASCIMENTO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA DECORRENTE DE SEQUELA DE ANÓXIA NEONATAL GRAVE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART. 37, § 6º, DA LEI MAIOR. SUPOSTA CONTRADIÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM EMBARGADO. NÃO OCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Como já decidiram os Tribunais Superiores, “os embargos se prestam a sanar omissão, contradição ou obscuridade, não a adequar a decisão ao entendimento do embargante.” (STJ - EDcl na MC 7332/SP - Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro - 3ª Turma - jul. 17.02.2004 - DJU 22.03.2004 p. 291). 2. Os aclaratórios que somente visam tentar rediscutir matéria já discutida, e devidamente resolvida no acórdão, ensejam sua rejeição, por se apartarem claramente das hipóteses dispostas no art. 535 do CPC. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher os primeiros embargos de declaração (autor), atribuindo-lhes efeitos infringentes, e rejeitar os segundos aclaratórios (réu).

Dr. Onaldo Rocha de Queiroga

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0020707-79.2011.815.0011. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZ. PÚB. DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Fernanda Augusta Baltar de Abreu, Juízo da 3a Vara da Fazenda Publica da Comarca de Campina Grande E Representado Por Sua Procuradora. APELANTE: Município de Campina Grande. APELADO: Maria Vania Marques. ADVOGADO: Andre Gustavo Figueiredo. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, QUE, PARA VIABILIZAR-SE, ALÉM DO REQUISITO TEMPORAL, NECESSITA DA ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS, CUJA AFERIÇÃO COMPETE EXCLUSIVAMENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSOS PROVIDOS. 1. Não cabe ao Judiciário, sob pena de maltrato ao princípio da separação de poderes, proceder à progressão funcional de servidor público, quando essa ascensão, para ser efetivada, torna imprescindível a análise de pressupostos subjetivos, cujo exame cabe, com exclusividade, à Fazenda Pública. 2. Recursos providos. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário.

APELAÇÃO Nº 0002329-51.2013.815.2001. ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Marifran- ce de Oliveira Dantas. DEFENSOR: Vera Lucia F. Marques Carreiro. APELADO: Biodiagnose Laboratorio de Analises Clinicas. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESULTADO DE EXAME LABORATORIAL EQUIVOCADO. COMPROVAÇÃO DE DOENÇA ATÉ ENTÃO TIDA PELA MEDICINA COMO INCURÁVEL. ABALO PSÍQUICO. REALIZAÇÃO DE OUTRO EXAME. RESULTADO NEGATIVO. COMPROVAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 5º, INCS. V E X DA CARTA ÁPICE. PROVIMENTO. - Configurados os danos morais, é dever de quem os causou repará-los, nos termos dos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil, e do art. 5º, incs. V e X, da Constituição Federal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à apelação.

APELAÇÃO Nº 0011357-33.2012.815.0011. ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Sara Firme Ribeiro, Rep. Por Seu Avô, Jose Firme de Souza. ADVOGADO: Caroliny Spohr de Oliveira. APELADO: Itau Seguros S/a E Banco Itau S/a. ADVOGADO: Tania Vainsencher. APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA REALIZADO COM DEMORA EXCESSIVA E INJUSTIFICADA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - O valor indenizatório tem função de pena, mas deve observar também os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, para não promover o enriquecimento ilícito do ofendido. In casu, deve ser mantido o quantum fixado no primeiro grau, pois está em consonância com tais parâmetros. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação.

APELAÇÃO Nº 0020795-49.2013.815.0011. ORIGEM: 5ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: M. I. X. S.. ADVOGADO: Mariano Soares da Cruz. APELADO: S. X. C.. ADVOGADO: Tiago Gurjão Coutinho de Azevedo. APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE CURATELA. QUERELA ENTRE FILHA E NETA DA INTERDITADA. PARTE PROMOVENTE QUE NÃO DEMONSTROU OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO. INFRINGÊNCIA AO ART. 333, INCISO I, DO CPC. COMPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. - Ao ajuizar a ação, cabe à parte autora demonstrar todos os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, de modo a conseguir a tutela jurisdicional pleiteada. Se assim não o fizer, é necessário julgar-se o pedido improcedente, como também negar-se provimento ao apelo que tem como objeto o mesmo pleito da inicial. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação.

APELAÇÃO Nº 2010848-33.2014.815.0000. ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Maria das Neves Sousa de Oliveira E Francisco de Oliveira. DEFENSOR: Dulce Almeida de Andrade. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. USUCAPÍÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INÉRCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. PARALISAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 267, INCISO III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, ONDE ESTÁ LOCALIZADO O IMÓVEL. REQUISITO ESSENCIAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO. INOBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 943 DO CPC. NULIDADE RECONHECIDA. PROVIMENTO. - Para decretar-se a extinção do feito por abandono da causa pela paralisação do processo por mais de trinta dias é necessário que os autores, previamente intimados, não promovam o andamento do feito, fato não verificado. - Não sendo observadas as determinações previstas no art. 943 do CPC, relativas à intimação das Fazendas Públicas para intervir na demanda, impõe-se a nulidade do processo, com a consequente cassação da sentença prolatada, haja vista tratar-se de vício insanável. - As citações previstas no art. 943 do CPC não são meras faculdades legais, mas sim imposições, razão pela qual todos os interessados devem ser chamados aos autos de usucapião, sob pena de nulidade do processo, por cerceamento de defesa das Fazendas Públicas. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à apelação para anular a sentença atacada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001394-45.2013.815.0761. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE GURINHÉM. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** EMBARGANTE: Janaina Monteiro Cordeiro. ADVOGADO: Henrique Souto Maior. EMBARGADO: Município de Caldas Brandao. ADVOGADO: Neuma Rodrigues de Moura Soares. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMAS. INOCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. - STJ: “Os embargos se prestam a sanar omissão, contradição ou obscuridade, não a adequar a decisão ao entendimento do embargante.” (EDcl na MC 7332/SP - Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro - 3ª Turma - jul. 17.02.2004 - DJU 22.03.2004 p. 291). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001439-45.2012.815.0321. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** EMBARGANTE: Tiago dos Santos Queiroz. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. EMBARGADO: Município de Sao Jose do Sabugi. ADVOGADO: Raimundo Nobrega. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. VÍCIOS INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, “a via recursal dos embargos de declaração – especialmente quando incorrentes os pressupostos que justificam a sua adequada utilização – não pode conduzir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, à renovação de um julgamento que se efetivou de maneira regular e cujo acórdão não se ressentisse de qualquer dos vícios de obscuridade, omissão ou contradição.” (STF - AI-AgR-ED-ED 177313/MG - Rel. Min. Celso de Mello - 1ª Turma - jul. 05.11.1996). 2. “Os embargos se prestam a sanar omissão, contradição ou obscuridade, não a adequar a decisão ao entendimento do embargante.” (STJ - EDcl na MC 7332/SP - Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro - 3ª Turma - jul. 17.02.2004 - DJU 22.03.2004 p. 291). 3. “Os embargos declaratórios, mesmo manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizariam a sua interposição.” (EDcl no AgRg no CC 115.261/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 24/10/2012, DJe 26/10/2012). 4. Embargos rejeitados. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. José Aurélio da Cruz

AGRAVOS Nº 0001676-67.2015.815.0000. ORIGEM: 2ª Secção Especializada. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** POLO ATIVO: Estado da Paraíba Rep.pl/seu Procurador:roberto Mizuki. POLO PASSIVO: Iolanda de Souza Ferreira. ADVOGADO: Aleksandro de Almeida Cavalcante. AGRAVO INTERNO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR CONCEDIDA – CIRURGIA CEREBRAL - PACIENTE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS. – IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO – OFENSA À CLÁUSULA DE RESERVA DO POSSÍVEL - SOLIDARIEDADE CONSTITUCIONAL ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS – PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES - inviolabilidade – PREVALÊNCIA DO DIREITO constitucional À VIDA – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO INTERNAMENTE AGRAVADA – DESPROVIMENTO.- Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento a agravo interno interposto contra liminar concedida parcialmente, à paciente com problemas neurológicos e sem condições financeiras.A desconstituição da liminar reclama a demonstração de que a jurisprudência mencionada pelo relator é imprópria ao caso ou que não se trata de entendimento pacificado, ônus do qual não desincumbiu o agravante. Ao contrário, a matéria dos presentes autos já encontra-se uníssona no âmbito deste Tribunal, bem assim do STF e do STJ.- Recurso desprovido, para manter a decisão internamente agravada em todos seus termos.ACORDAM os integrantes da Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.70. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, mantendo, por conseguinte, a decisão agravada em todos seus termos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002762-04.2012.815.0251. ORIGEM: Patos - 4ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Maria Lucena Leles, Município de Patos E Remetente:juízo da 4a Vara da Comarca de Patos. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva e ADVOGADO: Danubya Pereira de Medeiros. APELADO: Os Mesmos. ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONVERTIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL REMESSA NECESSÁRIA ANALISADA EM CONJUNTO COM APELO DO MUNICÍPIO. PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES A TERÇO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO PELO PROMOVENTE. EXTENSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NO ART. 7o DA CF AOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NO STF. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO PELA MUNICIPALIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 333, I E II, DO CPC. DESPROVIMENTO. APELO DA PROMOVENTE. IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO NÃO ACOLHIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXO FINANCEIRO DESSE BENEFÍCIO SOBRE AS DEMAIS VERBAS. DIREITO ASSEGURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.927/2010 VIGÊNCIA POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DAAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 462 DO CPC. IMPLANTAÇÃO DEVIDA. DIREITO AOS VALORES RETROATIVOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NORMA GARANTIDORA. REFORMA DA SENTENÇA NESTE ASPECTO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Remessa Necessária e Apelação do Município: Mantem-se a sentença quanto ao reconhecimento do direito da apelada ao terço de férias e ao décimo terceiro salário, porquanto a matéria resta pacificada no Supremo Tribunal Federal, bem como nesta Corte de Justiça, que estende os direitos sociais previstos no art. 7o da CF aos servidores contratados temporariamente pela Administração, sendo esta a condição dos agentes comunitários de saúde antes de serem nomeados para o exercício de cargo efetivo. Condenação devida em razão do serviço ter sido efetivamente prestado e inexistir provas do pagamento por parte do ente público, nos termos do art. 333, I e II, do CPC. Desprovido dos recursos.2. Apelação da Promovente: Irresignação restrita ao adicional de insalubridade. Neste aspecto, é devido o acolhimento das razões recursais no sentido de garantir o direito da apelante com base na Lei Municipal nº 3.927/2010, que embora tenha sido criada após o ajuizamento da presente ação, deve ser levada em consideração pelo julgador, nos termos do art. 462 do CPC. Direito à implantação do benefício e ao pagamento dos valores retroativos a partir da vigência da norma garantidora, com reflexos financeiros no terço de férias e décimos terceiros salários. Provimento do apelo.3. Em razão do provimento do apelo da autora, verifica-se que esta restou sucumbente em parte mínima do pedido, razão pela qual as custas processuais e honorários advocatícios devem ser suportados pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à remessa e ao apelo do Município e dar provimento ao recurso da promovente, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 351. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO APELO DO MUNICÍPIO, mantendo a condenação imposta na sentença quando ao pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário. Por outro lado, DOU PROVIMENTO AO APELO DA PROMOVENTE para reformar parcialmente a decisão de primeiro grau, no sentido do Município de Patos ser condenado à implantação do adicional de insalubridade e pagamento dos valores retroativos a contar do dia 1o de fevereiro de 2011, com reflexo financeiro sobre terço de férias e décimo terceiro salário. Finalmente, fixo em desfavor do Município o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com as ressalvas do art. 29 da Lei Estadual nº 5.672/92 quanto ao pagamento das custas.

APELAÇÃO Nº 0001066-37.2013.815.0981. ORIGEM: Queimadas - 2ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Energisa Borborema-distribuidora de Energia S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Euda Bastos de Souto. ADVOGADO: Renata Toscano de Brito Sousa. CIVIL E CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RECUPERAÇÃO DE CONSUMO - IRREGULARIDADE NO MEDIDOR - LAVRATURA DE TERMO DE OCORRÊNCIA - COBRANÇA DE VALORES À TÍTULO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO - PERÍCIA TÉCNICA UNILATERAL - NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 129, § 1º, II, § 6º e § 7º DA RESOLUÇÃO N.º



414/2010 DA ANEEL - COBRANÇA ILEGÍTIMA - CANCELAMENTO - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA E DE REGISTRO DO NOME DA AUTORA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MERO DISSABOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.- Em que pese esteja caracterizada a avaria no medidor e a possibilidade de desvio de energia elétrica, isto, por si só, não caracteriza fraude e o consequente prejuízo na arrecadação da concessionária.- O Termo de Ocorrência, por ser produzido unilateralmente pela concessionária prestadora do serviço, não é suficiente para comprovar as irregularidades no medidor, visto que nem o termo, nem seu emissor possuem fé pública.- A mera cobrança de pretenso consumo irregular de energia elétrica, desprovida de suspensão no fornecimento do serviço ou ausente eventual inclusão do nome da parte consumidora em órgão de proteção ao crédito, não tem o condão de causar danos de natureza extrapatrimonial, uma vez que a concessionária/apelante agiu em seu exercício regular de direito ao fiscalizar e trocar o medidor de energia, não havendo nos autos qualquer comprovação de meios vexatórios causados em razão dessa fiscalização e da cobrança de valores à título de recuperação de consumo.- Conhecimento do apelo para dar-lhe provimento parcial.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial à Apelação Cível, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 201. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para excluir a condenação por danos morais imposta à apelante, bem como redistribuir os ônus sucumbenciais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante, nos termos do art. 211 do CPC, cuja exigibilidade ficará suspensa em relação à parte recorrida, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (art.122 da Lei nº 1.060/50) e, no mais, manter inalterados os demais termos da sentença de primeiro grau.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000534-28.2015.815.0000. ORIGEM: 2ª Seção Especializada. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** IMPETRANTE: Antonio Luiz da Silva;severina Gomes Coutinho. ADVOGADO: Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva;andrea Henrique de Sousa E Silva. IMPETRADO: Presidente da Pbprev Paraíba Previdência. MANDADO DE SEGURANÇA – MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL CIVIL APOSENTADO. IMPETRANTE QUE QUESTIONA A IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. "BOLSA" DE DESEMPENHO PROFISSIONAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. MOTORISTA E AGENTE DE INVESTIGAÇÃO. CLASSE DE SERVIDORES NÃO ABRANGIDOS NA LEI ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA VANTAGEM REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF. RESERVADA À LEI EM SENTIDO FORMAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.- "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia". (Súmula Vinculante nº 37 do STF).- Não havendo previsão legal para o pagamento da vantagem pleiteada, inexistente direito líquido e certo em favor dos Impetrantes, devendo ser denegada a segurança.ACORDAM, os integrantes da Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.124. Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002508-03.2015.815.0000. ORIGEM: 2ª Seção Especializada. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** IMPETRANTE: Jose Bernardo da Silva. ADVOGADO: Andrea Henrique de Sousa E Silva; Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva. IMPETRADO: Presidente da Pbprev- Paraíba Previdência. INTERESSADO: Estado da Paraíba,rep.p/sua Proc. Maria Clara Carvalho Nujan. MANDADO DE SEGURANÇA – MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL CIVIL APOSENTADO. IMPETRANTE QUE QUESTIONA A IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. "BOLSA" DE DESEMPENHO PROFISSIONAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE DE TELECOMUNICAÇÃO. CLASSE DE SERVIDORES NÃO ABRANGIDOS NA LEI ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA VANTAGEM REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF. RESERVADA À LEI EM SENTIDO FORMAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.- "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia". (Súmula Vinculante nº 37 do STF).- Não havendo previsão legal para o pagamento da vantagem pleiteada, inexistente direito líquido e certo em favor do Impetrante, devendo ser denegada a segurança.ACORDAM, os integrantes da Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.104. Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002512-40.2015.815.0000. ORIGEM: 2ª Seção Especializada. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** IMPETRANTE: Edivaldo Alves de Moura Guedes. ADVOGADO: Andrea Henrique de Sousa E Silva; Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva. IMPETRADO: Presidente da Pbprev- Paraíba Previdência. MANDADO DE SEGURANÇA – MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL CIVIL APOSENTADO. IMPETRANTE QUE QUESTIONA A IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. "BOLSA" DE DESEMPENHO PROFISSIONAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ESCRIVÃO POLICIAL.. CLASSE DE SERVIDORES NÃO ABRANGIDOS NA LEI ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA VANTAGEM REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF. RESERVADA À LEI EM SENTIDO FORMAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.- "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia". (Súmula Vinculante nº 37 do STF).- Não havendo previsão legal para o pagamento da vantagem pleiteada, inexistente direito líquido e certo em favor do Impetrante, devendo ser denegada a segurança.ACORDAM, os integrantes da Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.99. Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003490-17.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª Seção Especializada. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** IMPETRANTE: Josafa Raimundo de Amorim. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. IMPETRADO: Presidente da Pbprev - Paraíba Previdência. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR REFORMADO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 85 DO STJ. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ E STF. REJEIÇÃO. MÉRITO. POLICIAL MILITAR. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL DE INATIVIDADE. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO CONGELAMENTO SOMENTE A PARTIR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. VERBA ESTABELECIDADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.701/93 (ANUÊNIO E ADICIONAL DE INATIVIDADE). QUANTUM CONGELADO PELO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 50/2003. INAPLICABILIDADE DO DISPOSITIVO EM RELAÇÃO AOS MILITARES POR INOBSERVÂNCIA AO §1º DO ART. 42 DA CF/88. LEI FORMALMENTE COMPLEMENTAR, COM CONTEÚDO DE ORDINÁRIA. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA. PRECEDENTES DO STF. LACUNA JURÍDICA SUPRIDA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. CONGELAMENTO DA VERBA REMUNERATÓRIA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/12 CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO NO TJPB. adicional de INATIVIDADE que permanece descongelado. CONCESSÃO DA SEGURANÇA."Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação."(Súmula nº 85 do STJ).O acesso à justiça depende de prévio requerimento administrativo, tão somente, nas ações de concessão de benefício previdenciário, ressalvadas as hipóteses de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo.A Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 9.703/2012, possui força normativa suficiente para alterar a forma de como será calculada a remuneração dos militares, eis que é espécie de ato legislativo adequada a alterar normas de mesma natureza.A lacuna jurídica evidenciada somente restou preenchida a partir do momento da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, no Diário Oficial do Estado, em 27/01/2012, conforme o entendimento sedimentado por esta Corte de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000.- Quanto ao adicional de inatividade, entendo que tal verba permanece descongelada para os policiais militares mesmo após a edição da referida MP, porquanto essa norma fez referência exclusiva ao parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003, dispositivo que menciona tão somente o adicional por tempo de serviço.ACORDAM os integrantes da 2ª Seção Especializada Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, em CONCEDER A SEGURANÇA, por unanimidade, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls.102. Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que proceda a atualização dos proventos do impetrante, observando que o congelamento do anuênio ocorreu somente após a publicação da Medida Provisória nº 185/2012, no Diário Oficial do Estado de 27/01/2012, e que o adicional de inatividade não restou congelado.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001198-07.2014.815.0061. ORIGEM: Araruna - 2ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** JUÍZO: Livia Costa Carneiro. ADVOGADO: Mabel Nunes Rocha. POLO PASSIVO: Município de Araruna E Remetente: Juízo da 2a Vara da Comarca de Araruna. ADVOGADO: Diogo Henrique Belmont da Costa. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE ARARUNA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. DEMISSÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. REEXAME NECESSÁRIO. CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL. ENQUADRAMENTO COMO CARGO TÉCNICO. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO. VIOLAÇÃO AO INC. XVI DO ART. 37 DA CF. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA DAADI 3772. EXCLUSÃO EXPRESSA DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO. POSIÇÃO DO STF. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO.1. Viola o inc. XVI do art. 37 da Constituição Federal a acumulação de dois cargos técnicos, mesmo que ambos sejam para especialistas em educação, sendo impossível a adoção da interpretação ampliativa exarada na ADI 3772 pelo STF, para enquadrá-los na carreira do magistério.2. "As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal". (ADI 3772, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2008, DJe-059 DIVULG 26-03-2009 PUBLIC 27-03-2009 REPUBLICAÇÃO: DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-01 PP-00080 RTJ VOL-00208-03 PP-00961).ACORDAM os integrantes da

Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 163. Diante do exposto, DOU PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO para reformar a sentença e, rejugando a causa, DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada, com revogação da liminar concedida pelo juízo "a quo" às fls. 51/54.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. João Alves da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000879-91.2015.815.0000. ORIGEM: 1ª VARA DE SUCESSOES DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Michele Holanda Claudino. ADVOGADO: Claudecy Soares. AGRAVADO: Divonete Holanda Cavalcante. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESPÓLIO. ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BEM IMÓVEL. PAGAMENTO DE CUSTAS E OUTROS DÉBITOS DO ESPÓLIO. EXCEÇÃO. CPC. ART. 992. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PARTE DO VALOR DOS DÉBITOS. AUTORIZAÇÃO QUE RECAI APENAS SOBRE UM BEM. MANUTENÇÃO. PRAZO PARA ALIENAÇÃO. EXIGUIDADE. MAJORAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - A alienação de bens do espólio antes da partilha é possível, mas por exceção, e se faz objetivando o melhor interesse do espólio. No caso, as providências determinadas pelo magistrado visam apenas resguardar o universo da herança e a higidez do procedimento. Com efeito, embora seja plausível a justificativa para venda dos outros imóveis, deixaram os recorrentes de apontar qual o valor total dos débitos, de modo que torna impossível ao magistrado concluir quantos bens são suficientes para custear o pagamento dos débitos e, por consequência, autorizar a venda dos outros bens. O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anotado pelo magistrado para alienação do bem liberado para venda se revela exíguo, na medida em que as negociações em torno da compra de imóveis, em regra, são demoradas. Para além disso, apressar a venda do bem pode, efetivamente, causar prejuízo ao espólio, reduzindo o valor do produto da alienação. Neste cenário, a majoração do prazo é medida que se impõe. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 229.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013782-61.2014.815.0000. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Damiao Gomes da Silva Junior. ADVOGADO: Kaio Cesar Alves Cordeiro E Carla Emily Gregório Dantas. AGRAVADO: Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público Para O Curso de Formação de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama E Presidente da Comissão Para Saúde do Concurso Público Para O Curso de Formação de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO REPROVADO EM EXAME OFTALMOLÓGICO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE. PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CORREÇÃO NO EXAME. EDITAL QUE PREVIA A CORREÇÃO COM O USO DE ÓCULOS OU LENTES. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZATÓRIOS. PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NAS PRÓXIMAS FASES DO CERTAME, ENQUANTO NÃO REALIZADO O NOVO EXAME. REFORMA DA DECISÃO A QUO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. O item 9.3.8, "b", do edital, ao contrário do que entendeu o magistrado, revela a permissão para que o exame seja realizado com correção, de forma que o impedimento da utilização de lentes corretivas suprime uma das possibilidades de aprovação do candidato. Vale dizer, embora o candidato não obtenha o resultado desejado sem a correção, não lhe pode ser vedada a realização do exame com o uso de lentes corretivas, porque o próprio edital permite um segundo critério de aptidão. Este exame, todavia, não substitui aquele realizado pela instituição que organiza o concurso, de forma que é necessária a realização de uma nova avaliação, sob pena de dar ao recorrente tratamento diferenciado em relação aos demais candidatos. "Refoge à razoabilidade a eliminação do candidato que não obteve acesso aos fundamentos de sua reprovação, impedindo-o de efetuar o controle da decisão administrativa, máxime quando o próprio edital autoriza a correção visual pelo simples uso de óculos ou lentes corretivas."1 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 214.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000097-09.2013.815.0371. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: David Sombra Peixoto. AGRAVADO: Unidos Por Deus Confeccoes Ltda. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELO. AÇÃO MONITÓRIA. ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA. INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO ATENDIMENTO. VALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240, DO STJ, NOS CASOS EM QUE O RÉU NÃO HOUEVER INTEGRADO À LIDE. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, III, § 1º, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Configura-se o abandono da causa quando a parte deixa de promover os atos e diligências que lhe competir por período superior a 30 dias, precedendo à extinção do processo, a intimação pessoal, sem êxito, para cumprir a falta em 48 horas. - "Esta Corte Superior assentou que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante inércia do autor, independe de provocação do réu, quando este sequer tenha integrado a lide, sendo inaplicável a Súmula 240/STJ"1. - Nos termos do artigo 557, caput, do CPC vigente, "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 187.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000892-38.2014.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Felipe de Moraes Andrade. AGRAVADO: Gilson de Souza Nobrega E Outros. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE PROVENTOS. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - "A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período".2 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 118.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001302-73.2010.815.0211. ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARADA COMARCA DE ITAPO-RANGA. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Gildivan Lopes da Silva. ADVOGADO: Rafael Santiago Alves. AGRAVADO: Ministerio Publico do Estado da Paraíba. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. APELAÇÃO INTERPOSTA SEM O RECOLHIMENTO DO PREPARO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NA PRÓPRIA DEMANDA. DESCABIMENTO. NECESSIDADE DE QUE O PEDIDO SEJA VEICULADO EM PETIÇÃO AVULSA. LITERALIDADE DO ART. 6º DA LEI N. 1.060/50. DESERÇÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO. - Nos termos do que prescreve o art. 6º, da Lei nº 1.060/50, a pretensão de justiça gratuita veiculada na apelação implica deserção, já que o preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso. Precedentes do STJ. - Estando o recurso apelatório desacompanhado do pagamento do preparo, imperativo a manutenção da decisão a quo que não recebeu o recurso. - "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 420.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001325-36.2014.815.2003. ORIGEM: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Bv Financeira S/a-credito, financiamento E Investimento S.a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. AGRAVADO: Diego Rodrigues Pereira. ADVOGADO: Neuvanize Silva de Oliveira. AGRAVO INTERNO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO CÍVEL.



CONTRATO. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. OBRIGAÇÃO DA DEMANDADA. CUSTAS E HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Em consonância com a mais abalizada Jurisprudência pátria, a obrigação da instituição financeira de exibir a documentação requerida decorre de lei, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva. - O pedido de redução dos honorários advocatícios deve ser rejeitado quando o valor fixado a esse título se revelar razoável, a teor do que delibera o art. 21, § 4º, do CPC. Prescreve o art. 557, caput, do CPC que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, ou ainda, em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, dispensando que o recurso seja julgado no colegiado. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 122.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0002183-84.2012.815.0371. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Damiao Alves de Aragao. ADVOGADO: Claudio Roberto Lopes Diniz. AGRAVADO: Volmar Ferreira da Silva. ADVOGADO: Flaviano Batista de Sousa. PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOTÓRIO PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL. APELAÇÃO INTERPOSTA SEM O RECOLHIMENTO DO PREPARO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NA PRÓPRIA PETIÇÃO DA APELAÇÃO. DESCABIMENTO. NECESSIDADE DE QUE O PEDIDO SEJA VEICULADO EM PETIÇÃO AVULSA. LITERALIDADE DO ART. 6º DA LEI N. 1.060/50. DESERÇÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Pretendendo o embargante, a pretexto de existência de omissão na decisão recorrida, emprestar efeitos modificativos aos embargos de declaração, devem os aclaratórios ser recebidos como agravo interno, conforme autorizam os princípios da fungibilidade recursal e da economia processual.1 Revogado, por ocasião da sentença, o benefício da Justiça Gratuita, incumbe à parte, em obediência ao art. 6º, da Lei nº 1.060/50, veicular o pedido por petição avulsa. A pretensão veiculada na apelação implica deserção, já que o preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso. Precedentes do STJ. Não conhecimento. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 137.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0004374-28.2013.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Deraldino Alves de Araujo Filho. AGRAVADO: Jeimison Teixeira do Nascimento. ADVOGADO: Franciclaudio de F Rodrigues. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA. INEXISTÊNCIA. CAMPOS DE ATUAÇÃO DIVERSA. PRECEDENTES DA CORTE E DO STF. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - "A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período".2 - "No julgado submetido ao Plenário desta Corte, ainda se enfatizou a inexistência de inconstitucionalidade formal quanto à ampliação, por meio de uma Lei Ordinária, da matéria prevista em uma Lei Complementar, sob o fundamento de que não existe hierarquia entre essas espécies normativas, havendo, porém, campos próprios de atuação. No caso, a despeito de a regulamentação da remuneração dos servidores ter se dado formalmente mediante a LC nº 50/2003, tal temática não é privativa de leis complementares, sendo, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, plenamente admissível a alteração das disposições normativas por meio da Lei nº 9.703/2012".3 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 112.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0005370-16.2012.815.0011. ORIGEM: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Oi Trn Pcs S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. AGRAVADO: Jose Ibiapina Moreira Diniz. ADVOGADO: Cassio Ataíde. AGRAVO INTERNO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA INSCRIÇÃO DO NOME DA PROMOÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DANO MORAL PURO CONFIGURADO. MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Restando comprovado que a apelada teve seu nome inscrito em órgão de proteção ao crédito em razão de conduta ilícita do recorrente, a indenização por danos morais é medida que se impõe. - A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade, observados a finalidade compensatória, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 195.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0006902-06.2011.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Seu Procurador Felipe de Moraes Andrade. AGRAVADO: Marcos Antonio Soares da Silva. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE PROVENTOS. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - "A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período".2 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 147.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0007875-81.2013.815.2003. ORIGEM: Juízo da 1ª VARA REGIONAL DE MANGA-BEIRA. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Aymore Credito,financiamento E Investimento S/ a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. AGRAVADO: Gildo Jose de Melo. ADVOGADO: Pollyana Karla Teixeira Almeida. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. APLICA-

ÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. DECISUM MANTIDO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - Em consonância com a mais abalizada Jurisprudência pátria, a obrigação da instituição financeira de exibir a documentação requerida decorre de lei, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 177.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0008253-96.2013.815.0011. ORIGEM: Juízo da 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Cicero Neves da Silva. ADVOGADO: Elibia Afonso de Sousa. AGRAVADO: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Procuradora Fernanda A.baltar de Abreu. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO APELATÓRIO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO TEMPORÁRIO. RECONHECIMENTO DO CARÁTER JURÍDICO ADMINISTRATIVO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS. VERBA PRÓPRIA DO REGIME CELETISTA. DESCABIMENTO. DIREITO APENAS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS E RETIDOS. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO EXERCÍCIO. AGRAVO DESPROVIDO. - O servidor público, contratado temporariamente, sujeita-se ao regime estatutário, não sendo devidas as verbas próprias da CLT. A contratação, ainda que irregular, não altera a natureza jurídica do contrato firmado entre as partes. Assim, a pretensão recursal do servidor quanto ao levantamento do FGTS não merece ser provida, pelo fato de tratar de verba eminentemente trabalhista. - Nos termos da Jurisprudência dominante do Colendo STJ, "[...] chegou-se à conclusão de não ser possível que a relação jurídica existente entre os servidores e o Poder Público, sejam eles temporários ou permanentes, comporte contratações pelo regime da CLT, bem como que a prorrogação indevida do contrato de trabalho do servidor temporário não tem o poder de alterar o vínculo original, de natureza tipicamente administrativa, para trabalhista. Dessa forma, embora a ação tenha por escopo o recebimento de verbas de natureza tipicamente trabalhista, o vínculo existente entre a Administração Pública e o autor é jurídico-administrativo".1 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 116.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0009624-08.2014.815.2001. ORIGEM: Juízo da 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep.p/s Procurador. ADVOGADO: Wladimir Romaniuc Neto. AGRAVADO: Hernandes Rodrigues de Souza. ADVOGADO: Herberto Sousa Palmeira Junior. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSOS. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. CONGELAMENTO DE ANUÊNIO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 85, STJ E DECRETO LEI 20.910/32. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 96.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0010128-14.2007.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/s. Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. AGRAVADO: Maricelia Alves Oliveira. ADVOGADO: Carmem Noujaim Habib. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO OFICIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NECESSÁRIO A QUADRO CLÍNICO. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO NO MOMENTO OPORTUNO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRECLUSÃO LÓGICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - Ao deixar de interpor recurso voluntário, o Estado da Paraíba concordou com os termos contidos na sentença prolatada pelo julgador de primeiro grau, não possuindo interesse para recorrer de decisão que nega seguimento à remessa oficial, operando, in casu, o instituto da preclusão lógica. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 143.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0014479-30.2014.815.2001. ORIGEM: Juízo da 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep.p/s Procurador. ADVOGADO: Wladimir Romaniuc Neto. AGRAVADO: Leovigildo Silva. ADVOGADO: Herberto S Palmeira Junior. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - "A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período".2 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 101.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0020105-64.2013.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Felipe de Moraes Andrade. AGRAVADO: Edvanilson Oliveira do Oriente. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. JURISPRUDÊNCIA AGRAVO DESPROVIDO. - "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 124.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0020290-05.2013.815.2001. ORIGEM: Juízo da 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Roberto Mizuki. AGRAVADO: Joao Batista da Silva. ADVOGADO: Herberto Sousa Palmeira Junior. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RE-



CURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - "A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacífico entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período".2 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 120.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0022861-36.2012.815.0011. ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Felipe de Brito Lira Souto. AGRAVADO: Veronica Marques de Almeida Dias. ADVOGADO: Def. Paulo Fernando Torreao. AGRAVO INTERNO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO INTERNO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE RECORRER. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO LÓGICA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESNECESSIDADE DE APELAÇÃO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Não ocorre violação aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, quando o relator proferir decisão monocrática nos termos das Súmulas ou jurisprudência dominante do STF, STJ e do próprio Tribunal, conforme expressamente autorizado pelo art. 557 do Código de Processo Civil. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 112.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0026794-85.2010.815.0011. ORIGEM: JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Seguradoora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvap S/a. ADVOGADO: Suelio Moreira Torres. AGRAVADO: Geronimo Inacio Paulino. ADVOGADO: Hallison Gondin de Oliveira Nobrega. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. SEGURO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALECIMENTO DA GENITORA DO PROMOTENTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INSURGÊNCIA DA SEGURADORA. JUNTADA DE DOCUMENTOS SOMENTE NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE JUSTIFICATIVA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 333, II, CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, CPC. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - A juntada de provas com as razões recursais não é admissível, em regra, no sistema processual civil brasileiro, apenas sendo viável na hipótese de se tratar de documento novo, que não é o caso dos autos. - "Documentos juntados com a apelação, injustificadamente subtraídos da instrução da causa. Tratando-se de documentos essenciais à prova do fato constitutivo, que alteram substancialmente, e não apenas complementam o panorama probatório, não podem ser considerados pela instância revisora, porquanto restaria comprometido o contraditório em sua plenitude, com manifesto prejuízo para a parte contrária" (RSTJ 83/190). ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 203.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0028360-79.2011.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Wladimir Romaniuc. AGRAVADO: Hercília Maria Oliveira Cavalcanti. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 132.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0034631-36.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Alba Suzana Teófilo da Silva. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto. AGRAVADO: Estado da Paraíba, rep.p/sua Procuradora. ADVOGADO: Sancha Maria F.c.r.alencar. AGRAVO INTERNO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO FGTS. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTA TRIBUNAL. PRESTADOR DE SERVIÇOS. CONTRATO TEMPORÁRIO. RECONHECIMENTO DO CARÁTER JURÍDICO ADMINISTRATIVO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. VERBA PRÓPRIA DO REGIME CELETISTA. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - O servidor público, contratado temporariamente, sujeita-se ao regime estatutário, não sendo devidas as verbas próprias da CLT. A contratação, ainda que irregular, não altera a natureza jurídica do contrato firmado entre as partes. Assim, a pretensão recursal da servidora quanto ao levantamento do FGTS não merece ser provida, pelo fato de tratarem de verbas eminentemente trabalhistas. - Nos termos da Jurisprudência dominante do Colendo STJ, "[...] chegou-se à conclusão de não ser possível que a relação jurídica existente entre os servidores e o Poder Público, sejam eles temporários ou permanentes, comporte contratações pelo regime da CLT, bem como que a prorrogação indevida do contrato de trabalho do servidor temporário não tem o poder de alterar o vínculo original, de natureza tipicamente administrativa, para trabalhista. Dessa forma, embora a ação tenha por escopo o recebimento de verbas de natureza tipicamente trabalhista, o vínculo existente entre a Administração Pública e o autor é jurídico-administrativo".1 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 73.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0039174-82.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep.p/s Procurador. ADVOGADO: Wladimir Romaniuc Neto. AGRAVADO: Alexandre Costa da Silva Cordeiro. ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade

in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 108.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0043568-35.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Wladimir Romaniuc Neto. AGRAVADO: Josivan Cavalcante Lopes e Outros. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 94.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0049883-50.2011.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep.p/s Procurador. ADVOGADO: Julio Tiago de Carvalho Rodrigues. AGRAVADO: Antonio Soares Pereira. ADVOGADO: Jose Francisco Xavier. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 90.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0050215-17.2011.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Por Seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. AGRAVADO: Severino Crispin de Macedo. ADVOGADO: Jose Francisco Xavier. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA. INEXISTÊNCIA. CAMPOS DE ATUAÇÃO DIVERSA. PRECEDENTES DA CORTE E DO STF. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - "A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacífico entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período".2 - "No julgado submetido ao Plenário desta Corte, ainda se enfatizou a inexistência de inconstitucionalidade formal quanto à ampliação, por meio de uma Lei Ordinária, da matéria prevista em uma Lei Complementar, sob o fundamento de que não existe hierarquia entre essas espécies normativas, havendo, porém, campos próprios de atuação. No caso, a despeito de a regulamentação da remuneração dos servidores ter se dado formalmente mediante a LC nº 50/2003, tal temática não é privativa de leis complementares, sendo, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, plenamente admissível a alteração das disposições normativas por meio da Lei nº 9.703/2012".3 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 138.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0051116-82.2011.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado Por Seu Procurador,. ADVOGADO: Gilberto Carneiro. AGRAVADO: Francisco Demesio de Lima. ADVOGADO: Jose Francisco Xavier. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - "A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao



período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período".2 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 92.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0062705-37.2012.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/s Procurador Deraldino Alves de Araujo Filho. AGRAVADO: Manoel Ferreira Dias. ADVOGADO: Willamack Jorge da Silva Manguiera. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - "A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período".2 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 88.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0065412-75.2012.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Por Seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade. AGRAVADO: Deusimar Soares de Brito. ADVOGADO: Willamack Jorge da Silva Manguiera. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 90.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0066970-82.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Repres. Por Seu Procurador. ADVOGADO: Ricardo Ruiz Arias Nunes. AGRAVADO: Sergio Dutra Barbosa da Silva. ADVOGADO: Jose Francisco Xavier. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 89.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0071346-14.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.por Seu Procurador,. ADVOGADO: Wladimir Romaniuc Neto. AGRAVADO: Jose Valtter da Silva. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. JURISPRUDÊNCIA AGRADO DESPROVIDO. - "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 135.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0072928-49.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora. ADVOGADO: Maria Clara Carvalho Lujan. AGRAVADO: Domingos Savio Correia Prudencio. ADVOGADO: Willamack Jorge da Silva Manguiera. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato

sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 90.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0074288-19.2012.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. AGRAVADO: Walter Luiz Andrade Barbosa. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA. INEXISTÊNCIA. CAMPOS DE ATUAÇÃO DIVERSA. PRECEDENTES DA CORTE E DO STF. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - "A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período".2 - "No julgado submetido ao Plenário desta Corte, ainda se enfatizou a inexistência de inconstitucionalidade formal quanto à ampliação, por meio de uma Lei Ordinária, da matéria prevista em uma Lei Complementar, sob o fundamento de que não existe hierarquia entre essas espécies normativas, havendo, porém, campos próprios de atuação. No caso, a despeito de a regulamentação da remuneração dos servidores ter se dado formalmente mediante a LC nº 50/2003, tal temática não é privativa de leis complementares, sendo, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, plenamente admissível a alteração das disposições normativas por meio da Lei nº 9.703/2012".3 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 139.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0082385-08.2012.815.2001. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. ADVOGADO: Tania Vainsencher E Outros. AGRAVADO: Maria Magnolia Madruga Interamimense. ADVOGADO: Fabio Borges Rodrigues. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A APELO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO VEICULAR. ACIDENTE. PERDA TOTAL DO CARRO E DANOS A TERCEIROS. NEGATIVA DE COBERTURA DO SINISTRO. INGESTÃO DE ÁLCOOL PELO CONDUTOR. CONDUTA INDEVIDA DA RÉ. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O ÁLCOOL FOI DETERMINANTE À OCORRÊNCIA DO SINISTRO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. VALORES PROVADOS. INTELIGÊNCIA DA APÓLICE E DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJPB. DESPROVIMENTO. - Segundo a jurisprudência abalizada e dominante do Superior Tribunal de Justiça, "a embriaguez do segurado, por si só, não exonera a seguradora do dever de indenizar, visto que a perda da cobertura fica condicionada à constatação de que o agravamento de risco foi condição determinante para a ocorrência do sinistro".1. Nesse sentido, deve-se ter em mente que, "a constatação do estado de embriaguez do condutor do veículo, mesmo nos casos em que a dosagem etílica no sangue se revela superior à permitida em lei, não é causa apta, por si só, a eximir a seguradora de pagar a indenização pactuada. Ao revés, para que tenha sua responsabilidade excluída, tem a seguradora o ônus de provar que a embriaguez foi a causa determinante para a ocorrência do sinistro".2. - Nos termos do que prescreve o teor do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil vigente, "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 593.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0089444-47.2012.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.por S. Proc. Felipe de Moraes Andrade. AGRAVADO: Jaerson Alves da Silva. ADVOGADO: Denyson Fabio de Araujo Braga. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - "A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período".2 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 109.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0090503-70.2012.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Por Seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto. AGRAVADO: Márcia Damares da Silva. ADVOGADO: Denyson Fábio de Araújo Braga. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELOS. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO E ATUALIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85, DO STJ, E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusiva-



mente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 87.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0092034-94.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Wladimir Romaniuc. AGRAVADO: Flavia Martins Madeira. ADVOGADO: Denyson Fabio de Araujo Braga. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 100.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0095505-15.2012.815.2003. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Luis Carlos da Costa. ADVOGADO: Roberto Dimas Campos Junior. AGRAVADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Patricia de Carvalho Cavalcanti. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO INTERNO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES ANTERIORES. NÃO INDICAÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ESPECÍFICA APTA A COMBATER A SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A parte que deseja ver o agravo interno reformado tem que demonstrar que o argumento escolhido pelo relator – no caso, a falta de dialeticidade, apontando a específica argumentação apta a atacar a sentença. Não foi isso, entretanto, que fez o recorrente, já que em nenhum momento indicou onde estaria localizada, nos autos, a prova do alegado parcelamento do débito, que ensinaria a obrigação de baixa na restrição, e que levou o magistrado a negar a pretensão. "A simples sinalização de recusa da parte com o teor da decisão agravada não caracteriza a argumentação específica exigida no âmbito desta Corte, à feição da Súmula 182/STJ, uma vez que tal gesto é desprovido de conteúdo jurídico capaz de estremecer as bases da decisão agravada". 1 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 156.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0107602-53.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VAREA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Roberto Mizuki. AGRAVADO: Natan Jose Ouriques de Oliveira E Outros. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 145.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0113096-93.2012.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba Representado Por S. Procurador Felipe de Moraes Andrade. AGRAVADO: Artulho de Araujo Dantas E Outros. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE PROVENTOS. POLICIAL MILITAR. INSALUBRIDADE. CONGELAMENTO E ATUALIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - "A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o Resp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período".2 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 171.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0118804-27.2012.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto. AGRAVADO: Diego Claudino dos Santos. ADVOGADO: Denyson Fabio de Araujo Braga. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - Segundo o STJ, "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro

de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 85.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0119710-17.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Leonildo de Lima Gomes. ADVOGADO: Joao Souza da Silva. AGRAVADO: Cagepa Cia de Agua E Esgotos da Paraíba. ADVOGADO: Cleanto Gomes Pjunior. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AOS RECURSOS, MANTENDO DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FORNECEDORA DE ÁGUA. CORTE NO FORNECIMENTO APÓS O PAGAMENTO DAS FATURAS EM DÉBITO. SERVIÇO ESSENCIAL. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ALTERAÇÃO. DESNECESSIDADE. PATAMAR RAZOÁVEL. PRECEDENTES DESTA CORTE. ART. 557, CAPUT. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. DECISUM MANTIDO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. A suspensão do fornecimento de água é ato que causa transtorno e constrangimento ao usuário. Quando indevida, seus efeitos se tornam ainda mais aviltantes, gerando, sem dúvida, direito à indenização. (...) Ante a essencialidade do serviço e o monopólio estatal sobre sua prestação, toda e qualquer suspensão no fornecimento de água deve ser realizada com cautela, respeitando-se o devido procedimento administrativo, e possibilitando, através de notificação prévia do usuário, a adoção de providências para impedir o corte. Considerando que só seria lícito à concessionária interromper os serviços com a devida notificação do consumidor, evidenciados estão os requisitos indispensáveis à configuração da responsabilidade civil dano, nexo de causalidade e culpa do apelante, exigindo-se para tanto a devida reparação. No intuito de se perquirir o valor do dano moral é necessário que se leve em consideração as condições pessoais dos envolvidos, a fim de que não se transponham os limites dos bons princípios e da igualdade que regem as relações de direito (TJPB - Acórdão do processo nº 00120090128495001 - Órgão (4ª CAMARA CÍVEL) - Relator DES.ª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - j. em 20/03/2013) A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do Juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade. O valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 124.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0123073-06.2012.815.2003. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Hsbc Bank Brasil S/a-banco Multiplo. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Benghi. AGRAVADO: Maria de Fatima Silva de Lima. ADVOGADO: Guilherme Fernandes de Alencar. AGRAVO INTERNO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA INSCRIÇÃO DO NOME DO PROMOVENTE EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DANO MORAL PURO CONFIGURADO. MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. OBEDECIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Restando comprovado que a apelada teve seu nome inscrito em órgão de proteção ao crédito em razão de conduta ilícita do recorrente, a indenização por danos morais é medida que se impõe. - A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade, observados a finalidade compensatória, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 173.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0046120-41.2011.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Ricardo Ruiz Arias Nunes. APELADO: Heronilson Diniz Soares. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - "[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]".1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 154.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000902-46.2013.815.0731. ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABEDELO. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** EMBARGANTE: Município de Cabedelo. ADVOGADO: Danielle Guedes B.d.de Andrade. EMBARGADO: Rosilda de Vasconcelos Barros. ADVOGADO: Francisco Adailson C.de Sousa. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 130.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0025440-64.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** EMBARGANTE: Genilda Maria da Silva. ADVOGADO: Jose Amarildo de Sousa. EMBARGADO: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Renan de Vasconcelos Neves. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. - O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decism impugnado é incompatível com a função integrativa dos aclaratórios. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 77.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0027505-90.2010.815.0011. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** EMBARGANTE: Energisa Borborema-distribuidora de Energia S/a. ADVOGADO: Francisco Bezerra de Carvalho Junior. EMBARGADO: Eudes Ferreira da Silva. ADVOGADO: Jose Alexandre Soares da Silva. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. CLAREZA DA TESE SUSTENTADA NA DECISÃO. CONTRARIEDADE COM AQUELA DEFENDIDA PELA RECORRENTE. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - A obscuridade, que autoriza a oposição de embargos de declaração, caracterizada pela falta de clareza da decisão, impregnando-a com uma névoa capaz de impedir a exata compreensão da tese abraçada pelo julgador. Não se confunde com a contrariedade entre o que a parte defende e a conclusão do magistrado. O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decism impugnado é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 180.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0107812-07.2012.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Município de Joao Pessoa Representado Pelo Procurador Rodrigo Nóbrega Farias. APELADO: Edson Swendsen Ferreira da Rocha. ADVOGADO: Vagner Marinho de Pontes. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA GUARDA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. APROVAÇÃO NA PROVA OBJETIVA E CONVOCAÇÃO EXAME FÍSICO. ETAPANA REALIZADA EM DECORRÊNCIA DE LESÃO. ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO. IRRESIGNAÇÃO. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. LIMINAR PARA REMARCAÇÃO DA PROVA FALTANTE. DEFERIMENTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. ADOÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECLAMO DA EDILIDADE. PRELIMINAR EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MOTIVAÇÃO CRÍTICA DO DESCONTENTAMENTO. REJEIÇÃO. MÉRITO.



REMARCAÇÃO DE PROVA FÍSICA POR MOTIVOS PESSOAIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO SOB O RITO DE REPERCUSSÃO GERAL. RESSALVA TEMPORAL NO PRÓPRIO JULGADO APTAAFASTAR A APLICAÇÃO DO JULGAMENTO AO PRESENTE MANDAMUS. RESPEITO À SEGURANÇA JURÍDICA. DESPROVIMENTO. - A preliminar de inadmissibilidade recursal não prospera, porquanto o apelatório aponta as razões de fato e de direito pelas quais entende o insurgente deva ser reformada a decisão hostilizada, obedecendo, por conseguinte, o disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. - Em se tratando de recurso submetido a repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inexistência de direito de candidatos à prova de segunda chamada nos testes de aptidão física, em razão de circunstâncias pessoais, exceto quando houver previsão editalícia, assegurando, no entanto, a "validade das provas de segunda chamada realizadas até a data da conclusão do julgamento". VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, desprover a remessa oficial e o recurso apelatório.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0014626-12.2014.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** JUÍZO: Christiane Batista Costa. ADOGADO: Amanda Costa Souza Villarim. POLO PASSIVO: Município de Campina Grande Representado Pela Procuradora Hannelise Silva Garcia da Costa. REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADOR DE ENFERMIDADE. LAUDO MÉDICO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. PRELIMINAR. CHAMAMENTO AO PROCESSO DO ESTADO. DESCABIMENTO. SAÚDE PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. - A responsabilidade solidária dos entes da federação no que tange à obrigação de manter a saúde e assegurar o fornecimento de medicamentos aos necessitados é matéria pacificada nos Tribunais Superiores, razão pela qual deve ser rejeitada a preliminar de chamamento ao processo do Estado da Paraíba. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM ENFERMIDADE. NECESSIDADE DE TRATAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA. LAUDO MÉDICO. DEVER DO PODER PÚBLICO. DIREITO DE RECEBER A TERAPIA RECEITADA PELO MÉDICO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO À SAÚDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não 'qualquer tratamento', mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento." (RMS 24197/pr - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2007/0112500-5 – Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma – DJ 04/05/2010). - Não configura violação ao princípio da separação dos poderes quando o Poder Judiciário determina ao Poder Executivo implementar políticas públicas visando a assegurar à concretização do direito constitucional de pleno acesso à saúde. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar, no mérito, desprover a remessa oficial.

Dr. Marcos William de Oliveira

APELAÇÃO Nº 0002311-60.2012.815.0321. ORIGEM: Comarca de Santa Luzia. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Iracema Nelis de Araújo Dantas. ADOGADO: Bruno Lopes de Araújo. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SUBLEVAÇÃO DA PROMOVIDA. PRELIMINAR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI. PINTURAS DE BENS PÚBLICOS DA COR DA CAMPANHA ELEITORAL DA PREFEITA, CANDIDATA DA REELEIÇÃO. DEMONSTRAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11, CAPUT, DA LEI Nº 8.429/92. APLICAÇÕES DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12, III, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOSIMETRIA DAS PENAS. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INOBSERVÂNCIA. REDUÇÃO DAS PENAS APLICADAS. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO - Abrange, a Lei de Improbidade Administrativa, em seu conceito, os agentes políticos, abraçando, ainda, os atos ilegais praticados por prefeitos municipais, no exercício do mandato. - Restando devidamente demonstrado, através dos documentos concernente ao inquérito civil público, que a promovida, prefeita do Município de São José do Sabugi, praticou atos ímprobos, decorrente da pintura dos prédios públicos com a cor da sua campanha eleitoral, configurado se encontra o ato de improbidade administrativa. "A verificação casuística da ofensa à proporcionalidade na aplicação das sanções por ato de improbidade requer a análise dos subprincípios da adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, à luz da gravidade do fato, da extensão do dano causado e do proveito patrimonial consequente". (STJ, AgRg no AREsp 126.660/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 19/09/2014). Nos termos do parágrafo único do art. 12 Lei nº 8.429/92, a fixação das sanções deve observar a extensão da lesão causada e o proveito patrimonial do agente, devendo, ainda, revestir-se do caráter pedagógico, pelo que se revela no caso em comento o cabimento da redução da pena. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, prover parcialmente o recurso.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior

APELAÇÃO Nº 0001902-84.2014.815.0751. RELATOR: **Des. Luiz Silvío R. Junior.** APELANTE: Jose Rony de Oliveira Souza. ADOGADO: Alberdan Coelho de Souza Silva. APELADO: Justica Publica. PENAL E PROCESSUAL PENAL. Apelação criminal. Dos crimes contra o patrimônio. Roubo qualificado. Preliminar de nulidade processual. Auto de reconhecimento. Inobservância de formalidade legal. Mera recomendação legal. Hipótese de nulidade afastada. Rejeição. Mérito. Materialidade e autoria. Comprovação. Réu reconhecido pelas vítimas. Réu confesso. Pedido de desclassificação para roubo tentado. Impossibilidade. Objeto retirado da esfera de poder da vítima. Consumação. Condenação mantida. Dosimetria da pena. Pena justa e adequada. Regime para o cumprimento da pena. Semiaberto. Regime correto e proporcional ao tempo da pena aplicada Desprovimento. _ Deve-se rejeitar a preliminar de nulidade processual que argue a falta de observância legal quanto ao procedimento de reconhecimento do réu, porquanto o comando do art. 226 do CPP, apenas recomenda como deve ser feito o reconhecimento, não ensejando nulidade do processo, sobretudo, quando as vítimas confirmam em juízo que o réu é o autor do crime. _ A materialidade e a autoria restaram comprovadas em razão do réu ter sido flagrado na posse dos objetos roubados, confessado o crime e ter sido reconhecido pelas vítimas. _ Não há que se falar em crime tentado, quando o objeto roubado é retirado da esfera de poder da vítima, ainda que por um curto espaço de tempo. _ A determinação de cumprimento da pena, inicialmente, no regime semiaberto, é adequada e proporcional considerando o tempo da pena privativa de liberdade fixada em seis anos e oito meses. _ Desprovimento. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 2014210-43.2014.815.0000. RELATOR: **Des. Luiz Silvío R. Junior.** AUTOR: Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Cabaceiras. RÉU: Jose Godofredo dos Santos. ADOGADO: Humberto Albino de Moraes. PROCESSUAL PENAL. Desaforamento. Homicídio qualificado. Tribunal do Júri. Dúvida quanto à imparcialidade dos jurados. Demonstração de fatos concretos. Constrangimento para manipulação de voto. Prova concreta. Deferimento. - Resta demonstrada a necessidade do desaforamento para que o réu seja julgado em outra Comarca, em razão do temor causado por ele e seus familiares na população daquela região, em virtude dos constrangimentos para manipulação do voto. - Deferimento. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em deferir o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator, e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2012576-12.2014.815.0000. RELATOR: **Des. Luiz Silvío R. Junior.** RECORRENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. DEFENSOR: Ricardo Jose Costa Souza Barros. RECORRIDO: Luiz Bitu Vituriano. Recurso em Sentido Estrito. Dos crimes contra a pessoa. Denúncia pela prática de lesão corporal, em tese. Rejeição sob o fundamento de ausência de justa causa. Crime contra a mulher. Ofensas morais. Violência psicológica e moral. Crime tutelado pela Lei Maria da Penha. Possível prática de crime de difamação, calúnia e/ou injúria (art. 7º, II e V, da Lei n. 11.340/2006). Fatos narrados na peça acusatória. Justa causa. Requisitos da denúncia atendidos. Recebimento da inicial. Provimento. _ Constitui crime de difamação, calúnia e/ou injúria, a violência moral e psicológica contra a mulher, nos termos do art. 7º, II e V, da Lei n. 11.340/2006, destarte, se os fatos narrados na denúncia demonstram que houve a prática de violência moral contra a mulher, infere-se que há a justa causa, um dos requisitos do recebimento da denúncia, não sendo a hipótese de rejeição, o fato do representante do parquet ter denunciado por crime diverso da situação fática contida na denúncia, mas de possível aplicação do instituto da emendatio libelli. _ Recebimento da denúncia. _ Provimento. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito para receber a denúncia, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Dr. Marcos William de Oliveira

HABEAS CORPUS Nº 0001116-28.2015.815.0000. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. Luiz Silvío R. Junior.** IMPETRANTE: Rodrigo Clemente de Brito, Felipe do O de Figueiredo E Lucas Clemente de Brito Pereira. PACIENTE: Andre Augusto Castro Amaral. IMPETRADO: Juízo da 3ª Vara Criminal de Joao Pessoa. HABEAS CORPUS. Extorsão. Trancamento da ação penal. Inépcia da denúncia. Atendimento ao disposto no art. 41 do CPP. Improcedência. Ausência de justa causa. Atipicidade da conduta. Necessidade de dilação probatória. Via estreita. Impossibilidade. Apropriação indébita. Extinção da punibilidade

pela prescrição. Necessidade de dilação probatória. Impossibilidade em sede de Habeas Corpus. Denegação da ordem. O trancamento de ação penal, através de habeas corpus, somente se admite em hipóteses excepcionais, quando se emerge dos autos, de forma inequívoca, a ausência de indícios de autoria e de prova da materialidade delitivas, atipicidade da conduta ou extinção da punibilidade; Impossível reconhecer a inépcia da denúncia quando da narrativa se evidencia, de forma clara, o fato criminoso com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado; Havendo necessidade de dilação probatória para se aferir a existência de atipicidade da conduta, impossível a sua apreciação em sede de habeas corpus; Havendo dúvidas quanto ao momento da consumação do delito, resta imperiosa dilação probatória, o que não comporta na via estreita do habeas corpus. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em desarmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO Nº 0000394-17.2011.815.0361. ORIGEM: Comarca de Serraria/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** APELANTE: Ernane da Silva Matos. ADOGADO: Alana Natasha Mendes Pereira Martins (oab/pb Nº 14.386). APELADO: Ministério Público Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO noS termos do art. 217-a c/c art. 226, II, todos DO cp. InconformISMO. PLEITO PELA ABSOLUÍÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. VÍTIMA QUE CONSENTIU COM O ATO SEXUAL. NÃO ACOLHIMENTO. IRRELEVÂNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. Desprovimento do recurso. 1. Para a configuração do crime previsto no art. 217-A do Código Penal, basta a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante prévio relacionamento ou "consentimento" da vítima. Precedentes do STJ. 2. Não há como afastar a violência presumida no caso presente, uma vez que esta tem caráter absoluto, que prescinde de consentimento da vítima e de eventual relacionamento sexual anterior à prática do delito. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0001721-09.2013.815.0011. ORIGEM: 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** APELANTE: Douglas Arthur Moreira da Silva. ADOGADO: Gildásio Alcântara Moraes E Adelf Dantas Souza. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE INDIVIDUADAS. RECONHECIMENTO DO ACUSADO PELA VÍTIMA. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E CONSISTENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AO PLEITO DEFENSIVO. RESPONSABILIDADE INAFASTÁVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - As provas da materialidade e da autoria do ilícito emergem de forma límpida e categórica do conjunto probatório, mormente pelas declarações da vítima, que reconheceu o acusado como autor do delito, as quais encontram consonância com o depoimento testemunhal, não obstante o ora apelante ter negado, em juízo, a autoria. Desprovimento do recurso. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001778-89.2015.815.0000. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Sousa/Pb. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** RECORRENTE: Leilson da Costa Andrade, RECORRENTE: Francisco Thiago dos Santos Fernandes, RECORRENTE: Jaelson da Costa Andrade. ADOGADO: Ozael da Costa Fernandes. RECORRIDO: Ministério Público Estadual. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LEILSON DA COSTA ANDRADE. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. POR MEIO DE EMBOSCADA, RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO. ASSOCIAÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. POSTERIOR PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. CONFORMISMO COM O TEOR DA PRONÚNCIA. MANIFESTAÇÃO DO PRÓPRIO RÉU. INTELIGÊNCIA DA COMBINAÇÃO DO ART. 501 DO CPC COM O ART. 3º DO CPP. EXAME DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. DESNECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO RECORRIDO. VONTADE QUE DEVE SER RESPEITADA. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO 1. O direito de recorrer é disponível, excetuado para o Ministério Público. E o fato de desistir do recurso revela, justamente, a vontade de não querer o prosseguimento do apelo, devendo, de pronto, ser acolhido o pleito, sem haver maiores indagações, mormente porque a sua homologação prescinde de anuência do recorrido, além de se tratar de pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, por nítida ausência, in casu, de interesse de agir em âmbito recursal. 2. Reza o art. 501, do Código de Processo Civil, aplicável ao processo penal por força do art. 3º, Código de Processo Penal: o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. 3. Homologação da desistência do recurso. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FRANCISCO THIAGO DOS SANTOS FERNANDES. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. POR MEIO DE EMBOSCADA, RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO. ASSOCIAÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IRRESIGNAÇÃO. NULIDADE DA PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DOS CRIMES CONEXOS DE ASSOCIAÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PROVA PRECÁRIA. ACOLHIMENTO QUANTO A ASSOCIAÇÃO. AFASTAMENTO. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. A sentença de pronúncia não apresenta motivação satisfatória quanto aos indícios de autoria e existência material do crime conexo da Associação previsto no art. 288 do CP, ao doloso contra a vida, havendo ofensa aos arts. 93, IX da Constituição Federal e art. 564, IV e 413 do CPP. 2. A decisão de pronúncia é de mera admissibilidade do Juízo, imperando o princípio do in dubio pro societate, ou seja, em caso de dúvida, cabe ao Conselho de Sentença dirimi-la, por ser o Juiz natural da causa. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JAELESON DA COSTA ANDRADE. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. POR EMBOSCADA, RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO. CRIME ASSOCIAÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IRRESIGNAÇÃO. NULIDADE DA PRONÚNCIA. MUTATIO LIBELLI. VIOLAÇÃO ÀS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NEGATIVA DE AUTORIA QUANTO AO HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. NULIDADE ABSOLUTA DA PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE ADITAMENTO DA DENÚNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 384 DO CPP. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE ACUSAÇÃO E SENTENÇA. NULIDADE RECONHECIDA. PROVIMENTO DO RECURSO 1. É defesa ao julgador condenar o réu por fato ou circunstância não descrita na denúncia, fora das hipóteses do artigo 384 do Código de Processo Penal. Trata-se do chamado princípio da correlação ou congruência entre pedido e sentença, corolário lógico da inércia da jurisdição, a garantir ao réu o direito de não ser condenado por fato sobre o qual não teve a oportunidade de se defender. 2. Configura situação de mutatio libelli, a importar em manifesto prejuízo para a defesa, a utilização, pelo julgador, do conjunto probatório vislumbrado após a instrução, para o fim de atribuir ao fato nova definição jurídica e condenar o réu pela prática de crime consumado, quando a peça acusatória, que não recebeu qualquer aditamento, atribui ao agente a autoria de um delito apenas tentado. 3. A nulidade absoluta pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, vez que configura matéria de ordem pública. 4. Apelo conhecido e provido, para anular a sentença e determinar a realização de novo julgamento, precedido da necessária abertura de vista ao Ministério Público, a fim de que seja possibilitado o aditamento à denúncia, conforme preconiza o artigo 384 e seus parágrafos, todos do Código de Processo Penal. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em homologar desistência do recurso em relação ao recorrente Leilson da Costa Andrade. Dar provimento parcial ao apelo interposto por Francisco Thiago dos Santos Fernandes para afastar o crime do art. 288 do CP, com efeitos extensivos a Leilson da Costa Andrade e decretar a nulidade da sentença de pronúncia, determinando-se a repetição de todos os atos a partir da pronúncia, quanto ao recorrente Jaelson da Costa Andrade.



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

13ª SESSÃO ADMINISTRATIVA. DIA: 19/AGOSTO/2015. A TER INÍCIO ÀS 14H00MIN

1º - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 2005593-94.2014.815.0000. Processante: Corregedoria Geral de Justiça. Processado: Exmo. Sr. Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito titular da Comarca de Pedras de Fogo. (Adv. Adailton Raulino Vicente da Silva). Obs.: Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (fls.434/435) e João Alves da Silva (fls.442) (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB).COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 01.10.2014: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 15.10.2014: "ADIADO, A REQUERIMENTO DO PATRONO DO MAGISTRADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO ADMINISTRATIVA DESIGNADA PARA O DIA 29-10-2014". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 29.10.2014: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA, A PEDIDO DA DEFESA DO MAGISTRADO". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 12.11.2014: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 26.11.2014: "ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 10.12.2014: "APÓS O VOTO DA RELATORA, SEGUIDO DOS VOTOS DOS SEMBARGADORES JOÃO ALVES DA SILVA, FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, JOSÉ RICARDO PORTO, CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, LEANDRO DOS SANTOS, JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ E OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, ACOLHENDO A PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, PELA PRESCRIÇÃO, PEDIU VISTA O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. OS DEMAIS AGUARDAM". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 21.01.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 04.02.2015: "ADIADO, EM FACE DAAUSÊNCIA JUSTIFIDADA DA RELATORA". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 04.03.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE ABRIL DE 2015, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS," COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 15.04.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 29.04.2015: "APÓS O VOTO DA RELATORA, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DEMBARGADORES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, JOSÉ RICARDO PORTO, LEAN-



DRO DOS SANTOS, JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ E OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, ACOLHENDO A PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA DECLARAR EXTINTAA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO; E DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO E LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, DESACOLHENDO A REFERIDA PREJUDICIAL, PEDIU VISTA O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, QUE RETIROU O SEU VOTO. OS DEMAIS AGUARDAM. O DES. JOÃO ALVES DA SILVA RETIROU O SEU VOTO, EM RAZÃO DE SEU IMPEDIMENTO". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVO DO DIA 13.05.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 27.05.2015:"ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 10.06.2015: "APÓS O VOTO DA RELATORA, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DEMBARGADORES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO E OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, ACOLHENDO A PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA DECLARAR EXTINTAA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO; E DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR E CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, DESACOLHENDO A REFERIDA PREJUDICIAL, PEDIU VISTA O DES. LEANDRO DOS SANTOS, QUE RETIROU SEU VOTO. OS DESEMBARGADORES JOSÉ RICARDO PORTO E JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ TAMBÉM RETIRARAM SEU VOTO. OS DEMAIS AGUARDAM". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 08.07.2015: "ADIADO, EM FACE DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DA RELATORA E DO AUTOR DO PEDIDO VISTA QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS".COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 22.07.2015: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO".

2º - RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO LANÇADA NOS AUTOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO nº 2013851-93.2014.815.0000. Agravantes: Jaqueline Lopes Alencar e outros. (Adv. Paulo Américo Maia de Vasconcelos). Agravada: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 27.05.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 10.06.2015: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 08.07.2015: "DEPOIS DO VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO; E DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO E MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA PROVENDO-O, PEDIU VISTA ANTECIPADA O DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DOS AGRAVANTES, O BEL. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 22.07.2015: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO".

3º - ANTEPROJETO DE LEI apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que dispõe sobre contratação temporária no serviço público do Poder Judiciário e dá outras providências. COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 08.07.2015: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA". COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 22.07.2015: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO".

4º - PROCESSO autuado sob nº 363.033-1, ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que modifica dispositivos da Lei Complementar nº. 96, de 03 de dezembro de 2010, ao dispor sobre a reestruturação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 22.07.2015: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO".

5º - RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ - AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 0588335-90.2013.815.0000. CPJ nº 999.2013.002031-9/001. Agravante: Exma. Sra. Dra. Maria de Fátima Lúcia Ramalho - Juíza de Direito de 3ª Entrância. (Adv. Jocélio Jairo Vieira). Agravado: Relator do processo em referência. Obs.: Os Exmos. Srs. Desembargadores Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti e João Alves da Silva, averbaram suspeição às fls. 290, 449 e 618, respectivamente. Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (fls.290); José Ricardo Porto (fls.290); e Saulo Henriques de Sá e Benevides (fls. 449)(art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 22.07.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM".

6º- PROCESSO autuado sob o nº 367.069-4, referente ao Ofício nº 137/2015–PTRE/SGP/COPES/SCJE, do Exmo. Sr. Desembargador João Alves da Silva, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, solicitando providências, na forma do disposto no art. 120, § 1º, I, "b", e art. 121, § 2º, da Constituição Federal, para o preenchimento de duas vagas de Membros Substitutos, na categoria de Juiz de Direito, em face do término do biênio – em 20.07.2014 – dos Exmos. Srs. Drs. José Guedes Cavalcanti Neto e Antonieta Lúcia Maroja Arcoverde Nóbrega, ao tempo em que esclarece que integram, ainda, aquela Corte, na categoria de Juiz de Direito, como Membros Efetivos, os Exmos. Srs. Drs. Tércio Chaves de Moura e Ricardo da Costa Freitas.

7º - RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. PROCESSO nº 354.057-0. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Ramonilson Alves Gomes, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista e Diretor do Fórum da Comarca de Patos. Assunto: Solicita a designação do Técnico Judiciário Antônio Gilmar Alves Bezerra para a função de Chefe de Cartório da Comarca de Patos, por tempo indeterminado e com efeito retroativo ao dia 01.09.2014, em substituição ao Analista Judiciário José Bezerra de Sousa que se encontra em tratamento de saúde.

8º - RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCESSO nº 364.144-9. Requerente: Exmo. Sr. Ricardo Vieira Coutinho, Governador do Estado da Paraíba. Assunto: Solicita a cessão do servidor Marcos de Andrade Segundo, Técnico Judiciário, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Boqueirão, a fim de que possa exercer suas atividades na Fundação Espaço Cultural - FUNESC, com ônus para o órgão de origem.

9º - RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. PROCESSO nº 366.632-8. Requerente: Exma. Sra. Dra. Bárbara Bortoluzzi Emmerich, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar Misto da 6ª Circunscrição – Sede Guarabira/PB. Assunto: Pedido de desistência referente ao afastamento das suas atividades jurisdicionais para cursar Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal, deferido na sessão administrativa do dia 08 de julho do corrente ano.

10º - RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. PROCESSO nº 367.451-7. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Manuel Maria Antunes de Melo, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicita afastamento de suas funções jurisdicionais, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 10 de agosto do corrente ano, para fins de Cursar Mestrado na Universidade Católica de Petrópolis - UCP, no Estado do Rio de Janeiro, já deferido, liminarmente e ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno.

11º - ATO DA PRESIDÊNCIA N º 81/2015, "ad referendum" do Tribunal Pleno, suspendendo o expediente, as audiências e os prazos processuais na Comarca de Ingá, no período de 29 de julho a 05 de agosto de 2015. (Publicado no Diário da Justiça de 06.08.2015).

12º - PROCESSO autuado sob o nº 355.306-0, referente à indicação de Juiz de Direito para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, no período de 08 de setembro a 06 de novembro de 2015, em face do gozo de suas férias regulamentares.

13º - PROCESSO autuado sob o nº 354.278-5, referente à indicação de Juiz de Direito para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho, no período de 14 de setembro a 14 de outubro de 2015, em face do gozo de suas férias regulamentares, incluído no período 01(um) dia de compensação do plantão judiciário.

14º - PROCESSO autuado sob o nº 354.512-1, referente à indicação de Juiz de Direito para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva, no período de 01 de setembro a 07 de outubro de 2015, em face do gozo de suas férias regulamentares, incluídos no período 07(sete) dias de compensação do plantão judiciário.



PAUTA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

DIA: 18 DE AGOSTO/2015

HORÁRIO: 08:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003126-17.2012.815.0981. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. (ADV. WILSON SALES BELCHIOR). APELADO: ROBSON SENA DA SILVA. (ADVS. HEWERTON DANTAS DE CARVALHO E OUTROS).

HORÁRIO: 09:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000873-31.2013.815.0881. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: BANCO BMG S/A. (ADV. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO). APELADO: ASSIS FERREIRA DOS SANTOS. (ADV. JAILSON ARAÚJO DE SOUZA).

HORÁRIO: 09:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022788-15.2007.815.0181. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. (ADV. FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JÚNIOR). APELADO: IRIA GOMES PORPINO. (ADV. ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO).

HORÁRIO: 10:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024118-67.2010.815.0011. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. (ADV. WILSON SALES BELCHIOR). APELADO: ROMILDO SALUSTO DA SILVA. (ADV. GUSTAVO GUEDES TARGINO).

HORÁRIO: 10:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000507-88.2013.815.0461. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTES: 1º) ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. (ADV. WILSON SALES BELCHIOR); 2º) MARIA DA CONCEIÇÃO LUIS FRANCISCO. (ADV. CLEIDÍSIO HENRIQUE DA CRUZ). APELADOS: OS MESMOS.

HORÁRIO: 11:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018609-53.2013.815.0011. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: REBECA JÉSSICA DANTAS DE MEDEIROS. (ADVª EM CAUSA PRÓPRIA). APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. (ADVS. ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO).

HORÁRIO: 14:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0124660-25.2012.815.0011. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: LOJAS RIACHUELO S.A. (ADV. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO). APELADA: MARIA SEVERINA DE MASSENA. (ADV. DEJESUS OZORIO DA ROCHA).

HORÁRIO: 15:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012593-54.2011.815.0011. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: LUCILA COSTA SILVA. (ADV. ÉRICO DE LIMA NÓBREGA). APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. (ADV. WILSON SALES BELCHIOR).

HORÁRIO: 16:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017818-21.2012.815.0011. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTES: VRG LINHAS AÉREAS S/A E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. (ADVS. MÁRCIO VINICIUS COSTA PEREIRA E THIAGO CARTAXO PATRIOTA). APELADA: ANITA MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA. (ADV. ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA). RECORRENTE: ANITA MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA. (ADV. ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA). RECORRIDAS: VRG LINHAS AEREAS S/A E GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A. (ADV. MÁRCIO VINICIUS COSTA PEREIRA E THIAGO CARTAXO PATRIOTA).

HORÁRIO: 17:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000722-27.2011.815.0011. (RELATORA: DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES). APELANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENGENHEIRO ROBERTO PALOMO. (ADV. SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR). APELADA: CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA. (ADVS. BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO E OUTROS).

DIA: 19 DE AGOSTO/2015

HORÁRIO: 08:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013800-82.2014.815.0000. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: SONY BRASIL LTDA. (ADVS. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, JOÃO CLÁUDIO NÓBREGA GUIMARÃES E OUTROS). APELADO: GLADSON JOSÉ TORRES DA LUZ MAMEDE. (ADVª. CRISTIANE TRAVASSOS DE MEDEIROS MAMEDE).

HORÁRIO: 09:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000391-21.2013.815.2001. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: LADJANE DE SOUZA ARAÚJO. (ADVS. BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS, YANARA JAPIASSU PEREIRA VERAS E OUTROS). APELADA: AMERICAN AIRLINES INC. (ADVS. THIAGO CARTAXO PATRIOTAE OUTROS).

HORÁRIO: 09:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006036-88.2012.815.0731. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: MÁRCIA MARIA LEITE BARREIROS VISANI. (ADVS. ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO E OUTROS). APELADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DE CRETA. (ADV. INALDO CESAR DANTAS DA COSTA).

HORÁRIO: 10:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038178-60.2008.815.2001. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTES: 1º) SEVERINO DO RAMO BARBOSA DA SILVA. (ADV. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES); 2º) MARIA DE LOURDES DA CRUZ SILVA. (ADVS. CARLOS ANTÔNIO DA SILVA E SEBASTIÃO DE SOUSA LIMA). APELADOS: OS MESMOS.

HORÁRIO: 10:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0757873-90.2007.815.2001. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. (ADVS. HERMANO GADELHA DE SÁ E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS). APELADA: PRISCILA RODRIGUES DA SILVA. (ADV. JOSÉ OLAVO C. RODRIGUES).

HORÁRIO: 11:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0123815-90.2012.815.0011. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. (ADVS. FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL E MARCELO WEICK POGGIESE). APELADA: JOILMA FARIAS SOARES. (ADVS. JOSÉ DINART FREIRE DE LIMA E OUTRA).

HORÁRIO: 14:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003238-23.2013.815.0731. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. (ADV. RICARDO FRANCESCHINI). APELADO: ANDERSON NUNES DA SILVA. (ADV. MURIEL LEITÃO MARQUES DINIZ).

HORÁRIO: 15:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051739-49.2011.815.2001. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A. (ADV. THIAGO CARTAXO PATRIOTA E MÁRCIO VINICIUS COSTA PEREIRA). APELADO: LEONARDO MEIRA DE CARVALHO. (ADV. WILSON FURTADO ROBERTO).

HORÁRIO: 15:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004111-63.2008.815.2003. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: BOEHRING INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA. (ADVª. DANIELA SINDONI FELICIANO). APELADA: WALKÍRIA CLÉA BARBOSA DOS SANTOS (WS) DISTRIBUIDORA. (ADV. MARCIAL DUARTE SÁ FILHO).

HORÁRIO: 16:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005962-34.2012.815.0731. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTES: 1º) ATLALIMENTOS DO BRASIL LTDA. (ADV. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO); 2º) OI MÓVEL S/A. (ADV. WILSON SALES BELCHIOR) APELADO: OS MESMOS.

HORÁRIO: 16:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040912-76.2011.815.2001. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. (ADVS. HERMANO GADELHA DE SÁ E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS). APELADO: RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL. (ADVS. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO E LUIS FERNANDO PIRES BRAGA).

HORÁRIO: 17:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001319-25.2013.815.0981. (RELATOR: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (ADV. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES). APELADA: SEVERINA BELARMINA LIMA. (ADVS. JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO E OUTROS).

DIA: 20 DE AGOSTO/2015

HORÁRIO: 08:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026327-19.2011.815.2001. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTES: DANILLO HENRIQUE MARINHO DE MOURA, PHELLIPY AUGUSTO MARINHO DE MOURA E MARIA NILVACI DA SILVA. (DEFENSORA PÚBLICA: MARIZETE BATISTA MARTINS). APELADO: PEDRO MOURA DE PAIVA JÚNIOR. (ADV. GILMAR CORREIA COSTA).

HORÁRIO: 09:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0048716-27.2013.815.2001. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: THÉO BRASILINO. (ADVª. MARIA DAS NEVES DA SILVA BRASILINO). APELADO: TEODOMIRO BRASILINO FILHO. (ADVS. EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA E HANDERSON DE SOUZA FERNANDES).

HORÁRIO: 09:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0127318-66.2012.815.2001. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTE LTDA. (ADV. MARCELINO F. MEDEIROS). APELADO: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA. (ADV. PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA). RECORRENTE: PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA. (ADV. EM CAUSA PRÓPRIA). RECORRIDO: NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTE LTDA. (ADV. MARCELINO F. MEDEIROS).

HORÁRIO: 10:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000645-69.2014.815.0251. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: VALFRIDO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR. (ADV. FHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE). APELADO: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. (ADVS. MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA E LILIANA PEREIRA DA SILVA).

HORÁRIO: 10:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000203-39.2011.815.0371. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTES: FRANCISCO ASSIS DA SILVA E MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO SILVA. (ADV. VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU). APELADO: O ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO. (ADVª. ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA).



HORÁRIO: 11:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030091-13.2011.815.2001. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S.A. (ADV. FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CAMPOS FILHO). APELADOS: 1º) ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES E HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES. (ADVS. ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES E ANTÔNIO SÉRGIO MEIRA BARRETO); 2º) RCI BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO LTDA. (ADVª. MÁRCIA C. REZEKE BERNARDI).

HORÁRIO: 14:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036241-15.2008.815.2001. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTES: 1º) RITA DE CÁSSIA MOURA ARAGÃO. (ADV. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA). 2º) BANCO DO BRASIL S/A. (ADVª. PATRÍCIA DE CARVALHO CAVALCANTI). APELADOS: OS MESMOS.

HORÁRIO: 15:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037758-44.2011.815.2003. (RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS). APELANTES: FLÁVIO GOMES BEZERRA E ELIANE DE CARVALHO GOMES. (DEFENSOR PÚBLICO: JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL). APELADO: CIAVE – EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV. JOSÉ PIRES RODRIGUES FILHO).

HORÁRIO: 15:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0042603-22.2011.815.2003. (RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS). APELANTES: 1º) AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. (ADV. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA); 2º) TEREZA CRISTINA URTIGAS. (ADVª. CAROLINE JUSCELINO DE QUEIROGA). APELADOS: OS MESMOS.

HORÁRIO: 16:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0044679-30.2008.815.2001. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. - DIVISÃO TROLLER. (ADV. CELSO DE FARIA MONTEIRO). APELADA: MARIA DE FÁTIMA MARINHO ARNAUD. (ADV. SÓSTENYS MARINHO BARRETO).

HORÁRIO: 17:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001474-66.2007.815.0131. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTES: 1º) PANEVALE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (ADV. ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA); 2º) TEDESCO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA. (ADV. VANDERLÂNIO DE ALENCAR FEITOSA). APELADO: DORISMAR LIMA DE LUCENA. (ADV PAULO SABINO DE SANTANA).



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

13ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA: 19/AGOSTO/2015. A TER INÍCIO ÀS 08H30MIN

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO - 1º – Mandado de Segurança nº 2014343-85.2014.815.0000. Impetrante: Iordan Apolinário Figueiredo. (Advs. Antônio de Oliveira Moura Neto, Antônio de Pádua Pereira de Melo Júnior e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.04.2015: “ADIADO A REQUERIMENTO DO ADVOGADO DO IMPETRANTE”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 13.05.2015: “APÓS O VOTO DO RELATOR, DENEGANDO A SEGURANÇA, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR RICARDO VITAL DE ALMEIDA. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO IMPETRANTE, O DR. ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO JÚNIOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 27.05.2015: “O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.06.2015: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.07.2015: ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015: “ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO - 2º – Mandado de Segurança nº 0000563-78.2015.815.0000. Impetrante: Anacleon Mario da Silva. (Advs. Denyson Fabião de Araújo Braga). Impetrado: Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. COTA: NA SESSÃO DO DIA 27.05.2015: “APÓS O VOTO DO RELATOR DENEGANDO A SEGURANÇA, SEGUIDO DO VOTO DO DESEMBARGADOR RICARDO VITAL DE ALMEIDA, CONCEDENDO A SEGURANÇA; PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO, POR ANTECIPAÇÃO. O DESEMBARGADOR ONALDO ROCHA DE QUEIROGA AGUARDA”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.06.2015: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.07.2015: ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015: “ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM”.

RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - 3º – Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0000717-96.2015.815.0000. Agravante: Estado da Paraíba representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. Agravado: Kerven Maciel Monteiro de Albuquerque, assistido por seu genitor Luiz Wilson Nunes de Albuquerque. (Defensor Público: José Belarmino de Souza). COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.07.2015: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015: “ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - 4 – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004627-34.2014.815.0000. Embargante: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Renan Ramos Régis e outros). Embargada: Vera Lúcia de Oliveira Freire. (Advªs. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva e outra). COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015: “ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - 5º – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2013301-98.2014.815.0000. Embargante: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Renan Ramos Régis e outros). Embargada: Selma Maria Veloso Correia de Lima. (Advªs. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva e outra). COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015: “ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO) - 6º – Ação Rescisória nº 0008640-23.2008.815.0000. Autor: Rosângela Meireles de Oliveira, representada por sua curadora Rosa de Lourdes Meireles de Oliveira. (Adv. Eriberto da Costa Neves). Réu: Estado da Paraíba representado por seu Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Obs.: O Exmº. Sr. Dr. Marcos Coelho de Salles declarou impedimento (fls. 169) (art. 183, §1º, letra “d”, parte final do RITJ-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015: “ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS - 7º – Mandado de Segurança nº 0000055-35.2015.815.0000. Impetrante: Maria Vitória Pinheiro da Silva. (Advs. Walter de Agra Júnior e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Agostinho Camilo Barbosa Cândido e outros).

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO - 8º – Mandado de Segurança nº 2014023-35.2014.815.0000. Impetrante: Lavinia Tavares de Medeiros, representada por sua genitora Débora Dalila Tavares Leite. (Adv. Quefren Guilherme da Silva). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador WLADIMIR ROMANIUC NETO.

RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA - 9º – Mandado de Segurança nº 2009726-82.2014.815.0000. Impetrante: Jerônimo Raimundo da Silva. (Advs. Ênio Silva Nascimento e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Agostinho Camilo Barbosa Cândido e outros).

RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - 10º – Mandado de Segurança nº 2013320-07.2014.815.0000. Impetrante: José Pessoa Alves. (Advªs. Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Agostinho Camilo Barbosa Cândido e outros).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - 11º – Mandado de Segurança nº 2009050-37.2014.815.0000. Impetrante: Manoel Bento de Araújo Neto. (Advs. Ênio Silva Nascimento e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Agostinho Camilo Barbosa Cândido e outros).

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS - 12º – Mandado de Segurança nº 2010872-61.2014.815.0000. Impetrante: Cicero Adelino Coelho. (Advªs. Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Agostinho Camilo Barbosa Cândido e outros).

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO - 13º – Mandado de Segurança nº 0001106-81.2015.815.0000. Impetrantes: Djalma Barros da Silva e outros. (Advªs. Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Agostinho Camilo Barbosa Cândido e outros).

RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA - 14º – Mandado de Segurança nº 2009045-15.2014.815.0000. Impetrante: José Álvaro Guedes Cavalcante. (Advs. Ênio Silva Nascimento e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Agostinho Camilo Barbosa Cândido e outros).

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS - 15º – Mandado de Segurança nº 2008977-65.2014.815.0000. Impetrante: Maria da Vitória Paiva. (Adv. Leonel Wagner Chaves Moraes de Lima). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Agostinho Camilo Barbosa Cândido e outros).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - 16º – Mandado de Segurança nº 2004897-58.2014.815.0000. Impetrante: Hamilton Farias da Silva. (Advs. Wallace Alencar Gomes e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO - 17º – Mandado de Segurança nº 0002495-04.2015.815.0000. Impetrante: Vicente de Paula Perreira. (Advªs. Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Renan Ramos Régis).

RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - 18º – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2009721-60.2014.815.0000. Embargante: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Agostinho Camilo Barbosa Cândido). Embargado: José João Bezerra. (Advs. Ênio Silva Nascimento e outros).

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO - 19º – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2013327-96.2014.815.0000. Embargante: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Renan Ramos Régis e outros). Embargado: Antônio Ayres Neto, através do seu procurador Sátiro Coelho Ayres. (Advªs. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva e outra).

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - 20º – Ação Rescisória nº 2010850-03.2014.815.0000. Autora: Mariana Rosa da Silva, por si e representando seus filhos menores Jarlene da Silva, Jardel Jackson da Silva e Jessica Simone da Silva. (Advs. Hildebrando Diniz Araújo e outros). Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS. (Advs. Rostand Inácio dos Santos e outros).



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

13ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA: 19/AGOSTO/2015. A TER INÍCIO ÀS 09:00H

01º Mandado de Segurança nº 2013.296.76.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURELIO DA CRUZ- Impetrante: Helenice Souza de Oliveira(Advª. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva e Outra).-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da PBPREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).-Cota na Sessão dia 08.07.2015 “ADIADO POR FALTA DE QUORUM”.-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015:REJEITADAS A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA E A PRELIMINAR DE INTERESSE PROCESSUAL, APÓS O VOTO DO RELATOR, NO MÉRITO, CONCEDENDO A SEGURANÇA, PEDIU VISTA ANTECIPADA O DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. OS DEMAIS AGUARDAM.

02º –Mandado de Segurança nº 2013.403.23.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR O EXMO.DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO)- Impetrante: Maria do Socorro Batista da Silva(Advª.Ana Cristina Henrique de Souza e Silva e Outra).-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV(Adv.Agostinho Camilo Barbosa).-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015“REJEITADAA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE, A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA E A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, À UNANIMIDADE, NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR CONCEDENDO A SEGURANÇA, PEDIU VISTA ANTECIPADAO DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, OS DEMAIS AGUARDAM. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO.”

03º - Ação Rescisória nº 022.4067.28.1998.815.0000.RELATORA: EXMA. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES-REVISOR: EXMO.SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ-Autor: Eurico Santiago de Souza Rangel(Adv. Daniel de Oliveira Rocha)-Reu: AGROPECUÁRIA VALE DO JACUIPE LTDA.(Adv. Eliah Duarte e Gustavo Ramiro)-Cota na Sessão dia 15.04.2015 “ADIADO FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR”.-Cota na Sessão dia 29.04.2015 “ADIADO FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”.-Cota na Sessão dia 13.05.2015 “ADIADO FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”.-Cota na Sessão dia 27.05.2015 “ADIADO FACE AS FÉRIAS DO REVISOR”.-Cota na Sessão dia 10.06.2015 “ADIADO A REQUERIMENTO DO ADVOGADO DO PROMOVIDO”.-Cota na Sessão dia 08.07.2015 “ADIADO POR FALTA DE QUORUM”.-COTA NA SESSÃO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AS FERIAS DA RELATORA”.

04º Mandado de Segurança nº 2009.861.94.2014.815.0000.RELATORA: EXMA. SRª. DESª. MARIAS GRAÇAS MORAIS GUEDES-Impetrante: Jorge Pereira de Souza (Adv. Enio Silva do Nascimento)-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV(Adv. Agostinho Camilo Barbosa).-Interessado: Estado da Paraíba por seu Procurador Alexandre Magnus Freire.-Cota na Sessão dia 10.06.2015 “ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA”.-Cota na Sessão dia 08.07.2015 “ADIADO POR FALTA DE QUORUM”.-COTA NA SESSÃO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AS FERIAS DA RELATORA”.

05º Embargos Infringentes nº 2002.661.70.2013.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURELIO DA CRUZ-REVISOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES-Embargante: Município de Bayeux representado por seu Procurador Muriel Leitão Marques Diniz (Adv. Ênio Silva do Nascimento).-Embargada: Ivanilda Costa Jerônimo de Souza(Advª.Marcia Carlos de Souza Peixoto).-Cota na Sessão dia 08.07.2015 “ADIADO POR FALTA DE QUORUM”.-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AS FÉRIAS DO REVISOR ”.

06º Mandado de Segurança nº 2013.287.17.2014.815.0000.-RELATOR: EXMO. SR. DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA-Impetrante:Jacinta Fátima Souza(Advª: Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva)-Impetrado:Exmo Senhor Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV(Adv. Agostinho Camilo Barbosa). -Interessado:Estado da Paraíba por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho.-Cota na Sessão dia 08.07.2015 “ADIADO POR FALTA DE QUORUM”.-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AO ADIANTADO DA HORA”.

07º Mandado de Segurança nº 2003.487.62.2014.815.0000.-RELATOR: EXMO. SR. DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA-Impetrante:Juvenal Correia Brasil(Adv: Enio Silva Nascimento) Impetrado:Exmo Senhor Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV(Adv. Agostinho Camilo Barbosa). -Cota na Sessão dia 08.07.2015 “ADIADO POR FALTA DE QUORUM”.-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AO ADIANTADO DA HORA”.

08º Ação Rescisória nº 0047674.73.2006.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES- REVISOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA-Autora: Maria de Lourdes Alves dos Santos (Advª. Marileide Moreira Alves da Cunha).-Reu: José Augusto Romero Neto(Adv.Valdisio Vasconcelos de Lacerda Neto).-Cota na Sessão dia 08.07.2015 “ADIADO POR FALTA DE QUORUM”.-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AS FERIAS DO RELATOR DES. SAULO HENRIQUES SÁ E BENEVIDES.

09º Mandado de Segurança nº 2012.147.45.2014.815.0000.- RELATORA: EXMA. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES-Impetrante: Ana Cristina de Assis Queiroz (Advª: Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva)-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV(Adv. Agostinho Camilo Barbosa).-Cota na Sessão dia 08.07.2015 “ADIADO POR FALTA DE QUORUM”.-COTA NA SESSÃO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AS FÉRIAS DA RELATORA”.

10º Mandado de Segurança nº 0001.097.22.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA-Impetrante: Marcia Cilene Benevides Silveira (Adv: Vilson de Sousa e Silva)-Impetrado: Exmo Senhor Comandante Geral da Policia Militar do Estado da Paraíba -Interessado: Estado da Paraíba por seu Procurador Pablo Dayan Targino Braga.-Cota na Sessão dia 08.07.2015 “ADIADO POR FALTA DE QUORUM”.-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AO ADIANTADO DA HORA”.

11º Agravo Interno nº 000.2288.05.2015.815.0000.-RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA Agravante: Felipe Franca de Lima(Adv. João Franco da Costa Netto).-Agravado: Exmo Senhor Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV(Adv.Agostinho Camilo Barbosa).-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AO ADIANTADO DA HORA”.

12º Mandado de Segurança nº 2005.995.78.2014.815.0000.-RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES-Impetrante: Arnóbio Gomes Fernandes(Adv. Franciáudio de Franca Rodrigues).-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV(Adv.Agostinho Camilo Barbosa).-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AS FERIAS DO RELATOR DES. SAULO HENRIQUES SÁ E BENEVIDES.

13º Embargos de Declaração nº 011.6924.86.2012.815.0000.- RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES-Embargante: Estado da Paraíba por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva.-Embargada:Ana Olimpia Souto Ferreira(Adv.Adalberto Jorge Souto Ferreira).-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AS FERIAS DO RELATOR DES. SAULO HENRIQUES SÁ E BENEVIDES.



14º –Ação Rescisória nº 061.0105.38.1996.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO- REVISORA: EXMA. Srª.DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES -Autor: Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba –ASCEFET/PB.(Adv.Silvino Crisanto Monteiro, Marcilio Evangelista de Souza e Outra).-Réu: Ministério Público Estadual.-01-Litisconsorte: Associação dos Filhos de Itaporanga. (Adv: Expedito Leite da Silva e Outro).-02-Litisconsorte: União dos Servidores Municipais. (Adv.Vitor Martorelli Galdino e Outros).-03-Litisconsorte: Associação Dos Servidores da Policia Federal da Paraíba. ANSEF/PB (Adv.Vitor Martorelli Galdino). -04-Litisconsorte Associação dos Servidores da Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba. (Adv: Petrus Rodavalho de Alencar Rolim).-05Litisconsorte: Associação Paraibana de Imprensa. (Adv Marcio Henrique Carvalho Garcia).-06-Litisconsorte: Caixa Beneficiente dos Oficiais e Praças da Policia e Bombeiros Militar. (Adv Marcio Henrique Carvalho Garcia)-07-Litisconsorte: Associação dos Servidores da SUCAM.(Adv.Jerônimo Ferreira de Souza e Outro). -08-Litisconsorte: Município de João Pessoa Representante Dr.Rodrigo Nóbrega de Farias..-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AS FERIAS DA REVISORA DES. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES-

15º –Ação Rescisória nº 0610106.23.1996.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO-REVISORA: EXMA. Srª.DESª MARIA DAS GRAÇAS MORIAS GUEDES -Autor: Associação Dos Servidores da Policia Federal da Paraíba. ANSEF/PB (Adv.Vitor Martorelli Galdino). -Reu: Ministério Público Estadual por seu Procurador e Municipio de João Pessoa por seu Procurador.-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AS FERIAS DA REVISORA DES. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES-

16º –Ação Rescisória nº 0100.280.88.2000.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO-REVISORA: EXMA. Srª.DESª MARIA DAS GRAÇAS MORIAS GUEDES -Autor: Arlindo da Fonseca Lins e CIA LTDA(Advª.Maria Piedade Buarque de Melo). 1ºReu: Ministério Público Federal-2ºReu: Ministério Público Estadual-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AS FERIAS DA REVISORA DES. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES”.

17º –Ação Rescisória nº 0028045.45.2008.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO-REVISORA: EXMA. Srª.DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES -Autor: Arlindo Barreto de Moura(Advªs.Ana Caroline Lopes Correia Lima e Ana Carla Lopes Correia Lima). -Reu: Adriano Anselmo Lucena(Advª. Roseany Suely Mousinho de Lucena) COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AS FERIAS DA REVISORA DES. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES-

18º –Ação Rescisória nº 2002.482.39.2013.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO- REVISORA: EXMA. Srª.DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES -Autor: José Pereira da Costa Filho(Adv.Josauro Pereira da Costa). -Reu: José Teixeira de Lima(Adv.José Dutra da Rosa Filho)-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AS FERIAS DA REVISORA DES. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES-

19º Embargos de Declaração nº 2000.882.80.2013.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA(JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. Srª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES)-Embargante: PREVI- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A (Adv.Paulo Alarcom e Outros)-Embargado: Alfeu Andrade de Farias e Outros(Adv.José Carlos Nunes da Silva e Outros).-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA(JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES”.

20º Mandado de Segurança nº 2013.238.73.2014.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA(JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. Srª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES)-Impetrante: Wancley Filgueiras de Sousa Ferreira (Adv. Ricardo Almeida Alves e Outros)-Impetrada: Exma Senhora Secretária de Estado da Saúde da Paraíba.-Interessado: Estado da Paraíba por seu Procurador Julio Tiago Rodrigues.-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AO ADIANTADO DA HORA”.

21º Mandado de Segurança nº 2013.941.04.2014.815.0000.-RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA(JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. Srª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES)-Impetrante: Evandro Santos Viegas (Adv.João José de Almeida Cruz)—Impetrado: Exmo Senhor Comandante Geral da Policia Militar do Estado da Paraíba -Interessado: Estado da Paraíba por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto -COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA(JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES”.

22º Mandado de Segurança nº 2013.401.53.2014.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA(JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. Srª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES)-Impetrante: José Augusto de Carvalho Neto (Advª. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva e Marília Guiomar Neves Pedroza Bezerra)-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da PBPREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).-COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AO ADIANTADO DA HORA”.

23º Ação Rescisória nº 0100.327.13.2010.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURELIO DA CRUZ-REVISOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES-Autora: Maria Odete Leite de Lima(Adv. Antonio José Ramos Xavier e Outro).-Reu: Município de Queimadas por seu Procurador Geral. -COTA NA SESSÃO DO DIA 22.07.2015 “ ADIADO FACE AS FERIAS DO REVISOR DES. SAULO HENRIQUES SÁ E BENEVIDES”-

24º Mandado de Segurança nº 2014.200.96.2014.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. Sr. DES.SAULO HENRIQUES SÁ E EBENEVIDES)-Impetrante: Silnara Araújo Galdino(Adv.s. Bruno Cesar Cade, Giselle Padilha Cade e Naara Cezar Cade)-Impetrado: Exmo Senhor Secretário de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba.-Interessado: Estado da Paraíba por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes.

25º Mandado de Segurança nº 0002447.45.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. Sr. DES.SAULO HENRIQUES SÁ E EBENEVIDES)-Impetrante: Francisco Furtado de Lacerda(Advª. Andrea Henrique de Sousa e Silva)-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da PBPREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).

26º Mandado de Segurança nº 0117659.22.2012.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. Sr. DES.SAULO HENRIQUES SÁ E BENEVIDES)-Impetrante:Lindoval Lima da Silva E Outros(Adv. Denyson Fabião de Araújo Braga)-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da PBPREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).-Interessado: Estado da Paraíba por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes.

27º Mandado de Segurança nº 2012.768.42.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. Sr. DES.SAULO HENRIQUES SÁ E BENEVIDES)-Impetrante: Inez Herminio de Almeida(AdvªAna Cristina Henrique de Sousa e Silva)-Impetrado:Exmo Senhor Presidente da PBPREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).

28º Mandado de Segurança nº 2014.206.06.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. Sr. DES.SAULO HENRIQUES SÁ E BENEVIDES)-Impetrante: Solange Maria Soares Moreira(Adv. Ranieri Magalhaes Avila Araújo)-1ºImpetrado: Exmo Senhor Presidente da PBPREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).-2ºImpetrado: Ilma. Senhora Procuradora Chefe da PBPREV Paraíba Previdência.-Interessado: Estado da Paraíba por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão.

29º Mandado de Segurança nº 2003.491.02.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. Sr. DES.SAULO HENRIQUES SÁ E BENEVIDES)-Impetrante: José Mariano de Albuquerque(Adv.Enio Silva Nascimento)n Impetrado:Exmo Senhor Presidente da PBPREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).

30º Mandado de Segurança nº 2013.400.68.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. Sr. DES.SAULO HENRIQUES SÁ E BENEVIDES)-Impetrante: Edmilson Moura (Advª. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva e Marília Guiomar Neves Pedroza Bezerra)-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da PBPREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).

31º Mandado de Segurança nº 2013.764.40.2014.815.0000.-RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. Sr. DES.SAULO HENRIQUES SÁ E BENEVIDES)-Impetrante:Manoel Pedro dos Santos(Advª. Andrea Henrique de Sousa e Silva)-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da PB-PREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).-Interessado: Estado da Paraíba por sua Procuradora Maria Clara Lujan.

32º Mandado de Segurança nº 2009.306.77.2014.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR O EXMO. Sr. DES.SAULO HENRIQUES SÁ E BENEVIDES)-Impetrante:Maria do Socorro Ribeiro Barros(Adv. Daniel Ramalho da Silva)-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da PBPREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).

33º Embargos de Declaração nº2013.295.91.2014.815.0000.- RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR A EXMA. Srª. DESª.MARIA DAS GRAÇS MORAIS GUEDES)-Embargante: PB-PREV Paraíba Previdência (Adv: Daniel Guedes de Araújo).-Embargado: Sebatião Antonio do Nascimento(AdvªAna Cristina Henrique de Sousa e Silva e Outra).

34º Embargos de Declaração nº2012.762.35.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR A EXMA. Srª. DESª.MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES)-Embargante: PB-PREV Paraíba Previdência por seu Procurador Agostinho Camilo. B. Candido.-Embargada: Ana Nazaré Silva do Nascimento(AdvªAna Cristina Henrique de Sousa e Silva e Outra).

35º Embargos de Declaração nº2013.292.39.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR A EXMA. Srª. DESª.MARIAS GRAÇS MORAIS GUEDES)-Embargante: PB-PREV Paraíba Previdência (Adv: Daniel Guedes de Araújo e Manuel de Almeida Lima).-Embargada: Maria de Lourdes de Oliveira Leite(AdvªAna Cristina Henrique de Sousa e Silva e Outra).

36º Embargos de Declaração nº2009.049.52.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR A EXMA. Srª. DESª.MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES)-Embargante: Jorge Marques da Silva (Adv:Enio Silva Nascimento) -Embargado:Exmo Senhor Presidente da PB-PREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).

37º Embargos de Declaração nº2013.747.04.2014.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR A EXMA. Srª. DESª.MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES)-Embargante: Lucivaldo Vaz Henrique (Adv:José Josefá Leite Júnior) -Embargado:Ministério Público Estadual por seu Procurador Geral.

38º Embargos de Declaração nº2004.132.87.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR A EXMA. Srª. DESª.MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES)-Embargante: Antonio Romão dos Santos(Adv:Enio Silva Nascimento) Embargado:Exmo Senhor Presidente da PB-PREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).

39º Mandado de Segurança nº0000.275.33.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR A EXMA. Srª. DESª.MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES)-Impetrante: Iedo Ferreira da Silva e Outros (Advª. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva e Andrea Henrique de Sousa e Silva)-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da PB-PREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).

40º Mandado de Segurança nº0000.771.62.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR A EXMA. Srª. DESª.MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES)-Impetrante: Josete de Oliveira Lima e Outros (Advª. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva e Andrea Henrique de Sousa e Silva)-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da PB-PREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).

41º Mandado de Segurança nº 2013.257.79.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (JUIZ COM JURISDIÇÃO LIMITADA PARA SUBSTITUIR A EXMA. Srª. DESª.MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES)-Impetrante: Kercya Vieira de Sousa(Adv. Ricardo Almeida Alves e Outros)-Impetrada: Exma Senhora Secretária de Estado da Saúde da Paraíba.-Interessado: Estado da Paraíba por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho.

42º Mandado de Segurança nº 2012.944.21.2014.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO-Impetrante: Joselita Fernandes Gomes (Adv.Aleksandro de Almeida Cavalcante e Ricardo Leite de Melo)-Impetrada: Exma Senhora Secretária de Estado da Saúde da Paraíba.

43º Mandado de Segurança nº 0054629.53.2014.815.2001.- RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO-Impetrante: Edvaldo Simplicio da Silva Filho (Adv.Roberto José de Lima Júnior)-01-Impetrada: Exma Senhora Secretária de Estado da Administração da Paraíba.-02-Impetrado: Exmo Senhor Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social da Paraíba.-03-Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

44º Mandado de Segurança nº 0002152.08.2015.815.0000.-RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO-Impetrante: Valdemar Santana dos Santos e Outros (Advª. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva e Andrea Henrique de Sousa e Silva)-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da PB-PREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).-Interessado: Estado da Paraíba por seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Junior.

45º Mandado de Segurança nº 0002450.97.2015.815.0000- RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO-Impetrantes: José Lins Vitorio e Outros (Advª. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva e Andrea Henrique de Sousa e Silva)-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da PB-PREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).-Interessado: Estado da Paraíba por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto.

46º Mandado de Segurança nº 000.2444.90.2015.815.0000- RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA-Impetrante: Francisco Andrade da Silva(Advª. Andrea Henrique de Sousa e Silva).-Impetrado:Exmo Senhor Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV(Adv.Agostinho Camilo Barbosa).

47º Mandado de Segurança nº 2008.316.86.2014.815.0000-RELATOR: EXMO. SR. DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA-Impetrante: Valmir José dos Santos (Adv. Rafael Santiago Alves) Impetrada: Exma Senhora Secretária de Estado da Saúde da Paraíba.

48º Recurso Especial opostos em Agravo Interno nº 2007.301.82.2014.815.0000. RELATORA: EXMA. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES-Agravante: Estado da Paraíba por seu Procurador Roberto Mizuki-Agravada:Tassila Maria dos Santos Melo(Adv: Rafael Santiago Alves e Outro)

49º Mandado de Segurança nº 0002524.54.2015.815.0000- RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ-Impetrantes: Vilanir Maia de Macedo Costa (Advª. Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva e Andrea Henrique de Sousa e Silva).Impetrado: Exmo Senhor Presidente da PB-PREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).

50º Agravo Interno nº 0001333.71.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ-Agravante: Estado da Paraíba por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. Agravado: Luiz Gonzaga de Oliveira Sobrinho(Adv:Ricardo Leite de Melo).

51º Mandado de Segurança nº 011.7659.22.2012.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES.SAULO HENRIQUES SÁ E BENEVIDES-Impetrante: Lindoval Lima da Silva e Outros(Adv. Denyson Fabião de Araújo Braga)-Impetrado: Exmo Senhor Presidente da PBPREV Paraíba Previdência.(Adv.Agostinho Barbosa Candido).-Interessado: Estado da Paraíba por seu Procurador Ricardo Ruiz de Arias Nunes.



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

23ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 18 DE AGOSTO DE 2015. 08:30 HORAS

PROCESSOS – Pje

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 01) Agravo de Instrumento nº 0801060-59.2015.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Publica de João Pessoa. Agravante(s): Município de João Pessoa. Advogada: Anna Carolina Barbosa Guedes e Pedro Barreto Pires Bezerra . Agravado(s): Paulo César Soares da Costa. Advogada: Vitória Maria Costa de Medeiros

PROCESSOS FÍSICOS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 01) Agravo Interno nº 00013898920138150351. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. Agravante(s): Banco Volkswagen S/A. Advogado(s): Manuela Motta Moura da Fonte, Antonio Braz da Aliva, Bruno Souto de Franca e outros. Agravado(s): José Bezerra do Nascimento Filho. Advogado(s): Rodolfo Oliveira Toscano de Brito.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 02) Agravo Interno nº 00034892120128150361. Oriundo da Comarca de Serraria. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gilberto Carneiro da Cunha. Agravado(s): José do Ramo Guedes. Defensora: Neide Luiza Vinagre Nobre.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 03) Agravo Interno nº 00107828820138150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. Agravado(s): João Basílio de Oliveira. Defensora: Dulce Almeida de Andrade.



RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 04) Agravo Interno nº 00311078420138150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Agravado(s): Josefa Maria da Silva. Defensora: Carmen Noujaim Habib.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 05) Agravo Interno nº 00014648920118150031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 06) Agravo Interno nº 00018857120138150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquitq. Agravado(s): Maria Goreti Jerônimo da Costa Martins. Defensora: Dulce Almeida de Andrade.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 07) Agravo Interno nº 00111367020078152001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Agravado(s): Ind. de Confecções Costura Rápida Ltda.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 08) Agravo Interno nº 00046723920148150011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravado(s): Fernando Moreira Cavalcanti. Defensora: Carmen Noujaim Habib.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 09) Agravo Interno nº 00063291620148150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Roberto Mizuki. Agravado(s): Marcelo Peixoto dos Santos. Defensora: Dulce Almeida de Andrade.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 10) Agravo Interno nº 00024747820118152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Agravado(s): Jeusamar Soares Martins. Advogado(s): Pedro Adelson Guedes dos Santos.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 11) Agravo Interno nº 00461562020108152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. Agravado(s): Maria de Lourdes Araújo. Defensora: Maria Madalena Abrantes Silva.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 12) Agravo Interno nº 20012413020138150000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do INSS da Paraíba – COOPREV. Advogado(s): Victor Figueiredo Gondim. Agravado(s): Roque Pereira de Souza.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 13) Agravo Interno nº 00500612820138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto. Agravado(s): José Antônio Araújo de Carvalho. Advogado(s): Bianca Diniz de Castilho Santos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 14) Agravo Interno nº 00184440620138150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. Agravado(s): José Carlos Pereira. Defensora: Carmem Noujaim Habib.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 15) Agravo Interno nº 01273819120128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Agravado(s): Rogério Monteiro da Silva. Advogado(s): Reinaldo Peixoto de Melo Filho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 16) Agravo Interno nº 00010207120128150241. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Monteiro. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. Agravado(s): Adeilda Batista de Vasconcelos. Advogado(s): Miguel Rodrigues da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 17) Agravo Interno nº 00051460320138150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Agravante(s): Simão Nóbrega Aires. Advogado(s): Raphael Farias Viana Batista. Agravado(s): Banco Finasa BMG S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 18) Agravo Interno nº 00217871020138150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. Agravado(s): Neuza Trajano Ribeiro. Advogado(s): Osmar Tavares dos Santos Júnior e outro.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 19) Agravo Interno nº 00416205820138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Moraes Andrade. 1ªAgravado(s): Pbprev – Paraíba Previdência, representada por seus Procuradores. 2ªAgravado(s): Denis Lima de Souza e outros. Advogado(s): Bianca Diniz de Castilho Santos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 20) Agravo Interno nº 01146523320128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Proc. Maria Clara Carvalho Lujan. Agravado(s): Anderson Rodrigo Brito de Lima. Advogado(s): José Francisco Xavier.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 21) Agravo Interno nº 00010042420118150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Agravante(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Humberto Luiz Teixeira. Agravado(s): Gilberto Jerônimo Leite.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 22) Agravo Interno nº 00183452220098152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Agravado(s): Arnaldo Vieira de Mello Neto e outros. Advogado(s): Ligiare Veruza de Mello Neto e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 23) Embargos de Declaração nº 00026284720148150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Embargado(s): José Eduardo Lopes Tavares. Advogado(s): Rodrigo Fernando Lima Gonçalves.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 24) Embargos de Declaração nº 20058675820148150000. Oriundo da 1ª Vara de Sucessões da Comarca da Capital. Embargante(s): Osmir Pereira Galvão. Advogado(s): Jaldelênio Reis de Meneses. Embargado(s): Águida Maria Galvão Serafim e outros. Advogado(s): Luciana de Albuquerque Cavalcanti Brito.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 25) Embargos de Declaração nº 00015318120138152004. Oriundo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Embargado(s): Bertha Maria Soares de Andrade e outros. Advogado(s): Elenir Alves Rodrigues.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 26) Embargos de Declaração nº 20118443120148150000. Oriundo da Comarca de Solânea. Embargante(s): Banco BMG. Advogado(s): Marina Bastos da Porciúncula Benghi. Embargado(s): Maria Odete Justino Barbosa. Advogado(s): Cleidísio Henrique da Cruz.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 27) Embargos de Declaração nº 20124592120148150000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Sérgio Roberto Félix Lima. Embargado(s): Atacadão dos Presentes e Utilidades Ltda. Advogado(s): Renival Albuquerque de Sena.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 28) Embargos de Declaração nº 00920132120128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Roberto Mizuki. Embargado(s): Ednardo Alencar do Nascimento. Advogado(s): Willamack Jorge da Silva Mangureira.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 29) Embargos de Declaração nº 00011658820128150351. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Patos. Embargante(s): Maricélia Paulino de Araújo. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Embargado(s): Município de Sapé, representado por seu Procurador Leopoldo Wagner A. Silveira.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 30) Embargos de Declaração nº 00200697520138150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Roberto Mizuki. Embargado(s): Sérgio do Nascimento Silva. Defensora: Dulce Almeida de Andrade.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 31) Embargos de Declaração nº 00189300620118152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): José Francisco Régis. Advogado(s): Jackeline Alves Cartaxo. Embargado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 32) Agravo de Instrumento nº 20140199520148150000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Agravado(s): Newton Soares de Oliveira. Advogado(s): Lindaura Sheila Bento Sodré.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. 33) Agravo de Instrumento nº 00002407320158150000. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Edisio Jerônimo de Oliveira. Advogado(s): Alberto Jorge Souto Ferreira e outro. 1ªAgravado(s): J. Carneiro Com. e Repres. Ltda. Advogado(s): Elson Carvalho Filho. 2ªAgravado(s): Renault do Brasil S/A. Advogado(s): Thiago Cartaxo Patriota.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 34) Remessa Oficial nº 01246195820128150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Juízo Recorrente: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Recorrido(s): Sérgio Máximo Vieira. Advogado(s): Simone Máximo Vieira. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio Luiz Avelar Domingues Filho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 35) Remessa Oficial nº 00236574220108152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juízo Recorrente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Recorrido(s): Severino Alves da Silva e outros. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira. Interessado: Pbprev – Paraíba Previdência. Advogado(s): Euclides Dias de Sá Filho.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 36) Remessa Oficial nº 00088533020148152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juízo Recorrente: Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Recorrido(s): S.S.S.S., representada por sua genitora Wilma Simões Chaves da Silva. Defensora Pública: Maria Madalena Abrantes Silva. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 37) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00559936020148152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto. Apelado(s): Miguel Geminiano Júnior. Advogado(s): Alexandre Gustavo César Neves. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 38) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 01124179320128152001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Leonardo Teles de Oliveira. Apelado(s): FAC Fundação de Ação Comunitária. Advogado(s): Rougger Xavier Guerra Júnior. Remetente: Juízo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 39) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 00229505920128150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Itaú Unibanco S/A. Advogado(s): Caio Lúcio Montano Brutton e Mariana Barros Mendonça. Apelado(s): Município de Campina Grande. Advogado(s): Andréa Nunes Melo. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 40) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 00014180620138150751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Município de Bayeux. Advogado(s): Glauco Teixeira Gomes. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 41) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00020205720138150731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Pbprev – Paraíba Previdência. Advogado(s): Camilla Ribeiro Dantas. Apelado(s): Niedja Carla Pereira dos Santos. Advogado(s): Ademar Azevedo Régis. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 42) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 00006290620128150601. Oriundo da Comarca de Belém. Apelante(s): Lucineide Belo de Almeida Lima. Advogado(s): Anna Karina Martins Soares Reis. Apelado(s): Município de Belém-Pb. Advogado(s): Rafaella Fernanda Leitão Soares da Costa. Remetente: Juízo da Comarca de Belém.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 43) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00008856220138150261. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante(s): Município de Igaracy. Advogado(s): José Marcílio Batista e Anderson Souto Maciel da Costa. Apelado(s): Antônio Cavalcanti Sobrinho. Advogado(s): Paulo César Conserva e outro. Remetente: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Piancó.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 44) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 00018227920108150131. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante(s): Francinaldo Sotero Dias. Advogado(s): Liliane Kerolayne Diniz de Abreu. Apelado(s): Município de Cajazeiras. Advogado(s): Paula Lais de Oliveira Santana. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 45) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 00032510620118150371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Francisca Alvinio de Sousa. Advogado(s): José Alves Formiga. Apelado(s): Município de Nazarezinho. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Sousa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 46) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 00020562820138150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Thiago Dantas Barbosa Felinto. Advogado(s): Fábio Almeida de Almeida. Apelado(s): Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora Fernanda A. Baltar de Abreu. Remetente: Juízo da Comarca de Barra de Santa Rosa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 47) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 00006538120098150781. Oriundo da Comarca de Barra de Santa Rosa. Apelante(s): Maria Iracema da Silva Almeida. Advogado(s): Roseno de Lima Sousa. Apelado(s): Município de Barra de Santa Rosa. Advogado(s): Lucélia Dias Medeiros de Azevedo. Remetente: Juízo da Comarca de Barra de Santa Rosa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 48) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 00022518520138150181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Município de Pilõezinhos. Advogado(s): Anaximandro de A. Siqueira Sousa. Apelado(s): Ivanilda da Silva Santos. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha e Marcos Edson Aquino. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 49) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 00004088520138150181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Município de Guarabira. Advogado(s): Jádor Soares Pimentel. Apelado(s): Veronice Marques dos Santos. Advogado(s): Márcio José Alves. Remetente: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 50) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 00010088920118150371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Município de Sousa, representado por sua Procuradora Márcia Maria da Silva. Apelado(s): Daniel Carlos da Silva. Advogado(s): Lincon Beserra de Abrantes. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Sousa.



RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 51) Apelação Cível nº 00018461920138150181. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante(s): Maria do Carmo Alcântara dos Santos. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado(s): Município de Cubati. Advogado(s): Rômulo Leal Costa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 52) Apelação Cível nº 00047460520138150181. Oriundo da 3ª Vara da Comarca da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Heloísa Karla de Lima Cavalcante. Advogado(s): Alex Neyves Mariani Alves. Apelado(s): Risonete Costa de Lucena e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 53) Apelação Cível nº 00002054520088150781. Oriundo da Vara Única da Comarca de Barra de Santa Rosa. Apelante(s): Evaldo Costa Gomes. Advogado(s): Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e Johnson Gonçalves de Abrantes. Apelado(s): Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 54) Apelação Cível nº 00300863520048152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): João Félix de Sousa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 55) Apelação Cível nº 07527536620078152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): Sebastião Tavares de Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 56) Apelação Cível nº 00157915120088152001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): José Ealdo da Silva Pessoa Netto. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros. Apelado(s): Francisco Leitão de Araújo. Advogado(s): Maria da Glória Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 57) Apelação Cível nº 00371144420108152001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): RAS – Ribamar Auto Service Ltda. Advogado(s): Jacemy Mendonça. Apelado(s): Antônio Campos Filho. Advogado(s): José Bezerra Segundo.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 58) Apelação Cível nº 00206137820118152001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Suzana Bravo de Arruda Coelho. Advogado(s): Wagner H. Silva Brito e Antônio Modesto Souza Neto. Apelado(s): Banco Banorte S/A. Advogado(s): Maria de Lourdes S. V. Gomes.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 59) Apelação Cível nº 00007481220118150371. Oriundo 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Carlos Teodoro dos Santos. Advogado(s): Adélia Marques Formiga. 1ªApelado(s): Município de Sousa, representado por sua Procuradora Maria dos Remédios Calado. 2ªApelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 60) Apelação Cível nº 00339778820098152001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Marcelo Martins de Santana e outros. Apelado(s): Fidalgo Restaurante Ltda. Advogado(s): Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 61) Apelação Cível nº 00015194020138150461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante(s): Município de Solânea. Advogado(s): Joacildo Guedes dos Santos, Paulo Wanderley Câmara e outro. Apelado(s): Sergerson Silvestre. Advogado(s): Davi Rosal Coutinho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 62) Apelação Cível nº 00258935420098150011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Caixa Consórcio S/A. Advogado(s): Carlos Antônio Harten Filho. Apelado(s): Mauritônio Grangeiro. Advogado(s): Marxsuell Fernandes de Oliveira e outra.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 63) Apelação Cível nº 00517480620148152001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Willian Souza do Nascimento. Advogado(s): Daniel Vieira Smith. Apelado(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 64) Apelação Cível nº 00002166720108150211. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Itaporanga. Apelante(s): Maria Hozana de Lima. Advogado(s): Paulo César Conserva. Apelado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Luciano de Figueiredo Sá.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 65) Apelação Cível nº 00009037620108150071. Oriundo da Comarca de Areia. 1ªApelante(s): Marcílio Maurício dos Santos. Advogado(s): Edinando José Diniz. 2ªApelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): George Ottavio Brasilino Olegário. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 66) Apelação Cível nº 01116002320128152003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): Márcia de Fátima Simões de Souza. Advogado(s): Cléber de Souza Silva. Apelado(s): Banco Itaú Unibanco S/A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 67) Apelação Cível nº 00601131420128152003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado(s): João Alberto da Silva Filho. Advogado(s): Diego de Sousa Dutra.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 68) Apelação Cível nº 00106280720128150011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): DM Distribuidora Ltda. Advogado(s): Brinjender Palsingh Nain. Apelado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Maria Lucilla Gomes, Vivien Graciano de Carvalho e Aline Patrícia Araújo Mucarbel de M. Costa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 69) Apelação Cível nº 00076762520148152003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): Magno Medeiros Dantas. Advogado(s): Maria Cinthia Grilo da Silva. Apelado(s): Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat S/A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 70) Apelação Cível nº 00001930320148150981. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Queimadas. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Marques e outros. Apelado(s): Antônio Muniz Barbosa. Advogado(s): Francisco Pedro da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). 71) Apelação Cível nº 00007754520138150461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A..Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): João Ferreira da Silva. Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado Neto e Tiago José Souza da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 72) Apelação Cível nº 00030524720128150371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Apelado(s): Gerlando Linhares da Silva. Advogado(s): João Hélio Lopes da Silva.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 73) Apelação Cível nº 00002985120128150301. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Pombal. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e outros. Apelado(s): Fleuriza Sousa dos Santos. Advogado(s): Jaques Ramos Wanderley.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 74) Apelação Cível nº 00009755220138150461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante(s): Município de Solânea, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Tiago José Souza da Silva e outros. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 75) Apelação Cível nº 00000874020158150000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Filipe Augusto dos Santos Nascimento. Apelado(s): Luiz Lourenço Dias. Advogado(s): Nadja Soares Baia.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 76) Apelação Cível nº 00205127520108152001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Procurador José Vandalberto de Carvalho. Apelado(s): Francisco das Chagas Oliveira. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. B. CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 77) Apelação Cível nº 00077715120138150011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Itaucard S/A. Advogado(s): Vinícius Araújo Cavalcanti Moreira e outros. Apelado(s): Ronaldo Gomes da Silva Filho. Advogado(s): Pedro Gonçalves Dias Neto.



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

22ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 18 DE AGOSTO DE 2015. INÍCIO ÀS 08:30MINS (TERÇA-FEIRA)

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 01) Embargos de Declaração nº 0012732-40.2010.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Federal de Seguros Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro. Embargado(s): Maria de Lourdes de Melo e outros. Advogado(s): Diogo Zilli. Cota da Sessão dia 06-08-15: “Adiado o julgamento por indicação do relator”

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 02 – Agravo Interno Nº 0009951-06.2014.815.0011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante (s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. Agravado(s): Edileuza Barbosa Lacerda. Advogado(s): Dulce Almeida de Andrade.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 03 – Agravo Interno Nº 0003165-29.2010.815.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Agravante (s): Cassi – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Nildeval Chianca Rodrigues Júnior. Agravado(s): Liane Navarro de Lima Mishina. Advogado(s): José Augusto Meirelles Neto.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 04 – Agravo Interno Nº 0093097-57.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. Apelado(s): Josefa do Nascimento Cazuza e outros. Advogado(s): Márcio Henrique Carvalho Garcia.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 05 – Agravo Interno Nº 0073410-22.1997.815.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Sanny Japiassu dos Santos. Apelado(s): Dioclécio de Oliveira Barbosa e outros. Advogado(s): Dioclécio de Oliveira Barbosa.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 06 – Agravo Interno Nº 0104926-35.2012.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Maria Clara de Carvalho Lujan. Apelado(s): Severino Alves da Silva Advogado(s): Reinaldo Peixoto de Melo e Alberto Jorge Souto Ferreira.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 07 – Agravo Interno Nº 0001918-31.2009.815.0131. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Agravante(s): Maria Suênia Pereira Quintino Silva Apelado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Advogado(s): Município de Cajazeiras, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Paula Laís de Oliveira Santana.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 08 – Agravo Interno nº 0021381-62.2008.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível de Campina Grande. Agravante(s): Adilson Peixoto de Carvalho e outros. Advogado(s): Cláudio Claudino Ferreira da Silva. Agravado(s): Sônia Maria Aragão Carvalho. Advogado(s): Daniela Delai Rufato e Henrique Mota Feitosa .

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 09 – Embargos de Declaração Nº 0080117-78.2012.815.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Capital. Embargante(s): Banco Itaucard S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Embargado(s): Celso Augusto de Franca Melo Advogado(s): Silvano Fonseca Clementino.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 10 – Embargos de Declaração Nº 0038716-41.2008.815.2001. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Capital. Embargante(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, rep. por seu Procurador, Wilson Germano de Figueiredo. Embargado(s): Marcondes Antônio de Oliveira Lima. Advogado(s): Walmírio José de Sousa.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 11 – Embargos de Declaração nº 0001384-72.2011.815.0081. Oriundo da Comarca de Bananeiras. Embargante(s): Câmara Municipal de Dona Inês. Advogado(s): Giordano Bruno Cantidiano de Andrade. Embargado(s): José Henrique Gomes. Advogado(s): João Camilo Pereira.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 12 – Embargos de Declaração nº 0001338-83.2011.815.0081. Oriundo da Comarca de Bananeiras. Embargante(s): Câmara Municipal de Dona Inês. Advogado(s): Giordano Bruno Cantidiano de Andrade. Embargado(s): Manoel Pereira de Araújo. Advogado(s): João Camilo Pereira.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 13 – Embargos de Declaração Nº 0001892-33.2009.815.0131. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Embargante(s): Simone Rolim Duarte Temóteo. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Embargado(s): Município de Cajazeiras Advogado(s): Paula Laís de Oliveira Santana.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 14 – Embargos de Declaração Nº 0001852-51.2009.815.0131. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Embargante(s): Josefa Pereira da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Embargado(s): Município de Cajazeiras Advogado(s): Paula Laís de Oliveira Santana.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 15 – Embargos de Declaração Nº 0000351-53.2008.815.0501. Oriundo da Vara Única da Comarca de São Mamede. Embargante(s): Município de São Mamede, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Robson de Lima Cananéia Filho, Vinícius da Silva Cavalcanti e outro. Embargado(s): Banco Original S/A (Atual denominação do Banco Matone S/A). Advogado(s): Paulo Roberto Vigna e Jorge Luiz Reis Fernandes.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 16 – Embargos de Declaração Nº 0001906-17.2009.815.0131 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Embargante(s): Gerlândia Oliveira de Figueiredo. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Embargado(s): Município de Cajazeiras Advogado(s): Paula Laís de Oliveira Santana.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 17 – Embargos de Declaração Nº 0000640-75.2009.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante(s): Nicolly Silva Almeida Cazado, rep. por sua genitora, Níssia da Silva Almeida. Advogado(s): Maria Lucineide de Lacerda Santana. Embargado(s): PBPREV – Paraíba Previdência, rep. por sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Camila Ribeiro Dantas.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 18 – Embargos de Declaração Nº 0000471-72.2012.815.0011. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Cristiane Stefani Lima Silvestre e Janaína Buriti de Araújo Fernandes. Advogado(s): Tânio Abílio de Albuquerque Viana. Embargado(s): Anhanguera Educacional Participações S/A. Advogado(s): Patrick Camargo Neves.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 19 – Embargos de Declaração Nº 0001266-45.2014.815.2004. Oriundo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Pablo Dayan Targino Braga. Embargado(s): Luisa Yoneko Tayra Teruya. Advogado(s): Cyro Visalli Terceiro e Maria Chagas Nascimento.



RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 20 – Embargos de Declaração Nº 0000183-57.2015.815.2004. Oriundo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas. Embargado(s): João Paulo Nunes de Andrade Pereira. Advogado(s): Maria Verônica Luna Freire Guerra.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 21 – Embargos de Declaração Nº 0005211-10.2011.815.0011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Severino do Ramo Chaves de Lima e Mércia Carlos de Souza. Embargado(s): Município de Campina Grande, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 22) Agravo de Instrumento nº 0001352-77.2015.815.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Pombal Agravante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba, em substituição processual a Karlúcia dos Santos Feitosa. Agravado(s): Município de Pombal e Estado da Paraíba.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 23 – Agravo de Instrumento Nº 0000643-42.2015.815.0000. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): CAP – Costa Azul Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim Agravado(s): Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S/A. Advogado(s): Tiago Carneiro Lima.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 24 – Agravo de Instrumento Nº 2004652-47.2014.815.0000. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alhandra. Agravante(s): Daniel Miguel da Silva. Advogado(s): José Augusto Meirelles Neto. Agravado(s): Prefeito do Município de Alhandra Advogado(s): Rodrigo Diniz Cabral, Márcio Alexandre Diniz Cabral e Mariana Targino Soares de Lucena.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 25 – Agravo de Instrumento Nº 2011528-18.2014.815.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Antônio Fernando de A. Cadete. Agravado(s): Ozanilda Paulina da Silva Defensor(s): Francisco Ramalho de Alencar

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 26 – Agravo de Instrumento Nº 0000350-72.2015.815.0000. Oriundo da 17ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): TIM Celular S/A. Advogado(s): Christiane-ne Gomes da Rocha. Agravado(s): José Gonçalves de Oliveira. Advogado(s): Francisco Nunes Sobrinho.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 27 – Reexame Necessário Nº 0004671-12.2012.815.0371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Autor(s): Aldenia Alves da Nóbrega Lima. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes. Réu(s): Município de Sousa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Cleonerubens Lopes Nogueira. Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca de Sousa.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 28 – Reexame Necessário Nº 0000790-23.2014.815.0091. Oriundo da Vara Única da Comarca de Taperoá. Promovente(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Promovido(s): Município de Taperoá, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Caio Graco Coutinho. Remetente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Taperoá.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 29 – Reexame Necessário Nº 0003509-50.2010.815.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Promovente(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Promovido(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Eduardo Henrique Víderes de Albuquerque. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 30 – Reexame Necessário Nº 0001361-95.2012.815.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Promovente(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Promovido(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 31 – Reexame Necessário Nº 0001183-38.2014.815.0061. Oriundo da 2ª Vara da comarca de Araruna. Promovente(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Promovido(s): Município de Araruna, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Jordana de Pontes Macedo. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araruna.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 32 – Reexame Necessário nº 0037845-11.2008.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Promovente(s): Thalles Cesare Araruna Macedo da Costa. Advogado(s): Ednaldo de Lima. Apelado(s): Estado da Paraíba. Procurador(es): Francisco Luciano Alexandre Albuquerque.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 33 – Apelação Cível Nº 0021921-23.2009.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Sheyla Suruagy Amaral Galvão. Apelado(s): Neó Trajano da Costa Advogado(s): José Luciano Gadelha.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 34 – Apelação Cível Nº 0002858-47.2012.815.0371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Júlio César Lima de Farias. Apelado(s): Klassik Confeções Ltda. Advogado(s): Fabrício Abrantes de Oliveira.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 35 – Apelação Cível Nº 0029591-29.2013.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Adriana de Sousa Raposo. Advogado(s): Rodrigo Araújo Reul. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 36 – Apelação Cível Nº 0008323-60.2013.815.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Banco Safra S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini. Apelado(s): José Flávio Medeiros Rodrigues. Advogado(s): José Guedes Dias.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 37 – Apelação Cível e Recurso Adesivo Nº 0000447-36.2010.815.1071. Oriundo da vara Única da Comarca de Jacaraú. Apelante/Recorrido(s): Cledio Robero da Costa Advogado(s): Maria de Lourdes Leite. Apelado/Recorrente(s): Maria José Duarte Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 38 – Apelação Cível e Recurso Adesivo Nº 0002440-62.2013.815.0731. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Apelante/Recorrido(s): Persifilm Importação e Exportação Ltda. Advogado(s): Fábíola Marques Monteiro. Apelado/Recorrente(s): Sazaki Motors Ltda. Advogado(s): Leopoldo Wagner Andrade da Silveira.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 39 – Apelação Cível Nº 0073285-22.2013.815.0731. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Persifilm Importação e Exportação Ltda. Advogado(s): Fábíola Marques Monteiro. Apelado(s): Sazaki Motors Ltda. Advogado(s): Leopoldo Wagner Andrade da Silveira.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 40 – Apelação Cível Nº 0800371-46.2014.815.0001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Arnaldo de Oliveira Salu. Advogado(s): Rafael Vieira de Azevedo. Apelado(s): Banco Itaucard S/A.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 41 – Apelação Cível Nº 0000822-68.2012.815.0941. Oriundo da Vara Única da Comarca de Água Branca. Apelante(s): Município de Juru, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): João Vanildo da Silva. Apelado(s): Fabiana Lopes da Silva Advogado(s): Damião Guimarães Leite.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 42 – Apelação Cível Nº 0003647-35.2014.815.2001. Oriundo da 2ª Vara de Família da Capital.

Apelante(s): Josemar Gonçalves do Nascimento. Advogado(s): Flaviano Sales Cunha Medeiros e Marina Vas-concelos Nóbrega Apelado(s): P.V.G.N e J.O.N., rep. por sua genitora, Andreza Oliveira do Nascimento. Advogado(s): Luzia Aparecida Cavalcanti Silva.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 43 – Apelação Cível nº 0002778-02.2013.815.0031. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Ingá. Apelante(s): Rayssa Gabriela Cardoso Melo. Advogado(s): Christiane Ramos Barbosa de Paulo. Apelado(s): Muncípio de de Serra Redonda. Advogado(s): Herculano Belarmino Cavalcante.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 44 – Apelação Cível nº 0016320-60.2014.815.2001. Oriundo da 2ª Vara de Família da Capital. Apelante(s): Lúcia Menezes de Carvalho. Advogado(s): José Campos da Silva Filho. Apelado(s): Edvaldo Rodrigues Martins. Advogado(s): Adonias Araújo Sobrinho.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 45 – Apelação Cível e Remessa Oficial nº 0006710-68.2014.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba. Procurador(es): Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado(s): Thomas Monteiro Kesseling de Araújo Sá, assistido por sua genitora Sorana Maria Kesseling. Advogado(s): Renata Maurera Almeida.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 46 – Apelação Cível nº 0017316-87.2009.815.0011. Oriundo da 5ª Vara Cível de Campina Grande. Apelante(s): Associação das Religiosas da Instrução Cristã. Advogado(s): Ilana Flávia B. V. Abreu. Apelado(s): João Figueiredo Neto. Advogado(s): Dulce Almeida de Andrade.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 47 – Apelação Cível nº 0041582-11.2011.815.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Apelante(s): Banco Santander Brasil S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e Henrique José Parada Simão. Apelado(s): Romualdo Pereira. Advogado(s): Marcílio Ferreira de Moraes.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 48 – Apelação Cível e Remessa Oficial nº 0079787-81.2012.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa. Procurador(es): Ademar Azevedo Régis. Apelado(s): Ana Cristina Anacleto Macedo. Advogado(s): Valter Lúcio Lelis Fonseca.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 49 – Apelação Cível nº 0121932-55.2012.815.2001. Oriundo da 4ª Vara de Família da Capital. Apelante(s): Manoel Minervino Cavalcante Neto. Advogado(s): Marília Figueiredo Burity. Apelado(s): Raimunda de Lima Cavalcante. Advogado(s): Izaías Marques Ferreira.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 50 – Apelação Cível nº 0005132-60.2013.815.0011 Oriundo da 3ª Vara Cível de Campina Grande. Apelante(s): Fernando Antônio Ramos Reinaldo. Advogado(s): Antonio José Ramos Xavier. Apelado(s): Itau Unibanco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 51 – Apelação Cível nº 0024839-29.2011.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): José Gutenberg Mendes Leite e outros. Advogado(s): Osmando Formiga Ney. Apelado(s): Banco Industrial e Comercial S/A. Advogado(s): Márcio Steve de Lima.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 52 – Apelação Cível nº 0001909-13.2011.815.0321. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto. Apelado(s): Graciely Batista da Silva Araújo. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO 53 – Apelação Cível nº 0001248-72.2010.815.0061. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Araruna. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra. Apelado(s): Rosenete Moraes Cunha Sabat. Advogado(s): Vital da Costa Araújo.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 54 – Apelação Cível Nº 0000201-52.2013.815.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira – Capital. Apelante(s): José Pereira Marques Filho. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto. Apelado(s): Bora Bora Viagem e Turismo S/A.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 55 – Apelação Cível Nº 0000667-73.2013.815.0151. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Leonardo Giovanni Dias Arruda. Apelado(s): Antônio Miguel de Souza. Advogado(s): Luis Paulino Neto.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 56 – Apelação Cível nº 0001947-14.2013.815.0981. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas. Apelante(s): Municípios de Queimadas. Advogado(s): Márcio Maciel Bandeira. Apelado(s): Erivan Pereira Correia. Advogado(s): Humberto Albino de Moraes.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 57 – Apelação Cível nº 0042248-91.2006.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Banco Bradesco Financiamento S/A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado(s): Antônio Mercês Rodrigues. Advogado(s): Ana Maria Monte A. de Moraes.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 58 – Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0020884-77.2010.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. 1º Apelante(s): Nirgígia Rafaela Balbino da Silva e outros. Advogado(s): Carlos Roberto Scoz Jr, Diogo Zilli e outros. 2º Apelante(s): Federal Seguros S/A. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro, Débora Oliveira Barcelos e outros. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 59 – Apelação Cível nº 0004835-32.2010.815.0731. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Inês Soares de Souza. Advogado(s): Marcos Antônio da Silva. Apelado(s): Renata Maiara da Silva. Advogado(s): David dos Anjos Pires Bezerra.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 60 – Apelação Cível nº 0004256-52.2013.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Apelado(s): Edílson Carvalho dos Santos. Advogado(s): Emmanuel Lacerda Franklin Chacon.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 61 – Apelação Cível nº 2009204-55.2014.815.0000. Oriundo da 2ª Vara Cível de Campina Grande. Apelante(s): Josefa Marilene Rodrigues Tavares. Advogado(s): Manuel Vieira da Silva Neto. Apelado(s): Banco Itaucard S/A.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 62 – Apelação Cível nº 0003779-34.2010.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Daniel Nunes da Silva. Advogado(s): Valter de Melo. Apelado(s): Município de João Pessoa. Procurador(es): Ademar Azevedo Régis.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 63 – Apelação Cível nº 0084691-47.2012.815.2001. Oriundo da 7ª Vara de Família da Capital. Apelante(s): Monica Regina Carvalho Moura Rezende. Advogado(s): Eduardo Jorge A. De Menezes. Apelado(s): Justiça Pública.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 64 – Apelação Cível nº 0000703-05.2010.815.0351.



Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante(s): Antônio Ferreira de Lima. Advogado(s): Alberto Jorge Souto Ferreira. Apelado(s): Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogado(s): Nelson Wilians Fraton Rodrigues.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 65 – Apelação Cível nº 0000657-09.2012.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Fernando Ramalho Diniz. Advogado(s): Bruno Cezar Nóbrega Holanda da Costa 01 Apelado(s): Município de Bayeux, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Josmar Vinícius Souza Bezerra. 02 Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 66 – Apelação Cível nº 0000000-73.2009.815.0201. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Ingá. 1º Apelante(s): Município de Ingá. Advogado(s): Roberto Dimas Campos Júnior. 2º Apelante(s): Câmara Municipal de Ingá. Advogado(s): Raphael Alves Leite. Apelado(s): Paulo Sérgio Garcia de Araújo. Advogado(s): Em causa própria.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA 67 –Apelação Cível Nº 0000765-97.2012.815.0311. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante(s): Rosimere Pereira. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Tavares, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Manoel Arnóbio de Sousa.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA 68 –Apelação Cível Nº 0002842-37.2015.815.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Damião Guimarães Leite. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Patos, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Abraão Pedro Teixeira Leite.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA 69 –Apelação Cível Nº 0005169-51.2010.815.0251. Oriundo da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos. Apelante(s): Banco Volkswagen S/A. Advogado(s): Aldenira Gomes Diniz Apelado(s): Lucilene Batista da Costa. Advogado(s): Alexandre Lucena Camboim.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMO. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz convocado, com jurisdição limitada. Em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 70 –Apelação Cível Nº 0000407-57.2011.815.0121. Oriundo da Vara Única da Comarca de Caicara. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra. Apelado(s): Maria Nadégia Marques dos Santos. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 71) Apelação Cível nº 0000233-42.2012.815.0241. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Monteiro 1º Apelante(s): Emerson Fernandes da Silva Siqueira. Advogado(s): Josedeo Saraiva de Souza. 2º Apelante(s): Robério Andrade de Vasconcelos. Advogado(s): Emerson Dário Correia Lima. Apelado(s): Os mesmos.



PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

24ª SESSÃO ORDINÁRIA. DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2015. INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 HORAS

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides 01 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00211462720108150011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Federal Seguros S/A. Advogada(s): Rosângela Dias Guerreiro. Apelados: Angélica Maria de Araújo e Outros. Advogado(s): Diogo Zilli. Recorrente: Angélica Maria de Araújo e Outros. Advogado(s): Diogo Zilli. Recorrido:Federal Seguros S/A. Advogada(s): Rosângela Dias Guerreiro. COTA: Na sessão do dia 05/05/2015, adiado a pedido do advogado da apelante. COTA: Na sessão do dia 12/05/2015, adiado em face da ausência justificada do revisor. COTA: Na sessão do dia 19/05/2015, adiado em face a suspeição da Exma. Dra. Vanda Elisabeth Marinho. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado por falta de quorum. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 09/06/2015, rejeitadas as preliminares e a prejudicial, à unanimidade. No mérito, após o voto da relatora conhecendo em parte do apelo e, na parte conhecida, dando provimento parcial e negando provimento ao agravo retido e ao adesivo, pediu vista o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida. O Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, aguarda. Usou da palavra, pela apelante, o Bel. Hermano Gadelha de Sá. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do revisor. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista. COTA: Na sessão do dia 07/07/2015, adiado em face da ausência justificada da relatora. COTA: Na sessão do dia 16/07/2015, adiado em face da ausência justificada da relatora. COTA: Na sessão do dia 21/07/2015, adiado em face da ausência justificada da relatora. COTA: Na sessão do dia 04/08/2015, adiado em face da ausência justificada da relatora.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 02 – Apelação Cível nº. 00009712320138150911 Oriundo da Comarca de Serra Branca. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Gibelle Pereira de Oliveira. Apelado: Roosevelt Andrade Lima. Advogado(s): João José Maciel Alves. COTA: Na sessão do dia 04/08/2015, após o voto do relator negando provimento ao recurso, pediu vista o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida. O Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá Benevides, aguarda.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz 03 – Apelação Cível nº. 00012477220048150231. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. Apelante: José Adamastor Madruga. Advogado(s): Carlos Rogério Marinho Dias. Apelado: Município de Itapororoca. Advogado(s): Felipe Roberto Mendonça dos Santos. COTA: Na sessão do dia 21/07/2015, adiado por falta de quorum, em face da suspeição do Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. COTA: Na sessão do dia 04.08.2015, adiado por falta de quorum.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 04 – Apelação Cível nº. 00239419820138150011 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Prosegur Activa Alarmes. Advogado(s): Adriano Manzatti Mendes e Outro. Apelado: Batolomeu Correia Lima Filho. Advogado(s): Afonso Vilar. COTA: Na sessão do dia 04/08/2015, adiado em face da suspeição do Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 05 – Remessa Oficial, Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00517801620118152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo e Outros. Apelado: Jorge Chaves Dutra. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Botto Barros Félix e Outros. Recorrente: Jorge Chaves Dutra. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Botto Barros Félix e Outros. Recorrido: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo e Outros. Obs: O Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto averbou suspeição às fl.152. COTA: Na sessão do dia 04/08/2015, adiado por falta de quórum.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 06 – Embargos de Declaração nº. 00258614420128150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: TAM Linhas Aéreas S/A. Advogado(s): Eduardo Luiz Brock e Outros. Embargado: Linduarte Pereira Rodrigues. Advogado(s): Osmário Medeiros Ferreira.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 07 – Embargos de Declaração nº. 00001914520138150471. Oriundo da Comarca de Aroeiras. Embargante: Maria José de Figueiredo Alves. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva Embargado: Município de Gado Bravo Advogado(s): Antônio Nilson Pereira da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 08 – Embargos de Declaração nº. 00918261320128152001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Embargante: Hospital João Paulo II Ltda. Advogado(s): Sérgio de Figueiredo Silveira, Raíssa Fernandes e Outros 1º Embargado: Hapvida – Assistência Médica Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá e Outros. 2º Embargada: Flávia Messias da Silva. Advogado(s): José Cephas da Silva Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 09 – Embargos de Declaração nº. 00039647820118150371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Embargante: Ministério Público Estadual. Embargado: José Vieira da Silva. Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vita e Outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 10 – Embargos de Declaração nº. 00002745120138150151. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Embargante: Pedro Henrique de Sousa Wanderley. Advogado(s): José Orlando Pires Ribeiro de Medeiros. Embargado: Município de Conceição. Advogado(s): Avani Medeiros da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 11 – Embargos de Declaração nº. 00067616720098150251. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros. Advogado(s): Marília Duarte Mariz Timóteo e Outros Embargada: Sebastiana Soares de Lucena Advogado(s): Francisco de Assis Remígio II.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 12 – Embargos de Declaração nº. 00080981620088152001. Oriundo da 6ª Vara de Família da Capital. 1º Embargante: Francisco Kleber Alencar Nóbrega. Advogado(s): João Paulo de Justino e Figueiredo. 2º Embargante: Donária Solange M. de Queiroga Alencar. Advogado(s): Antônio Jucélio Amâncio Queiroga. 1º Embargado: Francisco Kleber Alencar Nóbrega. Advogado(s): João Paulo de Justino e Figueiredo. 2º Embargada: Donária Solange M. de Queiroga Alencar. Advogado(s): Antônio Jucélio Amâncio Queiroga. 3º Embargado: Claudenildo Alencar Nóbrega. Advogado(s): Antônio César Lopes Ugulino.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 13 – Embargos de Declaração nº. 00259281420098150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargantes: Dulcinea Pontes Farias e Marcelino Farias da Silva. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim e Outros. Embargada: Lidiany Silva Batista Advogado(s): Júlio César de Farias Lira.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 14 – Embargos de Declaração nº. 00220290820098150011. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Embargante: Araci Ferreira Lobo. Advogado(s): Robson Silva Carvalho Embargadas: Sonale Klesler de Oliveira Souza Lacerda e Saionara Aparecida de Oliveira Advogado(s): Givaldo Soares de Lima.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 15 – Embargos de Declaração nº. 00040901820118150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): George Ottávio B. Olegário, Francisco Bezerra de Carvalho Júnior e Outros. Embargada: Manoel Pedro da Silva Neto. Advogado(s): Luiz Gonçalves da Silva Filho.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 16 – Agravo Interno nº. 20122167720148150000 Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Agravante: TIM Celular S/A. Advogado(s): Cristiano Carlos Kozan e Outros. Agravado: WHJ Representações Ltda. Advogado(s): Paulo Américo Maia de Vasconcelos e Selda Celeste Ribeiro Coutinho.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 17 – Agravo Interno nº. 00407914820118152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Agravado: Zenildo Henrique da Silva. Advogado(s): Cândido Artur Matos de Souza

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 18 – Agravo Interno nº. 00032461320138150371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas. Agravado: Ministério Público Estadual

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 19 – Agravo Interno nº. 01252184120128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Gustavo Nunes Mesquita. Agravado: Cler de Oliveira Araújo. Advogado(s): Alberto Jorge Souto Ferreira e Reinaldo Peixoto de Melo Filho.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 20 – Agravo Interno nº. 00172962320148150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Agravada: Maria das Graças Melo Rocha. Defensora Pública: Dulce Almeida de Andrade.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 21 – Agravo Interno nº. 00056776720128150011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Júlio Tiago de C. Rodrigues. Agravada: Sophia Maria de Sousa Andrade. Defensora Pública: Carmem Noujaim Habib

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 22 – Agravo Interno nº. 01092202720128152003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Agravante: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Advogada(s): Marina Bastos da Porciuncula Benghi Agravado: Jaime Miranda Gomes. Advogado(s): Lucas Freire Almeida.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 23 – Agravo Interno nº. 00071142220148152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravados: Maria Evaristo Pereira e Outro. Advogada(s): Bianca Diniz de Castilho Santos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 24 – Agravo Interno nº. 00049380720138152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravado: Eduardo Antônio de Souza Brasil. Advogado(s): Cândido Artur Matos de Sousa

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 25 – Agravo Interno nº. 01066126220128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravada: Júlia Cordeiro dos Santos. Defensora Pública: Ariane de Brito Tavares.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 26 – Agravo Interno nº. 20117343220148150000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Ingá. Agravante: Município de Ingá. Advogado(s): Marcus Túlio Macedo de Lima Campos. Agravado: Adson Bruno Costa Pereira. Advogado(s): Thélío Farias e Outro.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 27 – Agravo Interno nº. 00023548220128150131. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior, Thiago Ferreira Santos e Outros. Agravado: Ivanildo Bezerra de Souza Filho. Advogado(s): Paulo Roberto de Lacerda Siqueira.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 28 – Agravo Interno nº. 00015106220138150531. Oriundo da Comarca de Malta. Agravante: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Thiago César Britto Veloso Freire. Agravado: Espólio de Francimar Araújo de Medeiros, representado por seu Inventariante. Advogado(s): Ednee Bezerra de Farias Medeiros e Tiago da Nóbrega Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 29 – Agravo Interno nº. 00028990320148152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Fernanda Bezerra Bessa Granja. Agravada: I S B S, representado por seu genitor, Jorge Luiz de Araújo Silva. Advogado(s): Elson Pessoa de Carvalho.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 30 – Agravo Interno nº. 00011552520158150000. Oriundo da 5ª Vara de Família da Capital. Agravante: Adriano Moura Matias. Advogado(s): Carla Ismênia Moura Douettes e Newton M. P. de Lima. Agravado: Juízo da 5ª Vara de Família da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 31 – Agravo Interno nº. 00398769620118152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Agravado: Fábio Wendell Araújo. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 32 – Agravo Interno nº. 00424822920138152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Agravado: Luiz Jackson Marroque Batista. Advogado(s): Thiago Xavier de Andrade.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 33 – Agravo Interno nº. 00011899720158150000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: João Batista de Siqueira. Advogada(s): Lindaura Sheila B. Sodré e Marcela Melo de Freitas. 1º Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral 2º Agravado: PBPREV Paraíba Previdência.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 34 – Agravo Interno nº. 00294606920118152001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos, Ingrid Gadelha e Outros. Agravada: Eliane Campelo Silvestre da Silva. Advogada(s): Angélica Gurgel Bello Butrus

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 35 – Agravo Interno nº. 00814939320128152003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini, Henrique José Parada Simão e Outra. Agravada: Maria de Lourdes da Silva. Advogado(s): Marcus Túlio Macedo de Lima Campos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 36 – Agravo Interno nº. 00470373120098152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Antônio Alberto Costa Batista. Advogado(s): em causa própria Agravado: SEMOB – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana. Advogado(s): Lucas Fernando Torres e Alysson Correia Maciel.



RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 37 – Agravo Interno nº. 00494732120138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Agravado: Alex Alves dos Santos. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 38 – Agravo Interno nº. 00003958620138150181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante: Marinaldo Amaro dos Santos. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix Agravado: Banco Bradesco Financiamento S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior, Jailson Lima Moura e Outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 39 – Agravo Interno nº. 01065329820128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Agravado: Antônio Alves Pessoa. Advogado(s): Antônio Rodrigues dos Santos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 40 – Agravo Interno nº. 00038065720108150371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Fernanda Bezerra Bessa Granja. Agravado: Ministério Público Estadual.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 41 – Agravo Interno nº. 01155357720128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. Agravado: Walter Misael Santos Rocha. Advogada(s): Cláudia Izabelle de Lucena Costa.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 42 – Agravo Interno nº. 00001592720150000. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. 1º Agravado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. 2º Agravado: Antônio Neto da Silva. Advogado(s): Willamarck Jorge da Silva Manguiera.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 43 – Agravo Interno nº. 01158848020128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. Agravada: Carla Marques dos Santos. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 44 – Agravo Interno nº. 00627105920128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. Agravado: José Demésio de Lima. Advogado(s): Willamarck Jorge da Silva Manguiera.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 45 – Agravo Interno nº. 00889343420128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Agravante: Hércules da Silva. Advogada(s): Danielly Moreira Pires Ferreira. 1º Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. Agravados: os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 46– Agravo de Instrumento nº. 00004173720158150000. Oriundo da Comarca de Pedras de Fogo. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogada(s): Ana Carolina Martins de Araújo. Agravados: Otaviano Ferreira Barros e Wilka Viana de Albuquerque Gadelha Barros. Advogado(s): Bruno Padilha Ferreira Barros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 47 – Agravo de Instrumento nº. 20141333420148150000. Oriundo da 6ª Vara Cível da Capital. Agravantes: Alliance Centro de Serviços Compartilhados Ltda e Outro. Advogado(s): Rodrigo Toscano de Brito, Delosmar Mendonça Júnior e Outro. Agravado: José Iran de Lacerda. Advogado(s): Luiz Augusto Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho e Outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 48– Agravo de Instrumento nº. 20128239020148150000. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Patos Agravante: Danielly de Oliveira Gomes. Advogado(s): Antônio Bernardo Nunes Filho. Agravado: Afrânio Firmino de Sousa. Advogado(s): Danúzia Ferreira Ramos e Outro.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI 49 – Apelação Cível nº. 01271731020128152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Lindofo Pires Neto. Advogada(s): Cynthia Maria Santos Maciel, Ana Carolina Guedes Pereira e Outra. 2º Apelante: Arthur Paredes Cunha Lima. Advogado(s): Fábio Ramos Trindade e Flávio Augusto Pereira. Apelado: Ministério Público Estadual.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 50 – Apelação Cível nº. 00237245520138150011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Pneus Teixeira Ind. e Com. Ltda. Advogado(s): Manoel Clementino de Freitas. Apelado: WL Com. e Importação Ltda. Advogada(s): Rossana Bitencourt Dantas Cirne.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 51 – Apelação Cível nº. 00237134120118152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado: Gilson dos Santos Avelino. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 52 – Apelação Cível nº. 00025193220128150131. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante: Maria Joselia da Silva Maciel. Defensor Público: Otávio Neto Rocha Sarmento. Apelado: Sandoval Alves da Silva. Advogado(s): Pietro Rodovalho de Alencar Rolim.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 53 – Apelação Cível nº. 00009155220128152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes. Apelado: Cícero Heitor de Souza. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 54 – Apelação Cível nº. 00508734120118152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Damião Rodrigues Félix. Advogado(s): José Francisco Xavier. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 55 – Apelação Cível nº. 00543954220128152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelantes: Jeferson de Carvalho Silva e Outros. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga. Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 56 – Apelação Cível nº. 00680862620128152001 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. Apelado: Walderedo dos Santos Lima. Advogado(s): José Francisco Xavier.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 57 – Apelação Cível nº. 00018385520118150371 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Município de Sousa. Advogado(s): Theófilo Danilo Pereira Vieira. Apelada: Adriana Pereira da Silva. Advogado(s): Lincon Bezerra de Agravantes.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS MORAIS GUEDES 58 – Apelação Cível nº. 00214557720128150011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Ayesa Calíope Beserra Fragôso. Apelado: José Airton Monte da Silva. Advogado(s): Gustavo Guedes Targino.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 59 – Apelação Cível nº. 00868791320128152001 Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Sanny Japiassu. Apelado: Município de João Pessoa. Advogada(s): Alessandra Norat Mousinho.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 60– Apelação Cível nº. 00276574120108150011 Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante: Alberto Magno de Lucena Lima. Advogado(s): Ítalo Farias e Thélío Farias. 2º Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Henrique José Parada Simão, Elísia Helena de Melo Martini e Outra. Apelados: os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 61 – Apelação Cível nº. 00013169120128150371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Francisca Alves de Andrade Oliveira. Advogado(s): Evandro Elvídio de Sousa. Apelado: Município de Vieirópolis. Advogada(s): Luci Gomes de Sena.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 62 – Apelação Cível nº. 00015978620128150261. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante: Esmar Alves de Souza. Advogado(s): Cláudio Francisco de Araújo Xavier. Apelado: Telefônica Brasil S/A. Advogado(s): Eduardo Costa Bertholdo.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 63– Apelação Cível nº. 00072180420138150011. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Espólio de Ademir Queiroga de Abrantes, representado por Márcia Muniz de Abrantes. Advogado(s): Allison Haley dos Santos Apelado: CNF Administradora de Consórcios Nacional Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 64 – Apelação Cível nº. 00000495520108150371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Aquiles Borromeu Cabral Paiva. Advogado(s): Marcos Aurélio Nogueira da Silva Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Louise Rainer Pereira Gionedis e Outras.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 65 – Apelação Cível nº. 00018907320128150611. Oriundo da Comarca de Mari. 1º Apelante: Osidete Manoel da Silva. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. 2º Apelante: Município de Mari. Advogado(s): Eric Alves Montenegro e Dayse Evanísia da Costa Paulino. Apelados: os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 66 – Apelação Cível nº. 00132757720098150011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e Teresa Rachel B. N. Pereira. Apelado: Marcos Orcini Vilar. Advogado(s): Helder Luis Henrique.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 67– Apelação Cível nº. 01215965120128152001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Apelante: Eliane Maria Apolinário Guedes. Advogada(s): Luciana Pereira Almeida Diniz. Apelado: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Advogado(s): Marina Bastos da Porciuncula Benghi e Fábio Ricardo C. Montenegro.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 68 – Apelação Cível nº. 00404216920118152001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Capital. Apelante: Rodrigo Silvestre Tenório. Advogada(s): Lidiani Martins Nunes. Apelado: Liberty Seguradora S/A. Advogado(s): Manuela Motta Moura da Fonte, Milena Neves Augusto e Outros.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 69 – Apelação Cível nº. 00196655820128150011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e Edna Aparecida. Apelado: Valdinez de Lima Casemiro. Advogado(s): Emmanuel Saraiva Ferreira.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 70 – Apelação Cível nº. 01223811320128152001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque, Márcia Cristina e Outros. Apelado: José Edmilson Saldanha Diogenes. Advogado(s): Maria Oletriz de Lima Figueira e Outro.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 71 – Apelação Cível nº. 00123184720148152001. Oriundo da 1ª Vara de Sucessões da Capital. Apelante: Maria Carlos da Silva Advogado(s): Eduardo Jorge A. de Menezes. Apelada: a Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 72 – Apelação Cível nº. 00057711520128150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Camilla Ribeiro Dantas e Outros. 2º Apelante: Rossana Maria Martins Moura Amado. Advogado(s): Herlon Max Lucena Barbosa. Apelados: os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 73 – Apelação Cível nº. 00168429220118152001. Oriundo da 1ª Vara de Família da Capital. Apelante: Maria Afonso da Silva. Advogada(s): Fabiana de Salles Leandro. Apelado: Gilvandro Batista de Menezes. Advogado(s): Yuri Gomes de Amorim.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 74 – Apelação Cível nº. 01045426620128152003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque, Edna Aparecida Fidelis de Assis e Outros. Apelado: Wancley Filgueiras de Sousa Ferreira. Advogado(s): Vlairton Viana Araújo.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 75 – Apelação Cível nº. 00671319220128152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: José Pereira da Silva. Advogado(s): Cândido Artur Matos de Sousa. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus F. Freire.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 76 – Apelação Cível nº. 00045345320138152001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Capital. Apelante: Márcia Martins de Lima. Advogado(s): Rafael de Andrade Thiamer. Apelado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Marina Bastos da Porciuncula Benghi e Fábio Ricardo C. Montenegro.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 77 – Apelação Cível nº. 00174215920128150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: VRG Linhas Aéreas S/A. Advogado(s): Thiago Cartaxo Patriota. Apelada: Maria Verônica Carvalho de Andrade. Advogada(s): Carla Carvalho de Andrade Tejo.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 78 – Apelação Cível nº. 00422092620088152001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Apelante: Francisco Rodrigues Pitas. Advogada(s): Mônica de Souza Rocha Barbosa. Apelado: Banco BMG. Advogado(s): Ricardo da Costa e Sousa e Jullyanna Karla Viegas Albino.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 79 – Recurso Oficial, Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00071480220118152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. 2º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelado: Ferdinando Nunes Lyra. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes. Recorrente: Ferdinando Nunes Lyra. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes. 1º Recorrido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. 2º Recorrido: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 80 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00158896020138152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado: Alberto Luís Correia da Silva. Advogado(s): Gustavo Maia Resende Lúcio.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS MORAIS GUEDES 81 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00998607420128152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelado: Elias de França Nunes. Advogada(s): Andrezza G. Medeiros Costa Lima.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 82 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00064597820148150181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Município de Guarabira. Advogado(s): Jader Soares Pimentel e Outros. Apelada: Simone Alves de Macedo Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 83 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00008070520128150261. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante: Município de Olho D'Água. Advogado(s): Bruno da Nóbrega Carvalho. Apelada: Maria Leuda Leite de Caldas Clementino. Advogado(s): Damião Guimarães Leite.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 84 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00422891920108152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelada: Maria da Luz Chaves Lordão. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento e Gustavo Maia Resende Lúcio.



RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 85 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00134091220138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Apelado: Leonildo Rodrigues da Silva. Advogado(s): Ubiratã Fernandes de Souza.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 86– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00353493320138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer e Outros. Apelado: Severino do Ramo Bezerra. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento e Gustavo Maia Resende Lúcio.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 87 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00198241120138152001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. 2º Apelante: Cosmo José de Alencar Bastos. Advogado(s): Herberto Sousa Palmeira Júnior e Outro. Apelados: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Thiago Freire Araújo e Outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 88– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01100968520128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes. Apelado: Josinaldo André da Silva Advogado(s): Wallace Alencar Gomes e Cândido Artur Matos de Sousa.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 89 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00267154820138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Apelado: José Antônio dos Santos. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento e Outro.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 90 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00201125620138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. Apelado: Romildo Gomes. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 91 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00324211220138152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado: Albérico Jorge de Almeida Farias. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 92 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00112249820138152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Apelado: Hercílio Bezerra de Oliveira. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento e Outro.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 93 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00654906920128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. Apelado: Jean Roosivelth Lopes. Advogado(s): Willamarck Jorge da Silva Mangueira.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 94 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00052123420148152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. Apelado: Emmanuel Grigório Ribeiro da Silva. Advogado(s): Herberto S. Palmeira Júnior.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 95 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00001027720118150831. Oriundo da Comarca de Cacimba de Dentro Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra. Apelado: Gilvan Venceslau da Silva. Advogado(s): Vital da Costa Araújo.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 96 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00943776320128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. Apelado: Marcos Jesus Clemente Viana. Advogada(s): Danielly Moreira Pires Ferreira.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 97 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00690614820128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. 2º Apelante: Antônio Joaquim do Nascimento. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Apelados: os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 98 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00087696320138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Apelado: Rodrigo Fábio Martins da Cruz. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 99 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 02014403920128150000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Lujan. Apelado: Carlos Batista dos Santos. Advogado(s): Cláudio Sérgio R. de Menezes e Francicláudio de F. Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 100 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01105973920128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes. Apelado: José de Arimateia Silva. Advogado(s): Reinaldo Peixoto de Melo Filho.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 101 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01222937220128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelado: Manoel Francisco Santos. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 102 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01064393820128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Apelado: Antônio Pessoa dos Santos. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento e Outro.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 103 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01128985620128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado: José Dário da Silva. Advogada(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 104– Apelação Cível nº. 01196625820128152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros Apelado: Edvaldo de Souza Andrade. Advogado(s): Reinaldo Peixoto de Melo Filho e Outro.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 105 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00000848520158150000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. Apelado: Thiago Tavares da Rocha. Advogada(s): Verônica Mod'Anne Oliveira dos Santos.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 106– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 20113758220148150000. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por sue Procurador, Alexandre Magnus F. Freire. 2º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. 1º Apelado: Estado da Paraíba, representado por sue Procurador, Alexandre Magnus F. Freire. 2º Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. 3º Apelado: Gilberto César Freire. Advogado(s): Bruno Torres de Almeida Donato.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 107 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00361635020108152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelado: Damião Luiz da Silva. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 108 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00366302920108152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Gustavo Nunes Mesquita. 2º Apelante: Gilmar dos Santos Castro. Advogado(s): Júlio César da Silva Batista. 1º Apelado: Estado da Paraíba, representado por sue Procurador, Gustavo Nunes Mesquita. 2º Apelado: Gilmar dos Santos Castro. Advogado(s): Júlio César da Silva Batista. 3º Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 109– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00046659020128150181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelada: Anne Viana Carneiro. Advogado(s): Luís Eduardo Fernandes da Costa Pontes.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 110 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00016343420128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes. Apelado: Josenaldo Francisco da Paz. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 111 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00462211520108152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado: Alemberg Ferreira. Advogada(s): Andrezza G. Medeiros Costa Lima.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 112 – Remessa Oficial nº. 00671370220128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Promovente: Antônio Albuquerque Toscano. Advogado(s): Antônio Albuquerque Toscano Filho. 1º Promovido: PBPREV - Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. 2º Promovido: Estado da Paraíba, representado por sue Procurador, Felipe de Brito Lira Souto.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 113 – Remessa Oficial nº. 00967592920128152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Promovente: Antônio Figueiredo. Advogada(s): Isabelle Freire da Silva. Promovido: PBPREV - Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 114 – Remessa Oficial nº. 00724409420128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Promovente: Ozires Florêncio. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Promovido: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Onildo Veloso Júnior e Outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 115 – Remessa Oficial nº. 00283737820118152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Promovente: José de Almeida Macedo. Advogado(s): Andrezza G. Medeiros Costa Lima e Ênio Silva Nascimento Promovido: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Yuri Simpson Lobato e Outros.



PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

23ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 18 DE AGOSTO DE 2015. INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

PROCESSOS - PJE

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 01) Agravo Interno N. 0800935-91.2015.815.0000 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital Agravante: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Hermano Gadelha de Sá e outro Agravado: Sara Adriano de Macedo e Francisco Adriano de Macedo Advogada: Luiz Guedes da Luz Neto e outros

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 02) Embargos de Declaração N. 0800600-72.2015.815.0000 Oriundo da Comarca de Alhandra Embargante: Lúcio de Sousa Ribeiro Advogado: Cicero Pereira de Lacerda Neto Embargado: Espólio de Laércio de Sousa Ribeiro e outros Advogada: Maria de Fátima Ribeiro de Siqueira

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 03) Agravo de Instrumento N. 0800213-57.2015.815.0000 Oriundo da Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande Agravante: Maurício José Rivero Wanderley Advogado: Luciano Pires Lisboa Agravado: Bibiana Rivero Wanderley Advogada: Não Consta

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 04) Agravo de Instrumento N. 0800274-15.2015.815.0000 Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Thalita Tayna Henrique Dourado Advogado: Sebastião Agripino Cavalcanti de Oliveira. Agravado: Francisco Henrique Duarte Filho Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque e outro

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 05) Agravo de Instrumento N. 0800998-19.2015.8.15.0000 Oriundo da 4ªVara da Fazenda Pública da Capital Agravante: Vanda Maria Ferreira de Medeiros Advogado: Ênio Silva Nascimento e outra Agravado: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador, Renan Ramos Régis

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 06) Agravo de Instrumento N. 0800799-94.2015.8.15.0000 Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Agravante: INSIEL – Segurança Eletrônica Ltda Advogado: Thélío Farias e outro Agravado: COFAGRA – Comercial de Farpados e Grampos Ltda Advogado: Robson Silva Carvalho

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 07) Embargos de Declaração N. 0800231-78.2015.8.15.0000 Oriundo da 4ªVara de Família da Capital Embargante: Igor Lima Fernandes Advogadas: Renata Alves de Sousa e outra Embargado: Pollyana Karla Teixeira Almeida Advogada: em causa própria

PROCESSOS FÍSICOS

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 01) Embargos de Declaração nº. 0001916-33.2012.815.0171 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Esperança Embargante: Federal de Seguros S.A Advogado: Rostand Inácio dos Santos e outros Embargado: Edinaldo Ribeiro Advogado: Gabriel Martins de Oliveira.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 02) Embargos de Declaração nº. 0000163-85.2011.815.0491 Oriundo da Vara única da Comarca da Uiraúna Embargante: Francisco Alírio da Silva Advogado: Robeivaldo Queiroga da Silva Embargado: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A Advogado: Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior e outro

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 03) Embargos de Declaração nº. 0107366-04.2012.815.2001 Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital Embargante: ANID – Associação Nacional para Inclusão Digital Advogado: Marcos Souto Maior Filho e outro Embargado: Tim Celular S.A Advogado(s): Cristiano Carlos Kozan e outros

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 04) Embargos de Declaração nº. 2003094-40.2014.815.0000 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Embargante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Fernanda Bezerra Bessa Granja Embargado: Marinalva Barbosa Galvão e outros Advogado: Márcio Henrique Carvalho Garcia e outro

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 05) Embargos de Declaração nº. 0109008-12.2012.815.2001 Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital Embargante: Mais Car – Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda Advogado; Zenildo G. de Medeiros Filho Embargado: Pedro Henrique Santos Alves Advogado: Alexandrino Alves de Freitas

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 06) Agravo de Instrumento nº. 2008675-36.2014.815.0000 Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Agravante: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda e outro Agravado: Brito e Barbosa Ltda Advogado: Charles Félix Layme

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 07) Agravo de Instrumento nº. 2007388-38.2014.815.0000 Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital Agravante: Banco Santander Brasil S.A Advogado: Elísia Helena de Melo Martini e outros Agravado: Severina Brasilina de Souto Advogada: Lisanka Alves de Sousa



RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 08) Agravo de Instrumento nº. 2009310-17.2014.815.0000 Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital Agravante: Município de João Pessoa, representado por sua Procuradora, Marcelle Guedes Brito. Agravado: Noroaldo de Oliveira Souza Advogado: não consta

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 09) Agravo de Instrumento nº. 2012161-29.2014.815.0000 Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da CapitalAgravante: Estado da Paraíba, representado pro sua Procuradora, Silvana Simões de Lima e Silva Agravado: Alexandrino Alves de Freitas Advogado: em causa própria.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 10) Agravo de Instrumento nº. 2005030-03.2014.815.0000 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Agravante: Alessandra Sarmento Alexandre Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. Agravado:BPBREV – Paraíba Previdência. Advogada: Camila Ribeiro Dantas.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 11) Remessa Necessária nº. 0012021-40.2014.815.2001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Promovente: Alison da Silva Gama Advogado: Ana Cristina de Oliveira Vilarim Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Julio Tiago de Carvalho Rodrigues

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 12) Remessa Oficial nº. 0101685-76.2011.815.0000 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Promovente: João Alexandre de Oliveira Advogado: Ênio Silva Nascimento Promovido: BPBREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador, Yuri Simpson Lobato.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 3) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0112161-3.2012.815.2001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital 1º Apelante: José Dário da Silva Advogado: Jerônimo Barata de Melo Filho 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan 3º Apelante: BPBREV- Paraíba Previdência, representado por seu Procurador, Daniel Guedes de Araújo Apelado(s): os mesmos

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 14) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0123461- 12.2012.815.2001 riundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan 2º Apelante: BPBREV - Paraíba Previdência. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado(s): Wolberg Victor do Nascimento Lins e outros Advogada: Ana Cristina de Oliveira Vilarim.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 15) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0106283-50.2012.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues 2º Apelante: BPBREV - Paraíba Previdência. Advogado(s): Emanuella Maria de Almeida Medeiros e outros. Apelado(s): Renato Maurício Torres dos Santos e outros Advogada: Bianca Diniz de Castilho santos.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 16) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0098126- 88.2012.815.2001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante: Antônio Santana da Silva. Advogado: Denyson Fabião de Araújo Braga. 2º Apelante: BPBREV - Paraíba Previdência. Advogado(s): Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo Apelado(s): os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 17) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0099856-37.2012.815.2001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara de Carvalho Lujan Apelado: Joseval dos Santos Sales Advogado: Francisco de Andrade Carneiro Neto

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 18) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0036395-28.2011.815.2001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: BPBREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador, Daniel Guedes de Araújo e outros Apelado: Avani Galvão Advogado: Ênio Silva Nascimento

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 19) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0092664-53.2012.815.2001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho Apelado: Euzébio Pereira Batista Júnior Advogado: Jonas Oliveira Lima

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 20) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0000249-67.2011.815.0261 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó Apelante: Município de Caatingueira, representado por seu Prefeito. Advogado: Francisco de Assis Remígio II Apelado: Ministério Público do Estado da Paraíba

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 21) Apelação Cível e Remessa Necessária nº. 0000053-47.2013.815.0061 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Araruna Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas Apelado: Francisco Moisés do Nascimento Advogado: Diogo Henrique Belmont da Costa

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 22) Apelação Cível nº. 0017140-79.2014.815.2001 Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Severino da Costa Lima Advogado: Izaura Falcão de C. E. Moraes Santana Apelado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/ A Advogado: João Alves Barbosa Filho

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 23) Apelação Cível nº. 0001037-73.2013.815.0241 Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Monteiro Apelante: Soraya de Farias Ferreira Advogado: Sílvia Lorena Caiaffo e outro Apelado: Município de Monteiro, representado por seu Prefeito. Advogado: Miguel Rodrigues da Silva

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 24) Apelação Cível nº. 0001925-23.2009.815.0131 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras Apelante: Francisca Betânia Silva Pereira Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva Apelado: Município de Cajazeiras, representado por seu Prefeito. Advogado: Paula Laís de Oliveira Santana

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 25) Apelação Cível nº. 0001839-52.2009.815.0131 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras Apelante: Sergilene da Silva Oliveira Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva Apelado: Município de Cajazeiras, representado por seu Prefeito. Advogada: Paula Laís de Oliveira Santana

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 26) Apelação Cível nº. 0042578-09.2011.815.2003 Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante: Abraão Freire Leite Advogado: Marcílio Ferreira de Moraes Apelado: Banco BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Luís Felipe Nunes Araújo

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 27) Apelação Cível nº. 0014931-02.1998.815.2001 Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Itaú Unibanco S.A Advogado(s): Luís Carlos Monteiro Laurencio e outro Apelado: Josivaldo de Souza Santos Advogado: Não Consta

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 28) Apelação Cível nº. 0027104-33.2013.815.2001 Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da CapitalApelante: Banco Santander Brasil S.AAdvogada: Elísia Helena de Melo Martini e outro Apelada: Jamille Rosa da Silva Lopes Advogado: Victor Hugo de Sousa Nóbrega

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 29) Apelação Cível nº. 0028993-95.2008.815.2001 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da CapitalApelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Apelada: Maria Lucimar da Conceição Advogado: Aldaris Dawsley e Silva Júnior.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 30) Apelação Cível nº. 0000769-04.2013.815.0731 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo Apelante: Francisca Pereira da Silva de Sousa Advogado: José Ferreira da Costa Apelado: Banco Panamericano S/A Advogado: Feliciano Lira Moura.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 31) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 0004035- 81.2013.815.0251 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos 1º Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A Advogado(s): Henrique José Parada Simão e outra. 2º Apelante: Flávio de Abreu Lima Advogado: Ítalo Torres Lima Apelado: os mesmos

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 32) Apelação Cível nº. 0080169-74.2012.815.2001 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Maria das Dores da Silva Ferraz Advogado: Cândido Arthur Matos de Sousa Apelado: Banco Santander Brasil S/A Advogado(s): Henrique José Parada Simão e outra

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 33) Apelação Cível nº. 0020071-36.2006.815.2001 Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Antônio Bernardo Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão Apelado: PROMOVE – Promoção de Negócios Mercantis Ltda Advogada: Daniella Ronconi

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 34) Remessa Oficial nº. 0000771-89.2011.815.1071 Oriundo da Vara Única da Comarca de Jacaraú Promovente: Livia Maria Ramos Barracho Advogado: Ana Cristina Go mes Silva Promovido: Município de Lagoa de Dentro, representado por seu Procurador, Antônio Gabínio Neto

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 35) Remessa Oficial nº. 0002879-13.2013.815.0751 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux Promovente: João Paulo de Souza Marques Farmácia Eireli - me Advogado: Raquel Maria Azevedo Pereira Farias Promovido: AGEVISA – PB – Agência Estadual de Vigilância Sanitária Advogado: Venâncio Viana de Medeiros Filho

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 36) Apelação Cível nº. 0008080-09.2012.815.0011 Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Apelante: UNIMED Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Ramona Porto Amorim Guedes e outro Apelada: Maria Madalena Ferreira de Holanda Borges Advogado(s): Wesley Holanda Albuquerque e outro

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 37) Apelação Cível nº. 0027621-43.2010.815.2001 Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Marcela Maria Toscano Krau Advogado(s): Marcel Nunes de Miranda e outro 1º Apelado: Elithier Comércio de Modas Ltda Advogado: Danielle Ismael da Costa Macedo 2º Apelado: Manaíra Administradora de Bens Ltda Advogado: Marcos dos Anjos Pires Bezerra

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 38) Apelação Cível nº 0002560-34.2013.815.0011 Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Apelante: José Edelton Costa Silva Advogado: Steffi Graff Stalchus Apelado: D. S. Comércio de Artigos de Caça e Serviços Ltda. Advogado: Henrique José Félix de Lima

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 39) Apelação Cível nº. 0048406-89.2011.815.2001 Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Araújo Nóbrega Construções Ltda Advogado: Francisco Assis Fidelis Oliveira Filho Apelado: Copesolo Estacas e Fundações Ltda Advogado: Marcel de Moura Maia Rabello

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 40) Apelação Cível nº. 0019344-33.2013.815.2001 Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador, Leonardo Teles de Oliveira Apelado: Joselito Martins de Moraes Advogado: não consta

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 41) Apelação Cível nº. 0000428-10.2014.815.0321 Oriundo da Vara única da Comarca de Santa Luzia Apelante: Lucleide Assis de Souza Advogado: Fileno de Medeiros Martins Apelado: Prefeita do Município de São José do Sabugi Advogado: Stênio José de Lima

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 42) Apelação Cível nº. 0064056-45.2012.815.2001 Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/ A Advogado(s): Marcelo Zanetti Godoi e outro Apelado(s): Albânia Rodrigues Urquiza e outro Advogado: Marcial Duarte de Sá Filho

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 43) Apelação Cível nº. 0021839-55.2010.815.2001 Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Intensivemed Serviços Médicos e Hospitalares Ltda Advogado: Alexander Jerônimo Rodrigues Leite. Apelado: TNL PCS S/A Advogado: Wilson Sales Belchior

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 44) Agravo Interno nº. 0000012-98.2015.815.0000 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Julio Tiago de C. Rodrigues Agravado: Thomas Arraes Couto Advogado: José Elder Valença Sena

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 45) Agravo Interno nº. 0004862-02.2014.815.0011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina C. T. de Albuquerque Agravado: Joaldo Manuel da Silva Defensora: Carmem Noujaim Habib

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 46) E mbargos de Declaração nº. 0019042-72.2011.815.2001 Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital Embargante: Telemar Norte Leste S.A Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outra. Embargado: Paulo Sérgio de Albuquerque Rocha Advogada: Josemília de Fátima Batista Guerra

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 47) Embargos de Declaração nº. 0006020-22.2012.815.0251 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos Embargante: Ediana de Araújo Lima Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva Embargado: Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogada: Danubya Pereira de Medeiros

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 48) Embargos de Declaração nº. 0000586-43.2012.815.0351 Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Sapé. Embargante: Auriliane Barbosa da Silva. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva Embargado: Município de Sapé, representado por seu Procurador, Leopoldo Wagner A . Silveira.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 49) Agravo Interno nº. 0021060-95.2013.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Jailson Pereira da Silva Advogado: Ênio Silva Nascimento.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 50) Agravo Interno nº. 0039051-55.2011.815.2001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Edivan Costa Ventura. Advogado: Ênio Silva Nascimento.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 51) Correição Parcial nº. 2011292-66.2014.815.0000 Oriundo do 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira da Comarca da Capital. Corrigente: Cícero de Lima e Sousa Advogado: em causa própria e outro. Corrigido: 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira da Comarca da Capital.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 52) Agravo de Instrumento nº. 0002344-38.2015.815.0000 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Agravante: Fiori Veículos Ltda Advogado(s): Luís Felipe de Souza Rebelo e outros Agravado: Margarete Alves Santos Advogado: Givaldo Soares de Lima

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 53) Agravo de Instrumento nº. 2012938-14.2014.815.0000 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos Agravante: Município de Patos, representado por seu Procurador, Walber Rodrigues Mota e outra. Agravada: Liane Gualberto da Silva Advogado: Gustavo Nunes de Aquino

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 54) Agravo de Instrumento nº. 0000499-68.2015.815.0000 Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Agravante: Edvaldo de Araújo Nascimento & Cia Ltda Advogado: Isaque Noronha Caracas Agravada: Maria de Fátima Barros Ramalho Advogadas: Maria José Barbosa de Barros e outra



RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 55) Agravo de Instrumento nº. 0001576-15.2015.815.0000 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira Agravante: Alessandro Alves da Silva Advogado: Diogo Maia da Silva Mariz. Agravado: Iraponil Siqueira Sousa. Advogado: em causa própria.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 56) Agravo de Instrumento nº. 2014159-32.2014.815.0000 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Campina Grande Agravante: João Barros Oliveira Advogado: Érico de Lima Nóbrega Agravado: Telemar Norte Leste S.A Advogado: Wilson Sales Belchior

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 57) Agravo de Instrumento nº. 2013860-55.2014.815.0000 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Givaldo Alves dos Santos. Advogado(s): Kaio César Alves Cordeiro e outra. 1º Agravado: Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. 2º Agravado: Presidente da Comissão para Saúde do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado da Paraíba. 3º Agravado: Estado da Paraíba.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 58) Apelação Cível nº. 0002729-06.2014.815.0231 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape Apelante: Hildemarques de Lucena Baêta e outra Advogado: Alberto Jorge Souto Ferreira Apelado: L. V.L S. e seus Genitores

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 59) Conflito Negativo de Competência Cível nº. 2012059-07.2014.815.0000 Oriundo da Vara dos Feitos Especiais da Comarca da Capital. Suscitante: Juiz de Direito da Vara dos Feitos Especiais da Comarca da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Capital

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 60) Agravo Interno nº. 0202207-22.2013.815.0201 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Ingá Agravante: Município de Ingá, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Marcus Túlio Campos e outro Agravado: Juliana de Oliveira Musse Advogado: Jamil Musse Netto

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 61) Agravo Interno nº. 0000928-51.2012.815.0061 Oriundo da Vara Única da Comarca de Araruna Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Agravado: José Ricardo Macedo de Avelar Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto e outros

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 62) Agravo Interno nº. 0003091-23.2013.815.0981 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas Agravante: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento Advogados: Wilson Sales Belchior Agravado: João Batista de Sousa Lima Advogado: Janduí Barbosa de Andrade e outro

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 63) Agravo Interno nº. 0007761-51.2013.815.2001 Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital Agravante: Banco Itaucard S.A Advogados: Wilson Sales Belchior Agravado: Maria das Neves Dantas Advogado(s): Rafael de Andrade Thiamer e outra

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 64) Agravo Interno nº. 0000930-05.2015.815.0000 Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Klausloy Viana Oliveira Advogado: José Gouveia Lima Neto

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 65) Embargos de Declaração nº. 0001539-36.2014.815.0351 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. Embargante: Município de Sapé, representado por seu Procurador, Rodrigo Lucas. Embargado: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 66) Embargos de Declaração nº. 0039124-32.2008.815.2001 riundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital Embargante: Maria Helena Serrano de França Lins. Advogado: Francisco Carlos Meira da Silva Embargado: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A Advogado(s): Diego Wallace da Silva Nascimento e outra

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 67) Embargos de Declaração nº. 0798550-54.2007.815.0000 Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Embargante: Itaú Seguros S/A Advogada: Edna Aparecida F. de Assis. Embargada: Maria Luiza Mendonça da Silva Araújo Advogado: Wamberto Balbino Sales

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 68) Agravo de Instrumento nº. 0001627-26.2015.815.0000 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: L. L. A. N. Representado por seu Genitor, Leonildo Lins de Almeida Filho Defensora: Maria de Fátima Leite Ferreira Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Gustavo Nunes Mesquita

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 69) Agravo de Instrumento nº. 2012034-91.2014.815.0000 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos Agravante: Colpat 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado(s): Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti e outro Agravado: Raimundo Dóia de Lima Advogado(s): Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho e outro

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 70) Agravo de Instrumento nº. 0001625-56.2015.815.0000 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital Agravante: Y. M. B. S, representado por seu Genitor, Washington Wladimir Sales Alves Defensora: Maria Fátima Leite Ferreira Agravado: Estado da Paraíba.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 71) Agravo de Instrumento nº. 0000835-72.2015.815.0000 Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital Agravante: UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá e outros Agravado: José Palhano Martins Ribeiro Advogada: Renata Vilhena Silva

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 72) Remessa Oficial nº. 0002553-04.2004.815.2001 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Promovido: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogada: Alessandra Norat Mousinho.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 73) Remessa Oficial nº. 0049982-20.2011.815.2001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Promovente: Ivaldo Pedro de Araújo Dias Advogado: José Francisco Xavier Promovido: BPREV – Paraíba Previdência Advogado: Onildo Veloso Júnior

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 74) Apelação Cível nº. 0002452-52.2013.815.0351 Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Sapé Apelante: Josicleide dos Santos Gomes Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva Apelado: Município de Sapé, representado por seu Prefeito. Advogado: Leopoldo Wagner Andrade Silveira

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 75) Apelação Cível nº. 0002062-35.2013.815.0011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida Apelado: Jamil Alves de Queiroz Defensora: Carmem Njoujaim Habib

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 76) Apelação Cível nº. 0034883-39.2013.815.2001 Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Geap – Fundação de Seguridade Social. Advogado(s): Marcílio Alfredo Rebelatto e outra Apelado: Aluizio Marculino dos Santos Advogado: Daniel de Oliveira Rocha



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

54ª SESSÃO ORDINÁRIA. 18 DE AGOSTO DE 2015. (TERÇA-FEIRA). 09:00 HORAS

1º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0002664-88.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: ALEXANDRE PEREIRA ALVES (Adv.a.: Maria Angélica Figueiredo Camargo). Recorrida: Justiça Pública.

2º) Apelação Criminal nº 0001283-67.2007.815.0051. 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: FRANCISCO DANTAS FERNANDES (Defensora Pública: Damiana de Almeida Freitas Oliveira). Apelada: Justiça Pública.

3º) Apelação Criminal nº 0778032-51.2007.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ROBSON MONTEIRO DA SILVA (Adv.: Lionaldo Santos Silva). Apelada: Justiça Pública.

4º) Apelação Criminal nº 0000647-14.2008.815.1071. Comarca de Jacaraú. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LUZINEIDE BEZERRA DA SILVA (Defensores Públicos: Cardineuza de Oliveira Xavier e Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública.

5º) Apelação Criminal nº 0012463-10.2008.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: SILVANO PEREIRA (Advª.: Elza da Costa Bandeira. Defensores Públicos: Antônio Alberto Costa Batista e Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública.

6º) Apelação Criminal nº 0002323-03.2009.815.0411. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Apelante: EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO (Defensores Públicos: Maria da Penha Chacon e José Celestino Tavares de Souza). Apelada: Justiça Pública.

7º) Apelação Criminal nº 0000052-98.2010.815.0471. Comarca de Aroeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Apelante: ANTÔNIO VILANILSON PONTES DANTAS (Adv.: Wellington Alves de Andrade). 1ª Apelada: Justiça Pública. 2ª Apelada: Luíza Gomes Barbosa - assistente de acusação (Adv.: Péricles de Moraes Gomes).

8º) Apelação Criminal nº 0000159-88.2010.815.1071. Comarca de Jacaraú. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: SÉRGIO SOUSA MORAIS (Advs.: Janderson Netto Carneiro, Jociane Carneiro da Silva Louvera e Alberto Silva dos Santos Louvera. Defensora Pública: Cardineuza de Oliveira Xavier).

9º) Apelação Criminal nº 0001299-39.2010.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FERNANDO GOMES DA SILVA (Advª.: Márcia Ribeiro Barbosa). Apelada: Justiça Pública.

10º) Apelação Criminal nº 0002693-68.2010.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS DE OLIVEIRA (Adv.: Eduardo Henrique Jácome e Silva). Apelada: Justiça Pública.

11º) Apelação Criminal nº 0001143-91.2011.815.0051. 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Apelante: FERNANDO ALVES GOMES (Advs.: Rogério Bezerra Rodrigues e José Gonçalves Rolim). Apelada: Justiça Pública.

12º) Apelação Criminal nº 0001836-15.2011.815.0071. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: PAULO ROBERTO SOLANO DE MACEDO (Adv.: Carlos Alberto Silva de Melo). Apelada: Justiça Pública.

13º) Apelação Criminal nº 0003842-65.2011.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Apelante: PATRÍCIA GOMES BELMONT (Advs.: Rogério Bezerra Rodrigues e José Gonçalves Rolim). Apelada: Justiça Pública.

14º) Apelação Criminal nº 0000675-31.2012.815.0201. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Apelante: JOSÉ VALTER DA SILVA ANDRADE (Defensor Público: José Régis da Silva). Apelada: Justiça Pública.

15º) Apelação Criminal nº 0000194-33.2013.815.0751. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: JANIERE DAMÁSIO DE LUCENA (Adv.: Heleno Luiz da Silva). Apelada: Justiça Pública.

16º) Apelação Criminal nº 2002227-81.2013.815.0000. Comarca de Pirpirituba. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Apelante: BRUNO CÉSAR DA SILVA CABRAL (Defensor Público: Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública.

17º) Apelação Criminal nº 0002865-23.2013.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOÃO PAULO DE SOUZA BARRETO (Advª.: Amanda do Nascimento Nóbrega). Apelada: Justiça Pública.

18º) Apelação Criminal nº 0006859-37.2013.815.0631. Comarca de Juazeirinho. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: WELLINGTON DE LIMA FARIAS (Adv.: José Barros de Farias). Apelada: Justiça Pública.

19º) Apelação Criminal nº 0009763-88.2013.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: TIAGO PEDRO BATISTA DA SILVA (Defensores Públicos: Fernanda Ferreira Baltar e Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Obs.: o Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos proferiu sentença (fls. 77/86).

20º) Apelação Criminal nº 0000367-68.2014.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA FILHO (Adv.: Hálem Roberto Alves de Souza). Apelada: Justiça Pública.

21º) Apelação Criminal nº 0001893-25.2014.815.0751. 1ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ODÍVIO BARBOSA NÓBREGA (Adv.: Sergivaldo Cobel da Silva). Apelada: Justiça Pública.

22º) Apelação Criminal nº 0020480-28.2014.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Apelante: ALMIR DUARTE DA SILVA JÚNIOR (Adv.: Henrique Tomé da Silva). Apelada: Justiça Pública.

23º) Apelação Criminal nº 0002733-23.2015.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: SIDNE JOSÉ ALMEIDA DE CASTRO (Advª.: Maria de Lourdes Silva Nascimento). Apelada: Justiça Pública.



ATA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, realizada na “Sala de Sessões Desembargador Manoel da Fonsêca Xavier de Andrade”, em 29 (vinte e nove) de julho de 2015 (dois mil e quinze). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto – Vice-Presidente, na eventual ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Presidente. Participaram ainda os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides), Joás de Brito Pereira Filho, Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, João Batista Barbosa (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo D. Ferreira), Arnóbio Alves Teodósio (Corregedor-Geral de Justiça), Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho, Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado para substituir a Desª Maria das Graças Moraes Guedes), Marcos Coelho de Salles (Juiz convocado para substituir o Desembargador Leandro dos Santos) e Gustavo Leite Urquiza (Juiz convocado para substituir o Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Miguel de Brito Lyra Filho (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo D. Ferreira) e José Aurélio da Cruz. Ausente, justificadamente, o representante do Ministério Público Estadual. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 09h30min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, foi aprovado à unanimidade e com comunicação à família enlutada, voto de pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor Antônio Manoel de Oliveira, genitor do Ilustríssimo Senhor Agnelo Oliveira, Gerente do Fórum Afonso Campos. Dando prosseguimento, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ORDINÁRIA: 1º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800071-87.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA). Impetrante: Daniel Formiga Porto e outro (Advs. Francisco



Helio Sarmiento Filho e Paulo Cesário Lucena Targino). Impetrados: 1º - Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral Adjunto do Estado PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA; 2º - Diretor da Academia de Polícia da Paraíba (ACADEPOL); 3º - Presidente da Comissão do Concurso Público para a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. DECISÃO: "DENEGOU-SE A SEGURANÇA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 2º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800159-28.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA). Impetrante: Dinilson Pereira Santos (Adv. Diego Roberto Rosa Gomes). Impetrados: 1º - Estado da Paraíba, representado pelo Procurador ROBERTO MIZUKI; 2º - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba; 3º - Diretor Geral do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC (Advs. Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff e José Mário Porto Neto). DECISÃO: "DENEGOU-SE A SEGURANÇA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 3º - Pje - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0800199-73.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Requerente: Município de Juazeirinho, representado pelo Procurador-Geral José Barros de Farias. Requerida: Câmara Municipal de Vereadores de Juazeirinho. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."4º - Pje - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0800645-76.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Gurinhém. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."5º - Pje - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0800773-96.2015.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Alhandra/PB. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Id 180489/180490), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."6º - Pje - Revisão Criminal nº 0800112-54.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Requerente: Adêmio Silva da Rocha (Advs. José Newton Freitas Filho e outros). Requerida: Justiça Pública. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)." 7º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800037-78.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Impetrante: Ana Cardoso da Silva (Advª. Rochele Karina Costa de Moraes Abumansur). Impetrado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. DECISÃO: "CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR". 8º - Pje - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0800034-60.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Agravante: Cristiano Meireles Silva (Adv. Jerônimo Barata de Melo Filho). Agravado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Id 191911), (art. 40 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." 9º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800043-22.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Impetrantes: Iasnaya Pollianna da Silva Queiroga e Sueudes Vieira Almeida (Adv. Márcio Henrique Carvalho Garcia). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."10º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800144-59.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Impetrante: Mayara Tavares de Freitas (Advª. Ana Christine de Moraes Barbosa). Impetrado: Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público destinado a outorga de Delegação dos Serviços Notariais e Registrars em serventias vagas no Estado da Paraíba. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."PAUTA SUPLEMENTAR – PJE: 11º - Pje - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0800075-27.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES). Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES. Agravada: Magdala Alves Vitorino (Adv. Pablo Emmanuel Magalhães Nunes). Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Id 39973), (art. 40 do R.I.T.J-PB). DECISÃO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO".PROCESSOS FÍSICOS1º- Mandado de Segurança nº 0000058-24.2014.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Impetrante: Hermani de Oliveira Costa. (Advs. George Suetônio Ramalho Júnior e outros). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA."2º- Ação Rescisória nº 0587667-22.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. SR. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO). Autor: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA. Réu: Global Village Telecom Ltda (Advs. George Alexandre Ribeiro e outros). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".3º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0588532-45.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA). Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sancha Maria F. C. R. Alencar. Agravado: Pedro Jaime de Almeida Severo (Advs. Rafael Dantas Valengo e outro). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".4º-Ação Penal nº 2005061-23.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Ré: Luzinect Teixeira Lopes, Prefeita do Município de Barra de São Miguel (Advs. Raoni Lacerda Vita e outro). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.13/19), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."5º- Mandado de Segurança nº 0000067-83.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Impetrante: Vinícius José Cavalcanti de Lima. (Advs. George Suetonio Ramalho Júnior e André Araújo Cavalcanti). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".6º- Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0000512-67.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Lagoa Seca. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.38/45), (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".7º Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011874-66.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de São João do Rio do Peixe. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu procurador DESLOMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.14/21), (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".8º- Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0000907-59.2015.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Caráúbas. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.35/42), (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."9º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0587717-48.2013.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Associação de Supermercados da Paraíba - ASPB (Advs. Lília Maranhão Leite Ferreira de Melo e outros). Requerido: Município de João Pessoa. Interessado: Câmara Municipal de João Pessoa (Advs. Antônio Paulo Rolim e Silva e outro). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.45/51), (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."10º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002091-84.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Município de Gurjão (Advs. Daniel Dalônio Vilar Filho e outros). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.15/22), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."11º-Questão de Ordem nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Suscitante: Comissão de Divulgação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça da Paraíba. Suscitados: Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça da Paraíba. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".12º- Queixa Crime nº 2002427-88.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Querelante: Marinésio de Souza Ramalho (Adv. José Inácio Pereira de Melo). Querelado: Sebastião Gomes Pereira, Deputado Estadual (Adv. Rodrigo dos Santos Lima). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."13º- Notícia Crime nº 2008560-15.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Magno Demys de Oliveira Borges, Prefeito do Município de Lagoa (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs. 142/152), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."14º Agravo de Interno nos autos da Exceção de Suspeição nº 0000505-

75.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR (DECANO, NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA) Agravante: Maria da Guia de Almeida Oliveira (Adv. Érico de Lima Nóbrega). Agravado: Relator do agravo de instrumento nº 2014001-74.2014.815.0000. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto – Vice-Presidente (fs.44), (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)." 15º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Notícia Crime nº 2003984-76.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargantes: 1º - Iris de Céu de Sousa Henrique; 2º - José Fernandes de Souza; 3º - Luciene Maria Henrique Santos e 4º - Fabiana Márcia Silva Monteiro. (Adv. Josedeo Saraiva de Souza). Embargado: Ministério Público do Estado da Paraíba. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."16º- Embargos de Declaração nº 2014234-71.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: Armando Evangelista dos Santos (Adv. Alberdan Cotta). Embargado: Justiça Pública. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."17º-Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 2005694-34.2014.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO. Agravados: Alexsandra de Andrade Cabral e outros (Advs. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros). COTA: "DEPOIS DO VOTO DA RELATORA, NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, PEDIU VISTAANTECIPADA O DES. JOÃO ALVES DA SILVA. OS DEMAIS AGUARAM". 18º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012597-85.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de Bananeiras (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros); 2º - Câmara Municipal de Bananeiras. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.26/33), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."19º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004702-73.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de Cuité de Mamanguape; 2º - Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.22/29), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."20º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011108-13.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de São Miguel de Taipú (Advs. Leandra Ramos de Figueiredo, Rodrigo dos Santos Lima e outra); 2º - Câmara Municipal de São Miguel de Taipú (Adv. Sérgio Alberto Ribeiro Bacelar). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.19/26), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."21º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0587662-97.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Mãe D'Água, representado por sua Prefeita Constitucional. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Adjunto PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.02/17), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."22º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009039-08.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de Patos, representado por seu Prefeito; 2º - Câmara Municipal de Patos (Adv. José Lacerda Brasileiro). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."23º- Ação Penal nº 0000338-97.2011.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Carlos Antônio Araújo de Oliveira, à época Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal (Advs. Bruno Lopes de Araújo). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."24º- Mandado de Segurança nº 2001277-72.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Impetrantes: Lucimeire Cavalcanti Dias e Rosângela de Oliveira Costa (Advs. George Alexandre Irineu Segundo e outro). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. COTA: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO."25º- Mandado de Segurança nº 0587745-16.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Impetrante: Maria Lizandra de Normandia (Adv. Rodrigo Augusto Santos e outros). Impetrados: 1º Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; 2º Secretário de Estado da Administração (Advs. Alcides Magalhães de Souza e George Nóbrega Coutinho). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES. COTA: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO."26º Embargos de Declaração nos autos do Mandado de Segurança nº 2001547-96.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES). Embargante: Adelson Pereira da Silva (Advª. Gilvânia Dias da Silva). Embargado: Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".27º Embargos de Declaração nos autos do Mandado de Segurança nº 2001550-51.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO . Embargante: Maria José da Silva Ferreira (Advª Gilvânia Dias da Silva). Embargado: Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. DECISÃO: "REJEITADOS OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".28º Embargos de Declaração nos autos da Revisão Criminal nº 2002209-60.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: Demeval Antônio da Silva (Adv. André Vidal Vasconcelos Silva). Embargada: Justiça Pública. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."29º Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010248-12.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Jupiranga (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.22/29), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".30º Queixa Crime nº 0117727-29.2012.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Querelante: André Avelino de Paiva Gadella Neto (Adv. Thiago Leite Ferreira). Querelado: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."31º Notícia Crime nº 0100798-92.2011.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR . Noticiante: Ministério Público Estadual. Noticiada: Francisca Gomes Araújo Mota, Prefeita do Município de Patos (Advs. Delmiro Gomes da Silva Neto e outros). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."32º Notícia Crime nº 2005204-12.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: José Walter Marinho Marsicano Júnior, Prefeito do Município de São José de Caiana (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.12/22), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."33º Notícia Crime nº 2011780-21.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiada: Alderi de Oliveira Cajú, Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé (Adv. Ananias Synesio da Cruz). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.12/21), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."34º-Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve (pedido de tutela antecipada) nº 0002787-86.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). Suscitante: Município de Santa Rita (Advs. Hildebrando Evangelista de Brito e outra). Suscitado: Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Santa Rita – SINFESA. DECISÃO: "DEFERIU-SE A TUTELA ANTECIPADA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, SENDO QUE O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, VOTOU COM RESERVAS QUANTO AO PRIMEIRO FUNDAMENTO E O DR. MARCOS COELHO DE SALLES, ACOMPANHOU O RELATOR, COM RESSALVA CONCEITUAL". PAUTA SUPLEMENTAR:1º - Ação Penal nº 0000115-28.2003.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Gildivan Lopes da Silva (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros). Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (fl.1537), (art. 40 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."2º - Embargos de Declaração nos autos da Ação Penal nº 0588089-94.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: Cosmo Simões de Medeiros, Prefeito do Município de Junco do Seridó (Advs. Rodrigo Lima Maia e Terezinha de Jesus Rangel da Costa). Embargado: Ministério Público do Estado da



Paraíba. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.09/19), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."3º - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0905388-50.2009.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES). Agravante: José Maria da Silva Madruga (Adv. João Otávio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque e outros). Agravado: Secretário de Administração do Governo da Paraíba. DECISÃO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDDO O DR. MARCOS COELHO DE SALLES". Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão às 11h20min, da qual foi lavrada a presente Ata.Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque - PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéa - DIRETOR ESPECIAL.



ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 07/08/2015

Processo: 0000053-03.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Empresa Nacional De Passageiros Ltda, Advogado: Severino Do Ramo Pinheiro Brasil, Mychellyne Stefabya Bento Brasil, Apelado: Maria Do Socorro Carriolano Menezes, Advogado: Pablo Gadelha Viana, Vera Luce Da Silva Viana. **Processo:** 0000125-09.2013.815.0231, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Crimes De Transito Apelante: Josivaldo Madruga De Carvalho, Advogado: Ednaldo Ribeiro Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000296-60.2015.815.0371, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Francinaldo Junio De Sousa, Advogado: Joao Paulo Estrela, Rafaela Tavares De Luna, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000376-12.2014.815.2003, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Pagamento Indevido Apelante: Nelson Vaz Da Silva Sobrinho, Advogado: Joao Alberto Da Cunha Filho, Marilia De Souza Silva Ramalho, Apelado: Banco Gmac S/A, Advogado: Milton Gomes Soares, Milton Gomes Soares Junior. **Processo:** 0000382-15.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Lesao Corporal Leve Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Adriana Silva Vieira, Defensor: Josemara Da Costa Silva. **Processo:** 0000392-74.2011.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Ipv - Imposto Sobre Propriedade De Veiculos Automotores Apelante: Osvaldo Machado, Advogado: Djafer Pinto Pereira, Apelado: Cavalcanti Primo Veiculos Ltda, Advogado: Carlos Emilio Farias De Franca. **Processo:** 0000580-36.2012.815.0351, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Piso Salarial Apelante: Risoneide Augusto Do Nascimento, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelado: Municipio De Sape, Advogado: Clarissa Pereira Leite, Leopoldo Wagner A.Silveira, Bruno Veras De Queiroz. **Processo:** 0000736-59.2013.815.0231, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Lusía Soares Da Silva, Advogado: Danilo Caze Braga Da Costa Silva, Apelado: Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Ana Tereza De Aguiar Valenca. **Processo:** 0000740-38.2009.815.0231, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Responsabilidade Fiscal Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Liliyane Fernandes Bandeira De Oliveira, Apelado: Irmaos Fernandes Ribeiro E Cia Ltda, Advogado: Rodrigo Santos De Carvalho, Diogo De Araujo Tavares. **Processo:** 0000809-49.2014.815.0731, Por Prevencao, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Busca E Apreensao Apelante: Banco Bradesco S/A, Advogado: Maria Lucilia Gomes, Advogado: Jocelma Santos Da Silva, Advogado: Danilo Caze Braga Da Costa Silva. **Processo:** 0000814-44.2014.815.0061, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Fabio Viana Dos Santos E, Cristiano Alves Martins, Defensor: Valeria Maria S. Macedo Da Fonseca. **Processo:** 0000892-47.2013.815.0231, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Municipio De Itapororoca, Advogado: Bruno Kleberon De Siqueira Ferreira, Felipe R.Mendonca Dos Santos, Apelado: Maria Anunciada Da Silva, Advogado: Jailton Chaves Da Silva. **Processo:** 0000955-97.1998.815.0231, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Extincao Do Processo Sem Resolucao De Merito Apelante: Maria Cilene Monteiro Leite, Advogado: Rafaela De Araujo Paiva, Silvio Luis Queiroga De Medeiros, Apelado: Almir Machado Correa De Oliveira E Outros, Advogado: Roberto Farias De Araujo. **Processo:** 0001027-64.2010.815.0231, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Maria Aparecida Da Silva, Advogado: Abraao Costa Florencio De Carvalho, Apelado: Bradesco Seguros S/A, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos. **Processo:** 0001116-42.2012.815.0191, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Corrupcao Ativa Apelante: Emerson Rondinelle Guimaraes, Advogado: Tathiana Michelle Meira Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001258-43.2014.815.0331, Por Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Roubo Apelante: Alisson Dos Santos Silva, Advogado: Jose Guedes Dias, Joao Alves Junior, Antonio Vinicius Santos De Oliveira, Thiago Leandro Barbosa, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001260-11.2013.815.0731, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Cabedelo, Representado Por Seu Procurador, Antonio B.Do Vale Filho, Advogado: Danielle Guedes Brito, Apelado: Etacio Alves Da Costa, Advogado: Jose Marcelo Dias. **Processo:** 0001386-11.2012.815.0371, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Extorsao Apelante: Jose Edson Eufrosio, Advogado: Joao Helio Lopes Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001567-10.2013.815.0231, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Municipio De Itapororoca, Advogado: Brunno Kleberon De Siqueira Ferreira, Marilisa Galvao Tinoco Lelis, Apelado: Antonio Ferreira Dos Santos, Advogado: Davidson Lopes Souza De Brito, Kalina De Fatima Carlos Pereira, Mayara Araujo Dos Santos. **Processo:** 0001621-72.2011.815.0351, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Posse Apelante: Risalva Soares De Oliveira, Advogado: Jose Maria Torres Da Silva, Apelado: Maria Da Penha Da Silva, Advogado: Walter Higino De Lima. **Processo:** 0001643-26.2013.815.0751, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Jose Antonio Da Silva Filho, Advogado: Rodrigo Goncalves Oliveira, Apelado: Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao. **Processo:** 0001853-02.2010.815.0131, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes De Responsabilidade Apelante: Evandro Goncalves De Brito, Advogado: Paulo Sabino De Santana, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001866-24.2013.815.0251, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Rescisao Do Contrato E Devolucao Do Dinheiro Apelante: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, Apelado: Lares Peronico Da Silva, Advogado: Raphael Farias Viana Batista, Mauricio Lucena Brito. **Processo:** 0001870-61.2013.815.0251, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Rescisao Do Contrato E Devolucao Do Dinheiro Apelante: Banco Santander S/A, Advogado: Kalinka Nazare Monard Paiva, Apelado: Ab De Souza Cavalcante Junior, Advogado: Raphael Farias Viana Batista, Mauricio Lucena Brito. **Processo:** 0002094-74.2004.815.0231, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Adlany Alves Xavier, Apelado: Nibia Moveis Ltda. **Processo:** 0002126-98.2012.815.0231, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Busca E Apreensao Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Fernando Luz Pereira, Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira, Apelado: Sergio Lourencod Da Silva, Advogado: Clecio Souza Do Espirito Santo, Josiene Alves Moreira, Recorrente: Sergio Lourencod Da Silva, Advogado: Clecio Souza Do Espirito Santo, Josiene Alves Moreira, Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Fernando Luz Pereira, Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira. **Processo:** 0002134-61.2009.815.0011, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Josefa Victor Dos Santos, Advogado: Gustavo De Brito Lyra. **Processo:** 0002307-02.2012.815.0231, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Edjander Araujo Da Costa, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelado: Municipio De Itapororoca, Advogado: Brunno Kleberon De Siqueira Ferreira, Felipe R.Mendonca Dos Santos. **Processo:** 0002317-46.2012.815.0231, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Maria Lindalva Da Silva Duarte, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelado: Municipio De Itapororoca, Advogado: Brunno Kleberon De Siqueira Ferreira, Felipe R.Mendonca Dos Santos. **Processo:** 0002351-12.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Fredealde Pereira Vital De Sousa, Advogado: Jose Nicodemus Diniz Neto. **Processo:** 0002376-19.2013.815.2003, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Direito De Imagem Apelante: Francisco De Assis Pereira, Advogado: George Aragao De Almeida, Apelado: Oi Tnl Pcs S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0002555-07.2008.815.0231, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva, Apelado: Irinaldo Da Silva, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao. **Processo:** 0002598-56.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Busca E Apreensao Apelante: Banco Honda S/A, Advogado: Aldenira Gomes Diniz, Apelado: Marcos Fernandes De Lima. **Processo:** 0002654-94.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Especies De Contratos Apelante: Fazenda Ponta Da Serra S/A, Advogado: Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva, Apelado: Banco Volkswagen S/A,

Advogado: Aldenira Gomes Diniz. **Processo:** 0002726-85.2013.815.0231, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao / Reexame Necessario - Liminar Apelante: Camara Municipal De Mataraca, Advogado: Francisco Carlos Meira Da Silva, Apelado: Joao Jose Da Silva Neto, Advogado: Nilson De Castro Siqueira, Remetente: Juizo Da 2a Vara Da Com.De Mamanguape. **Processo:** 0002854-70.2012.815.0351, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Fundo De Aposentadoria E Pensoes Dos, Servidores Publicos Do Municipio De Sape, Advogado: Danielle Torriao Furtado, Apelado: Ginaldo Targino De Paiva, Advogado: Alberto Jorge Souto Ferreira, Jose Alves Da Silva Neto, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Comarca De Sape. **Processo:** 0002872-14.2014.815.2003, Por Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Jozival De Souza, Advogado: Werton Soares Da Costa Junior, Apelado: Justica Publica, Assist.Acusacao: Bel. Almir Fernandes Da Silva. **Processo:** 0002915-09.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Termo Circunstanciado - Lesao Corporal Leve Autoridade: Delegado Da Delegacia De Policia Civil, De Nazarezinho, Autor Do Fato: Salvan Mendes Pedroza, Prefeito Do Municipio De Nazarezinho. **Processo:** 0002934-15.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Conflito De Competencia - Liberacao De Conta Suscitante: Juizo Da Vara De Feitos Especiais, Da Capital, Suscitado: Juizo Da 5a.Vara Regional De Mangabeira, Autor: Anesio Da Silva Santana, Representado Por Sua Genitora, Iracema Da Silva Santana, Defensor: Joao Gaudencio Diniz Cabral. **Processo:** 0002935-97.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Conflito De Jurisdicao - Ato Obsceno Suscitante: Juizo Da 1a. Vara De Sousa, Suscitado: Juizado Especial Criminal De Sousa, Reu: Jonata Ferreira Da Silva. **Processo:** 0002936-82.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Qualificado Recorrente: Edmilson Francisco De Sousa, Advogado: Joao Marques Estrela E Silva, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0002937-67.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Habeas Corpus - Roubo Majorado Impetrante: Francisco Tadeu De Oliveira Costa Filho, Impetrado: Juizo Da Comarca De Sume, Paciente: Raimundo Ferreira Da Silva. **Processo:** 0002938-52.2015.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Habeas Corpus - Roubo Majorado Impetrante: Francisco Tadeu De Oliveira Costa Filho, Impetrado: Juizo Da Comarca De Sume, Paciente: Cristiano Fernando De Lima. **Processo:** 0002939-37.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Conflito De Jurisdicao - Abandono De Incapaz Suscitante: Juizo Da Vara De Violencia Domestica, De Campina Grande, Suscitado: Juizo Da 1a. Vara Criminal, De Campina Grande, Reu: Andreza Maia Peres, Advogado: Marialice Lopes Guimaraes. **Processo:** 0002940-22.2015.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Qualificado Recorrente: Salatiel Barbosa De Sousa, Advogado: Jose Silva Formiga, Recorrido: Justica Publica, Assist.Acusacao: Marilene Ribeiro Casimiro, Advogado: Lincon Beserra De Abrantes. **Processo:** 0003134-17.2007.815.0351, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Infracoes Administrativas Apelante: Jose Alberto De Souza, Advogado: Ademair Teotonio Filho, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 0003200-07.2015.815.2003, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Ariosvaldo Ramos Barbosa, Advogado: Diogo Vinicius Hipolito E S.Moreira, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvt S/A. **Processo:** 0003281-53.2015.815.2003, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Cirlene Pereira Da Fonseca, Advogado: Flaviano Sales Cunha Medeiros, Jonatas Evangelista Tome Da Silva, Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. **Processo:** 0003580-52.2010.815.0371, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Osvaldo Ferreira De Sousa, Advogado: Aelito Messias Formiga. **Processo:** 0003626-71.2014.815.0251, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao / Reexame Necessario - Descontos Indevidos Apelante: PbpPrev-Paraiba Previdencia, Advogado: Renan Ramos Regis, Daniel Guedes De Araujo, Emanuella Maria De Almeida Medeiros, Euclides Dias De Sa Filho, Apelado: Cicero Romao Batista Neto, Advogado: Clodoaldo P.Vicente De Souza, Remetente: Juizo Da 5a Vara Da Comarca De Patos. **Processo:** 0003654-98.2012.815.0351, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Fundo De Aposentadoria E Pensoes Dos, Servidores Publicos Do Municipio De Sape, Advogado: Danielle Torriao Furtado, Apelado: Paulo Dias De Farias, Advogado: Alberto Jorge Souto Ferreira, Jose Alves Da Silva Neto, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Comarca De Sape. **Processo:** 0003718-65.2013.815.2003, Por Prevencao, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Liminar Apelante: Temis Holanda Maia, Advogado: Marileide Moreira Alves Da Cunha, Apelado: Pietro Holanda Pontes, Representado Por Sua Genitora, Nicolle Laissa Da Silva Pontes, Advogado: Vagner Marinho De Pontes, Geane Da Silva Pontes. **Processo:** 0004056-22.2012.815.0371, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Crimes De Trafico Ilceto E Uso Indevido De Drogas 01 Apelante: Claudemir Sarmento, Advogado: Joao Helio Lopes Da Silva, 02 Apelante: Jacinto Ferreira Neto E, Antonio Flavio Faustino Da Silva, Advogado: Aelito Messias Formiga, 03 Apelante: Maria Do Desterro Leite Da Silva, Advogado: Jose Silva Formiga, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0004147-04.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Cecilia Alves De Souto Silva, Advogado: Alberto Costa Dos Santos, Maria Cleyde Paiva Costa, Apelado: Banco Mercantil Do Brasil S/A, Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques. **Processo:** 0004358-72.2011.815.0731, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Daniel Mendes Da Silva, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Apelado: Reserve Carro Portal De Locacoes, Tavió De Melo Leite Rodrigues. **Processo:** 0004560-62.2011.815.0371, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Crimes De Trafico Ilceto E Uso Indevido De Drogas Apelante: Francisca Araujo Da Silva, Advogado: Joao Helio Lopes Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0004695-82.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Revisao Apelante: Anselmo Vasconcelos Costa, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Antonio Jose Ramos Xavier, Apelado: Gianna Carolina Lobo Costa, Athos Lobo Costa, Ana Maria Ferreira Lobo, Representados Por Sua Genitora, Advogado: Arabela De Cassia Silva. **Processo:** 0004736-92.2011.815.2003, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Banco Volkswagen S/A, Advogado: Ingrid Gadelha De Andrade Neves, Camila Andrade, Livia Gabriela De Souza, Apelado: Sergio Roberto De Souza Freire, Advogado: Alan Rossi Do Nascimento Maia, Recorrente: Sergio Roberto De Souza Freire, Advogado: Alan Rossi Do Nascimento Maia, Recorrido: Banco Volkswagen S/A, Advogado: Ingrid Gadelha De Andrade Neves, Camila Andrade, Livia Gabriela De Souza. **Processo:** 0004816-85.2013.815.2003, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Financiamento De Produto Apelante: Pollyana Karla Teixeira Almeida, Advogado: Em Causa Propria, Luciana Ribeiro Fernandes, Apelado: Bv Financeira S/A-Credito,Financiamento, E Investimento, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0005341-92.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Louise Rainer Pereira Gioneddi, Apelado: Ana Maria Cavalcanti Garcia Do Nascimento, Deoclecio Francisco Nascimento Filho, Advogado: Antonio Carlos Dos Santos. **Processo:** 0006084-54.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Nota Promissoria Apelante: Ebano Distribuidora De Alimentos Ltda, Advogado: Gilberto Goes De Mendonca, Apelado: Erivaldo Elias De Sousa. **Processo:** 0007921-76.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Perdas E Danos Apelante: Banco Cruzeiro Do Sul S/A, Advogado: Taylise Catarina Rogerio Seixas, Apelado: Severino Dias De Souza, Advogado: Cleber De Souza Silva. **Processo:** 0008388-55.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Perdas E Danos Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Patricia De Carvalho Cavalcanti, Apelado: Welington Da Silva Soares, Advogado: Rodrigo Barreto Benfica, Sonia Maria Benfica Merthan. **Processo:** 0008406-70.2013.815.2003, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Financiamento De Produto 01 Apelante: Pollyana Karla Teixeira Almeida, Advogado: Em Causa Propria, Paulo Fernando Teixeira Almeida, 02 Apelante: Patricia Fernandes Rocha Mendes, Advogado: Luciana Ribeiro Fernandes, Pollyana Karla Teixeira Almeida, Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0008629-48.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Hipercard Banco Multiplo S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Francisco De Assis Siqueira De Medeiros, Advogado: Victor Bruno Rocha Araujo. **Processo:** 0008690-44.2014.815.2003, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Roubo Apelante: Jailton Jose Pires Correia Filho, Defensor: Antonio Alberto Costa Batista, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0009190-47.2013.815.2003, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Nair Anizio Da Silva, Advogado: Hilton Hrl Martins Maia, Apelado: Banco Safra S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini. **Processo:** 0010241-65.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Casamento E Divorcio Apelante: Edison Pinto Da Silva, Advogado: Thiago Ivo Goncalves De Oliveira, Apelado: Sonia Maria Pinho Da Costa, Advogado: Marcia Cristina Batista Pimentel Freitas. **Processo:** 0010319-49.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo, Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi, Apelado: Jose Mauricio Da Silva, Advogado: Tiago Gurjao Coutinho De Azevedo. **Processo:** 0010377-52.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Ameaca Apelante: Deivison Alisson Dos Santos, Advogado: Pablo Gadelha Viana, Vera Luce Da Silva Viana, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0010830-47.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Itau Unibanco S/A, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Monteiro Laurencio, Apelado: Valerio Ferreira Mahon, Advogado: Luciano Pires Lisboa, Samuel Lima Silva, Jailson Lima Moura. **Processo:** 0011450-25.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Pan S/A, Advogado: Feliciano Lyra Moura, Apelado: Severino Xavier Beju, Advogado: Mario Felix De Menezes. **Processo:** 0011754-05.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Perdas E Danos Apelante: Manoel Luiz Alves Da Silva, Advogado: Neuvanize Silva De Oliveira, Apelado: Bv Financeira S/A,Credito,Financiamento, E Investimento, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0011769-27.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Prestacao De Servicos Ape-



lante: Gilberto Carlos Nunes, Advogado: Rafael De Lima Laranjeira, Edinando Jose Diniz, Apelado: Silvana Batista De Macedo, Flavio Alexandre Rodrigues Da Costa, Advogado: Katherine Valeria De O.Gomes Diniz. **Processo:** 0012569-55.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Lesao Corporal Apelante: Valeriano Paulo Garcia De Oliveira, Advogado: Alexei Ramos De Amorim, Andre Villarim, Daniel Sitonio De Aguiar, Rogerio Carlos De Oliveira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0013158-81.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Imissao Na Posse Apelante: Imobiliaria Ls Ltda, Advogado: Marcos William Guedes De Arruda, Apelado: Ana Tavares De Franca, Advogado: Francisco Assis Do Nascimento. **Processo:** 0013227-26.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Marcelo Zanetti Godoi, Luiz Felipe Lins Da Silva, Apelado: Teresa Cristina Camara De Oliveira, Advogado: Maria Da Penha Batista Sousa. **Processo:** 0013369-25.2009.815.0011, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Luis Eduardo De Lima Ramos, Apelado: Maria Graciete Silva Andrade, Advogado: Fabio Jose De Souza Arruda. **Processo:** 0014824-20.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Revisao Do Saldo Devedor Apelante: Irenilson Coutinho De Oliveira, Advogado: Pedro Goncalves Dias Neto, Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Hiran Leao Duarte, Eliete De Santana Matos. **Processo:** 0015543-72.2014.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Lesao Corporal Grave Apelante: Emanuel De Souza Santos, (Assistente De Acusacao), Advogado: Daniel Alves De Sousa, Apelado: Carlos Pontes De Lima, Advogado: Noaldo Belo De Meireles. **Processo:** 0015955-50.2007.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Especies De Contratos Apelante: Pedro Remulo Pereira, Advogado: Zenildo Goncalves De Mendonca, Apelado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Patricia De Carvalho Cavalcanti. **Processo:** 0016289-30.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Maria Da Conceicao Cortez Sousa, Advogado: Giuseppe Fabiano Do Monte Costa, Apelado: Hsbc Bank Brasil S/A, Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi. **Processo:** 0017410-30.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Joao Antonio Da Silva, Advogado: Jose Dinart Freire De Lima, Apelado: Associacao Comercial De Sao Paulo, Advogado: Marcel Daidman Papadopol. **Processo:** 0019067-36.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Jose Martins Pereira, Defensor: Carmem Noujaim Habib, Remetente: Juizo Da 2a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0019278-92.2009.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Rafael Correa De Lima, Advogado: Venancio Viana De Medeiros Filho, Venancio Viana De Medeiros Neto, Apelado: Flavio Dinoa Burity, Defensor: Maria Eliane A.De Albuquerque. **Processo:** 0020456-42.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Hermano Gadelha De Sa, Leidson Flamarion Torres Matos, Apelado: Severina Almeida Sa, Advogado: Joaquim De Souza Rolim Junior, Camila Lacerda Ferreira Lavor. **Processo:** 0020639-76.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Banco Bradesco S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Jennifer Vieira Da Costa Dos Santos, Advogado: Wilson Furtado Roberto. **Processo:** 0022187-87.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Ana Rita Feitosa Torrea Braz Almeida, Apelado: Jardel De Lima Viana, Defensor: Carmem Noujaim Habib, Remetente: Juizo Da 2a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0023285-44.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Lesao Corporal Leve Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Antonio Batista De Sousa, Advogado: Keila Suely M. G. Rodrigues. **Processo:** 0023648-80.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Felipe Ribeiro Coutinho, Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Marcelo Weick Pogliese, Apelado: Maria Monica Alves Ferreira, Advogado: Walter Gama De Lima Junior, Recorrente: Maria Monica Alves Ferreira, Advogado: Walter Gama De Lima Junior, Recorrido: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Felipe Ribeiro Coutinho, Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Marcelo Weick Pogliese. **Processo:** 0025212-45.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Claro S/A, Advogado: Caius Marcuscellus De Lacerda, Cicero Pereira De Lacerda Neto, Apelado: Andre Augusto Diniz Lira, Advogado: Milena Medeiros Calafange. **Processo:** 0027239-10.2011.815.2003, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Antonio Dutra Da Silva, Advogado: Antonio Anizio Neto, Apelado: Banco Bv Financeira S/A-Credito,, Financiamento E Investimentos, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Monteiro Laurencio. **Processo:** 0028717-49.2010.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao / Reexame Necessario - Contratos Administrativos Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Remetente: Juizo Da 2a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0031861-26.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Banco Bmg S/A, Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto, Apelado: Geraldo Justino De Medeiros, Advogado: Charles Felix Layme. **Processo:** 0033256-97.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Liminar Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, Apelado: Agrimoaldo Oliveira Da Silva, Advogado: Americo Gomes De Almeida. **Processo:** 0036953-05.2008.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Cheque Apelante: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico Ltda, Advogado: Marcio Meira C.Gomes Junior, Apelado: Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0037251-94.2008.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Alienacao Fiduciaria Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Celso Marcon, Apelado: Andre Lima Da Silva. **Processo:** 0041003-98.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Gilberto Trajano De Lima, Advogado: Alexandre Gustavo Cezar Neves, Ubirata Fernandes De Souza, Apelado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis. **Processo:** 0041196-55.2009.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Cia Itau Leasing De Arrendamento Mercantil, Advogado: Luis Felipe Nunes Araujo, Apelado: Delson Jose Miranda Gondim, Advogado: Andre Luiz Costa Gondim, Recorrente: Delson Jose Miranda Gondim, Advogado: Andre Luiz Costa Gondim, Recorrido: Cia Itau Leasing De Arrendamento Mercantil, Advogado: Luis Felipe Nunes Araujo. **Processo:** 0042338-55.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Ronaldo Oliveira Da Silva, Advogado: Mayra Andrade Marinho, Jose Homero De Araujo Neto, Apelado: Abraao Rivanildo Souto Oliveira, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcelos. **Processo:** 0046686-87.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Especies De Contratos Apelante: Banco Itaucard S/A, Advogado: Luis Felipe Nunes Araujo, Apelado: Celia Patricia Dantas Ferreira, Advogado: Danilo Caze Braga Da Costa Silva. **Processo:** 0046969-42.2013.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Excecao De Suspeicao - Suspeicao Excipiente: Evaldo Luiz Correia Leite, Advogado: Rodolfo Nobrega Dias, Excepto: Dra. Vanda Elizabeth Marinho, Juiza Da 7a. Vara De Familia Da Capital, Interessado: Maria Cristina Atouguia Correa Leite, Advogado: Katia Valeria De O. Sitonio Borges. **Processo:** 0048190-60.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Expedito Maciel, Advogado: Yuri Gomes De Amorim, Apelado: Hsbc Bank Brasil S/A, Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi. **Processo:** 0066825-26.2012.815.2001, Red Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Reginaldo De Lima E Silva, Advogado: Josemilia Guerra. **Processo:** 0075870-51.2012.815.2002, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Lindayane Fortunato Da Silva, Defensor: Delano Alencar Lucas De Lacerda, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0081466-13.2012.815.2003, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Tiago De Lima Araujo, Advogado: Marcus Tulio Macedo De Lima Campos, Alvaro Nitao Jeronimo Leite, Apelado: Bv Financeira S/A, Advogado: Moises Batista De Souza, Fernando Luz Pereira, Luis Felipe Nunes Araujo. **Processo:** 0091971-69.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Nyedja Maria Medeiros Dos Santos, Advogado: Marcus Tulio Macedo De Lima Campos, Apelado: Banco Alfa S/A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro. **Processo:** 0094839-20.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Especies De Contratos 01 Apelante: Ivandira Campos Souza, Advogado: Joselito Augusto Almeida, 02 Apelante: Bfb Leasing Arrendamento Mercantil S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0124379-16.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Banco Bv Financeira S/A-Credito,, Financiamento E Investimento, Advogado: Luis Felipe Nunes De Araujo, Fernando Luz Pereira, Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira, Diogenes Ramalho De Lima, Apelado: Deyziany Lima Da Costa, Advogado: Hilton Hril Martins Maia. **Processo:** 0124784-08.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Hipercard Banco Multiplo E, Banco Itau S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Maria De Lourdes Guimaraes Salgado, Advogado: Jose Carlos Nunes Da Silva. **Processo:** 0200564-61.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Televisao Tambau Ltda, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Alberto De Araujo Silva, Advogado: Camilla Cristina Assis De Castro, Alexandre Madruga De F.Barbosa.

DIA: 08/08/2015

Processo: 0002941-07.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Habeas Corpus - Progressao De Regime Impetrante: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Impetrado: Juizo Da Vara De Execucoes Penais Da, Comarca De Campina Grande, Paciente: Jose Felipe Da Silva Barros.

DIA: 09/08/2015

Processo: 0002942-89.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Habeas Corpus - Registro / Porte De Arma De Fogo Impetrante: Severino Dos Ramos Alves Rodrigues, E Outro, Impetrado: Juizo Da 2a. Vara De Pianco, Paciente: Antonio Francisco Izidio. **Processo:** 0002943-74.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Habeas Corpus - Alimentos Impetrante: Jose Andre De Lucena Araujo, Impetrado: Juizo Da 3a Vara De Familia Da Capital, Paciente: Frank Cilangelo Souto Queiroz.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. **Abmael Brilhante De Oliveira 001202 - Pb • 1338; Abraao Pedro Teixeira Junior 011710 - Pb • 1511; Abraao Verissimo Junior 006361 - Pb • 1130; Adail Byron Pimentel 003722 - Pb • 134 ; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 251, 260, 270, 523; Adao Gomes Da Silva Neto 019139 - Pb • 1532; Adailson Dos Santos 011785 - Pb • 1266; Adelton Hilario Junior 010047 - Pb • 1052; Adelia Marques Formiga 015669 - Pb • 1826, 1829, 1845, 1848; Ademar Azevedo Regis 010237 - Pb • 367, 409, 507, 514, 523, 568, 571, 572; Aderaldo Cavalcante Da Silva 007975 - Pb • 1693; Aderaldo Correia De Araujo 002716 - Pb • 1325; Aderbal Da Costa Villar Neto 005628 - Pb • 459; Admildo Alves Da Silva 009135 - Pb • 594; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 1622, 1639; Admilson Villarim Filho 102970 - Pb • 723; Adonias Araujo Sobrinho 006877 - Pb • 1349; Adriana Augusta De Aguiar Azevedo 011101 - Pb • 1253; Adriana Bezerra De Oliveira 009587 - Pb • 917; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 1057, 1062, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506 - Pb • 263, 1178; Adriana Marques Da Costa Nogueira 010938 - Pb • 557; Adriana Sales Braga 010719 - Pb • 1390; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 1842; Adriano De Macedo De Macedo 012595 - Pb • 1787; Adriano Muniz Rebello 024730 - Pr • 712; Adryana Carla De Lima 010236 - Pb • 1496; Adson Jose Alves De Farias 001292 - A • 165; Adson Jose Alves De Farias 009949 - Pb • 175; Afonso Eugenio De Figueiredo 007757 - Pb • 1793; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 946; Agnes Pauli 010273 - Pb • 7; Agostinho Alberio Fernandes Duarte 006723 - Pb • 32; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 1337; Ailton Alves Fernandes 016854 - Go • 626; Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 1534; Alamiir Venancio De Carvalho 018738 - Pb • 1257; Alan Gomes Patricio 018069 - Pb • 639, 640; Alanna Gomes Oliveira Goncalves 017665 - Pb • 1384; Alba Lucia Diniz De Oliveira 010188 - Pb • 878; Alba Valeria Ribeiro 016572 - Pe • 1152; Alberdan Coelho De Souza Silva 017984 - Pb • 1698; Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 1615, 1624, 1628; Albergio Gomes De Medeiros 007912 - Pb • 13; Alberto Batista De Lima 005316 - Pb • 1336; Alberto Costa Dos Santos 014823 - Pb • 142; Alberto Da Franca Pereira 010891 - Pb • 149; Alberto Joao Dos S. Loureiro Lopes 005537 - Pb • 1542; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 1724, 1728, 1729, 1740; Alberto Roberto Da Costa Flores 012531 - Pe • 143; Alberto Tichauer 194909 - Sp • 697; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 767; Alcir Barros Da Silva 010289 - Pb • 1816; Aldara Martina Lopes Vieira Leite 018619 - Pb • 1230, 1239; Aldaris Junior 010581 - Pb • 1553; Aldeliny Ramalho Freire 019107 - Pb • 1309, 1592, 1593; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 69, 81, 103, 208, 360, 1182, 1245, 1847; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 34, 41, 360, 773, 1245; Aldrovando Grisi Junior 013302 - Pb • 414; Alessandra Pereira Dias Araujo 016618 - Pb • 370, 371; Alessandro Da Silva Fernandes 005045 - Rn • 882; Alessandro De Sa Gadelha 010403 - Pb • 1718, 1861; Alessandro Lia Fook Santos 014830 - Pb • 200; Alex Souto Arruda 010358 - Pb • 951; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240 - Pb • 229; Alexandre Barbosa De Lucena Leal 010798 - Pb • 669; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 1506, 1510; Alexandre De Almeida 043621 - Rs • 819 ; Alexandre De Almeida 341167 - Sp • 819; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 255, 347, 442; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 492; Alexandre Lins Morato 182740 - Sp • 1629; Alexandre Nunes Costa 010799 - Pb • 1468, 1477; Alexandre Pasquali Parise 112409 - Sp • 332; Alexandre Soares De Melo 011512 - Pb • 903; Alexandre Vieira Ferreira 009648 - Pb • 389; Alexandre Wanderley Lustosa 015656 - Pe • 365; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 518, 671, 688, 775, 811, 824, 872; Alexina Bezerra Cavalcanti Alves 015881 - Pb • 416, 417; Alfredo Pinto De Oliveira Neto 017753 - Pb • 873; Aline Moraes Do Nascimento 019642 - Pb • 1341; Aline Patricia Araujo Mucarbel De M 029310 - Pb • 1098; Aline Patricia Araujo Murcabel De M 029310 - A • 246, 378; Alipio Bezerra De Melo Neto 017103 - Pb • 1280, 1282, 1284, 1286, 1287, 1288, 1289; Alisson Beserra Fragoso 014269 - Pb • 1142; Alisson Eduardo Maul De Farias 018228 - Pb • 958; Alisson Melo Siqueira 018002 - Pb • 825; Alisson Mendonca Guimaraes 017229 - Pb • 666; Allan Medeiros Machado 016859 - Pb • 1868; Allison Batista Carvalho 016470 - Pb • 1294, 1300, 1595; Allison Haley Dos Santos 016872 - Pb • 427, 1632; Allison Carlos Vitalino 011215 - Pb • 1184, 1185; Allysson Maxwell De Souza Pessoa 017336 - Pb • 1914; Allyson Henrique Fortuna De Souza 016855 - Pb • 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582; Allysson De Sousa Lacerda 011110 - Pb • 1649; Almir Beserra Leite 012151 - Pb • 619; Almir Alves Dionisio 007124 - Pb • 89, 321, 1299; Almir Pereira Dornelo 014927 - Pb • 865; Almira Paula Leite Marques 011947 - Pb • 1618; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 949; Altamiro Cavalcanti 000954 - Pb • 959; Aluisio Paredes Junior 010893 - Pb • 1133, 1134, 1296; Aluizio Gomes De Araujo 005040 - Pe • 1915; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 616; Alvaro Alexis Loureiro Junior 074188 - Mg • 357; Alysson Linhares Pereira De Melo 017547 - Pb • 328, 329, 330, 331, 591; Amanda De Figueiredo Pereira Goncal 019633 - Pb • 1164; Amanda De Queiroz Ramos 017898 - Pb • 958; Amanda Do Nascimento Nobrega 013262 - Pb • 1273, 1276; Amanda Eudesia De Carvalho Frazao 013131 - Pb • 1243, 1244; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 157, 272; Amanda Santos Abrantes 018775 - Pb • 245; Amandio Ferreira Tereso Junior 010741 - Sp • 246; Amaro Gonzaga Pinto Filho 005616 - Pb • 672; Amauri De Lima Costa 003594 - Pb • 569; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 2, 85, 88, 132, 164, 234, 267, 325, 349, 625, 626, 690, 702, 769; Amilton Pires De Almeida Ramalho 017102 - Pb • 1530; Ana Adelaide Vasconelos 016333 - Pb • 186; Ana Amelia Ramos Paiva 012331 - Pb • 1596; Ana Beatriz De Almeida Dantas 014182 - Pb • 416, 417, 418; Ana Carla Albuquerque De Carvalho 008604 - Pb • 842; Ana Carolina Carneiro Monteiro 013943 - Pb • 1105; Ana Carolina Do Vale Maia 018977 - Pb • 946; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 74, 275, 1146, 1676, 1680, 1835; Ana Carolina Martins De Araujo 012574 - Pb • 154; Ana Carolina Pereira Tavares Viana 014643 - Pb • 42; Ana Christine Barbosa 017449 - Pb • 938; Ana Claudia Cabral Sparapani 011837 - Pb • 67; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 27, 77, 92, 494; Ana Cristina Feitosa Torreao Braz 010493 - Pb • 746; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 526, 535, 536, 537, 538, 539, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547; Ana Cristina Madruga Estrela 013268 - Pb • 242, 1393 ; Ana Erika Magalhaes Gomes 013727 - Pb • 652; Ana Kattarina B. Nobrega 012596 - Pb • 128; Ana Lucia De Moraes Araujo 010162 - Pb • 1078, 1693; Ana Lucia Vidigal Lopes Da Silva 131737 - Sp • 734; Ana Luiza Machado 015423 - Pb • 1379; Ana Maria Ribeiro De Aragao 019200 - Pb • 1721; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - B • 698; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - Pb • 1870; Ana Raquel De Souza E S. Coutinho 011968 - Pb • 64, 192, 291; Ana Rita Ferreira Nobrega Cabral 006917 - Pb • 140; Ana Tereza De Aguiar Valenca 020473 - A • 349; Ana Tereza De Aguiar Valenca 033980 - Pe • 410; Ananias Lucena De Araujo Neto 006295 - Pb • 1519; Anastacia D. D. A De Vasconcelos 006592 - Pb • 406, 710, 744; Anderson Amaral Beserra 013306 - Pb • 1324; Andre Araujo Cavalcanti 012975 - Pb • 477; Andre Araujo Pires 014188 - Pb • 637; Andre De Franca Oliveira 019566 - Pb • 1458; Andre Ferraz De Moura 008850 - Pb • 54, 1686; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 68, 104, 411; Andre Luiz Costa Gondim 011310 - Pb • 1199; Andre Luiz De Farias Costa 010808 - Pb • 859; Andre Luiz Franco De Aguiar 008665 - Pb • 200; Andre Motta De Almeida 010497 - Pb • 1042; Andre Patrick Almeida De Melo 013723 - Pb • 1117; Andre Pinheiro 022064 - Pe • 1507; Andre Ricardo Amaral Gouveia Moniz 016889 - Pb • 153; Andre Villarim 010041 - Pb • 824, 872; Andre Wanderley Soares 011834 - Pb • 240; Andrea Costa Do Amaral 012780 - Pb • 75, 1183, 1189; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 526, 535, 536, 537, 538, 539, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547; Andrei Dornelas Carvalho 012332 - Pb • 1196; Addressa Carlos Freire 010812 - Pb • 266; Andreza Loize G De Souza Marcolino 014419 - Pb • 823; Anesio Alves De Miranda Filho 008480 - Pb • 1691; Angelica Gurgel Bello Butrus 013301 - Pb • 66, 1133, 1314; Angelina L. Souto Pinho 016474 - Pb • 856; Angeline Beatriz C V Cavalcanti 016885 - Pb • 1590; Anibal Bruno Montenegro Arruda 008571 - Pb • 739, 844; Anna Kalline Leonardo Antas Almeida 018084 - Pb • 1534; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - A • 1309; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - Rn • 1591, 1592, 1593; Anna Rafaella Marques 016264 - Pb • 970, 979, 1005, 1006, 1007, 1013; Anne Correa Dos Santos 015053 - Pb • 116; Annibal Peixoto Neto 010715 - Pb • 1151; Anselmo Carlos Loureiro 016260 - Pb • 276; Antonia Hernesto De Araujo 005879 - Pb • 941; Antonio Amancio Da Costa Andrade 004068 - Pb • 1367; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 134, 135, 185, 1527, 1689; Antonio Bezerra Do Vale Filho 016013 - Pb • 1191, 1192, 1199; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 40, 158, 160, 179, 180, 181, 197, 214, 233, 359, 381, 403, 624, 691, 721, 730, 777, 800, 1084, 1170; Antonio Carlos De Lira Campos 006632 - Pb • 1490; Antonio Carlos Simoes Ferreira 002134 - Pb • 198, 1131; Antonio Cesar Lopes Uguilino 005843 - Pb • 1606; Antonio Clovis Sales Amorim Junior 031605 - Ba • 470; Antonio Correa Rabello 005870 - Pe • 1507; Antonio De Araujo Neves 003197 - Pb • 277; Antonio De Araujo Pereira 005703 - Pb • 1049, 1172, 1521; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 678, 1001, 1047, 1177; Antonio De Padua M De Oliveira 003345 - Pb • 7; Antonio Duarte Vasconcelos Junior 015130 - Pb • 478, 639; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 010166 - A • 317; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 016983 - Pe • 432, 1633; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 020282 - A • 432, 1313 ; Antonio Elias Da Silva 008248 - Pb • 1647; Antonio Emilio De Sousa Guimaraes 018529 - Pb • 141; Antonio Eudes Da Costa Filho 016683 - Pb • 1675; Antonio Fabio Rocha Galdino 012007 - Pb • 1054; Antonio Fernandes De Oliveira Filho 010402 - Pb • 1296; Antonio Guedes De Andrade Bisneto 020451 - Pb • 1018; Antonio Janssem Targino De Sousa 006054 - Pb • 1057; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 772, 1597; Antonio Jucelio Amancio Queiroga 126037 - A • 1731;**



Antonio Luiz De Moura Apolinario 008004 - Pe • 973; Antonio Mendonca Monteiro Junior 009585 - Pb • 1352, 1358, 1366, 1385; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 471; Antonio Rodrigues Dos Santos Junior 016882 - Pb • 336, 1688; Antonio Sergio Meira Barreto 016578 - Pb • 324, 358; Antonio Severino Da Silva 009065 - Pb • 9; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 592, 614, 1079; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 316, 1298, 1305, 1307, 1320; Antonio Vinicius Santos De Oliveira 018971 - Pb • 1293; Antonio Weryk Ferreira Guilherme 018530 - Pb • 1402; Arabela De Cassia Silva 011835 - Pb • 697; Aracele Vieira Carneiro 017241 - Pb • 1224; Ariel De Farias Filho 003786 - Pb • 455; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 326; Arlington Almeida Leite Cavalcante 017098 - Pb • 1526; Armando Malaguty Souza Oliveira 020453 - Pb • 1304; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 1619, 1638; Arnaldo De Freitas Junior 161403 - Sp • 1522; Aroldo Dantas 014747 - Pb • 1281, 1285; Arthur Da Costa Loiola 013630 - Pb • 721; Arthur Da Gama Franca 011658 - Pb • 1150; Arthur Martins M Navarro 019341 - Pb • 563, 610; Arthur Nobrega Gadelha 016108 - Pb • 1902; Arthur Sarmento Sales 018081 - Pb • 365, 1234; Astrogildo Matias 007859 - Pb • 802; Atamilde Alves Do Nascimento Silva 008234 - Pb • 484; Atemario Gomes Dos Santos 004588 - Pb • 1343; Athos Oliveira Soares 017337 - Pb • 1526, 1529; Augusto Cezar De Cerqueira Veras 016896 - Pb • 1370; Augusto Santa Cruz Valadares 023756 - Pe • 1648, 1654; Austregesilo Coutinho Leite Junior 012443 - Pb • 1515; Ayesa Caliope Beserra Fraga 014847 - Pb • 1153; Aylan Da Costa Pereira 017896 - Pb • 1539; Aysa Oliveira De Lima Gusmao 020496 - Pb • 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1419, 1420, 1421, 1423, 1424, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445; Balduino Lelis De Farias Filho 004242 - Pb • 1002; Barbara Leonia Farias Batista Gomes 020740 - Pb • 930, 956; Barbara Oliveira Dos Santos 162009 - Rj • 1131; Bartira Maraina De Souza 014411 - Pb • 1135; Benjamin De Sousa Fonseca Sobrinho 008945 - Pb • 75, 245; Benjamin Do Rego Monteiro Neto 010990 - Pb • 272; Bethulia Livia Freire Sabino 021096 - Pb • 1481; Bianca Diniz De Castilho 011898 - Pb • 27, 92; Bianca Teixeira 014807 - Pe • 1083; Braz Oliveira Travassos Quarto Nett 018452 - Pb • 1237; Breno Wanderley Cesar Segundo 009105 - Pb • 964; Bruna Goncalves Alexandre Breckente 014409 - Pb • 30; Bruna Rachel Nogueira De Sousa 012703 - Pb • 301, 338; Bruna Taynara Da Costa Farias 017457 - Pb • 694; Bruno Kleberson De Siqueira Ferrei 016266 - Pb • 1393, 1400; Bruno Apolinario Farias 016994 - Pb • 657; Bruno Carneiro Ramalho 012152 - Pb • 1825; Bruno Cesar Brito Mendes 012639 - Pb • 1651; Bruno Cesar Cade 012591 - Pb • 958; Bruno De Sousa Carvalho 011714 - Pb • 441; Bruno Delgado Brilhante 015517 - Pb • 82 ; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pe • 428, 837; Bruno Jose De Melo Trajano 016997 - Pb • 1518, 1524, 1529; Bruno Lopes De Araujo 007588 - A • 1372; Bruno Muniz De Andrade Menezes 014955 - Pb • 621; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti 019353 - Pe • 876; Bruno Roberto Figueira Mota 015981 - Pb • 897; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 158, 179, 711, 800; Buarque Berque Fernandes Alves 008360 - Pb • 832, 965; Cacirlene Maria Da Silva Marinho 009650 - Pb • 919; Caio Cesar Torres Cavalcanti 016186 - Pb • 634; Caio Chaves Alves Pessoa 019865 - Pb • 1398; Caio Lucio Montano Brutton 010649 - Mg • 1318; Caio Sales Pimentel 017013 - Pb • 451; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 100, 281, 1007; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793 - Pb • 424, 505; Camilla Santa Cruz Lins De Siqueira 017469 - Pb • 201, 290, 298, 432; Camila Tharciana De Macedo 015435 - Pb • 466; Camilla Clara Di Paula Pinto 018852 - Pb • 807; Camilla Ribeiro Dantas 012838 - Pb • 496, 521, 536, 537, 540, 541, 544, 545; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 101, 117, 342, 447; Carina De Lima Soares 013715 - Pb • 434; Carla Albuquerque Barbosa 009168 - Pb • 1152; Carla De Prato 156844 - Sp • 111; Carla Passos Melhado 187329 - Sp • 1401; Carlo Andre De Mello Queiroz 060647 - A • 643; Carlos Alberto De Queiros Fraga 008709 - Ce • 380; Carlos Alberto Fernandes Silva 018982 - Pb • 1916; Carlos Alberto Fernandes Silva 019548 - Pe • 1916; Carlos Alberto Pinto Manguera 006003 - Pb • 1108; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 1056, 1292, 1297, 1305; Carlos Almir De Farias Junior 09251 - Pb • 109; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 1450, 1456; Carlos Andre De O. Furtado 021072 - Ce • 353; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 1157, 1712; Carlos Antonio Hartem Filho E Outra 019357 - Pb • 1277; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 7, 251, 644, 866, 1612; Carlos Augusto Marques De Melo 004638 - Pb • 1116; Carlos Eduardo Pereira Teixeira 327026 - Sp • 111; Carlos Eduardo Toscano L. Ferreira 011772 - Pb • 388; Carlos Frederico Martins Lira Alves 012985 - Pb • 669, 698; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 376, 1913; Carlos Gomes Filho 010302 - Pb • 1114; Carlos Henrique Mousinho Caldas 007382 - Pb • 435; Carlos Jacob De Sousa 007167 - Pb • 1382; Carlos Jose Rocha Targino 010900 - Pb • 13; Carlos Lira Da Silva 009550 - Pb • 1330; Carlos Machado Lopes De Mendonca 009066 - Pb • 110; Carlos Roberto Pinheiro Coelho 006092 - Pb • 905; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 384, 385, 386, 725; Carlos Rogerio Marinho Dias 010819 - Pb • 1364, 1425, 1437; Carlos Ulysses Neto 012487 - Pb • 30, 210, 343; Carlyson Renato Alves Da Silva 028211 - Pe • 227; Carmem Rachel Dantas Mayer 008432 - Pb • 173; Caroline Henriques De Queiroz Melo 014282 - Pb • 366; Caroline M. De Carvalho Neves 019624 - Pe • 106; Catarina Barros Rangel 013503 - Pb • 1341; Catarina Mota De Figueiredo Porto 010583 - Pb • 467; Catarine De Oliveira Barbosa 016625 - Pb • 915, 932; Cayo Cesar Pereira Lima 019102 - Pb • 1589; Cecilio Da F. V. Ramalho Terceiro 011050 - Pb • 620; Celeide Queiroz E Farias 006823 - Pb • 684; Celio Goncalves Vieira 012046 - Pb • 686, 688, 775, 811, 824, 872; Celise Moreira De Araujo 017399 - Pb • 1112; Celso David Antunes 001141 - A • 168, 387, 712, 829, 1081, 1091, 1613, 1707 ; Celso David Antunes 001141 - Ba • 1520; Celso De Faria Monteiro 138436 - Sp • 1340; Celso Henrique Dos Santos 110394 - Mg • 59, 715; Celso Marcon 010990 - A • 2, 191, 352, 883, 894, 1088, 1094, 1194, 1397; Charles Alberto Monteiro Lopes 017016 - Pb • 1224; Charles Felix Layme 010073 - Pb • 793; Christian Jefferson De Sousa Lima 018186 - Pb • 1328; Christiane Ramos Barbosa De Paulo 016342 - Pb • 888; Christianne Gomes Da Rocha 001057 - A • 18; Christianne Gomes Da Rocha 018305 - A • 1662; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 25, 156, 812, 997, 1015, 1326, 1535, 1536, 1537, 1538, 1567, 1637, 1662, 1701, 1702; Christianne Sayonara Do N Guimaraes 012489 - Pb • 12, 243, 1109; Cicero Candido Da Silva 001162 - A • 1249; Cicero Gutemberg Rodenbush 002789 - Pb • 941, 943; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 1230; Cicero Pedro Da Silva Filho 019196 - Pb • 1796; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 24, 881, 1006, 1639; Cicero Ritoaon Ferreira Amorim Marq 018141 - Pb • 1711; Cicero Severino De Araujo Neto 010647 - E • 277; Clailson Cardoso Ribeiro 013125 - Ce • 651; Clarissa Gusmao Serres Da Silva 019743 - Pb • 444; Claudia V.N.Montenegro 012039 - Pb • 226; Claudio Alipio Da Silva 020915 - Pb • 1710, 1749; Claudio Batista De Alcantara 005757 - Pb • 9; Claudio Bezerra Dias 011560 - Pb • 1099; Claudio Cesar Gadelha Rodrigues 010144 - Pb • 1807, 1813; Claudio De Sousa Silva 009597 - Pb • 835, 944, 953; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 1132, 1302, 1319, 1566, 1570, 1759; Claudio Kazuyoshi Kasaki 122626 - A • 202; Claudio Kazuyoshi Kawasaki 122626 - Pb • 1872; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 1819, 1820, 1823, 1878; Claudio Simao De Lucena Neto 011446 - Pb • 671; Clavio Valencia Filho 000665 - B • 784; Cleanto Gomes Pereira Junior 015441 - Pb • 138, 1449; Cleber De Souza Silva 011719 - Pb • 6, 433; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 284, 469; Cleidissio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 1761, 1764, 1768, 1774, 1777; Clenildo Batista Da Silva 008532 - Pb • 1865; Cleonerubens Lopes Nogueira 009080 - Pb • 1828, 1833, 1834, 1837; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 1895; Clodoval Bento De Albuquerque Segun 018197 - Pb • 1903, 1907, 1911, 1912; Clotario Gadelha Segundo Neto 010956 - Pb • 1861; Clotilde Dantas Simoes Ferreira 006255 - Pb • 1131; Clovis Anage Novais De Araujo Filho 013851 - Pb • 1397; Conceicao De Maria H. Honorio Silva 007531 - Pb • 40, 189; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 49, 92, 804, 1392, 1602; Cristiane Travassos De Medeiros Mam 013512 - Pb • 435; Cristiano De Queiroz Costa 007864 - Pb • 761; Cristiano Jatoba De Almeida 013235 - B • 265; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 1401; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 1885; Cynthia Denise Silva C. De Lucena 008431 - Pb • 1079; Cynthia Elizabeth Cabral Santiago 014285 - Pb • 173; Daiane Garcias Barreto 014889 - Pb • 917; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 204, 1846; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 753, 1231, 1541; Daniel Alves De Sousa 012043 - Pb • 227; Daniel Arruda De Farias 010961 - Pb • 1690; Daniel Braga De Sa Costa 016192 - Pb • 82; Daniel Dalonio Vilar Filho 010822 - Pb • 416, 417, 669; Daniel De Oliveira Rocha 013156 - Pb • 104, 408; Daniel Dos Anjos Pires Bezerra 011625 - Pb • 637; Daniel Gabino Araujo 017452 - Pb • 791; Daniel Gregorio Da Rocha 003138 - Pb • 1263 ; Daniel Menezes De Oliveira 020088 - Pb • 181; Daniel Ramalho Da Silva 018783 - Pb • 408; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 90, 457; Daniel Sebadelhe Aranha 014139 - Pb • 390, 416, 417, 418, 882; Daniel Silva Pinto De Oliveira 036348 - Pe • 165; Daniel Virgolino Leite 017077 - Pb • 218; Daniela Delai Rufato 010774 - Pb • 863; Daniela Maria Brito De Melo 013635 - Pb • 1162; Daniele Dantas Lopes 017911 - Pb • 1889; Daniele De Pontes Martins Freitas 006049 - B • 460; Daniella Ronconi 009684 - Pb • 32; Danielly Moreira Pires Ferreira 011753 - Pb • 495, 1301; Danilo Hamesses Mello Cunha 014749 - Pb • 369; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 147, 161, 197, 448, 1182, 1198, 1380; Danilo Da Silva Maciel 014707 - Pb • 1364; Danilo De Freitas Ferreira 010622 - Pb • 1511; Danilo Duarte Queiroz 010588 - Pb • 154, 335, 1246, 1554; Danilo Ricardo De Franca Cariri 016926 - Pb • 1068; Danilo Sarmento Rocha Medeiros 017586 - Pb • 1234; Danubya Pereira De Medeiros 017392 - Pb • 1483; Darcio Galvao De Andrade 003196 - Pb • 595; Davi E. A. Cavalcanti 019350 - Pb • 1857; Davi Tavares Viana 014644 - Pb • 20; David Sombra Peixoto 007847 - A • 1546; David Sombra Peixoto 007847 - Pi • 1548; David Sombra Peixoto 016477 - A • 1147, 1557, 1825; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 1214, 1546, 1548, 1550, 1551, 1552, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 1214, 1531, 1555, 1840, 1842; Davidson Lopes Souza De Brito 016193 - Pb • 196; Dayana De Lima Pereira 010829 - E • 1195; Debora Oliveira Barcelos 043524 - Rs • 226; Delama Zoe A. Almeida 015349 - Pb • 1639; Delano Alencar Lucas De Lacerda 009535 - Pb • 1618; Delano Magalhães Barros 015745 - Pb • 597, 708; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 1715, 1717; Denise Lenir Ferreira 058332 - Rs • 1008; Dennis Luiz De Abreu 010228 - Ce • 380; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 490, 497; Deoclecio Coutinho De Araujo Neto 015276 - Pb • 1129; Deorge Aragao De Almeida 010902 - Pb • 225, 356; Deusimar Pires Ferreira 018019 - Pb • 1806, 1867; Deuslene Ney De Alcantara 004211 - Pb • 1783; Devid Oliveira De Luna 017075 - Pb • 84; Diana Angelica Andrade Lins 013830 - Pb • 51, 94, 188, 256, 412, 413, 1092; Dibs Coutinho Rodrigues 016195 - Pb • 334; Diego Brendel Pessoa 019585 - Pb • 1274, 1786; Diego Cabral Miranda 017069 - Pb • 1691, 1694, 1695; Diego Delyne Da Costa Goncalves 015744 - Pb • 869, 909; Diego Maciel De Souza 014834 - Pb • 635; Dinaldo De Queiroz Lima 002619 - Pb • 1016; Diogenes Ramalho De Lima 019576 - Pb • 1222, 1316; Diogo Flavio Lyra Batista 012589 - Pb • 940; Diogo Henrique Belmont Da Costa 013991 - Pb • 1055; Diogo Maia Da Silva Mariz 011328 - B • 320; Diogo Vinicius Hipolito E S Moreira 017065 - Pb • 216; Diogo Zeferino Do Carmo Teixeira 009963 - Al • 440;

Djaci Silva De Medeiros 013514 - Pb • 1255, 1256; Djonierison Jose F.De Franca 008885 - Pb • 1626; Domingos Gustavo De Souza 026283 - A • 47; Donato Henrique Da Silva 010130 - Pb • 1517; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 899; Dulceia Maria Dos Santos Assis 014870 - Pb • 1502; Dyandro Pablo Dantas Pinheiro 004360 - Rn • 782; Dyego Trajano Ramalho 019327 - Pb • 1480 ; Ed Cesar Lacerda Loureiro 016025 - Pb • 1618; Edemilson Koji Motoda 231747 - Sp • 79, 820, 1512; Edgar Smith Neto 008223 - Rn • 1892; Edgar Tavares De Melo De Sa Pereira 023951 - Pb • 1553; Edilson Henriques Do Nascimento 015832 - Pb • 1264, 1268, 1271, 1274; Edilza Batista Soares 003233 - Pb • 1211, 1219; Edimilson Souto Sobral 007290 - Pb • 1043; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 979, 1005, 1006, 1007, 1013, 1066; Edir Ribeiro Da Costa 007795 - Pb • 1799; Edizio Cruz Da Silva 015451 - Pb • 596, 1247; Edmundo Dos Santos Costa 007349 - Pb • 1268; Edna Maria Dos Santos L Ferreira 003947 - Pb • 958; Ednaldo Gomes Vidal 000155 - Rr • 1237; Ednaldo Ribeiro Da Silva 007713 - Pb • 1446; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 286, 594, 603; Edson Aredo Siqueira 005684 - Pb • 939; Edson Aurelio F. Pereira 015091 - Pb • 10, 1106; Edson Batista De Souza 003183 - Pb • 982, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037; Edson Morete Dos Santos 012619 - Pb • 1898; Edson Ribeiro Ramos 008187 - Pb • 958, 1149; Edson Ulisses Mota Cometa 013334 - Pb • 483; Edsthon Vinicius Gomes Pereira 018669 - Pb • 1914; Eduardo Anibal Campos Santa Cruz Co 018607 - Pb • 1126; Eduardo Di Giorgio Beck 044311 - Rs • 390; Eduardo Gomes Guedes 016497 - Pb • 30, 210, 343; Eduardo Henrique V De Albuquerque 012392 - Pb • 1509, 1844; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 719; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp • 119, 1549; Eduardo Marcelo De Oliveira Araujo 015453 - Pb • 120; Eduardo Martorelli Filho 017059 - Pb • 1379; Eduardo Sergio Sousa Medeiros 009599 - Pb • 790; Eduardo Serrano Nobrega De Queiroz 015185 - Pb • 821; Edvania Maria Lourenco Da Costa 014100 - Pb • 1069; Edward Johnson Goncalves De Abrante 010827 - Pb • 1372; Eimar De Paiva Macedo 001853 - Pb • 765, 779; Elaine Maria Goncalves 013520 - Pb • 456; Elenice Maria Da Conceicao 017983 - Pb • 869, 909; Eliana Christina Caldas Alves 010257 - Pb • 411, 444; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 806; Elida Margarida Almeida Dias 017787 - Pb • 1544; Elisangela Cunha Barreto 010962 - Pb • 589; Elisia Helena De Melo Martini 001183 - A • 763, 765; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 22, 31, 63, 157, 352, 355, 369, 403, 826, 828, 833, 851, 887, 893, 1240, 1360, 1691, 1767; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 1, 3, 31, 223, 312, 700, 707, 763, 798, 901, 1700, 1875; Elisiane Da Costa Florencio 013336 - Pb • 1322; Eliza Medeiros Dalatैया 013985 - Pb • 414; Elói Custodio Meneses 014469 - Pb • 557; Elton De Oliveira Matias Santiago 014162 - Pb • 306; Elvecio Alves De Moura 009928 - Rj • 99; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 1061; Elza Filgueiras S Campos Cantalice 012173 - Pb • 119; Elzir Feitosa De Arruda 006247 - Pb • 1238; Emanuelle Luanda Feitosa Souza 020758 - Pb • 954; Emanuel Barbosa Costa Ribeiro 012450 - Pb • 448, 1709; Emanuel Vieira Goncalves 013170 - Pb • 916; Emanuella Maria De Almeida Medeiros 018808 - Pb • 542; Emilia Maria De Almeida 008247 - Pb • 914; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 674, 1039, 1058, 1059, 1136, 1143, 1156, 1161, 1659; Eneas Flavio Soares De Moraes Segun 014318 - Pb • 23, 61, 169, 292, 303; Enio Pereira De Araujo 010111 - Pb • 1164; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 485, 486, 522, 529, 532; Epitacio Queiroga Filho 012652 - Pb • 1611; Erick De Amorim Correia Gomes 018096 - Pb • 166; Erick Gustavo Silva Brito 019592 - Pb • 1331 ; Erickson Andre Rosal Madruga 017063 - Pb • 1400; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 660, 736, 870; Erika Fabiola Ribeiro Muderno 012395 - Pb • 1463, 1470, 1493; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 497; Erika Vasconcelos Figueiredo Maia 005881 - Pb • 1660; Ernesto Antunes De Carvalho 053974 - Sp • 676; Ernesto Johannes Trouw 121095 - Rj • 580; Erony Felix Da Costa Andrade 032309 - Pe • 1518, 1529; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 1459, 1467, 1482; Euclides Dias De Sa Filho 006126 - Pb • 496, 521, 522, 525, 532, 533, 536, 537, 538, 540, 541, 542, 544, 545, 555; Euda De Araujo Cordeiro 008038 - Pb • 693; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350 - A • 1606; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350 - Rn • 1225; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 211, 478, 1373; Eveline Vilar 009676 - Pb • 192; Everaldo Dantas Da Nobrega 001938 - Pb • 688; Everaldo Lira De Lima 009015 - Pb • 1113; Everson Coelho De Lima 020294 - Pb • 1113; Everton Henrique J. G. Pereira 017792 - Pb • 91; Fabiana Maria F I Da Costa 012304 - Pb • 1386; Fabiano Marques Ande 248480 - Sp • 439; Fabiano Miranda Gomes 013003 - Pb • 174, 251, 260, 339, 821; Fabio Augusto Frontera 257633 - Sp • 1164; Fabio Aurelio Bulcao 004410 - Rn • 1682; Fabio Carneiro Cunha Lima 013527 - Pb • 64, 192, 291; Fabio Carneiro Da Cunha Amorim 019033 - Pb • 631; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 100; Fabio Fraga Goncalves 117404 - Rj • 580; Fabio Frasato Caires 001105 - A • 150, 404; Fabio Frasato Caires 001105 - Pe • 150; Fabio Frasato Caires 002461 - A • 337, 404, 1102; Fabio Jose Cirino Moreira 012805 - Pb • 407, 421, 422; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 694, 892, 916, 956, 1045; Fabio Lima Quintas 017721 - Df • 157; Fabio Menezes De Sa 009780 - Pe • 699; Fabio Ricardo C. Montenegro 012806 - Pb • 107; Fabio Romero De Carvalho 011667 - Pb • 1418; Fabio Romero De Souza Rangel 004405 - Pb • 1389; Fabio Ronele Cavalcanti De Souza 008937 - Pb • 324, 328, 329, 330, 331; Fabio Venancio Dos Santos 008176 - Pb • 1250, 1259; Fabiola Monalisa Paulino Saraiva 017762 - Pb • 1907, 1912; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 1829, 1845, 1849; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 1454; Fabricio Beltrao De Brito 016253 - B • 1075, 1076; Fabricio Zir Bothome 019031 - Pb • 193; Fagner Dias Dos Santos 016203 - Pb • 962; Feliciano Lyra Moura 021714 - A • 166, 709, 785, 1771; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pb • 166, 785; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pe • 33; Felipe Augusto De Melo E Torres 012037 - Pb • 952; Felipe De Medeiros Farias 016897 - Pb • 1365, 1397; Felipe De Medeiros Farias 016987 - Pb • 1364; Felipe De Moraes Andrade 015337 - Pb • 1843; Felipe De Sousa Lisboa 018209 - Pb • 1327; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 14, 712, 858; Felipe Maciel Maia 013998 - Pb • 284; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 6, 68, 104, 411, 767; Felipe Sales Carneiro Da Cunha 016681 - Pb • 274, 1193; Felix Araujo Filho 009454 - Pb • 958; Fernanda Goncalves Diniz Frota 023215 - Ce • 39; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829 - Pb • 1178; Fernanda Ingrid De Oliveira Pessoa 013637 - Pb • 37; Fernanda Vieira Capuano 150345 - Sp • 251; Fernando Antonio Abrantes Alves De 018382 - Pb • 391 ; Fernando Antonio De Albuquerque 002672 - Pb • 1387; Fernando Claudio De Aguiar Cavalcant 011750 - Pe • 1525; Fernando Erick Queiroz De Carvalho 020189 - Pb • 609; Fernando Fagner De Souza Santos 016490 - Pb • 1251; Fernando Fernandes Mano 014081 - Pb • 678; Fernando Gondim 009190 - Pb • 668; Fernando Lima De Oliveira 002081 - Pb • 468; Filipe Bezerra De Oliveira 018892 - Pb • 1270, 1290; Filipe De Souza Leao Araujo 023973 - Pe • 109; Filipe Jose Brito Da Nobrega 017310 - Pb • 203; Filipe Jose Vilarim Da Cunha Lima 016031 - Pb • 48; Flavia Almeida Moura Di Latella 109730 - Mg • 362; Flavia De Araujo Borborema 012809 - Pb • 739; Flavia Kamerina Lins 015699 - Pb • 388; Flaviana Surama Delgado Costa 016636 - Pb • 122, 1120; Flaviano Batista De Sousa 014322 - Pb • 1809; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505 - Pb • 167, 170, 217, 345, 415, 1351, 1355; Flavio De Queiroz Bezerra Cavalcant 010923 - Pe • 1527; Flavio Fernando Vasconcelos Costa 004567 - Pb • 493, 519; Flavio Goncalves Coutinho 012825 - Pb • 521; Florencio Teixeira Bastos Bisneto 009682 - E • 635; Florencio Teixeira Bastos Bisneto 015851 - Pb • 1381; Franciney Jose Lucena Bezerra 011656 - Pb • 480; Francisca Magnolia Ferreira Diniz 008994 - Pb • 1178; Francisco Antonio Fragata Junior 039768 - Sp • 1318; Francisco Assis De Souza Freitas 003887 - Pb • 1627; Francisco Assis Do Nascimento 001695 - Pb • 922; Francisco Assis Fidelis Oliveira Fi 014839 - Pb • 280; Francisco Carlos De Carvalho 006171 - Pb • 1138; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 1347, 1357, 1359, 1368, 1369, 1375, 1376, 1377, 1379, 1383; Francisco Carmenato De Oliveira Gom 018453 - Pb • 1308; Francisco Cassiano Alves Dos Santos 019811 - Pb • 1721; Francisco Das Chagas Batista Leite 011806 - Pb • 32, 376; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 517, 520; Francisco De Assis Feitosa 008349 - Pb • 123; Francisco De Assis Fernandes De Abr 021244 - Pb • 1805; Francisco De Assis Moreira Nobrega 005520 - Pb • 1243, 1244; Francisco De Assis Saraiva 005555 - Pb • 926; Francisco Edward Aguiar Neto 012199 - Pb • 420; Francisco Genilson Da Silva 004280 - Rn • 1638; Francisco Gomes Coelho 001475 - Ce • 400; Francisco Gomes Coelho 001745 - Ce • 1380; Francisco Lamartine De F. Bernardo 006507 - Pb • 1831; Francisco Martins Neto 005307 - Pb • 1646; Francisco Nobrega Dos Santos 003981 - Pb • 221, 1325; Francisco Nunes Sobrinho 007280 - Pb • 798; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 685, 694, 741, 808, 910, 1657, 1664; Francisco Pereira Sarmento Gadelha 009542 - Pb • 1534, 1694, 1695; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547 - Pb • 892, 925; Francivaldo Gomes Moura 011182 - Pb • 1629, 1637; Frank Roberto Santana Lins 001320 - Pb • 16; Franklin Carvalho De Medeiros 011333 - Pb • 937, 1921; Franklin Roosevelt De Carvalho Viei 015347 - B • 1667; Fred Igor Batista Gomes 011598 - Pb • 1488, 1501; Frederico Oliveira De Alcantara 005485 - Pb • 1513, 1876; Frida Gandelsman Azoubel 021392 - Pe • 51; Gabriel Barbosa De Farias Neto 014061 - Pb • 6; Gabriel Pontes Vital 013694 - Pb • 625; Gabriela Chaves A. Pessoa 018135 - Pb • 992; Gean Da Silva Freire 016818 - Pb • 176; Geminiano L. M. Limeira Filho 011234 - Pb • 688; Gene Soares Peixoto 004032 - Pb • 573, 575, 577, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589; Genival Pereira De Araujo 009099 - Pb • 1466; Genival Veloso De Franca Filho 005108 - Pb • 1458 ; Geomarkes Lopes De Figueiredo 003326 - Pb • 463; George Alexandre Ribeiro De Oliveir 012871 - Pb • 1114; George Campos Dourado 013611 - B • 697; George Nobrega Coutinho 013333 - Pb • 1842; George Oliveira Gomes 016923 - Pb • 1216, 1631; Georgina Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 1147, 1246; Geralda Soares Da Fonseca Costa 004332 - Pb • 1217, 1817; Geraldo Carlos Ferreira 003568 - Pb • 1457, 1460; Geraldo De Margela Madruga 003329 - Pb • 11, 49; Geraldo Horikawa 090275 - Sp • 670; Gerlania Silva De Farias Dantas 020317 - Pb • 945; Germana Vieira Do Valle 131776 - Mg • 445; Geroncio Supcupira Dantas 004868 - Pb • 1877; Gerson Rodrigues Dantas Neto 019514 - Pb • 900; Getulio Bustorff Feodrippe Quintao 003397 - Pb • 306



• 12, 17, 29, 60, 239, 244, 247, 254, 285, 311; Glauber Alcantara 010777 - Pb • 902; Glauce Jacome 011812 - Pb • 602; Glauca Cardoso Vieira 017164 - Pb • 662, 663; Glauccia Fernanda Neves Martins 007711 - Pb • 376; Glaucio Jose Da Silva Soares 004305 - Pb • 118; Gleysianne Kelly Souza Lira 015844 - Pb • 1568; Greyce Christyne De Araujo Cordeiro 016757 - Pb • 257; Guilherme Almeida Moura 011813 - Pb • 296; Guilherme Araujo Oliveira 016281 - Pb • 867; Guilherme Cezar D Albuquerque Gaude 018935 - Pb • 1749; Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga 015711 - Pb • 1785; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 711, 1274; Guilherme Queiroz E Silva Filho 018934 - Pb • 129, 314; Gustavo Botto Barros Felix 011593 - Pb • 110; Gustavo Costa Vasconcelos 012778 - Pb • 854; Gustavo Dal Bosco 012832 - A • 295, 641; Gustavo Ferreira Nunes 014878 - Pb • 1610, 1640; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 703, 733, 748, 755, 1042, 1248; Gustavo H. Dos Santos Viseu 117417 - Sp • 315; Gustavo Henrique Nobre Sarmiento 009134 - Rn • 1638; Gustavo Lorenzi De Castro 129134 - Sp • 414; Gustavo Nascimento De Melo 001018 - A • 1397; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 1491, 1539; Gustavo Pasquali Parise 155574 - Sp • 277, 332; Gustavo Rodrigo Maciel Conceicao 000680 - A • 382; Gustavo Rodrigo Maciel Conceicao 019297 - A • 71; Gutemberg Sarmiento Da Silveira 007893 - Pb • 1836; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 1466, 1474, 1487, 1492; Hallison Gondim De O Nobrega 016753 - Pb • 172, 182, 195, 250, 282, 283, 344, 1658; Hamana Karlla Gomes Dias 014064 - Pb • 242, 1190; Hamilton Felix Rosal 013136 - Pe • 131; Handerson De Souza Fernandes 015198 - Pb • 120; Hanna Maria Oliveira Avelino 019329 - Pb • 1786, 1791; Hantony Cassio Ferreira Da Costa 016117 - Pb • 82, 560; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 654; Hebert Gois Romeiro 009246 - Pb • 680, 853; Heitor Cabral Da Silva 006749 - Pb • 859; Helbinger De Menezes Honorio 017934 - Pb • 1553; Helcio Stalin Gomes Ribeiro 010978 - Pb • 1718; Helena Isabel Pinto Alves Medeiros 013070 - Pb • 688; Heleno Luiz Da Silva 007882 - Pb • 1128; Hellen Karolyne Soares Dos Santos 015687 - Pb • 565; Heloisa Lucena De Paiva 019421 - Pb • 482; Henrique Buril Weber 014900 - Pe • 144, 429, 740, 847, 883, 1168; Henrique Dougllas Juca Pereira 013616 - Pb • 1663; Henrique Dourado Padilha De Freitas 029734 - Pe • 1906; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 352, 369, 403; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 3, 31, 355, 700, 763, 765, 798, 826, 828, 887, 901, 1700; Henrique Mota Feitosa 009973 - Pb • 734, 887; Henrique Tenorio Dourado 013415 - Pb • 564; Henrique Toscano Henriques 015196 - Pb • 1594; Heracliton Gonçalves Da Silva 007564 - Pb • 761; Herberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb • 492; Hercio Leite Nobrega Filho 007455 - Pb • 361; Herlon Max Lucena Barbosa 017253 - Pb • 689, 789, 796, 1175; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 5, 194, 1114; Hermano Otavio T De C Onofre 007398 - Pb • 230; Hewerton Dantas De Carvalho 015989 - Pb • 1656, 1662, 1665, 1668, 1669; Hildebrando Costa Andrade 009318 - Pb • 524, 527, 528, 534, 548, 1116; Hildebrando Diniz Araujo 004593 - Pb • 1221; Hildemar Guedes Maciel 003135 - Pb • 1519; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 99, 107, 162, 252, 259, 318, 332, 357, 1081, 1090, 1354; Hipolito Nogueira Porto Jnior 009970 - Pr • 670; Homero Da Silva Satiro 007418 - Pb • 133, 1097; Housman Rocha 013534 - Pb • 1060; Hugo Cesar Soares Lima 016448 - Pb • 854; Hugo Correia De Andrade 028290 - Pe • 590; Hugo Guimaraes Gomes Silva 018955 - Pb • 907; Hugo Neves De Moraes Andrade 023798 - Pe • 1047, 1177; Hugo Ribeiro Aureliano Braga 010987 - Pb • 373; Hugo Tardely Lourenco 016211 - Pb • 620; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 1162; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 1162, 1670, 1674; Humberto Leite De Sousa Pires 008281 - Pb • 1469; Humberto Luiz Teixeira 157875 - A • 155; Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti 012085 - Pb • 803; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 83; Idalgo Souto 001821 - Pb • 794, 1779; Igor Gadelha Arruda 012287 - Pb • 13; Igor Ximenes Guimaraes 015690 - Pb • 1118, 1119; Ilana Flavia Barbosa Vilar 013020 - Pb • 669; Ilo Istenio Tavares Ramalho 019227 - Pb • 1232, 1238, 1239; Ilza Regina Defilippi Dias 027215 - Sp • 648; Inacio Ramos De Queiroz Neto 016676 - Pb • 183, 1079; Inaldo De Souza Morais Filho 011583 - Pb • 10, 1093, 1106; Inaldo Pessoa Dos Santos 013614 - Pe • 1919; Ingrid Gadelha 015488 - Pb • 217, 349, 368, 1155, 1156, 1277, 1533; Inngo Araujo Mina 016736 - Pb • 600, 1301; Iracema Pinto De Medeiros 013118 - Pb • 167; Irina Cabral De Paulo 012554 - Pb • 289; Isaac Ramon F D Gomes 018438 - Pb • 350; Isadora Dantas Montenegro 019824 - Pb • 972; Isadora Pereira Dean Ramos 014565 - Pb • 810; Isael Bernardo De Oliveira 006814 - Ce • 1873; Ismael Machado Da Silva 007125 - Pb • 1167; Israel Remora Pereira De Aguiar Men 017757 - Pb • 632; Israel Soares Da Silva 020074 - Pb • 395; Isvaldo Cabral De Sousa Segundo 018072 - Pb • 1190; Italo Clementino De Lima Montenegro 009865 - Pb • 666; Italo Farias 013185 - Pb • 757; Italo Freire Cantalice 015392 - Pb • 703; Italo Ramon Silva Oliveira 016004 - Pb • 1458; Italo Rannieri Nascimento Dos Santo 017820 - Pb • 923, 929; Ivan Mercedo De Andrade Moreira 059382 - Mg • 59, 715; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 1, 163, 286; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 262; Ivo Castelo Branco P. Da Silva 013351 - Pb • 1114; Jacemey Mendonca Besserra 005453 - Pb • 1544; Jackeline Alves Cartaxo 012206 - Pb • 1596; Jackeline Soares De Andrade Medina 019616 - Pb • 1046; Jackson Da Costa Ribeiro 017416 - Pb • 1609, 1615; Jackson Duarte Rodrigues 015366 - Pb • 1907; Jacqueline Rodrigues Chaves 011582 - Pb • 556; Jailson Araujo De Souza 010177 - Pb • 1171, 1706; Jailson Barros Do Nascimento 010189 - Pb • 765, 1161; Jailson Gomes De Andrade Filho 017938 - Pb • 1258, 1260; Jailson Lima Moura 017935 - Pb • 664, 1907; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 1122, 1402, 1736; Jaime Clementino De Araujo 002594 - Pb • 865; Jaime Ferreira Carneiro 004548 - Pb • 54; Jairo De Oliveira Souza 004143 - Pb • 706, 805; Jaldelenio Reis De Menezes 005634 - Pb • 126; Jaldemiro Rodrigues De Ataíde 011591 - Pb • 383; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 262, 750; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 1263, 1656, 1657, 1661, 1662, 1665, 1666, 1668, 1669, 1672; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 1116; Jannelene De Azevedo Cardoso 019365 - Pb • 1907; Januncio Barduino Neto 003656 - Pb • 384, 385, 386; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 737; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 1603, 1604, 1607, 1620, 1630, 1633, 1634, 1635, 1636; Jaques Tiago Da Silva Colares 127624 - Mg • 357; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 1708, 1750, 1754, 1755; Jefferson Almeida De Souto 018465 - Pb • 1666; Jeinecleidy Cristina Elias Lyra 012516 - Pb • 788; Jeremias Nascimento Dos Santos 018052 - Pb • 487; Jesseana De Araujo Rocha 017417 - Pb • 540; Jemenna Kelly Luiz De Oliveira 016545 - Pb • 1041; Joacildo Guedes Dos Santos 005061 - Pb • 1765, 1767, 1773, 1776, 1778; Joallyson Guedes Resende 016427 - Pb • 1699; Joanna D ark Freire 021105 - Pb • 1481; Joao Agrima De Menezes Chaves 009376 - E • 32; Joao Agrima De Menezes Chaves 013541 - Pb • 409; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 177, 266, 429, 740, 847, 1168, 1737; Joao Alvaro Carvalho Da Silva 020809 - Pb • 1183; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - A • 183; Joao Barbosa Alves Filho 004246 - A • 71, 167, 344, 674, 718, 1335, 1508, 1634, 1658; Joao Barboza Meira Junior 011832 - Pb • 1152; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 1205, 1206, 1213; Joao Eduardo Soares Donato 018539 - A • 243, 1360; Joao Eduardo Soares Donato 029291 - Pe • 243; Joao Fidelis De Oliveira Neto 016366 - Pb • 636; Joao Freire Da Silva Filho 003522 - Pb • 1371; Joao Guilherme Monteiro Petroni 139854 - Sp • 884, 1643; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 1795, 1802, 1811, 1860; Joao Hymberto Martorelli 007489 - Pe • 434; Joao Jose Maciel Alves 017488 - Pb • 1741, 1752, 1753; Joao Leite De Almeida 012858 - Pb • 1897; Joao Marcelo Gomes Ferreira 019156 - Pe • 973; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 1794, 1798, 1800, 1801, 1810, 1850, 1851, 1852, 1853, 1855, 1856, 1863, 1864; Joao Miguel De Oliveira Neto 014363 - Pb • 503; Joao Otavio Terceiro Neto Bernardo 019555 - Pb • 1694, 1695; Joao Paulo Trindade 016793 - Pb • 1891; Joao Pedro Ribeiro Neto 032720 - Pe • 1523; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 1756; Joao Saldanha Da Silva 009090 - Rn • 1226; Joao Souza Da Silva 005693 - Pb • 1121; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 1227, 1228, 1229, 1230, 1239; Joas De Brito Pereira Filho 004004 - Pb • 1179; Jocelio Jairo Vieira 005672 - Pb • 620; Joelson Albino Bulhoes 008958 - Pb • 1012; Joely Cristine Da Silva Carneiro 014124 - Pb • 1160, 1161; Joeldes Martins De Paiva 002661 - Pb • 1050; John Tenorio Gomes 019478 - Pb • 712; Johnson Gonçalves De Abrantes 001663 - Pb • 1372; Joilma De Oliveira F A Dos Santos 006954 - Pb • 599, 667, 950; Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim 013971 - Pb • 726, 759; Jomario De Vasconcelos Coutinho 014135 - B • 313; Jonas Carvalho De Lacerda Lima 020020 - Pb • 1732; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 170, 217, 345, 415; Jonathan Santos Sousa 008143 - Rn • 174, 260, 821; Jonhthan Do Nascimento Oliveira 014475 - Pb • 525; Jorge Jose Barbosa Da Silva 008138 - Pb • 1224, 1606, 1858; Jorge Marques Neto 005543 - Pb • 484; Jorlando Rodrigues Pinto 007506 - Pb • 1812; Josadak De Albuquerque Jr. 031390 - Pe • 156; Jose Airta G Abrantes 009898 - Pb • 1719; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 557, 1127, 1309, 1591, 1592, 1593; Jose Alexandre Soares Da Silva 010083 - Pb • 751; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 1724, 1728, 1740; Jose Alves Tomaz Neto 018225 - Pb • 125; Jose Anchieta Dos Santos 008829 - Pb • 1131; Jose Antonio Da Silva Filho 001855 - Pb • 673; Jose Areias Bulhoes 000789 - Al • 350; Jose Armando Da Costa 006344 - Pb • 774, 896; Jose Arnaldo Sousa De Azevedo 014205 - Pb • 41; Jose Augusto Meirelles Neto 009427 - Pb • 1528; Jose Barros De Farias 007129 - Pb • 1346; Jose Bartolomeu De Medeiros Linhare 006564 - Rn • 1169; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 1342, 1781, 1788; Jose Bezerra Da S N M Pires 011936 - Pb • 296, 602; Jose Bruno Queiroga De Oliveira 018817 - Pb • 1677; Jose Cabral De Lira Sobrinho 006870 - Pb • 1904; Jose Camilo Macedo Marinho 007703 - Pb • 466; Jose Carlos De Almeida Moura 003941 - Pb • 450; Jose Carlos Gomes Da Costa 012223 - Pb • 1879; Jose Carlos Nunes Da Silva 009371 - Pb • 703, 781, 895; Jose Carlos Scoretti Hilst 008007 - Pb • 351; Jose Carlos Skrzyszowski Junior 045445 - Pb • 797; Jose Carlos Soares De Sousa 006617 - Pb • 1130; Jose Cavalcanti De Rangel Moreira 009466 - Pe • 1391; Jose Cesar Cavalcanti Neto 015202 - Pb • 604, 627, 628; Jose Cirilo Fernandes Neto 006490 - Pb • 1901; Jose De Anchieta Chaves 007629 - Pb • 1329; Jose De Arimateia R De Menezes 003881 - Pb • 1783; Jose De Oliveira Gangorra 003007 - Pb • 948; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 108, 435; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 658; Jose Domiciano Ribeiro Junior 148425 - Mg • 1174; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 012504 - A • 981; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 406, 836; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 458; Jose Eduardo Da Silva 012578 - Pb • 323, 372; Jose Egberto Alves De Souza 017786 - Pb • 1713; Jose Eluan Carlos Cunha De Holanda 019972 - Pb • 1893; Jose Erivan Tavares Grangeiro 003830 - Pb • 687, 888; Jose Fernandes De Albuquerque 005176 - Pb • 745, 1792; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 933, 934; Jose Ferreira Lima Junior 009468 - Pb • 1208, 1210; Jose Ferreira Neto 004486 - Pb • 1543; Jose Firmino De Freitas Neto 005524 - Pb • 373; Jose Flor Do Nascimento Neto Segund 018813 - Pb • 395; Jose Francisco Nunes Antonino 008917 - Pb • 1750; Jose Francisco Ramalho 008025 - Pb • 1137; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb • 533; Jose Glaucio Souza Da Costa 007272 - Pb • 817; Jose Gomes Da Silva 001971 - Pb • 1189; Jose Gouveia Lima Neto 016548 - Pb • 1317; Jose Gustavo Sampaio De Sa 014652 - Pb • 27; Jose Haran De Brito Veiga Pessoa 013028 - Pb • 38, 347; Jose Helio De Oliveira Junior 006266 - Pb • 1621; Jose Horacio Ramalho Leite 006455 - Pb • 620; Jose Humberto Cassiano 011093 - Pb • 211, 1373; Jose Inacio De Andrade Perez 015860 - Pb • 1360; Jose

Jeronimo De Barros Ribeiro 007973 - Pb • 618; Jose Jurandy Queiroga Urtiga 017680 - Pb • 255; Jose Laecio Mendonca 009714 - Pb • 666, 720; Jose Laurindo Da Silva Segundo 013191 - Pb • 1875; Jose Luis De Sales 009351 - Pb • 612; Jose Luis Menezes De Queiroz 010598 - Pb • 971, 974, 978, 983, 986, 987, 989, 990, 994, 1009, 1019; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 191, 446, 1180; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 1231, 1234, 1539, 1541; Jose Marcos Oliveira Dos Santos 001275 - Pb • 177; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 1632; Jose Mattheson Nobrega De Sousa 007498 - Pb • 1494; Jose Mello Cavalcante Junior 010683 - Pb • 1386; Jose Nazareno De Azevedo 006357 - Pb • 1399; Jose Neto Freire Rangel 006145 - Pb • 1341; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748; Jose Nilson Farias Sousa Junior 014747 - Ce • 154; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 442, 567, 1124; Jose Orisvaldo Brito Da Silva 057069 - Rj • 64, 273; Jose Orlando Pires Ribeiro De Medei 016905 - Pb • 1716; Jose Paulo De Oliveira 002095 - Pb • 87, 581; Jose Paulo Filho 007476 - Pb • 1701, 1702; Jose Paulo Torres Gadelha 004134 - Pb • 1814; Jose Regis Da Silva 004998 - Pb • 1874; Jose Rijalma De Oliveira Junior 017339 - Pb • 1832; Jose Roberto Coutinho De Queiroz 008918 - Pb • 1599; Jose Roberto Kogachi 131611 - Sp • 1196; Jose Rodrigues Neto Segundo 013891 - Pb • 1604, 1608, 1625, 1641; Jose Rubens De Moura Filho 014649 - Pb • 279; Jose Saturnino De Souza 004315 - Pb • 1703, 1704; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 754, 768, 940; Jose Urbano Da Costa Carvalho 001183 - Pe • 779, 1700; Jose Valdemir Da Silva Segundo 011416 - Pb • 441; Jose Valdeires Goncalves 008279 - Pb • 271; Jose Valmir Pombo De Sousa 002315 - Pb • 679, 1154; Jose Valtécio Brandao Silva 009524 - Pb • 903; Jose Washington Machado 002179 - Pb • 813, 814, 815; Jose Wilton Marques Demezio 011342 - Pb • 1228; Joseane Feliciano 013030 - Pb • 484; Josedeo Saraiva De Souza 010376 - Pb • 1650, 1653; Josefa Inez De Souza 006705 - Pb • 1135; Josefa Vicente Da Costa 002871 - Pb • 1447; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 904, 1275, 1278, 1279, 1888; Joselisses Abel Ferreira 013820 - Pb • 173; Joselito De Menezes Pinheiro 014069 - Pb • 1757, 1758, 1763; Josemar Lauriano Pereira 132101 - Rj • 1690; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - A • 404; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - Pe • 1872; Josemê De Andrade Oliveira 008231 - Pb • 588; Josias De Holanda Caldas Filho 021745 - Pe • 1525; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 8, 428, 1188; Josildo Diniz Melo 008556 - Pb • 86; Josileide Barbosa Da Rocha Guimarae 017136 - Pb • 1291; Josilene Barbosa Da Silva Alves 010636 - Pb • 1920; Josival Pereira Da Silva 007078 - Pb • 1140, 1141, 1154; Josivaldo Noberto De Lira 014480 - Pb • 780; Josmar Vinicius Souza Bezerra 016804 - Pb • 84; Josue Diniz De Araujo Junior 013199 - Pb • 1235, 1796; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 1772; Julia Carmem Correia Lima Jordao 014034 - Pb • 50; Julia Marcia L.De Almeida Martins 013869 - Pb • 1601, 1609, 1617; Juliana Augusta C. Ribeiro 013369 - Pb • 309; Juliana Dantas Coutinho 017588 - Pb • 1707; Juliana De Figueiredo Nogueira 014938 - Pb • 716; Juliana Dias Montenegro 013644 - Pb • 1629; Juliana Do O Tejo E Torres 015203 - Pb • 729, 952; Juliana Ferraz Suassuna 019963 - Pb • 145; Juliana Pereira Ataíde 015283 - Pb • 1519; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 78; Julianne Do Nascimento Holanda 013973 - Pb • 726, 759, 940; Julio Cesar Barros Rangel 013907 - Pb • 1341; Julio Cesar De Farias Lira 009868 - Pb • 680, 853; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 973, 984, 988, 991, 993, 996, 998, 999, 1004, 1010, 1020, 1021, 1022, 1038; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 1881; Julio Cesar Pereira Da Silva 017606 - Pb • 31; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 188, 327, 774, 1090, 1193; Juramir Oliveira De Sousa 010644 - Pb • 1216; Jussara Araujo Barbosa De Almeida 016913 - Pb • 633; Jussara Tavares Santos Sousa 012519 - Pb • 53; Kalandra Alves Franchi 017862 - A • 1610, 1611; Kalina De Fatima Carlos Pereira 017284 - Pb • 196; Kaline De Melo Duarte 014042 - Pb • 266; Kaline Gomes Barreto 006269 - Pb • 449; Kaline Lima De Oliveira Moreira 010770 - Pb • 1866; Kalinka Nazare Monard Paiva 015223 - B • 1222; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - B • 381; Karime Silva Silveira 063834 - Pb • 648, 649; Karina De Almeida Batistucci 178033 - A • 48, 354; Karina Pinto Andrade 018143 - Ba • 852; Karine Cordeiro Xavier De Franca 015322 - B • 14, 430; Karine Ramos Victor 021002 - Pb • 924; Karl Marx Valentim Dos Santos 007470 - Pb • 1268; Karla Capela Morais 021567 - Pe • 366; Karla Estefanny De Lacerda Almeida 019880 - Pb • 1797, 1818, 1848; Katarinne L R Cabral Crispim 010757 - Pb • 681; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 868, 877; Kathiane Delgado De Araujo Camara 019512 - Pb • 1269; Katia Fernanda Tavares 009874 - Pb • 1345; Katia Lucia Franca Da Silveira 011076 - Pb • 915; Kayser Nogueira Pinto Rocha 009983 - Pb • 1077; Keila Cristina Brito Da Silva 010982 - Pb • 81; Keila Suely Melo Guedes Rodrigues 005583 - B • 1154, 1656; Kelia Suely Melo G Rodrigues 005583 - Pb • 1141; Kelly Caldas Vilarim 017687 - Pb • 152; Kelly Cordeiro Antas 011950 - Pb • 1655; Kennedy Gusmao 015378 - Pb • 219; Klebea Verbena Palitot C Batista 008579 - Pb • 484; Kleber Leonardo De Lima Carvalho 016592 - Pb • 269; Klebert Marques De Franca 011193 - Pb • 1472, 1484; Krishna Stuti Ferraz Pinto 160895 - Rj • 1197; Kyara Amorim Maia Mendes 022257 - Pe • 784; Larissa Andrea A. De Melo 015871 - Pb • 1508; Larissa Coutinho Brito Gois Soares 015500 - Pb • 50; Laura Berquo 011151 - Pb • 475; Lauricea De Araujo Pereira 008965 - Pb • 72; Layon Rodolfo Dutra Da Silva Santo 020369 - Pb • 1705; Leandro Ramos De Figueiredo 019903 - Pb • 1545; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 5, 194, 379; Leila Lidiane Brasileiro De Oliveir 014266 - Pb • 746; Lenilda Diniz 000723 - Pe • 1478; Lenildo Bragante De Araujo 006018 - Pb • 408; Leomario Goncalves Pessoa 007233 - Pb • 1323; Leonardo Carlos Benevides 011784 - Pb • 803; Leonardo Coimbra Nunes 151056 - Rj • 754; Leonardo De Aguiar Bandeira 012543 - Pb • 780, 882; Leonardo De Farias Nobrega 010730 - Pb • 296, 602, 1722, 1723; Leonardo Jose Videres Trajan 009382 - Pb • 376; Leonardo Lustosa De Avellar 021959 - Pe • 805; Leonardo Paiva Varandas 012525 - Pb • 459; Leopoldo Viana Batista Junior 004942 - Pb • 1389; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 55, 222, 235, 304, 392, 438, 641; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 428, 676; Lidiani Martins Nunes 010244 - Pb • 97; Lidio Souto Maior 018481 - Pe • 1391; Ligia Maria Almeida De Melo 035743 - Pe • 1731; Lilian Catiani Correia De Freitas 011009 - Pb • 589; Lilian Maria Duarte Souto 011490 - Pb • 115, 171; Lilian Sena Cavalcanti 010779 - Pb • 297, 454; Lincon Beserra De Abrantes 012060 - Pb • 1803, 1827, 1828, 1831, 1837, 1841, 1844; Lindinalva Magalhães Moura 004443 - Pb • 257; Lionaldo Dos Santos Silva 006910 - Pb • 594; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 156, 158; Livia Caroline Pereira 292617 - Sp • 845; Livia Silveira Amorim 014641 - Pb • 928; Livieto Regis Filho 007799 - Pb • 1050; Lorena Dantas Montenegro 016849 - Pb • 972, 1001, 1002; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 518, 60, 105, 737, 771, 799, 811, 985, 1067, 1762; Lourenco Gomes Gadelha De Moura 021233 - Pe • 9, 858; Luana Braga 027958 - Ce • 1854; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 218; Luara Gabrielle A. Dos Santos Fidel 015216 - Pb • 280; Lucas Alves Da Mota 017360 - Pb • 1694, 1695, 1696, 1697; Lucas Clemente De Brito Pereira 014300 - Pb • 328, 329, 330, 331, 591; Lucas Damasceno Nobrega 018056 - Pb • 113; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 81, 261, 1730; Lucas Henriques De Queiroz Melo 016228 - Pb • 190, 366; Lucenildo Felipe Da Silva 009444 - Pb • 992, 1117, 1268; Luci Gomes De Sena 012725 - Pb • 1821; Lucia De Fatima De Oliveira Moreno 014658 - Pe • 425; Lucia De Fatima Freire Lins 004657 - Pb • 1173; Lucia Helena Vanderlei Da Silva 004611 - Pb • 1100, 1101; Luciana Carmelio Silva 012687 - Pb • 424, 430, 1251; Luciana Pereira Elias Da Silva 018847 - Pb • 507; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 187, 473; Lucianna Moreira Cardoso De Holanda 015751 - Pb • 845; Luciano Alencar De Brito Pereira 019380 - Pb • 20, 1179; Luciano Araujo Ramos 009294 - Pb • 699; Luciano De Figueiredo Sa 011155 - Pb • 1240; Luciano Ferraz Fernandes De Oliveir 012090 - Pb • 54; Luciano Honorio De Carvalho 009378 - Pb • 476; Luciano Jose Nobrega Pires 006820 - Pb • 952; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 1272; Luciano Simoes Da Silva 008566 - Pb • 714; Luciano Viana Da Silva 011848 - Pb • 1882; Lucilene Araujo Andrade 017357 - Pb • 490; Luis Augusto De Mendonca Ribeiro 015877 - Pb • 96; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 168, 387, 712, 829, 1091, 1520, 1613, 1614, 1629; Luis Carlos Monteiro Laurencio 016780 - A • 326, 1081; Luis Felipe De Souza Rebelo 017593 - Pe • 109; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 341, 659, 849, 879; Luis Fernando Benevides Ceriani 011988 - Pb • 110; Luis Fernando De Camargo Hasegawa 024189 - Pr • 875; Luis Fernando Martins Santos 017291 - Pb • 972, 1001, 1002; Luis Fernando Pires Braga 007656 - Pb • 633; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 784, 787; Luiz Carlos Brito Pereira 006456 - Pb • 427; Luiz Carlos De Araujo Santos Junior 008408 - Pb • 671, 903; Luiz Carlos De Araujo Silva 007846 - Pb • 786; Luiz Carlos De Brito 020617 - Ce • 619; Luiz Carlos De Lira Alves 006465 - Pb • 661, 727, 893; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 645; Luiz Eduardo De Andrade Hilst 014325 - Pb • 351; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - A • 42, 86; Luiz Guedes Da Luz Neto 011005 - Pb • 633; Luiz Guedes Pinheiro 013981 - Pb • 713; Luiz Gustavo De Sousa Marques 014343 - Pb • 1892; Luiz Inacio De Araujo Filho 007546 - Pb • 677; Luiz Jose Fernandes 004367 - Pb • 851; Luiz Otavio Laranjeiras Lins 021439 - Pe • 224; Luiz Pereira Do Nascimento Junior 018895 - Pb • 487; Luiz Roque Da Silva 003578 - Pb • 105; Luiz Valdvoel De Oliveira Santos J 017765 - Pb • 125; Luiz Venancio Chaves 002611 - Pb • 1243, 1244; Luterio Flavio Resende De Luna 017358 - Pb • 150; Luzimario Gomes Leite 012414 - Pb • 685, 808; Lydia Araujo Alves 017494 - Pb • 845; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 862; Mabel Nunes Rocha 006972 - Pb • 1268; Mabele De Lucena Torres Fernandes 009739 - Pb • 21; Magaldo Jose Nicolau Da Costa 008613 - Pb • 1596; Mailson Lima Maciel 010732 - Pb • 266, 1519; Mailton Rocha Da Silva 017351 - Pb • 831; Manfrini Andrade De Araujo 012533 - Pb • 343; Manoel Dagonia Fernandes Braga 008674 - Rn • 1293; Manoel Eneas De Figueiredo Neto 003510 - Pb • 1535, 1536, 1537, 1538; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 666, 670, 1780; Manoel Miguel Sobrinho 006788 - Pb • 1230; Manoel Rodrigues De Paulo 006208 - Pb • 888; Manuel Dantas De Oliveira 003867 - Pb • 1051, 1053; Manuel Magnó Alves 128587 - Sp • 400; Manuela Motta Moura Da Fonte 020397 - Pe • 316; Manuela Sarmiento 018454 - Ba • 1075; Manuela Zaccara Sabino 011647 - Pb • 116; Marcel De Moura M.Raballo. 012895 - Pb • 210, 629; Marcel Joffily De Souza 014338 - Pb • 778; Marcello Vaz Albuquerque De



Pb • 530, 531; Marcio Jose Alves 012844 - Pb • 1322; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 1656, 1657, 1662, 1665, 1666, 1668, 1669, 1673; Marcio Meira C Gomes Junior 012013 - Pb • 4, 100, 307, 309; Marcio Sarmiento Cavalcanti 016902 - Pb • 950; Marco Antonio Souza Rocha 015284 - Pb • 1124; Marco Roberto Costa Macedo 016021 - Ba • 852; Marccone Queiroga De Oliveira 005776 - Pb • 1852; Marconi Leal Eulalio 003689 - Pb • 1159; Marcos Antonio Chaves Neto 005729 - Pb • 110; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 53, 213, 743, 955, 995, 1003, 1015, 1024, 1028, 1032, 1095, 1103, 1254, 1261, 1262, 1310, 1394, 1461, 1465, 1498, 1503, 1685, 1707, 1725, 1727, 1733, 1734, 1739, 1760, 1784; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 367, 409; Marcos Aurelio Nogueira Dasilva 012690 - Pb • 1862, 1871; Marcos Aurelio Paiva De Araujo 006838 - Pb • 83; Marcos Dantas Vilar 016232 - Pb • 1888; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 1072, 1132, 1570; Marcos Evangelista Soares Da Silva 011202 - Pb • 45; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 822, 1233, 1787; Marcos Luiz Ribeiro De Barros 005476 - Pb • 7; Marcos Reis Gandin 026415 - Sc • 1690; Marcos Rique De Souza 007841 - Pb • 478; Marcos Souto Maior Filho 013338 - B • 219; Marcos Tulio Rodrigues Athayde 007583 - Pb • 1508; Marcos Ubiratan Pedrosa Calado 014432 - Pb • 1832; Marcos Vinicius Romao Bastos 015997 - Pb • 717, 908; Marcos William Guedes De Arruda 001246 - Pb • 681; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 376; Marcus Aurelio Espinola Brito 011159 - Pb • 49; Marcus Paulo Freire 013693 - Pb • 1696, 1697; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 209, 1080, 1091; Marcus Vinicius De Oliveira Muniz 020628 - Pb • 988, 993, 996, 1020, 1038; Marcus Vinicius Silva Magalhaes 011952 - Pb • 579, 795; Margarette Felix De Freitas 018483 - Pb • 369; Margaretth Eulalio Raposo 009007 - Pb • 693; Maria Amelia Mastrososa Vianna 027109 - Pr • 799; Maria Aparecida Amaral De Menezes 002545 - Pb • 1052; Maria Betania Ribeiro 018633 - Pe • 106; Maria Christima F. De Morais 013218 - Pb • 836; Maria Cleyde Paiva Costa 002292 - Pb • 142; Maria Cristina Tavares De Lira 015517 - Pe • 1083; Maria Da Gloria Medeiros 002608 - Pb • 1684; Maria Da Penha Batista Sousa 017036 - Pb • 374, 652; Maria Da Penha Leite De Melo Pereir 015226 - Pb • 178; Maria Das Gracas Pereira De Ataide 009833 - Pe • 143; Maria Das Gracas Ventura L Pereira 011379 - Pb • 917; Maria Das Gracas Viana Ramos 007953 - Pb • 681; Maria De Fatima De Azevedo 004619 - Dp • 1343; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 617, 941; Maria De Lourdes Sousa Vieira Gomes 001411 - Pb • 699, 859, 860 ; Maria Divane Pontes Ferreira Madrug 014762 - Pb • 401; Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira 012076 - Pb • 1639; Maria Do Rosario Madrug De Queiroz 010607 - Pb • 776; Maria Do Socorro Caitano De Oliveir 010568 - Pb • 475, 477; Maria Do Socorro Henrique Leite 011708 - Pb • 284; Maria Dos Remedios Calado 006336 - Pb • 1208; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 947; Maria Elizabete De Sousa Agnese 000252 - Pb • 95; Maria Elizete Mendes Lins 017841 - Pb • 1204; Maria Evaneide De Oliveira Paz 015836 - Pb • 850; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 714, 862, 1147; Maria Goretti Cordeiro De Oliveira 003406 - Pb • 1789, 1792; Maria Jose Araujo Diniz Barbosa 011020 - Pb • 1224; Maria Jose Lucena De Medeiros 003928 - Pb • 1457, 1460; Maria Jose Pereira Sabino 007685 - Ce • 400; Maria Lucena Mor 107214 - Rj • 481; Maria Lucia Maranhao Moreira 012341 - Pb • 660; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 246; Maria Lucilia Gomes 084206 - Pb • 1819, 1824; Maria Lucilia Gomes 084206 - Sp • 378, 670; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - Pb • 1333, 1735; Maria Lucineide Diogenes De Castro 005304 - Pb • 232; Maria Madalena Sorrentino Lianza 012537 - Pb • 39; Maria Nilva Martins Cardoso Sousa 009815 - Pb • 961; Maria Nivaldete De Lima O Marinho 008407 - Pb • 890; Maria Ricardina A. De Paula Lopes 016670 - Pe • 1517; Maria Rodrigues Sampaio 003560 - Pb • 855, 871; Maria Saleta De Melo Cunha 003751 - Pb • 369, 377; Maria Tereza Alves De Oliveira 009232 - Pb • 1623; Maria Zuleide Sousa Dias 008406 - Pb • 697, 967, 1158, 1159; Mariana Correia Lima De Queiroz 014941 - Pb • 864; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 913; Marilia Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 84, 167, 753, 1508; Marilia Almeida Vieira 012343 - Pb • 1197; Marilia Nobrega De Assis 016598 - Pb • 938; Marilia Rufino De Andrade 015977 - Pb • 1804; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 38, 107, 199, 251, 261, 423, 690, 839, 889, 1341, 1532, 1890; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 300, 840, 1770; Marina De Vasconcelos Nobrega 014967 - Pb • 167, 170, 345, 415; Marinaldo Bezerra Pontes 010057 - Pb • 1062; Mario Americo Caliano De Alencar 080677 - Rj • 1517; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 709, 747, 1908; Mario Maciel Da Cunha 003347 - Pb • 914; Mario Marcondes Nascimento 007701 - Sc • 648, 649; Mario Sergio Coutinho Soares Junior 015654 - Pb • 50; Mario Vicente Da Silva Filho 019647 - Pb • 282, 1658; Mario Vidal De Vasconcelos Neto 007337 - Ce • 119; Marise Pimentel Figueiredo 007203 - Pb • 668; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 472; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 351, 1060; Martinho Faustino Xavier Junior 011900 - Pb • 225; Marx Igor Ferreira De Figueiredo 013060 - Pb • 555; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 300, 332, 754; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 151056 - S • 277; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 70; Max F Saegre Galvao Filho 010569 - Pb • 424, 1185; Mayara Araujo Dos Santos 016377 - Pb • 1181; Melina Costa Alves 015101 - Pb • 885; Melissa Abramovici Pilotto 035270 - Pr • 985; Mercia Carlos De Souza 005732 - Pb • 1195; Michael Dos Santos Ferreira 237200 - Sp • 569; Michel Pereira Barreiro 011432 - Pb • 463, 1458; Michel Pinto De Lacerda Santana 015526 - Pb • 1327; Micheline Xavier Trigueiro 013579 - Pb • 309 ; Miguel Moura Lins Silva 013682 - Pb • 508; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 1451; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 156, 368, 410; Milton De Andrade Rodrigues 096231 - Sp • 207; Milton Gomes Soares 001791 - Pb • 234, 259, 825, 1187; Milton Gomes Soares Junior 008262 - Pb • 234, 259, 1187, 1868; Moises Batista De Sousa 149225 - Sp • 809; Moises Tavares De Morais 014022 - Pb • 835, 958, 1344, 1784; Moizaniel Vitorio Da Silva 011435 - Pb • 1268; Mona Lisa Oliveira 017498 - Pb • 966, 1598; Monica De Souza Rocha Barbosa 011741 - Pb • 339; Mucio Satiro Filho 010238 - Pb • 139, 376; Muller Alves Alencar 016142 - Pb • 112; Murilo Oliveira Filho 284261 - Sp • 1164; Mychellyne Stefannya Bento Brasil E 010867 - Pb • 964, 1150; Naara Tarradt Rocha Wanderley 016931 - Pb • 1177; Nadia Karina De Moura Maciel 010630 - Pb • 912; Nadir Leopoldo Valengo 004423 - Pb • 1644; Nadja De Oliveira Santiago 009576 - Pb • 241; Narryma Kezia Da Silva Jatoba 025651 - Ba • 28; Natalia De Fatima Dantas Da Silva 015232 - Pb • 1306; Natalia Valadares Gusmao 016143 - Pb • 133; Nathally Ferreira Coelho 019094 - Pb • 709; Nathalia Julinda Ribeiro Coutinho W 015710 - Pb • 54; Nathalie Da Nobrega Medeiros 017190 - Pb • 1869; Nay Cordeiro E. De Souza 014229 - Pb • 850; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657 - Pb • 14; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 822, 1547, 1550, 1551, 1555, 1556, 1558, 1559, 1560; Nelson Davi Xavier 006111 - Pb • 984, 1127; Nelson De Oliveira Soares 012162 - Pb • 1397; Nelson Luiz Nouvel Alessio 061713 - Sp • 648; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 161, 187, 188, 258, 264, 1148, 1354; Nelson Paschoalotto 139799 - Rj • 161, 1354; Nelson Willians Fraton Rodrigues 128341 - A • 101, 235, 1356; Nelson Willians Fraton Rodrigues 128341 - Sp • 27, 235, 830, 1356; Nestor Alves De Melo Filho 012580 - Pb • 671; Neuri Rodrigues De Sousa 009009 - Pb • 693, 874; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 1337, 1339, 1653; Ney Sobrinho Chaves 018187 - E • 262; Niani Guimaraes Lima De Medeiros 010224 - Pb • 1921; Nicacio Ribeiro Cavalcanti 019660 - Pb • 592, 614; Nicia Maria Gondim Cesar 015233 - Pb • 46; Nicolas Augusto Aires Da Nobrega 014471 - Pb • 688; Nielsen Salustino Araujo 018705 - Pb • 1857; Nielson Goncalves Chagas 016537 - Pb • 1065, 1449; Nildeval Chianca Rodrigues Jr 012765 - Pb • 287; Nilza Carolina Albuquerque Barreto 011696 - Pb • 1242; Nivaldo Pereira Da Silva 007644 - Df • 1236; Nivea Dantas Da Nobrega 011023 - Pb • 464; Noemia Ivana Mangueira De Figueired 015004 - Pb • 801; Noemia Maria De Lacerda Schutz 122124 - A • 145; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 1899; Nyedja Nara Pereira Galvao 007672 - Pb • 1387; Odesio De Souza Medeiros Filho 014972 - Pb • 153; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 37; Odon Pereira Brasileiro 002879 - Pb • 1540; Olga De Fatima Franco 004818 - Pb • 579; Olinda Sammara De Lima Aguiar 009361 - Pb • 701; Oscar Adelino De Lima 000903 - Pb • 896; Oscar Stephano Goncalves Coutinho 013552 - Pb • 521; Osmando Formiga Ney 011956 - Pb • 1831; Osmar Apolinario Do Nascimento 009360 - Pb • 681; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 703, 765; Otaviano Henrique Silva Barbosa 010114 - Pb • 485, 529 ; Otoni Costa De Medeiros 011443 - Pb • 1497, 1515, 1516; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 1805, 1838; Pablo Berger 061011 - Rs • 314; Pablo Enrico Lemos Negri 013553 - Pb • 70; Pablo Gadelha Viana 015833 - Pb • 918, 931, 968; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 335, 1246, 1554; Paloma Palmeira Lemos De Medeiros 012375 - Pb • 1681; Pamela C De Castro 016129 - Pb • 159, 288; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 840, 936; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 26, 78, 140, 151, 206, 319, 354, 367, 375, 387, 646, 650, 716, 731, 861, 865, 980, 988, 1063, 1074, 1173, 1195, 1223, 1240, 1279, 1396, 1565, 1629, 1875; Patricia Lins De Vasconcelos 018902 - Pb • 1565; Patricio Candido Pereira 013863 - B • 1312, 1314; Patricio Candido Pereira 013863 - Pb • 718, 843; Paula Lais De Oliveira Santana 016698 - Pb • 1203; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395 - Pb • 882, 1632; Paulo Americo Maia Peixoto 010539 - Pb • 1151; Paulo Andre Alencar Maia 016860 - Pe • 143; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 1237; Paulo Cesar De Medeiros 011350 - Pb • 1681; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 1455, 1642, 1646, 1647, 1652; Paulo Fernando Paz Alarcon 037007 - Pr • 46, 130, 183, 193, 389, 684; Paulo Francisco De Andrade Junior 021658 - A • 1554; Paulo Francisco De Andrade Junior 021658 - Pb • 1547; Paulo Goes 009939 - Pb • 704, 750, 779; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 139, 405; Paulo Henrique Ferreira 000894 - B • 49, 92; Paulo Jose De Mendonca Silva 002747 - Pb • 1162; Paulo Junior Grisi Marinho 017743 - Pb • 389; Paulo Leite Da Silva 005808 - Pb • 568; Paulo Ricardo Alencar 016695 - Pb • 854; Paulo Roberto Dias Cardoso 016693 - Pb • 1048, 1303; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 1913, 1918; Paulo Roberto Vigna 173477 - Sp • 102; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 1127, 1334; Paulo Romero Feitosa Sobral 004070 - Pb • 1235; Paulo Sabino De Santana 009231 - Pb • 1202, 1209, 1212; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 764, 927, 1790; Paulo Severino Do Nascimento Silva 020556 - Pb • 200; Paulo Vitor Braga Souto 015797 - Pb • 348; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 138, 365, 1765, 1767, 1773, 1776, 1778; Pedro Batista De Andrade Filho 017955 - Pb • 1071, 1322; Pedro Bernardo Da Silva Neto 007343 - Pb • 1218; Pedro Erieldo Cavalcante De Lacerda 019432 - Pb • 1532; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 766; Pedro Ricardo Correia Mendes 017385 - Pb • 1505; Pedro Roberto Romao 209551 - Sp • 109; Pedro Rosado H. Pimentel 021153 - Pe • 1197; Pericles Alves Moreira 001756 - Pb • 1874; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 80, 198; Periquari Rodrigues De Lucena 011168 - Pb • 1097; Petronio Jose Nobrega Damasceno 010872 - Pb • 1678; Pollyana Da Silva R De Albuquerque 012374 - Pb • 638; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 187, 233; Priscila De Souza Feitosa 014699 - Pb • 401; Priscylla Kessia Alves Cabral 017411 - Pb • 1631; Priscylla Dantas Santana 017410 - Pb • 250; Quiteria Fernandes B De Andrade 001220 - Pb • 1883, 1886; Rafael Alves M. Araujo 020942 - Pb • 949; Rafael Augusto Pinto Carvalho 015570 - Pb • 675, 963; Rafael De Andrade Thiamer 016237 - Pb • 12, 52, 254, 299; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 935, 970, 979, 1005, 1013; Rafael De Sousa Resende Monti 018044 - Ce • 301, 338;

Rafael Leal Bezerra De Lima 015290 - Pb • 655; Rafael Pontes Vital 015534 - Pb • 625 ; Rafael Rodrigues Coelho 014237 - Pb • 248, 1549; Rafael Santiago Alves 015975 - Pb • 1372; Rafael Sedrim P. De M. Tavares 015025 - Pb • 38; Rafael Serrano Carneiro Dantas 016561 - Pb • 631; Rafael Silva De Medeiros 014104 - Pb • 678; Rafael Vieira De Azevedo 017605 - Pb • 816; Rafaela Silva 014997 - Pb • 657; Rafaela Silveira Da Cunha Araujo 012463 - Pb • 862; Rafaela Vieira Gomes 014238 - Pb • 659, 698, 704; Rafaella Carmo Rodrigues De Melo 135530 - Mg • 770; Rafaelle Ferreira Dos Santos 017147 - Pb • 730; Raff De Melo Porto 019142 - Pb • 1011; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 1715; Raimundo De Oliveira Almeida 003909 - Pb • 622, 1073; Raimundo Dias Aragao 016453 - Pb • 834; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 969, 1463, 1464, 1476, 1514; Raimundo Rodrigues Da Silva 002966 - Pb • 1093, 1353; Raissa Brindeiro De A Torres 015990 - Pb • 365; Ramom Possidonio De Carvalho Lacerd 019165 - Pb • 333; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 1657; Ramon Mendes Brasil 016715 - Pb • 1204; Ramon Pessoa De Morais 013771 - Pb • 295, 322, 396, 397, 398, 436, 437; Ramona Porto Amorim Guedes 012255 - Pb • 742, 795, 844, 846, 850, 855; Ranieri Cavalcanti Marques 015239 - Pb • 423; Raphael Chaves 004040 - Ce • 1854; Raphael Farias Viana Batista 014638 - Pb • 70, 402; Raquel Vasconcelos Souto Maior 013700 - Pb • 219; Raul Amaral Junior 013371 - A • 87; Rawlla Kycia Andrade Souza 018914 - Pb • 758; Rayanna Neves Pontes E Almeida 018501 - Pb • 622, 1073; Rayssa Carolynni Barbosa Pires 016614 - Pb • 992; Rebeca Vieira De Azevedo 018217 - Pb • 867; Reginaldo De Sousa Ribeiro 002742 - Pb • 647; Reinaldo Peixoto De Melo Filho 009905 - Pb • 525; Rembrandt Medeiros Asfora 017251 - Pb • 518, 1075, 1076; Remilson Carlos Alves De Oliveira 009530 - Pb • 220; Renan Brandao De Mendonca 016146 - Pb • 1422; Renan Do Valle Melo Marques 013965 - Pb • 90; Renan Palmeira Da Nobrega 017317 - Pb • 634; Renan Ramos Regis 019325 - Pb • 620; Renan Sena Silva 018845 - Pa • 1197; Renan Soares De Farias 016463 - Pb • 205; Renata Alves De Sousa 018882 - Pb • 187, 473; Renata Bruna De Farias Brito 014787 - Pb • 696; Renata Da Rosa Destro 016238 - Pb • 366; Renata Franco Feitosa Mayer 015074 - Pb • 554; Renata Maurera Almeida Negocio 015627 - Pb • 491; Renata Regina Costa Caminha 013411 - Pb • 24; Renata Sousa De Castro Vita 024308 - Ba • 1114; Renata Teixeira Villarim 013307 - Pb • 672; Renata Torres Da Costa Mangueira 015542 - Pb • 465; Renato Abrantes De Almeida 009881 - Pb • 1220; Renato Gomes De Oliveira Filho 015483 - Pb • 423; Renato Tadeu Rondina Mandaliti 115762 - Sp • 228, 1112; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 479; Ricardo Berilo Bezerra Borba 009671 - Pb • 137, 148; Ricardo Chagas De Freitas 012996 - Ba • 720, 1338; Ricardo Da Costa Alves 102800 - Rj • 886; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 272; Ricardo Franceschini 024140 - A • 434; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 659, 698, 704, 769, 1350; Ricardo Luiz Oliveira Vieira 016724 - Pb • 1133; Ricardo Malachias Ciconelo 130857 - Pb • 891; Ricardo Marfoni Sampaio 222988 - Sp • 850; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 509, 559, 565; Ricardo Petronio Nunes Bezerra 009911 - Pb • 1883, 1886, 1887; Ricardo Sergio De Aragao Ramalho Fi 015544 - Pb • 1072, 1073, 1075, 1076; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 1822, 1843, 1844; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 1108, 1118, 1119, 1121, 1123; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001 - Pb • 232; Richard Leignel Carneiro 009555 - Rn • 306; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 926; Rinaldo Cirilo Costa 018349 - Pb • 608; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 19, 157, 207, 272, 319, 651; Rinaldo Wanderley 008508 - Pb • 1499, 1508; Rita De Cassia S Arroxelas Macedo 006497 - Pb • 1909; Rivana Cavalcante Viana 011452 - Pb • 1114; Robergia Farias Araujo 009844 - Pb • 681, 905; Roberlando Veras De Oliveira 017320 - Pb • 605, 611; Roberta Maria Fernandes De Moura Da 010603 - E • 1898; Roberta Silva Melo Fernandes 014576 - Pe • 1083; Roberto Becker Misturini 068841 - Rs • 1089; Roberto Da Silva Guerra Junior 015647 - Pb • 186; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 215, 1082, 1115, 1125; Roberto Gilson Raimundo 018558 - Pe • 366; Roberto Julio Da Silva 010649 - Pb • 1224; Roberto Luiz De Oliveira 010218 - Pb • 977, 981, 1000, 1008, 1014; Roberto Nobrega De Carvalho 004490 - Pb • 603; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378 - Pb • 317; Roberto Trigueiro Fontes 000453 - Pe • 682; Roberto Trigueiro Fontes 002611 - A • 682, 1243, 1244; Robervall Cavalcante De Abrantes 008931 - Pb • 665, 1888; Robervaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 1843; Robson De Souza Nobrega 014018 - Pb • 693; Robson Fabio Brito Da Silva 012794 - Pb • 1612; Robson Silva Carvalho 008372 - Pb • 703; Rochanna Mayara Lucio Alves Tito 016461 - Pb • 721; Rochele Karina Costa De Moraes 013561 - Pb • 554, 648, 649; Rodolfo Nobrega Dias 014945 - Pb • 168; Rodolfo Oliveira Toscano De Britto 014508 - Pb • 470, 1726, 1730; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 683, 763, 1790; Rodrigo Augusto Santos 017589 - Pb • 300, 566, 1144; Rodrigo Barreto Benfica 016721 - Pb • 3, 37; Rodrigo Cavalcante 014784 - Pb • 717; Rodrigo Galvao De Araujo 013781 - Pb • 46; Rodrigo Jose De Carvalho Falcao 009199 - Pb • 249; Rodrigo Lima Maia 014610 - Pb • 629; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 136, 399, 443; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 1918; Rodrigo Nunes 144766 - Sp • 727; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 294, 453, 1097, 1545; Rodrigo Otavio Nobrega De Luna Frei 014000 - Pb • 15; Rodrigo Ramos De Sousa 016131 - Pb • 885; Rodrigo Regis Pereira 014873 - Pb • 309; Rodrigo Rodolfo Rodrigues 012506 - Pb • 91; Rodrigo Silva Paredes Moreira 011429 - Pb • 1133, 1296; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 1201; Rogerio Da Silva Cabral 011171 - Pb • 1918; Rogerio Dos Santos Falcao 020987 - Pb • 472; Rogerio Magnus Varela Goncalves 009359 - Pb • 688; Rogerio Rezende Freitas 005649 - Se • 1087; Romero Carvalho Mendes 012477 - Pb • 32; Romero Dantas Maia 007595 - Pb • 1829; Romieka Meireles Montenegro 014252 - Pb • 354; Romilton Dutra Diniz 004583 - Pb • 942; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb • 1909; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 1166, 1782; Ronald Neves Pereira 013079 - Pb • 783; Ronaldo Medeiros 008899 - Pb • 1720; Ronam Coelho Marinho 074844 - Mg • 865; Ronildo Rodrigues Ramalho 004526 - Pb • 346, 358; Rosangela De Lourdes De O Menezes 007548 - Pb • 681; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 226, 384, 385, 386, 796, 1690; Rosangela Maria De Medeiros Brito 004438 - Pb • 818; Rose Angelli Cirne Eloy 008804 - Pb • 180, 363; Roseneide Araujo Pinheiro 007701 - Pb • 390; Rossana Bitencourt Dantas 012419 - Pb • 848, 1639; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 237, 892, 1155, 1156, 1253, 1295, 1533, 1635, 1645, 1692, 1898, 1908; Ruanna Ligia De Queiroz Pinheiro 018190 - Pb • 340; Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 1010; Rubens Leite Nogueira Silva 012421 - Pb • 1508, 1511; Russ Howel Henrique Cesario 011529 - Pb • 1714; Rutenio Araujo 014894 - Pe • 737; Sabrina Pereira Mendes 013251 - Pb • 32; Samantha Barbosa Nascimento 017461 - Pb • 1318; Samara Vasconcelos Alves 016986 - Pb • 832; Samia Alves Araujo 015476 - Pb • 409; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 146, 794, 1096, 1122, 1160, 1161, 1254, 1312, 1315, 1636; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 705; Sancha Maria F C R Alencar 013237 - Pb • 48; Sandra Marcella Marques Paiva 020105 - Pb • 474; Sandra S. Marques Sudatti 133794 - Sp • 43; Sandra Suelen Franca 012853 - Pb • 310, 461; Sandy De Oliveira Furtunato 009620 - Pb • 927; Saulo Costa De Albuquerque 012509 - Pe • 1188; Saulo Jose Rodrigues De Farias 009386 - Pb • 925; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 712; Sayonara Da Silva Souza 012898 - Pb • 1522; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 1265, 1268, 1272, 1277, 1283; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb • 1830, 1845, 1849; Sebastiao Marco Costa De Sousa 006479 - Pb • 1167; Sebastiao Souza De Gois 010185 - Pb • 704; Semiramis Regina M De Carvalho 214639 - Sp • 1600; Sergio Alves De Oliveira 006782 - Pb • 752; Sergio Augusto Lyra Ferreira Cajú 008692 - Pb • 383; Sergio Dore Marques 004549 - Pb • 484; Sergio Lisboa Moreira 010342 - Pb • 595; Sergio Marino De Melo Dantas 010879 - Pb • 100; Sergio Marques Catao 012071 - Pb • 726, 759; Sergio Schulze 007629 - Pr • 356; Sergio Schulze 019473 - A • 356, 1720; Sergio Sousa Da Costa 018323 - Pb • 452; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 707, 1044, 1235; Severino Alves Araujo 008284 - Pb • 463; Severino Batista De Sousa 006411 - Pb • 1162; Severino Do Ramo Pinheiro Brasil 002482 - Pb • 844, 964, 1150; Sharmilla Elpidio De Siqueira 016564 - Pb • 320; Sheyner Asfora 011590 - Pb • 620; Silvana Heloisa Ribeiro Araujo 004970 - Pb • 1154, 1165; Silvana Paulino De Souza 014946 - Pb • 1700; Silvano Alberto De Vasconcellos 011063 - Pb • 1738; Silvano Fonseca Clementino 014384 - Pb • 231; Silvia Jane Oliveira Furtado 020182 - Pb • 1732; Silvia Lorena Caiaffo 013088 - Pb • 1651, 1884; Silvnia Paula Alencar Diniz 009620 - Ce • 39; Silvnia Pereira Dantas 014671 - Pb • 18; Simone Maximo Vieira 010933 - Pb • 911; Sonia Maria Benfica Merthan 014881 - B • 3, 37; Stefano Izaiaes De Sousa 022391 - Pe • 1880; Stelio Timotheo Figueiredo 013254 - Pb • 1569; Stenio Jose De Lima 007436 - Pb • 1683; Stephany Mary Ferreira Regis Da Sil 053612 - Pr • 630 ; Stepheson A V Marreiro 010577 - Pb • 1184, 1185; Sueldo Kleber Soares De Farias 013807 - Pb • 75; Sueli Elisabeth De Lima 203553 - Sp • 1652; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 167, 674, 1133; Suely Soares Da Silva 017248 - Pb • 1188; Suenia Cruz De Medeiros 017464 - Pb • 1762; Susy Gomes Hoffmann 103145 - Sp • 70; Susyara Medeiros De Souza 018960 - Pb • 644; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 365, 589; Sylvio Marcus F De Miranda 010882 - Pb • 412, 413; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 1463, 1464, 1476, 1486; Tacio Silva Nobrega De Oliveira 017711 - Pb • 278; Tacito Ribeiro Fernandes 015342 - Pb • 36; Talita Cumi De Souza Albuquerque 012094 - Pb • 455; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 667; Tania Gomes Da Silva 011381 - Pb • 1815; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 695, 776; Tarcio Bruno Santos Neves 019524 - Pb • 186; Tassia Felix Diniz Araujo 018123 - Pb • 1235; Tatiana Cardoso De Souza Sena Rodri 013867 - Pb • 1070; Tayrine G. Siqueira 016571 - Pb • 1461, 1465; Tayssa Mayara Macedo Pederneiras 013685 - Pb • 1348; Telmo Fortes Araujo 002431 - Pb • 791; Tercio Augusto Borba Da Cruz 007843 - Pb • 881; Teresa Maria De Sousa Coutinho Barr 011645 - Pb • 376; Tereza Cristina Lins Pereira 015807 - Pb • 293; Tereza Cristina Torres Wanderley 004421 - Pb • 960; Tereza Leal De Melo 004153 - Pb • 1917; Terezinha De Jesus Rangel Da Costa 012242 - Pb • 629; Thais Da Silva Santos 017432 - Pb • 37; Thais Malta Bulhoes Campello 006097 - Al • 350; Thassilo Leitao De Figueiredo Nobre 017645 - Pb • 1496, 1505, 1894; Thayza Kelly Medeiros Firmino 017949 - Pb • 1495; Thelio Farias 009162 - Pb • 416, 417, 673, 699, 724, 728, 732, 756, 757, 827, 836; Theodoro Alves De Araujo 015349 - Sp • 1629; Theofilo Danilo Pereira Vieira 015950 - Pb • 1808, 1859; Thereza Sh



- Pb • 562; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - Pb • 1690; Urias Jose Chagas De Medeiros 008102 - Pb • 118; Valglas Vasconcelos Junior 017913 - Pb • 882, 1279; Vagner Marinho De Pontes 015269 - Pb • 80, 93; Valber Maxwell Farias Borba 014865 - Pb • 841; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 157, 457, 488 ; Valdemir Ferreira De Lucena 005986 - Pb • 1887; Valdiney Henrique Da Silva 018941 - Pb • 957; Valdomiro De Siqueira F. Sobrinho 010735 - Pb • 200; Valentim Da Silva Moura 010669 - Pb • 1295, 1297; Valeria Cornelio Da Silva 009645 - Pb • 1390, 1392; Valeria Fernandes Pereira 017771 - Pb • 436; Valfredo Mateus Santana 017634 - Pb • 333; Valter De Melo 007994 - Pb • 58, 106, 308, 645, 1111, 1692, 1905; Valter Lucio Leles Fonseca 013838 - Pb • 44, 124, 302, 393; Valter Marques De Carvalho 005511 - Pb • 184; Valter Moraes 008753 - Pb • 1687; Valter Vandilson C De Brito 008908 - Pb • 688; Vamberto De Souza Costa Filho 014529 - Pb • 24, 74, 98; Vanderlanio De Alencar Feitosa 011288 - Pb • 1207; Vandilo De Farias Brito Sobrinho 018860 - Pb • 1197; Vanessa Cabral Batista 016076 - Pb • 150; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 263, 312; Vanessa Erica Da Silva Santos 019847 - Pb • 1217; Vera Luce Da Silva Viana 009967 - Pb • 918, 931; Vera Lucia De Lima Souza 004829 - Pb • 653; Veronica Vieira De Miranda 017477 - Pb • 1489; Veruska Maciel Cavalcante 008834 - Pb • 656, 688, 712, 858, 1160, 1161; Vicente Alencar Ribeiro 005273 - Pb • 1139; Victor Bruno Rocha Araujo 015262 - Pb • 613, 692, 760; Victor Fernandes Soares 017677 - Pb • 118; Victor Figueiredo Gondim 013959 - Pb • 80, 93, 1189; Victor Franca Lago 017436 - Pb • 298; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 141; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 236, 642, 704, 809, 1085, 1086, 1248, 1316, 1363, 1605; Vinicius De Carvalho Leao Simoes 009766 - E • 32; Virginia Navarro F Goncalves 012469 - Pb • 340; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 778, 786; Vital Borba A Junior 011783 - Pb • 457; Vital Da Costa Araujo 006545 - Pb • 1064; Vital Fernandes Dantas Filho 013875 - Pb • 1210; Vital Jose Pessoa Madruga Filho 018055 - Pb • 1252; Vitor Hugo Pereira Da Silva 007051 - Al • 440; Vivian Steve De Lima 012772 - Pb • 1384; Viviane Marques Lisboa Monteiro 020841 - Pb • 1352; Viviane Varisco Mantovani 051071 - Rs • 1089; Vivien Graciano De Carvalho 019026 - Pb • 825; Vladimir Magnus Bezerra Japyassu 013951 - Pb • 1602, 1605, 1613, 1614; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 12, 243, 470, 615, 1109, 1176; Vlairton Viana Araujo 012468 - Pb • 175; Wagner Martins Pereira 011472 - Pb • 489, 906; Wallace Ozires Costa 003804 - Pb • 1267; Walber Jose Fernandes Hiluey 009969 - Pb • 879, 880; Walber Rodrigues Malta 009348 - Pb • 1511; Walbey Leite Leandro 013958 - Pb • 1241, 1473, 1475, 1485, 1500, 1504; Walbia Imperiano Gomes 015556 - Pb • 596, 1247; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 975, 984, 991, 998, 999, 1003, 1004, 1017, 1019, 1021; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 101, 117, 342, 447; Walmir Onofre Honorio 002016 - Pb • 87; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 81, 261, 1730; Walter Euler Martins 207511 - Sp • 73; Walter Florencio Do Nascimento 029950 - Pe • 5; Walter Lins De Albuquerque 005250 - Pb • 1520; Walterlucianna Almeida De Moraes 014995 - Pb • 749; Walterluzia Maria Emilia Mendes 004788 - Pb • 1395, 1448; Wamberto Balbino Sales 000774 - A • 360; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 175, 735; Warren Stenio Saturnino Batista 017942 - Pb • 1703, 1704; Washington Luis Soares Ramalho 006589 - Pb • 1374; Wellington Luiz De Souza Ribeiro 019780 - A • 1216 ; Wellington Luiz De Souza Ribeiro 019780 - Pb • 598, 1479; Wellington Marques Lima 005673 - Pb • 854, 857; Wellington Nobrega Vilar 015024 - Pb • 1060; Werton Soares Da Costa Junior 015994 - Pb • 593, 606, 607; Wesley Holanda Albuquerque 016980 - Pb • 1535, 1536, 1537, 1538; Wesley Ramon Fernandes Dos Santos 018421 - Pb • 1311; William Batista Nesio 070580 - Mg • 59, 715; Williams Gladstone De Castro Leao 008240 - Pb • 149; William Fernandes De Figueiredo 018295 - Pb • 343; Wilson Araujo Bezerra Filho 009789 - Pb • 1616; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 121, 190, 268, 350, 379, 425; Wilson Jose Da Costa 009068 - Pb • 431; Wilson Sales Belchior 014314 - A • 399, 1193; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 15, 17, 29, 44, 55, 56, 65, 67, 72, 91, 98, 108, 114, 132, 136, 159, 163, 164, 188, 212, 238, 244, 247, 253, 254, 255, 388, 391, 431, 443, 692, 722, 726, 733, 736, 738, 747, 755, 776, 792, 805, 838, 842, 859, 860, 869, 870, 885, 993, 996, 999, 1013, 1014, 1018, 103; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 570, 672, 1703, 1704; Wiron Queiroga Da Silva 007956 - Pb • 920, 921; Wyktor Lucas Meira 015554 - Pb • 462; Xangai Gustavo Vargas 019205 - Pb • 1462; Yanny Veloso Do Rego 014084 - Pb • 1751; Yelva Sousa Almeida 010153 - Pb • 1332; Yllana Araujo Ribeiro 014980 - Pb • 864; Yuri Gomes De Amorim 013621 - Pb • 359; Yuri Simpson Lobato 014246 - Pb • 1451; Zaylany De Lourdes Ferreira Torres 016982 - Pb • 28; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pb • 1200; Zenildo Goncalves De Mendonca 012733 - Pb • 439, 1204; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 394



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 085/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 0000850-52.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSANE CAMPELO PES-SOA ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA. REU: BANCO SANTANDER ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Sentença: Acordo homologado

00002 Processo: 0000968-04.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HEIDE EMANUELLY LIRA DE SOUSA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: CELSO MARCON. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00003 Processo: 0011099-04.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA FONSECA PIN-TO ADV: SONIA MARIA BENFICA MERTHAN,SONIA MARIA BENFICA MERTHAN,SONIA MARIA BENFI-CA MERTHAN,RODRIGO BARRETO BENFICA. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Sentença: Pedido julgado procedente

00004 Processo: 0015074-92.2015.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA ADV: MARCELO WEICK POGLIESE,MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR. REU: CARLOS AMERICO PEREIRA OLIVEI-RA Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00005 Processo: 0017678-02.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOHNSON ROSSINE GON-CALVES MAIA ADV: WALTER FLORENCIO DO NASCIMENTO. REU: UNIMED JOAO PESSOA PB ADV: HERMANO GADELHA DE SA,LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS. Sentença: Pedido julgado procedente

00006 Processo: 0019890-64.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS MAIA LTDA ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA,FELIPE RIBEIRO COUTINHO,GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO. REU: JOSENILSON DO NASCIMENTO SILVA Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00007 Processo: 0028166-65.2000.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO VIEIRA CAR-NEIRO ADV: MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS,ANTONIO DE PADUA M DE OLIVEIRA. REU: SASSE CAIXA SEGUROS ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO,AGNES PAULI. REPRESENTANTE LEGAL: VIOLETA DE LOURDES FALCAO Despacho: Intime-seas partes para pericia designada no dia 04/09/2015, às 08:30 horas noPronto Socorro de Fraturas da Beira Rio, Av.Beira Rio, 204, Torre, devendo o autor estar munido de atestados e exames que dispõe.

00008 Processo: 0031187-92.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO. REU: UNIDADE TEXTIL NORDESTE EIRELI UNITEXREU: MARIA CICERA DE LIMAREU: FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANCA Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00009 Processo: 0037838-19.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ADV: CLAUDIO BATISTA DE ALCANTARA,ANTONIO SEVERINO DA SILVA. REU: BANCO BONSUCESSO S/A ADV: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA. Despacho: Intime-seAs partes para no prazo comume de 10 dias apresentarem as suas razões finais

00010 Processo: 0044108-88.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ADERSON JOSE BASTOS MADRUGA ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO,EDSON AURELIO F. PEREIRA. REU: CAPITAL DISTRIBUI-DORA DE BEBIDAS LTDA Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca do oficio de fls.65/72, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias

00011 Processo: 0060665-14.2014.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: GIZELDA PIMENTEL DE MEDEIROS ADV: GERALDO DE MARGELA MADRUGA. REU: MARCIA CLARA PRADO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-sea parte autora para falar em 05 dias sobre as petições de fls.34-38

00012 Processo: 0083437-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA DE OLIVEIRA GASPARIN ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMA-RAES. AUTOR: ADRIANA MOURA MONTEIRO MADRUGA ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES. AUTOR: DIANA MOURA MONTEIRO ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES. AUTOR: GERLANDIA CASSIA CAVALCANTI DE BRITO PONTES ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES. REU: ANNE KAROLINE DE ARAUJO LIMA-REU: ANNE KAROLINE DE ARAUJO LIMA ADV: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER,GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS. Despacho: Intime-seAs partes para audiência preliminar designada para o dia 06/10/2015,pelas 15:30 horas

00013 Processo: 0091476-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO FERNANDES GO-MES ADV: IGOR GADELHA ARRUDA. REU: PARTIDO DEMOCRATAS ADV: CARLOS JOSE ROCHA TARGINO,ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00014 Processo: 0093499-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PAULINO DE PAIVA ADV: KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANCA,NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA. REU: BANCO BONSUCESSO S/A ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00015 Processo: 0101708-96.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDREIA CARLA LIMA DA SILVA ADV: RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE. REU: HIPERCARD BANCO MULTI-PLO ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado procedente

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00016 Processo: 0000417-92.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FLAVIA DE OLIVEIRA BAR-RETO ADV: FRANK ROBERTO SANTANA LINS. Despacho: Intime-se A parte re para apresentar suas contrarrazoas ao recurso adesivo de fls 260/265, no prazo de 15 dias.

00017 Processo: 0001794-54.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AZUIL DIOGO DA SILVA ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS. REU: ITAUCARD S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comu-mde 10 dias.

00018 Processo: 0004198-15.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACQUELINE MEIRA SOARES BAIA ADV: SILVIA PEREIRA DANTAS. REU: TIM CELULAR S/A ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Sentença: Acordo homologado (...) pelas partes as fls 73/76,surtindo os efeitos legais,com a resolucão de merito do processo,nos moldes art 269,III,CPC. Custas na forma legal. Honorarios conforme pactuado no acordo. PRI.

00019 Processo: 0008873-84.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMMANOEL LEONARDO DOS SANTOS ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora,para falar sobre oconteudo do expediente/peticao retro, no prazo de 10 dias.

00020 Processo: 0011236-78.2014.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: EDUARDO AMORIM DE OLIVEIRA ADV: DAVI TAVARES VIANA,LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA. Despacho: Intime-se Vistos,etc.Indefiro pedido localizacao endereco...Diante do indeferimento do pleito, intime-se o autor/ exequente para os fins de direito.

00021 Processo: 0015894-14.2015.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: ROSEVALDO FERREIRA MARTINS ADV: MABELE DE LUCENA TORRES FERNANDES. AUTOR: ELIZABETH VIEIRA DE LUCENA ADV: MABE-LE DE LUCENA TORRES FERNANDES. Despacho: Intime-se Os autores para,no prazo maximo de 30 dias,pagarem as custas da presente acao de usucapiao, a fim de regular o andamento do feito,sob penade cancelamento da distribuicao,nos termos art 267,IV,c/c art 257,CPC.

00022 Processo: 0016137-55.2015.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se (...) O impugnante para,no prazo maximo de 30 dias,pagar as custas do presente incidente,a fim de regular o andamento do feito,sob pena decancelamento da distribuicao,nos termos art 267,IV,c/c art 257,CPC...

00023 Processo: 0016410-34.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOCEMAR MESSIAS DA COSTA ADV: ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO. Despacho: Intime-se A parte autora para emendar a peticao inicial,no prazo de 10 dias,juntando aos autos copia da sentenca,certidao julgamento e certidao de transito em julgado feito 200.2012.906.845-4,conforme informado...

00024 Processo: 0017853-54.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CABO BRANCO ADMI-NISTRADORA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA ADV: VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO,RENATA REGINA COSTA CAMINHA. REU: CLARO S/A ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO. REPRESENTANTE LEGAL: ARISTIDES MADUREIRA BARROS FILHO Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comume 10 dias.

00025 Processo: 0030146-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: TIM NORDESTE TELECOMU-NICACOES S/A ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte re, para falar sobre o conteudo da certidao ou expediente/peticao de fls retro, no prazo de 10dias.

00026 Processo: 0033784-39.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte re, para falar sobre o conteudo do expediente/peticao de fls 143, no prazo de 10 dias.

00027 Processo: 0036731-03.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO LUCIANO DA SILVA ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA,JOSE GUSTAVO SAMPAIO DE SA,BIANCA DINIZ DE CASTILHO. REU: FUNDACAO ASSEFAZ ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES. Despacho: Intime-se O executado para efetuar o pagamento da divida,no prazo 15 dias,sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenacao e mais fixacao honorarios nesta fase de cumprimento de sentenca (art 475-J,CPC).

00028 Processo: 0040218-44.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILSON CHIEDE ADV: TUANE DANUTA DA SILVA,NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA,ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES. Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora,para falar sobre oconteu-do da certidao/expedicao/peticao retro, no prazo de 10 dias.

00029 Processo: 0056329-64.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VICENTE DA SILVA SOBRINHO ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS. REU: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despa-cho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comume 10 dias.

00030 Processo: 0090214-40.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ORLANDO PEREI-RA DA SILVA ADV: BRUNA GONCALVES ALEXANDRE BRECKENFELD. REU: WALTER ULISSES DE CARVALHO ADV: CARLOS ULYSSES NETO,EDUARDO GOMES GUEDES. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliaca o Para o dia 20/10/2015, pelas 17h00, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Cível.

00031 Processo: 0126866-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA ADV: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Sentença: Acordo homologado (...) pelas partes as fls 84/85,surtindo os efeitos legais,com a resolucão de merito do processo,nos moldes art 269,III,CPC.Honorarios e custas conforme pactuado no acordo.PRI.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 085/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00032 Processo: 0001272-52.2000.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE MADRUGA BE-ZERRA CAVALCANTI ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE,SABRINA PEREIRA MENDES,FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE. REU: GUILHERME CARLOS DE LUNA COUTI-NHO ADV: JOAO AGRIMA DE MENEZES CHAVES,ROMERO CARVALHO MENDES,VINICIUS DE CAR-VALHO LEOA SIMOES. LITISCONSORTE: OSAKA IMPORTADOS LTDAREU: DIAS NETO VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA ADV: DANIELLA RONCONI. Despacho: Intime-se Vitos,etc. (...) Em tempo, defiro o pedido de fls 1105, e concedo vistas ao advogado do segundo promovido por 05 (cinco) dias...Oficie-se ao Banco Brasil,solicitando informacoes a respeito da existencia...

00033 Processo: 0004496-07.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/ A ADV: FELICIANO LYRA MOURA. Despacho: Intime-se A parte re para dizer sobre os termos da peticao de fls 148/150, em 05 (cinco) dias.

00034 Processo: 0012142-10.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-se Vistos,etc (...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias,impugnar a contestacao.

00035 Processo: 0015583-62.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: APICE CONSTRUCOES LTDA Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte re,para falar sobre o expediente/ peticao de fls 130,no prazo de 05 (cinco) dias.

00036 Processo: 0017516-07.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRI-BUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: TACITO RIBEIRO FERNANDES. Despacho: Intime-se Vistos,etc. Resul-tado da penhora sem exito,conforme se ve a frente. Intime-se para requerer o que for de direito o credor.

00037 Processo: 0019964-50.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALTER SOARES RO-DRIGUES NETO ADV: SONIA MARIA BENFICA MERTHAN,SONIA MARIA BENFICA MERTHAN,SONIA MARIA BENFICA MERTHAN,RODRIGO BARRETO BENFICA,THAIS DA SILVA SANTOS. REU: DAFRA DA AMAZONIA IND E COM DE MOTOCICLETAS LTDA ADV: ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR. REU: BOX COM DE MOTOS LTDA ADV: FERNANDA INGRID DE OLIVEIRA PESSOA. Despacho: Intime-se Vistos,etc. Da resposta da penhora, intímem-se as partes,no prazo legal.

00038 Processo: 0038844-56.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS DE MACEDO ADV: RAFAEL SEDRIM P. DE M. TAVARES,JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA. AUTOR: JOSE IBIAPINA ALVES DE MECEDO ADV: JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA,RAFAEL SEDRIM P. DE M. TAVARES. REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROSREU: BV FINANCEIRA S/A ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNSCA BENGHI. REU: LUMMA DESPA-CHANTE S/S LTDA Despacho: Embargos (...) REJEITO os embargos declaratorios de fls 166/170 e 173/ 174, por nao haver ocorrido qualquer das hipoteses previstas no art 535 do CPC P.I.

00039 Processo: 0039032-49.2011.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: EDILZA VICENTE DA SILVA ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO,MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA. REU: ESPOLIO DE JOSE FER-REIRA DE ABREUREPRESENTANTE LEGAL: CONCEICAO DE FATIMA MOREIRA DE ANDRADEIN-TERESSADO: GAGLIARDI DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA ADV: SILVIA PAULA ALEN-CAR DINIZ,FERNANDA GONCALVES DINIZ FROTA. Despacho: Designo o dia e hora abaixo menciona-dos para a audiencia de conciliacao Para o dia 09/09/2015, pelas 16h30, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Cível.

00040 Processo: 0043049-65.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE WILSON ARNAUD SEIXAS ADV: CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: ANTO-NIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se Em virtude do carater infringente dos embargos, intime-se a parte adversa para contraria-los, em 05 (cinco) dias.

00041 Processo: 0043123-22.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIMP FORT ENGENHA-RIA AMBIENTAL LTDA ADV: JOSE ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO. REU: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) Nos termos art 267,IV, c/c art 257, CPC. PRI. Custas ex lege.

00042 Processo: 0048673-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ALBERTO NEVES TAVARES DA SILVA ADV: ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA. REU: ENERGISA PARAIBA ADV: MARCELO ZANETTI GODOI,LUIZ FELIPE LINS DA SILVA. Despacho: Intime-se O executado para efetuar o pagamento da divida,no prazo 15 dias,sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenacao e mais fixacao honorarios nesta fase de cumprimento sentenca (art 475-J,CPC).



00043 Processo: 0050776-70.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: IQ SOLUCOES E QUIMICA S/A **ADV: SANDRA S. MARQUES SUDATTI.** Despacho: Intime-se A parte autora para dizer sobre os termos da peticao de fls 33/34, em 05 (cinco) dias.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 086/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00044 Processo: 0000099-02.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDSON CARVALHO DE ALMEIDA **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se Vistos,etc.Indefiro o pedido prova pericial requerido pela promovida(fls 84/85)...Cientifiquem-se as partes desta decisao...

00045 Processo: 0016162-10.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTOFADOS JDS LTDA **ADV: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 31v, no prazo de 05 dias.

00046 Processo: 0019995-36.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO ARAUJO DE PAIVA **ADV: RODRIGO GALVAO DE ARAUJO,NICIA MARIA GONDIM CESAR.** AUTOR: SAULO FIGUEIREDO DE PAIVA **ADV: RODRIGO GALVAO DE ARAUJO,NICIA MARIA GONDIM CESAR.** REU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE **ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.** Despacho: Intime-se A parte recorrida para oferecer suas contrarracoes. Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo.

00047 Processo: 0028608-79.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA **ADV: DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao/expediente/peticao de fls 78, no prazo de 05 dias.

00048 Processo: 0029612-20.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS NUNES DE OLIVEIRA **ADV: FILIPE JOSE VILARIM DA CUNHA LIMA,SANCHIA MARIA F C R ALENCAR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** Despacho: Intime-se Vistos,etc. Da resposta da penhora, intimem-se as partes, no prazo legal.

00049 Processo: 0036972-40.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO YEDO ME-NEZES DE ANDRADE **ADV: GERALDO DE MARGELA MADRUGA,MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO.** REU: BANCO VOTORANTIM S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES,PAULO HENRI-QUE FERREIRA.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comum de 10 dias.

00050 Processo: 0040065-45.2009.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARISE DE MORAIS AR-COVERDE **ADV: JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDAO,MARIO SERGIO COUTINHO SOARES JUNIOR,LARISSA COUTINHO BRITO GOIS SOARES.** Despacho: Intime-se A parte autora para impug-nacao, no prazo legal. A Contestacao apresentada as fls retro e tempestiva.

00051 Processo: 0048093-31.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIBERTY SEGUROS S/A **ADV: FRIDA GANDELSMAN AZOUBEL,DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** REU: ALESSANDRA CRIS-TINA C DA SILVA Despacho: Intime-se Vistos,etc. (...) Diante disso, indefiro o pedido de diligencias e remessa de ofícios. P.I.

00052 Processo: 0085230-13.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO PEREIRA DE LIMA **ADV: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER.** Despacho: Intime-se A parte autora/exequente para em 10 dias providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicaveis.

00053 Processo: 0743081-34.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO ALVES DA COSTA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fls 166, no prazo de 10 dias.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 087/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00054 Processo: 0000418-63.1997.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PCMS PERI VIEIRA DOS SANTOS **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA,LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA,NATHALIA JULINDA RIBEIRO COUTINHO WANDERLEY.** REU: MARIA DAS GRACAS SANTOS DE ALMEIDA CARNEIROREU: JAIME FERREIRA CARNEIRO **ADV: JAIME FERREIRA CARNEIRO.** Sentença: Sen-tença homologatoria (...) extinguido o processo com resolucao merito, em relacao ao reu JAIME FERREI-RA CARNEIRO,nos termos art 269,III,CPC,determ,contudo,prosseguimento em face de MARIA DAS GRACAS SANTOS DE ALMEIDA CARNEIRO...PRI.

00055 Processo: 0001544-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARIGILMAR DE BRITO ALVES **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA,MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se As partes dos calculos da contadoria judicial.

00056 Processo: 0001573-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se A parte vencida para paga-mento das custas, sob pena de inscricao na divida ativa.

00057 Processo: 0002039-36.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se A parte vencida para pagamento das custas, sob pena de inscricao na divida ativa.

00058 Processo: 0005686-05.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: DECIO RODRIGUES DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 dias.

00059 Processo: 0008944-57.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO BONSUCESSO **ADV: CELSO HENRIQUE DOS SANTOS,WILLIAM BATISTA NESIO,IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA.** Despacho: Intime-se A parte vencida para pagamento das custas, sob pena de inscricao na divida ativa.

00060 Processo: 0010500-26.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: RICARDO CARNEIRO CAM-POS **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comumde 10 dias.

00061 Processo: 0016016-27.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SIVANILDO DA SILVA FIDELIS **ADV: ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO.** Despacho: Intime-se A parte autora para emendar a peticao inicial,no prazo de 10 dias,juntando aos autos copia da sentenca,certidao de julgamento e certidao de transito em julgado do feito 200.2010.936.490-7,...

00062 Processo: 0016351-46.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSILEIRDE BIZERRA DE ALMEIDA **ADV: GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Intime-se Vistos,etc. (...) Nao ha indicacao da profissao da parte promovente,sendo certo que deve ocorrer emenda a inicial,no prazo de 10 dias,parao devido acrescimo e esclarecimento...

00063 Processo: 0017370-87.2015.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se A parte autora para emendar a peticao inicial,no prazo de 10 dias,juntando aos autos o VALOR DA CAUSA,nos termos art 282,V,CPC...

00064 Processo: 0026769-53.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA PEREIRA DA SILVA **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.** AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA **ADV: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA,ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO.** AUTOR: ROSILDA DA SILVA FERREIRA **ADV: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA,ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO.** Despa-cho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao de fls 167v, no prazo de 10 dias.

00065 Processo: 0027882-42.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: OI MOVEL S/A **ADV: TOBIAS GUSTAVO BORGSMANN,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se A parte vencida para pagamento das custas, sob pena de inscricao na divida ativa.

00066 Processo: 0061010-77.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSIEL MARQUES DA SILVA **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** Despacho: Intime-se Vistos,etc (...) Intime-se a parte autora para emendar a inicial,no prazo de 10 dias,a fim de demonstrar a resistencia oferecida ao seu pleito pela parte demandada,sob pena de indeferimento da inicial em...

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 120/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00067 Processo: 0038806-15.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HAROLDO FAUSTINO DINIZAUTOR: MARILIA RAMOS PESSOA DE MELOAUTOR: ALEXANDRE FAUSTINO DINIZREU: BANCO BANKPAR S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,ANA CLAUDIA CA-BRAL SPARAPANI.** Despacho: Intime-seo devedor/promovido para pagar o debito retro calculado as fls.417/420no valor de r\$ 78.986,04, em 15(quinze)dias,na forma do art.475-j do cpc,sob pena de multa de 10% do valor.

00068 Processo: 0047779-22.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AIZA DE BARROS SOU-ZAREU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: FELIPE RIBEI-RO COUTINHO,ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL,MARCELO WEICK POGLIESE.** Despacho: Inti-me-seo devedor/promovido para pagar o debito retro calculado a fl.174,em 15(quinze)dias,na forma do art.475-j do cpc,sob pena de multa de 10% dovalor.

6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 052/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00069 Processo: 0000176-79.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: PEDRO SANTOS DANTAS Despacho: Intime-se a parte autora das informações prestadas pelo Detran fls. 37/38.

00070 Processo: 0004910-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MULTI BRASIL FRAN-QUEADORA E PARTICIPACOES LTDA **ADV: SUSY GOMES HOFFMANN.** REU: PORTAL IDIOMAS LTDA **ADV: MAURICIO LUCENA BRITO,RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA.** REU: GIUSEPPE GOMES DE OLIVEIRA LUCIO DA SILVA **ADV: PABLO ENRICO LEMOS NEGRI.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 24 de setembro de 2015, às 14:30 horas.

00071 Processo: 0006538-29.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO.** REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para tomar conhecimento do despacho de fls. 103, entendendo desnecessária a realização de nova perícia.

00072 Processo: 0007848-75.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TAIRINE JAQUELINE MATOS DA SILVA **ADV: LAURICEA DE ARAUJO PEREIRA.** REU: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO PAO DE ACUCAR **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte executada, dos novos calculos as fls. 217.

00073 Processo: 0007915-69.2013.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS PROPRIETARIOS ASDEP **ADV: WALTER EULER MARTINS.** REU: BANCO DAYCOVAL S/A Despacho: Intime-se o autor para impugnar a contestação e documentos fls. 54/102.

00074 Processo: 0007939-97.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FI-NANCIAMENTOS S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: ANDRE LEONARDO MON-TEIRO DE BARROS **ADV: VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 14 de outubro de 2015, às 14:30 horas.

00075 Processo: 0007950-29.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MULTIBANK S/A **ADV: ANDREA COSTA DO AMARAL.** REU: MARIA DAS NEVES ARAUJO DO O **ADV: BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO,SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS.** REU: MARIA DAS NEVES ARAUJO DO O **ADV: BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO,SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte autora da certidão de fls. 141.

00076 Processo: 0008059-19.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELLO VAZ ALBU-QUERQUE DE LIMA **ADV: MARCELLO VAZ ALBUQUERQUE DE LIMA.** REU: ABN AMRO REAL S/A Despacho: Intime-se o autor para dizer o que ainda pretende, para fim de arquivamento.

00077 Processo: 0008606-49.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENAN HENRIQUE DE FREITAS PODEUS **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Despacho: Intime-se à impugnação, no prazo legal.

00078 Processo: 0009520-89.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLA GIANE DE BRITO DANTAS **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes para falarem da resposta da penhora.

00079 Processo: 0012453-59.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** REU: ABRAAO GOMES DO NASCIMENTO Despa-cho: Intime-se o autor para diligenciar no sentido de localizar o réu, antes de apreciar o pedido formulado fls. 44.

00080 Processo: 0013281-89.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDI-TO MUTUO DOS SERVIDORES DO IN **ADV: PERICLES F DE ATHAYDE FILHO,VICTOR FIGUEIREDO GONDIM.** REU: SILVANA BOMFIM TINOCO **ADV: VAGNER MARINHO DE PONTES.** Despacho: Intime-se a promovida para dizer se pretende produzir provas, no prazo de 10dias.

00081 Processo: 0013768-59.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO RAMOS DA SILVA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 17 de agosto de 2015, às 13:30 horas, a ser realizada no Setor de Conciliação e Mediação, no 7º andar do Fórum Cível. (República por incorreção).

00082 Processo: 0017905-89.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERNANI GOMES FALCAO JUNIOR **ADV: DANIEL BRAGA DE SA COSTA,HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA,BRUNO DELGADO BRILHANTE.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIANO CONSULTORIA IMOBILIARIA **ADV: DANIEL BRAGA DE SA COSTA,HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA,BRUNO DELGADO BRI-LHANTE.** REU: RINALDO ALVES DE MEDEIROS Despacho: Pedido deferido concedo vistas dos autos, no prazo legal. (República por incorreção)

00083 Processo: 0019634-29.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO DE SALES MACEDO **ADV: IANCO CORDEIRO,MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO.** REU: SAELPA SOCIEDA-DE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA Despacho: Intime-se o exequente sobre a petição de fls. 452, ou o que de direito.

00084 Processo: 0019943-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARKSON ANTONIO DE ARAUJO **ADV: DEVID OLIVEIRA DE LUNA,JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA.** REU: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se desnecessária a realização de nova perícia, digam as partes o que pretendem de direito. Do contrário, apresentem suas razões derradeiras, em 10 (dez) dias.

00085 Processo: 0019976-59.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: AERCIO HENRIQUE MAR-TINS GUSMAO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/ A Despacho: Intime-se o autor para tomar conhecimento da cópia do contrato apresentado pelo promo-vido em audiência, e para dizer se ainda pretende produzirprovas, no prazo de 10 (dez) dias.

00086 Processo: 0022178-09.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUZIMAR VICENTE DA SILVA **ADV: JOSILDO DINIZ MELO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem as alegações finais, no prazo comum de10 (dez) dias.

00087 Processo: 0026575-19.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA FRANCA **ADV: JOSE PAULO DE OLIVEIRA,WALMIR ONOFRE HONORIO.** REU: LOJAS ESPLANADA **ADV: RAUL AMARAL JUNIOR.** Despacho: Intime-se a promovida/ vencedora para requerer o que de direito, no prazo legal.

00088 Processo: 0029614-19.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANELHE ALVES DO NASCIMENTO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA Despacho: Intime-se a autora para dizer se pretende produzir provas, no prazo de 10 (dez) dias.

00089 Processo: 0032080-59.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILSON PEREIRA DE ASSIS **ADV: ALMIR ALVES DIONISIO.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A Despacho: Intime-se o autor para tomar conhecimento do despacho de fls. 387.

00090 Processo: 0035943-23.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE IRAN LIMA FILHO **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** REU: JORNAL O NORTE **ADV: RENAN DO VALLE MELO MARQUES,MARCIA MARIA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 17 de agosto de 2015, às 15:30 horas, a ser realizada no Setor deConciliação e Mediação, no 7º andar do Fórum Cível.(República por incorreção)

00091 Processo: 0045264-09.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEUCIANE LOURENCO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: RODRIGO RODOLFO RODRIGUES.** REU: HIPERCARD BANCO MUL-TIPL O **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** REU: LUCIO E LUCIO LTDA **ADV: EWERTON HENRIQUE J. G. PEREIRA.** Despacho: Intime-se à impugnação da contestação e documen-tos fls. 62/107.

00092 Processo: 0046104-19.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSE ANTONIO ARAUJO DE CARVALHO **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA,BIANCA DINIZ DE CASTILHO.** REU: BANCO PAN S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES,PAULO HENRIQUE FERREIRA.** Despacho: Intime-se as partes para dizer se pretendem a conciliação. Do contrário, se ainda pretendem produzir provas, especificando-as.

00093 Processo: 0046445-45.2013.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: SILVANA BOMFIM TINOCO **ADV: VAGNER MARINHO DE PONTES.** REU: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES **ADV: VICTOR FIGUEIREDO GONDIM.** Despacho: Intime-se ao impugnado, no prazo legal.

00094 Processo: 0050218-69.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALINE DE SOUZA MACE-NA **ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Intime-se às contrarrações, no prazo legal.

00095 Processo: 0053259-39.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZA MARCIA LEITE AIRES CAVALCANTE **ADV: MARIA ELIZABETE DE SOUSA AGNESE.** Despacho: Intime-se à impugna-ção, no prazo legal.

00096 Processo: 0054132-39.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KARLA VERONICA DOS SANTOS PAIVA **ADV: LUIS AUGUSTO DE MENDONCA RIBEIRO.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Intime-se à impugnação, no prazo legal.

00097 Processo: 0059824-19.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LUIZ DE SOUZA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se à impugnação, no prazo legal.

00098 Processo: 0066200-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE LEONARDO MONTEIRO DE BARROS **ADV: VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do despacho de fls. 202, que entende desnecessário o envio ao contador antes do exame da matéria.

00099 Processo: 0066883-29.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: REGINA COELI LOPES XIMENES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: PREVIMIL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR S/A **ADV: ELVECIO ALVES DE MOURA.** Despacho: Intime-se o réu para pagamento das custas, no prazo legal.

00100 Processo: 0079850-09.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO GOMES DA SILVA **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO,SERGIO MARINO DE MELO DANTAS.** REPRESENTANTE LEGAL: MARINESIO GOMES DA SILVA **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO,SERGIO MARINO DE MELO DAN-TAS.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICOS DE JOAO PESSOA **ADV: CAIUS MARCE-LLUS DE LACERDA,MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-se Intime-se a promovida das fls. 158/159.

00101 Processo: 0101384-09.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ROBERTO SI-NEZIO DA SILVA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem as razões finais.



- 00102** Processo: 0108300-59.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO ORIGINAL S/A **ADV: PAULO ROBERTO VIGNA.** REU: MIRIAN GOIS ROMEIRO Despacho: Intime-se o exequente para diligenciar no sentido de localizar a executada, antes da utilização deste juízo das informações pela Receita Federal.
- 00103** Processo: 0108430-49.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: RICARDO LOPES TORRES Despacho: Intime-se o autor das respostas dos ofícios fls. 43/45.
- 00104** Processo: 0125665-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, MARCELO WEICK POGLIESE.** Despacho: Intime-se a parte promovida/recorrida do recurso adesivo, fls. 225/232.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 193/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00105** Processo: 0015782-21.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEORGES CAVALCANTI E CAVALCANTE **ADV: LUIZ ROQUE DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se as partes para dizer se pretendem conciliar, no prazo de 10 dias. Em caso negativo, em igual prazo, digam as mesmas se ainda tem provas a produzir, especificando-as e justificando sua necessidade.
- 00106** Processo: 0025229-04.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO CITIBANK S/A **ADV: MARIA BETANIA RIBEIRO, CAROLINE M. DE CARVALHO NEVES.** REU: MARIA JOSE DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, tendo em vista a certidão de fls. 53.
- 00107** Processo: 0056523-69.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANTOS E ELLERES LTDA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A/BANCO MULTIPLO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 1170.
- 00108** Processo: 0061673-26.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERNANDES VIEIRA FILHO **ADV: JOSE DIAS NETO.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entende de direito.
- 00109** Processo: 0061913-83.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDERY DOS SANTOS SILVA **ADV: CARLOS ALMIR DE FARIAS JUNIOR.** REU: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA **ADV: PEDRO ROBERTO ROMAO.** REU: FIORI VEICULO LTDA **ADV: LUIS FELIPE DE SOUZA REBELO, FILIPE DE SOUZA LEO ARAUJO.** Despacho: Intime-se Fiat administradora de consorcios Ltda para oferecer resposta ao termos do recurso encartado as fls. 228/238. (no prazo legal),

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 050/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00110** Processo: 0018714-21.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDERALDO RIQUE FERNANDES **ADV: GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA.** REU: CENTRO DE OLHOS TARCISIO DIAS **ADV: LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI.** Despacho: Intime-se as partes através dos advogados de seus advogados da nomeação do perito constituído bem como para possível indicação de assistentes técnicos no prazo legal de acordo com art. 421 inciso 1 do CPC

11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 040/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00111** Processo: 0000202-43.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROQUE DE SOUSA HIGIN **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: CARLA DE PRATO, CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, informarem se tem interesse em conciliar ou produzir alguma prova, justificando a sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00112** Processo: 0000382-59.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE MARCOS GOMES SOARES **ADV: MULLER ALVES ALENCAR.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos acostados pelo réu às fls. 40/70.
- 00113** Processo: 0004112-10.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLAUDIO HENRIQUE GUEDES CHAVES **ADV: LUCAS DAMASCENO NOBREGA.** Despacho: Intime-se a parte autora para o pagamento das custas judiciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 00114** Processo: 0004486-94.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SANTANDER **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o executado do inteiro teor do despacho de fls. 161, para no prazo de 15 dias, oferecer impugnação, querendo, independente da lavratura de qualquer termo.
- 00115** Processo: 0004645-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERIKA THIANE DA SILVA FERREIRA **ADV: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO.** Despacho: Intime-se a parte interessada a fim de receber o alvará que se encontra a disposição, no prazo de 05 dias.
- 00116** Processo: 0004808-90.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA URSULA COUTINHO TOME **ADV: MANUELA ZACCARA SABINO, ANNE CORREA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte interessada a fim do recebimento do alvará a disposição, no prazo de 05 dias.
- 00117** Processo: 0004872-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARDO ANTONIO DE SOUZA BRASIL **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a impugnação.
- 00118** Processo: 0005195-32.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAN NEPOMUCENO DE ANDRADE **ADV: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, VICTOR FERNANDES SOARES.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, em 10 dias.
- 00119** Processo: 0005552-12.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DRICO MOVEIS E ELETRO LTDA LOJA RABELO **ADV: MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO, ELZA FILGUEIRAS S CAMPOS CANTALICE.** REU: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA **ADV: EDUARDO LUIZ BROCK.** REU: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA **ADV: EDUARDO LUIZ BROCK.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 68.
- 00120** Processo: 0007292-34.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SILVA **ADV: EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO, HANDERSON DE SOUZA FERNANDES.** Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 24/26, que indeferiu o pedido de tutela antecipada.
- 00121** Processo: 0008186-44.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO LYRA STUCKERT FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 114/115, que concedeu a tutela antecipada.
- 00122** Processo: 0010342-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DELGADO DA COSTA **ADV: FLAVIANA SURAMA DELGADO COSTA.** Despacho: Intime-se a impugnação.
- 00123** Processo: 0012501-57.2010.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE REU: MARCOS FLAVIO DA S COSTA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.** Despacho: Intime-se o executado para oferecer embargos/impugnação, no prazo legal.
- 00124** Processo: 0013102-87.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DINIZ GARCIA DE SOUZA **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 22/23, que deferiu o pedido de tutela antecipada.
- 00125** Processo: 0014229-60.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRASIFORT SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTD **ADV: LUIZ VALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, JOSE ALVES TOMAZ NETO.** Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 49/50, que deferiu o pedido de tutela antecipada.
- 00126** Processo: 0015118-14.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO CARLOS CORREIA DA ROCHA **ADV: JALDELENIJO REIS DE MESESES.** Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 49/51, que deferiu o pedido de tutela antecipada.
- 00127** Processo: 0015553-85.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SANTANA JUNIOR **ADV: GILMAR CORREIA COSTA.** REPRESENTANTE LEGAL: DIOGENES ALEXANDRE DA COSTA **ADV: GILMAR CORREIA COSTA.** Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 16/17, que deferiu o pedido de tutela antecipada.
- 00128** Processo: 0016098-34.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA **ADV: ANA KATTARINA B. NOBREGA.** Despacho: Intime-se a parte interessada a fim de receber o edital de citação que se encontra a disposição, no prazo de 05 dias.
- 00129** Processo: 0016272-04.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOCELINO EUFRAUZINO DE SOUSA **ADV: GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se à impugnação, caso queira, no prazo legal.
- 00130** Processo: 0018068-06.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.** Despacho: Intime-se a parte interessada para recebimento do alvará que se encontra a disposição, no prazo de 05 dias.
- 00131** Processo: 0019050-59.2005.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: SOCIELETRO P CASTRO SOCIEDADE ELETROTecnica LTDA **ADV: HAMILTON FELIX ROSAL.** Despacho: Intime-se a parte autora, através de advogado, para no prazo de 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem análise do mérito.
- 00132** Processo: 0023351-68.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JURANDIR MARQUES DA COSTA JUNIOR **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: ITAUCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente conforme sentença de fls. 43/45
- 00133** Processo: 0027592-85.2013.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MARIA ILDENIZE PALITOT GOMES DE LACERDA **ADV: HOMERO DA SILVA SATIRO.** REU: ACAO SERVICOS GERAIS E TERCEI-

- RIZACAO DE MAO DE OBRA LTDAREU: ZIPORA ALCANTARA DOS SANTOS ALENCARREU: MARIA INETE PESSOA VALADARES DE SOUZA **ADV: NATALIA VALADARES GUSMAO.** Sentença: Pedido julgado procedente conforme sentença de fls. 106/108.
- 00134** Processo: 0028112-45.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEILTON GOMES FERREIRA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: PLANTERRA PLANEJAMENTO DA TERRA **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL.** Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, informarem se tem interesse em conciliar ou produzir alguma prova, justificando a sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00135** Processo: 0028259-71.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: LEILTON GOMES FERREIRA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Intime-se o autor para consignar o pagamento no prazo de 05 dias.
- 00136** Processo: 0032281-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CARLOS ANTONIO DA SILVA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se Homólogo a desistência do recurso de apelação, dele não reconhecendo e produzindo desde já, os efeitos da desistência recursal.
- 00137** Processo: 0033663-79.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RICARDO BERILO BEZERRA BORBA.** Despacho: Intime-se a parte promotora para manifestar-se acerca da petição/documentos de fls. 165/179.
- 00138** Processo: 0038533-36.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA, CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte interessada a fim de receber o alvará que se encontra a disposição, no prazo de 05 dias.
- 00139** Processo: 0042714-85.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA **ADV: MUCIO SATIRO FILHO, PAULO GUEDES PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte interessada a fim de receber o alvará que se encontra a disposição, no prazo de 05 dias.
- 00140** Processo: 0043582-19.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ALENCAR **ADV: ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, informarem se outras provas a serem produzidas ou se pugnam pelo julgamento antecipado da lide.
- 00141** Processo: 0043782-26.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: DOROTILA MENDES DA SILVA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA, ANTONIO EMILIO DE SOUSA GUIMARAES.** Despacho: Intime-se a impugnação.
- 00142** Processo: 0046231-59.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA **ADV: ALBERTO COSTA DOS SANTOS, MARIA CLEYDE PAIVA COSTA.** Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, manifestando-se, em caso de resultado positivo, sobre a satisfação do crédito.
- 00143** Processo: 0046239-07.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ATAIDE, PAULO ANDRE ALENCAR MAIA, ALBERTO ROBERTO DA COSTA FLORES.** Despacho: Intime-se do inteiro teor do despacho de fls. 45, para pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor do débito.
- 00144** Processo: 0047252-65.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-se para vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.
- 00145** Processo: 0047692-13.2003.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: EDITORA MODERNA LTDA **ADV: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, JULIANA FERRAZ SUASSUNA.** Despacho: Intime-se a parte autora, através de advogado, para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem análise do mérito.
- 00146** Processo: 0050022-31.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se para manifestar-se acerca da avaliação médica de fls. 65, bem como da conversão do julgamento em diligência
- 00147** Processo: 0108605-43.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO DE SOUZA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para em 10 dias, manifestar-se acerca da petição/docs. de fls. 118/155.
- 00148** Processo: 0122742-30.2012.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RICARDO BERILO BEZERRA BORBA.** Despacho: Intime-se Cite-se o embargado para contestar a ação no prazo de 10 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo embargante.
- 00149** Processo: 0365823-94.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLUCE DA SILVA COSTA **ADV: WILLIAMS GLADSTONE DE CASTRO LEO, ALBERTO DA FRANCA PEREIRA.** AUTOR: MARLUCE DA SILVA COSTA **ADV: WILLIAMS GLADSTONE DE CASTRO LEO, ALBERTO DA FRANCA PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, através de advogado, para no prazo de 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem análise do mérito.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 210/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00150** Processo: 0000547-09.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A **ADV: VANESSA CABRAL BATISTA.** REU: HILDA MACENA DE LUNA **ADV: LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA, FABIO FRASATO CAIRES, FABIO FRASATO CAIRES.** Despacho: Intime-se recebo o recurso de apelação. vistas a parte adversa para contrarrazoar com prazo de 15 dias.
- 00151** Processo: 0000587-88.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se devolva em favor do banco do Brasil o prazo para recurso de apelação.
- 00152** Processo: 0002916-39.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MONICA RAMOS **ADV: KELLY CALDAS VILARIM.** Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de fl. 205, com prazo de 10 dias.
- 00153** Processo: 0008547-61.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA **ADV: ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO, ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de fl. 205, com prazo de 10 dias.
- 00154** Processo: 0012147-32.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DANILO DUARTE QUEIROZ, ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO, JOSE NILSON FARIAS SOUSA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o autor para em 15 dias providenciar a publicação de novos editais. (despacho de fl. 119).
- 00155** Processo: 0012636-69.2010.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se o autor para impulsionar o feito no prazo de 48 h sob pena de arquivamento.
- 00156** Processo: 0020257-15.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CARLOS PEDROSA JUNIOR **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, JOSADAK DE ALBUQUERQUE JR., MILENA NEVES AUGUSTO.** Despacho: Intime-se as partes do item 2 do despacho de fl. 169.
- 00157** Processo: 0024717-55.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, AMANDA LUNA TORRES.** REU: BANCO REAL ABN AMRO BANK **ADV: FABIO LIMA QUINTAS, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se a parte exequente para em 10 dias se manifestar sobre os termos da petição de fls. 413/448, requerendo o que entender de direito.
- 00158** Processo: 0036586-44.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA DO NASCIMENTO FERREIRA **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 200/201.
- 00159** Processo: 0037826-29.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: THIAGO JONATHAN BARBOSA DA SILVA **ADV: PAMELA C DE CASTRO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes do item 3 do despacho de fl. 105, com prazo de 10 dias.
- 00160** Processo: 0046057-84.2009.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A/BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: CHL CONSTRUÇOES REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA Despacho: Intime-se a parte interessada do despacho de fl. 152
- 00161** Processo: 0049706-18.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE TORQUATO DA SILVA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO, NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fl. 111
- 00162** Processo: 0053217-87.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE TAVARES DE MELO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se deferir em parte o pedido de fl. 20, com prazo de 15 dias, improrrogável
- 00163** Processo: 0061167-50.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LETICIA MARIA COSME **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes do item 4 do despacho de fl. 16, com prazo de 10 dias.
- 00164** Processo: 0066077-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO FERREIRA DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: OI TNL PCS SA **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fl. 98, com prazo de 10 dias.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 211/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00165** Processo: 0000257-23.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MAGDA CUNHA BATISTA DE OLIVEIRA **ADV: DANIEL SILVA PINTO DE OLIVEIRA, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de fl. 22, item 3, com prazo de 10 dias.



00166 Processo: 0002577-46.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PAULO DOS SANTOS **ADV: ERICK DE AMORIM CORREIA GOMES.** REU: BANCO PAN S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA,FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-seas partes da decisao de fls. 14/15.

00167 Processo: 0002747-57.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALISSON DA SILVA CORDEIRO **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS,IRACEMA PINTO DE MEDEIROS.** AUTOR: GENILDA CLETO DA SILVA **ADV: IRACEMA PINTO DE MEDEIROS,FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS,MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO,JOAO BARBOSA ALVES FILHO,SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl. 260, com prazo de cinco dias.

00168 Processo: 0009487-26.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NADJA MARIA BRANDAO HERMANO **ADV: RODOLFO NOBREGA DIAS.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl. 157, com prazo de 10 dias.

00169 Processo: 0011647-87.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDILEIDE FELIX GOIS **ADV: ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO,GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM.** Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fl. 18, com prazo de 10 dias.

00170 Processo: 0012256-70.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERIVALDO SOUZA DA SILVA **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS,MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA,JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes da decisao de fls. 18/19.

00171 Processo: 0012426-42.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NENOZA DA SILVA **ADV: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO.** Despacho: Intime-sea parte autora da decisao dem fls. 23/25.

00172 Processo: 0013026-63.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HIDELFONSO VICENTE NETO **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-sea parte autora da decisao de fls. 17/19.

00173 Processo: 0022837-57.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SINDJUF SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO **ADV: CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO,CARMEM RACHEL DANTAS MAYER,JOSELISSES ABEL FERREIRA.** Despacho: Intime-seos promovidos do despacho de fl. 976, com prazo de cinco dias.

00174 Processo: 0023066-75.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO TRIANGULO S/A **ADV: FABIANO MIRANDA GOMES,JONATHAN SANTOS SOUSA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para pagamento das custas com prazo de 10 dias.

00175 Processo: 0028277-92.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADRIANO DIAS DE ARAUJO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES,ADSON JOSE ALVES DE FARIAS,VLAIRTON VIANA ARAUJO.** Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fl. 103, com prazo de 10 dias.

00176 Processo: 0031956-03.2013.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA **ADV: GEAN DA SILVA FREIRE.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl. 65, com prazo de 10 dias.

00177 Processo: 0045176-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRYELLE LIRA URTIGA **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl. 58, com prazo de 15 dias para contrarrazoar.

00178 Processo: 0051916-08.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: SERGIO AUGUSTO LYRA FERRERIA CAJU **ADV: MARIA DA PENHA LEITE DE MELO PEREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fl. 37, com prazo de 10 dias.

00179 Processo: 0052987-45.2014.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA,ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fl. 47, com prazo de 10 dias.

00180 Processo: 0064076-65.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDA FLORENTINO DE OLIVEIRA LIMA **ADV: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl. 79, com prazo de dez dias.

00181 Processo: 0068386-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VINICIUS NEPOMUCENO FERNANDES **ADV: DANIEL MENEZES DE OLIVEIRA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl. 87, com prazo de 10 dias.

00182 Processo: 0071387-10.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO ALVES DAS NEVES **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fl. 30, item 3, com prazo de 10 dias.

00183 Processo: 0078066-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO DANTAS DA SILVA **ADV: INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO.** REU: PREVI ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA PRIVADA **ADV: JOAO ANDRE SALES RODRIGUES,PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl. 270, item 3, a , com prazo de 05 dias.

00184 Processo: 0747706-14.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONIO COELHO DE OLIVEIRA **ADV: VALTER MARQUES DE CARVALHO.** REU: FRANCISCO DIAS DE FREITAS Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl.104, item 2, com prazo de 05 dias.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 212/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00185 Processo: 0009406-43.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DERIVALDO INACIO PEREIRA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fl. 34, com prazo de 10 dias.

00186 Processo: 0017887-29.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSOCIACAO DE EMPREGADOS EM EMPRESA PUBLICAS E PRIVADAS ATIV **ADV: ANA ADELAIDE VASCONELOS.** REPRESENTANTE LEGAL: JOAO CARLOS LANTMAN **ADV: ROBERTO DA SILVA GUERRA JUNIOR.** REU: LOGON INFORMATICA LTDA **ADV: TARCIO BRUNO SANTOS NEVES.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl. 99, item 4, com prazo de 10 dias.

00187 Processo: 0018706-63.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: CLODOALDO CARLOS BARBOSA **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA,LUCIANA RIBEIRO FERNANDES,RENATA ALVES DE SOUSA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl. 118, com prazo de 15 dias para contrarrazoar.

00188 Processo: 0021546-85.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WANDERLEY DE ANDRADE SANTOS **ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO,NELSON PASCHOALOTTO,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl. 210, com rpazo de 10 dias.

00189 Processo: 0021576-18.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA **ADV: CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fl. 51, com prazo de 48 horas.

00190 Processo: 0022077-11.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO,LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO.** Despacho: Intime-sesobre a peticao de fls. 219/229, diga a parte contraria em 10 dias.

00191 Processo: 0028536-92.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALIANE ALVES DA SILVA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl.218, com prazo de 15 dias para efetuar o pagamento do debito.

00192 Processo: 0029667-68.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO RAMALHO DE MORAIS **ADV: ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO,FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA.** REU: MIGUEL ANTONIO DA CUNHA LISBOA **ADV: EVELINE VILAR.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl. 202, com prazo de 10 dias.

00193 Processo: 0044576-47.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE **ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME,PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.** Despacho: Intime-seo autor do despacho de fl. 119, com prazo de 10 dias.

00194 Processo: 0065287-39.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO JOAO PESSO **ADV: HERMANO GADELHA DE SA,LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl. 77, com prazo de 10 dias.

00195 Processo: 0071276-26.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARKLEBER BARBOSA DA SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-sea parte autora para impugnar em 10 dias.

00196 Processo: 0106446-30.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: FREDERICO REGIS FEITOSA BESSA **ADV: DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO,KALINA DE FATIMA CARLOS PEREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fl. 98, com prazo de 15 dias.

00197 Processo: 0108806-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl. 96

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 213/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00198 Processo: 0003288-22.2013.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: JOSE CARLOS DE NAVARRO COUTINHO **ADV: PERICLES F DE ATHAYDE FILHO,ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00199 Processo: 0011808-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarrazoar, querendo, no prazro legal. Apelacao recebida em ambos os efeitos.

00200 Processo: 0013039-38.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MEIRELLES COM SERVICOS E COMUNICACAO LTDA **ADV: ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR.** REU: FLAVIO MATOS DE FIGUEIREDO JUNIOR **ADV: VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO,ALESSANDRO LIA FOOK SANTOS,PAULO SEVERINO DO NASCIMENTO SILVA.** Despacho: Intime-se da decisao de fls.359/360, que reputa deserto a apelacao civil interposta pelo reu...

00201 Processo: 0013338-39.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO **ADV: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se da decisao

de fls.23/25, que declinou da competencia para processar e julgar a demanda o juizo da Comarca de Mamanguape/PB, domicilio da parte autora...

00202 Processo: 0013349-68.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KASAKI.** Despacho: Intime-se o autor nos termos do Provimento 02/14 da CGJ/PB, publicado no DeJe de 27/06/2014, em 05 dias.

00203 Processo: 0021768-14.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MERCOSUL COM DE BRINQUEDOS LTDA **ADV: FILIPE JOSE BRITO DA NOBREGA.** REPRESENTANTE LEGAL: DAVID KWONG **ADV: FILIPE JOSE BRITO DA NOBREGA.** REPRESENTANTE LEGAL: MADALENA DE MACENA GOMES BARBOSA **ADV: FILIPE JOSE BRITO DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se o exequente para falar sobre o resultado da diligencia do oficial, em dez dias.

00204 Processo: 0022589-91.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANDO DO NORDESTE DO BRASIL S A BNB **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Edital expedido e a disposicao da parte interessada, para publicacao.

00205 Processo: 0035049-42.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA ROMAO DA SILVA **ADV: RENAN SOARES DE FARIAS.** Despacho: Intime-se a autora para, em 15 dias, promover o cumprimento do acordao/sentenca, observado o disposto no art.475-B, do CPC, sob pena de arquivamento.

00206 Processo: 0049808-11.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte executada para, em 15 dias, efetuar o pagamento do debito e das custas processuais, sob pena de incorrer em multa(art.475-J do CPC) e honorarios advocaticios da fase executiva.

00207 Processo: 0064599-77.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ALEXANDRE SUASSUNA DE MEDEIROS **ADV: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES,RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Intime-se o impugnado para resposnder aos termos da impugnacao, em 15 dias.

00208 Processo: 0084798-91.2012.815.2001 - EXIBICAO REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte suplicada para pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de inscricao na divida ativa do Estado.

00209 Processo: 0090088-87.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: LUIS CARLOS DA COSTA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuicao...

00210 Processo: 0200629-56.2013.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: PEDRO FLORENCIO DA SILVA **ADV: CARLOS ULYSSES NETO,EDUARDO GOMES GUEDES,MARCEL DE MOURA M.RABELLO..** AUTOR: ZAIRA FERNANDES RODRIGUES FLORENCIO **ADV: CARLOS ULYSSES NETO,EDUARDO GOMES GUEDES,MARCEL DE MOURA M.RABELLO..** Despacho: Intime-se o autor para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento dofeito e, na hipotese afirmativa, regulariza a citacao das partes confinantes, em igual prazo,sob pena de extincao do feito sem julg.merito.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 215/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00211 Processo: 0001906-23.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADAMIR FERNANDES DE OLIVEIRA **ADV: JOSE HUMBERTO CASSIANO,EVANDRO JOSE BARBOSA.** Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fl. 27, item 2, com prazo de 10 dias.

13A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 041/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00212 Processo: 0000758-74.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.57...intime-se a parte promovida para falar sobre a peticao de fls.31/32, em 10 dias.

00213 Processo: 0001079-12.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERICA BRUNA DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia designadade conciliacao - rito sumario no dia 17/09/15,as 15:00 horas.

00214 Processo: 0001527-82.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00215 Processo: 0003469-52.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUSSARA KELLY FERNANDES DA SILVA **ADV: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parte promovente para que traga aos autos copias legiveis do comprovante de pagamento de fls 25/26 a fim de que seja apreciado o pedido de antecipacao de tutela.

00216 Processo: 0004525-23.2015.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: CABELO CORTADO ESTETICA LTDA **ADV: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E S MOREIRA.** Despacho: Pedido deferidoparcialmente os pedidos formulados a titulo de antecipacao dos efeitos da tutela requerida para determinar a suspensao...intime-se parte autora do teor da decisao de fls 28/29.

00217 Processo: 0005940-12.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEANDRO LIONEL DA SILVA **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS,JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: INGRID GADELHA.** Despacho: Intime-seas partes para que informe se possuem interesse em conciliar.caso contrario,que informem se ainda pretendem produzir provas e,em caso positivo, especifca-las de modo circunstanciado.prazo comum de 10 dias.

00218 Processo: 0006976-89.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIANA MARINHO DE OLIVEIRA **ADV: DANIEL VIRGULINO LEITE.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Sentenca: Julgo procedente a presente demandaintime-se as partes da sentenca de fls 57/58.

00219 Processo: 0007306-86.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONE DE LOURDES GADELHA VELOSO **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO,RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00220 Processo: 0007573-24.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE LIMA AMORIM **ADV: REMILSON CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls.33/34...julgo procedente o pedido para que seja expedido alvara judicial...

00221 Processo: 0008910-34.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: OSVALDO PESSOA NETO **ADV: FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seo executado para apresentar impugnacao, em 15 dias.

00222 Processo: 0013110-98.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORLANDO DE OLIVEIRA LIMA **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS,LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.54...a impugnacao.

00223 Processo: 0013599-77.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ABN AMRO REAL S/AAYMORE FINANCIAMENTOS **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se a parte promovida...como requerido fls. 281.

00224 Processo: 0018023-65.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.101...intime-se a parte autora para requerer o queentender de direito, em cinco dias.

00225 Processo: 0019868-98.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TRUST FOMENTO COMERCIAL LTDA **ADV: GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA,MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE ROGERIO MARCELINO FERREIRA **ADV: GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seautora para dizer sobre os termos da peticao de fls 259/262,em 10 dias

00226 Processo: 0020594-72.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO,CLAUDIA V.N.MONTENEGRO,DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.1251...intime-se o executado para pagar as despesas processuais, em 10 dias, sob pena de ser incluso na divida ativa.

00227 Processo: 0020802-85.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARIOSVALDO ARAUJO DOS SANTOS **ADV: DANIEL ALVES DE SOUSA.** AUTOR: EDNALDO ALMEIDA DA SILVA **ADV: DANIEL ALVES DE SOUSA.** AUTOR: DAYSE COUTINHO VICENTE DA SILVA **ADV: DANIEL ALVES DE SOUSA.** AUTOR: ANTONIO GUEDES DA SILVA FILHO **ADV: DANIEL ALVES DE SOUSA.** REU: POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEL **ADV: CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes p/ q/ informem se possuem interesse em conciliar. Caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e,em caso positivo,especifica-las de modo circunstanciado, no pz comum de dez dias.

00228 Processo: 0026215-50.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.367...intime-se a parte promovida para que procedao pagamento das custas e despesas processuais, conforme planilha de calculos de fls.366, em 10 dias...

00229 Processo: 0026378-30.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CECILIA MARIA DE OLIVEIRA **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** Despacho: Intime-seo impugnado para responder no prazo legal.

00230 Processo: 0027713-21.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CASA DOS PAPEIS LTDA **ADV: HERMANO OTAVIO T DE C ONOFRE.** AUTOR: ARY DA SILVA **ADV: HERMANO OTAVIO T DE C ONOFRE.** AUTOR: JOSE ARTUR CAVALCANTI DA SILVA **ADV: HERMANO OTAVIO T DE C ONOFRE.** Despacho: Intime-sea parte vencedora para querendo, promover a execucao do julgado, em 10 dias. nada requerendo,aguarde-se por 30 dias e,decorrido este prazo sem manifestacao,ao arquivo independente de outro despacho.

00231 Processo: 0029137-93.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONSTRUTORA EARLEN LTDA **ADV: SILVANO FONSECA CLEMENTINO.** Despacho: Intime-sea parte autora para providenciar o recolhimento das custas processuais facultando-lhe o posterior pedido administrativo de restituicao.

00232 Processo: 0031535-28.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: G STROPP FACTORING LTDA **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA,MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO.** Despacho: Intime-se o exequente para falar sobre o resultado da ordem de bloqueio de valores, em dez dias.

00233 Processo: 0031763-85.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA DO AMPARO LIMA DE OLIVEIRA **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTO-**



NIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes p/ q/ informem se possuem interesse em conciliar.Caso contrario,que informem se ainda pretendem produzir provas e,em caso positivo,especifica-las de modo circunstanciado no pz comum de dez dias.

00234 Processo: 0031800-15.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DINALVA DA SILVA PE-REIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES,MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Sentença: Intime-se as partes do despacho de fls. 81...in-defiro o pedido de redistribuicao...digam as partes se tem provas a produzirem.

00235 Processo: 0034719-45.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LENILDO ALVES BANDEI-RA **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA,MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** AUTOR: ARIGILMAR DE BRITO ALVES **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA,MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** AUTOR: LUIZ VELOSO ANDRADE SOBRINHO **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA,MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.184v...vista as partes do calculo da contadoria. Prazo de 10 dias.

00236 Processo: 0039007-70.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se o autor para falar sobre a certidao de fls.83v,no prazo de dez dias.

00237 Processo: 0039629-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.56...intime-se a parte promovida para que se manifeste a respeito da peticao de fls.47/ 54, no que se refere ao valor da pericia.

00238 Processo: 0040175-73.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida p/ q/ cumpra a determinacao do despacho de fls.35,a fim de apresentar o contrato de financiamento firmado entre as partes sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos...

00239 Processo: 0044794-75.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: CENTRO DE EDUCACAO HUMANISTA **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REPRESENTANTE LEGAL: DENISE KARLA FIGUEIREDO MEDEIROS **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** Sentença: Intime-se a parte autora da sentença de fls. 43...declaro extinto o processo...

00240 Processo: 0056066-32.2014.815.2001 - USUCAPIO AUTOR: MARIA CONSUELO NUNES DA SILVA **ADV: ANDRE WANDERLEY SOARES.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar,em 10 dias,sobre a certidao negativa do oficial de justica.

00241 Processo: 0056518-47.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO SERAPHI- CO DA NOBREGA NETO **ADV: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.152...as contrarrazoas...

00242 Processo: 0061469-31.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FUNDACAO DOS ECONO- MIARIOS FEDERAIS FUNCEF **ADV: HAMANA KARLLA GOMES DIAS,ANA CRISTINA MADRUGA ES- TRELA.** Despacho: Intime-se o promovido para falar sobre a peticao de fls.498/499.

00243 Processo: 0065037-74.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTINA MACHADO CALIXTO CAVALCANTI **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES.** AUTOR: CRISTINA MACHADO CALIXTO CAVALCANTI **ADV: VLADIMIR MINA VALADA- RES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES.** REU: DM DISTRIBUIDORA LTDA- REU: BANCO SANTANDER BANESPA S/A **ADV: JOAO EDUARDO SOARES DONATO,JOAO EDUARDO SOARES DONATO.** Despacho: Intime-se as partes p/ q/ informem se possuem interesse em conciliar.Caso contrario,que informem se ainda pretendem produzir provas e,em caso positivo,especifica-las de modo circunstanciado, no prazo comum de dez dias.

00244 Processo: 0065191-24.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO ALEXANDRE CRISPIM DE ALMEIDA **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REU: AYMORE CREDI- TO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHI- OR.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.73...intime-se as partes para que informem se possuem interesse em conciliar. Caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las...em 10 dias.

00245 Processo: 0066333-63.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO GREENVIL- LE RESIDENCE COUNTRY **ADV: BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO,AMANDA SANTOS ABRANTES.** AUTOR: PEDRO LUIS DE SOUSA SOBRINHO **ADV: BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO,AMANDA SANTOS ABRANTES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00246 Processo: 0066348-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR,ALINE PATRI- CIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA,MARIA LUCILIA GOMES.** Sentença: Intime-se a parte autora da sentença de fls. 42...julgo extinto o processo, sem exame do merito...

00247 Processo: 0066356-09.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GONCALVES DE LIMA JUNIOR **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.107...intime-se as partes para que informem se possuem interesse em conciliar. Caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las...em 10dias.

00248 Processo: 0067975-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.131...intime-se o advoga- do da empresa promovida a fim de que este apresente instrumento procuratorio tendo em vista que o requerimento de fls.112 nao veio acompanhado de procuracao...

00249 Processo: 0069530-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUISIO BONAVIDES BARROS **ADV: RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO.** AUTOR: EDVAL BONAVIDES BARROS **ADV: RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO.** AUTOR: THEREZINHA BONAVIDES BARROS **ADV: RO- DRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO.** Despacho: Intime-se os autores para impulsionarem o feito no prazo de 48 horas, sob penade extincao.

00250 Processo: 0071745-72.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GEILSON CARLOS ARA- UJO GUIMARAES JUNIOR **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA,PRISCYLA DANTAS SANTANA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSE FERNANDES DA SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA,PRISCYLA DANTAS SANTANA.** Despacho: Audiencia designadade conciliacao - rito sumario, no dia 15/09/15,as 15:00 horas.

00251 Processo: 0076429-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** REU: BV FINANCEIRA EMPRESTIMOS **ADV: MARI- NA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** REU: BMC EMPRESTIMO **ADV: FERNANDA VIEIRA CAPUANO,FABIANO MIRANDA GOMES.** REU: BGN EMPRESTIMOS **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** REU: BMG CARTAO DE CREDITOREU: BANCO DAYCOVAL EMPRESTIMOS Despacho: Inti- me-se as partes para dizerem se tem provas a produzir, no prazo de dez dias

00252 Processo: 0078983-16.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: LUZIVANIA MENDES DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.

00253 Processo: 0088146-20.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.72...intime-se a parte credora para em dez dias requerer o que de direito ao prosseguimento do feito.

00254 Processo: 0093470-88.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ENILDA CORDEI- RO **ADV: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER,GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-se da sentença de fls.137/139...julgo improcedente, decidindo o merito da demanda, nos termos do art.269, I, do Codigo de Processo Civil...

00255 Processo: 0114478-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDILSON MEDEI- ROS **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO,JOSE JURANDY QUEIROGA URTIGA.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes do laudo pericial. prazo de 10 dias.

00256 Processo: 0118799-05.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO TOME DA SILVA **ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.153...recebo a apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para oferecer suas contrarrazoas.

00257 Processo: 0123973-92.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA CARVALHO SERRANO PONCE **ADV: GREYCE CHRISTYNE DE ARAUJO CORDEIRO.** REU: LAISSA RUFINO DUTRA **ADV: LINDINALVA MAGALHAES MOURA.** REU: LINDINALVA MAGALHAES MOURA **ADV: LIN- DINALVA MAGALHAES MOURA.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao designada para o dia 09/09/2015 as 15:00 horas a ser realizada na sala de audiencias desta 13a. vara cível.

00258 Processo: 0124334-12.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: HIPERCARD BANCO MULTIPLO **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se o autor para informar o novo endereço do reu, no prazo de dez dias.

00259 Processo: 0124687-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO SALES NE- VES DE SOUZA LIMA JUNIOR **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES,MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes p/ dize- rem se possuem interesse em conciliar. Caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e, caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no pz comum de dez dias.

00260 Processo: 0127375-84.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SANDOVAL CLAUDINO DE LIMA FILHO **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** AUTOR: MAGALY FERNANDES E CIA LTDA **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** REU: TRIBANCO BANCO TRIANGLO S/A **ADV: JONATHAN SANTOS SOUSA,FABIANO MIRANDA GOMES.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, no prazo de dez dias.

00261 Processo: 0200660-76.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ GERALDO TAVARES DE MELO FILHO **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se as partes para informarem se possuem interesse em conciliar.Caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e,em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no pz comum de dez dias.

00262 Processo: 0380391-18.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO,IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO,NEY SOBRINHO CHAVES.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.126/128...reconheco a prescricao intercorrente no caso, em consequencia, extinguir o feito com resolucao do merito...

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 076/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00263 Processo: 0000198-21.2004.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO,ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO.** Despacho: Intime-se (...)indefiro o pedido de substituição do polo ativo,tal como ali requerido.Intime-se o exequente do indeferimento supra,bem como a se manifestar,em 10 dias,acerca da resposta da DRF/ JPA,às fls.184/192.

00264 Processo: 0014076-61.2014.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** REU: ELIDA DE FATIMA SOUZA PEREIRA Despacho: Intime-se o autor para emendar ainicial,em 10 dias e sob pena de seu indeferimento.

00265 Processo: 0015327-51.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO BRADESCO FI- NANCIAMENTOS S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** REU: JOSE SABINO DE ANDRADE Despacho: Intime-se (...)Portanto deixo de dar prosseguimentoa ao presente feito,intime-se o autor para cumprir o despacho de fl.36.

00266 Processo: 0016101-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: YURI THIAGO TRIGUEI- RO DA COSTA **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO,MAILSON LIMA MACIEL,ANDRESSA CARLOS FREIRE.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: KALINE DE MELO DUARTE.** Despacho: Intime-se o réu para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor.

00267 Processo: 0019801-31.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: TIAGO GOMES GONCAL- VES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO VOLKSWAGEM S/A Despacho: Intime-se a autora para emendar a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento por inépcia da icinial.

00268 Processo: 0019896-61.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL FURTADO RIBEI- RO COUTINHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** AUTOR: SERAFIM DI PACE MAROJA RIBEIRO COUTINHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: AMERICAN AIRLINES Despacho: Intime-se (...)autor para juntar cópia d eseu documento de identificação pessoal e comprovante de residência,e o mesmo em relação a seu representante legal,em 10 dias,sob pena de indeferimento da inicial.

00269 Processo: 0026491-81.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALDENOR MENDES **ADV: KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO.** Despacho: Intime-se o autor, em 05 dias,sobre os embar- gos de declaração, apresentados àsfls. 170/171.

00270 Processo: 0032495-71.2010.815.2001 - BUSCA E APREENSAO REU: MARIA ZEILA DE SA PAIVA **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** Despacho: Intime-se a parte vencedora a requerer o cumprimento da sentença e apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo,em 10 dias.

00271 Processo: 0032752-91.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDVALDO JOSE RODRI- GUES DA SILVA **ADV: JOSE VALDEREIS GONCALVES.** REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL Despacho: Intime-se o autor para que no prazo de dez dias, proceda à emenda da inicial para alterar o seu pedido e a nomenclatura da ação visando ao ressarcimento e não mais à obrigação de fazer tendo em vista a perda do objeto.

00272 Processo: 0050324-31.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA THEREZA DE PAIVA CARVALHO **ADV: AMANDA LUNA TORRES,RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA,RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: BENJAMIN DO REGO MONTEI- RO NETO.** Despacho: Intime-se (...)indefiro o requerimento de fls.134/135.Intime-se a demandante do indeferimento supra.

00273 Processo: 0051778-41.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IOLANDA DA SILVA FER- REIRA **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.** INTERESSADO: LUCAS DA SILVA FERREIRAINTE- RESSADO: CRISMARA DA SILVA FERREIRAREU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS E PREVIDENCIA S/A Despacho: Intime-se a parte para juntar procuração devidamente assinada pela 3ª promovente em 15 dias,sob pena d ecancelamento da distribuição do processo.Anexar declaração de hipossuficiência em 10 dias.

00274 Processo: 0052069-41.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMMANUELLY ALVES MATIAS **ADV: FELIPE SALES CARNEIRO DA CUNHA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTO Despacho: Intime-se a promovente para emendar o valor da causa,em 10 dias,sob pena de indeferimento da inicial.

00275 Processo: 0053070-61.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: JOSE ROBERTO DA COSTA CRISPIM Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial,em 10 dias sob pena de seu indeferimento.

00276 Processo: 0057082-21.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANIEL NOBERTO DE SOUZA **ADV: ANSELMO CARLOS LOUREIRO.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se o promovente para atribuir à causa o valor na forma da lei e juntar copia de seu comprovante de residência,bem como das demais folhas que compõem o contrato,em 10 dias e anexar declaração de hipossuficiência.

00277 Processo: 0127548-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: APARECIDA DE CASSIA MENDES DE FREITAS **ADV: ANTONIO DE ARAUJO NEVES,CICERO SEVERINO DE ARAUJO NETO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA,GUSTAVO PASQUALI PARISE.** Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias, especificar as provas que porventura pretendam produzir em instrução,justificando sua necessidade e pertinênciacom a lide.Intimar advogada do réu para assinar petição fls.115.

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 105/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00278 Processo: 0000197-50.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CAROLINA VIEIRA SOBREIRA SOARES **ADV: TACIO SILVA NOBREGA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se Aimpugnação, no prazo legal.

00279 Processo: 0002234-50.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA RODRIGUES ALVES **ADV: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO.** Despacho: Intime-se A impugnação, no prazo legal.

00280 Processo: 0002882-30.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCELO AIRES DA SILVA **ADV: LUARA GABRIELLE A. DOS SANTOS FIDELIS,FRANCISCO ASSIS FIDELIS OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Intime-se A impugnação, no prazo legal.

00281 Processo: 0004271-50.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: UNICRED JOAO PESSOA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA.** Ato Ordinatório: a parte promovente, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre as certidoes de f...

00282 Processo: 0005303-90.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILSON JOSE LOUREN- CO **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA,MARIO VICENTE DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime- se A impugnação, no prazo legal.

00283 Processo: 0006663-60.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS CAVAL- CANTI JUNIOR **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se A impugnação, no prazo legal.

00284 Processo: 0006810-57.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: RIVALDO CORDEIRO SILVA **ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO,MARIA DO SOCORRO HENRIQUE LEITE.** REU: JOSE AUGUSTO ALVES **ADV: FELIPE MACIEL MAIA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 24/09/15, as 14h00 (Preliminar).

00285 Processo: 0006923-40.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JAIRO BARBOSA DE ARA- UJO **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se A impugnação, no prazo legal.

00286 Processo: 0007053-30.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: TEREZA CRISTINA BARBO- SAALBUQUERQUE **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA,IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** Despacho: Intime-se A impugnação, no prazo legal.

00287 Processo: 0007258-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: AFRAFEP ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO **ADV: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JR.** Ato Ordinatório: a parte promovente, através de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre as certidoes de f...

00288 Processo: 0007375-50.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDGAR PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: PAMELA C DE CASTRO.** Despacho: Intime-se A impugnação, no prazo legal.

00289 Processo: 0007699-40.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALBERT VASCONCELOS DE LIRA **ADV: IRINA CABRAL DE PAULO.** Despacho: Intime-se A impugnação, no prazo legal.

00290 Processo: 0007763-50.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDSON MARQUES **ADV: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se A impugnação, no prazo legal.

00291 Processo: 0008019-90.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALBERDAN RAFAEL CAR- NEIRO DE VASCONCELOS **ADV: ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO,FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA.** Sentença: Intime-se Despacho f...intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias,completar/emendar a inicial, sob pena de indeferimento...

00292 Processo: 0008896-30.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALDOBERTO FERREIRA DE SOUZA **ADV: GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM,ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO.** Sentença: Intime-se Despacho f...intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias,completar/ emendar a inicial, sob pena de indeferimento...



00293 Processo: 0011123-90.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JULIA OSTERNE CARNEIRO FERRER ADV: **TEREZA CRISTINA LINS PEREIRA**. Despacho: Intime-se A impugnação, no prazo legal.

00294 Processo: 0011160-20.2015.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: SANDRA BEZERRA GONCALVES ADV: **RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. AUTOR: NELSON GONCALVES ADV: **RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. Sentença: Intime-se Despacho f...intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias,completar/emendar a inicial, sob pena de indeferimento...

00295 Processo: 0011373-60.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ALEXANDRO FERREIRA BARBOSA ADV: **RAMON PESSOA DE MORAIS**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **GUSTAVO DAL BOSCO**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05 dias se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as.

00296 Processo: 0011439-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILBUR HOLMES JACOME ADV: **JOSE BEZERRA DA S N M PIRES,GUILHERME ALMEIDA MOURA,LEONARDO DE FARIAS NOBREGA**. REU: JOSE FERNANDES PINTO ADV: **THIAGO GIULLIO DE S GERMOGLIO**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05 dias se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as.

00297 Processo: 0012128-50.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO COSTA DOS SANTOS ADV: **LILIAN SENA CAVALCANTI**. Sentença: Intime-se Despacho f...intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, completar/emendar a inicial, sob pena de indeferimento...

00298 Processo: 0013323-70.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RAMOELSON CABRAL DE FIGUEIREDO ADV: **CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA,VICTOR FRANCA LAGO**. Despacho: Intime-se A impugnação, no prazo legal.

00299 Processo: 0014227-90.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSAFEA ALVES DA COSTA ADV: **RAFAEL DE ANDRADE THIAMER**. Sentença: Intime-se Despacho f...intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, completar/emendar a inicial, sob pena de indeferimento...

00300 Processo: 0014865-60.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KARINA COSTA BORJA ADV: **RODRIGO AUGUSTO SANTOS**. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **MARINA BASTOS DA PORCIUNCLA BENGHI,MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05 dias se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as.

00301 Processo: 0015488-90.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOANDA DE ANDRADE ADV: **BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA,RAFAEL DE SOUSA RESENDE MONTI**. Despacho: Intime-se A impugnação, no prazo legal.

00302 Processo: 0015880-30.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: LEANDRO CAMPOS DE OLIVEIRA ADV: **VALTER LUCIO LELIS FONSECA**. Sentença: Intime-se Despacho f...intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias,completar/emendar a inicial, sob pena de indeferimento...

00303 Processo: 0016010-20.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADAILTON AMANCIO DANTAS ADV: **ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO**. Sentença: Intime-se Despacho f...intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias,completar/emendar a inicial, sob pena de indeferimento...

00304 Processo: 0016169-60.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REPRESENTANTE LEGAL: WESLEY FERREIRA LOPES ADV: **MARCILIO FERREIRA DE MORAIS,LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**. AUTOR: MARCO ANTONIO LINO LOPES ADV: **MARCILIO FERREIRA DE MORAIS,LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**. Despacho: Intime-se A impugnação, no prazo legal.

00305 Processo: 0016361-90.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS FERRAZ DOS SANTOS ADV: **GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. Sentença: Intime-se Despacho f...intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias,completar/emendar a inicial, sob pena de indeferimento...

00306 Processo: 0016751-94.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERICK CAMPERO COUTINHO ADV: **ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO**. REU: HONDA S/A ADV: **MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO,RICHARD LEIGNEL CARNEIRO**. REU: NOVO RUMO HONDA LTDA ADV: **GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 23/09/15, as 14h00 (Preliminar).

00307 Processo: 0020652-70.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: **MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR,MARCELO WEICK POGLESE**. Ato Ordinatório: a parte promovente, atraves de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre as certidoes de f...

00308 Processo: 0028121-80.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORNILO FELIX DOS SANTOS ADV: **VALTER DE MELO**. Despacho: Intime-se o autor para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

00309 Processo: 0031679-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA I ADV: **MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR,JULIANA AUGUSTA C. RIBEIRO**. REU: CONSTRUTORA VITORIA EMPREENDIMENTOS LTDA ADV: **RODRIGO REGIS PEREIRA,MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 30/09/15, as 14h00 (preliminar).

00310 Processo: 0036794-57.2011.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: HUMBERTO GALVAO DA SILVA ADV: **SANDRA SUELEN FRANCA**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 30/09/15, as 14h30min.

00311 Processo: 0042789-80.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA ADV: **GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05 dias se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as.

00312 Processo: 0045004-10.2005.815.2001 - EXIBICAO REU: BANCO REAL BNB AMRO ADV: **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se a parte devedora, atraves de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias.

00313 Processo: 0046768-50.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO ADV: **JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO**. Ato Ordinatório: a parte promovente, atraves de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondencia devolvida as f...

00314 Processo: 0055283-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA FRANCIASCA DE ANDRADE ADV: **GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO**. REU: BANCO SABEMI ADV: **PABLO BERGER**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05 dias se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as.

00315 Processo: 0055704-30.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ARM TURISMO ADV: **GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU**. REU: EVANDRO MARCATTI THOMAZ LEONCIO ADV: **GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU**. REU: OPERADORA DE VIAGENS CVC ADV: **GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU**. Despacho: Intime-se os reus para que se pronunciem sobre o teor da petição e documentosf.379/420, em 10 dias.

00316 Processo: 0057446-90.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA DE OLIVEIRA SALES ADV: **ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. AUTOR: THEREZA VITORIA DE MELO SALES ADV: **ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. REPRESENTANTE LEGAL: SINELEIDE MARIA DE MELO ADV: **ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. REU: ZURICH SEGUROS ADV: **MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05 dias se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as.

00317 Processo: 0063464-30.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCELO BERNADINO DOS SANTOS ADV: **ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT ADV: **ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05 dias se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as.

00318 Processo: 0063495-50.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TIBERIO GAMBARRA MORAIS ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. AUTOR: SABRINA BEZERRA DA SILVA ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Ato Ordinatório: a parte promovente, atraves de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondencia devolvida as f...

00319 Processo: 0064597-10.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: OVIDIO NUNES DA CRUZ FILHO ADV: **RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05 dias se ainda tem interesse em produção de provas, especificando-as e justificando-as.

00320 Processo: 0065347-80.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ELIZABETH ALMEIDA DE MENDONCA ADV: **DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ,SHARMILLA ELPIDIO DE SIQUEIRA**. Despacho: Intime-se decisão de f.289/290...observa-se que a parte promovida não observou momento legal para contraditar a testemunha...sendo assim, indefiro pedido posto...

00321 Processo: 0066989-20.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZA BARROS PESSOA CABRAL ADV: **ALMIR ALVES DIONISIO**. Ato Ordinatório: a parte promovente, atraves de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondencia devolvida as f...

00322 Processo: 0067567-80.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIAADAILVA DA SILVA PEREIRA ADV: **RAMON PESSOA DE MORAIS**. AUTOR: BENEDITA MARIA DE SOUZA DO NASCIMENTO ADV: **RAMON PESSOA DE MORAIS**. Ato Ordinatório: a parte promovente, atraves de seu advogado para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a correspondencia devolvida as f...

00323 Processo: 0067825-90.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SERAFIM DE FRANCA ADV: **JOSE EDUARDO DA SILVA**. Despacho: Intime-se A impugnação, no prazo legal.

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 099/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00324 Processo: 0003215-50.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BETON ENGENHARIA LTDA ADV: **FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA,ANTONIO SERGIO MEIRA BARRETO**. Despacho: Intime-separa se manifestar sobre a peticao de fl. 1558/1562, em dez dias

00325 Processo: 0004164-06.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSE BATISTA DE CARVALHO ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00326 Processo: 0005184-32.2015.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM REU: BANCO ITAU S/A ADV: **LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,ARLINETTI MARIA LINS**. Despacho: Intime-seo promovido para se manifestar acerca do pedido de desistencia em cinco dias,formulado pelo autor.

00327 Processo: 0008124-67.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ANNE SHIRLEY CEZAR SILVEIRA HARTWIG ADV: **JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO**. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00328 Processo: 0008324-45.2013.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: BETON ENGENHARIA LTDA ADV: **FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA**. REU: PREST SERVICOS TECNICOS LTDA ADV: **LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA,ALYSSON LINHARES PEREIRA DE MELO**. Despacho: Intime-seque indefiro a questao de ordem levantada pela impugnante em peticao de fl 80/81.Em que pese a habilitacao do novo causidico nos autos da acao principal,neste incidente nao foi noticiado de que...continuacao...

00329 Processo: 0008324-45.2013.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: BETON ENGENHARIA LTDA ADV: **FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA**. REU: PREST SERVICOS TECNICOS LTDA ADV: **LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA,ALYSSON LINHARES PEREIRA DE MELO**. Despacho: Intime-secontinuacao...o advogado que assinou a peticao inaugural teve seus poderes revogados pela empresa impugnante e o pedido de habilitacao do novo advogado so foi requerido nos autos principais...continuacao...

00330 Processo: 0008324-45.2013.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: BETON ENGENHARIA LTDA ADV: **FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA**. REU: PREST SERVICOS TECNICOS LTDA ADV: **LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA,ALYSSON LINHARES PEREIRA DE MELO**. Despacho: Intime-secontinuacao...sem mencionar que se estenderia a este incidente nao tendo como a justica ter conhecimento do fato,sendo,portanto,valida,a intimacao publicada pra o advogado Fabio Roneli C.de Souza.continuacao...

00331 Processo: 0008324-45.2013.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: BETON ENGENHARIA LTDA ADV: **FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA**. REU: PREST SERVICOS TECNICOS LTDA ADV: **LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA,ALYSSON LINHARES PEREIRA DE MELO**. Despacho: Intime-secontinuacao...A titulo de registro,a jurisprudencia citada pelo nobreadvogado se enquadra nos casos em que nao exista outro advogado habilitado nos autos o que nao e o caso em tela.

00332 Processo: 0008554-53.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINALDO BARBOSA DA SILVA ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: **MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA,ALEXANDRE PASQUALI PARISE,GUSTAVO PASQUALI PARISE**. Sentença: Pedido julgado improcedente

00333 Processo: 0011104-84.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVERALDO XAVIER DANTAS ADV: **RAMOM POSSIDONIO DE CARVALHO LACERDA,VALFREDO MATEUS SANTANA**. Despacho: Intime-seque foi indeferido o pedido de antecipacao de tutela

00334 Processo: 0011314-38.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSILDA REMIGIO DO REGO ADV: **THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO,DIBS COUTINHO RODRIGUES**. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00335 Processo: 0012504-12.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA,DANILO DUARTE QUEIROZ**. Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca das certidoes as fl. 201v/202v e requerer o que entender de direito no prazo de dez dias

00336 Processo: 0013144-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MONICA DANTAS DE MEDEIROS ADV: **ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00337 Processo: 0014304-02.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL ADV: **FABIO FRASATO CAIRES**. Despacho: Intime-separa no prazo de cinco dias se manifestar acerca da certidao do meirinho de fl. 39

00338 Processo: 0015504-44.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO BATISTABRAZ ADV: **BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA,RAFAEL DE SOUSA RESENDE MONTI**. Despacho: Intime-seque indefiro o pedido de liminar,haja vista que a documentacao acostada nao se revela suficiente para aliada aos argumentos da inicial,possibilitar a formacao de um juizo de conviccao necessario a sua concessao

00339 Processo: 0015854-32.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JURANDIR FERREIRA DA SILVA ADV: **MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA,FABIANO MIRANDA GOMES**. Despacho: Intime-seque indefiro o pedido de antecipacao de tutela,haja vista que a documentacao acostada nao se revela suficiente para aliada aos argumentos da inicial possibilitar a formacao de um juizo de conviccao

00340 Processo: 0016390-77.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUIZA DIAS HOLANDA ADV: **RUANNA LIGIA DE QUEIROZ PINHEIRO,VIRGINIA NAVARRO F GONCALVES**. Despacho: Intime-seAUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2015, AS 14:30 HORAS

00341 Processo: 0016590-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: **LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-sea parte executada para,querendo apresentar impugnação ao Termo de Penhora,no prazo legal.

00342 Processo: 0016754-83.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALMIR INOCENCIO ADV: **WALLACE ALENCAR GOMES,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. Despacho: Intime-separa no prazo de dez dias,acostar aos autos copias das faturas do cartao de credito contratado

00343 Processo: 0017584-49.2013.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: DURVAL GOMES FALCAO ADV: **MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO**. AUTOR: MAUD TARGINO GOMES FALCAO ADV: **CARLOS ULYSSES NETO,EDUARDO GOMES GUEDES**. REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL TARGINO GOMES FALCAO ADV: **CARLOS ULYSSES NETO,EDUARDO GOMES GUEDES**. REU: IZABEL BATISTA DE SOUSA JUNIOR ADV: **WILLIAN FERNANDES DE FIGUEIREDO**. Sentença: Pedido julgado procedente

00344 Processo: 0021624-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SALVINA DOS SANTOS ADV: **HALLISON GONDIM DE O NOBREGA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: **JOAO BARBOSA ALVES FILHO**. Sentença: Pedido julgado procedente

00345 Processo: 0021704-38.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FORTUNATO RIBEIRO DANTAS ADV: **FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS,MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA,JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA**. Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca da peticao a fl. 128,a qual junta comprovante de deposito judicial,no prazo de dez dias

00346 Processo: 0021834-33.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD ADV: **RONILDO RODRIGUES RAMALHO**. Despacho: Intime-separa se manifestar acerca da peticao e documentos as fl.147/153 no prazo de dez dias

00347 Processo: 0026904-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ANTONIA DOS PRAZERES TAVARES ADV: **JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA**. REU: J B VEICULOS LTDA ADV: **ALEXANDRE GOMES BRONZEADO**. REU: ROBERTO FERNANDO TORRES CAMPOS ADV: **ALEXANDRE GOMES BRONZEADO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00348 Processo: 0029954-60.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: TRIGO COM LTDA ADV: **PAULO VITOR BRAGA SOUTO**. Despacho: Intime-seque suspenso estes autos pelo prazo de 180 dias.

00349 Processo: 0032514-72.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA EDILEUZA BARBOSA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA,INGRID GADELHA**. Sentença: Acordo homologado

00350 Processo: 0036334-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: REGINALDO GUEDES MARINHO ADV: **ISAAC RAMON F D GOMES,WILSON FURTADO ROBERTO**. REU: ESMAL ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA ADV: **THAIS MALTA BULHOES CAMPELLO,JOSE AREIAS BULHOES**. Despacho: Intime-seque recebo a apelacao interposta pelo promovido nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o promovente para oferecer suas contrarrazoesno prazo legal.

00351 Processo: 0041544-10.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MERCIA NEVES BATISTA ALVES ADV: **JOSE CARLOS SCORTECCI HILST,LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST**. REU: MJS ENGENHARIA LTDA ADV: **MARTINHO CUNHA MELO FILHO**. Despacho: Intime-seas partes para requererem o que entenderem de direito no prazo de dez dias

00352 Processo: 0041584-84.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER ADV: **CELSO MARCON,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Despacho: Intime-separa apresentar os contratos requeridos pelo demandante,no prazo de vinte dias e em caso de desobediencia,expeca-se mandado de busca e apreensao.

00353 Processo: 0046394-05.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: LOJAS ESPLANADAS ADV: **CARLOS ANDRE DE O. FURTADO**. Despacho: Intime-seo promovido para recolher as custas processuais no prazo de cinco dias sob pena de inscricao em divida ativa.(calculos nos autos)

00354 Processo: 0048492-60.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI,ROMIEKA MEIRELES MONTENEGRO,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-separa querendo apresentar impugnação ao Termo de Penhora, no prazo legal.

00355 Processo: 0049764-89.2011.815.2001 - EXIBICAO REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Despacho: Intime-sea promovida para recolher as custas processuais no prazo de cinco dias sob pena de inscricao em divida ativa.(calculos nos autos)

00356 Processo: 0050474-41.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA CAVALCANTI DE SOUSA ADV: **GEORGE ARAAGO DE ALMEIDA**. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **SERGIO SCHULZE,SERGIO SCHULZE**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00357 Processo: 0053214-35.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSE TAVARES DE MELO ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO BONSUCESSO S/A ADV: **ALVARO ALEXIS LOUREIRO JUNIOR,JAQUES TIAGO DA SILVA COLARES**. Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00358 Processo: 0057086-58.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: RADIO SANHAUA DE BAYEUX LTDA ADV: **ANTONIO SERGIO MEIRA BARRETO**. REU: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ADV: **RONILDO RODRIGUES RAMALHO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito



00359 Processo: 0058504-31.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KATIA SCARLETT LINS DE ALBUQUERQUE ADV: YURI GOMES DE AMORIM. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-seque recebo o recurso apelariorio interposto pelo promovido em ambos osefeitos.Intime-se a parte autora apra querendo contrarrazoar no prazo de 15 dias.

00360 Processo: 0059494-22.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ,ALDENIRA GOMES DINIZ,WAMBERTO BALBINO SALES. Despacho: Intime-seque suspendo os autos pelo prazo de 30 dias.

00361 Processo: 0060212-19.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BERTONIO MEDEIROS JANSEN ADV: HERCIO LEITE NOBREGA FILHO. Ato Ordinatorio:MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DAS CERTIDOES DE FLS. 34-VERSO E 35-VERSO, EM 05 DIAS.

00362 Processo: 0063874-69.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO RURAL S/A ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA,MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA. Despacho: Intime-seque os veiculos em nome do executado,alem de serem alienados fiduciariamente possuem outras restricoes da justica,conforme informacao Renajud.Manifeste-se o exequente em dez dias.

00363 Processo: 0069314-65.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HANDERSON DE LIMA E SILVA ADV: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY. Despacho: Intime-separa em cinco dias,se pronunciar acerca da certidao do meirinho de fl. 50

00364 Processo: 0085034-43.2012.815.2001 - EMBARGOSAADJUDICAC REU: CREDUNI COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDOR ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS. Despacho: Intime-separa no prazo de cinco dias recolher as custas processuais,sob pena de inscricao em divida ativa.(calculos nos autos)

00365 Processo: 0100044-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PROMOBEM PARAIBA DISTRIBUICAO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA,ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA. REU: TV ARAPUAN ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO,RAISSA BRINDEIRO DE A TORRES. REU: JOTA FERREIRA ADV: ARTHUR SARMENTO SALES,SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO. Despacho: Intime-seque recebo as apelacoes das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo Intimem-se as partes para oferecerem suas contrarracoes no prazo legal.

00366 Processo: 0122234-84.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA HELENA HENRIQUES SANTOS ADV: CAROLINE HENRIQUES DE QUEIROZ MELO,LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO,RENATA DA ROSA DESTRO. REU: SULAMERICA SAUDE ADV: ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO,KARLA CAPELA MORAIS. Despacho: Intime-seque recebo a apelacao interposta pelo promovido somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para querendo contra-arrazoar no prazo legal.

00367 Processo: 0736354-59.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS,MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-seo executado para querendo,apresentar impugnacao ao Termo de Penhora, no prazo legal.

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 100/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00368 Processo: 0000785-57.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A ADV: MILENA NEVES AUGUSTO,INGRID GADELHA. Despacho: Intime-seas partes para que informem no prazo de dez dias,se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo,especifica-las,observando o que dispoe o art. 332 do CPC.

00369 Processo: 0001245-78.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: MAURICELHA FERREIRA DIONISIO ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA,DANILLO HAMESES MELO CUNHA,MARGARETE FELIX DE FREITAS. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despacho: Intime-seque recebo a apelacao interposta pela parte promovida no efeito devolutivo.Intime-se a parte promovente para querendo,apresentar suas contrarracoes no prazo legal.

00370 Processo: 0002635-49.2015.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: EUZAIR ESTRELA DE LACERDA ADV: ALESSANDRA PEREIRA DIAS ARAUJO. Despacho: Intime-sea sra Euzair Estrela de Lacerdca,representante do menor,para juntar aos autos a comprovacao das demais parcelas,referente a venda do automovel em nome do menor,bem como juntar documento que...continuacao...

00371 Processo: 0002635-49.2015.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: EUZAIR ESTRELA DE LACERDA ADV: ALESSANDRA PEREIRA DIAS ARAUJO. Despacho: Intime-secontinuacao...comprove a avaliacao indicada pelo promovente na inicial,fl. 03 dos autos

00372 Processo: 0003075-45.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS ADV: JOSE EDUARDO DA SILVA. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00373 Processo: 0006585-03.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA SOARES ADV: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO. REU: CARVALHO E LEITE LTDA ADV: HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA. Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00374 Processo: 0008805-37.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO PAULO DE MORAIS BARRETO ADV: MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00375 Processo: 0009715-64.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-separa no prazo de cinco dias,se manifestar acerca da certidao de fl. 30v.

00376 Processo: 0012935-51.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INGRID CORREIA DE BRITO ADV: GIUSEPPE PETRUCCI,MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO,TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS. AUTOR: WALDER CORREIA DE BRITO ADV: GIUSEPPE PETRUCCI,MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO,TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS. REU: M P ODONTOLOGIA LTDA ADV: MUCIO SATIRO FILHO. REU: CEDRUL CENTRO DE DIAGNOSTICO EM RADIOLOGIA E ULTRAS LTDA ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS,GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS,LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO. DENUNC.A LIDE: KILMA KEILLA HONORIO DE GOES ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentejulgo parcialmente procedente a pretencao vestibular e julgo procedente em parte a Reconvencao.

00377 Processo: 0019251-36.2014.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MAURICELHA FERREIRA DIONISIO ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA. Despacho: Intime-separa no prazo de cinco dias, se pronunciar acerca da certidao do meirinho de fl. 31-v.

00378 Processo: 0028975-98.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA,MARIA LUCILIA GOMES. Despacho: Intime-seque foi deferido o pedido de prazo suplementar,por 15 dias a fl. 68.

00379 Processo: 0029025-95.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO GUEDES MARINHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. REU: TEMPO DE AVENTURA VIAGENS E TURISMO LTDA ADV: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS. Sentença: Acordo homologado

00380 Processo: 0030185-05.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO LOURENCO DE SOUSA ADV: CARLOS ALBERTO DE QUEIROS FRAGA,DENNIS LUIZ DE ABREU. AUTOR: MARIA DE FATIMA RODRIGUES PEREIRA ADV: CARLOS ALBERTO DE QUEIROS FRAGA,DENNIS LUIZ DE ABREU. Despacho: Intime-separa no prazo de cinco dias receber o alvara

00381 Processo: 0032245-04.2011.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA,ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-senovamente a parte autora para caso pretenda dar prosseguimento ao feito,recolher o valor da diligencia citatoria, no prazo de cinco dias.

00382 Processo: 0036435-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARLI MARCOS DA CRUZ ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00383 Processo: 0038814-50.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANNA TEREZA LYRA CAJU ADV: SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU. REU: CONSTRUTORA MART LTDA ADV: MARCELO MARTINS DE SANTANA,JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00384 Processo: 0039225-35.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELIO DE CARVALHO AQUINO ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR. AUTOR: ROBERTO RIBAMAR DE MAGALHAES ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR. AUTOR: VALDENIRA SANTOS DE MELO PEREIRA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR. AUTOR: SEVERINO CANDIDO ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR. AUTOR: PABLO DE FIGUEIREDO ALVES ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO,JANUNCIO BARDUINO NETO,ROSANGELA DIAS GUERREIRO. Despacho: Intime-seque a Medida Provisoria n.633/2013 foi convertida em Lei n.13000/14 que autoriza o Fundo de Compensacao de Variacoes Salariais a assumir direitos e obrigacoes do Seguro Habitacional do Sistema ...continuacao...

00385 Processo: 0039225-35.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELIO DE CARVALHO AQUINO ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR. AUTOR: ROBERTO RIBAMAR DE MAGALHAES ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR. AUTOR: VALDENIRA SANTOS DE MELO PEREIRA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR. AUTOR: SEVERINO CANDIDO ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO,JANUNCIO BARDUINO NETO,ROSANGELA DIAS GUERREIRO. Despacho: Intime-seda Habitacao e em consequencia o enquadramento da Caixa Economica Federal nas acoes que envolve o seguro habitacional,passando a ser parte e ainda autoriza o ingresso da Uniao,deslocando...continuacao...

00386 Processo: 0039225-35.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELIO DE CARVALHO AQUINO ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR. AUTOR: ROBERTO RIBAMAR DE MAGALHAES ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR. AUTOR: VALDENIRA SANTOS DE MELO PEREIRA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR. AUTOR: SEVERINO CANDIDO ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO,JANUNCIO BARDUINO NETO,ROSANGELA DIAS GUERREIRO. Despacho: Intime-secontinuacao...a competencia da justica Comum para a Justica Federal.

00387 Processo: 0045305-88.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO,CELSO DAVID

ANTUNES,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-separa recolher o pagamento da diligencia para expedicao de mandado no prazo de cinco dias

00388 Processo: 0046105-09.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAPIDO FIGUEIREDO TRANSPORTE LTDA ADV: CARLOS EDUARDO TOSCANO L. FERREIRA. REU: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS ADV: FLAVIA KAMERINA LINS,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos

00389 Processo: 0048735-33.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO ARAUJO DE PAIVA ADV: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA,PAULO JUNIOR GRISI MARINHO. REU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON. Despacho: Intime-seque recebo a apelacao interposta pela autora nos efeitos devolutivo esuspensivo.Intime-se a promovida para oferecer suas contrarracoes no prazo legal.

00390 Processo: 0055585-69.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CONVENIO ADV: EDUARDO DI GIORGIO BECK,ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO. REU: CG3 ENGENHARIA LTDA ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA,GIACOMO PORTO NETO. Despacho: Intime-seas partes para que informem no prazo de dez dias,se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especifica-las,observando-se o que dispoe o art. 332 do CPC.

00391 Processo: 0058795-02.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FINANCEIRA ITAU S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,FERNANDO ANTONIO ABRANTES ALVES DE ABRANTES. Despacho: Intime-separa recolher as custas processuais no prazo de cinco dias,sob pena de inscricao em divida ativa.

00392 Processo: 0062635-20.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALBERTO BATISTA DE SOUZA ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA,MARCILIO FERREIRA DE MORAIS. Despacho: Intime-separa no prazo de dez dias,especificar o contrato que pretende revisar.

00393 Processo: 0062715-13.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINEIS LACET TAVARES ADV: VALTER LUCIO LEIS FONSECA. Sentença: Pedido julgado procedente

00394 Processo: 0062755-92.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA ADV: ZILMA DE VASCONCELOS BARROS. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00395 Processo: 0062794-89.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: IRACLES EY MARA MAIA CORREIA ADV: ISRAEL SOARES DA SILVA. REU: JOSE FLOR DO NASCIMENTO NETO SEGUNDO ADV: JOSE FLOR DO NASCIMENTO NETO SEGUNDO. Sentença: Acordo homologado

00396 Processo: 0066464-38.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE ISIDRO SABINO ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS. Despacho: Intime-separa se manifestar no prazo de cinco dias acerca da certidao do meirinho de fl. 32-v.

00397 Processo: 0067405-85.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEIDE DIANA NOBREGA BARBOSA ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00398 Processo: 0067405-85.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEIDE DIANA NOBREGA BARBOSA ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS. Despacho: Intime-separa acostar aos autos o contrato firmado com a construtora,uma vez que o contrato as fl.19/32 foi firmado com pessoa estranha aos autos.Prazo de dez dias.

00399 Processo: 0070244-83.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: HELTON DE ARAUJO FIGUEIREDO ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES. REU: BANCO FIAT S/A ADV: WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00400 Processo: 0072855-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BANIF BANCO INTERNACIONAL FUNCHAL ADV: FRANCISCO GOMES COELHO,MARIA JOSE PEREIRA SABINO,MANUEL MAGNO ALVES. Despacho: Intime-sea promovida para no prazo de cinco dias,recolher sua parte das custas processuais ,sob pena de inscricao em divida ativa.

00401 Processo: 0075415-89.2012.815.2001 - MONITORIAAUTOR: COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNC ADV: MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA,PRISCILA DE SOUZA FEITOSA. Despacho: Intime-separa no prazo de cinco dias se manifestar acerca da certidao do meirinho as fl. 99v.

00402 Processo: 0079015-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL ADV: RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA. Despacho: Intime-sea pare promovida para receber o alvara em cinco dias,bem como para que proceda ao devido recolhimento das custas processuais no mesmo prazo,sob pena de inscricao em divida ativa.

00403 Processo: 0079344-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despacho: Intime-separa recolher a sua parte das custas processuais, no prazo de cinco dias,sob pena de inscricao em divida ativa.

00404 Processo: 0095895-88.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A ADV: FABIO FRASATO CAIRES,JOSEMAR MENDES ROCHA NETO,FABIO FRASATO CAIRES. Despacho: Intime-separa se manifestar no prazo de cinco dias acerca da certidao do meirinho a fl. 136v.

00405 Processo: 0098455-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: PAULO GUEDES PEREIRA,MARCELO WEICK POGIESE. Despacho: Intime-separa recolher as custas processuais no prazo de cinco dias.(calculos nos autos),sob pena de inscricao em divida ativa.

00406 Processo: 0735635-77.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS,JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. Despacho: Intime-seque em face do pedido de fl. 125 suspendo a tramitacao do presente feito por 90 dias

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 101/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00407 Processo: 0000094-43.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CENTRO DE DIAGNOSTICO DO APARELHO LOCOMOTOR S/C LTDA ADV: FABIO JOSE CIRINO MOREIRA. Despacho: Intime-sea parte promovida para regularizar a representacao processual,no prazo de dez dias.

00408 Processo: 0001494-92.2015.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA SUELY DA SILVA ADV: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA,DANIEL RAMALHO DA SILVA. REU: ANASTACIA FREITAS ROLIM ADV: LENILDO BRAGANTE DE ARAUJO. Despacho: Intime-seque foi deferido os beneficios da justica gratuita para a parte promovida.Intime-se a promovente para se manifestar acerca da peticao de fl. 55/ 56,e requerer o que entender de direito,no prazo de dez dias.

00409 Processo: 0002925-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR ADV: JOAO AGRIMA DE MENEZES CHAVES,SAMIA ALVES ARAUJO. REU: UNIVERSO ONLINE S/A UOL ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA,ADELMAR AZEVEDO REGIS,MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR. Sentença: Pedido julgado procedente

00410 Processo: 0003854-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO REAL S/A ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA,MILENA NEVES AUGUSTO. Despacho: Intime-separa requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

00411 Processo: 0007724-87.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVIA GONNELLI OLIVEIRA VISANI ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERTIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO,ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL,MARCELO WEICK POGIESE. Despacho: Intime-seque recebo a apelacao interposta pelo promovido nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte recorrida(autora) para oferecer suas contrarracoes no prazo legal.

00412 Processo: 0008785-80.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS. REU: ILCA ANTONIA VARESSANO ARAUJO ADV: SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA. Despacho: Intime-seque considerando as informacoes trazidas pela Seguradora as fls 94/95,fica prejudicado o pedido de pericia no automovel especificado na exordial,em razao da impossibilidade de localiza-lo...continuacao.

00413 Processo: 0008785-80.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS. REU: ILCA ANTONIA VARESSANO ARAUJO ADV: SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA. Despacho: Intime-secontinuacao...Intimem-se as partes para que informem no prazo de dez dias,se pretendem produzir outras provas e em caso positivo,especifica-las,observando-se o que dispoe o art. 332 do CPC.

00414 Processo: 0010705-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARREFOUR COM E IND LTDA ADV: ALDROVANDO GRISI JUNIOR,ELIZA MEDEIROS DALATEIA,GUSTAVO LORENZI DE CASTRO. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00415 Processo: 0010855-36.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSENILDO DANTAS DOS SANTOS ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS,MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA,JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00416 Processo: 0015354-39.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DANTAS ADV: ANA BEATRIZ DE ALMEIDA DANTAS,DANIEL SEBADELHE ARANHA. REU: BENTONIT UNIAO NORDESTE S/A ADV: THELIO FARIAS,ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI ALVES. REU: MARIA GORETTI LIMA ALMEIDA ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO. Despacho: Intime-seque impoe-se a aplicacao da pena de confissao prevista no art.343,paragrafo 2,do CPC em desfavor da promovida MARIA GOTETTI LIMA ALMEIDA e tal punicao sera devidamente analisada quando ...continuacao...

00417 Processo: 0015354-39.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DANTAS ADV: ANA BEATRIZ DE ALMEIDA DANTAS,DANIEL SEBADELHE ARANHA. REU: BENTONIT UNIAO NORDESTE S/A ADV: THELIO FARIAS,ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI ALVES. REU: MARIA GORETTI LIMA ALMEIDA ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO. Despacho: Intime-secontinuacao...do julgamento da acao que por sinal se arrasta desde o ano de 2010.

00418 Processo: 0015354-39.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DANTAS ADV: ANA BEATRIZ DE ALMEIDA DANTAS,DANIEL SEBADELHE ARANHA. Despacho: Intime-separa apresentacao das razoes finais no prazo de dez dias.

00419 Processo: 0015525-20.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FELIX SANTA ROSA ADV: GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.



00420 Processo: 0017555-38.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.** Despacho: Intime-seque foi deferido em parte o pedido de dilacao do prazo para manifestacao da Caixa Economica federal.Intime-se a Caixa Economica Federal para se manifestar nos autos no prazo de dez dias

00421 Processo: 0018706-29.2015.815.2001 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: CENTRO DE DIAGNOSTICO DO APARELHO LOCOMOTOR S/S EPP **ADV: FABIO JOSE CIRINO MOREIRA.** Despacho: Intime-separa emendar a inicial com os documentos necessarios para a propositura da acao,adequando-a as determinacoes do art 283 do CPC,em dez dias,sob pena de indeferimento da inicial.

00422 Processo: 0018707-14.2015.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: CENTRO DE DIAGNOSTICO DO APARELHO LOCOMOTOR S/S EPP **ADV: FABIO JOSE CIRINO MOREIRA.** Despacho: Intime-seemendar a inicial,juntando os Atos Constitutivos da empresa,bem como o instrumento de Mandado,documento necessario para a propositura da acao,conforme art.283 do cpc,em dez dias,sob pena de indeferimento daacao

00423 Processo: 0018714-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARQUES NETO **ADV: RANIERI CAVALCANTI MARQUES,RENATO GOMES DE OLIVEIRA FILHO.** REU: BV FINANCEIRO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00424 Processo: 0018935-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODRIGO DE ALMEIDA VIEIRA SANTOS **ADV: CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES,MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** REU: TAP PORTUGAL **ADV: LUCIANA CARMELIO SILVA.** Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00425 Processo: 0020615-48.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO LYRA STUCKERT FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: PARADISE TURISMO **ADV: LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MORENO.** Sentenca: Acordo homologado

00426 Processo: 0031315-15.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI.** Despacho: INTIME-SE O PROMOVIDO PARA PAGAR A QUANTIA IMPOSTA NA SENTENCA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAO.

00427 Processo: 0038785-68.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA **ADV: LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA,ALLISON HALEY DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sea parte promovida para recolher sua parte das custas processuais,no prazo de cinco dias,sob pena de inscricao em divida ativa.

00428 Processo: 0047845-65.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO,LIDIA DE FREITAS SOUSA,BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de dez dias requerer o que entender de direito.

00429 Processo: 0048735-04.2011.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO,HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-separa no prazo de cinco dias se manifestar acerca da certidao do meirinho de fl. 62v.

00430 Processo: 0054534-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL LIMA CAVALCANTI **ADV: KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANCA.** REU: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S/A TAP AIR PORTUGAL **ADV: LUCIANA CARMELIO SILVA.** Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00431 Processo: 0056615-42.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AUSENILSON DA SILVA LOPES **ADV: WILSON JOSE DA COSTA.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00432 Processo: 0071654-79.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCILENE DE MEDEIROS SOUTO **ADV: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA.** REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A **ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA,ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Sentenca: Acordo homologado

00433 Processo: 0114704-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGES IND E COM DE COMPUTADORES LTDA **ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA.** Despacho: INTIME-SE O PROMOVIDO PARA PAGAR A QUANTIA IMPOSTA NA SENTENCA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAO.

00434 Processo: 0127765-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VIA ENGENHARIA S/A **ADV: CARINA DE LIMA SOARES,JOAO HYMBERTO MARTORELLI,RICARDO FRANCESCHINI.** Despacho: Intime-separa ratificar o pedido de desistencia da acao,considerando que os efeitos da tutela antecipada anteriormente concedida serao revogados.Prazo de cinco dias para resposta.

00435 Processo: 0782885-09.2007.815.2001 - MONITORIA AUTOR: GLADSON JOSE TORRES DA LUZ MAMEDE **ADV: CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS,JOSE DIAS NETO,CRISTIANE TRAVASSOS DE MEDEIROS MAMEDE.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 127/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00436 Processo: 0000931-35.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ADELIA DA COSTA RIGO **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** AUTOR: JOSE MARIO ARAUJO E CALDAS **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** AUTOR: RUTINALDO PAULO DA SILVA **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** AUTOR: DARCI URTIGA CAMILO **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** AUTOR: ANDRE LUIZ SOUZA ALBUQUERQUE **ADV: VALERIA FERNANDES PEREIRA.** AUTOR: SAMUEL FERNANDES DA SILVA **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** AUTOR: MARINALDO DE FRANCA LOPES **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** AUTOR: ERNANI GUEDES DA SILVA **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** Despacho: Intime-selntime-se a parte autora para no prazo de 05(cinco) dias informar o novo endereco da parte promovida, nos termos do provimento nº 04/2014.

00437 Processo: 0000931-35.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO ANTONIO DAVID DA SILVA **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** AUTOR: ANTONIO GOMES **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** AUTOR: VERONICA GOMES DA COSTA **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** Despacho: Intime-seintime-se a parte autora para no prazo de 05(cinco) dias, informar o novo endereco da parte promovida, nos termos do provimento nº 04/2014.

00438 Processo: 0013571-70.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA FERNANDA SOARES PEDROSA **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS,LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** Despacho: Intime-selntime-se a parte autora por seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias informar o novo endereco da parte promovida, nos termos do provimento nº 04/2014.

00439 Processo: 0015886-08.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: FABIANO MARQUES ANDRE.** REU: MAIS VEICULOS **ADV: ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA.** Despacho: Intime-se os promovidos para que digam,em 05(cinco) dias,sobre o pedido de julgamento antecipado da lide formulado na impugnacao de fls.141/145

00440 Processo: 0020777-72.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SMILE SAUDE **ADV: VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA,DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se o apelado para,querendo,contrarrazoar,no prazo de 15(quinze) dias

00441 Processo: 0021491-32.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROBSON ARAUJO DO NASCIMENTO **ADV: JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO,BRUNO DE SOUSA CARVALHO.** Despacho: Intime-selntime-se a parte promovente para falar acerca da peticao de fls. 42/43, bem como do recibo acostado aos autos pela parte promovida.

00442 Processo: 0031891-23.2004.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: O TAMBORIM DE OURO LTDA **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO,JOSE OLAVO C RODRIGUES.** AUTOR: JOSE PACELLE BRINGEL **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO,JOSE OLAVO C RODRIGUES.** Despacho: Intime-selntime-se a parte autora para fornecer o endereco da parte promovida,face ja ter sido intimado no endereco da inicial e nao obteve exito, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do provimento nº 04/2014.

00443 Processo: 0046573-65.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: GIVALDO HENRIQUE NUNES **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-sejulgo procedente a presente ação,com supedâneo no art.844 do código deprocesso civil,dando o documento requerido na exordial por exibido(fl5104/113).

00444 Processo: 0047876-85.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ALBERTO F VIEIRA **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** AUTOR: ORGANIZACAO BOMFIM LTDA **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** REU: GLAUCEA HOLANDA DE MEDEIROS **ADV: CLARISSA GUSMAO SERRES DA SILVA.** REU: MARIA DEUSAMAR LEMOS Despacho: Intime-se as partes para,no prazo de 10 dias,dizerem se tem interesse em conciliar.caso nao manifestem interesse na conciliacao,deverao,no mesmo prazo,especificar as provas que pretendem produzir em audiencia...

00445 Processo: 0068351-57.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: GERMANA VIEIRA DO VALLE.** Sentenca: Acordo homologadoAnte o exposto, com fulcro no art. 269, III do CPCm estando presente a manifesta vontade das partes, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade celebrados..

00446 Processo: 0074006-78.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LEDA TEIXEIRA DE CARVALHO **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se a promovente para,querendo,manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias,nos termos do art.398 do cpc.ante a juntada de documento novo (fl.113/127) pela parte promovida

00447 Processo: 0090316-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO HAROLDO DA SILVA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o apelado para,querendo,contrarrazoar,no prazo de 15(quinze) dias

00448 Processo: 0114616-88.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIVONEIDE LIRA DOS SANTOS **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se indefiro a prova pericial contabil requerida pela promovente as fls.44,uma vez que a materia tratada nos autos e eminentemente de direito e dispensa a producao de provas contabeis.ademais,sendo a parte...

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 112/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00449 Processo: 0001006-50.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE LOURDES DIAS NASCIMENTO **ADV: KALINE GOMES BARRETO.** Despacho: Intime-sea inventariante parapresentar as primeiras declarações de acordo com o art.993, do CPC no prazo legal

00450 Processo: 0003326-98.1994.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: EDILMA DE OLIVEIRA CASTRO **ADV: JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA.** Despacho: Intime-sea inventariante para dizer em 48 horas se ainda possui interesse no andamento do feito, sob pena de extinção

00451 Processo: 0005627-17.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ROBERTA THEREZA LEAL CAMPOS DE MENEZES SA LANDRI **ADV: CAIO SALES PIMENTEL.** Despacho: Intime-seA INVENTARIANTE PARA RCOLHER DILIGÊNCIAS,A FIM DE POSSIBILITAR A EXPEDIÇÃO DAS CITAÇÕES,EXCETO QUANTO A INTERESSADA 59

00452 Processo: 0008826-13.2015.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: RICARDO AUGUSTO DA SILVA **ADV: SERGIO SOUSA DA COSTA.** Despacho: Intime-seo inventariante para cumprir o desoacho de fl.16 em 10 dias

00453 Processo: 0012316-24.2007.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA LUCIA CALIXTO DA SILVA **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-sea inventariante para dizer se ainda possui interesse no andamento do feito, se positivo, que cumpra o despacho de fl.78, sob pena de extinção

00454 Processo: 0014955-68.2014.815.2001 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: MARIA PAES BARRETO **ADV: LILIAN SENA CAVALCANTI.** Sentenca: Intime-se DA SENTENÇA DE FLS. 21, FICANDO INTIMADOS OS TESTAMENTEIROS PARA A -ASSINATURA DO TERMO DE TESTAMENTARIA, EM 05 DIAS.

00455 Processo: 0018697-77.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA FRANCISCA DE ANDRADE **ADV: ARIEL DE FARIAS FILHO,TALITA CUMI DE SOUZA ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seA INVENTARIANTE PARA CUMPRIR A PARTE FINAL DO DESPACHO DE FL.103 EM CINCO DIAS

00456 Processo: 0028370-55.2013.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: REGINA ELIZABETH DE ALMEIDA CUNHA VIEIRA **ADV: ELAINE MARIA GONCALVES.** Despacho: Intime-se OUÇAM-SE OS HERDEIROS SOBRE O PEDIDO DE ALVARÁ, EM 10 DIAS.

00457 Processo: 0030246-16.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: AILTON ALVES DE AZEVEDO **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO,VITAL BORBA A JUNIOR,DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-sea inventariante para dizer se ainda possui interesse no andamento do feito em 48 horas se positivo, que cumpra o despacho de fl.36

00458 Processo: 0031608-58.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: THALIA MARIA SEIXAS DE ARAUJO CALDAS **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-seDEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE FLS.160, CONCEDENDO A INVENTARIANTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DESPACHO DE FLS.155.

00459 Processo: 0033117-53.2010.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: HAROLDO DE MEDEIROS VILLAR **ADV: LEONARDO PAIVA VARANDAS,ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO.** Despacho: Intime-seo inventariante para ciencia do indeferimento do pedido de fls.151/152

00460 Processo: 0039947-35.2010.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: DIANA CARMEN MARTINS DE ASSIS FERREIRA **ADV: DANIELE DE PONTES MARTINS FREITAS.** Despacho: Intime-sea inventariante para em 20 dias cumprir o despacho de fl.164 com exceção do item “d”

00461 Processo: 0042435-55.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: DEUSARINA MARIA MONTENEGRO MENDONCA **ADV: SANDRA SUELEN FRANCA.** Despacho: Intime-seA INVENTARIANTE PARA, EM 05 DIAS, APRESENTAR CÓPIAS DAS PRIMEIRAS DE-CLARAÇÕES PARA QUE SIRVAM DE CNTRAFÉ, BEM COMO, AS DILIGÊNCIAS.

00462 Processo: 0043684-41.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EMILIA BRITO DO REGO BARROS **ADV: WYKTOR LUCAS MEIRA.** AUTOR: NILO SERGIO BRITO DO REGO BARROS **ADV: WYKTOR LUCAS MEIRA.** Sentenca: Intime-se DA SENTENÇA DE FLS. 54, QUE INDEFERIU O PEDIDO.

00463 Processo: 0043746-72.1999.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE MELO **ADV: SEVERINO ALVES ARAUJO,MICHEL PEREIRA BARREIRO,GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-sea inventariante para em cinco dias cumprir a última parte do despacho fls 183

00464 Processo: 0047465-42.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSE FRANCISCO DE QUEIROGA **ADV: NIVEA DANTAS DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se PARA EM 48 HORAS, DEVOLVER O PROCESSO EM EPIGRAFE, SOB PENA DE BUSCAE APREENSÃO.

00465 Processo: 0072077-39.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: TEREZINHA BERNABE DA SILVA **ADV: RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA.** Despacho: Intime-sea inventariante para ciencia da decisão de fl.62 determinando o prazode 20 dias para apresentar as primeiras declarações de acordo com o art. 993 co CPC, ALÉM DE JUNTAR CÓPIA QUE SIRVAM DE CONTRAFÉ

00466 Processo: 0084916-67.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: LUCIANA GOMES DO NASCIMENTO **ADV: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO,CAMILA THARCIANA DE MACEDO.** Sentenca: Intime-sea invenratiante para cumprir o despacho de fl.89 em cinco dias

00467 Processo: 0102516-04.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA CREUSA RODRIGUES GONDIM **ADV: CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO.** Despacho: Intime-sea inventariante para cumprir o despacho de fls.105 em cinco dias

00468 Processo: 0115516-71.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: SEVERINA TEREZA DA SILVA **ADV: FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea inventariante para em cinco dias para cumprir na íntegra o despachode fl.31

1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 128/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00469 Processo: 0013505-90.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. V. P. **ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** Sentenca: Acordo homologado

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 112/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00470 Processo: 0000729-58.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. A. S. C. **ADV: RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** REU: L. C. S. C. **ADV: ANTONIO CLOVIS SALES AMORIM JUNIOR,VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sedigam as partss sobre os documentos de fls. 108/117, no prazo legal.

00471 Processo: 0004524-38.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R. T. M. **ADV: ANTONIO NAVARRO RIBEIRO.** Sentenca: Pedido julgado procedente

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 113/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00472 Processo: 0008110-54.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: D. N. S. B. **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS,ROGERIO DOS SANTOS FALCAO.** AUTOR: T. S. E. **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS,ROGERIO DOS SANTOS FALCAO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 04/11/2015, as 14:30 hs (conciliacao, instrucao e julgamento).

00473 Processo: 0010978-68.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: M. V. L. A. **ADV: RENATA ALVES DE SOUSA,LUCIANA RIBEIRO FERNANDES.** Despacho: Intime-sedeferimento da habilitacao e despacho de fls. 44/45

00474 Processo: 0016840-83.2015.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: L. C. F. **ADV: SANDRA MARCELLA MARQUES PAIVA.** REPRESENTANTE LEGAL: I. C. F. **ADV: SANDRA MARCELLA MARQUES PAIVA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 25/08/2015, as 15:45 hs (conciliacao).

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 114/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00475 Processo: 0053180-60.2014.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: JAN LINHART **ADV: LAURA BERQUO,MARIA DO SOCORRO CAITANO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seda Sentenca que julgou procedente o pedido

00476 Processo: 0063718-03.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: G. A. G. **ADV: LUCIANO HONORIO DE CARVALHO.** AUTOR: M. A. G. **ADV: LUCIANO HONORIO DE CARVALHO.** REPRESENTANTE LEGAL: L. L. A. G. **ADV: LUCIANO HONORIO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-selntime-se para dizer, em 48 horas, se tem interesse no feito, sob penade extincao.

7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 123/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00477 Processo: 0002530-43.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. M. P. **ADV: MARIA DO SOCORRO CAITANO DE OLIVEIRA.** REU: J. C. A. **ADV: ANDRE ARAUJO CAVALCANTI.** Sentenca: Intime-seas partes para tomarem ciencia da sentenca de fl. 370.

00478 Processo: 0003135-52.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: T. T. C. R. **ADV: ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR.** AUTOR: F. A. R. R. F. **ADV: ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR.** AUTOR: B. R. C. R. **ADV: ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR.** REU: F. A. R. R. **ADV: MARCOS RIQUE DE SOUZA,EVANDRO JOSE BARBOSA.** Sentenca: Intime-seDeclaro extinto o processo nos termos, III, 1 DO CPC.

00479 Processo: 0003218-34.2015.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: SIDENY CARVALHO DA SILVA **ADV: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00480 Processo: 0005811-07.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: B. M. A. F. **ADV: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA.** AUTOR: A. K. S. A. **ADV: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA.** Sentenca: Intime-sea parte autora para tomar ciencia da sentenca de fls. 32.

00481 Processo: 0008721-70.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. M. L. O. **ADV: MARIA LUCENA MOR.** Despacho: Intime-sea parte recorrida para querendo apresentar contra-razoes.

00482 Processo: 0009577-97.2015.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: J. S. M. **ADV: HELOISA LUCENA DE PAIVA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00483 Processo: 0013985-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NANETTE BOYANCE MACHADO DE SOUZA **ADV: EDSON ULISSES MOTA COMETA.** Sentenca: Intime-seHOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTENCIA, PARA QUE PRODUZA SEUS E FEITOS LEGAIS.



00484 Processo: 0028815-49.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. J. A. S. **ADV: JOSEANE FELICIANO, ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA, KLEBEA VERBENA PALITOT C BATISTA.** REU: H. F. B. D. M. **ADV: JORGE MARQUES NETO, SERGIO DORE MARQUES.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiencia aprazada para o dia 28 de setembro de 2015, as 15:40 horas, no Forum Cível de Joao Pessoa/PB.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 126/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00485 Processo: 0000387-18.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OADES MACENA DE BRITO JUNIOR **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00486 Processo: 0002150-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL SOUSA DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00487 Processo: 0002520-62.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA **ADV: JEREMIAS NASCIMENTOS DOS SANTOS, LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de cinco dias.

00488 Processo: 0002782-12.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COLEGIO MENINO JESUS LTDA **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** Despacho: Intime-se fala a parte autora sobre a certidão supra.

00489 Processo: 0003750-42.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ITHIEL DE LEMOS PEREIRA **ADV: WAGNER MARTINS PEREIRA.** Sentença: Intime-se da sentença que homologou a desistência nos autos, decretando a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

00490 Processo: 0005238-32.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELVYS RIBEIRO PLACIDO **ADV: LUCILENE ARAUJO ANDRADE, DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de cinco dias.

00491 Processo: 0006227-72.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANAIS CAVALCANTI SERANO **ADV: RENATA MAURERA ALMEIDA NEGOCIO.** AUTOR: REGINA COELI VAZ CAVALCANTI **ADV: RENATA MAURERA ALMEIDA NEGOCIO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se da sentença que desacolheu os pedidos, fls.89/91.

00492 Processo: 0006747-32.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCELO MARCIANO MACHADO **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo comum de cinco dias.

00493 Processo: 0006920-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO ALVES DA FONSECA **ADV: FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA, FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que reconheceu a prescrição da pretensão autoral e julgou extinto.

00494 Processo: 0012030-02.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO MARINHO ALVES IRMAO **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas no prazo comum de cinco dias.

00495 Processo: 0012837-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEX DIAS DA SILVA **ADV: DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de cinco dias.

00496 Processo: 0013178-82.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **PBPREV ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, CAMILLA RIBEIRO DANTAS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se sobre a desistência , diga a parte promovida em cinco dias.

00497 Processo: 0016901-12.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCIMAR VIEIRA LINS **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA, ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que desacolheu o pedido autoral feito nos presentes autos e intime-se de todo teor de fls.48/49.

00498 Processo: 0016930-62.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se da apelação recebida em ambos os efeitos e deixando de abrir prazo para contrarrrazões uma vez que a parte promovida não foi citada. Autos ao TJPB.

00499 Processo: 0019035-12.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se fale o Estado da Paraíba sobre o pedido de fls.114.

00500 Processo: 0020263-22.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se da apelação recebida em ambos os efeitos e deixando de abrir prazo para contrarrrazões uma vez que a parte promovida não foi citada. Autos ao TJPB.

00501 Processo: 0020436-12.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA REPRESENTANTE LEGAL: MARIA OLIVEIRA DE MORAES Sentença: Intime-se as partes da sentença que concedeu parcialmente a segurança pretendida, ratificando a liminar anteriormente concedida, fls.53/56.

00502 Processo: 0020436-12.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA REU: GERENTE EXECUTIVA DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS DA SECRETA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA OLIVEIRA DE MORAES **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se da sentença que concedeu parcialmente a segurança pretendida, ratificando a liminar anteriormente concedida, fls.53/56.

00503 Processo: 0020983-52.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE UBITATAN DA SILVA **ADV: JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-se da decisão que indeferiu o pedido da antecipação de tutela nos presentes autos, fls.154/154v, e intime-se a impugnação.

00504 Processo: 0027342-52.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se da apelação recebida em ambos os efeitos e deixando de abrir prazo para contrarrrazões uma vez que a parte promovida não foi citada. Autos ao TJPB.

00505 Processo: 0029829-92.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GUERRA BEZERRA **ADV: CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de cinco dias.

00506 Processo: 0039308-12.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se do recebimento da apelação em ambos os efeitos e deixando de abrir prazo para contrarrrazões uma vez que a parte promovida não foi citada. Autos ao TJPB.

00507 Processo: 0042055-32.2013.815.2001 - INTERDITO PROIBITORIO AUTOR: JOSE DORNELAS SOBRINHO **ADV: LUCIANA PEREIRA ELIAS DA SILVA.** AUTOR: GIDAUTO FREITAS TAVARES **ADV: LUCIANA PEREIRA ELIAS DA SILVA.** AUTOR: ALEXANDRO ARAUJO MENDES **ADV: LUCIANA PEREIRA ELIAS DA SILVA.** AUTOR: LIANE IARA BARBOSA DE MEDEIROS **ADV: LUCIANA PEREIRA ELIAS DA SILVA.** AUTOR: TEREZINHA MARIA DE ANDRADE PEREIRA **ADV: LUCIANA PEREIRA ELIAS DA SILVA.** AUTOR: PRISCILA KELLEN DA SILVA **ADV: LUCIANA PEREIRA ELIAS DA SILVA.** AUTOR: JOSE MERCES RODRIGUES **ADV: LUCIANA PEREIRA ELIAS DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Sentença: Intime-se da sentença que homologou a desistência, decretando a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

00508 Processo: 0042428-68.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASPOL ASSOCIACAO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DA PARAIBA **ADV: MIGUEL MOURA LINS SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença de fls. 107/108V que julgou improcedente o pedido, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, CPC.

00509 Processo: 0044282-92.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILMAR VITAL DA SILVA **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de cinco dias.

00510 Processo: 0047646-72.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se da apelação recebida em ambos os efeitos e deixando de abrir prazo para contrarrrazões uma vez que a parte promovida não foi citada. Autos ao TJPB.

00511 Processo: 0047743-72.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se da apelação recebida em ambos os efeitos e deixando de abrir prazo para contrarrrazões uma vez que a parte promovida não foi citada. Autos ao TJPB.

00512 Processo: 0049328-62.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se da apelação recebida em ambos os efeitos e deixando de abrir prazo para contrarrrazões uma vez que a parte promovida não foi citada. Autos ao TJPB.

00513 Processo: 0049332-02.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se da apelação recebida em ambos os efeitos e deixando de abrir prazo para contrarrrazões uma vez que a parte promovida não foi citada. Autos ao TJPB.

00514 Processo: 0049525-17.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Despacho: Intime-selsto posto, concedo a tutela postulada...

00515 Processo: 0049912-32.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se da apelação recebida em ambos os efeitos e deixando de abrir prazo para contrarrrazões uma vez que a parte promovida não foi citada. Autos ao TJPB.

00516 Processo: 0050168-72.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se da apelação recebida em ambos os efeitos e deixando de abrir prazo para contrarrrazões uma vez que a parte promovida não foi citada. Autos ao TJPB.

00517 Processo: 0058335-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ACACIO DE MELO SILVA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00518 Processo: 0065089-02.2014.815.2001 - OUTRAS MEDIDAS PROVI AUTOR: LAERCIO PIRES DE SOUSA NETO **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** REPRESENTANTE LEGAL: LAERCIO DE CARLOS CARNEIRO PIRES **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** AUTOR: CENTRO PESSOENSE DE EDUCACAO LTDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** REPRESENTANTE LEGAL: KARAMUH LOPES MARTINS DE MEDEIROS **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** Sentença: Intime-se da sentença que homologou o pedido de desistência e extinção do processo sem resolução de mérito.

00519 Processo: 0066992-72.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VIEIRA NETO **ADV: FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA, FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA.** Despacho: Intime-se da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, fls.23.

00520 Processo: 0077678-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AILTON LEMOS OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00521 Processo: 0079234-34.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JULIO CESAR FONTES DE OLIVEIRA **ADV: OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO, FLAVIO GONCALVES COUTINHO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CAMILLA RIBEIRO DANTAS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00522 Processo: 0082774-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARNALDO MARTINS DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00523 Processo: 0083575-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANA SOARES DO NASCIMENTO **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00524 Processo: 0085254-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS FERNANDES BELTRAO **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00525 Processo: 0090279-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO DA GAMA **ADV: REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO, JONHTHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **PBPREV ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de cinco dias.

00526 Processo: 0094178-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EVANIO OLIVEIRA DE MEDEIROS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00527 Processo: 0094748-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO FELIPE DE SOUZA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de cinco dias.

00528 Processo: 0094786-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO SILVA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de cinco dias.

00529 Processo: 0096728-09.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NADJA MARIA DE MEDEIROS CIRNE PEDROSA **ADV: OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00530 Processo: 0100221-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOANA DARC DE ARAUJO PEREIRA **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** AUTOR: IOLANDA FRANCISCA DE ARAUJO PEREIRA **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** AUTOR: IRLANDA DE ARAUJO PEREIRA **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00531 Processo: 0100235-75.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZINETE RICARTE DE SOUSA **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00532 Processo: 0100570-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIO JOSE CORDEIRO DE ARRUDA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00533 Processo: 0102847-83.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LINO DA COSTA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00534 Processo: 0104728-95.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVANDRO PEREIRA DA SILVA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas no prazo de cinco dias.

00535 Processo: 0106591-86.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DENISE DOS SANTOS SILVA GUEDES **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00536 Processo: 0109066-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERUDINA TOSCANO DE BRITO MAUX **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: JOSE CARLOS BATISTA DE ARAUJO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: JOSELITO VIEIRA DA SILVA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: ANA CRISTINA HENRIQUE DE ASSIS QUEIROZ **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CAMILLA RIBEIRO DANTAS, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de cinco dias.

00537 Processo: 0109740-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AIRTON SALES DE OLIVEIRA FILHO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: MARIA DAS NEVES LIMA CARDOSO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: DENISE DE LOURDES ALMEIDA DUARTE **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, CAMILLA RIBEIRO DANTAS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00538 Processo: 0110526-37.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADEMAR FERNANDES E SILVA FILHO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO VIANA ARAUJO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: CLECIA TAVARES DE BRITO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00539 Processo: 0112808-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AURELIO HENRIQUES DA COSTA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00540 Processo: 0118037-86.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERO ALECIO RODRIGUES DE LIMA **ADV: JESSEANA DE ARAUJO ROCHA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, CAMILLA RIBEIRO DANTAS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00541 Processo: 0119678-12.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VILANIR MAIA DE MACEDO COSTA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00542 Processo: 0121233-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILSON PEREIRA MARINHO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: JOSE ALESSANDRO PEREIRA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00543 Processo: 0121346-18.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA HENRIQUE ROCHA DO NASCIMENTO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA**



HENRIQUE DE SOUSA E SILVA. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00544 Processo: 0121474-38.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SILEDE MARIA OLIVEIRA DE ALENCAR **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO,THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA,CAMILLA RIBEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00545 Processo: 0126457-80.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALDENICE ALBUQUERQUE NUNES **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: MARIA AMALIA FERREIRA DE ARAUJO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: EDILSON NUNES DA SILVA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO,THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA,CAMILLA RIBEIRO DANTAS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00546 Processo: 0126462-05.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALMA FLORA MONTEIRO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00547 Processo: 0127904-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO PEDRO DE FARIAS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas, no prazo de dez dias.

00548 Processo: 0200456-32.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARINA PARANHOS COIMBRA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se do recebimento da apelação em ambos os efeitos e intime-se às contrarrrazões, no prazo legal.

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 088/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00549 Processo: 0000483-62.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAIO SABADELHE CLAUDINO CARNAUBAASSIST.AUTOR: MARCOS ANTONIO CARNAUBA DE OLIVEIRAREU: REPRESENTANTE LEGAL DA GEEJA GERENCIA EXECUTIVA DE EDUCACAO**REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, MANTENDO A TUTELA ANTECIPADA.

00550 Processo: 0002062-60.2005.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JAMANTA COM E REPRESENTACOES LTDA Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00551 Processo: 0003226-84.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FERNANDO SERPA DE MENEZES Sentença: Intime-se DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MERITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 1º §2º DA LEI 9.170/2010 C/C O ART. 267 VIII DO CPC.

00552 Processo: 0004863-70.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: HERMES PESSOA DE OLIVEIRA Sentença: Intime-se EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUCAO DO MERITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 1º, §, DA LEI Nº 9.170/2010 C/C ART. 267 VIII DO CPC.

00553 Processo: 0005386-82.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PEDRO THOME DE ARRUDA Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00554 Processo: 0020920-03.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDYCARLO MACHADO MENDES LEITE **ADV: ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Sentença: Intime-se ANTE O EXPOSTO COM ESPEQUE NO ARTIGO 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.

00555 Processo: 0026708-61.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOABE BENIGNO DE ARAUJO **ADV: MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se ANTE O EXPOSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 794, I DO CPC, O EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.

00556 Processo: 0040918-54.2009.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA**AUTOR: HILTON JOSE DE SALLES CARNEIRO ADV: JACQUELINE RODRIGUES CHAVES.** AUTOR: PABLO JUAN NOBREGA DE SOUZA DA SILVEIRA **ADV: JACQUELINE RODRIGUES CHAVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR.

00557 Processo: 0061243-74.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: RODRIGO BERTONE DA SILVA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA,ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ELOI CUSTODIO MENESES.** Sentença: Intime-se JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A CAGEPA NA OBRIGACAO DE FAZER DE NOMEAR O IMPETRANTE PARA O CARGO DE LABORATORISTA, CIDADE DE GUARABIRA NO PRAZO DE DEZ DIAS.

00558 Processo: 0068143-88.2005.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ADEMIRO JOAQUIM DA SILVA Sentença: Intime-se DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MERITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 1º §2º DA LEI 9.170/2010 C/C O ART. 267, VI E VII DO CPC.

00559 Processo: 0088761-10.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: CLAUDIO LUIS DA SILVA CARNEIRO **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O ESTADO DA PARAIBAM A FORNECER AO AUTOR TODOS OS DOCUMENTOS EXISTENTES, LISTADOS ÀS FLS. 06/07, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

00560 Processo: 0118075-98.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARDO SANTOS GRACIANO **ADV: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA.** AUTOR: JOSE JAIME DO NASCIMENTO **ADV: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA.** AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS FONSECA DOS SANTOS **ADV: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00561 Processo: 0070079-39.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FERNANDO OLIVEIRA JUNGER Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 114/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00562 Processo: 0013169-86.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE GABRIEL DO NASCIMENTO SANTOS **ADV: UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00563 Processo: 0020581-68.2014.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: LUCIO FLAVIO DA SA LEITAO PEIXOTO DE VASCONCELOS **ADV: ARTHUR MARTINS M NAVARRO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00564 Processo: 0025721-25.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SARA MICHELINE TAVARES GUIMARAES **ADV: HENRIQUE TENORIO DOURADO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00565 Processo: 0034434-86.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL MESSIAS RIBEIRO VIANA **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES,HELLEN KAROLYNE SOARES DOS SANTOS.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.Ricardo Nascimento Fernandes oab/pb 015645

1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 118/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00566 Processo: 0006057-32.2015.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: RODRIGO AUGUSTO SANTOS **ADV: RODRIGO AUGUSTO SANTOS.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se à especificação de provas que se pretendam produzir no prazo comum de 15 dias.

00567 Processo: 0012484-84.2011.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: B E B COM DE MOTOCICLETAS E PECAS LTDA **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES.** REU: ANA SYBELLE BRAGA BELTRAO DE ALBUQUERQUE**REU: JOSE BRAGA LEITE** Sentença: Intime-seProcesso extinto base no art.794,I do CPC,/c art.156,I,do CTN

00568 Processo: 0017229-39.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES DO COM DA PARAIBA **ADV: PAULO LEITE DA SILVA.** Sentença: Intime-seProcesso extinto base no art.794,I,do CPC,/c art.156,I do CTN

00569 Processo: 0024235-73.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TIJOLO SUL IND COM E REPRESENTACOES LTDA **ADV: AMAURI DE LIMA COSTA,MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Pedido julgado improcedente Condenando o autor em honorarios advocaticios no montante de R\$ 200,00(duzentos reais)

00570 Processo: 0029789-13.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-selntime-se o executado para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.023,49.

00571 Processo: 0043815-94.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: HENRIETE DE FATIMA P DA LUZ Sentença: Intime-seDiante do exposto,RECONHEÇO DE OFICIO A PRESCRIÇÃO para extinguir o processo com resolução do mérito, base no art.269,IV do CPC

00572 Processo: 0076182-62.2007.815.2001 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: VICENCIA FERREIRA MACHADO Sentença: Intime-seProcesso extinto sem resolução do mérito,na forma do art.267,IV eVI doCPC.

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 111/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00573 Processo: 0001390-23.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: VELEIROS PRAIA HOTEL LTDA Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00574 Processo: 0003289-17.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00575 Processo: 0017639-97.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: NADJA FERNANDES PANTA Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do art.794,I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00576 Processo: 0023849-38.2011.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00577 Processo: 0027332-08.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: WALTER CUNHA Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00578 Processo: 0031048-82.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: BRASFLEX IND E COM LTDA Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00579 Processo: 0031416-28.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: CALL CENTER COM E SERVICO LTDA**REU: GEORGE ALEXANDRE LOBO VIEIRA ADV: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES.** REU: KARINNE CARVALHO GALAMBA FERNANDES**REU: MARTA MARIA MIRANDA CAMPELLO DE OLIVEIRA** Despacho: Intime-serejeito a presente execcao de pre executividade

00580 Processo: 0035077-39.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/ A **ADV: ERNESTO JOHANNES TROUW,FABIO FRAGA GONCALVES.** Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00581 Processo: 0038509-42.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: RICARDA MARIA ARAUJO MILITAO **ADV: JOSE PAULO DE OLIVEIRA.** Sentença: Calculo homologadoHomologo os calculos de 133, para que surta seus efeitos juridicos.transitada em julgado, requisite-se o rpv.

00582 Processo: 0039816-70.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ARLINDO CAVALCANTE DE SOUZA Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Arquite-se.

00583 Processo: 0076500-67.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: RAFAEL JOAQUIM DE OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00584 Processo: 00766184-70.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIA DO SOCORRO VIEIRA BURITI Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00585 Processo: 00770741-03.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: SEVERINO S DOMINGUES Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00586 Processo: 00776841-71.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: DAMIAO VICENTE DA SILVA Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00587 Processo: 00795199-84.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ALEXANDRE HELIOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00588 Processo: 00910220-45.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO **ADV: JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA.** Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00589 Processo: 00913523-67.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: CIAVIC CIA AVIC DO NORDESTE S/ A **ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO,ELISANGELA CUNHA BARRETO,LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS.** AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Sentença: Processo extinto.Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 111/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00590 Processo: 0001730-12.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RAILTON DE MENDONCA **ADV: HUGO CORREIA DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se para os termos do art. 422 do CPP.

00591 Processo: 0006149-17.2009.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ESEQUIEL GOMES DE SOUZA **ADV: LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA,ALYSSON LINHARES PEREIRA DE MELO.** Despacho: Extincao de punibilidade decretada

00592 Processo: 0015788-59.2009.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: TIAGO SOUZA DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR,NICACIO RIBEIRO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-separa, no prazo de cinco (05) dias, arrolar testemunhas, que poderao ser ouvidas em plenario, juntar documentos e requerer diligencias (art.422-cpp).

00593 Processo: 0019720-79.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANIEL OLIVEIRA DA SILVA **ADV: WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-se Revogo a prisao preventiva decretada, nos termos do art. 316, do CPP.

00594 Processo: 0022010-67.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALAN JOHN DA SILVA **ADV: ADMILDO ALVES DA SILVA,LIONALDO DOS SANTOS SILVA.** REU: JOCEMAR BERNARDO CORDEIRO JUNIOR **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Intime-se INDEFIRO o pedido de revogacao do decreto preventivo.

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 083/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00595 Processo: 0001106-60.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RAFAEL DELAGNESI VIANA **ADV: DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** REU: LEANDRO GOMES DO NASCIMENTO **ADV: SERGIO LISBOA MOREIRA.** Despacho: Intime-separa comparecer a este Tribunal no dia 21 de Agosto de 2015, as 11h15min para interrogatorio dos acusados.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 078/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00596 Processo: 0057905-60.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADAILTON DE FRANCA DUARTE **ADV: EDIZIO CRUZ DA SILVA,WALBIA IMPERIANO GOMES.** Despacho: Intime-seINTMAR P COMPARECER A AUDIENCIA QUE SERA REALIZADA NO DIA 17/08/2015,PELAS 14:30 HORAS, NA SALA DE AUDIENCIA DESSE JUIZADO

1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 074/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00597 Processo: 0002375-31.2013.815.2004 - PROVIDENCIA AUTOR: D. M. B. **ADV: DELANO MAGALHAES BARROS.** Despacho: Intime-seCientifique-se o autor de que foi efetivado o sequestro da importanciade R\$ 1309,49, referente a execucao de honorarios, com fundamento no art. 100, paragrafo 3 da Constituicao Federal.



VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 119/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00598 Processo: 0006006-86.2013.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: RIDEARS DO NASCIMENTO **ADV: WELLINGTON LUIZ DE SOUZA RIBEIRO.** Despacho: Intime-seDr. Wellington Luiz de Souza Ribeiro OAB/PB 19780-A e Dr^a. Giovana Deininger de Oliveira OAB/PB 18385, para tomar ciencia da juntada de antecedentes as fls.183/196 ref. ao CB BM Ridears do Nascimento.

00599 Processo: 0012659-46.2009.815.2002 - INQUERITO POLICIAL M REU: HUMBERTO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seDr^a Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos OAB/PB 6954, para audiência de sessão de julgamento no dia 07/10/2015 às 14h, referente aHumberto Carlos Pereira do Nascimento.

00600 Processo: 0014830-97.2014.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JULIO GALDINO DE SANTANA FILHO **ADV: INNGO ARAUJO MINA.** Despacho: Intime-seDr. Inngo Araujo Miná OAB/PB 16.736 para audiência de Julgamento no dia 29/10/2015 às 14h, referente ao 3º SGT PM Julio Galdino de SantanaFilho.

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 120/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00601 Processo: 0010483-55.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL M INDICIADO: THIAGO MOURA BORGES Despacho: Intime-seDra Giovana Deininger de Oliveira-OAB 18385-Fica intimada a tomar ciencia da sentença de fls. 396/398 destes autos

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 039/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00602 Processo: 0068830-18.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA **ADV: LEONARDO DE FARIAS NOBREGA,GLAUCE JACOME,JOSE BEZERRA DA S N M PIRES.** Despacho: Intime-seINTIMADO PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO , AS 10:30 HORAS, NA SALA DO JECRIM

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 106/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00603 Processo: 0005442-39.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDERSON LELIS ANDRADE **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** REU: RAMON LOPES DA SILVA **ADV: MARCELO DA SILVA LEITE,ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se para comparecer a sala de audiencias desta 1a.vara criminal,no proximo dia 0/de setembro/de 2015,pelas 13:30hs.,com vista a realizacao de audiencia de instrucão e julgamento.

00604 Processo: 0014442-63.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BARTOLOMEU LININI COSTA DOS SANTOS **ADV: JOSE CESAR CAVALCANTI NETO.** Despacho: Intime-se para comparecer a sala de audiencias desta 1a.vara criminal,no proximo dia 02/de setembro/de 2015,pelas 15:30hs.,com vista a realizacao deaudiencia de instrucão e julgamento.

00605 Processo: 0014638-33.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MURILO ANTONIO DA SILVA **ADV: ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o advogado para comparecer a audiencia designada para o dia 08 de setembro de 2015, pelas 14:30 horas.

00606 Processo: 0015257-60.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAX PORTO DE ASSIS **ADV: WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-se para comparecer a sala de audiencias desta 1a.vara criminal,no proximo dia 01/de setembro/de 2015,pelas 14:00hs.,com vista a realizacao deaudiencia de instrucão e julgamento.

00607 Processo: 0015257-60.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAX PORTO DE ASSIS **ADV: WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-se para saber que este juizo DEFERIU a habilitacao,porem INDEFERIU o rol de testemunhas,vez que apresentada fora de tempo.

00608 Processo: 0015353-75.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALYSSON COSTA DA SILVA **ADV: RINALDO CIRILO COSTA.** Despacho: Intime-se para saber que este juizo DEFERIU o pedido de adiamento da audiencia,reprazando para o proximo dia 08/de setembro/de 2015,pelas 15:30hs,na sala de audiencias desta unidade judiciária.

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 107/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00609 Processo: 0004064-48.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: HELDER LUCIANO DOS SANTOS **ADV: FERNANDO ERICK QUEIROZ DE CARVALHO.** Despacho: Audiencia designada14/09/2015, AS 14:00 HORAS, NESTE JUIZO DA 2A VARA CRIMINAL DA CAPITALPARA AUDIENCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO.

00610 Processo: 0004985-75.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDVALDO LAURENTINO DA GAMA **ADV: ARTHUR MARTINS M NAVARRO.** Despacho: Intime-se A DEFESA PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REU, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

00611 Processo: 0015573-73.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIO DANIEL BARROS DA SILVA **ADV: ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO PARA CUMPRIR INICIALMENTE A NOTIFICACAO DIRETA AO SEU CONSTITUINTE, CONFORME O DISPOSTO NO PAR. 3 DO ART. 5 DO ESTATUTO DA OAB.

00612 Processo: 0019201-07.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DORIVALDO VIEIRA DO REGO **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia29/setembro/2015, pelas 14:30 horas, neste juizo da 2 vara criminal da capital.

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 103/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00613 Processo: 0052887-92.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DEYVID ALBERTO CAMELO DE OLIVEIRA **ADV: VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO.** Despacho: Intime-se da sentença que julgou improcedente a denúncia

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 088/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00614 Processo: 0004285-31.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GELSON FRANCISCO FORTUNATO DE ARAUJO **ADV: NICACIO RIBEIRO CAVALCANTI,ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 26/08/15, as 14h00.

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 082/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00615 Processo: 0014610-65.2015.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ABRAAO LUCAS DIAS CLEROT MUNIZ PAIVA **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seAUDIENCIA 26/08/2015 PELAS 15:00 H NA 5 CRIMINAL DA CAPISTAL

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 085/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00616 Processo: 0052675-71.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: LUCIANO DOS SANTOS **ADV: ALUIZO NUNES DE LUCENA.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO REU PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA, NOS TERMOSDO ART. 396-A, DO CPP, NO PRAZO DE 10 DIAS.

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 118/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00617 Processo: 0020624-02.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LINCOLN ALVES PEQUENO **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-secomparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia24/09/2015, as 15:00 h.

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 120/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00618 Processo: 0014893-30.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GEOVANI SAMPAIO SOARES **ADV: JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais, prazo de cinco dias.

00619 Processo: 0032753-49.2008.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO RICARDO FURTADO **ADV: LUIZ CARLOS DE BRITO.** REU: LINDOMAR ARAUJO LEANDRO **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE.** Despacho: Intime-se as defesas dos acusados para fins de apresentarem as alegações finais dos acusados, prazo de cinco dias.

00620 Processo: 0111327-47.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: M. F. L. R. **ADV: JOCELIO JAIRO VIEIRA,JOSE HORACIO RAMALHO LEITE.** REU: N. L. R. V. **ADV: CECILIO DA F. V. RAMALHO TERCEIRO.** REU: L. I. R. T. **ADV: HUGO TARDELY LOURENCO,RENAN RAMOS REGIS.** REU: S. L. **ADV: SHEYNER ASFORA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia11/09/2015 as 09:00 horas.

1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 138/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00621 Processo: 0000757-25.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA **ADV: BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA,POR SEU REPRESENTANTE LEGAL E POR SEU ADVOGADO,PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO,EM QUARENTA E OITO HORAS,SOB PENA DE EXTINCAO.

00622 Processo: 0001312-71.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT REU: HELTON DE ARAUJO FIGUEIREDO **ADV: RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA.** REU: GRACILENE BARBOSA FIGUEIREDO **ADV:**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA,RAYANNA NEVES PONTES E ALMEIDA. Despacho: Intime-seOS PROMOVIDOS PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARAO DIA 02/09/2015 AS 14.00

00623 Processo: 0003670-38.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ELIANE DIAS ALVES **ADV: TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO.** REU: CRUZEIRO DO SUL EMPRESTIMOS S/Aato Ordinatorio: intime-se a parte da devolução do ar, sem seu devido cumprimento, para indicação de novo endereço.

00624 Processo: 0017917-63.2011.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, para promover o andamento do feito, em 48 horas, sobpena de extincão

00625 Processo: 0034400-71.2011.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ANTONIO JORGE DO NASCIMENTO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: MARCIA MARIA DOS SANTOS RAMALHO **ADV: GABRIEL PONTES VITAL,RAFAEL PONTES VITAL.** REU: ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOE Despacho: Intime-se as partes da audiencia PRELIMINAR aprazada para o dia 02/09/2015, às14h:40min.

00626 Processo: 0035405-02.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILDEONES BARBOSA DE ARAUJO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO HONDA S/A **ADV: AILTON ALVES FERNANDES.** Despacho: Intime-se as partes acerca da decisão de fls.76/77 que deferiu o pedido de juntada de novos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

00627 Processo: 0048922-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NUNCIA MARIA DA SILVA MONTEIRO **ADV: JOSE CESAR CAVALCANTI NETO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORARIOS DO VERSO (FL.96) E CASO CONCORDE, APRESENTAR A GUIA DEVIDAMENTE PAGA, EM 10 DIAS.

00628 Processo: 0048922-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NUNCIA MARIA DA SILVA MONTEIRO **ADV: JOSE CESAR CAVALCANTI NETO.** Despacho: Intime-seNOS TERMOS DO ART.267,PARAGRAFO 1,DO CPC,DETERMINO A INTIMACAO PESSOAL DA PARTE AUTORA,NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL,PARA,EM 48 HORAS,DEMONSTRAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO,SOB PENA DE EXTINCAO.

00629 Processo: 0094807-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INES FERNANDES CASUTT **ADV: MARCEL DE MOURA M.RABELLO,RODRIGO LIMA MAIA,TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA INFORMAR SE DESEJA PRODUZIR OUTRAS PROVAS,ESPECIALMENTE QUANTO A COMPROVACAO DA ATUAL PROPRIEDADE DOS IMOVEIS EM LITIGIO E QUANTO A COMPROVACAO DA QUITACAO DO VALOR PAGO PELOS MESMOS.

00630 Processo: 0116576-73.2012.815.2003 - EXIBICAO REU: PARANA BANCO EMPRESA DO GRUPO J MALUCELLI **ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA.** Despacho: Intime-se para juntar o comprovante do pagamento de custas referido na peticao de f.110

2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 135/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00631 Processo: 0000353-32.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON GUIMARAES MARQUES **ADV: RAFAEL SERRANO CARNEIRO DANTAS,FABIO CARNEIRO DA CUNHA AMORIM.** Despacho: Intime-separa impugnar.

00632 Processo: 0001934-82.2015.815.2003 - REGULAMENTACAO DE VI REU: M. B. S. L. **ADV: ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS PARTES SOBRE O CONTEÚDO DAPETIÇÃO DE FLS. 18/20,DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2015,ÀS 14:20 H.

00633 Processo: 0012624-20.2008.815.2003 - CONVERSAO DE SEPARAC AUTOR: JOSE MANOEL MARCONDES OSORIO **ADV: LUIS FERNANDO PIRES BRAGA,LUIZ GUEDES DA LUZ NETO.** REU: CASSIA VOLPATO **ADV: JUSSARA ARAUJO BARBOSA DE ALMEIDA.** REU: CAMILA VOLPATO OSORIO **ADV: JUSSARA ARAUJO BARBOSA DE ALMEIDA.** REU: JULIANO VOLPATO OSORIO **ADV: JUSSARA ARAUJO BARBOSA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se para comparecer à audiência preliminar de conciliação designada parao dia 16/11/2015, às 16:00 h.

00634 Processo: 0024764-18.2010.815.2003 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. G. **ADV: RENAN PALMEIRA DA NOBREGA.** REU: U. C. L. **ADV: CAIO CESAR TORRES CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2015,ÀS 15:00H,ACOMPANHADA DE ADVOGADO.INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DE EXAME DE DNA.

3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 140/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00635 Processo: 0003419-20.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALAN RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA **ADV: DIEGO MACIEL DE SOUZA,FLORENCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO.** Despacho: Intime-se PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27.08 ÀS 16H15.

00636 Processo: 0007667-63.2014.815.2003 - INSANIDADE MENTAL DO REU: FABIO PEREIRA DE SOUSA **ADV: JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-se para se manifestar sobre o laudo do exame de insanidade mental.

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 138/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00637 Processo: 0000445-10.2015.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM REU: AURINEIDE DONATO DE SOUSA **ADV: ANDRE ARAUJO PIRES,DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA.** Despacho: Intime-se a promovida para ciencia do conteudo da peticao de fls. 105 (pertences da financiada encontram-se a disposicao,podendo ser remetidos via correio).

00638 Processo: 0000520-20.2013.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO CITIBANK S/A **ADV: POLLYANA DA SILVA R DE ALBUQUERQUE.** REU: LUCIA DE FATIMA MEDEIROS MACHADO Despacho: Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. 652, § 3º. do CPC, tendo em vista e certidão de fls. 40.

00639 Processo: 0000675-23.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: HELIO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA **ADV: ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR.** REU: JANDUHY DA SILVA **ADV: ALAN GOMES PATRICIO.** Despacho: Intime-se as partes p/comparecer em audiencia 01/09/15 as 16h40min,NA QUAL SERAO OUVIDOS OS MORADORES MAIS ANTIGOS DAS CASAS DO LADO DIREITO,ESQUERDOE FRENTE DO IMOVEL,ACOESREINTEGRACAO POSSE E USUCAPIAO,CIENCIA F.194.

00640 Processo: 0002996-31.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JANDUHY DA SILVA **ADV: ALAN GOMES PATRICIO.** AUTOR: GISELDAAVELINADAS CHAGAS DA SILVA **ADV: ALAN GOMES PATRICIO.** Despacho: Intime-se as partes p/comparecer em audiencia 01/09/15 as 16h40min,NA QUAL SERAO OUVIDOS OS MORADORES MAIS ANTIGOS DAS CASAS DO LADO DIREITO,ESQUERDOFRENTE DO IMOVEL,ACOES REINTEGRACAO POSSE E USUCAPIAO,CIENCIA DE F.106

00641 Processo: 0004860-70.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOSINALDO DANTAS DOS SANTOS **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS,LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: GUSTAVO DAL BOSCO.** Despacho: Intime-se as partes da audiencia aprazada para o dia 31/08/2015, às 14h:00min.

00642 Processo: 0005550-36.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: ELAINE CRISTINA DA SILVA PEDRO Despacho: Intime-se a parte da decisão do arquivamento da ação, diante da inercia da mesma, sem prejuízo de desequívamento, se requerido.

00643 Processo: 0007686-69.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANC E INVEST S/A SANTANDER FINANCIAMENTOS **ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento da retirada da restricao do bem junto ao Renajud

00644 Processo: 0008952-91.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DAS GRACAS TAVARES DE ARAUJO **ADV: SUSYARA MEDEIROS DE SOUZA.** REU: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2015 AS 14.00 CONCILIAÇÃO , INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

00645 Processo: 0013806-42.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GESUALDO ESTEVAO DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO,LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** Despacho: Intime-se o promovente para ter vista dos autos, pelo prazo de dez dias, comorequerido na peticao de f. 64

00646 Processo: 0021906-53.2006.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o exequente acerca da decisao que deferiu o pedido de suspensao doprocesso pelo prazo de sessenta (60) dias

00647 Processo: 0030437-55.2011.815.2003 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA **ADV: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a autora para nominar e informar os enderecos dos herdeiros de GILSON DOS SANTOS BEZERRA, para efeito de citacao e, querendo, falar sobre a contestacao e documentos de f.35/59

00648 Processo: 0035280-74.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA KARINE AMORIM SARAIVA DE CARVALHO **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVA SILVEIRA,ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES.** REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A **ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO,ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 118.

00649 Processo: 0035305-81.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO MARIANO DOS SANTOS **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVA SILVEIRA,ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES.** AUTOR: MARCIO PAULO IRAN DA SILVA **COSTA ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVA SILVEIRA.** AUTOR: MARIA CECILIA LIRA ARAUJO **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVA SILVEIRA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA VASCONCELOS **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVA SILVEIRA.** Despacho: Intime-se OS AUTORES DA DECISAO DE F.609, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A JUSTICA FEDERAL PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE F.597/608.



00650 Processo: 0116631-24.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se o vencido para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente de forma integral a sentença de fls.28/29, sob pena de multa de 10%prevista no art.475-J e determinação de busca e apreensão.

00651 Processo: 0736741-68.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO JOSE JUNIOR **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. REU: PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACES-SORIOS LTDA **ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO**. Despacho: Intime-se as partes para comparece-rem a audiência Una designada para o dia 16de setembro de 2015 às 14h40min. Depositar rol de testemunhas até 20 dias úteis de antecedência da audiência.

5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 135/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00652 Processo: 0001452-71.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. O. **ADV: MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA**. REU: E. A. F. M.REU: A. M. S. **ADV: ANA ERIKA MAGALHAES GOMES**. REU: A. S. M. S. **ADV: ANA ERIKA MAGALHAES GOMES**. Despacho: Audiencia designadaPRELIMINAR, para o dia 29/09/2015, as 17:30 horas na 5. Vara de Família do Fórum Regional de Mangabeira.

00653 Processo: 0009263-82.2014.815.2003 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: P. F. P. **ADV: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA**. Despacho: Intime-separa impugnar.

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 140/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00654 Processo: 0054771-32.2006.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: M. C. R. **ADV: HARLEY HAR-DENBERG MEDEIROS CORDEIRO**. Despacho: Intime-seo advogado do réu para comparecer a audien-cia de instrução e julgamento, dia 08/09/2015 as 14:00 horas, na 6° vara criminal de Mangabeira-PB

00655 Processo: 0100589-12.2003.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA DANTAS **ADV: THIAGO JESUS MARINHO LUIZ,RAFAEL LEAL BEZERRA DE LIMA**. Despacho: Intime-se PARA APRESENTAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA SUA CONSTITUINTE NO PRAZO DE 10 DIAS.

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 141/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00656 Processo: 0001196-86.1997.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAMES TADEU DE SOUZA SANTOS **ADV: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE**. REU: FRANCISCO DANTAS LIRA Despacho: Intime-se a parte credora,para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência do parcial bloqueio dos valores exequendos, bem como, para requerer o que entender oportuno.

00657 Processo: 0004456-49.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: ESCOLA VIRGEM DE LOURDES **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA,RAFAELA SILVA,BRUNO APOLINARIO FARIAS**. REPRESENTANTE LEGAL: TEREZINHA DE FARIAS LIMA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA**. Despa-cho: Intime-se a parte a parte autora do bloqueio negativo, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

00658 Processo: 0021007-07.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRCIA GLANIA SAR-MENTO FERNANDES **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA**. REU: FINANCEIRA RENAULT Despa-cho: Intime-se a parte autora do bloqueio negativo,para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito.

00659 Processo: 0023336-60.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORLANDO DA SILVA PEREIRA FILHOREU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO,RAFAELA VIEIRA GOMES,LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se a parte ré, para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer impugnação aobloqueio(penhora BACENJUD).

00660 Processo: 0026842-49.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALAN CLEOPHAS E SILVA **ADV: MARIA LUCIA MARANHAO MOREIRA,ERICO DE LIMA NOBREGA**. REU: CDL CAUCAIAAto Ordina-torio: Intime a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a petição(fls.257-258).

00661 Processo: 0028043-66.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PEQUENO **ADV: LUIZ CARLOS DE LIRA ALVES**. REU: ATLANTICOato Ordinatório: Intime a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a petição juntada com comprovante de pagamento(fls.84-86).

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 142/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00662 Processo: 0000434-55.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: GLAUCIA CARDOSO VIEIRA**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado acima nominado, para que devolva os autos do processo em epígrafe à serventia judicial,IMEDIATAMENTE,nos moldes do art 25 do Provimento CGJ 04/2014.

00663 Processo: 0001859-83.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: GLAUCIA CARDOSO VIEIRA**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado acima nominado, para que devolva os autos do processo em epígrafe à serventia judicial,IMEDIATAMENTE,nos moldes do art 25 do Provimento CGJ 04/2014.

00664 Processo: 0003998-32.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JAILSON LIMA MOURA**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado acima nominado, para que devolva os autos do processo em epígrafe à serventia judicial,IMEDIATAMENTE,nos moldes do art 25 do Provi-mento CGJ 04/2014.

00665 Processo: 0019823-16.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DE FIGUEI-REDO **ADV: ROBERTALL CAVALCANTE DE ABRANTES**. Ato Ordinatório: Intime-se o advogado acima nominado, para que devolva os autos do processo em epígrafe à serventia judicial,IMEDIATAMENTE,nos moldes do art. 25 do Provimento CGJ 04/2014.

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 058/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00666 Processo: 0003695-81.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELVIS NEI PEREIRA BORGES **ADV: MANOEL FELIX NETO**. REU: ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO **ADV: ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO,JOSE LAECIO MENDONCA,ALISSON MENDONCA GUIMARAES**. Despacho: Audiencia de Instrução designada para o dia 22/09/2015, pelas 15h30min, neste Juízo. Intimando o promovente para, em 05(cinco) dias, informar o ENDEREÇO da testemunha Ramon de Souza Lima e ainda as partes recolherem as diligências p/ intimações do ato.

00667 Processo: 0007417-94.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JURANDIR BARBOSA XAVIER SOBRINHO **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS**. REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: TANIA VAINSENCER**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da devolução da correspondência encaminhada à promovida via correios; prazo legal.

00668 Processo: 0009981-27.2003.815.0011 - MONITORIA AUTOR: CARVALHO E FILHOS LTDA REU: MARIA DE LOURDES XAVIER CARVALHO **ADV: MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO,FERNANDO GONDIM**. Despacho: Intime-se ou da PENHORA efetivada às fls. 243/244, intime-se a executada para sua manifestação, no prazo da lei.

00669 Processo: 0012315-48.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERBERT DAVID ALVES TRAVASSOS **ADV: CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES**. AUTOR: FEBIENNY SOUTO QUEI-ROZ TRAVASSOS **ADV: CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES**. REU: UNIDADE ENGENHARIA **ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO,ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL,ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR**. Despacho: Intime-se as partes do teor da DECISÃO de fls. 270 dos autos. Prazo legal.

00670 Processo: 0019540-32.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA,MANOEL FELIX NETO**. REU: BANCO BRADES-CO S/A **ADV: MARIA LUCILIA GOMES**. REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE CUBATAO **ADV: GERALDO HORIKAWA**. LITISCONSORTE: ANTONIO PORFIRIO DE SANTANA **ADV: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se têm interesse numa composição amigável. Caso negativo digam, se ainda têm PROVAS a produzir, justificando-as, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.

00671 Processo: 0024706-45.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO RODRI-GUES **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM**. AUTOR: ROSIMERE RODRIGUES TAVARES **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM**. REU: MURILO FLAVIO RODRIGUES **ADV: LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR,CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO**. REU: NATACHA LINS RODRIGUESREU: STEFANY ALVES RODRIGUESREU: MARIA AZEVEDO RODRIGUES **ADV: NESTOR ALVES DE MELO FILHO,CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO,LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR**. Despacho: Intime-se as partes do teor da DECISÃO de fls. 310/311 dos autos; que determina a intimação dos promovidos para dizerem se concordam com a desistência da autora Rozimere Rodrigues Tavares, no prazo de 10(dez) dias.

00672 Processo: 0026110-39.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR**. REU: JOSE ASSIMIRIO PINTO **ADV: AMARO GONZAGA PINTO FILHO**. REU: AMARO GONZAGA PINTO FILHOLITISCONSORTE: PNEUS TEIXEIRA IND E COM LTDA **ADV: RENATA TEIXEIRA VILLARIM**. Despacho: Intime-se ou da manifesta-ção de fls. 1017/1038 e 1041/1049, diga o EXEQUENTE, em 05(cinco) dias.

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 059/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00673 Processo: 0001472-29.2011.815.0011 - ANULACAO E SUBSTITUI AUTOR: MAXWELL LEITE **ADV: THE-LIO FARIAS,JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO**. REU: FRANCISCO PAZ DE SOUSA Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 184.

00674 Processo: 0005264-83.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALUIZIO MACEDO **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT **ADV: SUELIO MOREIRA TORRES,JOAO BARBOSA ALVES FILHO**. Sentença: Embargos rejeitados

00675 Processo: 0005384-29.2014.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MARIA GRACIETE MEIRA NEPOMUCENO **ADV: RAFAEL AUGUSTO PINTO CARVALHO**. REU: SAULO PEREIRA DE SOUSA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00676 Processo: 0006795-40.1996.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT REU: JOSINALDO LIMA PESSOA AU-TOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: LIDIA DE FREITAS SOUSA,ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO**. Despacho: Intime-se ou da manifestação e documentos de fls. 362/384, diga a exequente, em 10(dez) dias.

00677 Processo: 0007250-24.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALERIA BARRETO VA-LENCA **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO**. REU: JOSE MARCOS MARINHO FALCAO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da CERTIDÃO de fls. 321 dos autos.

00678 Processo: 0009563-45.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA **ADV: FERNANDO FERNANDES MANO,RAFAEL SILVA DE MEDEIROS**. REU: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**. REU: BAN- CO BMG S/A Sentença: Pedido julgado improcedente

00679 Processo: 0010745-61.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: A. S. P. **ADV: JOSE VALMIR POMBO DE SOUSA**. Despacho: Intime-se o(a) promovente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez)dias, requerendo o que entender de direito. Conforme parecer do MP.

00680 Processo: 0011295-56.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: UNICRED COOPERATIVA LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS CAMPINA GRANDE **ADV: HEBERT GOIS ROMEIRO,JULIO CESAR DE FARIAS LIRA**. REU: DANILO RICARDO DE FRANCA CARIRI Despacho: Intime-se ou dos EMBAR-GOS manejados às fls. 200/201, diga a promovente, no prazo legal.

00681 Processo: 0012221-57.2001.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: ELIAS MARIANO DA SILVA **ADV: ROSANGELA DE LOURDES DE O MENEZES**. REU: ANTONIO GOMES **ADV: MARCIA AGRA DE SOUSA,ROBERGIA FARIAS ARAUJO**. DENUNC.A LIDE: JOSE MORAIS DE LUCENA **ADV: OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO,MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS**. LITISCONSORTE: MARIA ANGE-LA CAVALCANTI OLIVEIRA **ADV: MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA**. LITISCONSORTE: MARIA ANGELA CAVALCANTI OLIVEIRALITISCONSORTE: MARIA ROSA AMARAL SILVA **ADV: MARCOS WI-LLIAM GUEDES DE ARRUDA,KATARINNE L R CABRAL CRISPIM**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se têm interesse numa composição amigável. Caso negativo digam, se ainda têm PROVAS a produzir, justificando-as, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.

00682 Processo: 0012382-67.2001.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: PNEUSUPER E MEDEIROS PNEUS E PECAS LTDA REU: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND E COM LTDA **ADV: RO-BERTO TRIGUEIRO FONTES**. CREDORES: TRIGUEIRO FONTES ADVOGADOS **ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES**. Despacho: Intime-se do teor do despacho de (fls.491). Fiquem os autos SO-BRESTATOS em cartório por 06 meses; aguardando manifestação do promovente/exequente.

00683 Processo: 0012455-82.2014.815.0011 - MONITORIA AUTOR: NAYARA MEDEIROS SOARES **ADV: RO-DOLFO RODRIGUES MENEZES**. REU: SABRINA SILVA PEREIRA Despacho: Intime-se o(a) promo-vente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez)dias, requerendo o que entender de direito.

00684 Processo: 0014025-74.2012.815.0011 - ANULACAO E SUBSTITUI AUTOR: EDVALDO TEOTONIO TOR-RES **ADV: CELEIDE QUEIROZ E FARIAS**. REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL **ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se têm interesse numa composição amigável. Caso negativo digam, se ainda têm PROVAS a produzir, justificando-as, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.

00685 Processo: 0015385-10.2013.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSE DE MACEDO ANANI-AS **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA,LUZIMARIO GOMES LEITE**. REU: RIBAMAR DOS CALCA-DOSREU: ROBERTO DOS CALCADOS Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o conteúdo do despacho de fl. 70 e ainda do indeferimento do pelito de fls. 68/69 dos autos.

00686 Processo: 0016449-89.2012.815.0011 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: DAMIAO FELICIANO DA SILVA **ADV: CELIO GONCALVES VIEIRA**. REU: HSU CHANG CHUN LANGREU: ROBSON MEDEIROS ORDONHO Despacho: Intime-se do teor do despacho de (fls.330). Fiquem os autos SOBRESTADOS em cart ório por 06 meses; aguardando manifestação do promovente.

00687 Processo: 0017099-78.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EDILEUZA DA MATA VERISSIMOREU: ADMILSON RODRIGUES DOS SANTOS MICRO EMPRESA **ADV: JOSE ERI-VAN TAVARES GRANGEIRO**. REPRESENTANTE LEGAL: ADMILSON RODRIGUES SANTOS Despacho: Intime-se a parte devedora (promovida) para recolher às CUSTAS judiciais (fls. 059 dos autos), em 05 dias, sob pena de inscrição no cadastro da Dívida Ativa do Estado.

00688 Processo: 0017388-79.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIO ALBERTO DE ALBUQUERQUE **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA,VALTER VANDILSON C DE BRITO**. REU: EVALDO DANTAS NOBREGA **ADV: EVERALDO DANTAS DA NOBREGA,HELENA ISABEL PINTO ALVES MEDEIROS LUCENA,NICOLAS AUGUSTO AIRES DA NOBREGA**. REU: DIARIO DA BORBOREMA S/A **ADV: GEMINIANO L. M. LIMEIRA FILHO,ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,VERUSKA MACIEL CAVALCANTE**. Sentença: Pedido julgado improcedente

00689 Processo: 0017814-47.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: ELIANA MARTA NUNES DE MESQUITA **ADV: HERLON MAX LUCENA BARBOSA**. Despacho: Intime-se o(a) promovente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez)dias, requerendo o que entender de direito. Conforme parecer pelo MP.

00690 Processo: 0018547-81.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILDO TEIXEIRA MAIA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: A F HSBC BANK S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCI-UNCULA BENGHI**. Despacho: Intime-se ou recebido o recurso de APELAÇÃO em ambos efeitos. INTIME-SE a parte contrária/apelada para apresentar CONTRARRAÇÕES no prazo de 15(quinze) dias. Após, remeta-se ao TJPB.

00691 Processo: 0018565-68.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISANGELA RAMOS BARBOZA REU: BANCO SANTANDER **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 123/124 dos autos.

00692 Processo: 0018570-90.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERONICA AVANI DE SALES **ADV: VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO**. REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se ou recebido o recurso de APELAÇÃO em ambos efeitos. INTIME-SE a parte contrária/apelada para apresentar CONTRARRAÇÕES no prazo de 15(quinze) dias. Após, remeta-se ao TJPB.

00693 Processo: 0019647-08.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE JESUS MO-RAIS DA SILVA **ADV: EUDA DE ARAUJO CORDEIRO,MARGARETH EULALIO RAPOSO,ROBSON DE SOUZA NOBREGA**. REU: RICARDO ALESSANDRO DA SILVA ARAUJO **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA**. Sentença: Pedido julgado procedente

00694 Processo: 0019805-58.2013.815.0011 - EXIBICAO AUTOR: AURIZETE JERONIMO DA SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA,FRANCISCO PEDRO DA SILVA,BRUNA TAYNARA DA COSTA FARI-AS**. REU: IRIETE DA SILVA SOARES Despacho: Intime-se ou dê-se vista dos autos na forma requerida à fl. 74, por 10(dez) dias. Após, arquivem-se.

00695 Processo: 0020430-34.2009.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ANESIO GOMES PEREIRA **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA**. Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 74 e 83 dos autos.

00696 Processo: 0022422-59.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A REU: DAVI PEREIRA DE LIMA **ADV: RENATA BRUNA DE FARIAS BRITO**. Despacho: Intime-se a parte promovida para requerer o que de direito, em 15 dias.

00697 Processo: 0023197-11.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANO MARQUES BAR-BOSA **ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS**. REU: CCE DIGIBRAS IND DO BRASIL S/A **ADV: ARABELA DE CASSIA SILVA,ALBERTO TICHAUER**. REU: ARMAZEM PARAIBA N CLAUDINO E CIA LTDA **ADV: GEORGE CAMPOS DOURADO**. REU: ELETRONICA SOM E IMAGEM LTDA Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00698 Processo: 0023395-48.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE SILVA CARVALHO **ADV: CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES**. REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO,RAFAELA VIEIRA GOMES,RICARDO LEITE DE MELO**. Despacho: Intime-se ou recebido o recurso de APELAÇÃO em ambos efeitos. INTIME-SE a parte contrária/apelada para apresentar CONTRARRAÇÕES no prazo de 15(quinze) dias. Após, remeta-se ao TJPB.

00699 Processo: 0023954-97.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONALDO ARAUJO COR-REIA **ADV: THELIO FARIAS,LUCIANO ARAUJO RAMOS**. REU: BANCO BANORTE S/A **ADV: MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES,FABIO MENEZES DE SA**. INTERESSADO: ITAU UNIBANCO S/A Despacho: Intime-se ou da petição e docs. de fls. 131/187, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias.

00700 Processo: 0024201-20.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBA LUCIA LIRA DO REGO NEVESREU: BANCO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Despacho: Intime-se a parte devedora (promovida) para recolher às CUSTAS judiciais (fls. 120 dos autos), em 05 dias, sob pena de inscrição no cadastro da Dívida Ativa do Estado. (valor das custas de R\$ 1.642,90 em jul/2015).

00701 Processo: 0025904-20.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO ROMAO PEREIRA **ADV: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR,GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO**. REU: BANCO BMC S/A Despacho: Intime-se o(a) promovente para dar andamento ao processo, no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito.

00702 Processo: 0025920-66.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA MARIA DE SOUSA ARRUDA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 89/92.

00703 Processo: 0026548-89.2010.815.0011 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: AURI NUNES CAMBOIM **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA,OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR,GUSTAVO GUEDES TARGI-**



NO. REU: JOSE HILTON BATISTA LEITE COSTA **ADV: ROBSON SILVA CARVALHO,ITALO FREIRE CANTALICE.** Despacho: Intime-se as partes sobre o teor da DECISÃO de fls. 204/206 dos autos e bem como para a indicação de assistentes e a formulação de quesitos, em 05(cinco) dias. Julgamento convertido em diligência(s).

00704 Processo: 0027114-38.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MILVA DE LIMA PEREIRA **ADV: PAULO GOES,SEBASTIAO SOUZA DE GOIS.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO,RAFAELA VIEIRA GOMES,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00705 Processo: 0123769-04.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDA DINIZ DA SILVAREU: SUL AMERICA SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte devedora (promovida) para recolher às CUSTAS judiciais (fls. 191 dos autos), em 10 dias, sob pena de inscrição no cadastro da Dívida Ativa do Estado. (valor das custas de R\$ 1.078,55 em jul/2015).

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 097/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00706 Processo: 0000333-76.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BRAGA DE SA **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.** Despacho: Intime-sea pare adversa para apresentar contra razoes ao recurso.

00707 Processo: 0001583-42.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEIDSON JEAN DE SIQUEIRA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que homologou o acordo.

00708 Processo: 0002513-60.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM REU: FLAUMIR BARBOSA LEITE **ADV: DELANO MAGALHAES BARROS.** Despacho: Intime-seo reu para se manifestar em 05 dias sobre o pedido de fls. 44/46.

00709 Processo: 0003023-39.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILSON JOAQUIM DA SILVA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NATALLY FERREIRA COELHO,FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que julgou procedente em parte a ação.

00710 Processo: 0004583-41.1999.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA DINIZ DO NASCIMENTO **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar em 05 dias.

00711 Processo: 0005493-43.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILMA DARC BATISTA **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA.** REU: BANCO FIAT S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Intime-seas partes para informar se pretendem conciliar ou indicar provas e 05dias. importando o silencio em anuencia ao julgamento antecipado.

00712 Processo: 0005813-64.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA VIDAL DE ARAUJO **ADV: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA,JOHN TENORIO GOMES.** REU: BANCO BMG **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** REU: BANCO BONSUCES-SO S/A **ADV: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE,FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** REU: BANCO VOTORANTIM S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** REU: BANCO FICSA S/A **ADV: ADRIANO MUNIZ REBELLO.** Despacho: Intime-seas prtes para apresentarem razoes finais no prazo comum de 20 dias.

00713 Processo: 0005973-89.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVAN PEREIRADA COSTA **ADV: LUIZ GUEDES PINHEIRO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: Intime-seas partes da sentença que julgou extinto o processo.

00714 Processo: 0006193-78.1998.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LUCIANO SIMOES DA SILVA,MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Intime-seo autor para informar o valor atualizado do seu credito no prazo legal

00715 Processo: 0006533-31.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BONSUCESSO S/A **ADV: CELSO HENRIQUE DOS SANTOS,IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA,WILLIAM BATISTA NESIO.** Despacho: Intime-seo reu para se manifestar em 05 dias.

00716 Processo: 0007213-84.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZANELES LIMA DE BRITO **ADV: JULIANA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA.** REU: BANCO DO BRASIL **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seas partes para em 05 dias dizer sequerem conciliar ou o julgamento antecipado, importando o silencio em anuencia ao julgamento antecipado.

00717 Processo: 0007413-28.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO DE SOUZA NUNES **ADV: RODRIGO CAVALCANTE,MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS,THIAGO DOS SANTOS SOARES.** Despacho: Intime-seo autor para em 05 dias junatr dados suficientesdos reus possibilitando assim a pesquisa sob pena de extinção.

00718 Processo: 0007863-92.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ESMITE SOARES COSTA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que homologou o acordo.

00719 Processo: 0008523-23.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BRADESCO FINANCIAMENTOS **ADV: EDUARDO JORGE AZEVEDO.** Despacho: Intime-seo autordoo deferimento do pedido de suspensao por 90 dias.

00720 Processo: 0009823-30.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCILIO ARAUJO DE LUCENA **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO **ADV: RICARDO CHAGAS DE FREITAS.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que julgou porcedente a ação.

00721 Processo: 0009883-27.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WELITON JOSE DE SOUZA **ADV: ARTHUR DA COSTA LOIOLA,ROCHANNA MAYARA LUCIO ALVES TITO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes da sentençaque julgou porcedente em parte a ação.

00722 Processo: 0010223-05.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seo reu para se manifestar em 5 dias.

00723 Processo: 0010433-56.2011.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMAALMEIDA **ADV: ADMILSON VILLARIM FILHO.** Despacho: Intime-seo autor para emendar a inicialno prazo legal.

00724 Processo: 0010833-70.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICHARD DOS ANJOS PEQUENO **ADV: THELIO FARIAS.** Despacho: Intime-seo autor para apresentar contra razoes ao recurso de apelação.

00725 Processo: 0011103-65.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO DE SOUSA NE-VESS **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar em 05 dias.

00726 Processo: 0011393-17.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ESPOLIO JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO **ADV: SERGIO MARQUES CATAO,JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA.** REPRESENTANTE LEGAL: JUNES ESTEVES DO NASCIMENTO **ADV: JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que julgou porcedente o pedido.

00727 Processo: 0011423-42.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEIDEANI AMRANTE DE QUEIROZ MIRANDA **ADV: LUIZ CARLOS DE LIRA ALVES.** REU: AON COSMETICOS LTDA **ADV: RODRIGO NUNES.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que homologou o acordo.

00728 Processo: 0012123-52.2013.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: AROLDO MARTINS SAMPAIO **ADV: THELIO FARIAS.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar em 05 dias.

00729 Processo: 0012613-45.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA **ADV: JULIANA DO O TEJO E TORRES.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar em 05 dias.

00730 Processo: 0013153-25.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIDALVA FREITAS BARBOSA **ADV: RAFAELLE FERREIRA DOS SANTOS.** REU: BANCO FIAT S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que homologou o pedido de desistencia.

00731 Processo: 0014393-25.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sea parte adversa para apresentar contra razoes a apelação.

00732 Processo: 0014903-96.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE PINTO VILLARIM **ADV: THELIO FARIAS.** Despacho: Intime-seo autor para apresentar contra razoes ao recurso de apelação.

00733 Processo: 0015213-68.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: BANCO IBI S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que julgou procedente em parte a ação.

00734 Processo: 0015423-27.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAMPIMAGEM **ADV: HENRIQUE MOTA FEITOSA.** REU: SPIDER TECNOLOGIA IND E COM LTDA **ADV: ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes para especificar provas em 05 dias.

00735 Processo: 0015483-29.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TERCIO HENRIQUE DA SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** Despacho: Intime-seo autor para apresentar contra razoes ao recurso de apelação.

00736 Processo: 0015793-45.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO JOVINO DA SILVA **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes da decisão de fls 334/335.

00737 Processo: 0016033-78.1999.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,JAQUELINE LOPES DE ALENCAR,RUTENIO ARAUJO.** Despacho: Intime-seo autor para ter vista dos autos por 20 dias.

00738 Processo: 0016693-81.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seo reu para se manifestar sobre a petição de fls 77 sob pena de indeferimento da instrução.

00739 Processo: 0017603-16.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FABRICIO DA COSTA DIAS **ADV: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA,FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA.** Despacho: Intime-seo reu para juntar aos autos o documento de trans ferencia do imovel em 50 dias.

00740 Processo: 0017873-35.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EMAUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO,HENRIQUE BURIL WEBER.** REU: LIDIANE CONCEICAO AGRA DE SOUZA QUEIROZ Despacho: Intime-seas partes da sentença prolatada nos autos declarando extinto o processo sem julgamento do merito.

00741 Processo: 0018833-30.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO ROBERTO PINTO **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo autor para ter vista dos autos por 10 dias.

00742 Processo: 0020723-67.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: RAMONA PORTO AMORIM GUEDES,GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seo reu para falar sobre os embargos em 05 dias.

00743 Processo: 0021213-94.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA DE LOURDES SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte exequente para dar impulso ao processo em05 dias sob pena de arquivamento.

00744 Processo: 0021893-06.2012.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: JANDIELIA BRITO GUEDES **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-seo autor para emendar a inicial.

00745 Processo: 0021983-19.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA BEZERRA SILVA **ADV: JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seo autor para manifestar interesse por 30 dias.

00746 Processo: 0022433-88.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SOFRIO REFRIGERACOE S LTDA **ADV: LEILA LIDIANE BRASILEIRO DE OLIVEIRA GOMES.** REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO FERREIRA DE SOUZA **ADV: ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ.** Despacho: Intime-seo subscritor para em 05 dias junatr procuração.

00747 Processo: 0022893-07.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIO FELIX DE MENEZES **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que julgou procedente em parte a ação.

00748 Processo: 0022893-75.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALAM DELON BRANDAO ROCHA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** Despacho: Intime-seo autorpara se manifestar em 05 dias.

00749 Processo: 0023243-97.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDOMIRO JOSE BARBOSA **ADV: WALTERLUCIANNA ALMEIDA DE MORAES.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar em 05 dias.

00750 Processo: 0023493-67.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCICLEIDE BARBOSA DOS SANTOS **ADV: PAULO GOES.** REU: BANCO BMC S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que julgou procedente a ação

00751 Processo: 0024363-15.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNO DE OLIVEIRA SANTOS **ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-seo requerente para tervista dos autos por 10 dias.

00752 Processo: 0024423-46.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILSON BATISTA SIQUEIRA **ADV: SERGIO ALVES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar em 05 dias.

00753 Processo: 0024703-27.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CEU ANDRADE LEITE **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE,MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-seas partes da decisão de fls 244.

00754 Processo: 0024813-84.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA,JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR,LEONARDO COIMBRA NUNES.** Despacho: Intime-seo reu para se manifestar em 05 dias.

00755 Processo: 0025053-10.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEILDO ROQUE DA SILVA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem em 05 dias.

00756 Processo: 0025213-64.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO FRANCISCO STEINMULLER **ADV: THELIO FARIAS.** Despacho: Intime-seo autor para apresentar contra razoes ao recurso de apelação.

00757 Processo: 0025333-15.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERALUCIA BARRETO VALENCA **ADV: THELIO FARIAS,ITALO FARIAS.** Despacho: Intime-seo autor para falar em 05 dias.

00758 Processo: 0025803-07.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LENILSON SATIRO DA SILVA **ADV: RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar em 5 dias.

00759 Processo: 0026630-91.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO ISIDE CORSI ESTEVES **ADV: SERGIO MARQUES CATAO,JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA.** REPRESENTANTE LEGAL: JUNES ESTEVES DO NASCIMENTO **ADV: JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM.** Despacho: Intime-seas contrarazoes no prazo legal.

00760 Processo: 0028953-93.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAYSA DE MEDEIROS LOPES ALVES **ADV: VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar em 05 dias sob pena de extinção.

00761 Processo: 0029063-05.2007.815.0011 - PROTESTO AUTOR: MARIA GORETH FREIRES SILVA **ADV: HERACLITON GONCALVES DA SILVA.** REU: OUROVEL FACTORING E INVESTIMENTOS LTDA **ADV: CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA.** Despacho: Intime-seo executado para porceder com pagamento do valor executado R\$ 1.510,97 nos termos do art 475 j do cpc.

00762 Processo: 0031293-20.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MAURICIO DA SILVA **ADV: GIZELDA GONZAGA DE MORAES.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar em 05 dias.

00763 Processo: 0124473-17.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA DA SILVA TAVARES **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: SANTANDER SEGUROS S/A **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: AYMORE S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que julgou porcedente o pedido.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 098/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00764 Processo: 0003577-08.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO MANOEL DE SOUZA NETO **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-seo autor para tomar ciencia do despacho de fls. 67 dos autos

00765 Processo: 0004567-62.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TERESINHA DE SOUSA FARIAS **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR,JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REU: BANCO SANTANDER **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,EIMAR DE PAIVA MACEDO,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seas partes para tomar ciencia da sentenca de extincao

00766 Processo: 0005757-94.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARISTEU MOURA RAMOS **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 48 horas dizer se tem interesse no feito sob pena de extincao.

00767 Processo: 0007047-57.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO,FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** Despacho: Intime-seas partes para tomar ciencia da sentenca de extincao

00768 Processo: 0007917-63.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLOVES BATISTA DO NASCIMENTO **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** Despacho: Intime-seas partes para tomar ciencia da sentenca de extincao

00769 Processo: 0008817-80.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES RABELO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-seas partes para no prazo de 10 dias apresentarem alegações finais em forma de memorias, ou se manifestarem remissivamente ao ja exposto.

00770 Processo: 0010547-24.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BONSUCESSO S/A **ADV: RAFAELLA CARMO RODRIGUES DE MELO.** Despacho: Intime-seo autor para se pronunciar no prazo de 05 dias

00771 Processo: 0010807-72.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-sea parte para se manifestar noprazo de 05 dias

00772 Processo: 0012967-70.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUALBERTO GOMES BARBOSA **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** Despacho: Intime-sea parte para impugnar no prazo legal

00773 Processo: 0013207-88.2013.815.0011 - EXIBICAO AUTOR: BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: JOSE XAVIER DE BRITO Despacho: Intime-seas partes para tomar ciencia da sentenca de exticao

00774 Processo: 0013807-80.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS CARLOS SANTOS DA MATA **ADV: JOSE ARMANDO DA COSTA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA

00775 Processo: 0015267-39.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FREIRE JUNIOR DIVA JOIA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA.** AUTOR: JOSE FREIRE JUNIOR **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** Despacho: Intime-seo autor para efetuar pagamento das custas no prazo de 10 dias.

00776 Processo: 0016547-16.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HENDERSON RAMON DANTAS MEDEIROS **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** REU: OI TNL PCS S/A **ADV: MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes para tomar ciencia da sentença

00777 Processo: 0018996-10.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOAO AYMORE S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seo reu para no prazo de 20 dias, juntar aos autos copia do contrato objeto do presente processo.

00778 Processo: 0020067-81.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EULINA DE ARAUJO PEREIRA ROCHA **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA



PARAIBA **ADV: MARCEL JOFFILY DE SOUZA.** Despacho: Intime-seas partes para tomar ciencia da sentença

00779 Processo: 0020957-15.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO GOMES DE SA **ADV: PAULO GOES.** REU: BANCO REAL **ADV: EIMAR DE PAIVA MACEDO,JOSE URBANO DA COSTA CARVALHO.** Despacho: Intime-seas partes para tomar ciencia do despacho de fls. 169 dos autos

00780 Processo: 0021107-64.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CONCEICAO PI-RES RIOS **ADV: JOSIVALDO NOBERTO DE LIRA.** REU: MEREDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIAS **ADV: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA.** Despacho: Intime-seas partes para tomar ciencia da sentença de extincao.

00781 Processo: 0024457-31.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RUAN PROFESSIONAL VIDEO LTDA **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** Despacho: Intime-seo autor para juntar aos autos memoria de calculo atualizada

00782 Processo: 0025147-50.2013.815.0011 - CAUTELAR INOMINADAAUTOR: JOSE CSITOVAO ANDRADE **ADV: DYANDRO PABLO DANTAS PINHEIRO.** Despacho: Intime-seo autor para responder no prazo de 05 dias

00783 Processo: 0026067-97.2008.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA TEIXEIRA **ADV: RONALD NEVES PEREIRA.** Despacho: Intime-seas partes para tomar ciencia da senteca de extincao

00784 Processo: 0026077-44.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COSME DARIO DE OLIVEIRA **ADV: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** AUTOR: EVERALDO ERICH DE SOUSA **ADV: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** REU: REFER FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL **ADV: CLAVIO VALENCA FILHO,KYARA AMORIM MAIA MENDES.** Despacho: Intime-seas partes para tomar ciencia da sentença de extincao

00785 Processo: 0027487-64.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PAN **ADV: FELICIA-NO LYRA MOURA,FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para se manifestar no prazo de 10 dias

00786 Processo: 0027977-91.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSALVA SANDRA SOARES DE ANDRADE **ADV: LUIZ CARLOS DE ARAUJO SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: ROSALVA SANDRA SOARES DE ANDRADE **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-seO AUTOR PARA CONTRARAZOAR NO PRAZO LEGAL

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 099/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00787 Processo: 0003278-07.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOGERSON PINTO GOMES PEREIRA **ADV: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** REU: RETA REPRESENTACOES COM E CORRETAGENS LTDA Despacho: Intime-se : Diga o autor, em 05(cinco) dias.

00788 Processo: 0009690-80.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALERIA DIAS DE ARAUJO **ADV: JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA.** REU: METUSELA LAMEQUE JAFE DA COSTAAGRA DE MELOREU: RAQUEL LUNA DE ALMEIDAINTERESSADO: EDGLEY MARQUES GUIMARAES **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente (sentença de fls.39/41)

00789 Processo: 0016410-92.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO JOSE LEITE ALVES DA SILVA **ADV: HERLON MAX LUCENA BARBOSA.** Despacho: Intime-se o autor do despacho de fls.97: Diga o autor quanto à Petição de fls.77, em 05(cinco) dias.

00790 Processo: 0019820-95.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERMANO COUTINHO DE SOUZA GERMINO **ADV: EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS.** Despacho: Intime-se : Diga o autor, em 05(cinco) dias.

00791 Processo: 0022471-32.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDITE ALVES DA SILVA **ADV: TELMO FORTES ARAUJO,DANIEL GABINO ARAUJO.** Despacho: Intime-se : Sobre a certidão de fls.46-verso do oficial de justiça, diga o autor, em 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito.

00792 Processo: 0024900-74.2010.815.0011 - PETICAO AUTOR: LUCIA MARIA REGIS DINIZREU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se : Sobre o pedido de fls.203, diga o réu, em 05(cinco) dias.

00793 Processo: 0025740-16.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DAVID VIERIA MOTA **ADV: CHARLES FELIX LAYME.** Ato Ordinatório: Intime-se o autor para impugnar a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

00794 Processo: 0026310-12.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALESCA GABRIELA SILVAAGUIAR **ADV: IDALGO SOUTO.** REPRESENTANTE LEGAL: VERONICA DE OLIVEIRA BARBOSA **ADV: IDALGO SOUTO.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls.243.

00795 Processo: 0027330-96.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VICENTE FERNANDES MONTEIRO **ADV: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS,RAMONA PORTO AMORIM GUEDES.** Sentença: Embargos rejeitados (sentença de fls.170/172 que julgou improcedentes os embargos declaratórios)

00796 Processo: 0029780-07.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: SEBASTIAO VICTOR SOBRINHO **ADV: HERLON MAX LUCENA BARBOSA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls.193-verso que indeferiu o pedido de fls.191 do autor, nos termos do r. Despacho.

00797 Processo: 0122290-73.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.** REU: MARIA APARECIDA SOUZA BERNARDO Despacho: Intime-se o autor do despacho de fls.32 que indeferiu o pedido de fls.30, nos termos do r. despacho.

00798 Processo: 0123880-85.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO CANDIDO DA SILVA **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05(cinco) dias, se têm interesse na conciliação, ou se pretendem produzir provas na instrução, especificando-as, ou ainda se pugnam pelo julgamento antecipado da lide.

7A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 107/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00799 Processo: 0000639-89.2003.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,MARIA AMELIA MASTROSCA VIANNA.** REU: JOSE MARCELINO DE MEDEIROS Despacho: Intime-se a parte autora para fins de recebimento da certidão de fls. 145, bemcomo do deferimento de suspensao do feito pelo prazo de 60 dias.

00800 Processo: 0005279-57.2011.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA,BRUNO SOUTO DA FRANCA.** REU: JOSEMAR GOMES DE SOUSAATO Ordinatório: Intime-se a parte autora para complementar a diligencia para expedicao do mandado de citacao, penhora e avaliacao, no prazo de 10 dias.

00801 Processo: 0006443-09.2001.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHIRLEY GONZAGA DA SILVA CORREIAREU: CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL **ADV: NOEMIA IVANA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se a parte executada para que apresente planilha detalhada dos valores que foram bloqueados pela CASSI, uma vez que consta apenas o deposito do valor de R\$ 2.736,60.

00802 Processo: 0007859-55.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA MARIA ALVES MORAES **ADV: ASTROGILDO MATIAS.** REU: MV ENGENHARIA LTDAAREU: MARINESIO RIBEIRO DO NASCIMENTOREU: WENERN CARIRY CARVALHO RIBEIROREU: MARCIO LUIZ DA SILVA SANTOS-REU: VIVIANE PACHECO SANTOS Despacho: Intime-se a parte autora de todo teor da decisao de fls. 29/30, bem como parainformar o endereco da MV Engenharia LTDA para fins de citacao, prazo10 dias.

00803 Processo: 0008749-28.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO DA CUNHA-REU: DFN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA **ADV: LEONARDO CARLOS BENEVIDES,HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar sobre a peticao de fls. 47, requerendo o que entender de direito, em 10 dias.

00804 Processo: 0010679-81.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: QFRANCE DE LIRA BRITOATO Ordinatório: Intime-se a parte autora recolher as diligencias necessarias a expedicao do mandado de citacao e busca e apreensao em 10 dias.

00805 Processo: 0011438-79.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDENI FERREIRA DA SILVA **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.** REU: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** DENUNC.A LIDE: K2R ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA **ADV: LEONARDO LUSTOSA DE AVELLAR.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre a contestacao de fls. 248/314,no prazo de 10 dias.

00806 Processo: 0011818-34.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTIANE EVELIN PESOA ALMEIDA DE MENEZES **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** REU: LOJAS RIACHUELO S/A Despacho: Audiencia designada preliminar para o dia 13 de outubro de 2015, as 14:30 horas.

00807 Processo: 0012908-48.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA SANTOS GOMES **ADV: TICIANA PINTO DE ARAÚJO,CAMILLA CLARA DI PAULA PINTO.** REU: BANCO DO BRASIL S/AREU: BANCO FINASA BMC S/AATO Ordinatório: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a correspondenciadevolvida de fl. 109, no prazo de 10 dias.

00808 Processo: 0019689-28.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE RICARDO VIEIRA DA SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA,LUZIMARIO GOMES LEITE.** REU: LARA MODASATO Ordinatório: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls.172/173 e sobre o ofício de fl. 175, no prazo de 10 dias.

8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 080/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00809 Processo: 0000114-97.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: MOISES BATISTA DE SOUSA,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI**

MOREIRA. Despacho: Intime-se a promovente para, em 05 dias dar prosseguimento regular à demanda, cumprindo o despacho de fls. 106, sob pena de extinção do processo porabandono.

00810 Processo: 0000164-26.2009.815.0011 - MONITORIAAUTOR: MERCADINHO FARIAS LTDA **ADV: ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS.** Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender oportuno, no 'prazo de 30 (trinta) dias.

00811 Processo: 0000306-59.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONILIA MARIA DE AMORIM **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/ A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria em relação ao valor remanescente.

00812 Processo: 0001084-58.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Ato Ordinatório: o devedor para, no prazo de 10 dias, impugnar os cálculos das custasprocessuais finais realizados pela contadoria judicial ou efetuar seupagamento.

00813 Processo: 0001404-74.2014.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ANTONIO ALBUQUERQUE LEAL **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO.** AUTOR: AUDRIA ALBUQUERQUE LEAL **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO.** AUTOR: XENIA ALBUQUERQUE LEAL **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO.** Despacho: Intime-seos promoventes para, em 10 dias, comprovarem a condição de legitimidade para figurarem como autores na ação, sob pena de extinção do processo.

00814 Processo: 0001404-74.2014.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ANTONIO ALBUQUERQUE LEAL **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO.** AUTOR: AUDRIA ALBUQUERQUE LEAL **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO.** AUTOR: XENIA ALBUQUERQUE LEAL **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO.** Despacho: Intime-se também para, no mesmo prazo, esclarecerem sobre a pretensão de despejo deduzida na inicial, já que, na petição de fls. 57/58, informam sobre a desocupação do imóvel discutido na presente lide sob pena extinção

00815 Processo: 0001404-74.2014.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ANTONIO ALBUQUERQUE LEAL **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO.** AUTOR: AUDRIA ALBUQUERQUE LEAL **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO.** AUTOR: XENIA ALBUQUERQUE LEAL **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO.** Despacho: Intime-se os autores também de que foi indeferido o pedido de fls. 57/58 para citação por edital.

00816 Processo: 0003794-17.2014.815.0011 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: MARILENA LEITE DE SOUSA FELIX **ADV: RAFAEL VIEIRA DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de 10 (dez), indicar bens da parte promovida passíveis de penhora.

00817 Processo: 0004344-85.2009.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: NUCLEO DE DISCIPLINAS ISOLADAS COLEGIO E CURSO LTDA **ADV: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA.** Ato Ordinatório: a exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca do fim do prazo desuspensão processual.

00818 Processo: 0004644-08.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E REU: ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO **ADV: ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO.** Despacho: Intime-se a parte demandada para se pronunciar sobre a petição de fls. 90.

00819 Processo: 0004644-08.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RENOVA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA **ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA,ALEXANDRE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se renova cia para requerer o que entender oportuno.

00820 Processo: 0006454-81.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** Sentença: Desistencia homologada

00821 Processo: 0006734-52.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TRICARD ADM DE CARTOES LTDA **ADV: JONATHAN SANTOS SOUSA,EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ,FABIANO MIRANDA GOMES.** Despacho: Intime-se apelação recebida em ambos os efeitos. intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, querendo, contra-arrazoar o recurso.

00822 Processo: 0007014-38.2005.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA,MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ,MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Ato Ordinatório: a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão e documentos de fls. 249/250.

00823 Processo: 0007264-56.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARIA FELIX DOS SANTOS **ADV: ANDREZA LOIZE G DE SOUZA MARCOLINO.** Sentença: Pedido julgado parcialmenteprocedente

00824 Processo: 0008006-33.2004.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MARGARET CARLOS BEZERRA ARAUJO **ADV: ANDRE VILLARIM,ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA.** Despacho: Intime-se apelação recebida em ambos os efeitos. intime-se a parte contrária para, querendo, em 15 dias contra-arrazoar o recurso.

00825 Processo: 0008176-73.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R. S. A. **ADV: MILTON GOMES SOARES,ALISSON MELO SIQUEIRA,VIVLEN GRACIANO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, querendo, se manifestar sobre os documentosde fls. 490/519, bem como da resposta ao ofício de fls. 487(UNICRED),no prazo de 10(dez) dias.

00826 Processo: 0008686-37.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, em 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00827 Processo: 0009076-56.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO SERGIO MARSIANO DE BRITO **ADV: THELIO FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, em 10 dias, efetuar a devolução do valor atualizado, referentes aos cálculos de fls. 773.

00828 Processo: 0009653-19.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO REAL **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento das custas processuais de fls. 147,sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00829 Processo: 0010614-86.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO,CELSE DAVID ANTUNES.** Despacho: Intime-se a promovente para apresentar planilha atualizada do débito, incidindo a multa do art. 476-J do CPC.

00830 Processo: 0010644-58.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CERES **ADV: NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-sea autora da decisão de fls. 119, que indeferiu o pedido de fls. 118.

00831 Processo: 0010754-57.2012.815.0011 - USUCAPIAO REU: MARIA DE ANDADRE DA NÓBREGA **ADV: MAILTON ROCHA DA SILVA.** Despacho: Intime-se a ré maria de andrade da nóbrega depositar o rol testemunhal.

00832 Processo: 0010826-44.2012.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: SEBASTIAO ANTONINO DE MACEDO **ADV: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES.** REU: SUELY VENTURA MARCOLINO **ADV: SAMARA VASCONCELOS ALVES.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, informarem o correto endereço do Sr. Fabiano Alves xavier.

00833 Processo: 0010896-27.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, em 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00834 Processo: 0011213-59.2012.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE REU: MATIAS GRANJEIRO E CIA LTDA **ADV: RAIMUNDO DIAS ARAGAO.** REU: MATIAS GRANJEIRO **ADV: RAIMUNDO DIAS ARAGAO.** Despacho: Intime-se a parte promovida do despacho de fls. 91, bem como o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00835 Processo: 0011434-71.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MOISES TAVARES DE MORAIS **ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS.** REU: COND DO EDFICIO RESIDENCIAL ROCHA CAVALCANTE II **ADV: CLAUDIO DE SOUSA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem as razões finais em memoriais.

00836 Processo: 0012679-59.2010.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO.** REU: SAULO RICARDO FLORINDO BARBOSA **ADV: THELIO FARIAS,MARIA CHRISTIMA F. DE MORAIS.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.

00837 Processo: 0013654-13.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** Despacho: Intime-se a autora de que a execução foi suspensa pelo prazo de um ano.

00838 Processo: 0013704-39.2012.815.0011 - MONITORIAAUTOR: B. B. S. **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar planilha de débito (athrium) atualziada, no prazo de 10 dias.

00839 Processo: 0013964-19.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BMG S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se a promovida para, em 10 dias, se manifestar sobre o ofício de fls. 121 e o de 123/124.

00840 Processo: 0015164-66.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANUZIA LIMA ALMEIDA MAGALHAES **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: BV FINANCEIRAS S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem acerca dos cálculos realizados pela contadoria judicial a fim de verificar eventual saldo remanescente.

00841 Processo: 0015554-31.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDGLAY DE LIMA **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** AUTOR: IARA DINIZ MENEZES **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** AUTOR RECONVINDO: EDGLAY DE LIMA **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** AUTOR RECONVINDO: IARA DINIZ MENEZES **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** Despacho: Intime-se os autores para informarem em 10 dias se a transação entre a mesma ea ré olinda ind. e com. de colchões inclui a ré via norte colchões e móveis ltda epp ou se o feito segue em desfavor deste.

00842 Processo: 0015764-53.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO ROCHA DE CARVALHO **ADV: ANA CARLA ALBUQUERQUE DE CARVALHO.** REU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SAUDE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem sobre os cálculos de fls. 281/282.

00843 Processo: 0015894-72.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO LINDOLFO SOBRINHO **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** Ato Ordinatório: a autora para, em 10 dias, apresnetar



planilha discriminada e atualizada do débito, nos termos do art. 475-B do CPC, bem como para se manifestar acerca da realização do depósito de fls. 150/151.

00844 Processo: 0015926-48.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ROCHA TOMAZ ADV: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA,SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL. REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS,RAMONA PORTO AMORIM GUEDES. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de 10(dez) dias, requererem o que entenderem de direito.

00845 Processo: 0016228-72.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIO VALERIO DA SILVA CAMPOS ADV: LYDIA ARAUJO ALVES. AUTOR: MALBA KALINE VIEIRA DAMACENO ADV: LYDIA ARAUJO ALVES. REU: Q 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDAREU: SCOPEL SPE EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADV: LIVIA CAROLINE PEREIRA,LUCIANNA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA. REU: PAULO MIRANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ADV: MARCIO DUQUE AMERICO DE MIRANDA. Sentença: Embargos rejeitados

00846 Processo: 0016322-59.2009.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA REU: UNIMED CAMPINA GRANDE ADV: RAMONA PORTO AMORIM GUEDES. Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento das custas processuais de fls. 116,sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00847 Processo: 0016794-55.2012.815.0011 - EMBARGOS DE TERCEIRO REU: AYMORE CRETIDO FINANCI- AMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO,HENRIQUE BURIL WE- BER. Ato Ordinatório: o devedor para, em 10 dias, impugnar os cálculos das custas processuais finais realizados pela contadoria judicial ou efetuar seu pagamento

00848 Processo: 0017104-32.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WL COM E IMPORTACAO LTDA ADV: ROSSANA BITENCOURT DANTAS. Despacho: Intime-se a autora (executada) para em 15 dias efetuar o cumprimento voluntário do julgado, sob pena de aplicação da multa de 10% do art. 475-J do CPC, no tocante ao saldo remanescente dos honorários advocatícios.

00849 Processo: 0017194-35.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ITAUCARD ADV: LUIS FELI- PE NUNES DE ARAUJO. Despacho: Intime-se a promovida para recolher as custas finais calculadas às fls. 118/119, sob pena de bloqueio online via Bacenjud.

00850 Processo: 0018272-30.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILMA DE OLIVEIRA LIMA ADV: MARIA EVANEIDE DE OLIVEIRA PAZ. REU: UNIMED CAMPINA GRANDE ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS,RAMONA PORTO AMORIM GUEDES. REU: UNIMED PAULISTANA ADV: NAY CORDEIRO E. DE SOUZA,RICARDO MARFONI SAMPAIO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00851 Processo: 0018714-35.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NIEDJA NATIELLE RO- DRIGUES DA SILVA ADV: LUIZ JOSE FERNANDES. REU: BANCO REAL S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pelo contador judicial.

00852 Processo: 0019244-78.2006.815.0011 - MONITORIA AUTOR: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A ADV: MARCO ROBERTO COSTA MACEDO,KARINA PINTO ANDRADE. Despacho: Intime-se a promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da petição e documentos de fls. 168/185.

00853 Processo: 0020016-65.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOSE ELMO SAMPAIO AGRA ADV: HEBERT GOIS ROMEIRO,JULIO CESAR DE FARIAS LIRA. Despacho: Intime-se a parte promovi- da para efetuar o pagamento das custas processuais, em 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00854 Processo: 0020194-43.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULYANNE PEREIRA LUSTOSA DE CARVALHO ADV: PAULO RICARDO ALENCAR. REU: FCM ADV: WELLINGTON MAR- QUES LIMA,HUGO CESAR SOARES LIMA,GUSTAVO COSTA VASCONCELOS. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00855 Processo: 0020569-20.2008.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: RAMONA PORTO AMORIM GUEDES,GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS,MARIA RODRIGUES SAMPAIO. Despacho: Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário do julgado, sob pena de multa de 10% estabelecida no art. 475-J do CPC, no tocante aos honorários advocatícios.

00856 Processo: 0020604-04.2013.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: JOSE AILTON DO NASCI- MENTO COSTA ADV: ANGELINA L. SOUTO PINHO. Despacho: Intime-se a autora para emendar a inicial em 10 dias discriminando as cláusulasdo contrato (fls. 29/33) que pretende revisar em observância ao dispo- to no art. 285-B, CPC sob pena de indeferimento e extinção do processo

00857 Processo: 0020715-51.2014.815.0011 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: CESED ADV: WELLING- TON MARQUES LIMA. Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fls. 16/17, que julgou proceden- te o incidente e declinou a competência para o processamento e julgamento da Aç ão Obrigação de Fazer a 1º Vara Cível.

00858 Processo: 0020994-42.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BONSUCESSO S/A ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES,VERUSKA MACIEL CAVALCANTE,LOURENCO GOMES GA- DELHA DE MOURA. Ato Ordinatório: a parte ré para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documen- to fls. 195/196.

00859 Processo: 0021374-07.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CELEIDA PAIVA VELOSO ADV: HEITOR CABRAL DA SILVA,ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA. REU: BANCO BANORTE S/A ADV: MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES. INTERESSADO: ITAU UNIBANCO ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se da decisão de fls. 160/162, que julga improcedente a exceção de pré-executividade, deliberando pelo prosseguimento do cumprimen- to de sentença em seus ulteriores termos.

00860 Processo: 0021374-07.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BANORTE S/A ADV: MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES. INTERESSADO: ITAU UNIBANCO ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente o julgado sob pena de aplicação da multa de 10% estabelecidano art. 475-J do CPC.

00861 Processo: 0021384-51.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a ré para oferecer embargos em 15 dias, uma vez valores bloqueados via bacenjud, e os mesmos serão liberados sem maiores formalidades via alvará caso o prazo para os embargos decorra.

00862 Processo: 0021634-45.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL,LYSANKA DOS SANTOS XAVIER,RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO. Despacho: Intime-se a autora para se manifestar nos autos no prazo de 10 dias sobre a consulta via sistema bacenjud às fls. 104.

00863 Processo: 0021664-22.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SPC BRASIL ADV: DANIELA DELAI RUFATO. Despacho: Intime-se a promovida para, em 15 dias, efetuar o cumprimento voluntário do julgado, sob pena de aplicação da multa de 10% estabelecida no art. 475-J do CPC no tocante ao saldo remanescente (fls. 288/290).

00864 Processo: 0021903-16.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELA SOARES DOS SANTOS ADV: MARIANA CORREIA LIMA DE QUEIROZ,YLLANA ARAUJO RIBEIRO. AUTOR: MARCIO JOSE MARTINS ADV: MARIANA CORREIA LIMA DE QUEIROZ. AUTOR: MARGARIDA CECILIO DO NASCIMENTO ADV: MARIANA CORREIA LIMA DE QUEIROZ. REU: AFTB ASSOCIACAO FRUTOS DA TERRA BRASIL ADV: MARIANA CORREIA LIMA DE QUEIROZ. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00865 Processo: 0022145-43.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO LIMEIRA PINHEIRO ADV: ALMIR PEREIRA DORNELO,JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO. REPRESENTANTE LEGAL: PE- DRO LIMEIRA PINHEIRO ADV: ALMIR PEREIRA DORNELO,JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO. REU: 2RL COM E IND DE BOMBAS HIDRATADA ADV: RONAM COELHO MARINHO. REU: BANCO DO BRASIL ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Ato Ordinatório: as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito, uma vez os autos retornando de instância superior.

00866 Processo: 0022536-32.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BGN ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, em 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00867 Processo: 0022674-91.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: NIVALDO MARINHO DA SILVA ADV: GUILHERME ARAUJO OLIVEIRA,REBECA VIEIRA DE AZEVEDO. REU: THIAGO RODRI- GUES MARINHO ADV: GUILHERME ARAUJO OLIVEIRA,REBECA VIEIRA DE AZEVEDO. Despacho: Intime-se apelação recebida em ambos os efeitos. intime-se a parte contrária para, querendo, em 15 dias, contra-arrazoar o recurso.

00868 Processo: 0023088-02.2007.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: FABIO GONCALVES DA ROCHA ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ. INTERESSADO: JOAO LUIS DOS SANTOS ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES. INTERESSADO: RUTH PARAGUACU DE ALMEIDA SANTOS ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES. AUTOR: ELZA FERREIRA DA ROCHA ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ. Sentença: Sentença julgada improcedente

00869 Processo: 0023322-71.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ORLANDO DA SILVA ADV: GIOVANNE ARRUDA GONCALVES,ELENICE MARIA DA CONCEICAO,DIEGO DELLNYE DA COSTA GONCALVES. REU: ENERGISA BORBOREMA ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00870 Processo: 0023736-50.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADALVA PONCE LEON DE OLIVEIRA ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 406, que indeferiu o pedido de fls. 394/395.

00871 Processo: 0024174-71.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED CAMPINA GRANDE ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS,MARIA RODRIGUES SAMPAIO. Despacho: Intime-se a parte ré para em 15 dias efetuar o cumprimento voluntário do julgado, sob pena de aplicação da multa de 10% ewstabelecida no art. 475-J do CPC.

00872 Processo: 0025014-23.2004.815.0011 - USUCAPIAO REU: MARGARET CARLOS BEZERRA ARAUJO ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA,ANDRE VILLARIM. Despacho: Intime- se apelação recebida em ambos os efeitos. intime-se a parte contrária para, querendo, em 15 dias contra- arrazoar o recurso.

00873 Processo: 0025234-06.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SABRINA LIMA MONTEI- RO ADV: ALFREDO PINTO DE OLIVEIRA NETO. Ato Ordinatório: a autora para, em 10 dias, manifestar- se as questões prelimiinares arguidas pelo réu bem como para se manifestar sobre os fatos previstos no art. 326 do CPC.

00874 Processo: 0025438-21.2011.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DAS DORES DINIZ ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os documentos dos herdeiros a fim de promover o prosseguimento da demanda pelossucessores.

00875 Processo: 0025654-45.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: SONHART CONFECOES LTDA ADV: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA. Despacho: Intime-se a exequente que foi deferido o pedido de fls. 171 e o processo será suspenso pelo prazo d e30 (trinta) dias a fim de o autor localizar o endereço atual do requerido.

00876 Processo: 0026202-07.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MAGAZINE LUIZ CRED ADV: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento das custas processuais de fls. 185, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00877 Processo: 0026239-73.2007.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: JOAO LUIS DOS SANTOS ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES. AUTOR: RUTH PARAGUACU DE ALMEIDA SANTOS ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES. REU: ELZA FERREIRA DA ROCHA ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ. REU: FABIO GONCALVES DA ROCHA ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ. Sentença: Sentença julgada improcedente

00878 Processo: 0026274-96.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CICERO NOEL CABRAL ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a promovida para recolher sua parte das custas processuais calculadas às fls. 193/194, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

00879 Processo: 0026504-36.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA DE CASSIA GONCAL- VES GADELHA ADV: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY. REU: BFB LEASING S/A ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO. Despacho: Intime-se as partes de que foi indeferido o pedido de fls. 190/191 e que foi reconhecido o BFB Leasing S/A como parte legítima a figurar no polo passivo da presente ação.

00880 Processo: 0026504-36.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA DE CASSIA GON- CALVES GADELHA ADV: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

00881 Processo: 0027132-54.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIMAN SANDRO DE OLIVEIRA ADV: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ. REU: CLARO TV POR ASSINATURA CELULAR S/A ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO. Sentença: Sentença julgada improcedente

00882 Processo: 0027144-15.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR LITISCONSORTE: SACOLAO NAT- TAL RN ADV: ALESSANDRO DA SILVA FERNANDES. LITISCONSORTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA ADV: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA. LITISCONSORTE: LOJAS MAIA ADV: DANIEL SEBA- DELHE ARANHA,PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS,VAGLAS VASCONCELOS JUNIOR. Des- pach: Intime-se a promovida para recolher as custas judiciais finais calculadas às fls. 390/391, em 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00883 Processo: 0027324-84.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRAS- SIL S/A ADV: HENRIQUE BURIL WEBER,CELSO MARCON. Ato Ordinatório: a autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão ouo documento de fls. 97/102.

00884 Processo: 0027924-13.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AVON COSMETICOS LTDA ADV: JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI. Despacho: Intime-se a promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais finais calculadas às fls. 154/155, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do estado.

00885 Processo: 0028179-63.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA AMANDA CANDI- DO DA SILVA ADV: RODRIGO RAMOS DE SOUSA,MELINA COSTA ALVES. REU: BRADESCO FINAN- CIAMENTOS ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado parci- almente procedente

00886 Processo: 0028294-89.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CETELM BRASIL S/A ADV: RICARDO DA COSTA ALVES. Despacho: Intime-se a promovida para, no prazo de 10 dias, recolher as custas judiciais finais calculadas às fls. 166/167, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

00887 Processo: 0030494-64.2013.815.0011 - EXIBICAO AUTOR: AUREA MARIA CORDEIRO CARVALHO ADV: HENRIQUE MOTA FEITOSA. REU: BANCO SANTANDER ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Sentença: Sentença julgada procedente

00888 Processo: 0122554-90.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR LITISCONSORTE: JOSE FELICIA- NO DE SOUZA ADV: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO. REU: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DO MUNICIPIO DE RIACHAO BACAMARTE ADV: CHRISTIANE RAMOS BARBOSA DE PAULO,MANOEL RODRIGUES DE PAULO. REU: JOSE FELICIANO DE SOUZA ADV: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEI- RO. Sentença: Desistência homologada

00889 Processo: 0123434-82.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. Despacho: Intime-se a promovida para dizer sobre os termos da petição de fls. 146/147, em 05 (cinco) dias.

00890 Processo: 0124824-87.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: SOCRATES PETRUCIO DE MEDEIROS ADV: MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO. Ato Ordinatório: a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder à regularização do endereço da parte promovida., pois o oficial não encontrou o número 208 na rua buenos aires, bairro jardim tavares.

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 132/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00891 Processo: 0000515-91.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: LOJAS CEM S/A ADV: RI- CARDO MALACHIAS CICONELO. Despacho: Intime-sea parte promovida, atraves de seu advogado,para, no prazo de 10 (dez)dias,informar a disposição em transigir,devendo,em caso negativo,es- pecificar,se for o caso, as provas que deseja produzir

00892 Processo: 0000925-52.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO PEREIRA FER- REIRA ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA,FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-seas partes, quanto ao teor da decisão de fls. 128, bem assim,para noprazo comum de 10 (dez), se manifestarem sobre a avaliação medica hos-pedada as fls. 92/92v

00893 Processo: 0001025-36.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUSKA GOMES MARIA- NO ADV: LUIZ CARLOS DE LIRA ALVES. REU: BANCO SANTANDER ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Sentença: Acordo homologadointimem-se as partes, atraves de seus advogados, por todo teor dasentença de fls. 113/114

00894 Processo: 0001415-79.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAULEASING S/A ADV: CELSO MARCON. Despacho: Intime-sea parte promovida, por seu advogado, concedendo, em prorrogação o pra-zo de 15 (quinze) dias para manifestação no presente feito

00895 Processo: 0005745-22.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALFEU ANDRADE DE FARIAS ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA. AUTOR: ANTONIO DIAS LIMA ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA. AUTOR: FATIMA ROCHA CARVALHO ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA. AUTOR: JOSE ALBERTO DA SILVA ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA. AUTOR: HERALDO ALVES DA NOBREGA ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA. AUTOR: MARCAL BEZERRA LIMA ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA. AUTOR: JOSE GARCIA FERNANDES ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA. AUTOR: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE SOUZA ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA. Despacho: Intime-seintime-se os autores, atraves de seu advogado, acerca do petitório defls. 1832

00896 Processo: 0005942-35.2013.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ESPOLIO DE ANTONIO FERREIRA BRAGA ADV: OSCAR ADELINO DE LIMA. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BOSCA DO NASCIMENTO BRAGA ADV: OSCAR ADELINO DE LIMA. REU: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE CG ADV: JOSE ARMANDO DA COSTA. Despacho: Intime-seas partes para, no prazo de 10 (dez) dias,informarem sobre a disposi-ção em transigir,devendo,em caso negativo,especificar se for o caso,as provas que ainda desejam produzir, justificando-as

00897 Processo: 0011782-89.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE DOUGLAS AGRA LIMA ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA. REU: BANCO BRADESCO S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 133/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00898 Processo: 0002621-55.2014.815.0011 - DECLARACAO DE AUSENC AUTOR: ANTONIO SALES DE ALCANTARA Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR SOBRE A DISPOSICAO EM TRANSIGIR, DEVENDO, EM CASO NEGATIVO, ESPECIFICAR, SE FOR O CASO, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

00899 Processo: 0002621-55.2014.815.0011 - DECLARACAO DE AUSENC REU: BANCO VOTORANTIM S/A ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA. Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR SOBRE A DISPOSICAO EM TRANSIGIR, DEVENDO, EM CASO NEGATIVO, ESPE- CIFICAR, SE FOR O CASO, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

00900 Processo: 0004421-60.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA DE SOUZA MUNIZ ADV: GERSON RODRIGUES DANTAS NETO. Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE EXE- QUENTE PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CERTIDAO DE FLS214 E REQUERER O QUE ENTEN- DER DE DIREITO.

00901 Processo: 0004441-80.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,MARCELO DE MELO MARTININIE PARADA ADVOGADOS ASSO. Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS.141,TENDO SIDO CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS.



- 00902** Processo: 0006581-63.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: GLAUBER ALCANTARA**. Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE PRONUNCIAR SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL AS FLS.69.
- 00903** Processo: 0007190-12.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL **ADV: JOSE VALTECIO BRANDAO SILVA,LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR,ALEXANDRE SOARES DE MELO**. AUTOR: TEREZINHA DE JESUS TAVEIRA ROCHA LEAL **ADV: JOSE VALTECIO BRANDAO SILVA,LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR,ALEXANDRE SOARES DE MELO**. Despacho: Intime-seINTIME-SE O EXEQUENTE, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO SUSCETIVEIS DE PENHORA OU REQUERER, NO MESMO PRAZO, O QUE ENTENDER DE DIREITO.
- 00904** Processo: 0020451-68.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILTON DE SOUSA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES**. Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDOES DE FLS.30V, 31V E 32V, REQUERENDO, EM IGUAL PRAZO, O QUE FOR DO SEU INTERESSE.

- VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 115/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00905** Processo: 0002121-67.2006.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: C. B. A. F. **ADV: ROBERGIA FARIAS ARAUJO,CARLOS ROBERTO PINHEIRO COELHO**. REU: E. R. B. A. **ADV: CARLOS ROBERTO PINHEIRO COELHO**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 23/09/2015, pelas 15:30 horas.
- 00906** Processo: 0014011-27.2011.815.0011 - INVENTARIO REU: ESPOLIO DE EUNICE FERREIRA DE ALBUQUERQUE **ADV: WAGNER MARTINS PEREIRA**. Despacho: Intime-se de todo teor da decisão de fls. 90.

- 1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 032/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00907** Processo: 0024570-38.2014.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. G. H. **ADV: HUGO GUIMARAES GOMES SILVA**. REPRESENTANTE LEGAL: M. S. G. G. **ADV: HUGO GUIMARAES GOMES SILVA**. Sentença: Intime-selntime-se de todo conteúdo da sentença de fls 35/36 que extingue o processo sem resolução do mérito

- 1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 132/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00908** Processo: 0000182-37.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. S. N. **ADV: MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS**. Despacho: Intime-se o autor para que colacione a copia da inicial referente ao processo 001.2006.030.177-11 de maneira a comprovar o percentual da verba alimentar, bem como foram seus beneficiários.
- 00909** Processo: 0001931-89.2015.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: S. R. B. M. **ADV: DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES,ELENICE MARIA DA CONCEICAO**. REU: N. B. S. **ADV: ELENICE MARIA DA CONCEICAO**. Sentença: Intime-selntime-se da sentença de fls 33/34 que julga procedente o pedido os presentes autos
- 00910** Processo: 0002625-58.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: J. A. N. **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA**. Sentença: Intime-selntime-se de todo conteúdo da sentença de fls 33/34 que extingue os presentes autos
- 00911** Processo: 0003955-27.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: E. B. P. V. **ADV: SIMONE MAXIMO VIEIRA**. Sentença: Intime-se pedido julgado procedente para declarar existente a uniao estavel entre as partes a partir de agosto/2012 a janeiro/2014
- 00912** Processo: 0004543-97.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. B. C. **ADV: NADIA KARINA DE MOURA MACIEL**. Despacho: Intime-se a promovente para, em 05 dias, informar o endereço correto e atualizado do reu ou requerer sua citacao por edital.
- 00913** Processo: 0007878-27.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. L. S. **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ**. Sentença: Intime-se Processo extinto sem julgamento do mérito. indeferimento a inicial,;
- 00914** Processo: 0009267-47.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. M. P. **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA,MARIO MACIEL DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00915** Processo: 0010032-18.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: D. R. L. R. **ADV: KATIA LUCIA FRANCA DA SILVEIRA,CATARINE DE OLIVEIRA BARBOSA**. AUTOR: D. L. L. R. **ADV: KATIA LUCIA FRANCA DA SILVEIRA**. AUTOR: M. E. L. R. **ADV: KATIA LUCIA FRANCA DA SILVEIRA**. AUTOR: I. R. L. S. **ADV: KATIA LUCIA FRANCA DA SILVEIRA**. Sentença: Intime-selntime-se de todo conteúdo da sentença de fls 41/42 que indefere a inicial e julga extinta a ação.
- 00916** Processo: 0026498-58.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. M. C. **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA**. REU: C. F. V. **ADV: EMANUEL VIEIRA GONCALVES**. Sentença: Intime-seintime-se de todo conteúdo da sentença de fls 76/77 dos autos que julga extinto o processo sem resolução do mérito
- 00917** Processo: 0125041-33.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. V. S. L. **ADV: DAIANE GARCIAS BARRETO**. REU: M. L. S. **ADV: ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA,MARIA DAS GRACAS VENTURA L PEREIRA**. Sentença: Intime-se Sentença de extincao do processo sem resolucao do mérito, em face doobito do varao.

- 2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 119/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00918** Processo: 0000638-84.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. L. A. **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA**. REU: A. R. N. **ADV: PABLO GADELHA VIANA**. Sentença: Acordo homologado
- 00919** Processo: 0003489-96.2015.815.0011 - INTERDICA0 AUTOR: C. M. M. S. **ADV: CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO**. Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00920** Processo: 0006005-89.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. P. S. **ADV: WIRON QUEIROGA DA SILVA**. Despacho: Intime-seDEVE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS DO DEVEDOR, PASSIVEIS DE PENHORA.
- 00921** Processo: 0006007-59.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. P. S. **ADV: WIRON QUEIROGA DA SILVA**. Sentença: Processo extinto.
- 00922** Processo: 0009275-24.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: D. L. S. **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-seDEVE A PARTE PROMOVENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPUGNAR A RESPOSTA APRESENTADA PELA PARTE ADVERSA.
- 00923** Processo: 0010267-82.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. P. O. **ADV: ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-seFICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 19, 20 E 30A 52 DESDE QUE A PARTE REQUERENTE DEIXE NOS AUTOS COPIA DOS ALUDIDOSDOCUMENTOS.
- 00924** Processo: 0012547-26.2015.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: R. P. R. **ADV: KARINE RAMOS VICTOR**. Despacho: Intime-selNDEFERIDO O PLEITO DE EFEITO SUSPENSIVO, EM RELACAO A EXECUCAO DE ALIMENTOS 0009449-33.2015.815.0011.
- 00925** Processo: 0020596-90.2014.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: J. C. S. **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS**. REU: S. C. N. **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO**. Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00926** Processo: 0021318-95.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR INTERESSADO: F. M. P. L. **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO**. REU: F. F. L. F. **ADV: FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA**. Despacho: Intime-seTOMAR CIENCIA DA CHEGADA DOS AUTOS AO CARTORIO.
- 00927** Processo: 0024267-24.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. J. C. G. **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**. REU: J. J. S. F. **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO**. Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

- 3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 112/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00928** Processo: 0001643-44.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: L. A. D. S. **ADV: LIVIA SILVEIRA AMORIM**. Despacho: Audiencia designada para o dia 27 de OUTUBRO de 2015, as 16:00 horas.
- 00929** Processo: 0009023-21.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S. N. S. **ADV: ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00930** Processo: 0011387-63.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. S. L. **ADV: BARBARA LEONIA FARIAS BATISTA GOMES**. Despacho: Audiencia designada PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2015, AS 16:30 HORAS.

- 5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 099/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00931** Processo: 0011417-98.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. J. R. S. **ADV: PABLO GADELHA VIANA,VERA LUCE DA SILVA VIANA**. AUTOR: D. S. R. **ADV: PABLO GADELHA VIANA,VERA LUCE DA SILVA VIANA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 13 de Agosto de 2015 as 16:00h, na Sala das Sessoes destes Juizo, noForum local.
- 00932** Processo: 0018545-43.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. I. C. S. **ADV: CATARINE DE OLIVEIRA BARBOSA**. Despacho: Intime-sea patrona da autora,para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

- 1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 118/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00933** Processo: 0005099-02.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00934** Processo: 0011039-50.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00935** Processo: 0023420-22.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KELTON LARANJEIRA DOS SANTOS **ADV: RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em 10 dias, trazendo aos autos laudo médico que comprove que o medicamento generico não surte efeito esperado.

- 2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 132/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00936** Processo: 0008994-44.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSICLEIDE FREITAS DE SOUSA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES**. Despacho: Intime-se a parte autora, para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópiado contrato de trabalho, como também contra-cheques.

- 2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 133/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00937** Processo: 0003037-57.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-selNTIME PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS EM QUINZE DIAS
- 00938** Processo: 0005202-43.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCICLEIDE BEZERRA DA SILVA NEVES OLIVEIRA **ADV: MARILIA NOBREGA DE ASSIS,ANA CHRISTINE BARBOSA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00939** Processo: 0005793-68.2015.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: KECIUS CHAVES BANDEIRA **ADV: EDSON AREDO SIQUEIRA**. Despacho: Defiro o pedido de tutela antecipada, para que surtam os seus regulares efeitos.
- 00940** Processo: 0006980-53.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: YAGO SWYAN GOMES DA SILVA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR**. AUTOR: YASMIM HANNA GOMES DA SILVA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR**. REPRESENTANTE LEGAL: YUZA WANNY FERREIRA DA SILVA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR**. REU: IPSEM INST PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS C GRANDE **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA,JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 25/08/2015, pelas 13:50hs.
- 00941** Processo: 0013018-81.2011.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: CICERO GUTENBERG RODENBUSH**. REU: MARLUCE VIEIRA DA SILVA **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO,ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 25/08/2015, PELAS 13:30HS.
- 00942** Processo: 0019555-64.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO **ADV: ROMILTON DUTRA DINIZ**. Sentença: Intime-sepra tomar ciencia da sentença que extinguiu o processo nos termos do art.267.
- 00943** Processo: 0021718-80.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: CICERO GUTENBERG RODENBUSH**. Despacho: Intime-se a parte promovente para falar sobre a certidão de fls. 36v, em cincodias.
- 00944** Processo: 0021718-80.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: EDVANILDO FERREIRA DE ASSIS **ADV: CLAUDIO DE SOUSA SILVA**. Despacho: Intime-se o promovido para falar sobre a certidão de fls. 36v e sobre os docu-mentos de fls. 37/42, em cinco dias.

- 1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 100/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00945** Processo: 0003115-80.2015.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANKLIN MIRANDA ALVES **ADV: GERLANIA SILVA DE FARIAS DANTAS**. VITIMA: MATEUS JOSE DE ARAUJO Despacho: Intime-separa apresentar alegações finais, no prazo legal
- 00946** Processo: 0005730-48.2012.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: SEBASTIAO PEDROSA NETO **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS,ANA CAROLINA DO VALE MAIA**. VITIMA: CLEYTON DOS SANTOS TAVARES Despacho: Intime-se Para audiencia de instrucao e julgamento redesignada para o dia 06 deoutubro de 2015, pelas 14:00 horas.
- 00947** Processo: 0022253-67.2014.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROBSON SILVA MEDEIROS **ADV: MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA**. VITIMA: BRUNO ALVES SOBREIRA Despacho: Intime-separa apresentar alegações finais, no prazo legal.
- 00948** Processo: 0027475-16.2014.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: JOSE JUNIOR DE SOUSA PEREIRA **ADV: JOSE DE OLIVEIRA GANGORRA**. REU: JOSE ROMILSON RODRIGUES BISPO DE SOUSA Despacho: Intime-sepelo prazo e para o fim do art. 422, do CPP.

- 2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 093/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00949** Processo: 0008044-93.2014.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MAXWELL DE SOUZA **ADV: RAFAEL ALVES M. ARAUJO**. REU: SHELTON POLICARPO SOARES **ADV: ALTAMAR CARDOSO DA SILVA**. Sentença: Reu pronunciado
- 00950** Processo: 0010580-14.2013.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: REVSON BRANDAO PEREIRA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS**. REU: DJAIR DE ANDRADE SILVA **ADV: MARCIO SARMENTO CAVALCANTI**. Sentença: Reu impronunciado

- VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 108/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00951** Processo: 0005866-40.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: SARA RIBEIRO DA SILVA **ADV: ALEX SOUTO ARRUDA**. REU: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO Despacho: Intime-se para audiência de conciliação, designada para o dia 24/08/15, às 14:30 horas.
- 00952** Processo: 0014275-39.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALDERI EMIDIO DE ARAUJO **ADV: FELIPE AUGUSTO DE MELO E TORRES,JULIANA DO O TEJO E TORRES,LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES**. VITIMA: MARCIA BARRETO DE MEDEIROS NOBREGA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 03 de setembro de 2015, às 14:00 horas.
- 00953** Processo: 0022485-79.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO JAMENSON DE HOLANDA AGRA **ADV: CLAUDIO DE SOUSA SILVA**. VITIMA: LUCIANA BARBOSA GOMES Despacho: Audien-cia de instrucao e julgamento designada para o dia 02 de setembro de 2015, às 15:30 horas.

- VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 128/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00954** Processo: 0012675-46.2015.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: LUCIO MAURO BATISTA DE LIMA **ADV: EMANOELLE LUANDA FEITOSA SOUZA**. Despacho: Intime-se o advogado do autor para tomar ciência da audiência de inst. e julgamento que fora designada para o dia 09/09/2015, pelas 15:00 h, na sala de audiências deste juízo.
- 00955** Processo: 0023428-67.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELI BARBOZA DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para perícia designada para o dia 09/11/2015 às 15:30h, no consultório médico do Dr. Ademir Wanderley localizado na rua Montivideo, 720, 1 andar, sala 103 - prata
- 00956** Processo: 0121365-77.2012.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: SOLANGE ALMEIDA CAVALCANTE **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA,BARBARA LEONIA FARIAS BATISTA GOMES**. Despa-cho: Intime-se o advogado da autora para vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias

- 2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 116/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00957** Processo: 0002755-48.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANILO ALMEIDA DE ANDRADE **ADV: VALDINEY HENRIQUE DA SILVA**. Despacho: Intime-se sobre o deferimento do pedido de apresenta-ção do reu na comarca de Recife-pe, bem como da expedição de Carta Precatoria àquela comarca.
- 00958** Processo: 0006337-90.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SILNARA ARAUJO GALDINO **ADV: BRUNO CESAR CADE**. REU: RUTINEIA COSTA ROSENDO FERREIRA **ADV: EDNA MARIA DOS SANTOS L FERREIRA**. REU: PRECILA RODRIGUES CESARIO **ADV: AMANDA DE QUEIROZ RAMOS**. REU: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO **ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS**. REU: LAYS BARBOSA CAVALCANTI **ADV: EDSON RIBEIRO RAMOS**. REU: HOZANA DA SILVA RODRIGUES **ADV: ALISSON EDUARDO MAUL DE FARIAS**. REU: CARMEM BASTOS DE MOURA SPA **ADV: FELIX ARAUJO FILHO**. Despacho: Intime-se intime-se de todo teor da sentença de fls.1746 a 1772 frente e ver-so dos autos.
- 00959** Processo: 0022599-18.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS SAUL BARROS LIMA **ADV: ALTAMIRO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

- 3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 087/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00960** Processo: 0012367-44.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS ADOLFO **ADV: TEREZA CRISTINA TORRES WANDERLEY**. Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05 (cinco) dias.
- 00961** Processo: 0022357-59.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDNALDO DA SILVA RODRI-GUES **ADV: MARIA NILVA MARTINS CARDOSO SOUSA**. Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em em 05 (cinco) dias.

- 4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 125/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00962** Processo: 0003174-68.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MIGUEL DOS SANTOS **ADV: FAGNER DIAS DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRU-ÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 09/09/2015 PELAS 14:00 HORAS
- 00963** Processo: 0014163-70.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBSON JOSE SOUZA SILVA **ADV: RAFAEL AUGUSTO PINTO CARVALHO**. Despacho: Intime-seO ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DIA DE OITIVA DA VÍTIMA PELO PROJETO JUSTIÇA PRA TE OUVIR, NO DIA 20/08/15, ÀS 16:00 HORAS.

- 5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 082/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).



00964 Processo: 0007532-23.2008.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LAERSON ALVES DO NASCIMENTOREU: ANTONIO NELBI FERNANDES ADV: **BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO,SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL,MYCHELLYNE STEFANNYA BENTO BRASIL E.** REU: ALYSON LUCENA LIRA ADV: **BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO,SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL,MYCHELLYNE STEFANNYA BENTO BRASIL E.** REU: ROMERO SALES FRAZAO ADV: **BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO,SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL,MYCHELLYNE STEFANNYA BENTO BRASIL E.** Sentença: Sentença julgada improcedente

00965 Processo: 0013636-21.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GUTIERRE OURIQUES GOMES ADV: **BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES.** Sentença: Embargos rejeitados

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 089/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00966 Processo: 0009172-17.2015.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: DANIELLE ANGELO PEREIRA ADV: **MONA LISA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sePedido de Prisão domiciliar indeferido.Publicado no inteiro teor.

00967 Processo: 0014352-48.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: LUCIANO MANGUEIRA DE SOUSA ADV: **MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** Despacho: Intime-sePedido indeferido.

00968 Processo: 0022619-09.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOSE CARLOS FERREIRA FILHO ADV: **PABLO GADELHA VIANA.** Despacho: Intime-se Para apresentar a Sra.Wilma Carla Santino,a fim de receber a moto honda BIZ,apreendida nos referidos autos.

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 104/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00969 Processo: 0001348-98.2013.815.0941 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: HERCULES SIDNEY FIRMINO ADV: **RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, informar se deseja produzir prova em audiencia, sobretudo testemunhal, justificando sua necessidade e pertinencia, sob pena de indeferimento, devendo juntar rol no prazo de 10 dias.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 114/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00970 Processo: 0001492-52.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS ADV: **RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA,ANNA RAFAELLA MARQUES.** Despacho: Intime-se para reuquerer o que entender oportuno em 10 dias.

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 114/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00971 Processo: 0001694-92.2015.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAYKON LINDEMBERGUE DOS ANJOS AGRA ADV: **JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia o dia 27/08/2015, as 08:30hs.

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 118/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00972 Processo: 0001380-83.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES MARTINS ADV: **LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS,LORENA DANTAS MONTENEGRO,ISADORA DANTAS MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se manifeste-se sobre o embargos de declaracao manejado pelo banco no prazo legal.

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 119/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00973 Processo: 0000116-94.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDILENE BRITO DO NASCIMENTO ADV: **JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: LUCILENE MARIA DA SILVA BEZERRA ADV: **ANTONIO LUIZ DE MOURA APOLINARIO,JOAO MARCELO GOMES FERREIRA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00974 Processo: 0000124-71.2015.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: SILVANA FERREIRA DE OLIVEIRA ADV: **JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: cite-se a parte embargada para, querendo, opor impugnação aos embargos no prazo legal.

00975 Processo: 0000242-81.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE VITURINO DOS SANTOS ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para em 10 dias requerer o que entender oportuno.

00976 Processo: 0000287-85.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDJANILSON MARQUES RODRIGUES ADV: **JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00977 Processo: 0000290-40.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA ADV: **ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA,MARCIA MOREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para em 5 dias requerer o que entender oportuno.

00978 Processo: 0000347-58.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FLAVIANO NASCIMENTO DA LUZ ADV: **JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para con trarazoar, querendo, no prazo legal.

00979 Processo: 0000350-47.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CREUSA MELO DOS REIS ADV: **ANNA RAFAELLA MARQUES,EDINANDO JOSE DINIZ,RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** Despacho: Intime-se para em 10 dias requerer o que entender de direito.

00980 Processo: 0000422-68.2012.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se para pagamento do debito no valor de R\$ 4.908,53 (quatro mil, novecentos e oito reais e cinquenta e tres centavos), em dias 15 dias sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor de debito.

00981 Processo: 0000463-30.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS ADV: **ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA,MARCIA MOREIRA DA SILVA.** REU: BANCO DO BRADESCO S/A ADV: **JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00982 Processo: 0000523-47.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA ADV: **EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para conhecimento que os autos encontram-se em cartorio, aguardando manifestacao por 30 dias. decorrido tal prazo sem manifestacao, arquivem-se.

00983 Processo: 0000547-31.2015.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE LIMA ADV: **JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: cite-se a parte embargada para, querendo, opor impugnação aos embargos no prazo legal.

00984 Processo: 0000555-42.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ERIVONE SILVA DE SOUZA LIMA ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ,JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: LIDER MOTOS LTDA ADV: **NELSON DAVI XAVIER.** Sentença: Pedido julgado procedente

00985 Processo: 0000559-79.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO PEREIRA DE SOUZA NETO ADV: **MARCIA MOREIRA DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO,LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00986 Processo: 0000566-37.2015.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JOSE FERREIRA CHAVES ADV: **JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: cite-se a parte embargada para, querendo, opor impugnação aos embargos no prazo legal.

00987 Processo: 0000568-41.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CRISTINA BARBOSA DA LUZ ADV: **JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00988 Processo: 0000570-74.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AELSON DANTAS DA SILVA ADV: **JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ,MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00989 Processo: 0000577-66.2015.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: EVERALDO SUASSUNA MELO ADV: **JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: cite-se a parte embargada para, querendo, opor impugnação aos embargos no prazo legal.

00990 Processo: 0000578-51.2015.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JACIARA FILGUEIRA SILVA ADV: **JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: cite-se a parte embargada para, querendo, opor impugnação aos embargos no prazo da legal.

00991 Processo: 0000589-17.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VANICE DE SOUSA CAMILO ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ,JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se a promovente, por seu patrono, para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

00992 Processo: 0000633-36.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPEDITO SANTANA CARDOSO ADV: **LUCENILDO FELIPE DA SILVA,RAYSSA CAROLYNNI BARBOSA PIRES.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE ADV: **GABRIELA CHAVES A. PESSOA.** Despacho: Intime-se para conhecimento que os autos encontra-se em cartorio aguardando manifestacao por 30 dias. decorrido tal prazo, nao havendo manifestacao,arquive-se.

00993 Processo: 0000644-31.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLEANTO FERREIRA MORAIS LINS ADV: **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ,JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

00994 Processo: 0000688-84.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAVANCY CELSO DE LIMA ADV: **JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00995 Processo: 0000692-58.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias se manifestar sobre os embargos de declaracao acostados as fls. 384/386.

00996 Processo: 0000716-18.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA ADV: **JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ,MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

00997 Processo: 0000738-81.2012.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Intime-se para pagamento do remanescente do debito no valor de R\$ 1.053,15 (ummil, cinquenta e tres reais e quinze centavos), no prazo de 15 dias sob pena de multa no percentual de 10%.

00998 Processo: 0000792-47.2012.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELISABETE DA SILVA ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ,JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias requerer o que entender oportuno.

00999 Processo: 0000796-16.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCIENE MORENO DA SILVA ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ,JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

01000 Processo: 0000799-68.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE GABRIEL DA SILVA ADV: **MARCIA MOREIRA DA SILVA,ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender oportuno em 10 dias.

01001 Processo: 0000869-85.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE SEVERINO DE SOUSA ADV: **LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS,LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: BANCO BMG S/A ADV: **ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01002 Processo: 0000914-89.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO ROBERTO DOS SANTOS SILVA ADV: **LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS,LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: **BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01003 Processo: 0000949-49.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANA PEREIRA DA SILVA ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01004 Processo: 0001001-79.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLEONICE CORREIA MARINHO DA SILVA ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ,JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para rquerer o que entender oportuno em 10 dias.

01005 Processo: 0001007-52.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANUELLA KARLA ALVES MORAIS ADV: **ANNA RAFAELLA MARQUES,EDINANDO JOSE DINIZ,RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: CLAUDINO S/A ADV: **GILBERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01006 Processo: 0001024-88.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ORLANDO DE MELO LINS JUNIOR ADV: **ANNA RAFAELLA MARQUES,EDINANDO JOSE DINIZ.** REU: CLARO CELULAR S/A ADV: **CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01007 Processo: 0001049-04.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA ARAUJO ADV: **EDINANDO JOSE DINIZ,ANNA RAFAELLA MARQUES.** REU: CLARO CELULAR S/A ADV: **CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01008 Processo: 0001076-84.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CREUZA FRANCISCA DE OLIVEIRA ADV: **ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA,MARCIA MOREIRA DA SILVA.** REU: AGIPLAN ADV: **DENISE LENIR FERREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

01009 Processo: 0001216-21.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONILDO FRANCISCO MONTEIRO ADV: **JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01010 Processo: 0001234-42.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIS DE MEDEIROS ADV: **JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: BANCO DO BRADESCO S/A ADV: **RUBENS GASPAR SERRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

01011 Processo: 0001351-33.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELTON DE BARROS NASCIMENTO ADV: **RAFF DE MELO PORTO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01012 Processo: 0001374-42.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS ADV: **JOELSON ALBINO BULHOES.** Despacho: Intime-se para pagamento do debito no valor de R\$ 10.149,61 (dez mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), em 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% sobre o debito em favor do exequente.

01013 Processo: 0001386-90.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ISABELLA ALVARES NOBREGA ADV: **EDINANDO JOSE DINIZ,ANNA RAFAELLA MARQUES,RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

01014 Processo: 0001425-87.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDJANILSON MARQUES RODRIGUES ADV: **MARCIA MOREIRA DA SILVA,ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA.** REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

01015 Processo: 0001443-11.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREUZA FRANCISCA DE OLIVEIRA ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se sentença: julgo extinto o processo com exame do merito.

01016 Processo: 0001455-59.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JULIO CESAR RODRIGUES SOUTO ADV: **DINALDO DE QUEIROZ LIMA.** Despacho: Intime-se para informar o correto CNPJ do executado em 10 dias, vez que o descrito na inicial e inexistente.

01017 Processo: 0001467-05.2015.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** Despacho: cite-se a parte embargada para, querendo, opor impugnação aos embargos no prazo legal.

01018 Processo: 0001480-04.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NICODEMUS PAIVA GONCALVES ADV: **ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

01019 Processo: 0002656-86.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLARICE THAMARA FERREIRA DE OLIVEIRA ROCHA ADV: **JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se as partes do retorno dos autos e para no prazo de 10 dias requereremo que entenderem de direito.

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 119/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01020 Processo: 0001577-38.2014.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO GENUINO DOS SANTOS ADV: **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ,JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 5 (cinco) dias.

01021 Processo: 0001604-60.2010.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: SEVERINO FERREIRA DO NASCIMENTO ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ,JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para em 8 (oito) dias apresentar as razoes recursais.

01022 Processo: 0002901-97.2013.815.0031 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE WILKER ARAUJO DE LIMA ADV: **JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para no prazo de 8 (oito) dias apresentar as razoes recursais.

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 120/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01023 Processo: 0000056-68.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA ADV: **EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido de desarquivamento dos autos. vistas dos autos ao patrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.

01024 Processo: 0000096-50.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: SEVERINO DINIZ DE SOUSA ADV: **EDSON BATISTA DE SOUZA,MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido de desarquivaqmento dos autos. vistas dos autos aopatrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.

01025 Processo: 0000109-49.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: SOLANGE SOBRAL DE ABREU SANTOS ADV: **EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido dfe desarquivamento dos autos. Vistas dos autos aopatrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.

01026 Processo: 0000156-23.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: SEBASTIAO HILARIO SOARES ADV: **EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido de desarquivamento dos autos. vistas dos autos ao p atrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.

01027 Processo: 0000439-46.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA MENINA DOS SANTOS ROCHA ADV: **EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido de desarquivamento dos autos. vistas dos autos ao patrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.

01028 Processo: 0000509-63.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS ADV: **EDSON BATISTA DE SOUZA,MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido de desarquivamento dos autos. vistas dos autos ao patrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.

01029 Processo: 0000519-10.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: LUCIENE DO NASCIMENTO FELIPE ADV: **EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido de desarquivamento dos autos. Vistas dos autos ao patrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.



- 01030** Processo: 0000526-02.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: SEVERINA CORDEIRO DE SANTANA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido de desarquivamento dos autos. vistas dos autos ao patrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.
- 01031** Processo: 0000569-36.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MANUEL JUVINO DA SILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido de desarquivamento dos autoa. vistas dos autos ao patrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.
- 01032** Processo: 0000626-54.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: ELEONEIDE FERREIRA DA SILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA,MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido de desarquivamento dos autos. vistas dos autos ao patrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.
- 01033** Processo: 0000756-44.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: IRAIDE DE FRANCA DA SILVA SOARES **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido de desarquivamento dos autos. vistas dos autos ao patrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.
- 01034** Processo: 0000896-78.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: SEVERINA MONTEIRO DE LIMA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido de desarquivamento dos autos. vistas dos autos ao patrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.
- 01035** Processo: 0001329-82.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIZETE DA SILVA PEREIRA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido de desarquivamento dos autos. vistas dos autos ao patrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.
- 01036** Processo: 0001336-74.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: TANIA MARIA BARBOSA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido de desarquivamento dos autos. Vistas dos autos ao patrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.
- 01037** Processo: 0001576-63.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: REGINALDO LUIS GONZAGA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Como requer por ultimo deferido o pedido de desarquivamento dos autos. vistas dos autos ao patrono da parte autora, pelo prazo de 15 dias.

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 668/59 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01038** Processo: 0000668-59.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JONH EWERTON FERREIRA DOS SANTOS **ADV: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ,MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 138/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01039** Processo: 0000177-22.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: JACQUELINE COELHO DE ALMEIDA Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia10.09.2015, as 11.00h.
- 01040** Processo: 0000561-82.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGRO INDUSTRIAL MACAIBA LTDA **ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA.** Despacho: Intime-se a parte autora do despacho que deferiu a tutela antecipada requerida, assim como a citação da parte ré, nos termos da inicial.
- 01041** Processo: 0000588-02.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA MARIA DE ATAIDE **ADV: JIMENNA KELLY LUIZ DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida, para no prazo legal apresentar contrarrazões do recurso.
- 01042** Processo: 0001276-61.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: GILVANDO BARBOSA LUCENA **ADV: ANDRE MOTTA DE ALMEIDA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia10.09.15, as 11.30h.

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 138/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01043** Processo: 0000135-07.2014.815.0041 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: PLACIDO DE ARRUDA CAMARA JUNIOR **ADV: EDIMILSON SOUTO SOBRAL.** Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento redesignada para o dia 25 desetembro de 2015, pelas 09:30hs, no forum local.
- 01044** Processo: 0000241-32.2015.815.0041 - EXCECAO DE LITISPEND AUTOR: RODRIGO LOPES ROCHA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado subscritor da petição inicial de fls. 2/3 dos autos, paradar cumprimento ao despacho de fl. 13 dos autos, no prazo de 10 dias.
- 01045** Processo: 0001294-82.2014.815.0041 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO ROSENDO BULCAO **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 29 de setembro de 2015, pelas 10:00hs, no forum local.

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 099/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01046** Processo: 0000633-84.2015.815.0521 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: HILDEBRANDO DA SILVA PEREIRA **ADV: GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE,JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA.** REPRESENTANTE LEGAL: HILDEBRANDO DA SILVA PEREIRA **ADV: GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE,JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA.** Despacho: Intime-seLiminar concedida.
- 01047** Processo: 0000663-22.2015.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO CARREFOUR SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A **ADV: HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE,ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Sentença: Intime-se pedido julgado procedente

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 099/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01048** Processo: 0001456-29.2013.815.0521 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE PEREIRA DA SILVA **ADV: PAULO ROBERTO DIAS CARDOSO.** REU: WELLINGTON JUSTINO DOS SANTOS **ADV: THIAGO ESPINDOLA BELTRAO.** Despacho: Intime-se Sessão do Tribunal do Júri redesignada para o dia 25/08/2015 às 09:00 horas.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 116/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01049** Processo: 0000115-12.2010.815.0411 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. F. A. **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: E. G. S. Despacho: Intime-se para audiencia de conciliacao designada para o dia 16/09/2015, as 11:00 horas, no forum local.
- 01050** Processo: 0000322-40.2012.815.0411 - USUCAPIAO AUTOR: SEVERINO FERREIRA DA SILVA **ADV: LIVIETO REGIS FILHO,JOEUDÉS MARTINS DE PAIVA.** REU: SEVERINO JOSE DE SOUZA **ADV: THIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** Despacho: Intime-se o autor,atraves de seu advogado,para no prazo de 10 (dez) dias,apresentar planta do imovel,bem assim,informar nome e endereco dos confinantes,sob pena de extincao sem resolucao do merito.Pedido nao conhecido.
- 01051** Processo: 0000414-18.2012.815.0411 - PROCEDIMENTO DO JUIZ LITISCONSORTE: MARIO KEMPS DORNELAS SANTOS **ADV: MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA.** REU: BANCO FIAT S/AAUTOR: MARIO KEMPS BATISTA DORNELAS SANTOS **ADV: MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o recorrido, atraves de seu advogado, para apresentar as contrarrazoas, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01052** Processo: 0001344-36.2012.815.0411 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: NIVALDO JOSE BEZERRA **ADV: ADEILTON HILARIO JUNIOR.** REU: VALDICLEIA DOS SANTOS SILVA **ADV: MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES.** Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, para dizer, no prazo comum de 10 (dez) dias, que outras provas tem a produzir em audiencia de instrucao e julgamento.
- 01053** Processo: 0001991-31.2012.815.0411 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: THIAGO JOSE DE SOUZA **ADV: MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A Despacho: Intime-se o promovente, atraves de seu advogado, para tomar ciencia do deposito de fls. 88, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 116/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01054** Processo: 0001210-72.2013.815.0411 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUALREU: RENATO MENDES LEITE **ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO.** Despacho: Intime-se do despacho de fl. 566 que deferiu o pedido de habilitacao do advogado de defesa, tendo sido concedido vista dos autos pelo prazo de 05 dias, ficando de logo intimado da expedicao de carta precatória.

ARARUNA

2A. VARA DE ARARUNA NF 122/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01055** Processo: 0000455-60.2015.815.0061 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: H. N. N. **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27.08.2015, às 08:30h.
- 01056** Processo: 0000534-49.2009.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** REU RECONVINTE: EVERALDO DE MENDONCA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-se o promovido/reconvinte ingresse no prazo de 10 dias com a competenteacao de habilitacao, sob pena de parcial extincao do processo sem resolucao do merito.
- 01057** Processo: 0000595-31.2014.815.0061 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ZENOBIÁ SOUSA DE LUCENA **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** REU: AMAURY BRITO DE LUCENA **ADV: ANTONIO**

JANSEM TARGINO DE SOUSA. REU: MARCUS AURELIO BRITO DE LUCENA **ADV: ANTONIO JANSEM TARGINO DE SOUSA.** REU: ROGERIO BRITO DE LUCENA **ADV: ANTONIO JANSEM TARGINO DE SOUSA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 12/08/2015, às 10:00h.

- 01058** Processo: 0000632-24.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEMIRO DO NASCIMENTO SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-se o autor do condicionamento da AJG à comprovação, em 10 dias, de ser beneficiário de programa assistencial do governo. Do contrário, comprovar pagamento de custas judiciais.
- 01059** Processo: 0000632-24.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEMIRO DO NASCIMENTO SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-se o autor para, em 10 dias, trazer aos autos cópia de requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da inicial.
- 01060** Processo: 0000654-82.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. B. S. **ADV: WELLINGTON NOBREGA VILAR,MARTINHO CUNHA MELO FILHO,HOUSEMAN ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte autora do despacho que defere o pedido de fls. 37, porrogando o prazo por mais trinta dias.
- 01061** Processo: 0001071-11.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE TACIMA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-se o réu para trazer ao processo as fichas financeiras requeridas pelo promovente, para os devidos fins de direito na fase de execução de sentença.
- 01062** Processo: 0001392-75.2012.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SAVIO DE LIMA **ADV: MARINALDO BEZERRA PONTES.** REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** Despacho: Intime-se as partes para informarem se ratificam os atos processuais da Justiça do Trabalho, bem como especificarem as provas que pretendem produzir 10 dias.
- 01063** Processo: 0001512-50.2014.815.0061 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: RITA NUNES DA COSTA **ADV: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes da liberação da verba penhorada.
- 01064** Processo: 0001751-54.2014.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA DE ARAUJO **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO.** Sentença: Intime-se as partes da rejeição dos declaratórios de ambas as partes.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 123/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01065** Processo: 0000288-23.2009.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VANDEIR GOUVEIA DIAS **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** Despacho: Intime-se A PARTE EXEQUENTE DIZER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DEZDIAS. AREIA, 07.08.2015. JUIZ DE DIREITO
- 01066** Processo: 0000937-12.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para impugnar no prazo de 10 diasart 327 c/c art 301 do CPC. Areia, 07.08.2015; juiz de direito
- 01067** Processo: 0001617-31.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO DO BRASIL S A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 094/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01068** Processo: 0000203-88.2015.815.0471 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: J. G. S. **ADV: DANILO RICARDO DE FRANCA CARIRI.** Despacho: Intime-seo advogado da parte ré para tomar ciência da decisão de fls.87/88 pro ferida pelo MM.Juiz de Direito que indeferiu o pedido de revogação daprisão preventiva.

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 130/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01069** Processo: 0000018-56.2015.815.0081 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: DOUGLAS LUIS DE SOUSA **ADV: EDVANIA MARIA LOURENCO DA COSTA.** AUTOR: GRACIANA COELHO DE SOUSA **ADV: EDVANIA MARIA LOURENCO DA COSTA.** REU: JOSE LUIS DA SILVA Sentença: Intime-seda sentenca que julgou procedente em parte o pedido...
- 01070** Processo: 0000217-15.2014.815.0081 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: V. F. L. **ADV: TATIANA CARDOSO DE SOUZA SENA RODRIGUES.** Sentença: Sentenca julgada procedente
- 01071** Processo: 0000269-74.2015.815.0081 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: ALVARITA DE MELO ANDRADE **ADV: PEDRO BATISTA DE ANDRADE FILHO.** AUTOR: PEDRO BATISTA DE ANDRADE **ADV: PEDRO BATISTA DE ANDRADE FILHO.** Sentença: Sentenca julgada procedente
- 01072** Processo: 0000358-97.2015.815.0081 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE BANANEIRAS/PB **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO.** REU: MARCIA MARIA GUIMARAES SANTA CRUZ **ADV: MARCOS EDSON DE AQUINO.** Sentença: Embargos rejeitadospor intempestividade
- 01073** Processo: 0000401-34.2015.815.0081 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE BANANEIRAS/PB **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO.** REU: ANTONIO SILVA DA COSTA **ADV: RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA,RAYANNA NEVES PONTES E ALMEIDA.** Sentença: Embargos rejeitadospor intempestividade
- 01074** Processo: 0000667-89.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINALDO DE LIMA SANTOSREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o executado da penhora/bloqueio para, querendo, apresentar impugnacao no prazo de 15 dias.
- 01075** Processo: 0000828-65.2014.815.0081 - DEPOSITO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MANUELA SARMENTO.** REU: MUNICIPIO DE BANANEIRAS/PB **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO,FABRICIO BELTRAO DE BRITO,REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** Sentença: Intime-seda sentenca que rejeitou os embargos de Declaracao.
- 01076** Processo: 0000849-75.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE BANANEIRAS/PB **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO,FABRICIO BELTRAO DE BRITO,REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
- 01077** Processo: 0001619-05.2012.815.0081 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: JOSE TARCISIO LEITE ROCHA **ADV: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA.** Despacho: Sentenca julgada procedente

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 130/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01078** Processo: 0000727-28.2014.815.0081 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAVID MELO DA COSTA **ADV: ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO.** Despacho: Intime-seadvogada do reu para apresentar razoes finais, no prazo de 05 dias.

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 096/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01079** Processo: 0000775-48.2013.815.0751 - ACAO PENAL DE COMPET REU: SWILHAME DE FREITAS OLIVEIRA **ADV: CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA,ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Pedido deferidopela defesa no que tange a ouvida, em plenário, das testemunhas indicadas na resposta a acusacao do reu Swilhame de F. Oliveira, mas somenteaquelas que restaram inquiridas em juizo durante a instrucao procesual

2A VARA DE BAYEUX NF 064/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01080** Processo: 0000868-45.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISABELA CRISTINA SALES DE SOUSA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Despacho: Intime-se abram-se vistas dos autos a parte autora,para requerer o que entenderde direito
- 01081** Processo: 0001128-25.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIA CANDIDO DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO.** Despacho: Intime-se abram-se vistas dos autos as partes para, no prazo de 10 (dez) dias,tomar conhecimento da certidão retro e requerer o que entender necessario

2A VARA DE BAYEUX NF 065/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01082** Processo: 0000097-33.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO DE ANDRADE NASCIMENTO **ADV: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: BV FINANCEIRA **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se abram-se vistas dos autos as partes para, no prazo de 10 (dez) dias,requerer o que entender necessario
- 01083** Processo: 0000352-35.2006.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: GERDAU ACOMINAS S/A **ADV: ROBERTA SILVA MELO FERNANDES,MARIA CRISTINA TAVARES DE LIRA,BIANCA TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se abram-se vistas dos autos ao autor para, no prazo de 10 (dez)dias, requerer o que entender necessario.
- 01084** Processo: 0000439-44.2013.815.0751 - EXIBICAO REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se intime-se o promovido para proceder o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, no valor de R\$ 1.358,95. reitero intimaçãode fls,sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do estado
- 01085** Processo: 0000511-65.2012.815.0751 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se manifeste o autor,em 5 (cinco)dias, sobre o bloqueio de fls.64.requerendo o que achar necessario
- 01086** Processo: 0000515-05.2012.815.0751 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se intime-se a parte interessada se manifestar a repeito da não citação/intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, por, se tratar nº08,anexo D.



- 01087** Processo: 0000615-23.2013.815.0751 - MONITORIA AUTOR: MOINHOS DE TRIGO INDIGENA S/A MOTRISA **ADV: ROGERIO REZENDE FREITAS**. Despacho: Intime-se intime-se a parte interessada para se manifestar a respeito da não citação/intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, por se tratar de ato ordinatório nº08,anexo D.
- 01088** Processo: 0001115-46.2000.815.0751 - DEPOSITO AUTOR: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: CELSO MARCON**. Despacho: Intime-se abram-se vistas ao autor para requerer o que achar necessario
- 01089** Processo: 0001199-61.2011.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: GRENDENE S/A **ADV: VIVIANE VARISO MANTOVANI,ROBERTO BECKER MISTURINI**. Despacho: Intime-se abram vistas a autora para em 05 (cinco) dias, requerer o que acharnecessario
- 01090** Processo: 0001363-89.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO FERNANDES GALDINO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO**. Despacho: Intime-se indefiro o pedido de fls.77(da parte autora),intime-se o réu para recolher as custas processuais em 5 (cinco)dias
- 01091** Processo: 0001968-35.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILDA MARIA DO NASCIMENTO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS**. REPRESENTANTE LEGAL: HUGO DO NASCIMENTO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS**. REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO**. Despacho: Intime-se abram-se vistas dos autos as partes para,no prazo de 10(dez)dias,requerer o que entender necessario
- 01092** Processo: 0002600-61.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADALBERTO FRANCISCO VASCONCELOS **ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS**. Despacho: Intime-se intime-se a autora para manifestar-se sobre a petição de fls.120 e requerer o que entender ser necessario, no prazo de 10 (dez)dias.
- 01093** Processo: 0003578-09.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ DA SILVA DO DESTERRO **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO**. REU: SALOME FREIRE DE MENDONCA SOARES **ADV: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 26.10.2015, as 15:30 hs.
- 01094** Processo: 0004975-74.2008.815.0751 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: CELSO MARCON**. Despacho: Intime-se abram-se vistas ao autor para, em 5(cinco) dias requerer o que acharnecessario
- 01095** Processo: 0005228-96.2007.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 26.10.2015, as 14:30 hs.

2A VARA DE BAYEUX NF 066/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01096** Processo: 0000275-79.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WELLINGTON BATISTA DA SILVA **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS**. REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Audiencia designada para o dia 13.10.2015, as 14:00 hs.
- 01097** Processo: 0000980-82.2010.815.0751 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: IEDA LEANDRO DA CUNHA **ADV: PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA,HOMERO DA SILVA SATIRO**. REU: FRANCICLEIDE BARBOSA **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 01.10.2015, as 14:00 hs.
- 01098** Processo: 0001919-57.2013.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 10.11.2015, as 14:00 hs.
- 01099** Processo: 0002999-27.2011.815.0751 - RETIFICACAO DE REGIS REU: GEISA PACHECO DA SILVA **ADV: CLAUDIO BEZERRA DIAS**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 14.10.2015, as 14:30 hs.

2A VARA DE BAYEUX NF 066/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01100** Processo: 0001167-22.2012.815.0751 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: A. A. C. S. **ADV: LUCIA HELENA VANDERLEI DA SILVA**. Despacho: Audiencia designada 12.11.2015, as 14:00 hs, audiencia de apresentacao.
- 01101** Processo: 0002746-05.2012.815.0751 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: Y. B. S. **ADV: LUCIA HELENA VANDERLEI DA SILVA**. INFRATOR: T. A. C. **ADV: LUCIA HELENA VANDERLEI DA SILVA**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 06.10.2015, as 15:00 hs.

4A VARA DE BAYEUX NF 127/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01102** Processo: 0000107-43.2014.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO SANTANDER BRAISL S/A **ADV: FABIO FRASATO CAIRES**. Despacho: Intime-se o promovente para no prazo de 10 (dez) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que achar de direito.
- 01103** Processo: 0000428-44.2015.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TERESINHA DO NASCIMENTO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se o promovente para se pronunciar sobre a contestacao e documentos Fls.16 a 23. Prazo 10(dez)dias.
- 01104** Processo: 0000468-94.2015.815.0751 - EXIBICAO REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se o promovido para pagamento das custas processuais (calculos Fls.113), no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de inscricao na divida ativa.
- 01105** Processo: 0000597-70.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ODAIR JOSE FERNANDES VARELA **ADV: ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Sentenca: Intime-se para ciência da sentença de fls. 209, disponível no inteiro teor, quehomologou os cálculos de fls. 205 (custas processuais), transformando-os em Dívida Ativa do Estado.
- 01106** Processo: 0000787-96.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE REGINALDO CHAVES **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO,EDSON AURELIO F. PEREIRA**. REU: ITAU FINANCEIRA SA **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Sentenca: Intime-se para ciência da sentença de fls. 62/64-v, disponível no inteiro teor, que julgou procedente, em parte, o pedido.
- 01107** Processo: 0000810-71.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: OI TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-sea parte apelada para apresentar contrarracoes, no prazo de quinze dias
- 01108** Processo: 0000839-24.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EDINEIDE GALDINO DA CUNHA **ADV: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA**. REU: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA**. Despacho: Intime-se OS APELADOS PARAAS CONTRARRAZOES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.
- 01109** Processo: 0001018-55.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RR PECAS E SERVICOS LTDA **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES**. Despacho: Intime-se o credor para ciencia do despacho Fls.63 e no prazo de 10(dez)dias requerer o que achar de direito.
- 01110** Processo: 0001243-12.2013.815.0751 - EXIBICAO REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se O PROMOVIDO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 5(CINCO)DIAS,SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA.
- 01111** Processo: 0001247-15.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO CORREIA **ADV: VALTER DE MELO**. REU: OPERADORA OI **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Sentenca: Intime-se para ciência da sentença de fls. 78 a 80-v, disponível no inteiro teor, que julgou improcedente o pedido (Art. 269, I, CPC c/c art. 2º do CDC.
- 01112** Processo: 0001323-49.2008.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI,CELISE MOREIRA DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se O PROMOVIDO PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 5(CINCO)DIAS,SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.
- 01113** Processo: 0001638-04.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ARIVALDO NOGUEIRA LIMA JUNIOR **ADV: EVERALDO LIRA DE LIMA,EVERSON COELHO DE LIMA**. Despacho: Intime-se o autor para ciencia da peticao e documentos Fls.133 a 137 e no prazo de 10(dez)dias requerer o que achar de direito.
- 01114** Processo: 0001686-60.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE FERNANDES **ADV: RIVANA CAVALCANTE VIANA,IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA**. REU: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA,CARLOS GOMES FILHO,GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA**. REU: ALIANCAADM DE BENEFICIO DE SAUDE LTDA **ADV: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA**. Sentenca: Intime-se para ciência da sentença de fls. 195 a 197, disponível no inteiro teor, que julgou improcedente o pedido com base no art. 269, I, do CPC c/c art. 188, I, do CC.
- 01115** Processo: 0001857-80.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IRISMAR GONCALVES DOS SANTOS **ADV: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Sentenca: Intime-se para ciência da sentença de fls. 59 a 60, disponível no inteiro teor, extinguiu o processo sem resolução de mérito com base no art. 267, V, CPC.
- 01116** Processo: 0002003-39.2005.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS ANDRADE TARGINO **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE,CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO,JANIO LUIS DE FREITAS**. Despacho: Intime-se O AUTOR PARA, QUERENDO,EXECUTAR O JULGADO NO PRAZO DE 20(VINTE)DIAS.
- 01117** Processo: 0002011-35.2013.815.0751 - REINTEGRACAO / MANUT REU: LUIZ ANTONIO DE MIRANDA ALVINO **ADV: ANDRE PATRICK ALMEIDA DE MELO,LUCENILDO FELIPE DA SILVA**. Despacho: Intime-seo promovido para, querendo, executar o julgado (honorarios advocatici-os sucumbenciais), no prazo de vinte dias.

- 01118** Processo: 0002327-48.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEFA FELIX DO NASCIMENTO **ADV: IGOR XIMENES GUIMARAES**. REU: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA**. Despacho: Intime-se as partes para ciência dos documentos de fls. 34 a 39 e no prazo de 10 (dez) dias requerer o que achar de direito.
- 01119** Processo: 0002336-10.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CARLOS ANTONIO CHAVES DE MELO JUNIOR **ADV: IGOR XIMENES GUIMARAES**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA**. Despacho: Intime-se as partes para ciência dos documentos de fls. 23 a 28 e no prazo de 10 (dez) dias requerer o que achar de direito.
- 01120** Processo: 0002539-69.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARILIDIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA **ADV: FLAVIANA SURAMA DELGADO COSTA**. Despacho: Intime-se a promovente para se pronunciar sobre a contestacao e documentos de Fls.47 a 195. Prazo 10(dez)dias.
- 01121** Processo: 0002568-32.2007.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIZAMA BRANDAO DA SILVA BRITO **ADV: JOAO SOUZA DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA**. Sentenca: Intime-se para ciência da sentença de fls. 144 a 144-v, disponível no inteiro teor, que homologou os cálculos de fls. 138.
- 01122** Processo: 0002589-08.2007.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA ALMEIDA DA SILVA **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA**. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se as partes para ciencia dos calculos Fls.435 a 436 e no prazo de 10(dez)dias requerer o que achar de direito.
- 01123** Processo: 0003340-48.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA**. Despacho: Intime-seO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 52.

4A VARA DE BAYEUX NF 157/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01124** Processo: 0000377-09.2010.815.0751 - EXECUCAO FISCAL REU: GF COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES,MARCO ANTONIO SOUZA ROCHA**. Sentenca: Intime-se para ciência da sentença de fls. 64/64-v, disponível no inteiro teor, que decretou a extinção da presente execução fiscal (art. 294, I,CPC, bem assim condenou a executada no pagamento das custas processuais.
- 01125** Processo: 0001856-95.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NALZIRA DE BRITO SILVA **ADV: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. Sentenca: Intime-se para ciência da sentença de fls. 70 a 71, disponível no inteiro teor, extinguiu o processo sem resolução de mérito com base no art. 267, V, CPC.

5A. VARA DE BAYEUX NF 081/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01126** Processo: 0000449-20.2015.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: MARY TASSIANA SILVA GARCIA **ADV: EDUARDO ANIBAL CAMPOS SANTA CRUZ COSTA**. Despacho: Intime-seA DEFESA PARA A APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 01127** Processo: 0000956-78.2015.815.0751 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE PAULO ALVES MONTEIRO **ADV: NELSON DAVI XAVIER**. REU: EDCARLA PATRICIA S SILVA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA**. REU: LEOCLEDSO CARDOSO DANTAS **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA**. Despacho: Audiencia designada para inquiricao das testemunhas ministeriais dia 15 de setembro de 2015, as 14 horas, no forum da comarca de bayeux
- 01128** Processo: 0002903-41.2013.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO **ADV: HELENO LUIZ DA SILVA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 10 de setembro de 2015, as 14 horas.
- 01129** Processo: 0005306-56.2008.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO SEVERINO DA SILVA JUNIOR **ADV: DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO**. Despacho: Intime-seA DEFESA PARA A APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS.

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 133/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01130** Processo: 0000411-41.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVERTON DE PONTES SOUZA **ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA,ABRAAO VERISSIMO JUNIOR**. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA CILENE DE PONTES **ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA,ABRAAO VERISSIMO JUNIOR**. Despacho: Intime-seas partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias.
- 01131** Processo: 0000633-77.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: V. M. Q. **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS**. REU: B. G. S. **ADV: BARBARA OLIVEIRA DOS SANTOS,CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA,ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA**. Despacho: Intime-seda audiência de instrução, designada para o dia 20 de agosto de 2015,às 9:30 horas, no Fórum local.
- 01132** Processo: 0000670-02.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ODELSON PORPINO DOS SANTOS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA,MARCOS EDSON DE AQUINO**. Despacho: Intime-sea parte apelada para apresentacao de contrarracoes recursais, no pr azo legal.
- 01133** Processo: 0001013-95.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAVI DE ALMEIDA MENDES **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS,RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA**. REPRESENTANTE LEGAL: WYSLA DE ALMEIDA MENDES **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS,ALUISIO PAREDES JUNIOR,RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA**. REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: SUELIO MOREIRA TORRES**. Despacho: Intime-sedespacho anterior torando sem efeito. intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.
- 01134** Processo: 0001271-13.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: W. A. M. **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS,ALUISIO PAREDES JUNIOR**. Despacho: Intime-seaudiencia designada de instrucao designada para o dia 17 de dezembro de 2015, as 09:30, no forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 134/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01135** Processo: 0000387-42.2015.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO DE SOUZA **ADV: JOSEFA INEZ DE SOUZA,BARTIRA MARAINA DE SOUZA**. Ato Ordinatorio: a impugnacao no prazo legal.
- 01136** Processo: 0000577-05.2015.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEANDRO DOS SANTOS SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. Ato Ordinatorio: a impugnacao, no prazo legal.

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 094/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01137** Processo: 0000576-46.2013.815.0421 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO BOSCO TAVARES LUCENA **ADV: JOSE FRANCISCO RAMALHO**. Despacho: Intime-se a parte autora para, em cinco dias, comparecer em cartório para receber as peças desejadas.
- 01138** Processo: 0000710-39.2014.815.0421 - ALIMENTOS - LEI ESPE REPRESENTANTE LEGAL: E. C. L. **ADV: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**. REU: R. F. J.**AUTOR: K. C. J. ADV: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 09.09.2015, pelas 09:00 horas.

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 094/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01139** Processo: 0000174-91.2015.815.0421 - CRIMES DE CALUNIA, I AUTOR: NADIA CLEBIA PEREIRA DA SILVA **ADV: VICENTE ALENCAR RIBEIRO**. REU: JOSE AIRTON DE LIMA Despacho: Intime-se o querelante para cumprir as diligências deste juízo, declinadas no r. despacho de fl. 14, no prazo de dez dias.

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 146/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01140** Processo: 0000706-46.2013.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ALAIN DELON DE ALMEIDA SOUTO**AUTOR: SEVERINA ALVES BEZERRA DA SILVA****AUTOR: MARIA SILVANA DA SILVAREU: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO PB ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o reu para, querendo e no prazo de cinco dias, falar sobre a petição e documentos de fls. 59/64.
- 01141** Processo: 0000706-46.2013.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ALAIN DELON DE ALMEIDA SOUTO **ADV: KELIA SUELY MELO G RODRIGUES**. AUTOR: SEVERINA ALVES BEZERRA DA SILVA **ADV: KELIA SUELY MELO G RODRIGUES**. AUTOR: MARIA SILVANA DA SILVA **ADV: KELIA SUELY MELO G RODRIGUES**. REU: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO PB **ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade.
- 01142** Processo: 0001204-11.2014.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSETTE CAMELO DA SILVA **ADV: ALISSON BESERRA FRAGOSO**. REU: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A Despacho: Audiencia designada para o dia 13/08/2015 as 08:50h. Audiencia de conciliação.
- 01143** Processo: 0001284-72.2014.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GIVANILDO DE FREITAS **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A Despacho: Audiencia designada para o dia 13/08/2015 as 09:10h. Audiência de Conciliação.

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 146/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01144** Processo: 0000624-83.2011.815.0741 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VANDERLEY LOPES DA SILVA **ADV: RODRIGO AUGUSTO SANTOS**. Sentenca: Pedido julgado procedente condenado o réu.



VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 147/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01145 Processo: 0000165-18.2010.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO CELESTINO DE LIMAREU: BANCO DO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovido para que junte aos autos extratos bancários da conta do autor referentes ao período dos planos “Collor I” e “Collor II”, em vinte dias.
01146 Processo: 0000845-61.2014.815.0741 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: JANI-CLEA REJANE DE LIMA Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a certidão de fls. 27, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.
01147 Processo: 0001326-97.2009.815.0741 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL,DAVID SOMBRA PEIXOTO,GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: SEVERINO ALVES DA SILVA Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que enterder de direito, no prazo de cinco dias, vez que decorreu o prazo de suspensão sem nenhuma manifestação das partes.
01148 Processo: 0001516-55.2012.815.0741 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAU CARD S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** REU: KATIA CILENE BEZERRA COSTA Despacho: Intime-se o embargado/autor, para impugnar os embargos monitorios, no prazo dequinze dias (art. 1.102-C, § 2º, do CPC).

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 147/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01149 Processo: 0000766-19.2013.815.0741 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: RAYAN BRAYAN BARBOSA PESSOA **ADV: EDSON RIBEIRO RAMOS.** VITIMA: ESTADO Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 22 de outubro de 2015, às 09:15 horas, no Fórum local, devendo o acusaso comparecer acompanhado de suas testemunhas (defesa).

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 148/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01150 Processo: 0001220-09.2007.815.0741 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: VIACAO RIO DOCE LTDA **ADV: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL,MYCHELLYNE STEFANNYA BENTO BRASIL,E,ARTHUR DA GAMA FRANCA.** REPRESENTAN-TE LEGAL: ADALBERTO DOIRCE DE ARAUJOREPRESENTANTE LEGAL: HELTON ALBERIO C DE ARAUJOREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE LOURDES C DE ARAUJO Despacho: Intime-se a executada, para, no prazo de 05(cinco) dias, informar sobre o cumprimento do parcelamento do debito e se manifestar acerca do documento de fls. 23.
01151 Processo: 0001280-69.2013.815.0741 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: BENAILSON FERREIRA DA SILVAREU: SEVERINO ANTONIO DO NASCIMENTOREU: CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO PBREU: JOSE NETO FERNANDES LEAL **ADV: ANNIBAL PEIXOTO NETO,PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO.** REU: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO PB Sentenca: Mandado de seguranca concedido

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 148/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01152 Processo: 0000872-49.2011.815.0741 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSEILSON NUNES DE OLIVEI-RA **ADV: CARLA ALBUQUERQUE BARBOSA,ALBA VALERIA RIBEIRO,JOAO BARBOZA MEIRA JUNI-OR.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 149/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01153 Processo: 0000002-62.2015.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RINALDO RAMOS DE LIMAREU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,AYESA CALIOPE BESERRA FRAGOSO.** Despacho: Intime-se especifiquem as par-tes as provas que pretendem produzir, em 05(cinco) dias, justificando a necessidade.
01154 Processo: 0000042-83.2011.815.0741 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JORIO LACERDA BARBOSA **ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA,SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO,KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES.** AUTOR: SEVERINA LACERDA BARBOSA **ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA,SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO,KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES.** REU: MARIA DO SOCORRO TRIBUTINO CHAVES **ADV: JOSE VALMIR POMBO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05(cinco)dias, justificando a necessidade.
01155 Processo: 0000391-81.2014.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL SALUSTIANO DA SILVAREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS,INGRID GADELHA.** Despacho: Intime-se a Seguradora Lider para, em 15(quinze) dias, efetuar e comprovar o pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorarios periciais.
01156 Processo: 0000391-81.2014.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL SALUSTIANO DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS,INGRID GADELHA.** Despacho: Intime-se intitem-se as partes para, querendo e no prazo de 05(cinco) dias, indicarem assistentes tecnicos para acompanhamento da avaliacao medica.
01157 Processo: 0000782-41.2011.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO PEREIRA CESA-RIO **ADV: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se falem as partes sobre o oficio e documetos de fls. 95/100, no prazo de 05(cinco) dias.
01158 Processo: 0000820-82.2013.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA SALES DE AL- MEIDA **ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** REU: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO PB Despacho: Intime-se considerando a tempestividade da contestacao de fls. 99/103, chamo ofeito a ordem para revogar o despacho de fls. 96.
01159 Processo: 0000820-82.2013.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA SALES DE AL- MEIDA **ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** REU: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO PB **ADV: MARCONI LEAL EULALIO.** Despacho: Intime-se especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de05(cinco) dias, justificando a necessidade.
01160 Processo: 0000872-54.2008.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUIZA LIMARE- PRESENTANTE LEGAL: MARIA DO SOCORRO CARLOS DE LIMAREU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE,JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO,VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** Despacho: Intime-se a Seguradora Lider para, em 15(quinze) dias, efetuar e comprovar o pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referentes aos honorarios periciais.
01161 Processo: 0000872-54.2008.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUIZA LIMA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA,JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO SOCORRO CARLOS DE LIMAREU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTO- DIO DE ALBUQUERQUE,JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO,VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** Despacho: Intime-se intitem-se as partes para, querendo e no prazo de 05(cinco) dias, indicarem assistentes tecnicos para acompanhamento da avaliacao medica.
01162 Processo: 0000890-36.2012.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEANDRO ALVES RODRI- GUES **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA,SEVERINO BATISTA DE SOUSA.** AUTOR: SANDRO BARBOSA DE QUEIROZ **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA,SEVERINO BATISTA DE SOUSA.** AUTOR: RICARDO BARBOSA DE FIGUEIREDO **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA,SEVERINO BATISTA DE SOUSA.** AUTOR: ADRIANO BARBOSA DE QUEIROZ **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA,SEVERINO BATISTA DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES,HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR,DANIELA MARIA BRITO DE MELO.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de intimacao exclusiva. especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05(cinco) dias, justificando a necessidade.
01163 Processo: 0001001-49.2014.815.0741 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HELIO JOSE DE MACEDO- REU: BANCO ITAU S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar resposta escrita (§ 2º, art. 42).
01164 Processo: 0001042-50.2013.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INTERLIGACAO ELETRI- CA GARANHUNS S A **ADV: MURILO OLIVEIRA FILHO,FABIO AUGUSTO FRONTERA,AMANDA DE FIGUEIREDO PEREIRA GONCALVES.** REU: JONAS LUIZ CICERO DO CARMO **ADV: ENIO PEREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se intitem-se as partes para indicarem assistentes tecnicos e formula- rem quesitos, no prazo de 05(cinco) dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 150/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01165 Processo: 0000425-56.2014.815.0741 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAINDICIADO: ROBERTINO QUIRINO DA COSTA **ADV: SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO.** VITIMA: MARIA APA- RECIDA ALEXANDRINO Despacho: Audiencia designada preliminar, para o dia 08 de outubro de 2015, às 09:20 horas, no Fórum local.
01166 Processo: 0000866-71.2013.815.0741 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: J. P.REU: J. L. S. **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** VITIMA: M. C. B. S.INTERESSADO: A. C. F. B. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 10 de setembro de 2015, às 08:30 horas, no Fórum local.

BREJO DO CRUZ

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 095/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01167 Processo: 0000146-55.2011.815.0101 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FG CONSTRUCOES LTDA **ADV: SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA.** REU: CRA/PB **ADV: ISMAEL MACHADO DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes através do patronos da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito.

01168 Processo: 0000176-51.2015.815.0101 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER,JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial com as custas complementares ou requerer o que entender de direito.
01169 Processo: 0000336-76.2015.815.0101 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: SEVERINO NOGUEIRA NETO **ADV: JOSE BARTOLOMEU DE MEDEIROS LINHARES.** Despacho: Intime-se a parte autos, através do seu patrono, a fim de que emende a inicialcom o pedido de gratuidade ou recolhimento das custas, sob pena de extinção prematura do feito.
01170 Processo: 0000427-11.2011.815.0101 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BFB LEASING ARRENDAMEN- TO MERCANTIL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte devedora/executada para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o levantamento dos valores remanescentes do DJO de fls.89/ 90, autorizando um beneficiario p/receb. do alvara judicial ou conta abncaria

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 095/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01171 Processo: 0000340-07.2001.815.0101 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOAQUIM COSMO DA SILVA NETO **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a defesa para audiência redesignada para o dia 21/08/15, às 08:00, no Fórum local, advertindo a necessidade de comparecer acompanhado das testemunhas de defesa, conforme petição nos autos.

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 094/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01172 Processo: 0000954-38.2013.815.0021 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. P. L. **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: Y. J. P. L.REU: Y. J. P. L.REPRESENTANTE LEGAL: J. J. F. Despacho: Intime-se as partes da audiência designada para o dia 10/09/2015 às 11 horas no Forum local.
01173 Processo: 0001130-51.2012.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALVA SOARES DE LIMA **ADV: LUCIA DE FATIMA FREIRE LINS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes da audiência conciliatória designada para o dia 31/08/2015, às 11 horas, no Fórum local.

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 094/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01174 Processo: 0000849-37.2008.815.0021 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ALBERTO DE PAIVA **ADV: JOSE DOMICIANO RIBEIRO JUNIOR.** Despacho: Intime-seintimar o advogado da audiencia de instrucao dia 19 de agosto de 2015, as 09:30 horas, neste forum.

CABACEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 104/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01175 Processo: 0000092-88.2013.815.0111 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: A JUSTICA PUBLICAVITIMA: RICARDO MORAES PESSOAAREU: ELINALDO COSTA PEREIRA **ADV: HERLON MAX LUCENA BAR- BOSA.** Despacho: Intime-se a defesa da audiencia designada na 2 vara da Comarca de Monteiro/PB,para o dia 26/10/15, as 08.45 horas, para inquirição de testemunha arrolada na denuncia.

CABEDELO

2A. VARA DE CABEDELO NF 118/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01176 Processo: 0000879-71.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RR RETIFICA DE MOTO- RES LTDA **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sea parte autora para receber a certidao requerida
01177 Processo: 0001329-09.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO,HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO,NAARA TARRADT ROCHA WANDERLEY.** Despacho: Intime-seA PARTE APELADA PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) PARA APRESENTAR RESPOSTAAO RECURSO INTERPOSTO
01178 Processo: 0001995-64.2001.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO,FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ,FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA RECOLHER A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA PARA QUE SEJA EXPEDIDO NOVO MANDADO DE PENHORA
01179 Processo: 0002647-71.2007.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IPI URBANISMO CONS- TRUCOES E INCORPORACOES LTDA **ADV: JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO,LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA.** Despacho: Intime-seo exequente para no prazo de 10(dez)dias se manifestar sobre o pedidode fls. 315/318.
01180 Processo: 0002682-26.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS BENJAMIN SOARES **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PERICIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER SER DE DIREITO
01181 Processo: 0004075-20.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: EMBRACON ADMINISTRA- DORA DE CONSORCIO LTDA **ADV: MARCELO LOPES VALENTE,MAYARA ARAUJO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seA PARTE PROMOVIDA PARA RECEBER O ALVARA EXPÉRDIDO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO

3A. VARA DE CABEDELO NF 115/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01182 Processo: 0000245-41.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITANILDO FERNANDES DO NASCIMENTO **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se as partes acerca dos calculos de fl. 174, para manifestação no prazode 05 (cinco) dias.
01183 Processo: 0000766-78.2015.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MULTIBANK S/A **ADV: ANDREA COSTA DO AMARAL,JOAO ALVARO CARVALHO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.
01184 Processo: 0000901-95.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NORDIFE MATERIAIS ELETRICOS LTDA **ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO,STEPHESON A V MARREIRO.** Despacho: Intime-se o promovente para promover a citacao dos promovidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena e extincao da acao, sem resolucao do merito, peloabandono (art. 267, III, do CPC).
01185 Processo: 0000997-13.2012.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA **ADV: STEPHESON A V MARREIRO,ALLISSON CARLOS VITALINO,MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** Ato Ordinatorio:intime-se o autor para para se pronunciar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 99/v, no prazo de 10 (dez) dias.
01186 Processo: 0001018-86.2012.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: B. B. S. **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se indique o exequente bens penhoraveis, no prazo de 10 (dez) dias, sobpena de suspensao da execucao, na forma do art. 791, III, do CPC, peloprazo da prescricao intercorrente.
01187 Processo: 0001120-11.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES,MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Despacho: Intime-se o exequente para recolher a diligencia do meirinho, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a avaliacao do bem penhorada as fls.100.
01188 Processo: 0001208-83.2011.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO,SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE,SUELY SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o exequente para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sobpena de extincao da execucao, pelo abandono, com liberacao dos valores bloqueados.
01189 Processo: 0001241-49.2006.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MULTIBANK S/A **ADV: VIC- TOR FIGUEIREDO GONDIM,ANDREA COSTA DO AMARAL.** REU: RAFAEL DA SILVEIRA PEIXOTO **ADV: JOSE GOMES DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes da decisao que INDEFERIU O PEDIDO DE DESBLOQUEIO DOS VALORES PENHORADOS pelo sistema BACENJUD, mantendo valida e eficaz a penhora (a decisao se encontra disponivel no site do TJPB).
01190 Processo: 0001261-64.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. F. E. F. **ADV: HAMANA KARLLA GOMES DIAS,ISVALDO CABRAL DE SOUSA SEGUNDO.** Despacho: Intime-se o exequente para indicar bens penhoraveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento da execucao, pelo prazo da prescricao intercorrente.
01191 Processo: 0001640-97.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CABEDELO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO.** Despacho: Intime-se o apelado para apresentacao das contrarrazoos, no prazo de 15 (quinze) dias.
01192 Processo: 0001891-86.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE CABEDE- LO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO.** Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender ser de direito, no prazo de10 (dez) dias.
01193 Processo: 0001918-69.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO,FELIPPE SALES CARNEIRO DA CUNHA,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovido por nota de foro para efetuar o pagamento as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscricao do valor na divida ativa do Estado.
01194 Processo: 0002454-22.2008.815.0731 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: CELSO MAR- CON.** Despacho: Intime-se o autor para promover o cumprimento da sentenca, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 475-J, do CPC.



- 01195** Processo: 0003631-50.2010.815.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI,MERCIA CARLOS DE SOUZA,DAYANA DE LIMA PEREIRA.** Despacho: Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição da dívida ativa.
- 01196** Processo: 0004170-79.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO.** REU: ACADEMIA SANGUETSU FUNDACAO MOKITI OKADA **ADV: JOSE ROBERTO KOGACHI.** Despacho: Intime-se as partes para apresentacao das contrrazoos a apelacao da parte adversa, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 01197** Processo: 0004531-33.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU RECONVINTE: CLEUMY IND E COM DE MADEIRAS LTDA **ADV: PEDRO ROSADO H. PIMENTEL,MARILIA ALMEIDA VIEIRA.** AUTOR RECONVINDO: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A **ADV: KRISHNA STUTI FERRAZ PINTO,RENAN SENA SILVA,VANDILO DE FARIAS BRITO SOBRINHO.** Sentença: Extincao Art. 269 do CPC. as partes da sentença de extincao do processo que se encontra disponivel no Inteiro Teor do site do TJPB.
- 01198** Processo: 0005448-18.2011.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM REU: ITANILDO FERNANDES DO NASCIMENTO **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se o promovido para tomar conhecimento das propostas oferecidas pelo banco promovente e, em concordando com os seus termos, assine o documento juntado às fls. 115/118, para posterior homologacao judicial.
- 01199** Processo: 0013001-97.2003.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. C. **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO,ANDRE LUIZ COSTA GONDIM.** Despacho: Intime-se o exequente para se pronunciar sobre a consulta realizada através dosistema INFOJUD, onde foi constatado que o unico bem declarado pels executados e o que se estampa no print anexo, no prazo de 10(dez) dias.

- 5A. VARA DE CABEDELO NF 093/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01200** Processo: 0002443-85.2011.815.0731 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: S. S. N. **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 20/08/2015 as 14:30h

CAJAZEIRAS

- 1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 031/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01201** Processo: 0002582-23.2013.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DUCINEIA GOMES VIEIRA **ADV: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** Despacho: Intime-seA DEFESA PARA A PRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS
- 01202** Processo: 0003317-03.2006.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISMAURO FERREIRA DOS SANTOS **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Intime-se o advogado do subscritor do pedido de revogacao da prisao provisoriapara juntar aos autos a respectiva procuracao, haja vista não se encontrar habilitado, consoante a fls. 139.

- 2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 084/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01203** Processo: 0000279-36.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDIVALDO JOSE DO NASCIMENTO **ADV: PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente o pedido pedido para condenar a energisa ao pagamento de dano material no valor de R\$ 1.700,00...condeno ainda a promovida ao pagamento decustas e honorarios advogaticios que fixo em 15% sobre o valor

- 2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 085/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01204** Processo: 0003711-63.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO LINS **ADV: MARIA ELIZETE MENDES LINS,RAMON MENDES BRASIL.** REU: MAIS VEICULOS **ADV: ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA.** Despacho: Intime-sedesigno o dia 09/09/15 as 09:00 para realizacao de audiencia de instrucao e julgamento... devem as partes especificar, ate a data da audiencia, as provas que pretendem produzir na instrucao processual.

- 3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 123/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01205** Processo: 0002274-16.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE SOUSA MACIEL **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Cumpra-seDefiro o pedido de antecipacao de tutela, para determinar a Energisa Paraiba, no prazo de 15 (quinze) dias, a colocacao de caixa contadora de energia eletrica na unidade consumidora do autor.
- 01206** Processo: 0002704-02.2014.815.0131 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: A. R. A. **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-se de todo o teor da Sentença de fls. 44, que homologou o pedido de desistência.

- 3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 124/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01207** Processo: 0002342-34.2013.815.0131 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: MAJANIO GONCALVES FERREIRA **ADV: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA.** Despacho: Audiencia designadaDesigno o dia 02/ 09/2015, pelas 09:30 horas, no Forum local, para realizacao da audiencia preliminar.Advrtir-se que restando frustada a composicao entre as partes, seguir-se-a a instrucao e julgamento.

- 3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 125/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01208** Processo: 0003423-18.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BERNARDINO VIEIRA NETO **ADV: MARIA DOS REMEDIOS CALADO.** REU: BARROS AUTOESCOLA CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BARROSO **ADV: JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR.** Despacho: Intime-seaudiencia art 331 DO CPC designo o dia 10/setembro/2015 as 08:00 horas no forum lovcal audiencia preliminar, frustada seguir-se a instr e julgamento todo o teor do despacho fls.61 nos autos.

- 3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 125/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01209** Processo: 0003831-09.2013.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO PEREIRA DA COSTA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Intime-seaudiencia que reaprazo para o dia 09 de setembro de 2015 pelas 09:30horas no forum local.

- 3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 126/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01210** Processo: 0000329-67.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TEREZINHA MACIEL ROCHA **ADV: VITAL FERNANDES DANTAS FILHO,JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia07 de outubro de 2015,pelas 09h30, no Forum local.
- 01211** Processo: 0000500-19.2013.815.0131 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. A. P. M. **ADV: EDILZA BATISTA SOARES.** ASSIST.AUTOR: L. P. M. **ADV: EDILZA BATISTA SOARES.** Despacho: Intime-seintimar aparte autora para falr sobre a certidao de fls14, no prazo de 05 cinco dias e requerero que entender de direito.
- 01212** Processo: 0001836-87.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. E. S. **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia08 de outubro de 2015,pelas 08h30,no Forum local.

- 3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 126/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01213** Processo: 0002555-06.2014.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: C. S. L. **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 06 de outubro de 2015,pelas 08h30,no Forum local.

- 4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 110/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01214** Processo: 0000100-39.2012.815.0131 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Ato Ordinatorio: Expedi intimação à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão ou o documento de fls. 63.
- 01215** Processo: 0000991-60.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZINETE DE SOUZA VIEIRA **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/10/2015, às 11:30h, na sala de audiência da 4ª Vara nesta Comarca. Junte-se o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a prova testemunhal.
- 01216** Processo: 0001410-75.2015.815.0131 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DE MOURA **ADV: GEORGE OLIVEIRA GOMES,WELLINGTON LUIZ DE SOUZA RIBEIRO,JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
- 01217** Processo: 0001411-60.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA IRACI PIRES DE SOUZA **ADV: GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA,VANESSA ERICA DA SILVA SANTOS.** Despacho: Intime-se Esclareça o autor, em 5 (cinco) dias, se o Hospital de Mangabeira é vinculado ao Estado ou Município.
- 01218** Processo: 0002246-48.2015.815.0131 - CARTA PRECATORIA CIV AUTOR: EUSEBIO FERREIRA DA SILVA **ADV: PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO.** REU: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE PBTEST. PRECATORIA: GINETE FORMIGA DA SILVA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia25/08/2015, às 11:30h, na sala de audiência da 4a vara nos autos da Carta Precatória deprecada dos autos n. 0001707-02.2013.815.0051.
- 01219** Processo: 0002830-52.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA ALEXANDRE **ADV: EDILZA BATISTA SOARES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos termos do art. 267, VI do CPC.

CATOLE DO ROCHA

- 1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 084/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01220** Processo: 0001389-74.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA MONTEIRO DE BRITO **ADV: RENATO ABRANTES DE ALMEIDA.** AUTOR: DOLORES MONTEIRO DA CRUZ **ADV:**

- RENATO ABRANTES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES E PERITOS, PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS.
- 01221** Processo: 0001915-80.2008.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IASLAN EUDES GENUINO FERNANDES **ADV: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO.** Despacho: Intime-seINTIME A PARTE AUTORA PARA DIZER SE CONCORDA COM OS CALCULOS APRESENTADOS.

- 2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 072/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01222** Processo: 0000189-32.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA,DIOGENES RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE AS PARTES, ATRAVES de seus advogados, para tomar ciencia dasentença que julgou extinta a acao sem resolucao do merito.
- 01223** Processo: 1420649-21.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se O PROMOVIDO, ATRAVES DE SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

- 3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 108/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01224** Processo: 0001220-67.2012.815.0141 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: PEDRO EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS **ADV: JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA,MARIA JOSE ARAUJO DINIZ BARBOSA,CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES.** AUTOR: DAVI CARNEIRO DOS SANTOS **ADV: JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA,MARIA JOSE ARAUJO DINIZ BARBOSA.** AUTOR: HILDJANE CARNEIRO DE ANDRADE SANTOS **ADV: JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA,MARIA JOSE ARAUJO DINIZ BARBOSA,CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES.** REU: EDUARDO JOSE DOS SANTOS **ADV: ROBERTO JULIO DA SILVA,ARACELE VIEIRA CARNEIRO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 26/08/2015, as 11h45.
- 01225** Processo: 0001766-74.2014.815.0141 - RECLAMACAO AUTOR: NEIMAR GLAUCIO MELO DA SILVA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** AUTOR: BENEDITO ALVES **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FILHO **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** AUTOR: FRANCISCO WALTERLYNI MACARIO **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** AUTOR: ROMERON NOGUEIRA DE SOUSA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA PB **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se as PARTES, por seus advogados, para especificarem, no prazo de 10 dias, as demais provas que ainda pretendem produzir.
- 01226** Processo: 0002181-91.2013.815.0141 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. A. O. F. / C. I. REU: I. M. S. F. **ADV: JOAO SALDANHA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao dia 24/11/2015, as 10h50.

CONCEICAO

- 1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 122/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01227** Processo: 0000043-53.2015.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-sea parte embargante para se manifestar sobre a impugnacao ao embargos,no prazo de 10 dias.
- 01228** Processo: 0000117-44.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NICE MARQUES DEMEZIO **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01229** Processo: 0000194-19.2015.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-sea parte embargante para se manifestar sobre a impugnacao aos embargos,no prazo de 10 dias.
- 01230** Processo: 0000446-56.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES MANGUEIRA DE SOUSA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA,MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA,ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01231** Processo: 0000596-71.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCILEIDE PEIXOTO DE FIGUEIREDO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE SANTA INES **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 01232** Processo: 0000786-97.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KATIUSSIA MARTINS FERREIRA **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** Despacho: Intime-sePARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 15(QUINZE)DIAS.
- 01233** Processo: 0001117-16.2013.815.0151 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 01234** Processo: 0001507-83.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ETELVINA LEITE ABILIO **ADV: DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS,ARTHUR SARMENTO SALES.** REU: MUNICIPIO DE SANTAINES **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Sentença: Pedido julgado improcedenteembargos julgados procedentes.

- 1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 122/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01235** Processo: 0000031-78.2011.815.0151 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE HILTON PEDRO DA SILVA **ADV: PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL.** VITIMA: DEUZIMAR VITORINO DE SOUZA **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR,TASSIA FELIX DINIZ ARAUJO.** Despacho: Intime-se sobre a sentença de pronuncia.
- 01236** Processo: 0000382-12.2015.815.0151 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CICERO PEREIRA DE LACERDA **ADV: NIVALDO PEREIRA DA SILVA.** INDICIADO: FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA JUNIOR **ADV: NIVALDO PEREIRA DA SILVA.** INDICIADO: ADAILTON LOPES DE LIMA **ADV: NIVALDO PEREIRA DA SILVA.** INDICIADO: FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA **ADV: NIVALDO PEREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado dos indiciados acerca da decisao de fls. 160/162 dos autosque decretou a prisao preventiva de seus constituintes, atualmente recolhidos no presidio da cidade e Comarca de Cajazeira - PB.
- 01237** Processo: 0000680-38.2014.815.0151 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ELIONILDO VIDAL DE SOUSA **ADV: BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO,EDNALDO GOMES VIDAL.** VITIMA: DAMIAO OLIVEIRA GAMBARRA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-se SOBRE A SENTENCA DE PRONUNCIA PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS.

- 2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 114/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01238** Processo: 0001458-08.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELENICE PEREIRA DA SILVA **ADV: ELZIR FEITOSA DE ARRUDA,ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** Despacho: Intime-se os advogados, sobre a audiência que se realizará no dia 17/09/2015 às 10:20 hs, na sala de audiência da 2ª Vara do Fórum judiciário da Comarca de Conceição.
- 01239** Processo: 0001804-56.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANO LIBERALINO LEITE **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA,ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE.** Despacho: Intime-se os advogados, sobre a audiência que se realizará no dia 17/09/2015 às 10:30 hs, na sala de audiência da 2ª Vara do Fórum judiciário da Comarca de Conceição.

COREMAS

- VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 129/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01240** Processo: 0000624-41.2011.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLEANE DE ANDRADE DE ALECRIMREU: INSTITUICAO FINANCEIRA AYMORE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI,LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Despacho: Intime-sea parte promovida, para recebimento do referido alvara, bem como pararequerer o que entender de direito.
- 01241** Processo: 0000716-48.2013.815.0561 - INTERDICAO AUTOR: D. C. B. **ADV: WALBEY LEITE LEANDRO.** REU: J. C. S. Despacho: Intime-sea parte autora da designacao da pericia a ser realizada no dia 15/08/ 2015, no Caps local.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

- VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 108/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01242** Processo: 0000075-60.2014.815.0291 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o autor, através de seu advogado, sobre a decisão fls. 66, que acatou os fundamentos expostos pelo exequente e rejeitou os bens nomeados, procedendo com a requisição de bloqueio via Bacen Jud.
- 01243** Processo: 0000182-07.2014.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DIOCLECIO FORTUNATO DE OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA.** REU: ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA **ADV: AMANDA EUDESIA DE CARVALHO FRAZAO.** LITISCONSORTE: SEMP TOSHIBA S/A **ADV: LUIZ VENANCIO CHAVES,ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.** Despacho: Intime-se . É visível a responsabilidade solidária, em tese, sendo legítima a participação, no polo passivo, tanto do fabricante, quanto do fornecedor. Diante do exposto, indefiro a preliminar.
- 01244** Processo: 0000182-07.2014.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DIOCLECIO FORTUNATO DE OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA.** REU: ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA **ADV: AMANDA EUDESIA DE CARVALHO FRAZAO.** LITISCONSORTE: SEMP TOSHIBA S/A **ADV: LUIZ VENANCIO CHAVES,ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 14/09/2015, às 08h45min.



01245 Processo: 0000334-21.2015.815.0291 - EXCECAO DE INCOMPETE REU: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ,ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se o Banco, através de seu advogado, para responder a exceção, em atendimento ao despachado fls. 15.

01246 Processo: 0000806-61.2011.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO,DANILO DUARTE QUEIROZ,PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor, através de seu representante legal, para manifestação nos presentes autos, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido e deferido por este juízo.

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 108/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01247 Processo: 0000762-37.2014.815.0291 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUIZ RICARDO MENDES **ADV: EDIZIO CRUZ DA SILVA,WALBIA IMPERIANO GOMES.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 22/09/2015, às 10h30min. A defesa deverá, nesta oportunidade, trazeras testemunhas indicadas na resposta à acusação.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 081/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01248 Processo: 0000199-45.2014.815.0161 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: JOSE AILTON SILVA PONTES **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** Sentença: Intime-se julgo procedente o pedido desta acao de deposito.

01249 Processo: 0000216-96.2005.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FUNDACAO HOSPITALAR PEDRO VIANA DA COSTA **ADV: CICERO CANDIDO DA SILVA.** Sentença: Intime-se rejeito os embargos por inexistir a alegada omissao.

01250 Processo: 0000248-86.2014.815.0161 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA HELENA DE MEDEIROS FLORENTINO **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para indicar no CNPJ, bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.

01251 Processo: 0000377-91.2014.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROCHA NETO **ADV: FERNANDO FAGNER DE SOUZA SANTOS.** REU: PROMAC VEICULOS MAQUINAS EACESSORIOS LTDA **ADV: LUCIANA CARMELIO SILVA.** Sentença: Intime-se julgado improcedente os embargos declaratorios.

01252 Processo: 0000463-96.2013.815.0161 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: JOSE RIBEIRO BATISTA **ADV: VITAL JOSE PESSOA MADRUGA FILHO.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.

01253 Processo: 0000546-83.2011.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELITO ALVES DE LIMA **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO.** ASSIST.AUTOR: ANTONIAALVES DE LIMAREU: SUL AMERICA SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 1.038,45, no prazo de dez dias, sob pena de setransformar em divida ativa da Fazenda Publica.

01254 Processo: 0000581-72.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE RAMALHO LOPES DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte promovida para o pagamento das custas, no valor de RS 1031,85 intime-se a parte autora para promover a execucao da sentença, no prazo de 15 dias.

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 100/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01255 Processo: 0000162-81.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO HENRIQUES DOS SANTOS **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 08/10/2015, às 10:00horas no Fórum local.

01256 Processo: 0000164-51.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO ME-NEZES MARCELINO **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 08/10/2015, as 09:30 horas e apresentar o rol de testemunhas com antecedencia minima de 10 dias

01257 Processo: 0000373-20.2015.815.0161 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ELISANGELA MARIA SANTOS E SILVA **ADV: ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se DA SENTENÇA QUE EXTIN- GUE O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

01258 Processo: 0000427-83.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA SILVA PEREIRA **ADV: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 08/10/2015, as 09:00 horas e apresentar o rol de testemunhas com antecedencia minima de 10 dias da data da audiencia

01259 Processo: 0000617-51.2012.815.0161 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: P. S. F. **ADV: FABIO VENAN- CIO DOS SANTOS.** ASSIST.AUTOR: F. S. S.REU: M. S. F. Sentença: Processo extinto.

01260 Processo: 0000681-56.2015.815.0161 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: S. F. M. **ADV: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia22/09/2015 as 10:00h. deverar deposita rol em cartorio com antecedencia minima de 15 dias.

01261 Processo: 0000731-82.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRO DOS SAN- TOS MACARIO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao desig- nada para o dia17/09/2015 as 11:15 h.

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 118/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01262 Processo: 0000549-37.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA DE LIMA COS- TA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Autos vista a parte autora para tomar conheciemnto dos documentos, bem como paraapresentar suas alegações finais por memorial, no prazo e na forma dalei.

1A. VARA DE ESPERANCA NF 118/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01263 Processo: 0002420-73.2011.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: A. M. S. **ADV: DANIEL GREGO- RIO DA ROCHA.** REU: A. M. S.REU: J. R. F. S. **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais, no prazo de 05 dias.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 119/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01264 Processo: 0000186-21.2011.815.0171 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: E. S. A. **ADV: EDILSON HENRI- QUES DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seprovidenciar a devolucao dos autos no prazo de 72 horas

01265 Processo: 0000264-69.1998.815.0171 - SEPARACAO DE CORPOS AUTOR: J. R. S. **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-seprovidenciar a devolucao dos autos no prazo de 72 horas

01266 Processo: 0000277-09.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADERLANI LUCIO DOS SANTOS **ADV: ADEILSON DOS SANTOS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despa- cho: Intime-separa se manifestar sobre a juntada retro, e requerer o que de direitoem 05(cinco)dias.

01267 Processo: 0000534-10.2009.815.0171 - ADOCAO AUTOR: E. G. **ADV: WALACE OZIREZ COSTA.** Despa- cho: Intime-seprovidenciar a devolucao dos autos no prazo de 72 horas

01268 Processo: 0000715-40.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMPRESA VIACAO SAO JOSE LTDA **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** REU: JUAREZ PEDRO **ADV: MABEL NUNES ROCHA.** REU: JOSE EDNALDO ARAUJO DA SILVA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: MARCOS ANTONIO XAVIER DO NASCIMENTO **ADV: EDILSON HENRIQUES DO NASCIMENTO.** REU: SEVERINO FERREIRA DA SILVA **ADV: MABEL NUNES ROCHA.** REU: ADRIANO DA SILVA FERNAN- DES **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** REU: NATANAEL PEREIRA DUARTE **ADV: KARL MARX VALENTIM DOS SANTOS,MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa audiencia no dia 13 de agosto de 2015, 11:30 horas no forum local, devendo trazer as partes independente de intimação

01269 Processo: 0000728-97.2015.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADELIA MARIA CORDEIRO **ADV: KATHIANE DELGADO DE ARAUJO CAMARA.** REU: ITAU BMG Despacho: Intime-sePARAAUDIEN- CIA UNA, PARA O PROXIMO DIA 08/09/2015, AS 11:30H, CIENTE DE QUE AAUSENCIAA AUDIENCIA ENSEJARA A IXTICAO DO PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MERITO LEI 9.099/95,ART.51,I).

01270 Processo: 0000738-44.2015.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA **ADV: FILIPE BEZERRA DE OLIVEIRA.** REU: TIM CELULAR S/A Despacho: Intime-seO AUTOR VIA PROCURADOR, DEVIDAMENTE HABILITADO CIENTE DE QUE A AUDIENCIA ENSEJA- RA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MERITO LEI 9.099/95, ART. 51, CUJA AUDIENCIA DESIG. P/O DIA 08/09/2015,AS 11:00H.

01271 Processo: 0000925-86.2014.815.0171 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: PEDRO JOAO FIRMINO **ADV: EDILSON HENRIQUES DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-separa ter vista dos autos pelo prazo de cinco dias

01272 Processo: 0001238-62.2005.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BERNADETE GOMES DE ARAUJO **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA PB **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca da minuta do RPV, no prazo legal

01273 Processo: 0001544-16.2014.815.0171 - ALIMENTOS - LEI ESPE INTERESSADO: L. M. R. **ADV: AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA.** Despacho: Intime-seprovidenciar a devolucao dos autos no prazo de 72 horas

01274 Processo: 0002407-69.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ARLINDO DIAS DE ARAU- JO NETO **ADV: EDILSON HENRIQUES DO NASCIMENTO.** REU: ARMAZEM PARAIBA **ADV: DIEGO BRENDEL PESSOA.** REU: ELETRONICA LINDOALDO **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA,MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Pedido julgado procedente

01275 Processo: 0002976-70.2014.815.0171 - INTERDICA O AUTOR: CRISELIDE GOMES DE MELO **ADV:**

JOSEILSON LUIS ALVES. Despacho: Intime-seaudiencia de interrogatorio designada para o dia 08 de outubro de 2015as 12:30 horas

01276 Processo: 0003176-77.2014.815.0171 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: MARIA DAS NEVES COSTA **ADV: AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA.** Despacho: Intime-seprovidenciar a devolucao dos autos no prazo de 72 horas

01277 Processo: 0003555-52.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINALDO DUARTE **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** AUTOR: VANILDA BARBOSA DOS SANTOS DUARTE **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: CAIXA SEGURADORA S/A **ADV: INGRID GADELHA,CARLOS ANTONIO HARTEM FILHO E OUTRA.** Despacho: Intime-separa indicar assistentes técnicos e formula- ção de quesitos, em 05 dias

01278 Processo: 0004737-73.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TEREZINHA CLEMENTINO DOS SANTOS **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Intime-seas parte para se manifestarem em 05(cinco)dias.

01279 Processo: 0004737-73.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TEREZINHA CLEMENTINO DOS SANTOS **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: VAGLAS VASCON- CELOS JUNIOR,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seas partes par se manifes- tarem em 05(cinco)dias

2A. VARA DE ESPERANCA NF 119/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01280 Processo: 0000225-13.2014.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAVID WILLIAMS ARAUJO NASCIMENTO **ADV: ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** Despacho: Intime-seprovidenciar a devolucao dos autos no prazo de 72 horas sob as penas da lei

01281 Processo: 0000710-52.2010.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WESLEY VITAL PORTO **ADV: AROLD DANTAS.** Despacho: Intime-seprovidenciar a devolucao dos autos no prazo de 72 horas sob as penas da lei

01282 Processo: 0000828-23.2013.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE NOGUEIRA DOS SAN- TOS **ADV: ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** Despacho: Intime-seprovidenciar a devolucao dos autos no prazo de 72 horas

01283 Processo: 0001798-86.2014.815.0171 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: OTACIANO DA SILVA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-seprovidenciar a devolucao dos autos no prazo de 72 horas sob as penas da lei

01284 Processo: 0001819-33.2012.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO ANTONIO DE LIMA **ADV: ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** Despacho: Intime-seprovidenciar a devolucao do processo no prazo de 72 horas

01285 Processo: 0002076-87.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ VITIMA: VALBERIO DE FARIAS **ADV: AROLD DANTAS.** Despacho: Intime-seprovidenciar a devolucao dos autos no prazo de 72 horas sob as penas d a lei

01286 Processo: 0002426-46.2012.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCONDES FERREIRA CABRAL **ADV: ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** Despacho: Intime-seprovidenciar a devolucao dos autos no prazo de 72 horas, sob penas dalei

01287 Processo: 0002480-41.2014.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIO ROMERO DOS SANTOS **ADV: ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** Despacho: Intime-seprovidenciar a devolucao dos autos no prazo de 72 horas

01288 Processo: 0004676-18.2013.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDJAKSON ALVES DE OLIVEI- RA **ADV: ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** Despacho: Intime-seprovidenciar a devolucao dos autos no prazo de 72 horas sob as penas da lei

01289 Processo: 0004779-25.2013.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RICARDO DE OLIVEIRA **ADV: ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** Despacho: Intime-seprovidenciar a devolucao dos autos no prazo de 72 horas

2A. VARA DE ESPERANCA NF 120/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01290 Processo: 0000842-70.2014.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONILDO DA SILVA **ADV: FILIPE BEZERRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia07 de outubro de 2015, as 10:30 horas, neste forum local.

01291 Processo: 0002315-91.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ VITIMA: JOSICLEIDE DA ROCHA SILVA **ADV: JOSILEIDE BARBOSA DA ROCHA GUIMARAES.** VITIMA: JOSICLEABARBOSA DA ROCHA **ADV: JOSILEIDE BARBOSA DA ROCHA GUIMARAES.** Despacho: Reprogramo a audiencia parao dia 14 de outubro de 2015, as 10:30 horas, neste forum local.

GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 078/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01292 Processo: 0002830-27.2009.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOAO DUARTE NETO **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-separa participar da audiencia designada para o dia 18/08/2015, as 11:30horas, na 1 vara da comarca de Guarabira, como da expedicao da carta precatoria para comarca de Itambe/PE.

1A. VARA DE GUARABIRA NF 087/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01293 Processo: 0002710-87.2013.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE EDUARDO VICENTE DA SILVA **ADV: MANOEL DAGONIA FERNANDES BRAGA.** REU: JAILTON GOMES DA SILVA **ADV: ANTO- NIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias

2A. VARA DE GUARABIRA NF 112/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01294 Processo: 0002050-25.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO CARAMURU **ADV: ALLISON BATISTA CARVALHO.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, escalrecendo a di-vergencia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

01295 Processo: 0002549-14.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIO DE SOUSA **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01296 Processo: 0003180-94.2008.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE FERNANDES DE LIMA **ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO.** REU: PRONTO SOCORRO DE FRATURA DE GUARABIRA PB **ADV: ALUISIO PAREDES JUNIOR,RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA.** Despacho: Intime-seas partes, por seus advogados para, no prazo de 05(cinco) dias, dentreos profissionais indicados na lista constante as fls. 80/83, apontartres nomes que podera ser nomeado como perito.

01297 Processo: 0004403-82.2008.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA,CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime- seo autor, por seu advogado, para informar o endereco atual do promovidono prazo de 10 dias.

01298 Processo: 0008394-56.2014.815.0181 - GUARDA AUTOR: J. C. O. **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** AUTOR: R. G. S. **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Sentença: Intime-se Extinto o processo sem resolução do mérito, por reconhecer a impossibilidade jurídica do pedido.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 112/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01299 Processo: 0001390-31.2015.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROMARIO ISAQUIEL DOS SANTOS **ADV: ALMIR ALVES DIONISIO.** Despacho: Intime-se o reu, por seu advogado para, no prazo legal, apresentar as AlegacoesFinais.

01300 Processo: 0002626-23.2012.815.0181 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: A. A. L. **ADV: ALLISON BATISTA CARVALHO.** Sentença: Intime-se extinta a medida socioeducativa aplicada ao menor A.A.L.

01301 Processo: 0002823-41.2013.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIAS MARTINS DE PINHO **ADV: DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA,MARCIA DE LIMA TOSCANO UCHOA,INNGO ARAUJO MINA.** Sentença: Sentença condenatória

01302 Processo: 0005003-30.2013.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ELCIO GOMES DO NASCIMEN- TO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** VITIMA: JOSEANE SILVA DE MELO Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05/11/2015, as 08:30 hs, no forum local.

3A. VARA DE GUARABIRA NF 071/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01303 Processo: 0001911-73.2015.815.0181 - INTERDICA O AUTOR: MARIONE DE SOUZA **ADV: PAULO ROBERTO DIAS CARDOSO.** Despacho: Audiencia designadade interrogatório da interditanda,para o dia 09/09/2015,as 08:50 horas no Fórum local.

01304 Processo: 0001932-49.2015.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: JOSE JEANDERSON SOARES DA SILVA FELIX **ADV: ARMANDO MALAGUTY SOUZA OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia designadade conciliação,instrução e julgamento,para o dia 09/09/2015,as 09:10 horas,no Fórum local.Alimentos provi- sórios fixados em 15% do salário minimo...(despacho de fls. 12)

01305 Processo: 0007694-80.2014.815.0181 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. F. S. **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** REU: A. S. P. **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Audiencia designadade conciliação, instrução e julgamento,para o dia 09/09/2015,as 08:40horas,no Fó- rum local.

3A. VARA DE GUARABIRA NF 072/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01306 Processo: 0001709-96.2015.815.0181 - INTERDICA O AUTOR: JOSE JOABSON DA SILVA LUIZ **ADV: NATALIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA.** Despacho: Audiencia designadade interrogatório do interditando,para o dia 15/09/2015,as 08:50 horas,no Fórum local.



- 01307** Processo: 0001899-59.2015.815.0181 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. L. S. P. **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Audiencia designadade tentativa de reconciliação, para o dia 16/09/2015, as 08:40 horas,no Fórum local.
- 01308** Processo: 0001972-31.2015.815.0181 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. S. L. **ADV: FRANCISCO CARMENATO DE OLIVEIRA GOMES.** Despacho: Audiencia designadade tentativa de reconciliação,para o dia 16/09/2015,as 09:20 horas,noFórum local.
- 01309** Processo: 0001976-68.2015.815.0181 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: GENILDA GOMES MARTINS **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA,ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS,ALDELINY RAMALHO FREIRE.** Despacho: Audiencia designadade tentativa de reconciliação,para o dia 15/09/2015,as 09:10 horas noForum local. Alimentos provisorios fixados em 25% dos vencim. para osfilhos menores e 15% dos vencimentos para a promovente...(des.fls.39)
- 01310** Processo: 0002200-06.2015.815.0181 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA DA LUZ RAIMUNDO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia designadade interrogatório da interditanda,para o dia 15/09/2015,as 09:00 horas no Fórum local.
- 01311** Processo: 0002269-38.2015.815.0181 - DIVORCIO CONSENSUALAUTOR: R. M. C. F. **ADV: WESLLEY RAMON FERNANDES DOS SANTOS.** AUTOR: M. G. C. L. C. Despacho: Audiencia designadade tentativa de reconciliação,para o dia 16/09/2015, as 09:00 horas,no Fórum local.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 113/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01312** Processo: 0000131-98.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANO SANTOS OLIVEIRA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se pericia designada para dia 02/10/2015, as 9h, na sala de audiencias desta 4 vara. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos no prazo de 5 (cinco) dias.
- 01313** Processo: 0000131-98.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o deposito judicial no valor de 200,00 (duzentos reais)
- 01314** Processo: 0000151-89.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO BENICIO ALVES **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se pericia designada para dia 02/10/2015, as 9h, na sala de audiencias d esta 4 vara. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos no prazo de 5 (cinco) dias.
- 01315** Processo: 0000151-89.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o deposito judicial no valor de 200,00 (duzentos reais)
- 01316** Processo: 0001000-03.2011.815.0181 - APREENSAO E DEPOSITO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA,DIOGENES RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-se o PROMOVENTE para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito, em face da certidao de fl. 89v.
- 01317** Processo: 0001525-43.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRENE FELIX RIBEIRO **ADV: JOSE GOUVEIA LIMA NETO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre a peticao e documentos de fls. 28/70 e o expediente de fls. 71/76
- 01318** Processo: 0001540-12.2015.815.0181 - RENOVATORIA DE LOCAC AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: SAMANTHA BARBOSA NASCIMENTO,CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON,FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre as pecas de defesa apresentadas pelas partes promovidas.
- 01319** Processo: 0002245-10.2015.815.0181 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do despacho de fl. 11
- 01320** Processo: 0004877-24.2006.815.0181 - PRESTACAO DE CONTAS REU: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COM DO CARRASCO **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-sea PROMOVIDA para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre a peticao de fl. 226.
- 01321** Processo: 0006972-46.2014.815.0181 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: GILBERTO BORGES DA SILVA.** REU: ESPOLIO DE ARIOSTO UCHOA TROCOLI Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das diligencias do oficial de justica
- 01322** Processo: 0008745-29.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO AMARAL LEITE FILHO **ADV: MARCIO JOSE ALVES,ELISIANE DA COSTA FLORENCIO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,PEDRO BATISTA DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem eventuais provas que estejam pretendendo produzir.

INGA

- 2A. VARA DE INGA NF 106/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01323** Processo: 0000041-30.2015.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERASMO CARLOS MARINHO DA SILVA **ADV: LEOMARIO GONCALVES PESSOA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 25/08/2015, as 11:30hs.
- 01324** Processo: 0000595-96.2014.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA **ADV: ANDERSON AMARAL BESERRA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 25/08/2015 às 10:30 horas.

ITABAIANA

- 1A. VARA DE ITABAIANA NF 072/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01325** Processo: 0000853-56.2011.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO DOMINGOS PINTO **ADV: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO,FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se julgo improcedente a pretensão punitiva exposta na peça inaugural, para absolver o réu leandro domingos dos santos.

ITAPORANGA

- 1A. VARA DE ITAPORANGA NF 096/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01326** Processo: 0000687-10.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Intime-se da sentença de fls 57/58, em que homologou o acordo celebrado entre as partes.
- 01327** Processo: 0000858-98.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA JEANY FELIX DE FREITAS **ADV: MICHEL PINTO DE LACERDA SANTANA.** REU: MUNICIPIO BOA VENTURA **ADV: FELIPE DE SOUSA LISBOA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

- 1A. VARA DE ITAPORANGA NF 096/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01328** Processo: 0000589-45.2003.815.0211 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FABIANO MATIAS VENTURA **ADV: CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** Despacho: Intime-se o advogado para apresentar as razoes do recurso no prazo de 08 dias.

- 3A. VARA DE ITAPORANGA NF 118/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01329** Processo: 0002284-92.2007.815.0211 - CRIMES DE RESPONSABIL REU: ADRIANO SANTOS BERNARDINO **ADV: JOSE DE ANCHIETA CHAVES.** Sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo (a) prescrição da pretensao punitiva do Estado.

JACARAU

- VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 130/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01330** Processo: 0000588-79.2015.815.1071 - GUARDA AUTOR: EMILSON ALVES BARBOSA **ADV: CARLOS LIRA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 16/09/2015, 09h30min, no Fórum local.
- 01331** Processo: 0000616-47.2015.815.1071 - INTERDICAÇÃO AUTOR: GERLANY PEREIRA DA SILVA **ADV: ERICK GUSTAVO SILVA BRITO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 26/08/2015, as 09h45min, no Fórum local.
- 01332** Processo: 0000632-98.2015.815.1071 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: MARIA LUCICLEIDE SILVA **ADV: YELVA SOUSA ALMEIDA.** AUTOR: SEVERINO DO RAMO DA SILVA **ADV: YELVA SOUSA ALMEIDA.** Despacho: Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 26/08/2015, as 10h30min, no Fórum local.
- 01333** Processo: 0000665-88.2015.815.1071 - INTERDICAÇÃO AUTOR: SUELENI GUEDES DA SILVA **ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 26/08/2015, as 09h30min, no Fórum local.
- 01334** Processo: 0000789-47.2010.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MUNICIPIO DE JACARAU **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Despacho: Intime-seO Advogado do município de do bloqueei efetivado na conta judicial.
- 01335** Processo: 0001037-71.2014.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: PORTO SEGURO S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: Autos vista a parte promovida, pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 398 do CPC.

JUAZEIRINHO

- VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 123/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01336** Processo: 0000712-24.2015.815.0631 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. A. M. S. **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** AUTOR: M. I. M. S. **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** AUTOR: M. G. M. S. **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: J. M. S. **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 08/09/2015 as 08:30.
- 01337** Processo: 0001051-61.2007.815.0631 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: ZORAIDE SOUZA DE OLIVEIRA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** REU: EZEQUIEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** REU: JOAB AURINO BATISTA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE TENORIO **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 04/09/2015 as 09:45.
- 01338** Processo: 0001193-55.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO CLEMENTE DA SILVA **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** REU: ASSOC COM DE SAO PAULO MANT DO SERV CENTRAL DE PROT AO CRED **ADV: RICARDO CHAGAS DE FREITAS.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 01/09/2015 às 08h30 no fórum local.
- 01339** Processo: 0001285-09.2008.815.0631 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 01/09/2015 às 09h45 no Fórum local.
- 01340** Processo: 0001362-08.2014.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: W. C. A. **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: F. S. O. B. L. **ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 04/09/2015 as 08:00.
- 01341** Processo: 0003153-46.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA DE JESUS LEOPOLDINO **ADV: ALINE MORAIS DO NASCIMENTO.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCUNULA BENGHI.** REU: IGA **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL,CATARINA BARROS RANGEL,JULIO CESAR BARROS RANGEL.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 01/09/2015 às 08h45 no Fórum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 123/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01342** Processo: 0000016-85.2015.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. A. S. F. **ADV: JOSE BECKEN-BANER GOUVEIA DA SILVA.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 137/141 dos autos, que julgou procedente a pretensão punitiva estatal.
- 01343** Processo: 0000714-91.2015.815.0631 - CARTAPRECATORIA CRI REU: JOSE CARLITO FIRMINO **ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS,MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO,MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO.** REU: JOSE AELSON PEREIRA DA SILVA **ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS,MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO,MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 08/09/2015 às 08h00 no Fórum local.
- 01344** Processo: 0001022-64.2014.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVAN MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR **ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 08/09/2015 as 09:45.
- 01345** Processo: 0001121-34.2014.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: L. M. S. **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 01/09/2015 as 10:30.
- 01346** Processo: 0001399-35.2014.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMAN JOSE DOS SANTOS **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Sentença: Intime-se da sentença de fls.68/71 que julgou procedente a denúncia.

LUCENA

- VARA UNICA DE LUCENA NF 120/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01347** Processo: 0000069-72.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAIR DAS CHAGAS SILVA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sePARA SE MANIFESTAR SOBRE DEPOSITOS EFETUADO PELA PARTE PROMOVIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COPIAS NO CARTORIO.
- 01348** Processo: 0000124-33.2009.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: TAYSSA MAYARA MACEDO PEDERNEIRAS.** Despacho: Intime-seo executado para efetuar o deposito judicial do valor devidamente atualizado.
- 01349** Processo: 0000139-31.2011.815.1211 - DESPEJO POR FALTA DE REU: CAMILA KELLY DE AZEVEDO **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO.** LITISCONSORTE: GERALDO LEITE DE AZEVEDO JUNIOR **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO.** Despacho: Intime-seDR ADONIAS ARAUJO SOBRINHO OABPB 6877 PARA CUMPRIR OBRIGACAO FIXADA EMSENTENCA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE SER ACRESCIDA O PERCENTUAL DE 10 (DEZ) POR CENTO ART 475 CPC C REDACAO LEI 11232/2005.
- 01350** Processo: 0000234-95.2010.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: B. B. L. S. A. M. **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-separa providenciar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01351** Processo: 0000257-70.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUAREZ DORNELAS DA COSTA **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS.** Despacho: Intime-sePARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DEPOSITOS EFETUADOS PELA PARTE PROMOVIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUERENDO O QUE DIREITO. COPIA NO CARTORIO.
- 01352** Processo: 0000264-57.2015.815.1211 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. S. M. **ADV: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR,VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO.** Despacho: Intime-sea parte exequente para emendar a peça vestibular pugnando pela satisfacao da obrigacao referente as ultimas tres prestacoes alimenticias anteriores a propositura da acao, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01353** Processo: 0000280-11.2015.815.1211 - GUARDA AUTOR: D. G. S. **ADV: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-seDR RAIMUNDO RDORIGUES DA SILVA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DECISAO E PEGAR O TERMO DE GUARDA PROVISORIA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. COPIANO CARTORIO.
- 01354** Processo: 0000364-46.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. A. M. P. **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: B. P. S. **ADV: NELSON PASCHOALOTTO,NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-sepedido julgado improcedente.
- 01355** Processo: 0000369-05.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON TOSCANO MARTINS **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS.** Despacho: Intime-sePARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUERER O QUE DIREITO ATRAVES DE PETICAO.
- 01356** Processo: 0000404-33.2011.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido de prova documental suplementar requerida pelo banco promovido, concedendo o prazo improrrogavel de 30 (trinta) dias para juntada.
- 01357** Processo: 0000453-06.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RUFINO SOBRINHO **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sepedido julgado procedente.
- 01358** Processo: 0000468-38.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZILMA DOS SANTOS SILVA **ADV: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR.** Despacho: Intime-separa especificar as provas que pretende produzir no prazo de 10 (dez)dias.
- 01359** Processo: 0000530-78.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILSANDRA CABRAL DA COSTA SILVA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sePARA SE MANIFESTA-SE A PARTE AUTORA REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 9DEZ) DIAS SOBRE DEPOSITOS EFETUADO PELA PARTE PROMOVIDA, COPIA NO CARTORIO.
- 01360** Processo: 0000570-36.2009.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE INACIO DE ANDRADE PEREZ **ADV: JOSE INACIO DE ANDRADE PEREZ.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: JOAO EDUARDO SOARES DONATO,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-sePARA, QUERENDO, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
- 01361** Processo: 0000573-15.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PAULINO PEREIRA DA SILVA **ADV: TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO.** Despacho: Intime-sepedido julgado procedente.
- 01362** Processo: 0000694-43.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se de que foi determinado a inversao do onus da prova tao somente para qu o banco seja compelido a apresentar o contrato firmado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.
- 01363** Processo: 0001004-54.2011.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-seextinto o processo por abandono da causa pelo autor.
- 01364** Processo: 0001128-66.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRACI DA COSTA NASCIMENTO **ADV: FELIPE DE MEDEIROS FARIAS.** REU: DESTILARIA MIRIRI S/A **ADV: DANILO DA SILVA MACIEL,CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** Despacho: Intime-sejulgado parcialmente procedente os pedidos.

- VARA UNICA DE LUCENA NF 121/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01365** Processo: 0000012-54.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VALE DA SILVA **ADV: FELIPE DE MEDEIROS FARIAS.** Despacho: Intime-separa apresentar a impugnacao, no prazo legal.
- 01366** Processo: 0000022-98.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANETE GUILHERME DA COSTA **ADV: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR.** Despacho: Intime-separa apresentar a impugncao, no prazo legal



- 01367** Processo: 0000051-61.2009.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NADJLA MARIA CATAO CABRAL **ADV: ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE.** Despacho: Intime-sea parte promovente, para se manifestar sobre a peticao retro em 10 (dez) dias.
- 01368** Processo: 0000052-36.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: I. A. S. **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora, por intermedio de seu advogado, para falar sobre a devolucao da carta de citacao, indicando o autal endereco do promovido ou requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.
- 01369** Processo: 0000121-68.2015.815.1211 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. S. N. **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa apresentar a impugnacao, no prazo legal.
- 01370** Processo: 0000152-59.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO GMAC S/A **ADV: AUGUSTO CEZAR DE CERQUEIRA VERAS.** Despacho: Intime-sea parte promovida para cumprir a sentenca nos moldes do art. 475 e seguintes do cpc.
- 01371** Processo: 0000152-88.2015.815.1211 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: GIZEUDA GOMES RIBEIRO **ADV: JOAO FREIRE DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-sesobre o pedido de extincao, ouça-se a parte promovenrte em 05 (cinco)dias.
- 01372** Processo: 0000211-13.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALECSANDRO TARGINO DE BRITO **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES,RAFAEL SANTIAGO ALVES,EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE.** AUTOR: MACIEL JOSE DA SILVA **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES,EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE,BRUNO LOPES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01373** Processo: 0000302-06.2014.815.1211 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOAO BATISTA DE FIQUEIREDO **ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA,JOSE HUMBERTO CASSIANO.** Despacho: Intime-separa apresentar a impugnacao no prazo legal.
- 01374** Processo: 0000347-49.2010.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSECEMAR GOMES DO NASCIMENTO **ADV: WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO.** Despacho: Intime-sea parte exequente, por seu advogado, para juntar a autalizacao da divida, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01375** Processo: 0000372-23.2014.815.1211 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: E. S. R. S. **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa tomar conhecimento de todo teor da sentenca de homologacao de acordo dec fls. 18/19, prolatada por este juizo.
- 01376** Processo: 0000447-96.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIAS PEREIRA DE MELO **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte apelada, para apresentar as contraracoes do recurso, no prazolegal.
- 01377** Processo: 0000492-42.2009.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. S. O. **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: S. S. O. **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para se manifestar acerca do teor da peticao e expediente às fls. retro, requerendo o que entender de direito.
- 01378** Processo: 0000531-63.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PAULINO PEREIRA DA SILVA **ADV: TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO.** Despacho: Intime-separa apresentar a impugnacao, no prazo legal.
- 01379** Processo: 0000681-15.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONE PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADV: ANA LUIZA MACHADO,EDUARDO MARTORELLI FILHO.** Despacho: Intime-separa tomarem conhecimento de todo teor da sentenca de fls. 75/81, quejulgou improcedente o pedido.
- 01380** Processo: 0000712-35.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: GERALDO JORGE DA SILVA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL S/A **ADV: FRANCISCO GOMES COELHO.** Despacho: Intime-separa tomarem conhecimento de todo teor da sentenca de fls. 63/66, quejulgou improcedente o pedido.
- 01381** Processo: 0000827-56.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: VAREJAO POPULAR **ADV: FLORENCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO.** Despacho: Intime-seo promovido para cumprir a obrigacao fixada na sentenca, em conformidade com o pedido de fls. 122/124, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido a mesma a multa no percentual de 10%.
- 01382** Processo: 0000841-69.2014.815.1211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FUNASA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE **ADV: CARLOS JACOB DE SOUSA.** Despacho: Intime-sesobre a nomeacao de bens a penhora, indicado no petitorio de fls. retro, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01383** Processo: 0000867-67.2014.815.1211 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSICLEIDE FERREIRA DA SILVA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa tomar conhecimento de toido teor da decisao de fls. 23.
- 01384** Processo: 0000871-07.2014.815.1211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: COREN PB CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA **ADV: VIVIAN STEVE DE LIMA,ALANNA GOMES OLIVEIRA GONCALVES.** Despacho: Intime-separa tomar conhecimento de todo teor da sentenca de extincao de fls.4546, prolatada por este juizo.
- 01385** Processo: 0000887-58.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ABRAAO CORDEIRO DO NASCIMENTO **ADV: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestacao, no prazo de 15 (quinze dias, apresentar contestacao a reconvenção.
- 01386** Processo: 0001052-42.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALTER FERRAZ GOMES **ADV: JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR.** REU: CAMARA MUNICIPAL DE LUCENA **ADV: FABIANA MARIA F I DA COSTA.** Despacho: Intime-seas partyes, por seus advogados, para especificarem as provas que pretendem produzir.
- 01387** Processo: 0001092-34.2007.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NIVEA SANTOS CARNEIRO **ADV: FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE,NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO.** Despacho: Intime-sea parte apelada por intermedio de seu advogado, para apresentar sua resposta ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termood do art.518 c/c art. 508, ambos do cpc.
- 01388** Processo: 0001361-63.2013.815.1211 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: TIAGO LIOTTI.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar, sobre a certidao de fls. 54v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01389** Processo: 0002001-13.2006.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL,LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR,THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES.** Despacho: Intime-sea promovente sobre o oficio oriundo do detran, no prazo de 10 (dez) dias.

MAMANGUAPE

- 1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 093/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01390** Processo: 0000552-69.2014.815.0231 - DESPEJO POR FALTA DE REU: LOTERIA DIAS E NASCIMENTO LTDA **ADV: VALERIA CORNELIO DA SILVA,ADRIANA SALES BRAGA.** Despacho: Intime-se PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PAGAR O VALOR EXECUTADO, SOB PENA DEACRESCIMO DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO.
- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 110/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01391** Processo: 0000071-82.2009.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZA **ADV: JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA,LIDIO SOUTO MAIOR.** Sentenca: Intime-se a parte,por seu advogado, da sentença de fls.42 que extinguiu o processo sem resolução do mérito.
- 01392** Processo: 0000151-75.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL FIGUEIREDO DA SILVA **ADV: VALERIA CORNELIO DA SILVA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Sentenca: Intime-se as partes, por seus advogados, da sentença de fls.71/75 que julgou improcedente o pedido inaugural extinguindo o processo sem resolução domérito.
- 01393** Processo: 0000161-51.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELZA CRISTINA MADRUGA CARVALHO **ADV: ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADV: BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Despacho: Intime-se as partes,por seus advogados, para audiência de conciliação designada para o dia 03/09/2015,as 09:00h,devendo o advogado informar a parte da realização do referido ato processual.
- 01394** Processo: 0000180-86.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte,por seu advogado, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/09/2015, as 10:00 h,devendo a parte arrolar testemunha no momento oportuno.
- 01395** Processo: 0000336-84.2009.815.0231 - PERDAO OU SUSPENSAO O AUTOR: MARIARITA FERREIRADA SILVA **ADV: WALTERLUZIA MARIA EMILIA MENDES.** Despacho: Intime-se a parte, por sua advogada, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/11/2015, 11:00 horas, no Fórum local, devendo apresentar rol de testemunhas com antecedência de 10 dias ou trazê-las
- 01396** Processo: 0000525-72.2003.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seo promovente para que efetue o pagamento nos termos do art. 475 j do cpc, tudo conforme despacho de fls. 118v.
- 01397** Processo: 0000690-12.2009.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEISE TORRES DE PAULA **ADV: NELSON DE OLIVEIRA SOARES,CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO,FELIPE DE MEDEIROS FARIAS.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON,GUSTAVO NASCIMENTO DE MELO.** Sentenca: Intime-se as partes,por seus advogados,da sentença de fls.152/156 que julgou improcedente o pedido inaugural,extinguindo o processo sem resolução domérito nos trmos do art 269,I, do CPC.
- 01398** Processo: 0000735-06.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MIGUEL RICARDO DOS SANTOS **ADV: CAIO CHAVES ALVES PESSOA.** Sentenca: Intime-se a parte autora da sentenca de fls 24/ 25 que extinguiu o feito sem resolucao do merito.

- 01399** Processo: 0000752-42.2015.815.0231 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: EDVALDO DE SOUZA CAMARA **ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** Sentenca: Intime-se as partes, da sentença de fls.21/22 que julgou procedente o pedido para determinar que seja lavrado o assentamento de óbito.
- 01400** Processo: 0000790-25.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA SOUZA DE CARVALHO **ADV: ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADV: BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Despacho: Intime-se as partes,por seus advogados, da sentença de fls.39/42 que julgou procedente em parte o pedido na forma do art 269,I, do CPC.
- 01401** Processo: 0000942-39.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO CITICARD S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA,CARLA PASSOS MELHADO.** Despacho: Intime-se a parte,por seu advogado, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/09/2015, as 10:30h nesta unidade judiciária.
- 01402** Processo: 0001356-13.2009.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE SANTOS DE MASCENA **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA,ANTONIO WERYK FERREIRA GUILHERME.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/12/ 2015, às 09:00 horas, no Fórum local.
- 01403** Processo: 0001399-37.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA LOBO DE FRANCA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01404** Processo: 0001402-89.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA HOSANA DA CASTA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiária de programa de assistencialismo social
- 01405** Processo: 0001503-29.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANGELICA JORGE DA SILVA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiária de programa de assistencialismo social
- 01406** Processo: 0001505-96.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANNYCLEIA MACEDO GUIMARAES **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiária de programa de assistencialismo social
- 01407** Processo: 0001532-79.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA HOSANA DA COSTA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiária de programa de assistencialismo social
- 01408** Processo: 0001533-64.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALRIANANISE ANULINO DA SILVA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiária de programa de assistencialismo social
- 01409** Processo: 0001565-69.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANA ALVES DE LIMA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01410** Processo: 0001568-24.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDVA BARBOSA DO NASCIMENTO **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-se
- 01411** Processo: 0001568-24.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDVA BARBOSA DO NASCIMENTO **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01412** Processo: 0001570-91.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JESSICA PATRICIA DE BRITO **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiária de programa de assistencialismo social
- 01413** Processo: 0001572-61.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JESSICA PATRICIA DE BRITO **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01414** Processo: 0001585-60.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ALDADI LOURENCO DA SILVA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01415** Processo: 0001585-60.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ALDADI LOURENCO DA SILVA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01416** Processo: 0001589-97.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REJANE DA SILVA CARNEIRO **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01417** Processo: 0001593-37.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01418** Processo: 0001593-81.2008.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADV: FABIO ROMERO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-seo autor para requerer a execucao da sentenca, em trinta dias.
- 01419** Processo: 0001598-59.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO ROSARIO SOARES DA SILVA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01420** Processo: 0001618-50.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OLIVIA SUENIA DO NASCIMENTO MORENO **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-se A parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01421** Processo: 0001621-05.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO BARBOSA DE LIMA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiária de programa de assistencialismo social
- 01422** Processo: 0001635-33.2008.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADV: RENAN BRANDAO DE MENDONCA.** Despacho: Intime-seo reu atraves do seu advogado, para que comprove o pagamento do rpv, em dez dias.
- 01423** Processo: 0001636-71.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALVA TOMAZ DA SILVA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01424** Processo: 0001647-03.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLON TARGINO DE ARAUJO SILVA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-sea parte autora para comprovar o pagamento das custas judiciais ou capresentar documento que comprove que a parte e beneficiaria de programade assistencialismo social.
- 01425** Processo: 0001654-49.2002.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
- 01426** Processo: 0001665-24.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ARTUR MENDES DA SILVA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01427** Processo: 0001666-09.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAMILA JACIARA DA SILVA MORENO **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01428** Processo: 0001667-91.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01429** Processo: 0001671-31.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAMILA JACIARA DA SILVA MORENO **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01430** Processo: 0001691-22.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GUIA MORAIS **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01431** Processo: 0001696-44.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDA LOBO DE FRANCA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar



o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social

- 01432** Processo: 0001700-81.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAQUELINE MOTA DOS SANTOS **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01433** Processo: 0001748-40.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDINALVA CARNEIRO DA SILVA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01434** Processo: 0001751-92.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAYANA MARIA JERONIMO **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01435** Processo: 0001754-47.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO BARBOSA DE LIMA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01436** Processo: 0001756-17.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO BARBOSA DE LIMA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01437** Processo: 0001777-95.2012.815.0231 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: GEANE DE SOUZA XISTO **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.
- 01438** Processo: 0001784-82.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADALGIZA MARIA DO NASCIMENTO **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01439** Processo: 0001788-22.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSELI MARIA DA CRUZ FIGUEIREDO **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social, prazo para agravo inicia na data desta intimacao.
- 01440** Processo: 0001791-74.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLI TEODOSIO DOS SANTOS **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01441** Processo: 0001822-94.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA COSME DA SILVA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social
- 01442** Processo: 0001824-64.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JENENFER SILVA DE VASCONCELOS **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social, prazo para eventual agravo inicia nesta intimacao
- 01443** Processo: 0001835-93.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAYANA MARIA JERONIMO **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social,prazo para eventual agravo inicia nesta intimacao
- 01444** Processo: 0001837-63.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA COSME DA SILVA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social, o prazopara eventual agravo inicia nesta intimacao
- 01445** Processo: 0001844-55.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-seA parte aurora para comrprovar o pagamento das custas judiciais em 10dias ou comprovar que a parte e beneficiaria de programa de assistencialismo social, prazo para eventual agravo inicia nesta intimacao

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 110/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01446** Processo: 0001362-44.2014.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEX SANDRO FERREIRA DE SOUZA **ADV: EDNALDO RIBEIRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o réu, por seu advogado, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/11/2015, às 11:00 horas, no Fórum local.
- 01447** Processo: 0002306-46.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: VALTERLAN PAULO SANTOS DE VASCONCELOS **ADV: JOSEFA VICENTE DA COSTA.** Despacho: Intime-se o réu, por sua advogada, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/12/2015, às 10:00 horas, no Fórum local.
- 01448** Processo: 0002916-14.2014.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAILSON ADELINO DE LIMA **ADV: WALTERLUZIA MARIA EMILIA MENDES.** Despacho: Intime-se o réu, por sua advogada, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/12/2015, às 11:00 horas, no Fórum local.

- 3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 096/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01449** Processo: 0000779-93.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WALTER DO AMARAL FERNANDES TERCEIRO NETO **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** AUTOR: MICHEL FERREIRA SANTOS **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** AUTOR: SAULO DE TARSO DOS SANTOS FIDELIS **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** AUTOR: JORGE PAULO DOS SANTOS SOARES **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** AUTOR: JOSINALDO FIGUEIREDO BUSTORFF QUINTAO **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR.** Sentenca: Intime-se as partes por seus advogados para tomar conhecimento da sentença quejulgou improcedente o pedido.

MONTEIRO

- 2A. VARA DE MONTEIRO NF 091/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01450** Processo: 0000718-37.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARNALDO ARTUR DA SILVA **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se a parte promovente, do deferimento do pedido de antecipacao de tutela, nos termos da decisao de fls. 20/21.
- 01451** Processo: 0002394-25.2012.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZA BERTO DE SOUSA **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: YURI SIMPSON LOBATO.** Despacho: Intime-se as partes, atraves de seus advogados, de audiencia a ser realizada em 13/10/2015, as 09:00 horas, bem como o teor do despacho as fls. 69.

- 2A. VARA DE MONTEIRO NF 092/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01452** Processo: 0001297-82.2015.815.0241 - MONITORIAAUTOR: SICOOB PAJEU AGRESTE COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSA **ADV: GILBERTO DE SOUZA COSTA.** REPRESENTANTE LEGAL: HILARIO MARINHO PATRIOTAREU: R R CONSTRUCOES LTDAREU: ROBERTO RIVELINO FEITOSAREU: ALINE RODRIGUES DE ASSISREU: JOSE IVANILDO FEITOSA BARROS Despacho: Intime-se a exequente para efetuar o pagamento das diligencias, em 15(quinze) dias.
- 01453** Processo: 0001298-67.2015.815.0241 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: SICOOB PAJEU AGRESTE COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSA **ADV: GILBERTO DE SOUZA COSTA.** REU: R R CONSTRUCOES LTDAREU: ROBERTO RIVELINO FEITOSAREU: ALINE RODRIGUES DE ASSISREU: JOSE IVANILDO FEITOSA BARROSREPRESENTANTE LEGAL: HILARIO MARINHO PATRIOTA **ADV: GILBERTO DE SOUZA COSTA.** Despacho: Intime-se a exequente para efetuar o pagamento das diligencias, em 15(quinze) dias.

- 3A. VARA DE MONTEIRO NF 118/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01454** Processo: 0001069-10.2015.815.0241 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. C. S. **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** Ato Ordinatorio:intime-se a parte autora por seu advogado para apresentar, querendo, replica a contestacao no prazo legal

- 3A. VARA DE MONTEIRO NF 118/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01455** Processo: 0000547-17.2014.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. J. J. S. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Sentenca: Intime-se da sentnca julgada improcedente. Absolvicao do reu.
- 01456** Processo: 0001513-43.2015.815.0241 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JUCELI DE LIRA SANTOS **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** Despacho: Intime-se da prisao preventiva decretada

PATOS

- 1A. VARA DE PATOS NF 103/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01457** Processo: 0002654-67.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXSANDRO CRUZ ALVES **ADV: GERALDO CARLOS FERREIRA,MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se os advogados do reu para tomarem ciencia da decisão que rejeitou o pedido.
- 01458** Processo: 0006170-37.2011.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ESTENIO DA NOBREGADANTAS **ADV: GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO,ANDRE DE FRANCA OLIVEIRA.** REU: FABIO MIGUEL LOPES **ADV: ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA,GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO.** REU: EMMANUEL

NUNES DE OLIVEIRA **ADV: GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO,ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA.** REU: WIGNER LEITE DOS ANJOS **ADV: MICHEL PEREIRA BARREIRO.** REU: DENIS PEREIRA JANUARIO **ADV: GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO,ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se os advogados dos reus para apresentarem as razoes de recurso, no prazo de 8 (oito) dias.

- 3A. VARA DE PATOS NF 135/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01459** Processo: 0004530-57.2015.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. V. A. F. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: L. A. A. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia19/11/2015 as 08h15

- 3A. VARA DE PATOS NF 136/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01460** Processo: 0003325-66.2010.815.0251 - CONVERSAO DE SEPARAC AUTOR: P. C. M. **ADV: GERALDO CARLOS FERREIRA,MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca nos autos e requerer o que entender de direito.

- 3A. VARA DE PATOS NF 137/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01461** Processo: 0000053-88.2015.815.0251 - INTERDICA0 AUTOR: GESSICA SOARES FERREIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,TAYRINE G. SIQUEIRA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01462** Processo: 0000371-71.2015.815.0251 - REMOCAO, MODIFICACAO AUTOR: ZIVANIR SILVA DE OLIVEIRA **ADV: XANGAI GUSTAVO VARGAS.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01463** Processo: 0001221-67.2011.815.0251 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. A. L. **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: E. A. L. **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: A. A. L. V. **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: E. L. F. A. **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: A. L. M. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** REU: M. F. L. M. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** REU: D. L. M. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** REU: M. L. M. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** Sentenca: Extincao Art. 269 do CPC.

- 01464** Processo: 0001222-52.2011.815.0251 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: D. S. L. **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: E. A. L. **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: A. A. L. V. **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: E. L. F. A. **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Sentenca: Extincao Art. 269 do CPC.
- 01465** Processo: 0001610-47.2014.815.0251 - INTERDICA0 AUTOR: MARIA DO SOCORRO MARINHO DE ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,TAYRINE G. SIQUEIRA.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente
- 01466** Processo: 0001834-48.2015.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. O. N. **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** REU: J. C. S. N. **ADV: GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO.** REPRESENTANTE LEGAL: E. B. S. **ADV: GENIVAL PEREIRA DE ARAUJO.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente
- 01467** Processo: 0002055-31.2015.815.0251 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: O. J. M. P. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente
- 01468** Processo: 0002065-75.2015.815.0251 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SILVA **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** AUTOR: TEREZINHA FELIX DA COSTA SILVA **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01469** Processo: 0002103-24.2014.815.0251 - INTERDICA0 AUTOR: A. P. C. **ADV: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01470** Processo: 0002160-08.2015.815.0251 - INTERDICA0 AUTOR: GENI GONCALVES DA SILVA SOUSA **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01471** Processo: 0002267-52.2015.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: JOSE MARCOS PEREIRA VIEIRA SILVA **ADV: THIAGO DE SOUZA TORRES.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01472** Processo: 0002320-33.2015.815.0251 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. E. V. M. **ADV: KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** AUTOR: A. L. V. M. **ADV: KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. J. V. M. **ADV: KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** REU: E. F. M. **ADV: THIAGO DE SOUZA TORRES.** Sentenca: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 01473** Processo: 0002361-68.2013.815.0251 - INTERDICA0 AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DIAS **ADV: WALBEY LEITE LEANDRO.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente
- 01474** Processo: 0002805-33.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUVECINO FERREIRA FELIX **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01475** Processo: 0002894-90.2014.815.0251 - INTERDICA0 AUTOR: D. C. S. **ADV: WALBEY LEITE LEANDRO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01476** Processo: 0003035-51.2010.815.0251 - INVENTARIO AUTOR: ANGELA AYRES DE LACERDA VERAS **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: OTAVIO PIRES DE LACERDA **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: MARCOS ANTONIO LACERDA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Sentenca: Intime-se para no prazo comum de 10(dez) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entender de direito.

- 01477** Processo: 0003238-37.2015.815.0251 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: ANA OTILIA ANGELO GUEDES DE LIMA **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** AUTOR: ANA JULIA ANGELO GUEDES DE LIMA **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** REPRESENTANTE LEGAL: ANA PAULA ANGELO GUEDES DE LIMA **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** AUTOR: ANA PAULA ANGELO GUEDES DE LIMA **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** Sentenca: Prisao decretada
- 01478** Processo: 0004018-74.2015.815.0251 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: E. R. F. S. **ADV: LENILDA DINIZ.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01479** Processo: 0004113-07.2015.815.0251 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: I. R. V. **ADV: WELLINGTON LUIZ DE SOUZA RIBEIRO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01480** Processo: 0004220-51.2015.815.0251 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: FABIO FABRICIO SASNTOS **ADV: DYEGO TRAJANO RAMALHO.** AUTOR: EDILANIA BRILHANTE FRAZAO **ADV: DYEGO TRAJANO RAMALHO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01481** Processo: 0004221-36.2015.815.0251 - HOMOLOGACAO DE TRANS AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUSA **ADV: BETHULIA LIVIA FREIRE SABINO,JOANNA D ARK FREIRE.** AUTOR: CICERAALVES DE OLIVEIRA **ADV: BETHULIA LIVIA FREIRE SABINO,JOANNA D ARK FREIRE.** AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUSA **ADV: BETHULIA LIVIA FREIRE SABINO,JOANNA D ARK FREIRE.** Sentenca: Sentenca homologatoria
- 01482** Processo: 0004511-51.2015.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: JOSEMARLI DE ARAUJO NASCIMENTO GOMES **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01483** Processo: 0004521-03.2012.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. A. C. G. **ADV: MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS.** REU: F. C. A. C. **ADV: DANUBYA PEREIRA DE MEDEIROS.** REU: C. A. C. G. J. **ADV: DANUBYA PEREIRA DE MEDEIROS.** REU: F. A. P. **ADV: DANUBYA PEREIRA DE MEDEIROS.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente
- 01484** Processo: 0004731-49.2015.815.0251 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. E. V. M. **ADV: KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** AUTOR: A. L. V. M. **ADV: KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** AUTOR: M. J. V. M. **ADV: KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** REU: E. F. M. **ADV: THIAGO DE SOUZA TORRES.** Sentenca: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 01485** Processo: 0004910-51.2013.815.0251 - INTERDICA0 AUTOR: SANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA **ADV: WALBEY LEITE LEANDRO.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente
- 01486** Processo: 0004956-69.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LARA CANDIDA CRUZ XAVIER **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 01487** Processo: 0005556-90.2015.815.0251 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: MARIO DE SOUSA XAVIER **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** REU: MARIA DE LOURDES SEGUNDO XAVIER **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01488** Processo: 0005641-76.2015.815.0251 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: AMANDA VIEIRA DE ALBUQUERQUE **ADV: FRED IGOR BATISTA GOMES.** AUTOR: JOUBERDAN AURINO BATISTA **ADV: FRED IGOR BATISTA GOMES.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01489** Processo: 0005834-91.2015.815.0251 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: IVO DA SILVA GENEZIO **ADV: VERONICA VIEIRA DE MIRANDA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA **ADV: VERONICA VIEIRA DE MIRANDA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01490** Processo: 0006091-24.2012.815.0251 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO CANDEIA **ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** AUTOR: MYRTA FIGUEIREDO CANDEIA **ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** AUTOR: MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO CANDEIA **ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** AUTOR: RACHEL MARTINS CANDEIA **ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** Sentenca: Sentenca homologatoria
- 01491** Processo: 0007043-37.2011.815.0251 - INTERDICA0 AUTOR: D. A. N. **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01492** Processo: 0007175-94.2011.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. J. B. A. **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: M. D. P. B. **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 01493** Processo: 0007188-25.2013.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. K. L. S. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** REPRESENTANTE LEGAL: J. L. M. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** AUTOR: J. L. M. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01494** Processo: 0007415-15.2013.815.0251 - INTERDICA0 AUTOR: LINDALVA AUGUSTA DOS SANTOS **ADV: JOSE MATTHEOS NOBREGA DE SOUSA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01495** Processo: 0007692-31.2013.815.0251 - INTERDICA0 AUTOR: LUCIA DE FATIMA CEZAR TORRES **ADV: THAYZA KELLY MEDEIROS FIRMINO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 01496** Processo: 0009140-05.2014.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPEAUTOR: R. N. M. R. **ADV: ADRYANA CARLA DE LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: R. N. M. **ADV: ADRYANA CARLA DE LIMA.** REU: R. R. O. **ADV: THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente



01497 Processo: 0011122-54.2014.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. A. B. **ADV: OTONI COSTA DE MEDEIROS.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
01498 Processo: 0011973-93.2014.815.0251 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA DE FATIMA LUCENA FERREIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentença: Sentença julgada procedente
01499 Processo: 0011994-69.2014.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. F. O. **ADV: RINALDO WANDERLEY.** Sentença: Sentença julgada improcedente
01500 Processo: 0012419-96.2014.815.0251 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ZULEIDE PEREIRA RODRIGUES **ADV: WALBEY LEITE LEANDRO.** Sentença: Sentença julgada procedente
01501 Processo: 0012816-58.2014.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. F. S. **ADV: FRED IGOR BATISTA GOMES.** Sentença: Sentença julgada procedente
01502 Processo: 0013390-81.2014.815.0251 - INTERDICAÇÃO AUTOR: NILZETE GOMES DOS SANTOS **ADV: DULCEIA MARIA DOS SANTOS ASSIS.** Sentença: Sentença julgada procedente
01503 Processo: 0013511-12.2014.815.0251 - INTERDICAÇÃO AUTOR: GERALDO DOS SANTOS MENDES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentença: Sentença julgada procedente
01504 Processo: 0013538-92.2014.815.0251 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MICHELLY MORAIS DUTRA MEDEIROS **ADV: WALBEY LEITE LEANDRO.** Sentença: Sentença julgada procedente
01505 Processo: 0013727-70.2014.815.0251 - INTERDICAÇÃO AUTOR: JOSE POMPEU SOBRINHO **ADV: THAS-SILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA,PEDRO RICARDO CORREIA MENDES.** Sentença: Sentença julgada procedente

4A. VARA DE PATOS NF 127/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01506 Processo: 0000276-51.2009.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE PASSAGEMato Ordinatório: intime-se o Dr. Alexandre da Silva Oliveira para, comparecer no cartório da 4ª vara e, receber o alvará judicial

5A. VARA DE PATOS NF 357/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01507 Processo: 0005417-41.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA **ADV: ANTONIO CORREA RABELLO,ANDRE PINHEIRO.** Despacho: Intime-sea parte autora da decisão de fls. 110/112.
01508 Processo: 0005717-71.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARNALDO VIEIRA ALVES **NETO ADV: RINALDO WANDERLEY,MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE,RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO,LARISSA ANDREA A. DE MELO,JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: Intime-se da sentença que julgou extinta o presente processo.

5A. VARA DE PATOS NF 358/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01509 Processo: 0000452-20.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE,GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes acerca da SENTENÇA PROLATADA nos autos em tela, fls. 42 / 43, para que surtam os efeitos legais. Sentença disponível on-line.
01510 Processo: 0003801-46.2006.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA BRITO GOMES **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o causídico para, em 05 (cinco) dias, informar se, também, renuncia expressamente ao excedente de 10 (dez) salários mínimos do seu crédito, já que se trata de parcela autônoma.

5A. VARA DE PATOS NF 359/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01511 Processo: 0000815-75.2013.815.0251 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTOR: ROSEMARY GOMES ASSIS PORTELA **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** REU: FRANCISCA GOMES ARAUJO MOTTA **ADV: WALBER RODRIGUES MOTA,ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR,RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para demonstrar, documentalmente, quantos dos 59 classificados e convocados para o cargo de professor de pré-escola, no certame realizado pela edilidade municipal no ano de 2011, ainda estão no cargo
01512 Processo: 0005895-54.2012.815.0251 - DEPOSITO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** Despacho: Intime-se o autor sobre o desfecho da consulta do INFOJUD bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

7A. VARA DE PATOS NF 130/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01513 Processo: 0000953-81.2009.815.0251 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BMC S/A **ADV: FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença de fls. 46. Extingo o feito sem julgamento de mérito.

7A. VARA DE PATOS NF 131/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01514 Processo: 0003608-89.2010.815.0251 - AÇÃO CAUTELAR AUTOR: EDIMUNDO HILARIO BATISTAREU: CARTORIO DE 01 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: JOSIMAR JOSE DA SILVAREU: ELZA MARIA DA CONCEICAO Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
01515 Processo: 0004544-51.2009.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: RILDIVANIA DE LUCENA SOARES **ADV: OTONI COSTA DE MEDEIROS,AUSTREGESILIO COUTINHO LEITE JUNIOR.** Despacho: Intime-se audiência de instrução as 17-08-2015, as 08:30 na sala de audiência das 7 vara.
01516 Processo: 0004599-36.2008.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAFARY JONHSON DA NOBREGA ALVES **ADV: OTONI COSTA DE MEDEIROS.** AUTOR: SORAYA DA NOBREGA MOREIRA **ADV: OTONI COSTA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seintimar as partes da decisão determinou a remessa dos autos a 3 vara local, em que pese seja aquele juízo absolutamente competente.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 125/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01517 Processo: 0000002-73.2004.815.0571 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: USINA CENTRAL OLHO D AGUA **ADV: MARIA RICARDINA A. DE PAULA LOPES,DONATO HENRIQUE DA SILVA.** REU: ESPOLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE **ADV: MARIO AMERICO CALIANO DE ALENCAR.** REU: ESPOLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADEREPRESENTANTE LEGAL: REJANE DE ANDRADE RAFAEL **ADV: MARIO AMERICO CALIANO DE ALENCAR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito art. 794, I do CPC.
01518 Processo: 0000388-54.2014.815.0571 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: S. E. F. **ADV: BRUNO JOSE DE MELO TRAJANO,ERONY FELIX DA COSTA ANDRADE.** Despacho: Intime-se o advogado da exequente para indicar o endereço correto da empresa TERRAVAN CONSTRUTORA LTDA no prazo de 10 (dez) dias
01519 Processo: 0000402-38.2014.815.0571 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTOR: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: ARLINGTON ALMEIDA CAVALCANTE **ADV: HILDEMAR GUEDES MACIEL,JULIANA PEREIRA ATAIDE,MAILSON LIMA MACIEL.** Sentença: Concedo a Segurança Deixo de remeter cópia dos autos à autoridade policial, posto que a liminar restou devidamente cumprida. Sem custas por ser a impetrante beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários (Súmula 105 do STJ).
01520 Processo: 0000719-27.2000.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR CREDORES: B. B. S. **ADV: WALTER LINS DE ALBUQUERQUE,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO,CELSO DAVID ANTUNES.** Despacho: Intime-se o banco credor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias
01521 Processo: 0000904-45.2012.815.0571 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: L. O. **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-se o advogado do promovido para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, junte cópia do documento de Identidade de CPF do promovido.
01522 Processo: 0001023-06.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDILENE FRANCISCA DA SILVA **ADV: SAYONARA DA SILVA SOUZA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA **ADV: SAYONARA DA SILVA SOUZA.** AUTOR: ISABEL CRISTINA DE MORAIS SILVA **ADV: SAYONARA DA SILVA SOUZA.** REU: USINA NOROESTE PAULISTA LTDA NOBLE BIO ENERGIA **ADV: ARNOLDO DE FREITAS JUNIOR.** REU: ICATU HARTFORD SEGUROS Despacho: Intime-se Embargos declaratórios acolhidos. Decisão revogada. Contestação juntada. Intime-se a parte promovente para impugnar a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias.
01523 Processo: 0001208-73.2014.815.0571 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: L. V. S. **ADV: JOAO PEDRO RIBEIRO NETO.** Sentença: Divorcio homologado

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 125/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01524 Processo: 0001093-52.2014.815.0571 - AÇÃO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOEMISON PEDRO DA SILVAREU: JOAO PEDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE **ADV: BRUNO JOSE DE MELO TRAJANO.** Despacho: Intime-seAudiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 02 de dezembro de 2015, às 09:00 horas.

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 126/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01525 Processo: 0000222-90.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DOMICIO LEOPOLDO DE ANDRADE NETO **ADV: JOSIAS DE HOLANDA CALDAS FILHO.** REU: PEDRO GONCALVES DE ANDRADE FILHO **ADV: FERNANDO CLAUDIO DE AGUIAR CAVALCAN.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-sea parte apelada para responder em 15 (quinze) dias.

01526 Processo: 0000533-76.2015.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDO HENRIQUE DE NORONHA **ADV: ARLINGTON ALMEIDA LEITE CAVALCANTE,ATHOS OLIVEIRA SOARES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se Indeferido o pedido liminar. Carta de citação expedida.
01527 Processo: 0000720-94.2009.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MELANIA DE LIRAALVES **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO **ADV: FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTE.** Despacho: Intime-se o promovido para pagar o valor da condenação, conforme planilha de fls. no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado. Em caso de não cumprimento, honorários no valor de 10% (...).
01528 Processo: 0000783-17.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESPOLIO DE JERANIL LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** Despacho: Intime-se Intimem-se as partes para se pronunciarem sobre os documentos acostados.
01529 Processo: 0000862-25.2014.815.0571 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. V. P. S. **ADV: ATHOS OLIVEIRA SOARES.** REU: P. B. S. **ADV: BRUNO JOSE DE MELO TRAJANO,ERONY FELIX DA COSTA ANDRADE.** Despacho: Intime-se Audiência preliminar designada para o dia 08 de outubro de 2015, às 08:45 horas.

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 120/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01530 Processo: 0000218-76.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DAMIAO LEITE MAMEDE **ADV: AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciência do recurso e oferecer contrarrazões no prazo legal.
01531 Processo: 0000465-57.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: DORIVAL LEITE DE MELOREU: JOSE RUFINO DE MELO Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
01532 Processo: 0001112-18.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALEXANDRE MARKS FERREIRA DA SILVA **ADV: ADAO GOMES DA SILVA NETO,PEDRO ERIEUDO CAVALCANTE DE LACERDA FILHO.** REU: BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se para comparecer em cartório e receber a contestação protocolizada em duplicidade.
01533 Processo: 0001418-31.2007.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA ANA DA CONCEICAO REU: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS,INGRID GADELHA.** Despacho: Intime-se a promovida do deferimento do desarmamento dos autos, intime-se para providenciar as cópias no prazo de 05 dias.
01534 Processo: 0002222-52.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA,ANNA KALLINE LEONARDO ANTAS ALMEIDA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA.** Sentença: Intime-se DA SENTENÇA HOMOLOGANDO ACORDO.
01535 Processo: 0002648-98.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JEAN CARLOS MOURAO **ADV: MANOEL ENEAS DE FIGUEIREDO NETO,WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para tomar ciência do recurso e oferecer as contrarrazões, no prazo legal.
01536 Processo: 0002658-45.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA NECEINDA ALEXANDRE DA SILVA **ADV: MANOEL ENEAS DE FIGUEIREDO NETO,WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para tomar ciência do recurso e oferecer contrarrazões, no prazo legal.
01537 Processo: 0002668-89.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RAIMUNDA SANTANA DA SILVA **ADV: MANOEL ENEAS DE FIGUEIREDO NETO,WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para tomar ciência do recurso e oferecer contrarrazões, no prazo legal.
01538 Processo: 0002678-36.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO DESTERRO ALVES VIEIRA **ADV: MANOEL ENEAS DE FIGUEIREDO NETO,WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para tomar ciência do recurso e oferecer contrarrazões do recurso, no prazo legal.

1A. VARA DE PIANCO NF 120/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01539 Processo: 0000044-72.2010.815.0261 - AÇÃO PENAL DE COMPET INDICIADO: EDVAN FELIZARDO DA COSTA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** VITIMA: ANTONYONE VERAS FERREIRA **ADV: AYLAN DA COSTA PEREIRA,GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** Despacho: Intime-se o assistente de acusação para apresentação de razões recursais, nos termos do art. 600 § 1, do cpp.
01540 Processo: 0002409-65.2011.815.0261 - AÇÃO PENAL - PROCEDI INDICIADO: FRANCISCO VALMIR SILVA LACERDA **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO.** Sentença: Extinção da punibilidade pelo cumprimento integral das condições da suspensão condicional do processo.

2A. VARA DE PIANCO NF 124/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01541 Processo: 0000936-39.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LENICE ALEXANDRE DOMINGOS FERNANDES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE EMAS **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Sentença: Pedido julgado procedente

2A. VARA DE PIANCO NF 125/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01542 Processo: 0001284-91.2013.815.0261 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DE FATIMA MARCOLINO DE ARAUJO **ADV: ALBERTO JOAO DOS S. LOUREIRO LOPES.** AUTOR: FRANCISCO EUZEBIO **ADV: ALBERTO JOAO DOS S. LOUREIRO LOPES.** AUTOR: LUIZ ARAUJO DE SOUZA **ADV: ALBERTO JOAO DOS S. LOUREIRO LOPES.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.
01543 Processo: 0001504-89.2013.815.0261 - USUCAPIAO AUTOR: DIONIZIO FLORENCIO **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** AUTOR: MARIA DE FATIMA FLORENCIO **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 102/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01544 Processo: 0000039-82.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE FATIMA BARBOSA DURAND **ADV: JACEMY MENDONCA BESERRA,ELIDA MARGARIDA ALMEIDA DIAS.** Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 10/09/2015, pelas 10:30 horas, no fórum local.
01545 Processo: 0000137-96.2015.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALICE SONALLE PESSOA DA SILVA **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA,LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se Tutela antecipada indeferida. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/09/2015, pelas 11:00 horas, no fórum local.
01546 Processo: 0000160-47.2012.815.0281 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.
01547 Processo: 0000180-38.2012.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA,PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.
01548 Processo: 0000230-30.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.
01549 Processo: 0000284-93.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA **ADV: EDUARDO LUIZ BROCK,RAFAEL RODRIGUES COELHO.** Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 31/08/2015, pelas 09:00 horas, no fórum local.
01550 Processo: 0000340-63.2012.815.0281 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.
01551 Processo: 0000360-54.2012.815.0281 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.
01552 Processo: 0000430-37.2013.815.0281 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.
01553 Processo: 0000534-92.2014.815.0281 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: IVAN BICHARA SOBREIRA FILHO **ADV: HELBINGER DE MENEZES HONORIO,EDGAR TAVARES DE MELO DE SA PEREIRA.** REU: JURANDACI RAMOS DA SILVA **ADV: ALDARIS JUNIOR.** Despacho: Intime-se suspendo o cumprimento da liminar, recolha se o mandado.
01554 Processo: 0000990-47.2011.815.0281 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DANILO DUARTE QUEIROZ,PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA,PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.
01555 Processo: 0282080-59.2012.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.



- 01556** Processo: 0282170-67.2012.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.
- 01557** Processo: 0282220-93.2012.815.0281 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.
- 01558** Processo: 0282240-84.2012.815.0281 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.
- 01559** Processo: 0282250-31.2012.815.0281 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.
- 01560** Processo: 0282270-22.2012.815.0281 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.
- 01561** Processo: 0282280-66.2012.815.0281 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.
- 01562** Processo: 0282340-39.2012.815.0281 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Ao final do decurso do prazo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.
- 01563** Processo: 0282350-83.2012.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fls. 29/30, suspensão do feito até 31/12/2015.
- 01564** Processo: 0282380-21.2012.815.0281 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se O exequente para falar sobre a certidão de fls. 17v, e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

PIRIPITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 096/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01565** Processo: 0000986-91.2014.815.0511 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: RUBENS RIBEIRO DE OLIVEIRA **ADV: PATRICIA LINS DE VASCONCELOS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, MARCELO OLIVEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-se pedido de impugnação ao cumprimento da sentença julgado improcedente. art. 269, i do cpc.

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 097/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01566** Processo: 0000119-64.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VANILDO PEREIRA DE SOUSA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia27/08/2015, as 09.00h, forum local.
- 01567** Processo: 0000121-34.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: BRUNO FELDMAN **AUTOR DO FATO/JZ ESP: TIM CELULAR S/A ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-seaudiencia una dia 26/08/2015, as 10:00 h, forum local.
- 01568** Processo: 0000138-70.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA **ADV: GLEYSIANNE KELLY SOUZA LIRA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: TRANSPORTE NOR-DESTE LTDA Despacho: Intime-seAudiencia conciliatoria dia 21/08/2015, as 11.00 h, forum local.
- 01569** Processo: 0000181-07.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VICENTE NUNES DE ARAUJO **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia27/08/2015, as 10.00 h, forum local.
- 01570** Processo: 0000195-25.2014.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DALVA TAVARES PONTES **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 27/08/2015, as 12.00 h, forum local.
- 01571** Processo: 0000320-56.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ELIANE DE PONTES MACIEL **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 24/08/2015, as 09.00 h, forum local.
- 01572** Processo: 0000321-41.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FLAVIANA PEREIRA GOMES **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 24/08/2015, as 09.10 h, forum local.
- 01573** Processo: 0000322-26.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VANDA LUCIA MONTE DA COSTA **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 24/08/2015, as 10.30 h, forum local.
- 01574** Processo: 0000323-11.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: REGINA COELY DE LIMA SILVA **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 24/08/2015, as 09.20 h, forum local.
- 01575** Processo: 0000324-93.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIANE CAMPELO DE LIMA **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 24/08/2015, as 10.10 h, forum local.
- 01576** Processo: 0000325-78.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TICIANE FELIPE DOS SANTOS **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 24/08/2015, as 09.30 h, forum local.
- 01577** Processo: 0000326-63.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GERMANA LUCIA ALVES MARTINS **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 24/08/2015, as 10.00 h, forum local.
- 01578** Processo: 0000327-48.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA MARIA DE PONTES FERREIRA **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 24/08/2015, as 09.50 h, forum local.
- 01579** Processo: 0000328-33.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIANA FERNANDES DA SILVA **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 24/08/2015, as 10.40 h, forum local.
- 01580** Processo: 0000329-18.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALBERTO MAGNO DE SOUZA COSTA **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 24/08/2015, as 09.40 h, forum local.
- 01581** Processo: 0000330-03.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HERONIDES VICTOR DE OLIVEIRA SOBRINHO **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 24/08/2015, as 11.00 h, forum local.
- 01582** Processo: 0000331-85.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEFA DIAS DE OLIVEIRA **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 24/08/2015, as 11.20 h, forum local.
- 01583** Processo: 0000343-02.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVONETE NASCIMENTO DA SILVA **ADV: THIAGO LEITE FERREIRA, THIAGO LEITE FERREIRA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Despacho: Intime-seAudiencia conciliatoria dia 21/08/2015, as 10.40 h, forum local.
- 01584** Processo: 0000344-84.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVONETE NASCIMENTO DA SILVA **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Despacho: Intime-seAudiencia conciliatoria dia 21/08/2015, as 09.50 h, forum local.
- 01585** Processo: 0000345-69.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVONETE NASCIMENTO DA SILVA **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: BANCO BMG ITAU Despacho: Intime-seAudiencia conciliatoria dia 21/08/2015, as 09.40 h, forum local.
- 01586** Processo: 0000346-54.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVONETE NASCIMENTO DA SILVA **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: BANCO BMG ITAU Despacho: Intime-seAudiencia conciliatoria dia 21/08/2015, as 09.10 h, forum local.
- 01587** Processo: 0000347-39.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVONETE NASCIMENTO DA SILVA **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: BANCO BMG Despacho: Intime-seAudiencia conciliatoria dia 21/08/2015, as 09.30 h, forum local.
- 01588** Processo: 0000348-24.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVONETE NASCIMENTO DA SILVA **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: BANCO MERCANTIL DO BRASIL Despacho: Intime-seAudiencia conciliatoria dia 21/08/2015, as 09.20 h, forum local.
- 01589** Processo: 0000367-30.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUZA **ADV: CAYO CESAR PEREIRA LIMA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-se Audiencia conciliatoria dia 21/08/2015, as 09.00 h, forum local.
- 01590** Processo: 0000376-89.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALDCELIA ANACLETO GOMES **ADV: ANGELINE BEATRIZ C V CAVALCANTI.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 24/08/2015, as 10.20 h, forum local.
- 01591** Processo: 0001103-82.2014.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DOUGLAS ALVES FERREIRA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 27/08/2015, as 11.00 h, forum local.
- 01592** Processo: 0001166-10.2014.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JOSINETE SOUSA DO NASCIMENTO **ADV: ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ALDELINY RAMALHO FREIRE.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 27/08/2015, as 11.40 h, forum local.

- 01593** Processo: 0001167-92.2014.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA VIEIRA DA SILVA **ADV: ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ALDELINY RAMALHO FREIRE.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 27/08/2015, as 11.20 h, forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 097/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01594** Processo: 0000112-77.2012.815.0511 - AUTO DE APREENSAO EM INFRATOR: D. S. R. **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES.** ADOLESC AUTOR DO ATO: J. L. N. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia25/08/2015, as 12.00 h, forum local.
- 01595** Processo: 0000223-56.2015.815.0511 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSENILDO FELIPE FREITAS-REU: DANIEL DA SILVA FREIRE **ADV: ALLISON BATISTA CARVALHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia25/08/2015, as 08.30 horas, forum local.

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 108/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01596** Processo: 0000069-60.2006.815.0541 - ACAO POPULAR AUTOR: RICARDO HENRIQUES DE ALBUQUERQUE **ADV: MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA.** REU: MUNICIPIO DE POCINHOSREU: ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO **ADV: JACKELINE ALVES CARTAXO.** REU: STATUS CONSTRUCOES LTDA **ADV: ANA AMELIA RAMOS PAIVA.** REU: DIAGONAL CONSTRUCOES LTDA **ADV: ANA AMELIA RAMOS PAIVA.** Despacho: Intime-seOs Advogados das partes para as Alegacoes Finais, no prazo comum de 10 dias(art.7/, inciso V da Lei 4.717/1985).
- 01597** Processo: 0000249-95.2014.815.0541 - INTERDICAO AUTOR: JOSEFA FIGUEIREDO **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** REU: AUGUSTA MARIA FIGUEIREDO Despacho: Intime-seO Advogado do autor para tomar ciencia da sentenca.JULGO PROCEDENTE OPEDIDO.

VARA UNICA DE POCINHOS NF 108/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01598** Processo: 0000138-77.2015.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MICHEL DE SOUZA LIMA **ADV: MONA LISA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seO Advogado do reu para a audiencia de instrucao designada para o dia24/09/2015 as 12:05 horas, no forum local de Pocinhos-PB.
- 01599** Processo: 0000198-84.2014.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE BONIFACIO HERMINIO DA COSTA **ADV: JOSE ROBERTO COUTINHO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-seO Advogado do reu para tomar ciencia da sentencade fls. 75/82 dos autos.
- 01600** Processo: 0001000-24.2010.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ITAMAR DA SILVA ALVES **ADV: SEMIRAMIS REGINA M DE CARVALHO.** Despacho: Intime-seO Advogado do reu par atomar ciencia da sentenca de extincao da pena.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 113/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01601** Processo: 0003109-47.2013.815.0301 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE POMBAL **ADV: JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS.** Sentenca: Intime-se o advogado da parte promovida para tomar conhecimento da sentença que julgou procedente o pedido do MP, determinando o fornecimento dos medicamentos a menor Marileuza Maria da Conceição.

1A. VARA DE POMBAL NF 133/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01602** Processo: 0000175-24.2010.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: HOSANA GOMES DA SILVA **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito.
- 01603** Processo: 0000542-19.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO CAETANO DE SOUSA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: RITA DE CASSIA SOUSA ALMEIDA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: REJANE MARIA DE SOUSA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: FRANCISCA REGIA SOUSA SOBRAL DE MELO **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: REGINEIDE MARIA DE SOUSA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOUSA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do cpc.
- 01604** Processo: 0000658-25.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA WILMA NOBREGA PEREIRA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY, JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou procedente a ação.
- 01605** Processo: 0000886-63.2009.815.0301 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: SILVANA LIMA MARTINS **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou procedente o pedido.
- 01606** Processo: 0001287-28.2010.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSA VIEIRA CARNEIRO **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou procedentes em parte os pedidos.
- 01607** Processo: 0001326-93.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OLIMPIO DA SILVA PEREIRA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou procedente o pedido.
- 01608** Processo: 0001485-89.2015.815.0301 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: SERGIO ALMEIDA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se O advogado da parte autora para tomar conhecimento da decisão que de-terminou a notificação da parte promovida para prestar as informaçõesno prazo de 10, dias, ficando a liminar a ser apreciada em seguida
- 01609** Processo: 0001657-02.2013.815.0301 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ROSSANA GOMES TRIGUEIRO RIBEIRO **ADV: JACKSON DA COSTA RIBEIRO.** REU: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA **ADV: JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que concedeu a segurança pleiteada.
- 01610** Processo: 0002031-86.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NIVIA JANAINA RODRIGUES COELHO **ADV: GUSTAVO FERREIRA NUNES.** REU: BANCO HONDA S/A **ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.
- 01611** Processo: 0002063-91.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DOMICIANO QUEIROGA DE SA **ADV: EPITACIO QUEIROGA FILHO.** REU: BANCO HONDA S/A **ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos.
- 01612** Processo: 0002154-50.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GUIA VIEIRA BARBOSA **ADV: ROBSON FABIO BRITO DA SILVA.** REU: CAIXA CONSORCIO S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou improdecete o pedido formulado na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do cpc.
- 01613** Processo: 0002334-03.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: KALINE ALVES DE SOUZA **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou procedentes os pedidos.
- 01614** Processo: 0002338-40.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KALINE ALVES DE SOUZA **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou procedentes os pedidos.
- 01615** Processo: 0002498-02.2010.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CLEIDE CALADO WANDERLEY **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTINHO **ADV: JACKSON DA COSTA RIBEIRO.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que declarou extinto o processo sem julgamento do mérito.
- 01616** Processo: 0002528-42.2007.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL ALVES DE SOUSA **ADV: WILSON ARAUJO BEZERRA FILHO.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito da demanda (cpc, art.269, I).
- 01617** Processo: 0003391-22.2012.815.0301 - MANDADO DE SEGURANCA REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS.** Sentenca: Intime-se o advogado das partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito.

1A. VARA DE POMBAL NF 133/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01618** Processo: 0000089-10.1997.815.0301 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, ALMIRA PAULA LEITE MARQUES, ED CESAR LACERDA LOUREIRO.** Despacho: Intime-seO reu, por seus advogados, do inteiro teor da decisão de fls. 1187 que indeferiu o petitorio formulado pelo reu as ff 1178/1182 nao reconhecendo a ocorrencia do instituto da prescricao
- 01619** Processo: 0000089-10.1997.815.0301 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-seO reu por seus advogados, do



inteiro teor da decisao de fls. 1187 queindeferiu o petitorio de ff 1178/1182 nao reconhecendo a incidencia doinstituto da prescrição

01620 Processo: 0001416-33.2010.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: STENIO RAMOS DA SILVA GUEDES **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-seo réu para, em oito dias, apresentar suas razões, na forma estabelecida no art. 600, CPP.

01621 Processo: 0002402-55.2008.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ERLSLANDIA GOMES ALVES **ADV: JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se O assistente de acusação para no prazo legal, apresentar as alegaçõesfinais.

2A. VARA DE POMBAL NF 128/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01622 Processo: 0000322-74.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARGARIDA DA SILVA SOUSA **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes, por seus advogados, para comparecerem a audiencia preliminar, de instrução e julgamento redesignada para o dia 11/09/2015, às 09:20h, na sala de audiencias da 2a Vara da Comarca de Pombal-PB.

01623 Processo: 0001192-22.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CENTRO EDUCACIONAL CANDIDA ALENCAR FORMIGA LTDA EPP **ADV: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora, por sua advogada, para comparecer à audiência preliminar e de instrução e julgamento designada para o dia 18/09/2015, as 08:00h, na sala de audiências da 2a Vara da Comarca de Pombal-PB.

01624 Processo: 0001509-20.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA LUZIA VIEIRA DE ASSIS **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea autora, por seu advogado, para tomar conhecimento da decisao de fls.17, que concedeu a tutela antecipada, bem como para comparecer a audiê ncia designada para o dia 06/11/2015, às 09:00h, neste Forum local.

01625 Processo: 0002486-80.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO ROSARIO LINHARES DE SOSUA **ADV: JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** AUTOR: GRAZIELA LINHARES DE SOUZA OLIVEIRA **ADV: JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** AUTOR: ANDREA LOPES DA SILVA **ADV: JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** Despacho: Intime-selndeferida a Tutela Antecipada Pleiteada.

2A. VARA DE POMBAL NF 128/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01626 Processo: 0000686-46.2015.815.0301 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTOR: LEANIA RODRIGUES DE ALMEIDA **ADV: DJONIERISON JOSE F.DE FRANCA.** Despacho: Intime-sea querelante, por seu advogado, para suprir a omissao apontada, em dez dias.

01627 Processo: 0002557-82.2013.815.0301 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: SEVERINO DOS SANTOS SOUSA **ADV: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA FREITAS.** Sentenca: Intime-seextincao da punibilidade.

01628 Processo: 0003419-87.2012.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: TIAGO LIMA DE ALMEIDA **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seo denunciado, por seu advogado, para comparecer a audiencia de instrução e julgamento redesignada para o dia 03/09/2015, as 08:30h, na salade audiências da 2ª Vara da Comarca de Pombal-PB.

2A. VARA DE POMBAL NF 129/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01629 Processo: 0000612-31.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SAMARA FABIOLA GONCALVES DE QUEIROGA **ADV: FRANCIVALDO GOMES MOURA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** REU: VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO **ADV: ALEXANDRE LINS MORATO,JULIANA DIAS MONTENEGRO,THEODORO ALVES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes, para tomarem conhecimento da decisao de fls.307, que não recebeu o recurso apresentado às fls.292/300, ante sua intempestividade.

2A. VARA DE POMBAL NF 130/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01630 Processo: 0001447-82.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE ARY ALVES DE ASSIS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-seA parte autora, atraves de seu advogado, para comparecer ao 2o cartorio e receber o alvara de autorizacao.

01631 Processo: 0002437-05.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA **ADV: GEORGE OLIVEIRA GOMES.** REU: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA **ADV: PRISCILLA KESSIA ALVES CABRAL.** Sentenca: Intime-seA parte re, para tomar conhecimento da sentenca homologatoria

3A. VARA DE POMBAL NF 130/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01632 Processo: 0000656-79.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO FARIAS DE OLIVEIRA **ADV: ALLISON HALEY DOS SANTOS.** REU: MAGAZINE LUIZA S/A **ADV: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS,JOSE MARIO PORTO JUNIOR.** Despacho: Intime-seas partes de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, noprazo legal.

01633 Processo: 0000997-71.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: Intime-sea promovida,por seu advogado,para dizer se concorda com o pedido de extincao do autor pela renuncia ao direito sobre o qual se funda a acao,no prazo de 10(Dez)dias.

01634 Processo: 0001008-03.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZ TRAJANO **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: Intime-sea promovida,por seu advogado,para dizer se concorda com o pedido de extincao do autor pela renuncia ao direito sobre o qual se funda a acao,no prazo de 10(dez)dias.

01635 Processo: 0001268-80.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANDRE PEREIRA FERNANDES **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sea promovida,por seu advogado,para dizer se concorda com o pedido de extincao do autor pela renuncia ao direito sobre o qual se funda a acao,no prazo de 10(dez)dias.

01636 Processo: 0001277-42.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA LUCIA OLIVEIRA NOBREGA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-sea promovida,por seu advogado,para dizer se concorda com o pedido de extincao do autor pela renuncia ao direito sobre o qual se funda a acao,no prazo de 10(dez)dias.

01637 Processo: 0002076-22.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCILIO ANDRADE ALVES **ADV: FRANCIVALDO GOMES MOURA.** REU: TIM TELPA CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-seas partes de sentença que julgou procedente o pedido, no prazo legal.

01638 Processo: 0002445-84.2011.815.0301 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: MARIA DAS GRACAS DA COSTAALVES **ADV: GUSTAVO HENRIQUE NOBRE SARMENTO,FRANCISCO GENILSON DA SILVA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-seas partes de sentença que julgou procedente o pedido, no prazo legal.

3A. VARA DE POMBAL NF 131/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01639 Processo: 0000473-84.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NILDO FREITAS DANTAS **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR,MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** REU: CLARO S/A **ADV: ROSSANA BITENCOURT DANTAS,DELAMA ZOE A. ALMEIDA,CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Intime-se a promovida, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento dodébito remanescente, sob pena de penhora on-line, conforme determinado no despacho de f.293.

3A. VARA DE POMBAL NF 132/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01640 Processo: 0001243-33.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANOEL COSME PEREIRA **ADV: GUSTAVO FERREIRA NUNES.** Despacho: Intime-se a parte autora, para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 11/09/2015 as 09:40hs, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB.

01641 Processo: 0001463-31.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOANA BEZERRA FEITOSA **ADV: JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se a parte autora, para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 11/09/2015 as 09:20hs, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB.

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 101/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01642 Processo: 0000022-39.2015.815.0681 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: C. F. S. B. V. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REU: R. V. S. Sentenca: Intime-se da sentena que decretou o divorcio das partes, fixando os alimentos em 30% dos vencimentos liquidos do promovido, quando este estiver com emprego formal e em 64% do salario minimo quando estiver desempregado.

01643 Processo: 0000042-69.2011.815.0681 - CUMPRIMENTO DE SENTE REU: AVON COSMETICOS LTDA **ADV: JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI.** Despacho: Intime-se para comparecer em cartorio o receber o alvara judicial referente a devolucao do valor depositado mas nao comunicado a este juizo tempestivamente.

01644 Processo: 0000072-12.2008.815.0681 - INVENTARIO AUTOR: MARIA LUCIA DE SOUZA ARAUJO **ADV: NADIR LEOPOLDO VALENGO.** Sentenca: Intime-se da sentenca que, nos termo do art. 1.026 do CPC, julgou por sentencaa partilha, atrinuindo a cada um dos sucessores por cabeca 1/5 dos bens deixados pelo falecido, devendo se observar as fls 300/317.

01645 Processo: 0000123-76.2015.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de dilacao de prazo para pagamento dos honorarios periciais.

01646 Processo: 0000137-94.2014.815.0681 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARYANNE NUNES OLIVEIRA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REU: ANDRESSA VIEIRA CALISTO **ADV: FRANCISCO MARTINS NETO.** Sentenca: Intime-se da Sentenca que Julgo procedente, em parte, o pedido inicial.

01647 Processo: 0000243-22.2015.815.0681 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: S. S.ASSIST.AUTOR: R. C. S. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REU: R. R. A. R. **ADV: ANTONIO ELIAS DA SILVA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia 13.08.2015, as 09:10 horas, no forum local.

01648 Processo: 0000349-57.2010.815.0681 - USUCAPIAO REU: MUNICIPIO DE OURO VELHO **ADV: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES.** Despacho: Intime-se o promovido para no prazo de 15 dias comprovar o cumprimento do acordo sob pena de cumprimento da execucao.

01649 Processo: 0000408-16.2008.815.0681 - EXECUCAO DE TITULO E REU: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA **ADV: ALLYSSON DE SOUSA LACERDA.** Sentenca: Intime-se da Sentenca que Julgo extinto o processo sem resolucao do merito nostermos do art. 267, VI do CPC.

01650 Processo: 0000409-98.2008.815.0681 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: INACIO AMARO DOS SANTOS FILHO **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** Sentenca: Intime-se da Sentenca que Julgo Extinto o processo sem resolucao do merito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

01651 Processo: 0000511-13.2014.815.0681 - INTERDICA O AUTOR: C. M. N. **ADV: SILVIA LORENA CAIAFFO,BRUNO CESAR BRITO MENDES.** Sentenca: Intime-se da sentenca que decretou ainterdicao de Geni de Lima Nascimento, e nomeou o promovente omo seu curador.

01652 Processo: 0000673-08.2014.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. R. F. O. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REU: L. N. S. O. **ADV: SUELI ELISABETH DE LIMA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia 26.11.2015, as 09:00 horas, no forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 101/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01653 Processo: 0000587-71.2013.815.0681 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** REU: FELISARDO MOURA NUNES **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** Sentenca: Intime-se da Sentenca que rejeitou a queixa-crime oferecida por Antonio Costa Nobrega Junior contra Felisardo Moura Nunes, com base no art. 395, II do CPP.

01654 Processo: 0000597-81.2014.815.0681 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: ARIANDNA LUEDXA DE SOUSA SANTOS **ADV: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES.** Sentenca: Intime-se da Sentenca que jugo Extinta a Punibilidade de Ariandna Luedxa de Sousa Santos.

PRINCESA ISABEL

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 064/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01655 Processo: 0000856-32.2008.815.0311 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: MARCOS CESAR QUEIROZ FERRER **ADV: KELLY CORDEIRO ANTAS.** Sentenca: Intime-sea advogada do acusado,de todo o teor da sentenca de fls.104/106- (art.273 do CP- pena de 01 a 03 anos de detencao,sendo assim,caso de ofertada suspensao condicional do processo-art.89,Lei 9099/95.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 136/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01656 Processo: 0000229-84.2010.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: I. C. E. S.REU: L. G. A. **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA,JANDUI BARBOSA DE ANDRADE,HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REU: C. A. **ADV: KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio 16/09/2015, pelas 10h15min, na sala de audiências da 1ª Vara, Fórum de Queimadas.

01657 Processo: 0001166-89.2013.815.0981 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: JOSE TAVARES DA SILVA- REU: FRANCISCO ARTIDONIO SANTOS SOUZA **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE,MARCIO MACIEL BANDEIRA.** REU: CARLOS DANIEL SOARES SANTOS **ADV: RAMON DANTAS CAVALCANTE.** REU: JOSE FILIPE GOMES SANTOS **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Liberdade provisoria deferidaAlvara de soltura expedido com OBICE e encaminhado a Comarca de Touritama-PE.

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 137/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01658 Processo: 0000368-60.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALERIA FERNANDA DA SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA,MARIO VICENTE DA SILVA FILHO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despach o: Pericia designada para o dia09/09/2015a partir das 08:00 hs nas dependencias deste forum ficando aas partes cientes do despacho de fls 63 bem como o advogado da promovida para efetuar o deposito dos honorários da perita ROSSANA B D PAIVA

01659 Processo: 0001647-81.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO DIAS DE ARAUJO **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia30 de setembro de 2015 as09hs45min na sala de audiencias da primeira vvara do forum local.

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 137/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01660 Processo: 0001356-18.2014.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ANTONIA MEIRA SOBRINHO- REU: JOSE AILTON DE SOUSA **ADV: ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA.** REU: ADRIANA ALVES NUNES **ADV: ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA.** Despacho: Audiencia designadapara oitiva da testemunha de defesa dos acusados Sr. JOACI MARINHO SALES DIA 03 DE SETEMBRO DE 2015 AS13HS13MIN junto a segunda vara criminal Rio de Janiro Av Ernani Cardoso 152 Cascadura-RJ.

01661 Processo: 0002577-70.2013.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: YURI FERREIRA DE ARAUJO **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** VITIMA: ROSILDA MARIA DOS SANTOS SALES Despacho: Audiencia de instruca o e julgamento designada para o dia29 de setembro dev 2015 as10:00 horas na sala de audiencias da primeira vara do forum local ficando ainda intimado da expedicao da carta prpreatoria a Comarca de Boqueirao para oitiva dos PMs test do MP.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 120/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01662 Processo: 0000151-17.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUSA LIMA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA,HEWERTON DANTAS DE CARVALHO,JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA,CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se as partes para audiência de conciliação no dia 30/09/2015 às 10h00(nao haverá intimação pessoal das partes, art 236 e 237 do CPC)

01663 Processo: 0000215-95.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVIO DE OLIVEIRA BARBOSAREU: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** Despacho: Intime-se o advogado Henrique Douglas para devolver os autos do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

01664 Processo: 0000668-22.2015.815.0981 - REMOCAO DE INVENTARI REU: GERALDO VIDAL DE NEGREIROS **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o inventariante para no prazo de 05 (cinco) dias, defender-se e produzir provas

01665 Processo: 0000692-50.2015.815.0981 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: S. S. R. **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE,MARCIO MACIEL BANDEIRA,HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** AUTOR: J. S. R. **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE,MARCIO MACIEL BANDEIRA,HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. M. S. R. **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE,MARCIO MACIEL BANDEIRA,HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REU: I. R. Despacho: Intime-se o promovente para requerer o que for de direito, tendo em vista que o prazo requerido já decorreu.

01666 Processo: 0001023-66.2014.815.0981 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: G. H. C. **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE,MARCIO MACIEL BANDEIRA,JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO.** REU: A. R. C. Despacho: Intime-se a parte autora para informar o atual endereço da promovida e da testemunha Jos é Edmundo Carlos Batista, a fim de que sejam intimados para a audiencia redesignada para o dia 22/10/2015, às 11:45 horas.

01667 Processo: 0001145-55.2009.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS JULIMAR BEZERRA- REU: JULIANA RAMOS DA SILVA **ADV: FRANKLIN ROOSEVELT DE CARVALHO VIEIRA.** Despacho: Intime-se o advogado Franklin Roosevelt para devolver os autos no prazo de 48horas, sob pena de busca e apreensão.

01668 Processo: 0001292-08.2014.815.0981 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: S. T. S. R. **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE,MARCIO MACIEL BANDEIRA,HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REU: E. B. R.Ato Ordinatório: A PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 39 (FRUSTRAÇÃO DE CITAÇÃO), NO PRAZO DE 05 DIAS.

01669 Processo: 0001352-44.2015.815.0981 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. S. N. **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA,JANDUI BARBOSA DE ANDRADE,HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REPRESENTANTE LEGAL: G. R. A. **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA,JANDUI BARBOSA DE ANDRADE,HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REU: R. S. Despacho: Intime-se frustrada a citação do promovido, cancele-se a audiencia e intime-seo autor, por seus advogados, para se manifestarem sobre a frustração da citação pessoal, rquerendo o que for de direito em 10 dias.



- 01670** Processo: 0001902-73.2014.815.0981 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: E. F. D. **ADV: TIAGO TEIXEIRA RIBEIRO.** REU: J. P. F. **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem sobre o estudo social juntado aos autos, no prazo de 05 dias.
- 01671** Processo: 0002512-41.2014.815.0981 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. M. S. S. **ADV: MARCIA RIBEIRO BARBOSA.** REU: R. V. S. Ato Ordinatório: NOVAMENTE, A PARTE AUTORA, PARA INDICAR O ENDEREÇO COMPLETO DO PROMOVIDO, VIABILIZANDO SUA CITAÇÃO, BEM COMO PARA FORNECER SEU PRÓPRIO ENDEREÇO COMPLETO, HAJA VISTA INSUFICIÊNCIA DO MESMO NOS AUTOS. PZ: 48 HRS
- 01672** Processo: 0002972-28.2014.815.0981 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: SAMUEL DA SILVA RODRIGUES **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** AUTOR: JOICE SILVA RODRIGUES **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** REU: INACIO RODRIGUES Despacho: Intime-se a parte promovente para requerer o que for de direito, tendo em vista que o prazo requerido já expirou.

- 2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 120/15** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01673** Processo: 0001433-27.2014.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LUANA DE ANDRADE SILVAREU: EDMUNDO DE SOUSA SANTOS **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Despacho: Intime-se para alegações finais.
- 01674** Processo: 0001472-87.2015.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXANDRE DA SILVA ROZEN-DO **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** REU: CLEBESSON TAVARES VIEIRA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** VITIMA: RAFAELA MENDES DA SILVA VITIMA: ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS Despacho: Intime-se DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DOS INDICIADOS.
- 01675** Processo: 0001623-24.2013.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE GERVAZIO DA CRUZ **ADV: ANTONIO EUDES DA COSTA FILHO.** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA Despacho: Intime-se da audiência de interrogatório designada para o dia 29/10/2015, às 10:15 horas.

SANTA LUZIA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 203/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01676** Processo: 0000078-85.2015.815.0321 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se Para no prazo de dez dias indicar o endereço onde possa ser encontrado o bem a ser apreendido, sob pena de extinção e arquivamento.
- 01677** Processo: 0000725-80.2015.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EWERTON GOMES DE FREITAS **ADV: JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea impugnação no prazo legal
- 01678** Processo: 0000940-90.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. A. C. **ADV: PETRONIO JOSE NOBREGA DAMASCENO.** AUTOR: F. J. M. F. **ADV: PETRONIO JOSE NOBREGA DAMASCENO.** Despacho: Intime-se Audiência tentativa de conciliação dia 19/10/2015, as 8:00 horas, no fórum local.
- 01679** Processo: 0000940-90.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEMILDA DE FATIMA GAMBARRA NOBREGA MORAIS **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se Para no prazo de dez dias sob pena de arquivamento do feito, requerer o de direito.
- 01680** Processo: 0001071-65.2014.815.0321 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se Intime-se a autora para no prazo de dez dias sob pena de extinção e arquivamento do feito efetuar pagamento das diligências do oficial de justiça visando cumprimento do mando de busca e apreensão
- 01681** Processo: 0001760-12.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS DA SILVA **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS, PALOMA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se Para no prazo de dez dias falar acerca do laudo pericial de fls. 87.
- 01682** Processo: 0001830-29.2014.815.0321 - GUARDA AUTOR: MARILENE AUGUSTA BEZERRA **ADV: FABIO AURELIO BULCAO.** Despacho: Intime-se Para no prazo de dez dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito.

- VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 266/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01683** Processo: 0000853-37.2014.815.0321 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO MARCOS DA SILVA **ADV: STENIO JOSE DE LIMA.** Despacho: Intime-se em sentença datada de 03/08/2015, a acção foi extinta sem resolução do mérito
- 01684** Processo: 0001354-59.2012.815.0321 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: V. L. T. B. **ADV: MARIA DA GLORIA MEDEIROS.** Despacho: Intime-se EM SENTENÇA DATADA DE 03/08/2015, A AÇÃO FOI EXTINTA
- 01685** Processo: 0001944-65.2014.815.0321 - INTERDICAÇÃO AUTOR: A. N. M. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se em sentença datada de 03/08/2015, a acção foi julgada procedente

- VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 272/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01686** Processo: 0000404-45.2015.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIX DE SOUSA DUDA **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA.** Despacho: Intime-se COMPARECER A AUDIÊNCIA NO DIA 15/09/2015, AS 9H40MIN., NO FÓRUM LOCAL
- 01687** Processo: 0001814-12.2013.815.0321 - USUCAPIAO AUTOR: MARCELO MASSILON DE MORAIS **ADV: VALTER MORAIS.** Despacho: Intime-se no prazo de 10 dias, arrolar testemunhas que conheça os fatos do processo.

SANTA RITA

- 2A. VARA DE SANTA RITA NF 089/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01688** Processo: 0001147-93.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DERIVALDO FELICIANO DA SILVA **ADV: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes, para comparecerem a audiência de instrução redesignada para o dia 19/08/2015, às 16:40 horas, nesta Unidade Judiciária.
- 01689** Processo: 0001819-67.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDGAR BERNARDO DE SOUZA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo legal.
- 01690** Processo: 0002135-56.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO LIMA DE FRANCA **ADV: MARCOS REIS GANDIN, URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** AUTOR: MARIA JOSE ALVES DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: RAIMUNDO MANGUEIRA DANTAS **ADV: MARCOS REIS GANDIN.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, JOSEMAR LAURIANO PEREIRA.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS.
- 01691** Processo: 0002717-51.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TATIANA MEDEIROS DA SILVA **ADV: ANESIO ALVES DE MIRANDA FILHO, DIEGO CABRAL MIRANDA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes, para comparecerem a audiência preliminar a ser realizada no dia 19/08/2015, às 16:00 horas, nesta Unidade Judiciária.
- 01692** Processo: 0003636-11.2010.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE FRANCA RIBEIRO **ADV: VALTER DE MELO.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes, quanto a redesignação da audiência preliminar para o dia 19/08/2015, às 16:20 horas, nesta Unidade Judiciária.

- 3A. VARA DE SANTA RITA NF 053/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01693** Processo: 0002149-45.2006.815.0331 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. P. S. **ADV: ADERALDO CAVALCANTE DA SILVA, ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos os endereços atualizados das partes para possibilitar as intimações necessárias para audiência.

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 110/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01694** Processo: 0000073-33.2015.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE.** AUTOR: GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** AUTOR: SEBASTIAO BASTOS FREIRE FILHO **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** AUTOR: VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** AUTOR: WALDECIR LUCINDO DE SOUSA **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** REU: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA.** REU: ANESIO ALVES DE MIRANDA FILHO **ADV: DIEGO CABRAL MIRANDA.** REU: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA **ADV: LUCAS ALVES DA MOTA.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fls. 701 dos autos, estendendo aos demais reus. Intime-se os reus nos termos do art. 398 do CPC para, em cinco dias, dizerem acerca dos documentos juntados.
- 01695** Processo: 0000073-33.2015.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE.** AUTOR: GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** AUTOR: SEBASTIAO BASTOS FREIRE FILHO **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** AUTOR: VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** AUTOR: WALDECIR LUCINDO DE SOUSA **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** REU: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA.** REU: ANESIO ALVES DE MIRANDA FILHO

- ADV: DIEGO CABRAL MIRANDA.** REU: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA **ADV: LUCAS ALVES DA MOTA.** Despacho: Intime-se Igualmente, intime-se todas as partes para fins do art. 51 do CPC em relação ao pedido de assistência litisconsorcial de fls. 723/726.
- 01696** Processo: 0000073-33.2015.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: EMERSON PEREIRA DE LIMA REU: JOAO BATISTA GOMES DE LIMA JUNIOR **ADV: MARCUS PAULO FREIRE.** REU: SEVERINO FARIAS DE FRANCA **ADV: LUCAS ALVES DA MOTA.** REU: JOSEFA MARIANO DA SILVAREPRESENTANTE LEGAL: JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fls. 701 dos autos, estendendo-o aos demais reus. Intime-se os reus nos termos do art. 398 do CPC, em cinco dias, dizerem acerca dos documentos juntados.
- 01697** Processo: 0000073-33.2015.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: EMERSON PEREIRA DE LIMA REU: JOAO BATISTA GOMES DE LIMA JUNIOR **ADV: MARCUS PAULO FREIRE.** REU: SEVERINO FARIAS DE FRANCA **ADV: LUCAS ALVES DA MOTA.** REU: JOSEFAMARIANO DA SILVAREPRESENTANTE LEGAL: JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS Despacho: Intime-se Igualmente, intime todas as partes para os fins do art. 51 do CPC em relação ao pedido de assistência litisconsorcial de fls. 723/726 dos autos.

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 110/15** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01698** Processo: 0000552-26.2015.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCIO SALES CASSIANO DA SILVA **ADV: ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA.** Despacho: Intime-se De-se vista dos autos ao causídico para oferecimento das suas razões no prazo legal.
- 01699** Processo: 0000574-84.2015.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDERSON MODESTO HONORATO **ADV: JOALLYSON GUEDES RESENDE.** Despacho: Intime-se Apelação não recebida, vez que é intempestiva. Cumpra-se com a sentença.

SANTANA DOS GARROTES

- VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 092/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01700** Processo: 0000490-52.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, JOSE URBANO DA COSTA CARVALHO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Intime-se procedência parcial do pedido
- 01701** Processo: 0000532-04.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO FILHA **ADV: JOSE PAULO FILHO.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Intime-se procedência parcial do pedido
- 01702** Processo: 0000533-86.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO FILHA **ADV: JOSE PAULO FILHO.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se intamar as partes da decisão de fls 34, declarada a conexão das ações.
- 01703** Processo: 0000653-32.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA VENCERLAU FIRMINO **ADV: WARREN STENIO SATURNINO BATISTA, JOSE SATURNINO DE SOUZA.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-se sentença julgada
- 01704** Processo: 0000654-17.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA VENCERLAU FIRMINO **ADV: WARREN STENIO SATURNINO BATISTA, JOSE SATURNINO DE SOUZA.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-se extinção do processo sem resolução de mérito

SAO BENTO

- VARA UNICA DE SAO BENTO NF 105/15** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01705** Processo: 0001188-93.2012.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BRUNO ALVES ARAUJO **ADV: LAYON RODOLFO DUTRA DA SILVA SANTOS.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/08/2015, as 9:00 horas no fórum local desta comarca de São Bento

- VARA UNICA DE SAO BENTO NF 106/15** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01706** Processo: 0001014-16.2014.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ELIAS FELICIANO FILHO **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO SUBSCRITOR DA DEFESA PRELIMINAR, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27.08.2015, AS 05:00 HORAS, A SER REALIZADA NO FÓRUM LOCAL.

SAO JOAO DO CARIRI

- VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 131/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01707** Processo: 0000736-83.2014.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO BMG S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, JULIANA DANTAS COUTINHO.** AUTOR: JOSEFA DOS SANTOS BEZERRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se do teor do despacho de fl.83 verso, que revogou a tutela antecipada anteriormente deferida, bem ainda do deferimento do pedido de perícia gratotécnica no contrato e documentos da parte autora.

- VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 131/15** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01708** Processo: 0000008-08.2015.815.0341 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARCELO GONCALVES BRASILEIRO REU: FRANCIMAR DA SILVA OLIVEIRA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** REU: AGOSTINHO URBANO DE MARIA Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de setembro de 2015, pelas 09:50 horas.

- VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 132/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01709** Processo: 0000062-71.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAUCAD S/A **ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO, INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO.** REU: GREITON PEREIRA MELO Sentença: Intime-se de todo conteúdo da sentença de folhas 52.
- 01710** Processo: 0000228-06.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NEIVA ROCHA DE OLIVEIRA **ADV: CLAUDIO ALIPIO DA SILVA.** REU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL Sentença: Intime-se DE TODO TEOR DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE FOLHAS 32 DOS AUTOS.
- 01711** Processo: 0000362-04.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROSELITO DE QUEIROZ FARIAS BEZERRA DE ALCANTARA **ADV: CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões da apelação, no prazo legal.
- 01712** Processo: 0000458-53.2012.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO **ADV: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM.** ASSIST. AUTOR: MARIA DA GUIA DOS SANTOS FONSECAREU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Intime-se do teor da homologação da sentença dos acúsculos apresentados pelo -la parte executado.
- 01713** Processo: 0000568-18.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALFREDO JUNIOR SANTOS **ADV: JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões da apelação, no prazo legal
- 01714** Processo: 0000588-14.2010.815.0341 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: ADALBERTO JOVINO RIBEIRO Sentença: Intime-se de todo teor da sentença de folhas 107 a 108 dos autos.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

- 1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 117/15** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01715** Processo: 0000062-68.2015.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA INDICIADO: DHONNE RIVVER PINHEIRO DA SILVA **ADV: DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS.** Ato Ordinatório: a parte ré para ciência da audiência de testemunha deprecada que está aprazada para o dia 09 (nove) de setembro de 2015, pelas 08h:30 na 1ª vara /execuções penais-comarca de cajazeiras-pb
- 01716** Processo: 0000138-29.2014.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO FRANCISCO AMANCIO **ADV: JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS.** VITIMA: JULINEIDE ANACLETO FERNANDES Despacho: Audiência admonitória designada para o dia 21 de agosto de 2015, a partir das 09h40min, neste Fórum.

- 2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 110/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01717** Processo: 0000288-73.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO RAFAEL DE SA **ADV: DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 30/09/2015, pelas 11:20 horas
- 01718** Processo: 0000368-37.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE EMIDIO ESTRELA **ADV: ALESSANDRO DE SA GADELHA, HELCIO STALIN GOMES RIBEIRO.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 30/09/2015, AS 10:40 HS
- 01719** Processo: 0000538-09.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LINDOLFO FERNANDES DANTAS **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 30/09/2015, AS 08:50 HS.
- 01720** Processo: 0000681-95.2015.815.0051 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARLIS ARARUNA MAIA **ADV: RONALDO MEDEIROS.** Despacho: Intime-sea parte autora, via patrono, para em 10(dez) dias, emendar a inicial, nos termos propostos no despacho de fls.16, sob pena de indeferimento.



2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 110/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01721 Processo: 0000930-61.2006.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PAULO DE SOUSA **ADV: TIAGO VIDAL FREITAS,FRANCISCO CASSIANO ALVES DOS SANTOS,ANA MARIA RIBEIRO DE ARA-GAO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia03 de setembro de 2015, pelas 12:20 horas no forum local.

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 118/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01722 Processo: 0001041-78.2010.815.0221 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: JOSE FERREIRA DE CARVA-LHO **ADV: LEONARDO DE FARIAS NOBREGA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 25/08/2015, as 13:00 horas, no forum judiciario desta comarca.

01723 Processo: 0001041-78.2010.815.0221 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: JOSE FERREIRA DE CARVA-LHO **ADV: LEONARDO DE FARIAS NOBREGA.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia do deferimento da habilitacao, do despacho de fls. 421, bem como, vista ao autos pelo prazo de cinco (05) dias.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 122/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01724 Processo: 0000149-94.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO CARMO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA,JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de concilia-cao designada para o dia02/09/2015 as 11 30 hs,

01725 Processo: 0000389-83.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCICLEIDE NOBERTO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia02/09/2015 as 11 10 hs.,

01726 Processo: 0000729-61.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARISTELA DE SOUZA FALCAO **ADV: RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** AUTOR: ANA ELIZABETH DE SOUZA FALCAO **ADV: RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia02/09/2015 as 10 30 horas, comparecer a audiencia aprazada acompanhada da parte autora.

01727 Processo: 0000970-98.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINA SEBASTIAO CAETANO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia02/09/2015 as 09 00 hs, comparecer para audiencia aprazada acompa-nhado da parte autora.

01728 Processo: 0000989-07.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ALBUQUERQUE **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO,ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia02/09/2015 as 08 40 hs, comparecer a audiencia aprazada acompanhado da parte autora.

01729 Processo: 0001609-53.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARLEIDE ANDRADE MEDEIROS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia09/09/2015 as 10 10 hs.

01730 Processo: 0001710-90.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEVALDO DA SILVA EUGENIO **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA,RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: SERGIO SCHULZE.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia09/09/2015 AS 09 10 HS.

01731 Processo: 0001763-71.2014.815.0351 - RENOVATORIA DE LOCAC AUTOR: POSTO DE COMBUSTIVEIS BOM JESUS LTDA **ADV: ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA.** AUTOR: ANTONIO EDUARDO ALVES DE MENESES **ADV: ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA.** AUTOR: EDUARDO BRUNO ANSELMO DE MENESES **ADV: ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA.** REU: EDSON DUTRA NASCIMENTO **ADV: LIGIA MARIA ALMEIDA DE MELO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia09/09/2015 as 11 10 hs.

01732 Processo: 0003163-23.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ONILDA DE FRANCA FRANCISCO **ADV: SILVIA JANE OLIVEIRA FURTADO.** REU: CLARO S/A **ADV: JONAS CARVALHO DE LACERDA LIMA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia09/09/2015 AS 08 40HS.

01733 Processo: 0003389-28.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILEIDE LOURENCO DE LIMA MARQUES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia02/09/2015 as 10 50 horas.

2A. VARA DE SAPE NF 123/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01734 Processo: 0000871-31.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA BEATRIZ LEITE BARBOSA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte por meio de seu advogado de todo o teor da decisao retro queconcedeu os beneficios da assintencia judiciaria gratuita a promovente (Lei 1.060/1950 c/c sumula n. 29 do Egregio Tribunal de Justiça-PB.

3A. VARA DE SAPE NF 124/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01735 Processo: 0000239-73.2013.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA APARECIDA TAVEIRA DOS SAN-TOS BENICIO **ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Despacho: Intime-separa tomar ciencia da certidão retro e, no prazo de trinta dias, indicar o correto endereço da parte promovida.

01736 Processo: 0000719-17.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRO DA SILVA PE-REIRA **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA.** Despacho: Intime-separa, no prazo de cinco dias, informar se concorda com a realizacao da prova pericial.

01737 Processo: 0001069-10.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AYMORE CREDITO FI-NANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-sea parte promovente para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

01738 Processo: 0001549-80.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: E. S. S. **ADV: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS.** Despacho: Intime-separa tomar conhecimento da nao localização do demandado para ser citado, e no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

01739 Processo: 0002099-75.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: R. R. S. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa tomar ciencia da certidão retro e, no prazo de trinta dias, indicar o correto endereço da parte promovida.

01740 Processo: 0002769-50.2013.815.0351 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ELIAS FILIZARDO DA SILVA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA,JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-seá impugnação, em dez dias.

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 108/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01741 Processo: 0000474-38.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSIMAR TRAJANO RO-DRIGUES **ADV: JOAO JOSE MACIEL ALVES.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSIMAR TRAJANO RODRI-GUESREU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Audiencia designada para o dia 01/09/2015 as 10h50. Audiencia preliminar.

01742 Processo: 0000501-21.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ROMAOREU: MA-RIA IRACILDA DOS SANTOS Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 01/09/2015 as 10 horas. Reservo-me para pronunciar sobre a medida liminar, por ocasio da audiencia.

01743 Processo: 0000505-58.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ROMAOREU: MA-RIA DOS MILAGRES FERREIRA Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designa-do para o dia 01/09/2015 as 10h10. Reservo-me para pronunciar sobre a medida liminar requerida, por ocasio da audiencia.

01744 Processo: 0000506-43.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ROMAOREU: ROSI-ANA DE BRITO RAMOS Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 01/09/2015 as 10h05. Reservo-me para pronunciar sobre a medida liminar requerida, por ocasio da audiencia.

01745 Processo: 0000507-28.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ROMAOREU: FRAN-CISCO FEITOSA DA SILVA Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 01/09/2015 as 10h20. Reservo-me para pronunciar sobre a medida liminar requerida, por ocasio da audiencia.

01746 Processo: 0000508-13.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ROMAOREU: MA-RIA LUCINEIDE CAMPOS Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 01/09/2015 as 10h15. Reservo-me para pronunciar sobre a medida liminar requerida, por ocasio da audiencia.

01747 Processo: 0000509-95.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ROMAOREU: MA-RIA DO CARMO VIEIRA DE OLIVEIRA Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 01/09/2015 as 09h55. Reservo-me para pronunciar sobre a medida liminar requerida, por ocasio da audiencia.

01748 Processo: 0000510-80.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ROMAOREU: AN-TONIA JOVELINA DA CONCEICAO Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 01/09/2015 as 10h25. Reservo-me para pronunciar sobre a medida liminar requerida, por ocasio da audiencia.

01749 Processo: 0000578-30.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ROBERTA NOBER-TA DA SILVA **ADV: CLAUDIO ALIPIO DA SILVA,GUILHERME CEZAR D ALBUQUERQUE GAUDENCIO.** REU: EDGILZA VILAR WANDERLEY Despacho: Audiencia designada para o dia 01/09/2015 as 10h35. Audiencia preliminar.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 109/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01750 Processo: 0000167-84.2015.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. C. S. **ADV: JOSE FRANCIS-CO NUNES ANTONINO.** VITIMA: L. M. R. L. **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/09/2015 as 10h40.

01751 Processo: 0000306-70.2014.815.0911 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: ANA MARIA PALMEIRA XAVIER **ADV: YANNY VELOSO DO REGO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 02/09/2015 as 11h10. Audiencia preliminar.

01752 Processo: 0000346-86.2013.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARINEIDE SOUSA DOS SAN-TOS **ADV: JOAO JOSE MACIEL ALVES.** VITIMA: OSMUNDO SUARES DA SILVA Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio da denunciada, no dia 02/09/2015 as 09h10.

01753 Processo: 0000601-10.2014.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL GARCIA PEQUENO **ADV: JOAO JOSE MACIEL ALVES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 02/09/2015 as 10h30.

01754 Processo: 0000665-20.2014.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUSA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** VITIMA: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS Despacho: Audiencia designada para oferecimento de suspensao condicional do processo no dia 09/09/ 2015 as 12 horas.

01755 Processo: 0000694-70.2014.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: L. A. M. **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** VITIMA: M. G. V. G. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/09/2015 as 10h10.

01756 Processo: 0001008-50.2013.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAULINO DE BRITO ALVES **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/09/2015 as 09 horas. Audiencia redesignada.

SERRARIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 076/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01757 Processo: 0000019-74.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZAROSENDO ALVES **ADV: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO.** REU: BANCO ITAU/BMG **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se audiencia preliminar dia 29.09.2015, as 09:15 horas, no forum local.

01758 Processo: 0000040-50.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FLOR DA SILVA **ADV: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO.** REU: BANCO ITAU/BMG **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se audiencia preliminar dia 29.09.2015, as 09:00 horas, no forum local.

01759 Processo: 0000140-05.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA FELINTA MON-TEIRO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao dia 29.09.2015, as 08:30 horas, no forum local.

01760 Processo: 0000203-30.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS LOPES DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se audiencia de concilia-cao dia 29.09.2015, as 09:45 horas, no forum local.

01761 Processo: 0000228-43.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE FLORENCIO DE LIMA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Ato Ordinatorio:intime-se para fornecer novo endereco do promovido em tempo habil a realizacao da audiencia, pois do contrario a mesma sera redesignada, uma vez que foi devolvida a carta de citacao, com indicacao de "mudou-se"

01762 Processo: 0000499-86.2014.815.0361 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE HAILTON PEREIRA DOS SANTOS **ADV: SUENIA CRUZ DE MEDEIROS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se audiencia preliminar dia 29.09.2015, as 08:45 horas, no forum local.

01763 Processo: 0000574-28.2014.815.0361 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO CARMO PE-REIRA DA COSTA **ADV: JOSELITO DE MENESES PINHEIRO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUI-DORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se audiencia preliminar dia 29.09.2015, as 09:45 horas, no forum local.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 125/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01764 Processo: 0000275-08.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROBERLANDIA DA COS-TA RODRIGUES **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-separa querendo impugnar a contestacao no prazo legal.

01765 Processo: 0000795-02.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA,JOACILDO GUEDES DOS SANTOS,PAULO WANDERLEY CAMA-RA.** Despacho: Intime-separa querendo apresentar contrarracoes de apelacao no prazo legal.

01766 Processo: 0001036-93.2002.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa no prazo de 10 dias se manifestar sobre o pedido de f. 177/178.

01767 Processo: 0001060-24.2002.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA,JOACILDO GUEDES DOS SANTOS,PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Intime-separa no prazo de 05 dias se manifestar sobre o pedido de sequestro def. 278/282.

01768 Processo: 0001476-11.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIZ ANTONIO BEZER-RA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-separa no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

01769 Processo: 0200445-98.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seo advogado subscritor do petitorio de f. 117, para tomar conhecimentodo despacho que deferiu o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

01770 Processo: 0200699-71.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BV FINANCEIRA S/A CREDI-TO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despa-cho: Intime-separa tomar conhecimento do despacho que deferiu o pedido de vista dosautos pelo prazo de 05 dias.

01771 Processo: 0200860-81.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-separa querendo apresentar contrarracoes de recurso inominado no prazo legal.

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 126/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01772 Processo: 0000536-07.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRIAN FERREIRA DO AMARAL **ADV: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** Despacho: Intime-separa requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

01773 Processo: 0000725-87.2011.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA,JOACILDO GUEDES DOS SANTOS,PAULO WANDERLEY CAMA-RA.** Despacho: Intime-separa querendo apresentar contrarracoes de apelacao no prazo legal.

01774 Processo: 0000775-74.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ME EDIVANILDO DE MEDEIROS SANTOS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se para juntar aos autos no prazo de 10 dias declaracao de imposto de renda relativa ao exercicio financeiro de 2014, quando sera analisado o pedido de gratuidade da justica ou mesmo efetuar o recolhimento das cus

01775 Processo: 0001902-18.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para no prazo de 15 dias se pronunciar sobre o pedido de prosseguimento da execuao nos valores remanescentes.

01776 Processo: 0003185-13.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA,PAULO WANDERLEY CAMARA,JOACILDO GUEDES DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-separa querendo apresentar contrarracoes de apelacao no prazo legal.

01777 Processo: 0200555-97.2012.815.0461 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: CLEMILDA LEITE FERREIRA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-separa querendo promover a execucao da sentenca.

01778 Processo: 0200825-24.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA,PAULO WANDERLEY CAMARA,JOACILDO GUEDES DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-separa querendo apresentar contrarracoes de apelacao no prazo legal.



SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 132/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01779** Processo: 0000443-44.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSINEIDE ALCANTARA DANTAS **ADV: IDALGO SOUTO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias. (v)
- 01780** Processo: 0000626-20.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: JOSEFA ROSA DOS SANTOS **ADV: MANOEL FELIX NETO.** Sentença: Pedido julgado procedente Embargos - Exceção de Execução. Reconhecimento do Pedido.(v)
- 01781** Processo: 0001102-87.2014.815.0191 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: SEVERINA FERNANDES FERREIRA **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado procedente Lavratura de Certidão de Óbito.(v)

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 132/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01782** Processo: 0000272-24.2014.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE BATISTA DA SILVA **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** VITIMA: ROBERTO BATISTA DA SIASLVA Sentença: Sentença condenatoria Disparo de arma de fogo e posse ilegal de arma de fogo.(v)

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 134/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01783** Processo: 0000073-36.2013.815.0191 - ACAO TRABALHISTA RIT AUTOR: DENICE DE CASSIA PEREIRA **ADV: JOSE DE ARIMATEIA R DE MENEZES,DEUSLENE NEY DE ALCANTARA.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 05(cinco) dias, emendar a inicial, adequando ao rito das Execuções contra a Fazenda Pública.(v)
- 01784** Processo: 0000133-72.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILUEZA GOMES DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI **ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS.** Despacho: Intime-seA autora para requerer execução, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. (v)
- 01785** Processo: 0000422-10.2011.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISGON MAXUEL GONZAGA **ADV: GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Pedido julgado procedente Auxílio doença. (v0)
- 01786** Processo: 0000784-07.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KARINA DA SILVA RODRIGUES **ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO.** REU: ARMAZEM PARAIBA **ADV: DIEGO BRENDEL PESSOA.** Sentença: Intime-se improcedencia do pedido. julgando extinto com resolucão do mérito.
- 01787** Processo: 0000982-88.2007.815.0191 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO,MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** REU: ADEILSON JOELBY MARTINS MARIANOREU: SILVIA GOMES MARTINS Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. (v)
- 01788** Processo: 0001035-59.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** Sentença: Intime-se pedido julgado improcedente e extinto o processo com julgamento do mérito.
- 01789** Processo: 0001103-14.2010.815.0191 - USUCAPIAO AUTOR: SEBASTIAO DOMINGOS DE OLIVEIRA **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** AUTOR: FRANCISCA JANUARIO DE OLIVEIRA **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Pedido deferido de fl. 81. Concedo o prazo de 10(dez) dias para a juntada dos documentos. (v)
- 01790** Processo: 0001174-11.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DEUSLENE NEY DE ALCANTARA **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** REU: IVO JOSE CARDOSO NETO **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** Sentença: Intime-se julgado procedente em parte, para condeanr o promovido.
- 01791** Processo: 0002142-07.2014.815.0191 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ELOISA DO AMARAL VIANA **ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO.** AUTOR: JESSICA DRIELY GOMES MORAIS **ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO.** AUTOR: ANA KATHARINA DO AMARAL BARBOSA **ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO.** Despacho: Intime-se a autora para juntar aos autos documentos pessoais de Jéssica DrielyGomes de Moraes, no prazo de 10(dez) dias. (v)
- 01792** Processo: 0002294-55.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. L. F. **ADV: JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE.** REU: A. M. P. **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se exame de dna designado para o dia 25/08/2015, as 10:45 horas, no hemocentro em joao pessoa-pb.

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 102/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01793** Processo: 0000988-74.2006.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOAQUIM BARBOSA VIEIRA NETO **ADV: AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias apresentar razoes finais.
- 01794** Processo: 0001141-63.2013.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE LOPES DE SOUSA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 48 horas devolver os autos, sob pena de busca.
- 01795** Processo: 0001618-91.2010.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GERALDO FAUSTINO DOS SANTOS **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REU: FRANCISCO FLAVIO DOS SANTOS **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 48 horas devolver os autos, sob pena de busca.
- 01796** Processo: 0002261-73.2015.815.0371 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JAIRAN GOMES DE ASSIS **ADV: CICERO PEDRO DA SILVA FILHO,JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Audiência designada para o dia 03/09/2015, as 09:00 horas, na sala de audiências da 1a Vara no Forum local.
- 01797** Processo: 0004315-80.2013.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: SEBASTIAO AFONSO DE CARVALHO **ADV: KARLA ESTEFANNY DE LACERDA ALMEIDA.** Despacho: Intime-se PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO NO DIA 03.09.2015 AS 10:30HSNO FORUM LOCAL
- 01798** Processo: 0004347-22.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ESPEDITO DIASSIS MORAIS **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias apresentar razoes finais.
- 01799** Processo: 0004679-57.2010.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: VICENTE JUNIOR RODRIGUES PINHEIRO **ADV: EDIR RIBEIRO DA COSTA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias apresentar razoes finais.
- 01800** Processo: 0005385-98.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE PEREIRA DE SOUSA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento no dia 16.09.2015 as 11:00hsno forum local
- 01801** Processo: 0005570-73.2013.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JONATHAN ABRANTES VIEIRA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** REU: CLAUDIO WAGNER DOS SANTOS SILVA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se PARAAUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO NO DIA 15.09.2015 AS 11:00HSNO FORUM LOCAL.
- 01802** Processo: 0006529-44.2013.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 48 horas devolver os autos, sob pena de busca.

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 103/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01803** Processo: 0000059-26.2015.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MIRALVA SOUSA DOS SANTOS **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/09/2015, as 09:00 horas, na sala de audiências da 1a Vara, no Forum local.
- 01804** Processo: 0004059-40.2013.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANDERSON RIBEIRO DE SOUSA **ADV: MARILIA RUFINO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se da expedicao de Carta Precatoria a Comarca de Pombal-PB, com a finalidade de inquiricao da testemunha Johnnyon Johnson Carneiro de Albuquerque.
- 01805** Processo: 0004311-77.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: GERRE ADRIANO CANDIDO DANTAS **ADV: OZAEI DA COSTA FERNANDES,FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/09/2015, as 09:00 horas, na sala de audiências da 1a Vara, no Forum local.
- 01806** Processo: 0004480-64.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: EVANIO ESTACIO ALVES **ADV: DEUSIMAR PIRES FERREIRA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias apresentar razoes finais.

2A. VARA DE SOUSA/PB NF 072/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01807** Processo: 0001264-90.2015.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SILVA **ADV: CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES.** Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 24/agosto/2015, pelas 12h00min., na sala de audiências da 2ª Vara de Sousa/PB.
- 01808** Processo: 0001501-61.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE MARCELO DOS SANTOS **ADV: THEOFILO DANILLO PEREIRA VIEIRA.** Despacho: Intime-se a defesa acerca da decisão que recebeu o recurso de apelação, para que apresente suas razões no prazo legal.
- 01809** Processo: 0002175-10.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA DA SILVA **ADV: FLAVIANO BATISTA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a defesa acerca da decisão que recebeu o recurso de apelação, para que apresente suas razões no prazo legal.
- 01810** Processo: 0003899-49.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MANOEL FRANCISCO ALVES **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se a defesa acerca da decisão que recebeu o recurso de apelação, para que apresente suas razões no prazo legal.

- 01811** Processo: 0004149-14.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: LINDOLFO BERNARDO DOS SANTOS **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a defesa acerca da decisão que recebeu o recurso de apelação, para que apresente suas razões no prazo legal.
- 01812** Processo: 0004863-42.2012.815.0371 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: ABDON PEREIRA PATRICIO **ADV: JORLANDO RODRIGUES PINTO.** Despacho: Intime-se a defesa acerca da decisão que recebeu o recurso de apelação, para que apresente suas razões no prazo legal.
- 01813** Processo: 0006254-95.2013.815.0371 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: DAGUIMAR PEREIRA DE ANDRADE **ADV: CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES.** Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 12/agosto/2015, pelas 09h10min., na 2ª Vara da Comarca de Sousa/PB.

3A. VARA DE SOUSA/PB NF 083/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01814** Processo: 0002613-65.2014.815.0371 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: J. A. S. **ADV: JOSE PAULO TORRES GADELHA.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 02/09/2015, AS 11H40MIN. Fica igualmente intimado da decisão de fls.15.
- 01815** Processo: 0002623-75.2015.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: G. F. S. **ADV: TANIA GOMES DA SILVA.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 02/09/2015, as 11h20min. Fica igualmente intimada da decisão de fls.12/13 que INDEFERIU o pedido de separação de corpos.
- 01816** Processo: 0002913-90.2015.815.0371 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: N. R. F. **ADV: ALCIR BARROS DA SILVA.** AUTOR: E. R. F. F. **ADV: ALCIR BARROS DA SILVA.** Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 03/09/2015, as 8h30mi. Fica igualmente intimado da decisão de fls. 14 que fixou 30% do sal. min, a título de alimentos provisórios.
- 01817** Processo: 0002984-92.2015.815.0371 - INTERDICAÇÃO AUTOR: J. A. L. **ADV: GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de interrogatório 09/09/2015, as 8h20min. Fica igualmente intimada da decisão de fls. 19, que INDEFERIU o pedido de curatela provisória.
- 01818** Processo: 0003093-09.2015.815.0371 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ROMULO DE SOUSA **ADV: KARLA ESTEFANNY DE LACERDA ALMEIDA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de interrogatório 09/09/2015, as 8h40min. Fica igualmente intimada da decisão de fls. 13 que INDEFERIU o pedido de curatela provisória.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 098/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01819** Processo: 0001483-50.2008.815.0371 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: FELIZARDO LEANDRO FONSECA **ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** REU: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, da sentença que julgou improcedente apresente acao, com fulcro no art. 269, I do cpc.
- 01820** Processo: 0001681-19.2010.815.0371 - DESAPROPRIACAO REU: EMIDIO DE SA SARMENTO **ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** Despacho: Intime-sea parte promovida para no prazo legal apresentar razoes finais.
- 01821** Processo: 0001785-40.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS **ADV: LUCI GOMES DE SENA.** Despacho: Intime-se a parte apelada, por seu procurador, para apresentar contrarrazoes ao recurso de apelacao, no prazo legal.
- 01822** Processo: 0002848-95.2015.815.0371 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Despacho: Intime-se da decisão que concedeu parcialmente a tutela antecipada pretendida,determinando que o Estado da Paraíba providencie a ecoendoscopia em favor de José Ribamar da Silva.
- 01823** Processo: 0003015-15.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EMIDIO ESTRELA FILHO **ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 10(dez) dias, acostar aosautos comprovante de rendimentos, bem como a simulacao das custas judiciais devidas ou pague as custas, sob pena de indeferimento da inicial
- 01824** Processo: 0005375-35.2006.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: YAMAHAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 10(dez) dias, informe se tem interesse que se converta a presente acao em acao de execucao ou requerer o que entender de direito.

5A. VARA DE SOUSA/PB NF 113/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01825** Processo: 0000096-24.2013.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: BRUNO CARNEIRO RAMALHO,DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: UNIDOS POR DEUS CONFECCOES LTDA REU: IVANILDON NONATO PESSOA REU: JARLENE MEIRE PEREIRA DE FREITAS REU: PEDRO JUNIOR ALVES REU: PAULINA SOARES DE LIRA ALVES Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10(dez) dias comprovar que diligenciou com o intuito de obter o endereço do promovido ou informar novo endereço para que possa ser realizada a citação pendente
- 01826** Processo: 0000096-53.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALISON VIEIRA DE SOUSAREU: MUNICIPIO NAZAREZINHO **ADV: ADELIA MARQUES FORMIGA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para retirar a contestação apresentada as fls. 17/18de forma intempestiva, posto que já consta dos autos sentença de mérito
- 01827** Processo: 0000293-18.2009.815.0371 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: KAMILA KESSIA GOMES DOS SANTOS **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA Despacho: Intime-se a parte credora para apresentação de cálculos atualizados da execução
- 01828** Processo: 0000533-36.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou extinta a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, do CPC
- 01829** Processo: 0000556-40.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SANDRA FERNANDES **ADV: ROMERO DANTAS MAIA,FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO **ADV: ADELIA MARQUES FORMIGA.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 05(cinco) dias dizerem se concordam com o julgamento antecipado da lide, em caso negativo devem especificar as provas de fundamentada, as provas que pretendam produzir
- 01830** Processo: 0001496-44.2011.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO.** REU: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO Despacho: Intime-se pedido de fls. 57 INDEFERIDO. intime-se a parte exequente da presente decisão e para requerer o que entender de direito em um prazo de 10 dez dias
- 01831** Processo: 0001616-58.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE NAZARENZINHO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: SALVAN MENDES PEDROSA **ADV: OSMANDO FORMIGA NEY.** REU: FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ **ADV: FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 01832** Processo: 0001766-63.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA COSTA SOARES OLIVEIRA **ADV: MARCOS UBIRATAN PEDROSA CALADO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS **ADV: JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01833** Processo: 0001987-80.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** Despacho: Intime-se a parte executada para se manifestar sobre os novos cálculos apresentados pelo credor. Prazo legal.
- 01834** Processo: 0002021-84.2015.815.0371 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETOREU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** Despacho: Intime-se a parte embargada para que apresente impugnação aos embargos, no prazo legal
- 01835** Processo: 0002246-07.2015.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: MARIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte autora para que em 10(dez) dias manifeste acerca da certidão de fls. 28v, requerendo o que entender de direito
- 01836** Processo: 0002333-22.1999.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E REU: GEORGIANA ESTRELA CARTAXO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA.** INTERESSADO: FRANCISCA MARTINS DANTASINTERESSADO: JOSE RIBEIRO MACIELINTERESSADO: FRANCISCO QUEIROGA CARTAXOINTERESSADO: MARIA VANDA ESTRELA CARTAXOREU: FRANCISCA MARTINS DANTAS Despacho: Intime-se o exequente para que no prazo de 10(dez) dias manifeste acerca da certidão de fls. 444v, requerendo o que entender de direito
- 01837** Processo: 0002846-62.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA IRISMAR XAVIER CARNEIRO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 01838** Processo: 0002953-72.2015.815.0371 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: CARMEM SUSANA MARQUES DE SOUSA ROCHA **ADV: OZAEI DA COSTA FERNANDES.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 01839** Processo: 0002996-43.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS.** REU: MARIA LUCIA SOUSA CAMPOS Despacho: Intime-se o autor para que no prazo de 10 dez dias comprove ter esgotado as vias administrativas com o fim de localizar o endereço da parte re ou indicar endereço que possibilite a citação
- 01840** Processo: 0002999-18.2002.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: MARIA DE FATIMA FERNANDES ANTUNES REU: MARIA DE LOURDES TITO DE ANDRADE REU: RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA Autor Ordinatório: intime-se a parte credora para tomar conhecimento da certidão de fl.184v(mandado devolvido com finalidade não atingida), requerendo o que entender de direito. Prazo dez dias.
- 01841** Processo: 0003356-46.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: REINALDO SANTOS GOMES REU: JOSE



ANTONIO DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 05(cinco) manifestar sobre a certidão de fls. 75 dos autos

01842 Processo: 0003608-98.2002.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO,DAVID SOMBRA PEIXOTO,GEORGE NOBREGA COUTINHO.** Despacho: Intime-se o exequente para recolher as diligencias necessarias ao cumprimento da carta precatoria a ser expedida para a comarca de sao paulo-sp.

01843 Processo: 0003733-46.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAISA SUZEL MARQUES PORDEUS **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FELIPE DE MORAES ANDRADE,RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01844 Processo: 0003786-95.2012.815.0371 - RESTAURACAO DE AUTOS AUTOR: FRANCISCA ABRANTES BEZERRA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REPRESENTANTE LEGAL: ROGIS BEZERRA DA SILVA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE,RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01845 Processo: 0003823-88.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GRASIANE GABRIEL MIRANDA **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO,FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO **ADV: ADELIA MARQUES FORMIGA.** Ato Ordinatório: intímem-se as partes para que informe se já houve o pagamento do RPV146/2015 em favor do advogado do(a) autor(a)

01846 Processo: 0004206-71.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** REU: MARIA ALVES DOS SANTOSREU: FRANCIENE ESTRELA VIEIRAREU: TIAGO ANIZIO MOURAO Despacho: Intime-sePedido deferido parcialmente. Concedido ao exequente o prazo de 10(dez) para que impulsione o feito, requerendo o que entender de direito

01847 Processo: 0004338-36.2007.815.0371 - DEPOSITO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se o autor do despacho q deferiu o pedido de habilitacao de tatiana p. cartaxo, devendo promover a sua citacao, indicando o seu atual endereco, no pzo de cinco dias.

01848 Processo: 0005096-68.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERISMAR ALVES VIEIRA **ADV: KARLA ESTEFANNY DE LACERDA ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO DE NAZAREZINHO **ADV: ADELIA MARQUES FORMIGA.** Sentença: Pedido julgado procedente

5A. VARA DE SOUSA/PB NF 114/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01849 Processo: 0004755-76.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZA BATISTA SALVIANO **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO,FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO NAZAREZINHOAto Ordinatório: intime-se a parte credora para se pronuncir sobre os documentos de fls. 63 a 69, requerendo o que entender de direito. prazo cinco dias.

6A. VARA DE SOUSA/PB NF 094/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01850 Processo: 0000507-96.2015.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDERSON AVELINO DA SILVA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se para comparecer a Audiencia de Instrucao e Julgamento designada para30/09/2015, as 11hs 20min.

01851 Processo: 0001324-05.2011.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERIVONALDO ANTONIO DE SOUSA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se o Advogado do reu para apresentar suas razoes recursais em 08 dias.

01852 Processo: 0001750-27.2005.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA **ADV: MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA,JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-seJULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA, já qualificado, como incurso nas penas do art. 168-A do Código Penal.

01853 Processo: 0001835-32.2013.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO MARCELINO DE SOUSA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se O Advogado para apresentar suas razoes recursais no prazo de 08 dias.

01854 Processo: 0002593-84.2008.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI ASSISTENTE DO MP: SEGURADOR A LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: GILBERTO FERNANDES,LUANA BRAGA,RAPHAEL CHAVES.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de habilitacao de fls. 822/850. Intime-se.

01855 Processo: 0003401-16.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: FRANCISCO LUAN PEREIRA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se a defesa para comparecer a audiência de I.J designada para o dia 21/10/2015, às 11:00 horas, na sala de audiências da 6ª vara de Sousa-PB.

01856 Processo: 0003881-62.2011.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL AUGUSTO DE SOUSA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se a defesa para comparecer a audiência de I.J designada para o dia 21 de outubro de 2015, às 12:30 horas, na sala de audiências da 6ª vara de Sousa-PB.

01857 Processo: 0004054-86.2011.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO VITOR CARNEIRO **ADV: DAVI E. A. CAVALCANTI,NIELSEN SALUSTINO ARAUJO.** Despacho: Intime-se os Advogados subscritores da peticao de fls. 133/137, para em 05 dias, facam juntar aos autos a devida procuracao, outorgando-lhes poderespara repreentar o reu, sob pena de desentranhamento e nomeacao de dati

01858 Processo: 0004273-31.2013.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO **ADV: JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA.** Despacho: Intime-se o Advogado do reu para apresentar as suas razoes recursais em 08 dias

01859 Processo: 0004604-86.2008.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ISAIAS CANDIDO DE SA **ADV: THEOFILO DANILO PEREIRA VIEIRA.** Sentença: Sentença absolutória

01860 Processo: 0004734-71.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o Advogado do reu para apresentar alegacoes finais no prazo de 05 dias.

01861 Processo: 0004780-31.2009.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HELIO PEREIRA DE QUEIROGA FILHO **ADV: ALESSANDRO DE SA GADELHA,CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO.** Despacho: Intime-se a defesa para comparecer a audiência de I.J designada para o dia 20/10/2015, às 11:00 horas, na sala de audiências da 6ª vara de Sousa-PB.

01862 Processo: 0004942-21.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DA SILVA **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de I.J designada para o dia 20/10/2015, às, 08:45 horas, na sala de audiências da 6ª vara de Sousa-PB.

01863 Processo: 0005511-51.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO DELANIO MARQUES CIPRIANO **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se a defesa para tomar conhecimento da sentença que CONDENOU o réu.

01864 Processo: 0005984-81.2007.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO RICARDO MOURA DA SILVA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se o Advogado do reu para apresentar suas razoes recursais em 08 dias.

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 098/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01865 Processo: 0000889-46.2002.815.0371 - MONITORIAAUTOR: PETROLEO BOM JESUS LTDA **ADV: CLENILDO BATISTA DA SILVA.** Ato Ordinatório:Intime-se o(a) autor(a) pra impulsionar o feito, em 05(cinco) dias, praticando ato que lhe compete. Em caso contrario, após 30(trinta) diasserá intimado pessoalmente para suprir a falta, sob pena de extinção.

01866 Processo: 0001789-77.2012.815.0371 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: TEREZA FERNANDES **ADV: KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA.** Ato Ordinatório:Intime-se o(a) autor(a) pra impulsionar o feito, em 05(cinco) dias, praticando ato que lhe compete. Em caso contrario, após 30(trinta) diasserá intimado pessoalmente para suprir a falta, sob pena de extinção.

01867 Processo: 0001980-54.2014.815.0371 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA **ADV: DEUSIMAR PIRES FERREIRA.** Ato Ordinatório:Intime-se o(a) autor(a) pra impulsionar o feito, em 05(cinco) dias, praticando ato que lhe compete. Em caso contrario, após 30(trinta) diasserá intimado pessoalmente para suprir a falta, sob pena de extinção.

01868 Processo: 0002019-56.2011.815.0371 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR,ALLAN MEDEIROS MACHADO.** Ato Ordinatório:Intime-se o(a) autor(a) pra impulsionar o feito, em 05(cinco) dias, praticando ato que lhe compete. Em caso contrario, após 30(trinta) diasserá intimado pessoalmente para suprir a falta, sob pena de extinção.

01869 Processo: 0002079-24.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE ARAUJO **ADV: NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS.** Ato Ordinatório:Intime-se o(a) autor(a) pra impulsionar o feito, em 05(cinco) dias, praticando ato que lhe compete. Em caso contrario, após 30(trinta) diasserá intimado pessoalmente para suprir a falta, sob pena de extinção.

01870 Processo: 0002519-30.2008.815.0371 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Ato Ordinatório: Intime-se o(a) autor(a) pra impulsionar o feito, em 05(cinco) dias, praticando ato que lhe compete. Em caso contrario, após 30(trinta) diasserá intimado pessoalmente para suprir a falta, sob pena de extinção.

01871 Processo: 0003240-06.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** Ato Ordinatório:Intime-se o(a) autor(a) pra impulsionar o feito, em 05(cinco) dias, praticando ato que lhe compete. Em caso contrario, após 30(trinta) diasserá intimado pessoalmente para suprir a falta, sob pena de extinção.

01872 Processo: 0003429-47.2014.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIBRA S/A **ADV: JOSEMAR MENDES ROCHA NETO,CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.** Ato Ordinatório:Intime-se o(a) autor(a) pra impulsionar o feito, em 05(cinco) dias, praticando ato que lhe compete. Em caso contrario, após 30(trinta) diasserá intimado pessoalmente para suprir a falta, sob pena de extinção.

01873 Processo: 0003579-72.2007.815.0371 - CAUTELAR INOMINADA REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ISAIL BERNARDO DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório:Intime-se o(a) réu pra impulsionar o feito, em 05(cinco) dias, praticando ato que lhe compete. Em caso contrario, após 30(trinta) dias seráintimado pessoalmente para suprir a falta.

01874 Processo: 0003890-29.2008.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIKAELLE CRISTINE DUARTE DE SOUSA **ADV: JOSE REGIS DA SILVA,PERICLES ALVES MOREIRA.** Ato Ordinatório:Intime-se o(a) autor(a) pra impulsionar o feito, em 05(cinco) dias, praticando ato que lhe compete. Em caso contrario, após 30(trinta) diasserá intimado pessoalmente para suprir a falta, sob pena de extinção.

01875 Processo: 0003959-56.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TONY GOMES PEREIRA **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Ato Ordinatório: Intime-se as parte para impulsionaremo feito, em 05(cinco) dias, praticando ato que lhes competem. Em caso contrario, após 30(trinta) dias serão intimados pessoalmente para suprir a falta, sob pena de extinção.

01876 Processo: 0004099-27.2010.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA.** Ato Ordinatório:Intime-se o(a) autor(a) pra impulsionar o feito, em 05(cinco) dias, praticando ato que lhe compete. Em caso contrario, após 30(trinta) diasserá intimado pessoalmente para suprir a falta, sob pena de extinção.

01877 Processo: 0005060-60.2013.815.0371 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: TARCISO SERGIO MENDES LEITE **ADV: GERONCIO SUCUPIRA DANTAS.** AUTOR: LENIVALDA DOS SANTOS LEITE **ADV: GERONCIO SUCUPIRA DANTAS.** Ato Ordinatório:Intime-se o(a) autor(a) pra impulsionar o feito, em 05(cinco) dias, praticando ato que lhe compete. Em caso contrario, após 30(trinta) diasserá intimado pessoalmente para suprir a falta, sob pena de extinção.

01878 Processo: 0006839-50.2013.815.0371 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: FRANCISCO ASSIS LOPES JUNIOR **ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** Ato Ordinatório:Intime-se o(a) autor(a) pra impulsionar o feito, em 05(cinco) dias, praticando ato que lhe compete. Em caso contrario, após 30(trinta) diasserá intimado pessoalmente para suprir a falta, sob pena de extinção.

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 108/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01879 Processo: 0000215-36.2013.815.0451 - USUCAPIAO REU: PESSOAS E INTERESSADOS AUSENTES **ADV: JOSE CARLOS GOMES DA COSTA.** Despacho: Intime-se da nomeacao de cuardor dos ausentes bem como para se pronunciar no feito

01880 Processo: 0000358-54.2015.815.0451 - REGULAMENTACAO DE VIAUTOR: JOSE DE SOUZA PEREIRA **ADV: STEFANO IZAIAS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para apresentar impuganacao a contestacao no prazo legal

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 109/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01881 Processo: 0000128-17.2012.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: Intime-sedo deapacho de fls.69 que suspendeu o presente processo.

01882 Processo: 0000216-26.2010.815.0451 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE NUNES DE MOURA **ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA.** REU: ESTANISLAU ALVES RIBEIRO **ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa falar sobre a informacao de fls. 125, no prazo comum de 05 dias.

01883 Processo: 0000390-30.2013.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONI LIMA DE OLIVEIRA **ADV: RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA.** REU: GIULIA FERREIRA DE MORAES SILVA **ADV: QUITERIA FERNANDES B DE ANDRADE.** Sentença: Pedido julgado procedente

01884 Processo: 0000396-03.2014.815.0451 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. G. A. **ADV: SILVIA LORENA CAIAFFO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01885 Processo: 0000602-17.2014.815.0451 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO JSAFRA S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seda decisao de fls. 36/38 que deferiu a liminar pleteada.

01886 Processo: 0001001-80.2013.815.0451 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: PAULO GUSTAVO DE OLIVEIRA **ADV: RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA.** REPRESENTANTE LEGAL: SIMONI LIMA DE OLIVEIRA **ADV: RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA.** REU: GIULIA FERREIRA DE MORAES SILVA **ADV: QUITERIA FERNANDES B DE ANDRADE.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01887 Processo: 0001016-49.2013.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. J. A. S. **ADV: RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA.** AUTOR: M. R. S. **ADV: RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA.** REU: G. F. M. S. **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** REPRESENTANTE LEGAL: S. F. M. **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Sentença: Pedido julgado procedente

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 106/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01888 Processo: 0000295-42.2015.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DAVID SILVESTRE DE FARIAS **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES,ROBERVALL CAVALCANTE DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE TAPEROA **ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** Despacho: Intime-se para querendo impugnar no prazo legal.

01889 Processo: 0001206-25.2013.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDA NUNES **ADV: MARCELO DANTAS LOPES,DANIELE DANTAS LOPES.** REPRESENTANTE LEGAL: GERALDINA NUNES **ADV: MARCELO DANTAS LOPES,DANIELE DANTAS LOPES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes para manifestar a cerca do laudo pericial no prazo legal.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 138/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01890 Processo: 0000230-88.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: KALIANY HENRIQUE OLIVEIRA **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se as partes, sentença processo julgado extinto sem resolucão do merito.

01891 Processo: 0000331-57.2015.815.0391 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: JOZELITA ALVES LUSTOSA **ADV: JOAO PAULO TRINDADE.** Despacho: Intime-se as partes, audiência instrução e julgamento dia 19/08/2015, as 0900 horas, Forum local.

01892 Processo: 0000383-87.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDGAR SMITH NETO **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: ERIVALDO GUEDES JUSTINO **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que declarou a extinção do feito sem resolução do merito.

01893 Processo: 0000521-20.2015.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE ERIVANDO RUFINO DE LIMAREPRESENTANTE LEGAL: ANA MARIA FERREIRA DE LIRA **ADV: JOSE ELUAN CARLOS CUNHA DE HOLANDA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se as partes, audiência de CIJ dia 28/08/2015, as 0830 horas, no Forum local.

01894 Processo: 0000810-84.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RAFAEL LUCENA SOARES **ADV: THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA.** REU: POSITIVO INFORMATICA S/AREU: NOVA PONTOCOM COM ELETRONICO S/A EXTRAto Ordinatório: o patrono da parte autora para, em 10 dias, requerer o que entender de direito, com relacao a outra parte demadada (POSITIVO INFORMATICA S/A).

01895 Processo: 0000810-89.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO SALES FERREIRA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** AUTOR: VALMIR BATISTA DA SILVA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** AUTOR: ANTONIO MARCOS ALVES **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se as partes, sentença processo extinto sem resolução do merito (abandono da acao pelo autor).

01896 Processo: 0000848-62.2015.815.0391 - DISSOLUCAO E LIQUIDA AUTOR: M. I. P. L. **ADV: GILMAR NOGUEIRA SILVA.** REU: D. A. S. **ADV: GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou procedente o pedido e homologou o acordo de fls. 27/28, extinguindo o processo com resolução do merito.

01897 Processo: 0001101-26.2010.815.0391 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA GORETE BARBOSA **ADV: JOAO LEITE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se as partes, sentença procesos julgado extinto sem resolução do merito, por ter o autor abandonado a acao.

01898 Processo: 0001157-25.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANDREVO APARECIDO FERREIRADA SILVA **ADV: EDSON MORETE DOS SANTOS,ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seIntimar os Drs. Edson Morete dos Santos e Rostand Inacio dos Santos, para tomarem conhecimento da sentença julgada extinta sem resolução de merito, no prazo legal.

01899 Processo: 0001483-48.2012.815.0391 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: MATEUS DIAS DE ARRUDA **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** Sentença: Intime-se a parte embargada da sentença que homologou os calculos elaborados.

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 138/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01900 Processo: 0000790-64.2012.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLODOALDO BATISTA JERONIMO **ADV: GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: RUBENS DIAS NOVOVITIMA: SILVIO CEZAR DA SILVA-VITIMA: ERIVALDO GUEDES JUSTINOVITIMA: MARCEL HENRIQUE AIRES DE SOUSA Despacho: Intime-seas partes, audiência de instrução e julgamento dia 13/08/2015, as 1130 horas, Forum local.



UIRAUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 107/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01901 Processo: 0000225-86.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIANA TAVARES DA CRUZ **ADV: JOSE CIRILO FERNANDES NETO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para no prazo de (10) dez dias, impugnar a contestacao.

01902 Processo: 0000404-20.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IGOR ATHAYDE TORRES **ADV: ARTHUR NOBREGA GADELHA.** REU: AMBEV S/A Despacho: Intime-se para no prazo de (10) dez dias, impugnar a contestacao.

UMBUZEIRO

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 109/05 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01903 Processo: 0000231-72.2015.815.0401 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. G. S. S. **ADV: CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO.** REPRESENTANTE LEGAL: V. S. G. **ADV: CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia14 de agosto de 2015, pelas 10:00h, fórum,

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 110/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01904 Processo: 0000026-39.1998.815.0401 - INVENTARIO AUTOR: REINILDES GOMES DE SOUZA **ADV: JOSE CABRAL DE LIRA SOBRINHO.** Despacho: Intime-seo inventariante, através de seu patrono, para que lance-se a partilha.

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 109/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01905 Processo: 0000140-50.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: H. S. A. **ADV: VALTER DE MELO.** REU: J. N. A.REU: M. P. A. Despacho: Intime-se o patrono da parte autora, para informar a este juízo, no prazo de 10(dez) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

01906 Processo: 0000340-91.2012.815.0401 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: HENRIQUE DOURADO PADILHA DE FREITAS.** REU: COSME COSTA SANTOS Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fls. 43, que determinou a suspensão do presente feito até o dia 31 de dezembro de 2015.

01907 Processo: 0000500-48.2014.815.0401 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARINA JOSE BARBOSA **ADV: FABIOLA MONALISA PAULINO SARAIVA,CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO.** REU: BANCO ITAÚ UNIBANCO **ADV: JAILSON LIMA MOURA,JANNELENE DE AZEVEDO CARDOSO,JACKSON DUARTE RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, ofereça impugnação em 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J, §1º DO CPC.

01908 Processo: 0000538-94.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANAILDO DE LIMA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o executado, através de seu patrono, para providenciar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$971,10(novecentos e setenta e um reais e dez centavos), conforme cálculos de fls. 111.

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 109/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01909 Processo: 0000521-58.2013.815.0401 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE JAILTON DO NASCIMENTO **ADV: RITA DE CASSIA S ARROXELAS MACEDO,ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em05(cinco) dias.

01910 Processo: 0000616-54.2014.815.0401 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO ANTONIO DE SOUZA **ADV: MARCELO CALDAS LINS.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em05(cinco) dias.

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 110/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01911 Processo: 0000012-55.1998.815.0401 - INVENTARIO INTERESSADO: HUMBERTO GRIGORIO BARBOSA **ADV: CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO.** Despacho: Intime-se o herdeiro humberto grigório barbosa, através de seu patrono, do despacho de fls. 429, que deferiu o pedido de fls. 425.

01912 Processo: 0000054-79.2013.815.0401 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MARIA DE LOURDES DE AGUIAR SILVA **ADV: FABIOLA MONALISA PAULINO SARAIVA,CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO.** Despacho: Intime-se o subscritor da inicial, sobre a certidão de fls. 39.

01913 Processo: 0000140-89.2009.815.0401 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: FABIO PESSOA **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO,CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes, através de seus patronos sobre a designação de paraça/ leilão para os dias 29/09/2015(1ª data) e 22/10/2015(2ª data), pelas 11:00 horas, para a venda do bem penhorado e avaliado as fls. 60 dos autos

01914 Processo: 0000239-83.2014.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DA PARAIBA **ADV: ALLYN SON MAXWELL DE SOUZA PESSOA,EDSTHON VINICIUS GOMES PEREIRA.** Despacho: Intime-se sobre a contestação de fls. 75/77 e documentos juntados, diga ao autor, no prazo de 10(dez) dias.

01915 Processo: 0000279-65.2014.815.0401 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: WELLINGTON LUIZ DA SILVA **ADV: ALUIZIO GOMES DE ARAUJO.** AUTOR: MARCELO DE SOUSA AGUIAR **ADV: ALUIZIO GOMES DE ARAUJO.** AUTOR: WELLINGTON SANTOS RIBEIRO **ADV: ALUIZIO GOMES DE ARAUJO.** AUTOR: AILTON ANTONIO DA SILVA **ADV: ALUIZIO GOMES DE ARAUJO.** Sentença: Intime-se dá sentença de fls. 248/249, que denega o mandado de segurança.

01916 Processo: 0000279-65.2014.815.0401 - MANDADO DE SEGURANCA REU: RAIMUNDO FAUSTINO DE LIMA **ADV: CARLOS ALBERTO FERNANDES SILVA,CARLOS ALBERTO FERNANDES SILVA.** Sentença: Intime-se dá sentença de fls. 248/249, que denega o mandado de segurança.

01917 Processo: 0000397-75.2013.815.0401 - INVENTARIO AUTOR: EURIDES LIRA LEAL DE MELO **ADV: TEREZA LEAL DE MELO.** Despacho: Intime-se a inventariante, através de seu advogado(a) para prestar as primeiras declarações, no prazo de 20(vinte) dias, observando-se neste ato os requisitos do art. 993 do CPC.

01918 Processo: 0000524-81.2011.815.0401 - EMBARGOS AUTOR: CARLOS PESSOA NETO **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO,RODRIGO NOBREGA FARIAS,ROGERIO DA SILVA CABRAL.** Despacho: Intime-seintime-se a parte, através de seu patrono do despacho de fls. 32, quedefериu o pedido de habilitação, vista e carga dos presentes autos.

01919 Processo: 0000584-83.2013.815.0401 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. J. C. **ADV: INALDO PESSOA DOS SANTOS.** REU: J. P. B. Despacho: Intime-se o autor, através de seu patrono, para informar o correto endereço dopromovido.

01920 Processo: 0000724-20.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ANTONIO FERNANDES DE LIMA **ADV: JOSILENE BARBOSA DA SILVA ALVES.** Despacho: Intime-sea parte ré, através do seu patrono, do despacho de fls. 25, que deferiu o pedido de habilitação .

01921 Processo: 0000742-41.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE NIVALDO DE ARAUJOREU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS,NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seas partes, através de seus patronos, da sentença homologatória de fls. 36.



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO – 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL. Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Ordinária de julgamento da 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL a realizar-se no dia 18 de Agosto de 2015, a partir das 08:30h, na sala de sessões situada no 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos: 01) E-Jus – Recurso Inominado: 3000212-74.2014.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr(a) KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – Recorrido(a): JULIENE SOARES PONTES - Advogado(a/s): Dr(a) Walter Batista da Cunha Júnior - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 02) E-Jus – Recurso Inominado: 3005569-94.2013.815.2001 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO FINASA S/A. - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): LENILDA FERREIRA DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) ALBERTO COSTA DOS SANTOS - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 03) E-Jus – Recurso Inominado: 3041740-84.2012.815.2001 – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Banco Itauleasing S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): MAYARA LEITE PEREIRA - Advogado(a/s): Dr(a) LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS SILVA - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 04) E-Jus – Recurso Inominado: 3043995-15.2012.815.2001 – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): ARMANDO DE OLIVEIRA MENDES NETO - Advogado(a/s): Dr(a) CAMILA DE FARIAS DUBEUX - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 05) E-Jus – Recurso Inominado: 3000983-23.2012.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO – Recorrido(a): LEONARDO DA SILVA FERREIRA - Advogado(a/s): Dr(a) RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 06) E-Jus – Recurso Inominado: 3000069-22.2013.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr(a) RUBENS GASPAR SERRA – Recorrido(a): SEVERINA FEIRREIRA DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Roberta Onofre Ramos - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 07) E-Jus – Recurso Inominado:

3000371-51.2013.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr(a) KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – Recorrido(a): ELINALDO FERREIRA DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) HUMBERTO TROCOLI NETO - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 08) E-Jus – Recurso Inominado: 3001098-44.2012.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI – Recorrido(a): ANTONIO CIRINO DA CRUZ BEZERRA - Advogado(a/s): Dr(a) EYMARD DE ARAUJO PEDROSA - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 09) E-Jus – Recurso Inominado: 3004749-75.2013.815.2001 – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: THIAGO LISBOA BARROS - Advogado(a/s): Dr(a) Ramon Pessoa de Moraes – Recorrido(a): Banco Itauleasing S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 10) E-Jus – Recurso Inominado: 3044142-41.2012.815.2001 – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MÁRCIO BASÍLIO DE SOUZA - Advogado(a/s): Dr(a) LUCIANA RIBEIRO FERNANDES – Recorrido(a): ITAÚ-CARD - Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Braz da Silva - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 11) E-Jus – Recurso Inominado: 3000961-62.2012.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI – Recorrido(a): RONILDO FERREIRA MOURA - Advogado(a/s): Dr(a) ANISIO ANDERSON ALVES DAS CHAGAS - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 12) E-Jus – Recurso Inominado: 3008020-58.2014.815.2001 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI – Recorrido(a): MEZINALDO MENDES DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Antonio Emilio de Sousa Guimarães - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 13) E-Jus – Recurso Inominado: 3021236-51.2012.815.2003 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Braz da Silva – Recorrido(a): ANTONIO FERREIRA DA NOBREGA FILHO - Advogado(a/s): Dr(a) JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 14) E-Jus – Recurso Inominado: 3014807-74.2012.815.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI – Recorrido(a): GEÓRGIA ESPÍNOLA MOURA - Advogado(a/s): Dr(a) Ayrton Lacet Correa Porto - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 15) E-Jus – Recurso Inominado: 3011804-43.2014.815.2001 – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MARIA NUNES DE OLIVEIRA - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago de Ataíde Brandão – Recorrido(a): Banco Fiat S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 16) E-Jus – Recurso Inominado: 3015010-30.2012.815.2003 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: ALEXANDRE ARAUJO SOARES - Advogado(a/s): Dr(a) ODILON FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR – Recorrido(a): BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 17) E-Jus – Recurso Inominado: 3027307-69.2012.815.2003 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: MAZILEIDE SANTOS DE FREITAS CÉZAR - Advogado(a/s): Dr(a) LUCIANA RIBEIRO FERNANDES – Recorrido(a): BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 18) E-Jus – Recurso Inominado: 0000000-23.2012.901.5626 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI – Recorrido(a): JOANA FERNANDES GUIMARÃES - Advogado(a/s): Dr(a) HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 19) E-Jus – Recurso Inominado: 3000305-08.2012.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: Banco Fiat S/A - Advogado(a/s): Dr(a) CELSO MARCON – Recorrido(a): LEANDRO LIBERATO DE SOUZA - Advogado(a/s): Dr(a) RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 20) E-Jus – Recurso Inominado: 3001211-95.2012.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: Banco Bradesco S/A - Advogado(a/s): Dr(a) KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – Recorrido(a): SÉRGIO JOAQUIM DE ARAÚJO - Advogado(a/s): Dr(a) LUCIANA RIBEIRO FERNANDES - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 21) E-Jus – Recurso Inominado: 0000000-23.2011.967.6841 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laureço – Recorrido(a): ANALUCE CABRAL DOS SANTOS - Advogado(a/s): Dr(a) Roberta Onofre Ramos - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 22) E-Jus – Recurso Inominado: 3027745-95.2012.815.2003 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS - Advogado(a/s): Dr(a) RODRIGO MAGNO NUNES MORAES – Recorrido(a): Banco Itauleasing S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 23) E-Jus – Recurso Inominado: 3001106-21.2012.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): SEVERINO MENDEZ DA CRUZ FILHO - Advogado(a/s): Dr(a) Ronaldo Alves das Chagas Junior - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 24) E-Jus – Recurso Inominado: 3000104-79.2013.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): FRANCISLANE SILVA MADRUGA - Advogado(a/s): Dr(a) LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 25) E-Jus – Recurso Inominado: 3000456-71.2012.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): JOSE MARCOS DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Ronaldo Alves das Chagas Junior - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 26) E-Jus – Recurso Inominado: 3003204-33.2014.815.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laureço – Recorrido(a): EDMILSON SILVA DE LIMA - Advogado(a/s): Dr(a) RODRIGO MAGNO NUNES MORAES - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 27) E-Jus – Recurso Inominado: 3010940-39.2013.815.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MARIA BENICIO DE LIMA - Advogado(a/s): Dr(a) Maria Lucineide de Lacerda Santana – Recorrido(a): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 28) E-Jus – Recurso Inominado: 0000000-23.2011.966.6685 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): RONALDO DANTAS DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Petronio Rodrigues Veloso - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 29) E-Jus – Recurso Inominado: 0000000-33.2011.982.3111 – Juizado Especial Misto de Santa Rita – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laureço – Recorrido(a): JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR - Advogado(a/s): Dr(a) Joao Batista Gomes de Lima Junior - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 30) E-Jus – Recurso Inominado: 3050299-30.2012.815.2001 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MARIA JUVINETE ANACLETO - Advogado(a/s): Dr(a) BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA – Recorrido(a): Banco Itauleasing S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 31) E-Jus – Recurso Inominado: 3000277-06.2013.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr(a) KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – Recorrido(a): ELIZÂNGELA CARVALHO OLIVEIRA DE PONTES - Advogado(a/s): Dr(a) DANILO DA SILVA MACIEL - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 32) E-Jus – Recurso Inominado: 3044719-19.2012.815.2001 – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Edjaime Lucas Galino - Advogado(a/s): Dr(a) Ornilo Joaquim Pessoa – Recorrido(a): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 33) E-Jus – Recurso Inominado: 3011622-57.2014.815.2001 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: DANILO RAMOS LINS - Advogado(a/s): Dr(a) Neuvanize Silva de Oliveira – Recorrido(a): GMAC S.A. FINANCIAMENTO - Advogado(a/s): Dr(a) Daniela Delai Rufato - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 34) E-Jus – Recurso Inominado: 0000000-33.2012.913.3980 – Juizado Especial Misto de Santa Rita – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laureço – Recorrido(a): ALCIDES FAUSTINO FARIAS - Advogado(a/s): Dr(a) WELLINGTON NÓBREGA VILAR - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 35) E-Jus – Recurso Inominado: 3041164-91.2012.815.2001 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO J. SAFFRA S.A - Advogado(a/s): Dr(a) MARCIO PEREZ DE REZENDE – Recorrido(a): ADALBERTO NUNES SOARES - Advogado(a/s): Dr(a) LUCIANA RIBEIRO FERNANDES - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 36) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.971.3762 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laureço – Recorrido(a): TANEIA MARIA DE LUCENA SANTOS - Advogado(a/s): Dr(a) MARCEL VASCONCELOS LIMA - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 37) E-Jus – Recurso Inominado: 3003170-58.2014.815.2001 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ERICK EWERTON DOS REIS LIMA - Advogado(a/s): Dr(a) VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR – Recorrido(a): BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laureço - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 38) E-Jus – Recurso Inominado: 3000247-05.2012.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): ANDRÉIA MARIA DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Walter Batista da Cunha Júnior - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 39) E-Jus – Recurso Inominado: 3000253-41.2014.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr(a) RUBENS GASPAR SERRA – Recorrido(a): MANOEL PEREIRA SALUSTIANO - Advogado(a/s): Dr(a) LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 40) E-Jus – Recurso Inominado: 3000206-67.2014.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laureço – Recorrido(a): JOSÉ SANDRO DA SILVA FERREIRA - Advogado(a/s): Dr(a) Walter Batista da Cunha Júnior - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 41) E-Jus – Recurso Inominado: 3000730-35.2012.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Braz da Silva – Recorrido(a): JÚLIO MIGUEL DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Roberta Onofre Ramos - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 42) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.968.9004 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MARCIO DOS SANTOS VIANA - Advogado(a/s): Dr(a) Rosangelo Xavier do Nascimento – Recorrido(a): BANCO FINASA FINANCIAMENTO S.A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 43) E-Jus – Recurso Inominado: 3004436-80.2014.815.2001 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Banco Fiat S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): MANUEL FERNANDES NETO - Advogado(a/s): Dr(a) MARCEL CAVALCANTI CARNEIRO - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 44) E-Jus – Recurso Inominado: 3009721-54.2014.815.2001 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO - Advogado(a/s): Dr(a) VITOR MACIEL COSTA - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 45) E-Jus – Embargos de Declaração: 200.2011.969.8831 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Embargante: BANCO GMAC S/A - Advogado(a/s): Dr(a) MILTON GOMES SOARES JUNIOR – Embargado(a): EDUARDO JOSÉ LUNA DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) FABIO VINICIUS MAIA TRIGUEIRO - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 46) E-Jus – Recurso Inominado: 3033116-46.2012.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: FRANCISCO PEDRO - Advogado(a/s): Dr(a) RENATA ALVES DE SOUSA – Recorrido(a): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMEN-



TO E INVESTIMENTO S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 47) E-Jus – Embargos de Declaração: 200.2012.912.4661 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) CELSO MARCON – Embargado(a): PAULO ROBERTO LISBOA MELO - Advogado(a/s): Dr(a) RENATA ALVES DE SOUSA - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 48) E-Jus – Recurso Inominado: 3021310-14.2012.815.2001 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI – Recorrido(a): ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA - Advogado(a/s): Dr(a) Josauro pereira da costa - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 49) E-Jus – Embargos de Declaração: 3005012-10.2013.815.2001 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: CLÁUDIA SOARES DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR – Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A - Advogado(a/s): Parte sem Advogado - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 50) E-Jus – Recurso Inominado: 0801251-87.2012.815.0751 – Juizado Especial Misto de Bayeux – Recorrente: AURELIO ARAUJO ALVES - Advogado(a/s): Parte sem Advogado – Recorrido(a): Banco Citibank S/A - Advogado(a/s): Dr(a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. 51) E-Jus – Recurso Inominado: 3050337-42.2012.815.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: SANDRA SOBREIRA SANTOS - Advogado(a/s): Dr(a) Gabriel Pontes Vital – Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 52) E-Jus – Recurso Inominado: 3003652-40.2013.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: LAISE PONCE LEON DE SOUSA - Advogado(a/s): Dr(a) Diogo Maia da Silva Mariz – Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 53) E-Jus – Recurso Inominado: 3008588-74.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota – Recorrido(a): RAFAEL AUGUSTO DANTAS CARNEIRO SOUTO - Advogado(a/s): Dr(a) David Mendes Feitosa e outros - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 54) E-Jus – Recurso Inominado: 3000001-38.2014.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: Banco Fiat S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): ALFREDO JOSÉ JOÃO - Advogado(a/s): Dr(a) LUCIANA RIBEIRO FERNANDES - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 55) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.923.4397 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: Energisa - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Felipe Lins da Silva – Recorrido(a): ROSANGELA AMORIM CARDOSO: PARQUE COWBOY HARAS DE VAQUEJADA - Advogado(a/s): Dr(a) CARLOS NEVES DANTAS FREIRE - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 56) E-Jus – Recurso Inominado: 3001428-41.2012.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: MARIA FERREIRA BEZERRA - Advogado(a/s): Dr(a) CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – Recorrido(a): Energisa - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Felipe Lins da Silva - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 57) E-Jus – Recurso Inominado: 3001411-05.2012.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO - Advogado(a/s): Dr(a) CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – Recorrido(a): Energisa - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Felipe Lins da Silva - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 58) E-Jus – Recurso Inominado: 3001390-29.2012.815.0231 – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO - Advogado(a/s): Dr(a) CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – Recorrido(a): Energisa - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Felipe Lins da Silva - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 59) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.949.2847 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO MOREIRA - Advogado(a/s): Dr(a) Stanislaw Costa Eloy – Recorrido(a): Ibi Card administradora de Cartões LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) FRANCISCO ADAILSON CASSIMIRO DE SOUSA - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 60) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2009.918.6344 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: TNLPCS S/A OI - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): CLAUDIO MARINHO DE PONTES - Advogado(a/s): Dr(a) Cicero de Lima e Souza - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 61) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.980.9438 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laurencio – Recorrido(a): GILVAN PEREIRA FERNANDES - Advogado(a/s): Dr(a) Hércio Leite Nóbrega Filho - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 62) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2012.911.8275 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: DECOLAR.COM LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho – Recorrido(a): RODRIGO NOBREGA FARIAS - Advogado(a/s): Dr(a) GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 63) E-Jus – Embargos de Declaração: 3007496-95.2013.815.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: INSTITUIÇÃO BANCARIA E FINANCEIRA HSBC - Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI – Embargado(a): RIZETE JOSÉ DE SOUZA - Advogado(a/s): Dr(a) Lidiani Martins Nunes - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 64) E-Jus – Embargos de Declaração: 200.2009.901.2128 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Embargante: MAFRE SEGUROS / VERA CRUZ SEGURADORA - Advogado(a/s): Dr(a) samuel marques custódio de albuquerque – Embargado(a): ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO - Advogado(a/s): Dr(a) Roberta Onofre Ramos - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 65) E-Jus – Embargos de Declaração: 3004708-11.2013.815.2001 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: Banco Volkswagen - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo Azevedo Sette – Embargado(a): ALDROVANDO GRISI JUNIOR - Advogado(a/s): Dr(a) DIEGO CARVALHO MARTINS - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 66) E-Jus – Recurso Inominado: 3015773-03.2013.815.2001 – 1º Juizado Especial da Capital – Recorrente: BANCO ITAU S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – Recorrido(a): ELISIA DE ARAÚJO BATISTA - Advogado(a/s): Dr(a) Eduardo Braga Filho - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. 67) E-Jus – Embargos de Declaração: 200.2011.973.367-9 – 2º Juizado Especial Misto da Mangabeira – Embargante: Banco Volkswagen S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo Azevedo Sette – Embargado(a): WILLIAMS DE BRITO LIRA – Advogado(a/s): Dr(a) DIEGO MACIEL DE SOUZA – Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. 68) E-Jus – Embargos de Declaração: 3039251-74.2012.815.2001 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: Banco Honda S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Adriana Katrim de Souza Toledo – Embargado(a): Joaquim Gomes da Silva – Advogado(a/s): Dr(a) Nathaly Costa Soares dos Santos – Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. 69) E-Jus – Embargos de Declaração: 3023717-90.2012.815.2001 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: BANCO PANAMERICANO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Feliciano Lyra Moura – Embargado(a): JOÃO PAULO GOMES FERREIRA – Advogado(a/s): Dr(a) Lairton Ferreira de Moraes – Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. 70) E-Jus – Embargos de Declaração: 200.2011.971.053-7 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: BANCO PANAMERICANO S/A – Advogado(a/s): Dr(a) Feliciano Lyra Moura – Embargado(a): JMAURO SERGIO DOS SANTOS FERNANDES – Advogado(a/s): Dr(a) Rodrigo Magno Nunes Moraes – Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. 71) E-Jus – Embargos de Declaração: 200.2011.950.610-9 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini – Embargado(a): MARCONI ANTONIO DA SILVA – Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Dantas de Souza – Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. 72) E-Jus – Embargos de Declaração: 200.2011.932.166-5 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: TAMBAI MOTOR PEÇAS LTDA – Advogado(a/s): Dr(a) Rafaela Vieira Gomes – Embargado(a): SIDNEY CARNEIRO GOMES DE ANDRADE – Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Dantas de Souza – Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. 73) E-Jus – Embargos de Declaração: 3017382-49.2012.815.2003 – 2º Juizado Especial Misto da Mangabeira – Embargante: BANCO ITAULEASING S/A – Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Braz da Silva – Embargado(a): PATRÍCIA MACIEL VIEIRA – Advogado(a/s): Dr(a) Nayara Chrystine Nóbrega – Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. 74) E-Jus – Embargos de Declaração: 3038674-96.2012.815.2001 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: DAFNE SOUTO MACEDO – Advogado(a/s): Dr(a) HINGRID GADIELHA DE ANDRADE – Embargado(a): Banco Volkswagen – Advogado(a/s): Dr(a) ALDENIRA GOMES DINIZ – Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. 75) E-Jus – Recurso Inominado: 3034932-63.2012.815.2001 – 5º Juizado Especial da Capital – Recorrente: LUCIENE MACIEL DOS SANTOS - Advogado(a/s): Dr(a) Rodolfo Nóbrega Dias – Recorrido(a): REFRESCO GUARAPES LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) CAMILLA CRISTINA ASSIS DE CASTRO - Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. 76) E-Jus – Recurso Inominado: 3007250.02.2013.815.2001 – 1º Juizado Especial da Capital – Recorrente: RENATO JOSE RAMALHO ALVES - Advogado(a/s): Dr(a) MARCELO MARTINS DE SANT ANA – Recorrido(a): DOMUS HALL ENTRETENIMENTO LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) JOÃO SOUZA DA SILVA JUNIOR - Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. 77) E-Jus – Recurso Extraordinário: 200.2011.918.213-3 – 2º Juizado Especial Misto da Mangabeira – Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S/A – Advogado(a/s): Dr(a) CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI – Recorrido(a): ALEXSANDRO MAMEDE DOS SANTOS – Advogado(a/s): Dr(a) GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS – Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. 78) FÍSICO – Recurso Inominado: 0001329 08 2013 815 0581 – Juizado Especial Misto de Rio Tinto – Recorrente: VALMIR FERREIRA DE ANDRADE – Advogado(a/s): Dr(a) CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – Recorrido(a): TIM CELULAR S/A – Advogado(a/s): Dr(a) CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. 79) FÍSICO – Recurso Inominado: 0000725 55 2014 815 0761 – Juizado Especial Misto de Gurinhém – Recorrente: RONILDO PEREIRA DA SILVA – Advogado(a/s): Dr(a) LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA – Recorrido(a): TIM CELULAR S/A – Advogado(a/s): Dr(a) PARTE SEM ADV. CADASTRADO – Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. 80) FÍSICO – Recurso Inominado: 0000729 92 2014 815 0761 – Juizado Especial Misto de Gurinhém – Recorrente: JOSE ANTONIO FERREIRA – Advogado(a/s): Dr(a) DAMASIO B F NETO – Recorrido(a): TIM CELULAR S/A – Advogado(a/s): Dr(a) CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. 81) FÍSICO – Recurso Inominado: 0000669 25 2013 815 0351 – Juizado Especial Misto de SAPÉ – Recorrente: SEVERINA MAXIMINO DO NASCIMENTO – Advogado(a/s): Dr(a) FRANCISCA C DA SILVA E FRANCISCO ISRAEL – Recorrido(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A – Advogado(a/s): Dr(a) WILSON SALES BELCHIOR – Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega. **OBS: Julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do FONAJE que giza: “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “ As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “ As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006.”** João Pessoa, 12 de agosto de 2015 – Alba Marsiglia Formiga Queiroga – Chefe da Secretaria da 2ª Turma Recursal da Capital.

2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL - ATADA 624ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2015, na Sala de Sessões das Turmas Recursais, no 8º andar do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, nesta Capital. Sob a Presidência da Exma. Juíza Dra. Andréa Dantas Ximenes e presentes a Exma. Juíza Thana Michelle Carneiro Rodrigues, e o Exmo. Juiz Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, presente a Representante do Ministério Público a Dra. Tatjana Maria Nascimento Lemos e secretariando os trabalhos, Alba Marsiglia Formiga Queiroga, pelas **08:30** horas foi aberta a sessão. Nesta data, foram julgados os seguintes processos: **01) Físico – Recurso Inominado: 3320-64.2012.815.0351** – Juizado Especial Cível de Sapé – Recorrente: Energisa- Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Felipe Lins da Silva – Recorrido(a): Neuza Alves Cordeiro - Advogado(a/s): Dr(a) José Maria Torres da Silva - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **02) Físico – Recurso Inominado: 1130-28.2013.815.0761** – Juizado Especial Cível de Gurinhém – Recorrente: BV Financeira S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laurencio – Recorrido(a): João Rodrigues Cavalcanti Filho - Advogado(a/s): Dr(a) Marcel Vasconcelos Lima - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **03) Físico – Recurso Inominado: 6291-07.2013.815.0571** – Juizado Especial Cível de Pedras de Fogo – Recorrente: BV Financeira S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laurencio – Recorrido(a): Manoel Amarante de Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) Hilton Martins Maia - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **04) Físico – Recurso Inominado: 377-33.2011.815.0351** – Juizado Especial Cível de Sapé – Recorrente: CELPE Cia Energética de Pernambuco - Advogado(a/s): Dr(a) Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti – Recorrido(a): Maria de Lourdes Dias da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Natanael Gomes de Arruda - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **05) Físico – Recurso Inominado: 765-60.2012.815.0291** – Juizado Especial Cível de Cruz do Espírito Santo – Recorrente: Lojas Riachuelo S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laurencio – Recorrido(a): José Pinto - Advogado(a/s): Dr(a) Maria de Lourdes Bezerra da Silva - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **06) E-Jus – Recurso Inominado: 3001401-58.2012.815.0231** – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: JOÃO BATISTA CLAUDIANO DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – Recorrido(a): Energisa - Advogado(a/s): Dr(a) DIEGO WALLACE DA SILVA NASCIMENTO - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **07) E-Jus – Recurso Inominado: 3001402-43.2012.815.0231** – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: JOSAFÁ MADEIRO DA COSTA - Advogado(a/s): Dr(a) MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE – Recorrido(a): Energisa - Advogado(a/s): Dr(a) DIEGO WALLACE DA SILVA NASCIMENTO - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **08) E-Jus – Recurso Inominado: 3000085-73.2013.815.0231** – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: RUBIACI DA COSTA DE BRITO - Advogado(a/s): Dr(a) MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE – Recorrido(a): Energisa - Advogado(a/s): Dr(a) DIEGO WALLACE DA SILVA NASCIMENTO - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **09) E-Jus – Recurso Inominado: 3010060-13.2014.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: TIM - Advogado(a/s): Dr(a) CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Recorrido(a): RUY CÉSAR DE FREITAS EVANGELISTA - Advogado(a/s): Dr(a) Zenildo Gonçalves de Mendonça Filho - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **10) E-Jus – Recurso Inominado: 3001163-39.2012.815.0231** – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: MARTINHO ADELINO DAS CHAGAS JÚNIOR - Advogado(a/s): Dr(a) Carlos Rogério Marinho Dias – Recorrido(a): BCP S.A. - CLARO - Advogado(a/s): Dr(a) Caius Marcellus Lacerda - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **11) E-Jus – Recurso Inominado: 3021342-82.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: OI - TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): MAURÍCIO ORLANDO ARIAS AVILES - Advogado(a/s): Dr(a) Alex Neyves Mariani Alves - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **12) E-Jus – Recurso Inominado: 3007862-37.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Energisa - Advogado(a/s): Dr(a) DIEGO WALLACE DA SILVA NASCIMENTO – Recorrido(a): ALEX HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS - Advogado(a/s): Dr(a) Almir Fernandes da Silva - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Retirado de pauta para melhor análise”.** **13) E-Jus – Recurso Inominado: 3019600-22.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: OI - TNL PCS S/A e GABRIELA NUNES LUCENA - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior e Paulo Sergio Cavalcanti de Brito – Recorrido(a): GABRIELA NUNES LUCENA e OI - TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Paulo Sergio Cavalcanti de Brito e Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso da OI – TNL PCS S/A e deu-se provimento ao recurso da autora, à unanimidade de votos”.** **14) E-Jus – Recurso Inominado: 3025147-43.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: TNL - PCS S/A - OI - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): HENRIQUE JUNIOR CORDEIRO - TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Lucenildo Felipe da Silva - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **15) E-Jus – Embargos de Declaração: 2-00.2011.961.0117** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: CLAUDIA GUIMARAES PIMENTEL - Advogado(a/s): Dr(a) Cassandra Vidal Régis Gouveia – Embargado(a): JEAN GO-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Embargos conhecidos porém rejeitados, à unanimidade de votos”.** **16) E-Jus – Embargos de Declaração: 2-00.2011.936.4384** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: JOSE CARLOS DE LIMA - Advogado(a/s): Dr(a) FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA – Embargado(a): MAPFRE SEGUROS/ VERA CRUZ SEGURADORA - Advogado(a/s): Dr(a) SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Embargos conhecidos porém rejeitados, à unanimidade de votos”.** **17) E-Jus – Recurso Inominado: 3002381-93.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: JOÃO FERNANDES DO NASCIMENTO - Advogado(a/s): Dr(a) Marcus Ramon Araujo de Lima – Recorrido(a): BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr(a) Feliciano Lyra Moura - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** **18) E-Jus – Recurso Inominado: 3012900-30.2013.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ISABEL NUNES DOS SANTOS - Advogado(a/s): Dr(a) DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA – Recorrido(a): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **19) E-Jus – Recurso Inominado: 3049929-51.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: GILBERTO FARIAS BARBOSA ME - Advogado(a/s): Dr(a) NATHALY COSTA SOARES DOS SANTOS – Recorrido(a): BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** **20) E-Jus – Recurso Inominado: 3050079-32.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: LINDEMBERG SOUZA DE FREITAS - Advogado(a/s): Dr(a) ELINALDA COSTA DE ANDRADE – Recorrido(a): BANCO ITAULEASING S/A - Advogado(a/s): Dr(a) CELSO MARCON - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** **21) E-Jus – Recurso Inominado: 23.2012.906.0192** – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BANCO FINASA BMC S/A - Advogado(a/s): Dr(a) RUBENS GASPAR SERRA – Recorrido(a): MARIA JOSE DE FRANÇA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Altamiro Correia de Moraes Neto - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** **22) E-Jus – Recurso Inominado: 3001436-18.2012.815.0231** – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente: BANCO FINASA - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): LAECIO FAGUNDES DE ARAUJO - Advogado(a/s): Dr(a) Altamiro Correia de Moraes Neto - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** **23) E-Jus – Recurso Inominado: 3043307-53.2012.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: VANEIDE LIRA DIAS - Advogado(a/s): Dr(a) CAMILA DE FARIAS DUBEUX – Recorrido(a): Banco Itauleasing S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **24) E-Jus – Recurso Inominado: 3018110-90.2012.815.2003** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laurencio – Recorrido(a): CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE ALVES - Advogado(a/s): Dr(a) Alexandre Campos Ruiz - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **25) E-Jus – Recurso Inominado: 0800982-48.2012.815.0751** – Juizado Especial Misto de Bayeux – Recorrente: ANIELE COSTA DE SOUZA - Advogado(a/s): Dr(a) Francisco Eugenio Gouvea Neiva – Recorrido(a): PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA - Advogado(a/s): Dr(a) Feliciano Lyra Moura - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** **26) E-Jus – Recurso Inominado: 3048602-71.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SOARES - Advogado(a/s): Dr(a) LUAN DE ALMEIDA MELO – Recorrido(a): BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laurencio - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **27) E-Jus – Recurso Inominado: 3003468-84.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MÁCIO GONÇALVES DE SOUZA - Advogado(a/s): Dr(a) NATHALY COSTA SOARES DOS SANTOS – Recorrido(a): ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **28) E-Jus – Recurso Inominado: 3026439-63.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MARIA LUCIA DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) RENAN GOMES DE CASTRO MENEZES – Recorrido(a): Banco Itau S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **29) E-Jus – Recurso Inominado: 3008801-80.2014.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Seguradora líder dos consórcios DPVAT - Advogado(a/s): Dr(a) ROSTAND INACIO DOS SANTOS – Recorrido(a): FRANCISCO GOMES DE AZEVEDO - Advogado(a/s): Dr(a) Jose Alves Cassiano Junior- **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Retirado de pauta para oficial ao Juizado de Goiana”.** **30) E-Jus – Recurso Inominado: 3013838-59.2012.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) CELSO MARCON – Recorrido(a): EDMILSON CARVALHO LEITE -



Advogado(a/s): Dr(a) ANTÔNIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”. 31) E-Jus – Recurso Inominado: 3008711-09.2013.815.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: JOÃO BATISTA CHAVES - Advogado(a/s): Dr(a) ISRAEL REMORAPEREIRA DE AGUIAR MENDES – Recorrido(a): COPICENTER COPIADORA; SERGIO NUNES CABRAL DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Vitoria Cabral Rabay; Parte sem advogado/a - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”. 32) E-Jus – Recurso Inominado: 3024177-43.2013.815.2001 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Samuel Marques Custódio de Albuquerque – Recorrido(a): ARIANE SILVA MOURA - Advogado(a/s): Dr(a) Isocrates de Tacito Lopes Clemente - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Preliminares rejeitadas e no mérito, negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”. 33) E-Jus – Recurso Inominado: 3015773-03.2013.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Banco Itau S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – Recorrido(a): ELISA DE ARAÚJO BATISTA - Advogado(a/s): Dr(a) Eduardo Braga Filho - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Retirado de pauta – pediu vista a MM. Juíza Presidente”. 34) E-Jus – Recurso Inominado: 3011149-71.2014.815.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): MARIA GUEDES DE LIMA - Advogado(a/s): Parte sem advogado/a - Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”. 35) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2009.929.712-5 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Ana Waleska Rodrigues Maux - Advogado(a/s): Dr(a) Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos – Recorrido(a): Maria Goretti de Araújo Marques - Advogado(a/s): Dr(a) Adriana Batista Lima Dantas - Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”. 36) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.966.605-1 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Nelson Williams Fraton Rodrigues – Recorrido(a): Ana Tavares de Lima - Advogado(a/s): Dr(a) Leonardo Fernandes Franca de Torres - Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”. 37) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2009.938.287-7 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): JOSE MARCOS DA SILVA JUNIOR - Advogado(a/s): Dr(a) Cicero de Lima e Souza - Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”. 38) E-Jus – Mandado de Segurança: 3001818-82.2012.815.9002 – 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA – Processo de origem: 3013949-37.2012.815.2003 – Impetrante: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A – Advogado(a/s): Dr(a) Danilo Sergey de Melo Carneiro – Impetrado(a): 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - Advogado(a/s): Parte sem advogado(a) – Litisconsorte: GILVANITA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO – Advogado(a): Parte sem advogado(a) – Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “MS não conhecido, à unanimidade de votos”. 39) E-Jus – Mandado de Segurança: 3001840-43.2012.815.9002 – 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA – Processo de origem: 3033256-74.2012.815.2003 – Impetrante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – Advogado(a/s): Dr(a) ELISIA HELENA DE MELO MARTINI – Impetrado(a): 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - Advogado(a/s): Parte sem advogado(a) – Litisconsorte: MANOEL CRUZ DE MEIRELES – Advogado(a/s): Parte sem advogado(a) – Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “MS não conhecido, à unanimidade de votos”. 40) E-Jus – Mandado de Segurança: 3001841-28.2012.815.9002 – 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA – Processo de origem: 200.2011.974.321-5 – Impetrante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – Advogado(a/s): Dr(a) ELISIA HELENA DE MELO MARTINI – Impetrado(a): 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - Advogado(a/s): Parte sem advogado(a) – Litisconsorte: INEZ DA SILVA RIBEIRO – Advogado(a/s): Parte sem advogado(a) – Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “MS não conhecido, à unanimidade de votos”. 41) E-Jus – Mandado de Segurança: 3000103-68.2013.815.9002 – 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA – Processo de origem: 3032153-32.2012.815.2003 – Impetrante: BV FINANCEIRA S/A – Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Impetrado(a): 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - Advogado(a/s): Parte sem advogado(a) – Litisconsorte: MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE – Advogado(a/s): Parte sem advogado(a) – Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “MS não conhecido, à unanimidade de votos”. 42) E-Jus – Mandado de Segurança: 3000285-54.2013.815.9002 – 4º Juizado Especial Cível de João Pessoa – Processo de origem: 30160803-73.2013.815.2001 – Impetrante: MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR FILHO – Advogado(a/s): Dr(a) Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque – Impetrado(a): 4º Juizado Especial Cível de João Pessoa - Advogado(a/s): Parte sem advogado(a) – Litisconsorte: COMBAT SEGURANÇAE SERVIÇOS LTDA – Advogado(a/s): Fabio Firmino de Araújo – Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “MS não conhecido, à unanimidade de votos”. 43) E-Jus – Mandado de Segurança: 3000059-15.2014.815.9002 – 3º Juizado Especial Cível de João Pessoa – Processo de origem: 20020129077687 – Impetrante: FABYO ALVES BARBOSA – Advogado(a/s): Dr(a) Dioclecio de Oliveira Barbosa – Impetrado(a): 3º Juizado Especial Cível de João Pessoa - Advogado(a/s): Parte sem advogado(a) – Litisconsorte: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR – Advogado(a/s): Parte sem advogado(a) – Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “MS denegado, à unanimidade de votos”. 45) E-Jus – Habeas Corpus: 3000266-14.2014.815.9002 – Juizado Especial Criminal – Processo de origem: 3017407-65.2012.815.2002 – Impetrante: MARTA MARIA RIVERA – Advogado(a/s): Dr(a) Daniele Santana de Sousa – Impetrado(a): JAMILE GONDIM JACOMÉ - Advogado(a/s): Parte sem advogado(a) – Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “HC denegado, em harmonia com o parecer do Ministério Público, à unanimidade de votos”. 46) Embargos de Declaração: 200.2011.908.8512 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: JOSE OTAVIO DE ARAUJO LIMA - Advogado(a/s): Dr(a) Caroline Borges Lima – Embargado(a): QATAR AIRWAYS - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota - Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade de votos”. E nada mais havendo a tratar, a Exma. Juíza Presidente encerrou a sessão mandando que se lavrasse a presente ata, determinando que a próxima sessão seja realizada no dia 04 de agosto de 2015, do que para constar, lavrou-se o presente termo que eu, Alba Marsiglia Formiga Queiroga, Secretário(a), digitei e assino.

PAUTA DE JULGAMENTO – 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL – ficam cientes as partes e intimados para a sessão ordinária de julgamento de nº 640 da 3ª turma recursal mista da capital a realizar-se no dia 18 de agosto de 2015, a partir das 08:00h, na sala de sessões situada no 8º andar do fórum des. mário moacyr porto, na av. joão machado, s/n, nesta capital, em cuja sessão serão julgados os seguintes recursos: RELATOR – JUIZ FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA 01) e-jus – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 3036738-36.2012.815.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital– Embargante: Banco Itau S/A- Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Braz da Silva– Embargado: IVONETE SANTOS DE OLANDA - Advogado(a/s): Dr(a) RODRIGO MAGNO NUNES MORAES- Relator: Fábio Leandro de Alencar Cunha. 02) e-jus – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 3029649-53.2012.815.2003 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira– Embargante: Banco Volkswagen- Advogado(a/s): Dr(a) Aldenira Gomes Diniz– Embargado: ALFEU DE ARAÚJO SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Miguel Carlos Lopes Filho- Relator: Fábio Leandro de Alencar Cunha. 03) e-jus – Recurso Inominado: 3035168-15.2012.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital– Recorrente: ROGERIO JORGE DA SILVA- Advogado(a/s): Dr(a) RODRIGO MAGNO NUNES MORAES– Recorrido: BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr(a) Feliciano Lyra Moura- Relator: Fábio Leandro de Alencar Cunha. 04) e-jus – Recurso Inominado: 75.2011.900.725-2 – Juizado Especial Misto de Bayeux– Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA- Advogado(a/s): Dr(a) Fabrício Alves Borba- Recorrido: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Advogado(a/s): Dr(a) ELISIA HELENA DE MELO MARTINI- Relator: Fábio Leandro de Alencar Cunha. 05) e-jus – Recurso Inominado: 3045211-11.2012.815.2001– 5º Juizado Especial Cível da Capital– Recorrente: HILDEBRANDO DINIZ DE BARROS- Advogado(a/s): Dr(a) Janaina Rangel Monteiro– Recorrido: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior- Relator: Fábio Leandro de Alencar Cunha. 06) e-jus – Recurso Inominado: 3048695-34.2012.815.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital– Recorrente: ELIAS DINIZ DE BARROS- Advogado(a/s): Dr(a) RODRIGO MAGNO NUNES MORAES– Recorrido: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior- Relator: Fábio Leandro de Alencar Cunha. 07) e-jus – Recurso Inominado: 75.2012.913.054-0 – Juizado Especial Misto de Bayeux– Recorrente: ANTONIO DE MELO SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) RENATA REGINA COSTA CAMINHA– Recorrido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini- Relator: Fábio Leandro de Alencar Cunha. 08) e-jus – Recurso Inominado: 3028586-96.2012.815.2001– 2º Juizado Especial Cível da Capital– Recorrente: NACKYLLA ENNY PINTO RAMOS- Advogado(a/s): Dr(a) Renan Palmeira da Nobrega– Recorrido: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laurencô- Relator: Fábio Leandro de Alencar Cunha. 09) e-jus – Recurso Inominado: 3010329-86.2013.815.2001– 2º Juizado Especial Cível da Capital– Recorrente: EDNA DE OLIVEIRA MORAES- Advogado(a/s): Dr(a) NATHALY COSTA SOARES DOS SANTOS– Recorrido: Banco Fiat S/A - Advogado(a/s): Dr(a) wilson belchior- Relator: Fábio Leandro de Alencar Cunha. 10) e-jus – Recurso Inominado: 200.2011.969.256-0– 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira– Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laurencô– Recorrido: EDVALDO DANIEL ALVES DE SOUSA - Advogado(a/s): Dr(a) RENATA REGINA COSTA CAMINHA- Relator: Fábio Leandro de Alencar Cunha. 11) e-jus – Recurso Inominado: 3009789-72.2012.815.2001– 1º Juizado Especial Cível da Capital– Recorrente: Banco Itauleasing S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior– Recorrido: GLORISMAR GOMES DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO- Relator: Fábio Leandro de Alencar Cunha. 12) e-jus – Recurso Inominado: 3039435-30.2012.815.2001– 4º Juizado Especial Cível da Capital– Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laurencô– Recorrido: JOSÉ CLAUDENIS DE ARAÚJO- Advogado(a/s): Dr(a) NATHALY COSTA SOARES DOS SANTOS- Relator: Fábio Leandro de Alencar Cunha. 13) PJE – Recurso Inominado:

0803696-43.2014.815.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital– Recorrente: Banco Itaucard S/A- Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior– Recorrido: Maria Claudia Correia de Miranda Henriques- Advogado(a/s): Dr(a) Marcus Tulio Martins Barbosa de Oliveira- Relator: Fábio Leandro de Alencar Cunha. RELATORA– JUIZA HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA 14) e-jus– Recurso Inominado: 75.2012.903.033-6 – Juizado Especial Misto de Bayeux– recorrente: RONYEL DA COSTA SOUZA - Advogado(a/s): Dr(a) REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO– recorrido: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI- relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 15) e-jus– Recurso Inominado: 802155-10.2012.815.0751 – Juizado Especial Misto de Bayeux– recorrente: NEIDE DE AQUINO SALES - Advogado(a/s): Dr(a) REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO– recorrido: BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr(a) Feliciano Lyra Moura- relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 16) e-jus– Recurso Inominado: 3032652-22.2012.815.2001– 3º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: KATIA GEREMIAS BARBOSA - Advogado(a/s): Dr(a) Marcus Ramon Araujo de Lima– recorrido: Banco Itauleasing S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Luís Felipe Nunes Araújo- relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 17) e-jus– Recurso Inominado: 3036456-95.2012.815.2001– 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: CARLOS EDUARDO CARDOSO DE BRITO- Advogado(a/s): Dr(a) Lidiane de Melo Muniz– recorrido: BANCO HONDA S/A- Advogado(a/s): Dr(a) Arlinetti Maria Lins- relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 18) e-jus– Recurso Inominado: 3005023-39.2013.815.2001– 1º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: MAXSANDRO FERNANDES DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Francisco Eugenio Gouvea Neiva– recorrido: BANCO HONDA S/A- Advogado(a/s): Dr(a) Adriana Kátrim de Souza Tolêdo- relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 19) e-jus– Recurso Inominado: 3008541-37.2013.815.2001 – 4º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: CELSO FONTES GUIMARÃES - Advogado(a/s): Dr(a) NATASSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES– recorrido: Banco Volkswagen - Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Braz da Silva- relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 20) e-jus– Recurso Inominado: 3001878-72.2013.815.2001– 1º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: ALEX MARTINS RODRIGUES - Advogado(a/s): Dr(a) DIEGO MEDEIROS JORDÃO– recorrido: BANCO GMAC S/A - Advogado(a/s): Dr(a) ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO- relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 21) e-jus– Recurso Inominado: 3007750-68.2013.815.2001– 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: SEVERINO JOSÉ DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Lauricea de Araujo Pereira– recorrido: HSBC BANK BRASIL S/A- Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI- relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 22) e-jus– Recurso Inominado: 3040267-63.2012.815.2001 – 5º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI– recorrido: DENISE DA SILVA MONTEIRO DE BRITO- Advogado(a/s): Dr(a) Neuva-nize Silva de Oliveira- relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 23) e-jus– Recurso Inominado: 3017264-79.2012.815.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: BANCO FINASA S/A. - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior– recorrido: TATIANA SOARES BARBOSA - Advogado(a/s): Dr(a) Neuva-nize Silva de Oliveira- relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 24) e-jus– Recurso Inominado: 200.2011.969.629-8 – 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laurencô– recorrido: ALEXANDRE DANTAS DE FREITAS - Advogado(a/s): Dr(a) Neuva-nize Silva de Oliveira- relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 25) e-jus– Recurso Inominado: 3001578-76.2014.815.2001 – 4º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI– recorrido: IVANETE PEREIRA DOS SANTOS - Advogado(a/s): Dr(a) ÁLVARO NITÃO JERÔNIMO LEITE- relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 26) e-jus– Recurso Inominado: 200.2011.955.466-1 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira– recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI– recorrido: EDUARDO SILVA ALMEIDA- Advogado(a/s): Dr(a) JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO- relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 27) e-jus – Recurso Inominado: 3007363-53.2013.815.2001– 3º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS - Advogado(a/s): Dr(a) ROSTAND INACIO DOS SANTOS– recorrido: FRANCINALDO SANTOS DOS PASSOS - Advogado(a/s): Dr(a) José Eduardo da Silva - relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 28) e-jus – Recurso Inominado: 200.2010.930.556-1– 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira– recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS - Advogado(a/s): Dr(a) samuel marques custódio de albuquerque– recorrido: GERALDO FERREIRA DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) David Sarmento Camara- relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. 29) e-jus – Recurso Inominado: 3008260-81.2013.815.2001– 1º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: ROSEMBERG BEZERRA DUARTE - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Guedes da Luz Neto– recorrido: CLIM HOSPITAL E MATERINIDADE - Advogado(a/s): Dr(a) LUCILENE ARAUJO ANDRADE- recorrido: BIODIAGNOSE LAB DE ANALISES CLINICAS - Advogado(a/s): Dr(a) Pericles Filgueiras de Athayde Filho - recorrido: NOTREDAME SEGURO SAUDE - Advogado(a/s): Dr(a) Thaís de Mello Lacroux - relator: juiza higyna josita simões de almeida bezerra. RELATOR – JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JUNIOR 30) e-jus – Recurso Inominado: 200.2012.903.622-0 – 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: EVANDRO MANOEL DO NASCIMENTO - Advogado(a/s): Dr(a) VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA– recorrido: BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr(a) TOBIAS GUSTAVO BORGMANN- Relator: José Ferreira Ramos Júnior. 31) e-jus – Recurso Inominado: 200.2011.981.196-2– 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: JOSE MARIA DA SILVA- Advogado(a/s): Dr(a) VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA– recorrido: ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior- Relator: José Ferreira Ramos Júnior. 32) e-jus – Recurso Inominado: 200.2011.982.236-5 – 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: ALDO DE ARAUJO COSTA- Advogado(a/s): Dr(a) RODRIGO MAGNO NUNES MORAES– recorrido: ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior- Relator: José Ferreira Ramos Júnior. 33) e-jus – Recurso Inominado: 3014784-31.2012.815.2001 – 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: OSMILDA HENRIQUES PINTO - Advogado(a/s): Dr(a) Neuva-nize Silva de Oliveira– recorrido: BANCO FINASA S/A. - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior- Relator: José Ferreira Ramos Júnior. 34) e-jus – Recurso Inominado: 3046462-64.2012.815.2001– 4º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE VASCONCELOS - Advogado(a/s): Dr(a) Maria de Fátima Maia de Vasconcelos– recorrido: Sul América Seguro Saúde S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Karina de Almeida Batistuci- Relator: José Ferreira Ramos Júnior. 35) e-jus – Recurso Inominado: 3024924-90.2013.815.2001– 3º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ– recorrido: MÉRCIA BARROS DA SILVA- Advogado(a/s): Dr(a) VANESSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA- Relator: José Ferreira Ramos Júnior. 36) e-jus – Recurso Inominado: 3007034-07.2014.815.2001– 1º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: TNL - PCS S/A - Oi - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior– recorrido: EDMILSON FERREIRA DA CUNHA - Advogado(a/s): Dr(a) parte sem advogado- Relator: José Ferreira Ramos Júnior. 37) e-jus – Recurso Inominado: 3007034-07.2014.815.2001– 1º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: TNL - PCS S/A - Oi - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior– recorrido: EDMILSON FERREIRA DA CUNHA - Advogado(a/s): Dr(a) parte sem advogado- Relator: José Ferreira Ramos Júnior. 38) e-jus – Recurso Inominado: 3000390-48.2014.815.2001– 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: CHYNTIA DANIELLE DE PAIVA BARROS- Advogado(a/s): Dr(a) ODILON FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR– recorrido: PIRÂMIDE PALACE HOTEL LTDA. (BLUE TREE PIRÂMIDE NATAL) - Advogado(a/s): Dr(a) ISVALDO CABRAL DE SOUSA SEGUNDO- Relator: José Ferreira Ramos Júnior. 39) e-jus – Recurso Inominado: 23.2012.911.119-3 – Juizado Especial de Mamanguape– recorrente: JAILTON LIMA DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Flavio Gonçalves Coutinho– recorrido: VARIG LINHAS AEREAS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota- Relator: José Ferreira Ramos Júnior. 40) e-jus – Recurso Inominado: 200.2011.927.301-5 – 4º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente/recordo: PAULO FERNANDO DE MOURA AMARAL - Advogado(a/s): Dr(a) Sergio Jose Santos Falcao– recorrido/recordo: UNIMED - JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO- Advogado(a/s): Dr(a) Luís Fernando Benevides Ceriani- Relator: José Ferreira Ramos Júnior. 41) e-jus – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 3014955-51.2013.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital– embargante: ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA SPA- Advogado(a/s): Dr(a) Eduardo Augusto Pereira Flemming– embargado: GUILHERME ANTONIO CORREA CUNHA e outros - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior- Relator: José Ferreira Ramos Júnior. obs: julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do fofaj que giza: “o prazo para recorrer da decisão de turma recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19- “as intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º – dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 - “as partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a lei 11.419/2006.” joão pessoa, 06 de julho de 2015. Genival Monteiro da Fontoura Filho, chefe da secretaria da 3ª turma recursal mista da capital.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proc esso: 461524620118152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juizo da 5a vara civil, se processam os termos da Acao de Anulacao n. 0046152-46.2011.815.2001, promovida por ALEXANDRE MIRANDA DE ASSIS e TATIANA NASCIMENTO COSTA DE ASSIS em face de KARLA VALERIA MIRANDA DE CAMPOS E ESPOSO, ROBERTO MACHADO DE CAMPOS JUNIOR e ESPOSA, ROGERIO MIRNDA DE CAMPOS e ESPOSA e MARIA JADY MIRANDA, visando anularsentença homologatoria de acordo judicial a respeito ao LOTE DE TERRE-NO N.20, QD 143, situado na rua Edvaldo Bezerra Cavalcanti Pinho, Bairro do Cabo Branco, nesta cidade e, como os promovidos ROBERTO MACHADO DE CAMPOS JUNIOR e sua esposa ROMEYKA BEZERRA DE CAMPOS, nao foram lo-calizados, encontrando-se em local incerto e nao sabido, e o presente EDITAL para CITA-LOS para, querendo, oferecer contestacao no PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor(art.285 do CPC), bem como, para INTIMA-LOS da decisao proferida as fls.301/303, cujo teor e o seguinte: (parte final)...concedo a antecipacao de tutela determinando a PROIBICAO dos promovidos de praticar qualquer ato de transacao envolvendo os lotes indicados na inicialde-terminando que seja evitado qualquer ato de desfazimento, envolvendoos imoveis questionados, INDISPONIBI-



LIZANDO-OS ate ulterior delibera- cao. Em caso de desobediencia, ser-lhe-a aplicada sanção penal.Cumpra-se.O presente edital sera publicado uma vez no diario da justica, e uma vez em jornal de grande circulacao e afixado no atrio do forum ci-vel em local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 07(sete)dias do mes de agosto do ano de 2015, Eu, Kenia Simoes Dantas Barbosa, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 24986720158152001 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que por esta Vara e respectivo cartorio se processam os autos da acao de USUCAPIAO supra,em que se requer a propriedade do imovel: APARTAMENTO N 203,DO EDF RESIDENCIAL VITORIA,LOCALIZADO A RUA TENENTE FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA,N 225,BANCARIOS,NESTA CIDADE DE JOAO PESSOA-PB.Tendo o presente edital a finalidade de CITAR o espolio de FLAVIANO REGIS LIBERALINO e terceiros incertos e nao sabidos,ou outros a quem interessar possa,para,querendo,no prazo legalde 15 dias,oferecer resposta ou contestar,ficando cientes de que nao o fazendo poderao ocorrer os efeitosda revelia e conficao,nada mais podendo alegaar contra o promovente,ourecebendo o processo na forma e no prazo em que se encontra,nao podendo promover as acoes para as quais o prazo ja tenha decorrido,tudo nos termos dos art. 285 e 319 do Codigo de Processo Civil.E,para que depois,ninquem possa alegar desconhecimento,mandou o MM Juiz desta Vara citar as partes,os interessados,Notificar as Fazendas Publicas,O Ministerio Publico e expedir o presente edital,para citacao dos reus,incertos e nao sabidos,assim como os terceiros e demais interessados.Uma via sera afixada no quadro de avisos do 4 andar do Forum Cível Mario Moacyr Porto e publicado uma vez no diario da Justica do estado da Paraiba,nos termos da legislacao vigente.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 188373820148152001 Acao: INTER-DICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta varaacao de INTERDIÇÃO, tendo a sentença JULGADO PROCE-DENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) LINDOMAR FARIAS DE ARAÚJO como CURADORA de JERONI-MO FARIAS DE ARAÚJO por ser portador(a) do CID 10 F 20(Esquizofenia) ,sendo incapaz de gerir e cuidar de seus bens, de acordo com os arts 1.780 do CC e 1.775 do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias.Joao Pessoa, PB, 07/08/2015. Eu, Maria das Graças B. Paiva,Tecnica/Judiciario,o digitei.Almir Carneiro daFonseca Filho, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 196056120148152001 Acao: INTER-DICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta varaacao de INTERDIÇÃO, tendo a sentença JULGADO PROCE-DENTE O PEDIDO, nome-ando o(a) autor(a) FRANCISCO MONTEIRO DE SALES como CURADOR(A) de JOSEFA GABRIEL MONTEIRO por ser portador(a)do CID 10 F 00(DEMÊNCIA NA DOENÇA DE ALZHEIMER),sendo incapaz de gerir e cuidar de seus bens, de acordo com os arts1.780 do CC e 1.775 do CPC,devendo o presente edital serpublicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa,PB,07/082015. Eu, Maria das Graças B. Paiva,Tecnica/ Judiciario,o digitei. Dr.Almir Carneiro da Fonseca Filho, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 534187920148152001 Acao: INTER-DICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta varaacao de INTERDIÇÃO, tendo a sentença JULGADO PROCE-DENTE O PEDIDO, no-meando a autora MARIA GLORIA DO CARMO LIMA como CURADOR(A) de FERNAN-DOFERNANDES DE LIMA por ser portador(a)do CID 10 F 02.3(DEMÊNCIA NA DoenÇA DE PARKINSON),sendo incapaz de gerir e cuidar de seus bens, de acordo com os arts 1.780 do CC e 1.775 do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa, PB, 07/08/2015. Eu, Maria das Graças B. Paiva,Tecnica/ Judiciario,o digitei. Almir Carneiro da Fonseca Filho, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 652501220148152001 Acao: INTER-DICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta varaacao de INTERDIÇÃO, tendo a sentença JULGADO PROCE-DENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) MARIA DOROTEIA LEITE PEREIRA como CURADOR(A) deERO-NILDES PEREIRA por ser portador(a) do CID 10 F 00(DEMÊNCIA NA DOEN-ÇA DE ALZHEIMER),sendo incapaz de gerir e cuidar de seus bens, de acordo com os arts 1.780 do CC e 1.775 do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa, PB,07/08/2015. Eu, Maria das Graças B. Paiva,Tecnica/Judiciario,o digiteiDr.Almir Carneiro da Fonseca Filho, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 195293720148152001 Acao: INTER-DICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição n. 0019529-37.2014.815.2001, requerida por ADONIAS BRASILINO DOS SANTOS, na qual o MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada às fls. 43/44, em data de 21 de maio de 2015, na qual decretou com fulcro no art. 446, I, CC, c/c art. 1.177 e segs. do CPC, a interdição de WALLISSON DE LIMA SANTOS, para todos os atos da vida civil, e nomeando seu (sua) curador(a) o Sr. ADONIAS BRASILINO DOS SANTOS, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias (art. 1.184,CPC). João Pessoa, Aos 24 de Julho de 2015. Eu, Maria das Dôres Pereira Barros, Técnica Judiciária, digitei e assino.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 61884120148152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e deste conhecimento e notícia tiverem que por este juízo cartório se processam autos da ação supra mencionada em que e parte a Sra. CLAUDIENE NUNES DA SILVA e CLAUDINEIDE NUNES DA SILVA, brasileiras, maiores de idade, residentes e domiciliadas em lugares incertos e não sabidos. Fica as mesmas citadas para tomar conhecimento da ação e no prazo de 15(quinze) dias, querendo contestar sob pena de confissão e revelia. Tudo conforme o art. 285 e 319 do CPC.Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 07 dias do mês de agosto do ano em curso. Eu, Francisca Francy de Medeiros Martins. Tecnica Judiciáriaque o digitei. Dr. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito titular.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 176679420158152001 Acao: INTER-DICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que na vara supra tramita uma Ação de Interdição que tem como autora JURACY DIAS e interditada MARIA DAS MERCES DIAS DE MEDEIROS, na qual foi decretada interdição da Senhora MARIA DAS MERCES DIAS DE MEDEIROS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer suas atividades pessoalmente os atos de vida civil art 5 II do Código Civil nomeio curador a autora acima citada.E para que mais tarde não alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital nos moldes do art 1187 do CPC. Cumpra-se. O presente Edital o qual deve ser publicado por trêscom intervalo de dez em dez dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta Comarca de João Pessoa aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2015. Eu, Francisca Francy de Medeiros Martins, Técnica Judiciaria, o digitei. Dr. Sivanildro Torres Ferreira, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 188685820148152001 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e deste conhecimento e notícia tiverem que por este juízo e cartório se processam autos da ação supra mencionada em que faz parte VIANÊS MARCELINO DE OLIVEIRA brasileiro, CPF: 181411454-87, em lugar incerto e não sabido. Que pelo presente fica intimado para se pronunciar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e para que mais tarde não aleguem ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir este edital que será publicado e afixado no local de costume. Cumpra-se. Dado e passado nesta Comarca de João Pessoa aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2015. Eu, Francisca Francy de Medeiros Martins, Técnica Judiciaria, o digitei. Dr. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 605188520148152001 Acao: INTER-DICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que na vara supra tramita uma Ação de Interdição que tem como autora VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS e interditada MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, na qual foi decretada interdição da Senhora MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS , declarando-a absolutamente incapaz de exercer suas atividades pessoalmente os atos de vida civil art 5 II do Código Civil nomeio curador a autora acima citada . E para que mais tarde não alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital nos moldes do art 1187 do CPC. Cumpra-se. O presente Edital o qual deve ser publicado por três vezes com intervalo de dez em dez dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta Comarca de João Pessoa aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2015. Eu, Francisca Francy de Medeiros Martins, Técnica Judiciaria, o digitei. Dr. Sivanildro Torres Ferreira, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 18772220058152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Roberto Honorato de Oliveira O presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 54,10 proveniente da falta de recolhimento de Pena Pecuniária multa e correção conforme CDA n acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e Exequente ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 iinciso IV da lei 6830

80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 07 de agosto de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 7 dias do mes de Agosto do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 60701720048152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Construtora E I Medeiro Ltda E o presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 3.792,99 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2000/011344 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 incisciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 07 de agosto de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 7 dias do mes de Agosto do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 112475420078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Uninorte Ind e Com de Pisos Ltda e Outros o presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 5.000,09 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.01.8200.60134 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR o Co-responsaveis Joao Adauberto de Paulo junior que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atrio do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 07 de agosto de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 7 dias do mes de Agosto do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 132168519998152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Ivaldo Menezes de Melo E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 495,04 Dado e passado nesta capital aos 07 de agosto de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 153504120068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado LR Confeccoos Ltda e Outros o presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 3.039,70 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 0002.17.2005.05855 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR os Co-responsaveis Carlos Eduardo Braga DIB e LeilaRodrigues de Menezes que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atrio do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 07 de agosto de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 7 dias do mes de Agosto do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 162859120008152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Sol Mar Hotel SA E o presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 3.553,86 proveniente da falta de recolhimento do IPTU multa e correção conforme CDA n 2000/011281 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR o Co-Responsável Thereza Carmen Bezerra Cavalcante Madruga que seque sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atrio do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 07 de agosto de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 7 dias do mes de Agosto do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 171826520138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Optilab Com e Representacao de Material Optic o presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 16.685,98 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.023.2012.0247 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR o Co-responsaveil Otílio Neiva Coelho junior que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atrio do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 07 de agosto de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 7 dias do mes de Agosto do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 174608120048152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Maria de Lourdes G C da Cunha E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.886,00 Dado e passado nesta capital aos 07 de agosto de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 202754620078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado JTL Ind



1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - COMARCA DA CAPITAL – EDITAL - PRAZO: 01(UM) ANO. O EXMO. DR. JAILSON SHIZUE SUASSUNA, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NO 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, em virtude do disposto na Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento nº 01/2015 da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba, combinados com os artigos 43, I e 45, § 1º, ambos do Código Penal e, ainda, com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, previstos no artigo 37, da Constituição Federal, FAZ SABER, pelo presente edital, e torna pública a abertura de prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e de atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social e estejam interessadas em serem beneficiadas por prestações pecuniárias e prestações de serviços gratuito à comunidade aplicadas pela Justiça. **1. DO OBJETO - 1.1. O presente edital tem por objeto o cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, que desejam receber verbas decorrentes de prestação pecuniária impostas em Transações Penais firmada em procedimentos criminais.1.2. Os valores repassados deverão financiar projetos apresentados pelos beneficiários, previamente deferidos pelo juiz da Execução das Transações Penais, em decisão fundamentada, depois de ouvido o Ministério Público.1.3. É vedada a destinação de recursos:a) à promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;b) para fins político-partidários;c) à entidade que não esteja regularmente constituída, de forma a impedir a responsabilização, caso haja desvio de finalidade; **2. DO CADASTRO** - 2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto ao 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira, situado no Fórum Regional de Mangabeira “Des. José Flóscolo da Nóbrega” , na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, de acordo com o modelo anexo a este edital, instruindo-o com os seguintes documentos:a) cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório;b) cópia legível da ata da última eleição do quadro de diretores;c)cópia legível do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;d)dados bancários com indicação do CNPJ;e) comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.2.2. O requerimento de cadastro será dirigido ao juiz do 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira e o formulário de cadastro estará disponível na Assessoria do 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira, localizado no endereço acima mencionado.2.3. Os documentos especificados no item 2.1. deverão ser entregues em envelope, com a seguinte especificação:“EXECUÇÃO DE PENAS ALTER-NATIVAS. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA. CADASTRO. NOME DA ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO E TELEFONE)”.2.4.O prazo para as entidades se cadastrarem é de até 01 ano, contado a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça.2.5. Só serão cadastradas entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem no Município de João Pessoa e circunvizinhos, desde que o projeto abranja beneficiários da Capital e/ou Região Metropolitana. **3. DO PROJE-TO** - 3.1. As entidades interessadas deverão apresentar Projeto Social, perante o juiz do 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira, no endereço já descrito no item 2.1., que conterá as seguintes informações:a) a identificação do objeto a ser executado;b) os problemas ensejadores da proposta, acompanhados dos dados que os comprovem;c) as atividades ou etapas de execução;d) o produto a ser gerado pelo projeto;e) os resultados pretendidos;f) os indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para sua efetiva implementação;g) os beneficiários do projeto;h) os benefícios institucionais;i) os custos exatos da implementação do projeto, detalhando, inclusive, os critérios de escolhas de preços dos insumos e dos fornecedores, dentre outros aspectos;j) os custos exatos de manutenção do projeto;l) o cronograma de desembolso. **4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - 4.1. As entidades beneficiadas com a prestação pecuniária deverão prestar contas dos recursos recebidos ao juiz do 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira, no prazo de até 30 dias, após o término da execução do projeto, a fim de que este juízo, por sua vez preste contas ao Tribunal de Justiça da Paraíba, após ouvido o Ministério Público.4.2. A prestação de contas pelas entidades ao juiz da execução, deverá ser instruída com :a) planilha detalhada dos valores gastos;b) cópias das notas fiscais de todos os produtos dos serviços custeados com recursos destinados pelo Poder Judiciário;c) relatório com resultados obtidos com a realização do projeto;d) fotografias impressas comprovando a execução do projeto;e) o respectivo tombamento ou inserção no ativo, no caso de aquisição de bem imóvel ou móvel durável;4.3. Enquanto não prestarem as contas devidas no prazo fixado pelo juiz da execução, na forma do item 4.1, as entidades beneficiadas não poderão perceber quaisquer valores de que trata este provimento nem poderão apresentar novo projeto por um ano, contado do dia em que fora efetivamente dadas as contas, sob pena de sofrer sanções de natureza cível, administrativa e criminal. **5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRAMENTO E CONVÊNIO:** 5.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante do item 2.1. e que atendam aos fins sociais divulgados no objeto deste edital.5.2. A entidade que tiver o seu cadastro homologado será comunicada através de ofício, e-mail ou outro meio idôneo.5.3. Os valores das prestações pecuniárias deverão destinar-se ao financiamento de projetos em favor das instituições, previamente cadastradas na unidade gestora, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:a) mantenham por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados e egressos, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;c) prestem serviços de maior relevância social;d) apresentem projetos com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas públicas especificadas.5.4. Da decisão que indeferir o cadastro caberá pedido de reconsideração, no prazo 10 dias, facultando-se ao Ministério público emitir parecer sobre o pedido. **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** 6.1.As entidades que pretenderem obter o benefício deverão fazer convênios e estarem cadastradas no 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira. 6.2. O cadastramento das instituições não obriga a Unidade Gestora a firmar termo de convênio. 6.3. Os interessados em obter informações, devem contatar a Assessoria do Juízo do 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira, através dos números (83) 3238-4354 ou (83) 3238- 4293, das 12:00 às 19:00 h e nas sextas-feiras das 07:00 às 14:00 horas.6.5. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do Poder Judiciário.6.4. Publique-se o presente Edital no átrio do Fórum, bem como encaminhem-se cópias à Presidência do Tribunal de Justiça, à Diretoria de Comunicação do TJ/PB para dar grande divulgação na imprensa, à Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário da Paraíba e ao Setor de Publicação do Diário da Justiça. João Pessoa, 12 de agosto de 2015. **Jailson Shizue Suassuna** - Juiz de Direito em Substituição.**

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 208020158152003 Acao: INTER-DICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 30.04.2015 foi decretada a interdição de MARIA DE LOURDES, (PORTADORA DE CID G 30) nomeando-lhe curador(a) ALEXANDRE FINIZOLA CHAGAS, a quem incumbirá no exercício dos atos da vida civil, reger a vida pessoal e os bens do(a) interditado(a). E para que ninguém alegue ignorância mandou este Juízo de Direito da 5ª Vara de Família do Fórum Regional de Mangabeira, Comarca de João Pessoa/PB, publicar este edital por 03 (três) vezes com intervalo de 10(dez) em 10(dez) dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, 07.08.15. Eu, Daisy Nascimento, Tec. Jud., digitei. Dr.(a). Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 92309220148152003 Acao: INTER-DICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 11.06.2015 foi decretada a interdição de TIAGO EVANGELISTA DOS SANTOS, (PORTADOR DE CID 10 F 72.1) nomeando-lhe curador(a) SILVANA EVANGELISTA DOS SANTOS SILVA, a quem incumbirá no exercício dos atos da vida civil, reger a vida pessoal e os bens do(a) interditado(a). E para que ninguém alegue ignorância mandou este Juízo de Direito da 5ª Vara de Família do Fórum Regional de Mangabeira, Comarca de João Pessoa/PB, publicar este edital por 03 (três) vezes com intervalo de 10(dez) em 10(dez) dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, 07.08.15. Eu, Daisy Nascimento, Tec. Jud., digitei. Dr.(a). Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 4685320158152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação PENAL, movida pela Justiça Pública contra ALBERI DE SOUZA, brasileiro(a), filho(a) de Francisco Sales de Souza e Ana Lúcia Socorro de Souza, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir edital de CITACAO para responder a acusação, bem como para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias através de advogado, conforme art. 396 do CPP. JPa, 07/ 08/2015. Eu, Rúbia K. F. Ramos, Técnica Judiciária, digitei. Dr. Isaac Torres Trigueiro de Brito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 5216820148152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação PENAL, movida pela Justiça Pública contra CÉLIO RODRIGUES MUNIZ, brasileiro(a), casado, filho(a) de José Hermínio Muniz e Rosaly Rodriguez, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância,mandou o MM Juiz de Direito expedir edital de CITACAO para responder a acusação, bem como para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias através de advogado, conforme art. 396 do CPP. JPa, 07/08/2015. Eu, Ianny Camila Galdino Duarte, Técnica Judiciária, digitei. Dr. Isaac Torres Trigueiro de Brito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 50879420138152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se da sentença: Isso posto, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA PARA CONDENAR WASHINGTON FIRMINO DE SOUZA A:a)UMA PENA DE UM ANO E DOIS MESESDE DETENÇÃO, SUBSTITU-IDA POR LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA E PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR DETERMINADOS LUGARES, E TRINTA DIAS-MULTA, NO VALOR DE UM SALARIO-MINIMO, POR INFRINGIR O ART.12 DA LEI 10826/2003. b)PENNA DE ADVERTÊNCIA SOBRE OS EFEITOS NOCIVOS DAS DROGAS, EM VIRTUDE DE INFRINGÊNCIA AO ART. 28, DA LEI N.11343/2006.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 656083920128152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação PENAL, movida pela Justiça Pública contra

WESLEY PEREIRA DE LIMA, brasileiro, filho de Luciene Pereira de Lima, atualmente em lugar em incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA para, querendo, recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias através de advogado, conforme art. 593, I, do CPP. CUMpra-SE. JPa, 07/08/15. Eu, Rubia K. F. Ramos, Téc. Jud, digitei. Dr. Isaac Torres Trigueiro de Brito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 90 DIAS P rocesso: 807014220128152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação PENAL, movida pela Justiça Pública contra LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA, brasileiro(a), filho(a) de Lindalva Bezerra da Silva, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância,mandou o MM Juiz de Direito expedir edital de CITACAO para responder a acusação, bem como para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias através de advogado, conforme art. 396 do CPP. JPa, 07/08/ 2015. Eu, Ianny Camila Galdino Duarte, Técnica Judiciária, digitei. Dr. Isaac Torres Trigueiro de Brito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 1005779520038152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER pelo presente, fica herberth dos santos andrade citado para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta à acusação, nos autos do processo supramencionado, movido pelo Ministério Público em face de Herberth dos Santos Andrade e outros. Consta dos autos que no dia 26 de julho de 2003, por volta das 9 horas, a PM foi até a residência do primeiro denunciado, no conjunto cidade verde, Mangabeira VIII, porque havia informação do serviço de inteligência da PM de que, naquele local, há mais de 6meses, existia uma central clandestina, efetuando ligações em detrimento da telemar. Ante o exposto, recebida a denuncia, o MP requer a condenação dos réus nas penas do art.171, caput do CP.

COMARCA DA CAPITAL. ENTORPECENTE. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 1765974720148152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo se processa uma Acao Penal de n 0176597-47.2014.815.2002, que move a Justiça Publica em desfavor de INGRID PEREIRA SALES E OUTROS, pelo que a MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de NOTIFICAR INGRID PEREIRA SALES, brasileira, solteira, filha de Maria Lucia Pereira Sales, nascida aos 18/05/1988, natural de São Gonçalo/RJ, residente na Rua Orisvaldo José Torres de Melo, s/n, Mangabeira ou Rua Ana Cristina Albuquerque Teixeira Lima, 49, Mangabeira VI, ou Rua José Batista de Lucena, 229-B,Mangabeira II nesta capital, acusado da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia de fls. 03/51, para os fins do art. 396 - A do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituido, tendo em vista o referido encontrar-se atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 07 de agosto de 2015. Eu, Robson Jose Pinto, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Maria Emilia Neiva de Oliveira . Juíza de Direito.

CAMPINA GRANDE

1ª TURMA RECURSAL MISTA - CAMPINA GRANDE - PAUTA DE JULGAMENTO – 20 DE AGOSTO DE 2015 – 17:00 HORAS. AUDITÓRIO das Turmas Recursais – 4.º andar - Fórum Afonso Campos, de forma que seja observado pelas partes e advogados os termos do ENUNCIADO 85 DO FONAJE: “ o prazo para recorrer da decisão da Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, ressalvado os casos em que há pendência de apresentação de acórdão, quando será admitida a intimação posterior**01)** Recurso Inominado Virtual de nº 0000000-01.2010.905.4575 de C. Grande – Recorrente: VALÉRIO FERREIRA MAHON Advogado: LUCIANO PIRES LISBOA/SAMUEL LIMA SILVA Recorrido: SPC-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO Advogado: SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE/JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZI/ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO/VERUSKA MACIEL CAVALCANTE/OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA/MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL. Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES. **02)** Recurso Inominado Virtual de Nº 0000000-01.2010.948.2172 de C. Grande – Recorrente: EDMILSON DA SILVA. Advogado: PEDRO TEOTÔNIO DOS SANTOS/CHARLES PEREIRA DINOÁ Recorrido: VDCAR AUTOMOVEIS Advogado: JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM. Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES **03)** Recurso Inominado virtual de nº 0000000-16.2010.947.2536 de Cuité – Recorrente: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA. Advogado: MARCEL JOFFILY DE SOUZA Recorrido: NOÊMIA MARIA DE ARAÚJO SANTOS Advogado: ARISTÓTELES SANTOS PESSOA FURTADO Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES. **04)** Recurso Inominado virtual de Nº 0000000-01.2011.933.2896 de C. Grande – Recorrente: ERMÍRIO LEITE NETO Advogado: ANA CRISTINA FEITOSA TORREÃO BRAZ/DANIELLE PATRICIA GUIMARÃES MENDES/JUBEVAN CALDAS DE SOUSA. Recorrido: TNL-PCS S/A-Oi Advogado: THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES/WILSON BELCHIOR Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES.**05)** Recurso Inominado virtual de nº 0000000-01.2011.938.5936 de C. Grande – Recorrente: HIPERCARD. Advogado: WILSON BELCHIOR Recorrido: ISAIAS SALES NOGUEIRA Advogado: LIVIA SILVEIRA AMORIM. Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES **06)** Recurso Inominado virtual de Nº 0000000-01.2011.954.3179 de C. Grande – Recorrente: HAP VIDA Advogado: GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA Recorrido: RAIMUNDO MOURA DA SILVA Advogado: PARTE SEM ADVOGADO Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES **07)** Recurso Inominado virtual de nº 0000000-01.2011.963.7401 de C. Grande – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A Advogado: DOUGLAS ANTÔNIO DE LUCENA/JOSIVAN NOBERTO DE LIRA/LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO Recorrido: FABIO FIDELIS Advogado: GIOVANNE ARRUDA GOLÇALVES Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES. **08)** Recurso Inominado virtual de nº 0000000-01.2011.978.8477 de C. Grande – Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A Advogado: CELSO MARCON Recorrido: VALDOMIRO NOGUEIRA Advogado: ANGELINA L. SOUTO PINHO/TULIO FARIAS LIMA Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES. **09)** Recurso Inominado virtual de nº 3001493-69.2013.815.0241 de Monteiro – Recorrente: TIM NORDESTE S.A. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA Recorrido: MONICA MARIA NEVES DE SOUSA Advogado: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE/MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **10)** Recurso Inominado virtual de nº 3001474-63.2013.815.0241 de Monteiro – Recorrente: TIM NORDESTE S.A. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA Recorrido: JOSELIA FERREIRA DOS SANTOS Advogado: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE/MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **11)** Recurso Inominado virtual de nº 3001394-02.2013.815.0241 de Monteiro – Recorrente: TIM NORDESTE S.A. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA Recorrido: DIOGO KLEBER DE FREITAS Advogado: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE/MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA.**12)** Recurso Inominado virtual de nº 3004887-95.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: TIM VIRTUAL S.A. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA Recorrido: STEPHANY VIANA DE MENDONÇA Advogado: THIAGO LIMA DO NASCIMENTO/ MARIA NILVA MARTINS CARDOZO SOUSA Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **13)** Recurso Inominado de nº 0000575-44.2013.815.0071 de Areia – Recorrente: TIM CELULAR S.A. Advogado: MILENA NEVES Recorrido: LUIZ PEREIRA FEITOSA JUNIOR Advogado: EDINANDO JOSÉ DINIZ Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA.**14)** Recurso Inominado de nº 0000504-42.2013.815.0071 de Areia – Recorrente: TIM CELULAR S.A. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA Recorrido: DOUGLAS FELIPE DA SILVA ALMEIDA Advogado: ERIC SILVA DE OLIVEIRA Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **15)** Recurso Inominado virtual de nº 0000000-01.2012.904.7898 de C. Grande – Recorrente: ANA ESTER RIBEIRO DE ARAÚJO Advogado: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA Recorrido: BANCO ITAUCARD S/A Advogado: DANIELA DELAI RUFANO/ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE/ANTÔNIO BRAZ DA SILVA/KALINE DE MELO DUARTE/TAUA DOMICIANO MOURA DANTAS/ELTON LUIS LIMA DA SILVA/BRUNO SOUTO DA FRANCA Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA.**16)** Recurso Inominado virtual de nº 3000305-24.2012.815.0161 de Cuité – Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS Advogado: WILSON BELCHIOR Recorrido: ADRIANO NUNES DE FARIAS Advogado: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA.**17)** Recurso Inominado virtual de nº 0000000-01.2010.925.5347 de C. Grande – Recorrente: MARCUS ANTONIO SILVA SANTOS Advogado: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO/TÁCIO SILVA NOBREGA DE OLIVEIRA/FERNANDA MONTEIRO BRONZEADO Recorrido: FOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA Advogado: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO/VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR/TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA/DANIEL SAM-PAIO DE AZEVEDO Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **18)** Recurso Inominado virtual de nº 0000000-01.2011.962.2171 de C. Grande – Recorrente: JUDITE BARBOSA DE LIMA Advogado: GUTHEMBERG CARDOSO AGRA CASTRO Recorrido: ITAÚCARD Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **19)** Recurso Inominado virtual de nº 3000307-91.2012.815.0161 de Cuité – Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS Advogado: WILSON BELCHIOR Recorrido: SILVIO FERNANDES DOS SANTOS Advogado: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **20)** Recurso Inominado virtual de nº 0000000-01.2011.968.3686 de C. Grande – Recorrente: DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogado: WILSON BELCHIOR Recorrido: SEBASTIÃO DANDIDO GOMES Advogado: MELINA COSTA ALVES/BRUNO ROBERTO FIGUEIREDO MOTA/RODRIGO RAMOS DE SOUSA NOBREGA Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **21)** Recurso Inominado virtual de nº 0000000-01.2011.981.8928 de C. Grande – Recorrente: ITAÚCARD/MARTA PEREIRA CAVALCANTI Advogado: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA Recorrido: ITAÚCARD/MARTA PEREIRA CAVALCANTI Advogado: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS/ANDREA DE LACERDA GOMES/ADRIISA FELIPE AGUIAR RAMOS/YOSHABELL SAHASRARA CORDEIRO PESSOA Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **22)** Recurso Inominado virtual de nº 3010950-73.2012.815.0011 de C. Grande – Recorrente: BANCO BMG Advogado: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI Recorrido: LUCIA MARIA GOMES BEZERRA Advogado: PARTE SEM ADVOGADO Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. Claudia Germana C. P. De Albuquerque Analista da 1ª TRM.



COMARCA DE CAMPINA GRANDE. SUCESSOES. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 216465420148150011 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que tramita nesta Unidade Judiciária o feito acima mencionado, relativo ao espólio de JOÃO BENEDITO DA SILVA, natural de Campina Grande/PB, filho de Benedito Isídio da Silva e Luzia da Conceição, deixando os seguintes bens: uma casa residencial localizada a rua Geralda de Fátima Paiva Maia, nº 876, bairro Três Irmãs, nesta cidade; uma casa residencial localizada na rua Maria Eva de Moura, nº 30-A, antiga rua Projetada 04, Três Irmãs, nesta cidade, o falecido não deixou testamento, deixando como herdeiros: MARIA SOCORRO PEREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 3.608.821 SSP/PB; JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade nº 1.085.287 SSP/PB, residente na rua 23, Quadra 36, Lote 22, Três Barras,Cuiabá/MT; MARIA DAS DORES PEREIRA CALÁBRIA, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade nº 1.139.326-2 SSP/MT, residentes na rua Zumbi dos Palmares, nº 59, 2º etapa . Dr. Fábio, Cuiabá/MT; NEMÉSIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade nº 193171290, SSP/CE, residente e domiciliado na rua Jandaia Estrela, Quadra 45, nº 15, Bairro CPA IV, 1º Etapa, Cuiabá/MT; TARCIZO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 1.033.864, residente e domiciliado no Condomínio Vila do Sol II, Bloco E, apartamento 204, na cidade de Valparaíso de Goiás/GO. E, através do presente, ficam os herdeiros residentes em outras Comarcas, CITADOS para, querendo, manifestar-se nos autos no prazo comum de dez (10) dias. O prazo para manifestação terá início após o decurso do prazo deste edital, que é de vinte (20) dias. Campina Grande, 07/08/2015. Eu, Ana Luiza de F. Costa Oliveira Assis, Técnica Judiciário, digitei-o. Dra. Iêda Maria Dantas . Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0804062-34.2015.8.15.0001 – AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO. O Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da acao em epigrafe, promovida por DANIEL DE FREITAS VELEZ em face de PAULA JESSICA GOMES DOS SANTOS, que por meio deste, fica a Sra. PAULA JESSICA GOMES DOS SANTOS, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA para responder aos termos da referida acao, ate sentença final, sob as penas da Lei. Ficando advertido(a), que se a acao nao for contestada, no prazo de 15 (quinze) dias, reputar-se-ao como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua peca inicial. E para que mais tarde ninguem alegue ignorancia, nem a propria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito Dr. Claudio Pinto Lopes, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, no decimo segundo dia do mês de agosto do ano de 2015. Eu, Susie Tejo Bezerra, Tecnica Judiciaria, o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMIL/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 75648120158150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição n. 0007564-81.2015.815.0011 requerida por LOURENÇO MARQUES DA COSTA SILVEIRA, na qual o MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada as fls. 36/39, em data de 22/07/2015, na qual decretou, com fulcro no art. 3º, inc. II, c/c o § 1.º do art. 1775, ambos do Código Civil, a interdição de RITA DA COSTA SILVEIRA ante a sua absoluta incapacidade civil, nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. CUMPRA-SE. Campina Grande/PB, 24/07/2015. Eu, Domenica Dantas Cruz de Oliveira, Analista Judiciaria, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMIL/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 275713120148150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição n. 0027571-31.2014.815.0011 requerida por LUCIANA SILVA DE ASSIS FERNANDES, na qual o MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada as fls. 36/39, em data de 15/07/2015, na qual decretou, com fulcro no art. 3º, inc. II, c/c o § 1.º do art. 1775, ambos do Código Civil, a interdição de MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ASSIS ante a sua absoluta incapacidade civil, nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. CUMPRA-SE. Campina Grande/PB, 24/07/2015. Eu, Domenica Dantas Cruz de Oliveira, Analista Judiciaria, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMIL/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 931420158150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Vara, tramita a acao acima mencionada, promovida por SEVERINA DOS REIS SANTOS em face de CÍCERO TORRES DOS REIS, portador(a) de Esquizofrenia Indiferenciada (CID : F 20.3), tendo sido decretada a sua Interdição por Sentença, cujo final é o seguinte : .Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido para, em consequência, decretar a INTERDICAÇÃO de CÍCERO TORRES DOS REIS, nomeando-lhe Curador(a) na pessoa de SEVERINA DOS REIS SANTOS, que devera prestar o compromisso de estilo, no prazo de 05 dias, tao logo efetivados os registros cartorarios. E, para que posteriormente, nao seja alegada ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que sera publicado no Diário da Justiça por 03 (tres) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Campina Grande - PB, 24 de julho de 2015. Eu, Julia Christiane de Aguiar Sousa, Analista Judiciaria, digitei. Dr. Antônio Reginaldo Nunes. Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMIL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 160205420148150011 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem e ou dele conhecimento tiverem, que por este Ofício da 5 Vara de Familia, Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, tramita a Acao DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo n. 0016020-54.2014.815.0011, em que e autora EKETLYN NAYANE DA SILVA FREITAS, menor, representada por sua mãe NAYARA NUBIA SILVA FREITAS, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG 2.803.733 SSP-PB e do CPF 012.330.224-23,, residente e domiciliada na Rua Sao Malaquias, 76 . Bairro Bodocongo, Campina Grande PB, em face de EDILSON BELARMINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autonomo, com residencia na Rua Jose de Castro Barreto Filho, 358 . Bairro Bodocongo II . Campina Grande PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido. Servindo o presente para CITAR o Sr. EDILSON BELARMINO DA SILVA, a fim de que o mesmo tome conhecimento da presente acao e, no prazo de 03(tres) dias, efetue o pagamento das tres ultimas prestacoes vencidas, mais as que se vencerem no curso do processo (sumula 390, STJ), provar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob cominacao de prisao civil pelo prazo de 01 a 03 meses, tudo conforme disposto no art. 733 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda o MM. Juiz Eduardo Rubens da Nobrega Coutinho Juiz de Direito, expedir o presente EDITAL, que segue para publicacao no Diario da Justica e afixacao no atrio do Forum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 07 dias do mes de agosto do ano de 2015. Eu, Jose Jorge de Brito Cavalcante, Analista Judiciario o digitei e assino. EDUARDO RUBENS DA NOBREGA COUTINHO . JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A CRIME/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 9128220148150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABE todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juízo da 2a Vara Criminal os Autos da Acao Penal n. 0000912-82.2014.815.0011, que a Justica Publica move contra o acusado THIAGO CAVALCANTE TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, 32 anos de idade, filho de Carlos Mesquita Teixeira e Antônia Eulina Cavalcante Teixeira, residente na rua Natal n.º 75-A, Bairro Rocha Cavalcante, nesta cidade, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, sendo o presente para intimarlo da Sentença Condenatoria prolatada por este Juízo, cujo final de teor seguinte:"Diante do exposto...julgo procedente a pretensão punitiva do Estado..., para CONDENAR o réu THIAGO CAVALCANTE TEIXEIRA, . já qualificado nos autos...pela prática da conduta . no art. 157, caput, c/c art. 14,II, ambos do Código Penal..., a apenas de 01(um) ano e 04(quatro) meses de reclusão e 10(dez) dias-multa, ..., em regime inicial aberto.... Deixo de conceder ao reu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista a sua evasão no curso do processo, estando em lugar incerto e nao sabido esse modo, ... Decorrido o lapso recursal e transitada em julgado : a) lance-se o nome do condenado no Rol dos Culpados, preencha-se e remeta-se o Boletim Individual ao Orgao competente, e extraia-se a devida guia de execucao, nas vias que se fizerem necessarias e nos moldes estabelecidos no Provimento nº 002/2009 da corregedoria Geral de Justica, comunique-se ao TRE para os devi-dos fins legais Geral de Justica, comunique-se ao TRE para os devidos fins legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE. Campina Grande, 15 de junho de 2015. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, sendo o mesmo afixado no local de costume na forma da lei e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade, aos sete dias do mes de agosto de 2015. Eu, Geane Brasileiro do Nascimento, Tecnica Judiciaria, o digitei. Ana Christina Soares . Juíza de Direito, comunique-se ao TRE para os devidos fins legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE. Campina Grande, 15 de junho de 2015. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, sendo o mesmo afixado no local de costume na forma da lei e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade, aos sete dias do mes de agosto de 2015. Eu, Geane Brasileiro do Nascimento, Tecnica Judiciaria, o digitei. Ana Christina Soares . Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A CRIME/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 9128220148150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABEA todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juízo da 2a Vara Criminal os Autos da Acao Penal n. 0000912-82.2014.815.0011, que a

Justica Publica move contra o acusado Thiago Cavalcanti Teixeira, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Carlos Mesquita Teixeira e Antônia Eulina Cavalcanti Teixeira, sendo o presente para intimar a vítima BÁRBARA MAYARA COSTA VASCONCELOS, brasileiro, nascido em 15/03/1989, relação estável, maquiadora, RG n.º 4026714, CPF: 009.744.562-25, natural de Campina Grande nascida em 28/03/1976, filho de Antonio Santos de Araujo e Antonia Santos Araujoresidente na Rua Carmem Lúcia, 30, Dinamérica, nesta cidade, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, a fim de ser intimado para TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE a denuncia e, via de consequencia, CONDENOU Thiago Cavalcanti Teixeira, a pena de de 01 ano e 04 meses, no regime aberto. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, sendo o mesmo afixado no Atrio do Forum, local de costume, na forma da lei e publicado no Diario da Justica. Dado e passado nesta cidade, aos 07 (sete) dias do mes de agosto de 2015. Eu, Geane Brasileiro do Nascimento, Tecnico Judiciario, o digitei. MM Juíza de Direito - Dra. Ana Christina Soares Penazzi Coelho.

AGUA BRANCA

COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 40 DIAS Processo: 6849620158150941 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartorio Unico se processa uma Acao de Guarda sob nº 0000684-96.2015.815.0941, tendo como promovente GILVANI BARBOSA, e promovida GLEIDSA BARBOSA DA SILVA, pelo que o MM Juiz de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR GLEIDSA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, RG nº 4.193.937 SSDS/PB, CPF nº 116.195.904-17, filha de Elzir Barbosa Silva e Gilvani Barbosa, natural de Imaculada, sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra, para tomar conhecimento da acao acima referida, podendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertencia de que não sendo oferecida resposta houvera a presuncao de veracidade dos fatos alegados pelos autores (art. 285 CPC). Permanecendo revel o citando, sera nomeado Curador Especial. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o presente EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Agua Branca, aos 07 dias do mes de agosto de 2015. Eu, Emiliano Araujo Abel de Medeiros o digitei. Andreia Matos Teixeira, Juíza de Direito.

ALAGOA NOVA

COMARCA DE ALAGOA NOVA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 22194920128150041 Acao: PERDA OU SUSPENSÃO OU O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimnto haja de pertencer, que por este Juízo e Comarca de Alagoa nova,pb., tramita uma ação de Pedido de Destituição de Poder Familiar c/c Adoção e Pedido Pedido de Tutela Antecipada de Guarda movida por Washington Marques de o Silva,brasileiro,casado,comerciário e Ivna gerlane Gernandes Marques, brasileira, casadafisioterapeuta,casados sob o regime parcial de bens, residente na rua Mario Lima,n. 114, nesta cidade, em face do menor Maria Clara Araujo dos Santos.brasileira,nascida em 11 de Abril de 2004, menor impubere, filha de Jose Elenildo de Souza Santos e Maria das dores de Araujo.E,emvirtude do pai biologico da menor, de nome Jose Elenildo de Souza Santos encontrar-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido,expede-se o presente edital, a fim de que o mesmo fique intimada da sentença para que através da sentença, que julgou procedente em data de 07 de julho de 2015. Do que para constar,expediu-se o presente edital que vai devidament assinado por mim técnica judiciária,o digitei e assino, assim como o MM.Juiz de direito desta Comarca.Dr.Eronildo Jose Pereira. Alagoa Nova,PB.,07 de agosto de 2015.

ARARUNA

COMARCA DE ARARUNA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 35 DIAS Proce sso: 4512320158150061 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa ou que dele tiver conhecimento que, por este juízo e cartório, processam-se os termos da ação de guarda nº 0000451-23.2015.815.006, movida por RITA CÁSSIA VICENTE SILVA, brasileira, viúva, agricultora residente e domiciliada no Sítio Mata Velha, Araruna-PB em face de JOÃO DE DEUS VENÂNCIO, brasileiro, agricultor, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo que mandou o MM. Juiz expedir o presente para CITAR o demandado desta ação. E para que tome conhecimento e, querendo, conteste a ação no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, que determina seja de 35 dias, afixando-se via no local de costume, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araruna-PB, aos 07.08.2015. Eu, Jefferson Louis de Almeida Alves, Analista Judiciário, o digitei. Dr. Rúsio Lima de Melo, Juiz de Direito.

BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS – EDITAL - PRAZO: 01(UM) ANO. O EXMO. DR. JAILSON SHIZUE SUASSUNA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BANANEIRAS - DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, em virtude do disposto na Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento nº 01/2015 da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba, combinados com os artigos 43, I e 45, § 1º, ambos do Código Penal e, ainda, com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, previstos no artigo 37, da Constituição Federal, FAZ SABER, pelo presente edital, e torna pública a abertura de prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social e de atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social e estejam interessadas em serem beneficiadas por prestações pecuniárias e prestações de serviços gratuito à comunidade aplicadas pela Justiça. **1. DO OBJETO**1.1. O presente edital tem por objeto o cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, que desejam receber verbas decorrentes de prestação pecuniária impostas em Transações Penais firmada em procedimentos criminais.1.2. Os valores repassados deverão financiar projetos apresentados pelos beneficiários, previamente deferidos pelo juiz da Execução das Transações Penais, em decisão fundamentada, depois de ouvido o Ministério Público.1.3. É vedada a destinação de recursos:a) à promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros; b) para fins político-partidários; c) à entidade que não esteja regularmente constituída, de forma a impedir a responsabilização, caso haja desvio de finalidade; **2. DO CADASTRO**2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto ao Fórum da Comarca de Bananeiras, situado no Fórum Des. Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos, Pça. Des. Mário Moacir Porto/sn, Bananeiras-PB, de acordo com o modelo anexo a este edital, instruindo-o com os seguintes documentos:a) cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório; b) cópia legível da ata da última eleição do quadro de diretores; c)cópia legível do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores; d)dados bancários com indicação do CNPJ; e) comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.2.2. O requerimento de cadastro será dirigido ao juízo de Direito da Comarca de Bananeiras e o formulário de cadastro estará disponível na Assessoria do mesmo juízo, localizado no endereço acima mencionado.2.3. Os documentos especificados no item 2.1. deverão ser entregues em envelope, com a seguinte especificação:“EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANANEIRAS. CADASTRO. NOME DA ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO E TELEFONE)”.2.4.O prazo para as entidades se cadastrarem é de até 01 ano, contado a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça.2.5. Só serão cadastradas entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem no Município de Bananeiras-PB. **3. DO PROJETO**3.1. As entidades interessadas deverão apresentar Projeto Social, perante o juízo da Comarca de Bananeiras, no endereço já descrito no item 2.1., que conterá as seguintes informações:a) a identificação do objeto a ser executado; b) os problemas ensejadores da proposta, acompanhados dos dados que os comprovem; c) as atividades ou etapas de execução; d) o produto a ser gerado pelo projeto; e) os resultados pretendidos; f) os indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para sua efetiva implementação; g) os beneficiários do projeto; h) os benefícios institucionais; i) os custos exatos da implementação do projeto, detalhando, inclusive, os critérios de escolhas de preços dos insumos e dos fornecedores, dentre outros aspectos; j) os custos exatos de manutenção do projeto; l) o cronograma de desembolso. **4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** 4.1. As entidades beneficiadas com a prestação pecuniária deverão prestar contas dos recursos recebidos ao juízo de Direito da Comarca de Bananeiras, no prazo de até 30 dias, após o término da execução do projeto, a fim de que este juízo, por sua vez preste contas ao Tribunal de Justiça da Paraíba, após ouvido o Ministério Público. 4.2. A prestação de contas pelas entidades ao juízo da execução, deverá ser instruída com :a) planilha detalhada dos valores gastos; b) cópias das notas fiscais de todos os produtos dos serviços custeados com recursos destinados pelo Poder Judiciário; c) relatório com resultados obtidos com a realização do projeto; d) fotografias impressas comprovando a execução do projeto; e) o respectivo tombamento ou inserção no ativo, no caso de aquisição de bem imóvel ou móvel durável; 4.3. Enquanto não prestarem as contas devidas no prazo fixado pelo juízo da execução, na forma do item 4.1, as entidades beneficiadas não poderão perceber quaisquer valores de que trata este provimento nem poderão apresentar novo projeto por um ano, contado do dia em que fora efetivamente dadas as contas, sob pena de sofrer sanções de natureza cível, administrativa e criminal. **5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRAMENTO E CONVÊNIO:** 5.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante do item 2.1. e que atendam aos fins sociais divulgados no objeto deste edital. 5.2. A entidade que tiver o seu cadastro homologado será comunicada através de ofício, e-mail ou outro meio idôneo.5.3. Os valores das prestações pecuniárias deverão destinar-se ao financiamento de projetos em favor das instituições, previamente cadastradas na unidade gestora, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:a) mantenham por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados e egressos, assistência às vítimas de crimes



e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; c) prestem serviços de maior relevância social; d) apresentem projetos com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas públicas especificadas.5.4. Da decisão que indeferir o cadastro caberá pedido de reconsideração, no prazo 10 dias, facultando-se ao Ministério público emitir parecer sobre o pedido. **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** 6.1.As entidades que pretenderem obter o benefício deverão fazer convênios e estarem cadastradas no Juízo de Direito da Comarca de Bananeiras. 6.2. O cadastramento das instituições não obriga a Unidade Gestora a firmar termo de convênio. 6.3. Os interessados em obter informações, devem contatar a Assessoria do Juízo da Comarca de Bananeiras-PB, através dos números (83) 3367 1117 ou (83) 3367 1196, das 07:00 às 14:00 h. 6.5. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do Poder Judiciário.6.4. Publique-se o presente Edital no átrio do Fórum, bem como encaminhem-se cópias à Presidência do Tribunal de Justiça, à Diretoria de Comunicação do TJ/PB para dar grande divulgação na imprensa, à Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário da Paraíba e ao Setor de Publicação do Diário da Justiça. Bananeiras-PB, 06 de agosto de 2015. **Jailson Shizue Suassuna**, Juiz de Direito Diretor do Fórum.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 4A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Process o: 752247420138150751 Acao: EXECUCAO DE TITULO EX O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que por este juízo se processa a ação de Execução de Título Judicial nº 0075224-74.2013.815.0751 em que figura como exequente BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A em face de JOSÉ CARLOS DE SOUSA FILHO. É o presente para cobrança do valor de R\$ 16.183,44 (dezesseis mil cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), com cédula de Crédito Bancário tombada sob nº 9668352-0. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital para CHAMAR E CITAR o executado acima mencionado, com endereço na rua Josefa Taveira, 85, Mangabeira, João Pessoa-PB , atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito sobredito ou oferecer bens a penhora no prazo de 03(três) dias. O presente edital será afixado (cópia) no átrio do edifício do Fórum Juiz Inácio Machado de Souza. Bayeux/PB, local de costume, por 20(vinte) dias. Dado e passado nesta Comarca de Bayeux/PB, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2015. O presente edital foi digitado pela Técnica Judiciário, Carla Maria A de A Carvalho, em cumprimento a determinação do Dr. Francisco Antunes Batista, Juiz de Direito desta 4 Vara.

BONITO DE SANTA FE

COMARCA DE BONITO DE SANTA FE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 Processo: 5054420138150421 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que, perante este juízo, tramita o processo crime nº 0000505-44.2013.815.0421, movida pelo MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL em face de JOSE AIRTON SA ALEXANDRE, filho de Joao Alexandre Alves e Maria do Socorro Sa Alexandre, o qual foi denunciado por infringir a norma do art. 129, § 9º do CP c/c art. 7º da Lei 11.340/06, uma vez que lesionou a vítima Mikaele Serafim Alexandre, sua filha de dez anos. E, como consta que o(a) denunciado(a) não foi regularmente citado(a) por se encontrar em lugar certo e não sabido e, para que mais tarde algum nao alegue ignorancia, mandou o(a) MM(ª). Juiz(a) expedir o presente EDITAL para que o(a) denunciado(a) JOSE AIRTON SA ALEXANDRE fique citado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusacao, por escrito e atraves de advogado ou Defensor Publico, nos termos do art. 396-A do CPP. Dado e passado nesta comarca de Bonito de Santa Fe-PB, aos 07 de agosto de 2015. Eu, Jair Alves Soares Palitot, Analista Judiciario, o digitei. Dr(a). ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO, Juiz(a) de Direito da vara única desta comarca.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 889720148150731 Acao: MONITORIA. O MM. Juiz de Direito d a vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam nesta Vara e Comarca os autos da acao supracitada, movida pela UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHADORES em face de JOSE CARLOS ALVES DE NORONHA, e como o promovido, atualmente se encontra em lugar incerto e nao sabido, para que mais tarde algum nao venha alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR JOSE CARLOS ALVES DE NORONHA, para efetuar a quitacao do debito em questao, no importe de R\$ 1.006,66 (mil e seis reais e sessenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, ou opor embargos que entenda pertinente. caso nao forem oferecidos embargos, constituir-se-a, de pleno direito, o titulo executivo judicial e, caso seja efetuado o pagamento sem embargos, ficara isento de custas e honorarios advocatícios. Cabedelo, 07 de agosto de 2015. Keops de Vasconcelos Amaral Vieira Pires - Juiz de Direito. Eu, Janete de Araujo Barbosa, Tecnica Judiciaria, o digitei.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 6835820118150131 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quantos este edital virem, ou dele noticias tiverem, que por este Juizo e Cartorio do 3o Oficio, se processam aos termos de uma Acao de Alimentos - Processo n 0000685-58-2011.815.0131, ajuizada por R S S, representada por sua genitora Keyla Nubia de Souza Silva em face de Jose Ronaldo Belmiro dos Santos, com o presente, chamo-a e INTIMO-A a requerente, RSS, representada por sua genitor KEYLA NUBIA DE SOUZA SILVA, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas impulsionar o feito, sob pena de extincao sem julgamento do merito E para que chegue ao conhecimento da referida requerente, mandei expedir o presente EDITAL que será afixado no atrio do forum e publicado no Diario da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos doze dias do mes de agosto do ano de dois mil e quinze. Eu, Francisco G Lima Ferreira, Tecnico Judiciario, o digitei e assino (aas) Dra. Silse Maria da Nobrega Torres . Juiza de Direito . substituta . 3a vara..

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 35155920148150131 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quantos este Edital virem, ou dele noticias tiverem, que por este Juizo e Cartorio do 3a Vara, se processam aos termos de uma Acao de Divorcio . processo 0003515-59-2014.815.0131, ajuizada por Ermogenes Cartaxo Temoteo em face de EDENIR NOGUEIRA OLIVEIRA CARTAXO, ATUALMENTE em lugar incerto e nao sabido, com o presente, chamo-o e CITO-O(A) promovido(a) EDENIR NOGUEIRA OLIVEIRA CARTAXO, para no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar o pedido, observando o que dispoe o art. 285 parte final e art. 319 ambos do CPC, de que citado(a) e nao contestado serao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) rerequerente, sob pena de revelia, e para todos os demais termos da acao. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos sete dias do mes de agosto do ano de dois mil e quinze. Eu, Francisco Gilney Lima Ferreira, Tecnico Judiciario, o digitei e assino (aas) Dra. Silse [Maria da Nobrega Torres. Juiza de Direito. Substituta - 3a Vara

CONCEICAO

COMARCA DE CONCEICAO. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 25035220118150151 Acao: TUTELA E CURATELA - N O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que foi prolatado o despacho/sentença a seguir transcrito: .RH. CLS. Foi julgado PROCEDENTE O PEDIDO para SUBSTITUIR A INTERDIÇÃO INTEGRAL de FRANCISCA CLEIDE SALTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, nomeando-lhe curadora a requerente CICERO PEDRO DA SILVA, sob a alegação de que o interditando é portador de doença mental, estando, por este motivo, totalmente impossibilitado de praticar os atos da vida civil e bem como para administração de seus bens. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juiz expedir o presente edital, sendo publicado por 03 (três) vezes no Diario da Justiça Estadual, e o mesmo afixado no atrio do Forum local . Dado e passado nesta cidade de Conceicao-PB, aos 24 de julho de 2015. Eu, Mariano Lemos Filho, Tecnico Judiciario, o digitei.

CUITE

COMARCA DE CUI TE. 2A VARA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 11166420148150161 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele notícia tiverem ou interessar possa que tramita, neste Juízo e 2ª Vara, tramita a ação acima mencionada, em que figura como requerente JOÃO DOMÍRIO ARAÚJO DA SILVA e como interditando SEVERINA DO CARMO DE ARAÚJO, na qual foi decretada, por sentença deste Juízo, datada de 17/06/2015, a interdição de SEVERINA DO CARMO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliado na Rua Antônio Faustino, 138, Centro, Cuité- PB, declarando-o absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando-lhe Curador o requerente JOÃO DOMÍRIO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro , autônomo, residente na rua Antônio Faustino, 138, Centro, Cuité-PB, ante a incapacidade da interditada para exercer qualquer atividade laborativa ou de gerir sua pessoa, bens ou negócios, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado, na forma do art. 1.184 do CPC, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça, sendo também afixado no local de costume, na sede do Fórum local, para os fins legais. Dado e passado nesta cidade de Cuité, Estado da Paraíba, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (07/08/2015). Eu, Valeriano da Silva Andrade Souza, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Anyfrancis Araújo da Silva, Juiz de Direito, assina o original.

ESPERANCA

COMARCA DE ESPERANCA. 2A VARA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 10323320148150171 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele notícia que tramita nesta Cartorio do 2o Oficio da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba os autos da ação de interdição sob n. 0001032-33.2014.815.0171, que tem como requerente DAMIANA FERNANDES CARLOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 040.408.504-08, residente no Sítio Velho, deste município, contra o promovido, ANTONIO FERNANDES CARLOS, brasileiro, solteiro, incapaz, inscrito no CPF n. 705.543.894-28, residente no mesmo endereço da requerente acima qualificada, que por força deste EDITAL fica intimado os ausentes e desconhecidos da sentença que JULGOU PROCEDENTE o peddido e cretada a interdição do promovido acima qualificado, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único do CPC c;c o artigo 1.775 do mesmo diploma legal, sendo-lhe nomeada a requerente sua irmã DAMIANA FERNANDES CARLOS sua curadora, conforme sentença datada de 09 de julho de 2015, cujo o transito se deu em julgado no mesmo dia, face a renuncia das partes do prazo recursal, cujo o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça, por Três vezes, em intervalos de dez dias, e afixado em local de costume neste Forum local. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL nos termos acima mencionados. Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 24 dias do mês de julho de 2015. Eu, Edson Roque Brandão, técnico Judiciário, o digitei. (as) Francilene Lucena Melo Jordão. Juizade Direito.

LUCENA

COMARCA DE LUCENA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proc esso: 1448220138151211 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juizo tramita uma acao de HOMICIDIO movida pela justica publica em desfavor de ALUISIO PAULINO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natual de Lucena/PB, filho de Aluisio Paulino da Silva e Maria Eugenia da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital de citacao, a fim de CITAR o acusado para responder a acusacao, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados apos vinte da publicacao do presente edital, cujo prazo de defesa comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, conforme diccao do art. 396, paragrafo unico do CPP, advertindo que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimacao, quando necessario. Lucena/PB, aos 07 dias do mes de agosto de 2015. Eu, Amanda Lopes Oliveira Estrela, o digitei, por determinacao da MM. Juiza de direito em substituciao nesta Comarca, Dra. Lilian Frassinetti Correia Cananea.

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 20299320158150231 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juizo e Comarca, tramita os autos da Ação de Interdição supramencionada, promovida por Risalva Ramos Duarte Soares, em desfavor de Inês Ramos Soares, tendo sido prolatada sentença pelo Excelentíssimo Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, transitada em julgado no dia 06/08/2015, pela qual foi julgado procedente o pedido, interditando INÊS RAMOS SOARES, nomeando como curadora RISALVA RAMOS DUARTE SOARES, sendo a causa da interdição (Retardo Mental Grave, CID. 10. F 03) e os limites da curatela, quais sejam, reger a pessoa do curatelado, velando por ele, dirigindo sua educação, defendendo-o e prestando-lhe alimentos de conformidade com suas posses e condição social, praticando todos os atos da vida civil em nome do curatelado. E, para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, afixando-se cópia em local publico de costume e publicando no Diário da Justiça, por três vezes, com o intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamanguape/PB. Eu, Wallyson David Oliveira de Lima, Técnico Judiciário, o digitei.

MONTEIRO

COMARCA DE MONTEIRO. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 Processo: 9712520158150241 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este juízo, tramitam os termos da Ação Penal Publica, que move a justiça publica desta comarca contra FELIPE FERREIRA DE CASTRO, Felipe Gordo, Processo 0000971-25.2015.815.0241/3ª Vara Mista, com fundamento no artigo 396, caput, do Código Penal. E como consta que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, para que o réu FELIPEFERREIRA DE CASTRO, vulgo FELIPE GORDO, fique CITADO(A) nos termos da denuncia, bem como para responder no prazo de 10 (dez) dias, a acusação, por escrito, sob as penas da Lei. DADO e passado na escrivania da 3 Vara, aos 07 de agosto de 2015. Eu, Edilza de Fátima Araújo Queiroz, Técnica Judiciária o digitei e assino. Fábio José de Oliveira Araújo - Juiz de Direito.

PATOS

TURMA RECURSAL MISTA DE PATOS. PAUTA DE JULGAMENTO SESSÃO DIA 18 DE AGOSTO DE 2015 – PELAS 14H00. 01 - Recurso Inominado nº 3000896-70.2013.815.0251/001 – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Jarbas Lacerda dos Santos. Advogado: Marcelo Campos de Medeiros. Recorrido: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **02 - Recurso Inominado nº 3000223-43.2014.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrida: Maria Neuma Rodrigues Laurindo. Advogado: Marcelo Campos de Medeiros. Recorrido/Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **03 - Recurso Inominado nº 3002158-55.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrida: Neliene Dantas de Souza. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sousa. Recorrido/Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **04 - Recurso Inominado nº 30002304-96.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrida: Elissandro Fernando Aragão da Nóbrega. Advogado: Josafá Paz bezerra. Recorrido/Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **05 - Recurso Inominado nº 3002413-13.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Rubens Gaspar Serra. Recorrido: José Lucena de Moraes. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sousa. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **06 - Recurso Inominado nº 3001947-19.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi Recorrido: Maria Michele Venâncio. Advogado: Madeline Gôes Lopes. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **07 - Recurso Inominado nº 3001410-86.2014.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Tim. Advogado: Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: Vinicius Guedes Bitu Medeiros. Advogado: Thayza Kelly Medeiros Firmino. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **08 - Recurso Inominado nº 3000267-28.2015.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi. Recorrido: Glauber Costa Melquiades de Medeiros. Advogado: Canuto Fernandes Barreto Neto. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **09 - Recurso Inominado nº 3000098-79.2015.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Fábio Mamede Malheiro. Advogado: Tiago da Nóbrega Rodrigues. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **10 - Recurso Inominado nº 021.2011.969.171-1/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Advogado: Patrícia de Carvalho Calvacanti. Recorrido: Antônio de Oliveira. Advogado: Francisco Miguel da Silva Filho. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **11 - Recurso Inominado nº 021.2011.981.317-4/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente: Banco Santander Banespa S/A. Advogado: Elisia Helena de Mello Martini. Recorrido: Valdy de Lima. Advogado: Francisco Miguel da Silva Filho. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **12 - Recurso Inominado nº 3000205-65.2013.815.0151/001** – Juizado Especial Misto de Conceição. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Florentino Pereira de Menezes e outros. Advogado: Leopoldo Anderson Mangueira de Lima. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **13 - Recurso Inominado nº 3001577-06.2014.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido/Recorrente: Clemilson Oliveira Fernandes. Advogado: Aleksandro Lacerda de Caldas. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **14 – Recurso Inominado nº 0002032-80.2013.815.0631/001** – Juizado Especial Misto de Juazeirinho. Recorrente: Banco BMG S/A. Advogado: Paulo Roberto Vigna. Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas. Recorrente: Banco Votorantim S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi. Recorrido: Beatriz Júlia. Advogado: Rhuan Victor S. Freire.. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **15 – Recurso Inominado nº 0000807-39.2011.815.0261/001** – Juizado Especial Misto de Piancó. Recorrente: Antônio Remígio da Silva Júnior. Advogado: Maurílio Wellington Fernandes Pereira. Recorrido: Antônio de Pádua Pereira Leite. Advogado: José Barros de Farias. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **16 – Recurso Inominado nº 0002644-61.2013.815.0261/001** – Juizado Especial Misto de Piancó. Recorrente: Geralda da Silva Leite Romão. Advogado: Manoel Enéas de Figueredo Neto. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Christianne Gomes da Rocha. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **17 – Recurso Inominado nº 0001135-95.2013.815.0261/001** – Juizado Especial Misto de Piancó. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Rivaldo Florentino de Andrade. Advogado: Edvaldo Leite de Caldas Júnior. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **18 – Recurso Inominado nº 0000751-98.2014.815.0261/001** – Juizado Especial Misto de Piancó. Recorrente: Tim celular. Advogado: Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: Rosângela Severino Olinto. Advogado: Francisco Lopes Filho. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **19 – Recurso Inominado nº 0000418-65.2014.815.0261/001** – Juizado Especial Misto de Piancó. Recorrente: Eronilza Grangeiro Batista de Lima. Advogado: José Bernardino Júnior. Recorrido: Banco Itau. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **João Jerônimo** – Secretário.



COMARCA DE PATOS. 6A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 D IAS Processo: 33264620138150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartorio da 6ª Vara, tramita uma ação penal, processosupra referenciado, movida pelo MPE contra LUIZ PAULO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Patos-PB, RG nº 3482800, nascido em 13/05/1987, filho de Francisco Teodozio da Silva e de Maria da Guia de Oliveira Silva, autalmente em lugar incerto e nao sabido,sendo o presente EDITAL para INTIMAR O MESMO DA SENTENCA CONDENATORIA QUE O CONDE- NOU A PENA DE 02(DOIS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 12(DOZE) DIAS MULTA, por infração ao Art. 14, caput, Lei 10.826/03.Dadoe passado nesta cidade de Patos-PB, aos 07 de agosto de 2015.Eu, Joao de Deus Moraes de Medeiros - Tecnico Judiciario. Dra. Anna Maria do Socorro Hilario lacerda Felinto - Juiza de Direito.

PEDRAS DE FOGO

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 59065920138150571 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartorio e Juizo desta unia vara se processa aos termos da Acao de Interdicao, promovida por MARIA APARECIDA DE ARAUJO, em desfavor de Maria Jose Bernardo de Araujo, tendo dita acao no final sido julgada procedente com a decretacao da interdicao da promovida Maria Jose Bernardo de Araujo, por ser a mesma absolutamnte incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa de Maria Aparecida de Araujo, que presta compromisso legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem alegue ignorancia, mando o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no Diario da Justica por tres vezes e com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade, em 24 de julho de 2015. Eu, Joselia do Nascimento Costa, tecnica judiciaria, digitei. Dr. William de Souza Fragoso - Juiz de Direito.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 Processo: 6441420038150981 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juizo, no expediente do Cartorio da 1ª vara desta Comarca,se processa aos termos da ACAO DE EXECUCAO. Proc.nº0000644-14.2003.815.0981, tendo como exequente Ferreira Di Cittadella do Brasil S/A, localizada a Rua Panambi, 490, Guarulhos-SP e como executada a STORES MARMORES E GRANITOS LTDA, atualmente em lugar incerto e nao sabido. E o presente para INTIMAR a STONES MARMORES E GRANITOS LTDA, na pessoa do representante legal, de que foi designado o dia 13/08/2015 as 08:30 horas, para a realizacao da 1ª Praça informando que nao havendo licitante foi designado o dia 25/08/2015 as 08:30 horas para a 2ª Praça, no Forum da Comarca de Pocinhos. E para que mais tarde algum nao alegue ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital. CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade de Queimadas- PB, aos 07 de agosto de 2015. Dr. Antonio Gonçalves Ribeiro Junior, Juiz de Direto. Eu, Magaly Neuma Sales, Tecnica Judiciaria o digitei.

COMARCA DE QUEIMADAS. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 Processo: 14186320118150981 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direit o da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, através deste, ficam INTIMADOS os herdeiros CARLOS ARTHUR MONTEIRO ERNESTO DE MELO e SAULO LEAL ERNESTO DE MELO FILHO, para se manifestarem, em 10 (dez) dias, sobre a avaliação do imóvel inventariado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). E, para que a notícia chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Queimadas/PB, 07/08/2015. Eu, Mariana de Oliveira Siqueira, técnica judiciária, digitei-o. Dr. Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior, Juiz de Direito Titular.

COMARCA DE QUEIMADAS. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 Processo: 2298420108150981 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, no expediente do Cartório da Primeira Vara desta Comarca, processa-se aos termos da Ação Penal registrada sob o numero 0000229-84.2010.8150981 que a Justiça Publica de Queimadas-PB move contra CLAUDIONOR ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, porteiro, filho de Manoel Araújo da Silva e de Vandelice Barbosa de Araújo, residente na Rua Euclides da Rocha, 507, casa 3 FD.C, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ.e contra LENILDO GOMES ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, filho de Severino Caitano de Araújo e de mãe não informada, residente no Sítio Serraria, zona rural, Queimadas-PB. É o presente para INTIMA-LOS para a audiência de interrogatório designada para o dia 16/09/2015, pelas 10h15min, na sala de audiências da 1ª Vara, Fórum de Queimadas-PB. E, para que mais tarde alguém não alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum na forma de costume. Dado e passado nesta cidade de Queimadas-PB, aos 07 de agosto de 2015. Eu, Luciano da Cunha Farias, Chefe de Cartório, o digitei e assino. Dr. Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior, Juiz de Direito.

COMARCA DE QUEIMADAS. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 6682220158150981 Acao: REMOCAO DE INVENTARIA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juizo, no expediente do Segundo Cartorio desta Comarca, processa-se aos termos da acao supracitada, requerida por GERALDO VIDAL DE NEGREIROS, brasileiro, viuvu, agricultor, atualmente em lugar incerto e nao sabido E o presente edital para INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE ERALDO VIDAL DE NEGREIROS, acima qualificado, para no prazo de 05 (cinco), dias defender-se nos autos do incedente de remoção e produzir provas. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no atrio do Forum. Dado e passado nesta cidade, aos 07/08/15. Dr. Alex Muniz Barreto, Juiz de Direito

COMARCA DE QUEIMADAS. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 Processo: 9772420078150981 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Ofício da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, tramita a Ação Penal, Processo nº 0000977-24.2007.815.0981, que a Justiça Pública desta Comarca move em face do acusado JOÃO PAULO DE SOUSA BORGES, brasileiro, motorista, filho de Antonio Mariano de Souza e de Maria da Guia Borges, denunciado como incurso nos termos do art. 180 do Código Penal Brasileiro, infere-se que o denunciado no mês de dezembro de 2003, na cidade de Fagundes/PB foi apreendido com veículos e furtados e roubados, estando o réu atualmente em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz expedir este Edital para INTIMAR o sr. JOÃO PAULO DE SOUSA BORGES do teor da sentença de fls. 696/671 que adiante transcrevo: ... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denuncia para CONDENAR o réu JOÃO PAULO BORGES DE SOUZA, já qualificado, como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal... Fixo a pena privativa de liberdade definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, devidamente atualizado à época do fato. A reprimenda deverá ser cumprida em regime aberto, na Cadeia Pública Local ou em estabelecimento prisional próprio a cargo do Juízo das Execuções Penais desta Comarca... substituo a pena privativa aplicada por penas restritivas de direitos na modalidade de Prestação de Serviços a Comunidade ou Entidade Pública pelo tempo de sua duração, e de prestação pecuniária de 01 (um) salário-mínimo a entidade de assistência social Queimadas, 11 de julho de 2014. Alex Muniz Barreto . Juiz de Direito. E, para que no ninguém alegue ignorância, é expedido o presente que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça.. Dado e passado nesta cidade de Queimadas-PB, aos 07 de agosto de 2015. Eu, Mayara Magna Oliveira Tavares, Téc. Judiciária, que o digitei. ALEX MUNIZ BARRETO . JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE QUEIMADAS. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 14531820148150981 Acao: INTER- DICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto possam interessar que, no Juizo da Segunda Vara de Queimadas tramita a açao de interdição em favor de MARIA DAS GRAÇAS BATISTA TAVARES, nascida em 21/01/1983, RG 619.067 - 2 via, CPF n. 014499484-48, em que foi decretada sua interdição, por setença transitada em julgado em 26/06/2015, tendo em vista que a mesma é portadora de CID 10 F 73.1, que lhe causa total incapacidade de gerir sua própria vida. Foi-lhe nomeada como curadora, em caráter definitivo, sua genitora, Maria das Neves Batista da Silva, dispensada da especialização de hipoteca legal. QUEimadas, 07 de agosto de 2015. Andrea Almeida Guerra, Analista Judiciária. Alex Muniz Barreto - Juiz de Direito.

COMARCA DE QUEIMADAS. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pro cesso: 10869120148150981 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Ofício da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, tramita a Ação Penal supracitada, que a Justiça Pública desta Comarca move em face do acusado ALEXANDRO BARBOSA BRASIL, nascido em 23/09/1978, natural de Juazeirinho/PB, filho de Pedro Bezerra Brsil e Inês Barbosa Brasil, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas penas do art. 306 c/c 298, III ambos da Lei nº 9.503/97,infere-se da denuncia que o denunciado no dia 22 de abril de 2014, por volta das 19:30 horas, na BR 104, próximo ao Posto Rodoviário Federal de Queimadas o Sr. Alexandro em estado de embriaguez alcoólica, teria conduzido uma motocicleta HONDA e sem possuir habilitação. Tem o presente Edital o fim de CITAR a réu ALEXANDRO BARBOSA BRASIL para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualifi- cando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396 do CPP, incluído pela Lei 11.719/08. E para que no futuro não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o edital que sera afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, aos 07 de agosto de 2015. Eu, Mayara Magna Oliveira Tavares, técnica judiciaria, o digitei. Bel. ALEX MUNIZ BARRETO Juiz de Direito.

COMARCA DE QUEIMADAS. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pro cesso: 17364120148150981 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Ofício da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, tramita a Ação Penal supracitada, que a Justiça Pública desta Comarca move em face do acusado JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, lanterneiro, filho de Maria da Guia Mendes, nascido no dia 07/09/1973, inscrito no CPF sob o nº 996.171.964-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas penas do art.171, caput (três vezes) do Código Penal, infere-se da denuncia que o denunciado entre os meses de fevereiro e abril de 2014, na cidade de Queimadas induziu vítimas em erro, a fim de obter vantagem econômica ilícita. Tem o presente Edital o fim de CITAR a réu JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemu- nhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396 do CPP, incluído pela Lei 11.719/08. E para que no futuro não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o edital que sera afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, aos 07 de agosto de 2015. Eu, Mayara Magna Oliveira Tavares, técnica judiciaria, o digitei. Bel. ALEX MUNIZ BARRETO . Juiz de Direito.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO:10 DIAS Processo: 0800554- 31.2013.8.15.0331. Ação: INTERDIÇÃO. A MM. Juiza de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juiza de Direito, Anamária Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de **ROSANA DA SILVA BARROS**, brasileira, casada, incapaz portador do RG de nº 2.238.160 2ª via SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 010.654.004-11, residente e domiciliada na Rua Intendente Cordeiro de Melo, nº 133, Tibiri II, no município de Santa Rita/PB, CEP: 58.300-970, portador(a) de deficiência mental, diagnosticada como Depressão Recorrente com Componentes Psicóticos (CID 10 F 33.3), o que o(a) torna incapaz para praticar, por si, os atos da vida civil. Após, nos termos do art. 1.184 CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o (a) Sr.(a) **GISELDA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 110.145.394-04, residente e domiciliada na Rua Intendente Cordeiro de Melo, nº 133, Tibiri II, no município de Santa Rita/PB, CEP: 58.300-970. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juiza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. Dado e passado nesta 3ª Vara, ao 06 dia do mês de agosto de 2015. Eu, Aline César Carvalho e Figueiredo , Técnica Judiciári, o digitei Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, Juiza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO:10 DIAS Processo: 0801845- 32.2014.8.15.0331. Ação: INTERDIÇÃO. A MM. Juiza de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juiza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de **RITA DE CASSIA TARGINO DA SILVA**, brasileira, solteira, incapacitada, portador do RG de nº 3.246.137 2ª via SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 098.650.674-56, residente e domiciliada na Rua Areia-179 - Tibiri II, Santa Rita/PB, portador(a) de deficiência mental, diagnosticada como Retardo Mental não-especificado (CID 10 F 79), o que o(a) torna incapaz para praticar, por si, os atos da vida civil. Após, nos termos do art. 1.184 CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o (a) Sr.(a) **SANDRA CRISTINA TARGINO DA SILVA**, brasileira, solteira, cuidadora de doente, portador do RG de nº 2.940.663 SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 062.564.294-46, residente e domiciliada à Rua Areia-179 - Tibiri II - Santa Rita/PB. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juiza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. Dado e passado nesta 3ª Vara, ao 06 dia do mês de agosto de 2015. Eu, Aline César Carvalho e Figueiredo , Técnica Judiciári, o digitei Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, Juiza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO:10 DIAS Processo: 0801272- 91.2014.8.15.0331. Ação: INTERDIÇÃO. A MM. Juiza de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juiza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de **JOÃO PAULO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 471.175 2ª via SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 504.441.154-04, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, n. 82, Várzea Nova, Santa Rita/PB, portador(a) de deficiência mental, diagnosticada como Retardo Mental não-especificado (CID 10 F 79), o que o(a) torna incapaz para praticar, por si, os atos da vida civil. Após, nos termos do art. 1.184 CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o (a) Sr.(a) **MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portador do RG de nº 221.697 SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 219.084.274-34, residente e domiciliada à Rua Belo Horizonte, n. 82, Várzea Nova, Santa Rita/PB. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juiza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. Dado e passado nesta 3ª Vara, ao 06 dia do mês de agosto de 2015. Eu, Aline César Carvalho e Figueiredo , Técnica Judiciári, o digitei Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, Juiza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO:10 DIAS Processo: 0800920- 70.2013.8.15.0331. Ação: INTERDIÇÃO. A MM. Juiza de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juiza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de **GERILDE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora de necessidades especiais, portador do RG de nº 3.593.934 SSP-PB, portador(a) de deficiência mental, diagnosticada como Retardo Mental Grave (CID 10 F 72), o que o(a) torna incapaz para praticar, por si, os atos da vida civil. Após, nos termos do art. 1.184 CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o (a) Sr.(a) **GENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portador do RG de nº 3.340.285 SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 086.324.664-88. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juiza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. Dado e passado nesta 3ª Vara, ao 06 dia do mês de agosto de 2015. Eu, Aline César Carvalho e Figueiredo , Técnica Judiciári, o digitei Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, Juiza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO:10 DIAS Processo: 0800884- 91.2014.8.15.0331. Ação: INTERDIÇÃO. A MM. Juiza de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juiza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de **EDILEUZA MARIA DE SANTANA**, brasileira, solteira, portador do RG de nº 471.175 2ª via SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 025.525.654-09, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, nº 355, Popular, Santa Rita – PB, portador(a) de deficiência mental, diagnosticada como Retardo Mental Moderado (CID 10 F 71), o que o(a) torna incapaz para praticar, por si, os atos da vida civil. Após, nos termos do art. 1.184 CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o (a) Sr.(a) **EDNALVA MARIA DE SANTANA**, brasileira, viúva, solteira, do lar, inscrito no CPF sob o nº 000.220.694-37, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, nº 355, Popular, Santa Rita – PB. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juiza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. Dado e passado nesta 3ª Vara, ao 06 dia do mês de agosto de 2015. Eu, Aline César Carvalho e Figueiredo , Técnica Judiciári, o digitei Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, Juiza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO:10 DIAS Processo: 0801180- 50.2013.8.15.0331. Ação: INTERDIÇÃO. A MM. Juiza de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juiza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de **EDIVANIA CRISTINE VICTOR**, brasileira, solteira, portador do RG de nº 3.497.759 SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 071.334.354-03, residente no Sítio São Gonçalo, s/n, Zona Rural, Santa Rita-PB, portador(a) de deficiência mental, diagnosticada como Transtorno mental não especificado devido a uma lesão e disfunção cerebral e a uma doença física (CID 10 F 06.9) + Retardo Mental não-especificado (CID 10 F 79), o que o(a) torna incapaz para praticar, por si, os atos da vida civil. Após, nos termos do art. 1.184 CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o (a) Sr.(a) **MARIA DO SOCORRO VICTOR DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, , inscrita no CPF sob o nº. 738.007.324-91, residente no Sítio São Gonçalo, s/n - Zona Rural, Santa Rita-PB. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juiza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. Dado e passado nesta 3ª Vara, ao 06 dia do mês de agosto de 2015. Eu, Aline César Carvalho e Figueiredo , Técnica Judiciári, o digitei Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, Juiza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO:10 DIAS Processo: 0802055- 20.2013.8.15.0331. Ação: INTERDIÇÃO. A MM. Juiza de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juiza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 093.202.164-60 , residente na Rua Ascendino Monteiro, nº. 27, Odilândia, no município de Santa Rita/PB, CEP 58.301-595, portador(a) de deficiência mental, diagnosticada como Psicose Crônica (CID 10 F 28), o que o(a) torna incapaz para praticar, por si, os atos da vida civil. Após, nos termos do art. 1.184 CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o (a) Sr.(a) **MARIA SOARES DE MESQUITA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 982.175.934-34 , residente na Rua Ascendino Monteiro, nº. 27, Odilândia, no município de Santa Rita/PB, CEP 58.301-595'. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juiza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. Dado e passado nesta 3ª Vara, ao 06 dia do mês de agosto de 2015. Eu, Aline César Carvalho e Figueiredo , Técnica Judiciári, o digitei Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, Juiza de Direito.

**SAPE**

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 7134920108150351 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Excelentíssima Senhora Dr^a. Juliana Duarte Maroja, decretou por sentença, a interdição de JOÃO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, RG 2.182.159 SSP/PB, CPF 024.265.594-70, residente no Sítio Areia Dourada, Sobrado-PB, portador de RETARDO MENTAL MODERADO, CID 10 F 71, que o impede de praticar atos da vida civil por si so, estando pois, impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe curador na pessoa de MARINEZ VITALINO DA SILVA, brasileira, RG 1.845.931 SSPPB, residente e domiciliada em igual endereço. Do que para constar ordenou o MM Juiz a expedição do presente edital que devera ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3a Vara da Comarca de Sape, em 24/07/2015. Eu, Telmar Santos de Souza, Tec. Judiciário, o digitei. Dr^a. Juliana Duarte Maroja, MM Juíza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 19196420118150351 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER por tres vezes, com intervalo de 10 dias e afixado neste Fórum, em local de costume.Cartório se processam os autos da acao acima mencionada que tem como parte autora MARIA AUDNORA COUTINHO PULROLNIK e parte promovida a Sra. LIVANIA MARIA COUTINHO, nos quais foi decretada a interdicao da promovida LIVANIA MARIA COUTINHO, portadora CID n. 10 F 33.2 nomeando-lhe curadora parte autora MARIA AUDNORA COUTINHO PULROLNIK, para reger sua vida, velando por ele, defendendo-o e prestando-lhe alimentos, e praticando todos os atos da vida civil da curatelada. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por tres vezes, com intervalo de 10 dias e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 24 de julho de 2015. Eu,Josilene dos Santos Gomes Ferreira, Técnica Judiciária o digitei. Dr^a Juliana Duarte Maroja, Juíza de Direito.

SOLEDADE

COMARCA DE SOLEDADE. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 19784220148150191 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que, por sentença deste Juízo, datada de 08.07.2015, nos autos da Ação de Interdição n. 0001978-42.2014.815.0191, foi decretada a interdição de DOMERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, portadora do CPF n. 015.239.074-01, RG n. 2792669-SSP/PB, filha de Juliana Maria da Conceição, residente no Sítio Abreu, zona rural do Município de Cubati/PB, em virtude da mesma ser incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, lhe tendo sido nomeada curadora sua sobrinha, a Sra. Claucineide Barros dos Santos, brasileira, casada, do lar, RG n. 2793069-SSP/PB, CPF n. 077.250.854-24, residente no mesmo endereço da interditada. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias entre uma publicação e outra, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Soledade, aos 24 de julho de 2015, Eu, Ailza de Cássia Ouriques de Oliveira Moreira, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Ass. Dr. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca.

COMARCA DE SOLEDADE. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 23153120148150191 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que, por sentença deste Juízo, datada de 15/07/2015, foi decretada a interdição de JOSÉ PROCOPIO DE SOUTO, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 09/10/1946, portador do RG 2806027 . SSP/PB e do CPF 095.563.204-82, residente na Rua Dr. Projetada, bairro Chico Pereira, Soledade . PB, em virtude do mesmo ser absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando curadora a sua irmã Helena lopes Bandeira Souto, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 408.467 .SSP/PB, CPF 069.902.714-42, residente no mesmo endereço do interditado. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre uma publicação e outra, e afixado no local de costume. Soledade, 24 de julho de 2014, Eu, Rosélia de Fátima Brito Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei e assino. As)Dr. Falkandre de Sousa Queiroz. Ju-iz de Direito em Substituição.

COMARCA DE SOLEDADE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 19021820148150191 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiver que, neste Cartório se processa uma ação de Usucapião, acima mencionada, promovida por SEVERINO LISBOA DE LUCENA e OTANILZA NUNES DE LUCENA, brasileiros, casados, ele, comerciante, com 78 anos de idade, filho de Severino Raimundo Lucena e Maria do Carmo Lisboa Lucena, RG nr. 43.056 . SSP/PB, CPF nr. 044.626.024-04, ela, Procuradora da Justiça, RG nr 172.07. SSP/PB, CPF nr. 132.884.824-87, residentes na Av. Argemiro de Figueiredo, 2940 . Apto. 205 . Bessa . João Pessoa-PB, estes, alegando terem adquirido parte de terra do Sr. Manoel Monteiro da Silva e sua esposaSra. Maria Neci de Gois Monteiro, e, ainda, do Sr. Domingos Sávio de Oliveira Monteiro, em meados de 1968. O imóvel usucapiendo localiza-se na zona rural deste Município de Soledade-PB, na localidade denominada Melancias e tem uma área de 294,44 hectares, confrontando-se ao Norte com terras de GENUÍNO e PAULO MOURA; Ao Sul, com terras dos herdeiros do Sr. TERTO, e com as terras de ANTONIO CARNEIRO; ao Leste, com terras do Sr. JOÃO JANUÁRIO, do Sr. CARLOS DA PADARIA e com terras da Sra. ALZIRA JOAQUIM; e ao Oeste, com terras de Dr. QUIRINO e por fim, com as terras de SEBASTIÃO DOMINGOS. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito, em substituição, desta Comarca de Soledade-PB, Dr Falkandre de Sousa Queiroz, CITAR os herdeiros do Sr. DOMINGOS SÁVIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, estes, com endereço indefinido; EM LUGAR INCERTO DE NÃO SABIDO e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação e, querendo contestá-la, no prazo legal, de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia . art. 285 do CPC. Soledade-PB, 20/04/15. Eu, Verônica Maria Avelino Pereira, Técnica Judiciária, o digitei.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 3789620128150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por MARIA RODRIGUES VIRGINIO em face de BERLANDO IRENEU DE SOUSA, onde foi julgado procedente o pedido em 10/12/2013, decretando a interdicao de BERLANDO IRENEU DE SOUSA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especializar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passa do nesta Comarca de Sousa, aos 24/07/2015. Eu, Magno Maia Medeiros, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 3884320128150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por MARIA DAS GRACAS SARMENTO LOPES em face de JUDERLAN SARMENTO LOPES, onde foi julgado procedente o pedido em 09/10/2013, decretando a interdicao de JUDERLAN SARMENTO LOPES, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) MARIA DAS GRACAS SARMENTO LOPES, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especializar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passa do nesta Comarca de Sousa, aos 24/07/2015. Eu, Magno Maia Medeiros, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 6283220128150371 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a Acao de Substituicao de Curatela proposta por FRANCISCA PEREIRA DA SILVA em face de MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ANDRADE, tendo como interditado MANOEL PEREIRA ANDRADE, conforme sentenca que determinou a substituiçao de curatela, a qual destituiu o(a) senhor(a) MARIA BATISTA DA SILVA da funcao de curador(a), transferindo o encargo para o senhor(a) FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, que por sua vez nao podera alienar ou onerar bens pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores previdenciarios devem ser a pricados exclusivamente na alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, aos 24/07/2015. Eu, Magno Maia Medeiros, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 6681420128150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE SOUSA em face de AMON RAFAEL PINHEIRO DE SOUSA, onde foi julgado procedente o pedido em 21/08/2013, decretando a interdicao de AMON RAFAEL PINHEIRO DE SOUSA,

estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE SOUSA, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especializar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passa do nesta Comarca de Sousa, aos 24/07/2015. Eu, Magno Maia Medeiros, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 16072820118150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por MARIA DAURA GOMES em face de JOSE RUBENS GOMES DE LIMA, onde foi julgado procedente o pedido em 23/04/2013, decretando a interdicao de JOSE RUBENS GOMES DE LIMA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) MARIA DAURA GOMES, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bemestar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especializar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passa do nesta Comarca de Sousa, aos 24/07/2015. Eu, Magno Maia Medeiros, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 30975620098150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por ANTONIO DE PADUA BATISTA JUNIOR em face de MARIA DO DESTERRO DE OLIVEIRA BATISTA, onde foi julgado procedente o pedido em 26/09/2013, decretando a interdicao de MARIA DO DESTERRO DE OLIVEIRA BATISTA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) ANTONIO DE PADUA BATISTA JUNIOR, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passa do nesta Comarca de Sousa, aos 24/07/2015. Eu, Magno Maia Medeiros, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 37687420128150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por TEREZINHA CANDIDA BESERRA MORENO em face de MARIA DO SOCORRO BESERRA DE SOUSA, onde foi julgado procedente o pedido em 21/11/2013, decretando a interdicao de MARIA DO SOCORRO BESERRA DE SOUSA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) TEREZINHA CANDIDA BESERRA MORENO, que nao podera alienar bensporventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial.Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passa do nesta Comarca de Sousa, aos 24/07/2015. Eu, Magno Maia Medeiros, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Process o: 3202520148150371 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 5ª Vara da Comarca de Sousa - PB, tramitam os autos da AÇÃO DE CONHECIMENTO, processo 0000320-25.2014.815.0371, proposta por DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS O SANEAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, CNPJ 07900709000192, em face de JOSE GERALDO MENDES LEITE, CPF 11059826453, com endereço na Rua Basílio Silva, 60, Estação, Sousa . PB, não tendo sido encontrado do endereço indicado nos autos. Tem o presente Edital a finalidade de CITAR JOSE GERALDO MENDES LEITE, CPF 11059826453, com endereço na Rua Basílio Silva, 60, Estação, Sousa . PB para, nos termos do art. 285 do CPC, contestar a presente ação, no prazo legal de quinze dias, sob pena de não sendo contestada a mesma ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixada copia no Átrio do Fórum local. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa - PB, aos 13 de maio de 2014. Eu, Francisco Jonatas Fragoso Ferreira, Analista Judiciário, o digitei. Dr. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 6A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 7931120148150371 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Cartorio tramitam os autos da acao supramencionada proposta pelo Ministerio Publico em desfavor de Edilson Alves. O MM. Juiz de Direito mandou publicar o presente edital para CITAR o Sr. Edilson Alves, que se encontra em local inerto, para apresentar rsposta a acusacao em 10 dias, devendo ser assinalado que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua tinamcao, quando necessario, em caso de inercia, ser-lhe-a nomeado defesor dativo para patrocinar a sua defesa. Dado e passado nesta Comarca de Sousa/PB, aos 07/08/2015. Eu, Janaina Maria dos Santos Brito Lacerda, Analista Judiciário, digitei-o. Dr. Philippe Guimaraes Padilha Vilar, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 6A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 D IAS Processo: 52340620128150371 Acao: PROCEDIMENTO ESPECIAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Cartorio tramitam os autos da acao supramencionada proposta pelo Ministerio Publico em desfavor de Raniel da Silva Sousa. O MM. Juiz de Direito mandou publica ro presente edital para INTIMAR a Sra. Patricia Queiroga Cavalcant, que se encontra em local inerto, para no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de quando expirar o edital, comprove a propriedade dos referidos bens e requiera sua restituicao, sob pena de perdimento em favor da Uniao, nos termos do art. 122 do CPP, o que fica desde ja decretado, caso nao haja manifestacao de interessados, deterinando, por conseguinte a inutilizacao dos mesmos uma vez que possuem pequeno valor. Dado e passado nesta Comarca de Sousa/ PB, aos 07/08/2015. Eu, Janaina Maria dos Santos Brito Lacerda, analista Judiciário, digitei-o. Dr. Philippe Guimaraes Padilha Vilar, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 6A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 55946720148150371 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este cartorio tramitam os autos da acao supramencionada proposta pelo Ministerio Publico em desfavor de Raniel da Silva Sousa. O MM. Juiz de Direito mandou publicar o presente edital para CITAR Raniel da Silva Sousa, que se encontra em local incerto, para responder a acusacao, por escrito, em 10 dias, devendo ser assinalado que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificncando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario, em caso de inercia, ser-lhe-a nomeado defensor dativo para patrocínio de ua defesa. Dado e passado nesta Comarca de Sousa/PB, aos 07/08/2015. Eu, Janaina Maria dos Santos Brito Lacerda, Analista Judiciário, digitei-o. Dr. Philippe Guimaraes Padilha Vilar, Juiz de Direito.

UMBUZEIRO

COMARCA DE UMBUZEIRO. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 1408920098150401 Acao: EXECUCAO DE TITULO EX O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Por este cartório único se processam os autos de uma Ação de Execução, movida pelo Ministério Público da Paraíba, em face de Fábio Pessoa, tendo sido designado o dia 29 de setembro de 2015, pelas 11:00 horas para a primeira praça, com lance nunca inferior ao da avaliação e o dia 22 de outubro de 2015, pelas 11:00 horas para a segunda praça, a quem maior lance oferecer, desde de que não seja preço vil, devendo o leilão ser realizado no átrio do fórum local, de mm imóvel medindo 18.526m²(dezoito mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados), que restaram de um imóvel de 46.000m², matriculado sob o nº 2.262, fls. 116, livro 2-M, com os seguintes limites: ao norte, com as terras pertencentes ao Sr. Antônio de Souza Cabral e sua esposa; ao sul, com a estrada que liga Umbuzeiro a Vila Nova Casinhas-PE, e também com a divida da Paraíba com Pernambuco; ao nascente com as terras do Sr. Antônio de Souza Cabral e sua esposa; ao poente com as terras do Sr. Roberto Gentil. O imóvel esta avaliado por R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), constantes do Registro imobiliário sob nº de matricula 2.262, fls. 116, do livro 2-M. Dado e passado nesta cidade de Umbuzeiro, aos 11 de agosto de 2015, Eu, Lenilson da Costa Silva, Técnico Judiciário fiz o presente (ass) Dr. Antonio Leobaldo Monteiro de Melo . Juiz de Direito.